



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 137

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de julho de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	85
Ministério das Comunicações.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	91
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	101
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	101
Ministério do Esporte.....	103
Ministério do Meio Ambiente.....	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério dos Transportes.....	108
Conselho Nacional do Ministério Público.....	108
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	108
Poder Judiciário.....	141
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	141

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2014(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de maio de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 28/3/2014.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2014(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República da Turquia, assinado em Ancara, em 7 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2014.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9/4/2014.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 18, DE 2014

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil Direitos Especiais de Saque).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil,

com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida), no valor de até SDR 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil Direitos Especiais de Saque).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia (Prosemiárido)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até SDR 29.260.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e sessenta mil Direitos Especiais de Saque);

V - modalidade: empréstimo ordinário;

VI - desembolso: em até 72 (setenta e dois) meses;

VII - carência: 36 (trinta e seis) meses;

VIII - amortização: em 180 (cento e oitenta) meses, sendo 30 (trinta) parcelas pagas semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

IX - juros: definidos semestralmente pela Diretoria do Fida, sendo que, atualmente, a taxa aplicada é de 1,12% a.a. (um inteiro e doze centésimos por cento ao ano) para empréstimos ordinários; e

X - moeda de pagamento: o pagamento do serviço da dívida, principal e juros, será efetuado em dólares norte-americanos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II - comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado da Bahia junto à União e suas entidades controladas; e

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

AVISO

CIRCULOU EM 18/07/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 136-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RESOLUÇÃO
Nº 19, DE 2014

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Programa de Inclusão e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado da Bahia 2ª Etapa (Proinclusão II)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável;

VI - desembolso: em 2014;

VII - amortização: em 51 (cinquenta e uma) prestações semestrais, consecutivas e customizadas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2019, e a última, em 15 de março de 2044, no termos do calendário de amortização;

VIII - juros: enquanto nenhuma conversão tiver sido efetivada, os juros serão calculados sobre os saldos devedores diários com base em uma taxa de referência para a moeda do empréstimo, inicialmente a taxa **Libor**, acrescida de um spread variável, podendo ser cobrada sobretaxa de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante desembolsado do empréstimo ocorrido durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao credor;

IX - conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda, a conversão de taxa de juros ou o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente; e

X - comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser paga na data do desembolso com recursos do próprio empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado da Bahia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal;

II - comprovação da situação de adimplência das obrigações do Estado da Bahia junto à União e suas entidades controladas; e

III - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de julho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2014

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco Industrial e Comercial S.A. e de suas controladas BIC Arrendamento Mercantil S.A., BIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

D E C R E T A :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social do Banco Industrial

"....."

10002943	JULIANA MARQUES DE ARAUJO MOURA	191	
10004807	EDUARDO CHRISTINI ASSMANN (*)	191	Sub judice
10014260	RAFAEL CAMPAS DE FARIA	192	

10008236	NAILA FERNANDES IBRAIM	279	
10004807	EDUARDO CHRISTINI ASSMANN (*)	280	
10001331	JAMES HENRIQUE BERTOLO	281	

"....."

"....."

(*) Candidato reclassificado, em caráter *sub judice*, para a 191ª colocação em virtude de decisão liminar."

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE JULHO DE 2014

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União, que aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União (PDTI-AGU) para o Biênio 2014-2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Advocacia-Geral da União para o Biênio 2014-2015.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União - CTEC, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio da AGU: <http://www.agu.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

e Comercial S.A. e de suas controladas BIC Arrendamento Mercantil S.A., BIC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 201, de 18 de julho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32923.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE JULHO DE 2014

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais, com base no disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, tendo em vista o resultado do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, de que trata o Edital CESPE nº 4, de 27 de agosto de 2013, publicado no DOU de 29 de agosto de 2013, e em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos da ação ordinária n.º 5044390-70.2014.404.7100/RS, resolve:

Art. 1º Reclassificar, em caráter *sub judice*, o candidato EDUARDO CRISTINI ASSMANN na 191ª colocação, com 366,76 pontos.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 - 29, para inserir a classificação e a pontuação *sub judice* objeto do artigo 1º desta Portaria, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE JULHO DE 2014

Disciplina o requerimento de opção de parcelamento e pagamento previsto na Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e regulamentado pela Portaria AGU nº 247, de 14 de julho de 2014 em virtude da edição da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, assim como o disposto no art. 18 da Portaria AGU nº 247, de 14 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Os créditos das autarquias e fundações públicas federais, à exceção do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE serão consolidados considerando a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 1º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais prestarão informações mensais à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos sobre os andamentos para a consolidação do parcelamento do sujeito passivo.

§ 2º As Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais deverão fazer, de forma prioritária, gestões junto a estas entidades para viabilizar a implementação das modificações necessárias em seus sistemas ou funcionalidades de modo a efetivar a consolidação dos parcelamentos até o dia 25 de agosto de 2014.

§ 3º O sujeito passivo deverá ser notificado quando da consolidação de seu parcelamento, para efeitos do disposto no art. 2º, § 2º, desta Portaria.

§ 4º Após a consolidação dos valores para fins de parcelamento, poderão ser adotadas ferramentas que permitam ao sujeito passivo obter as guias para pagamento das prestações subseqüentes por meio eletrônico.

§ 5º Até a efetiva consolidação do parcelamento a que se refere o art. 2º, §1º desta Portaria, na impossibilidade de emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU ou Guias da Previdência Social - GPS, conforme o caso, na forma prevista no parágrafo anterior, para o pagamento das prestações devidas o interessado deverá obter tais documentos necessariamente junto à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal do Estado, Procuradoria Seccional Federal ou Escritório de Representação em que tenha sido protocolado o requerimento de parcelamento.

Art. 2º No caso de opção pelo parcelamento previsto no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e art. 2º, da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, com a redação dada pelo art. 34 da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, a dívida consolidada na data do requerimento, após a dedução do montante relativo à antecipação na forma prevista no art. 9º da Portaria AGU nº 247/2014, será dividida pelo número de prestações que for indicada pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º Após o pagamento das antecipações e enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, descontadas as antecipações; e

II - os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Após a consolidação, deve ser exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados, inclusive as parcelas relativas à antecipação a qual alude o §2º do art. 9º da Portaria AGU nº 247/2014, se for o caso, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

§ 3º O valor de cada prestação, seja das parcelas devidas a título de antecipação ou do parcelamento propriamente dito, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais a partir do mês subseqüente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 4º A antecipação prevista no §2º do art. 2º da Lei nº 12.996/2014 ou a correspondente primeira prestação, conforme autoriza o § 4º do mesmo dispositivo, deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for formalizado o pedido, figurando como um dos requisitos para o processamento do parcelamento.

§ 5º O pedido de parcelamento será indeferido quando qualquer das parcelas da antecipação não for paga até o dia de vencimento, nos termos do §3º do art. 9º da Portaria AGU nº 247/2014.

§ 6º O pedido de parcelamento será deferido somente após a comprovação do pagamento integral da antecipação e do preenchimento dos demais requisitos para a celebração da avença, quando, então, será assinado o termo de parcelamento de que trata o Anexo III, da Portaria AGU nº 247/2014.

Art. 3º No caso de opção pelo pagamento à vista com a redução prevista no art. 65 da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, a dívida consolidada será submetida a cálculo para geração de GRU ou GPS, conforme o caso, para pagamento, cujo vencimento será no mesmo mês da emissão da guia, observado o prazo para adesão até 25 de agosto de 2014.

§ 1º Os valores objeto de pagamento serão registrados e submetidos, quando da consolidação do valor devido, à ratificação pela unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável por sua concessão, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 247/2014.

§ 2º O pagamento efetivado nos termos deste artigo está sujeito a homologação e ratificação pela unidade da PGF responsável pela aferição do cumprimento dos requisitos previstos no art. 65 da Lei n. 12.249/2010, e no art. 2º, da Lei nº 12.996/2014, com a redação dada pelo art. 34, da Medida Provisória nº 651/2014.

Art. 4º Para os efeitos previstos nesta Portaria, a unidade da Procuradoria-Geral Federal responsável pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverá registrar, no processo administrativo pertinente, o requerimento de parcelamento, assim como a verificação dos pagamentos das prestações efetuados até a consolidação, sob o auxílio da autarquia ou fundação pública federal na hipótese de não disponibilidade de acesso ao seu sistema informatizado, havendo que observar, ainda, o disposto nos arts. 5º, §2º, e 9º, da Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013.

Art. 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma ou duas parcelas, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança, devendo-se observar o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 11 da Portaria AGU nº247/2014.

Parágrafo único. As unidades da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pelo parcelamento ou gestão do pagamento deverão remeter à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, pelo instrumento por esta fixado, até o quinto dia de cada mês, arquivos com identificação plena dos parcelamentos referidos no *comput* e respectivos devedores, para fins de divulgação no sítio da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Para fins das reduções previstas no art. 65, da Lei n. 12.249, de 11 de junho de 2010, a atualização monetária será agregada aos valores relativos aos juros de mora, tratando-se de créditos não tributários, ou será agregada ao valor principal ou originário, tratando-se de créditos tributários.

Art. 7º O sujeito passivo pessoa física que não possua comprovante de residência em nome próprio poderá apresentar documento de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração de que reside no endereço indicado, inclusive para os fins do disposto no inciso V do art. 6º da Portaria AGU nº 247/2014.

Art. 8º. Observar-se-ão, naquilo que for aplicável, as disposições da Portaria PGF nº 419/ 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 10, DE 17 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de junho de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º. da Lei n.º 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n.º 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório n.º 23/2014/SE/CMED, de 20 de junho de 2014, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.364150/2012-29, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ n.º 02.460.736/0001-78.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Secretária Executiva
Substituta

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.535, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial, requerida pela PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar desembarque e recebimento dos equipamentos constantes dos conhecimentos de transporte (B/L) DALRIO001, DALRIO002, DALRIO003, DALRIO004 e DALRIO005, constitutivos da plataforma P-74, na instalação portuária do Estaleiro Inhaúma, localizada no Rio de Janeiro.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida pela Diretoria da ANTAQ não desonera a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.536, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002821/2011-25 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município do Rio de Janeiro - RJ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 26/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.537, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001025/2014-28, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0001-61, com sede à rua Paraíba, nº 1122, Belo Horizonte - MG, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.059 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.538, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002549/2013-55 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de celebração do Contrato de Uso Temporário demandado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH e pela empresa Hermasa Navegação da Amazônia S.A., visando à exploração de área com 4.707,00m² (quatro mil, setecentos e sete metros quadrados), integrante da poligonal do porto organizado de Porto Velho, para movimentação de fertilizantes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.539, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.002482/2012-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50308.002482/2012-06, instaurado em desfavor da empresa Maria dos Anjos Nepomuceno Neta - ME, julgando insubsistente o Auto de Infração nº 245-3, eis que este atingiu seu principal objetivo, ao compelir a empresa autuada a obter o correspondente instrumento autorizativo perante a ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.540, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000344/2013-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar a denúncia objeto do Processo Administrativo nº 50300.000344/2013-35, formulada pela Associação Brasileira dos Terminais Retroportuários e das Empresas Transportadoras de Contêineres - ABTTC, versando sobre possíveis cobranças irregulares efetuadas pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, sem julgamento de mérito, uma vez que a matéria já foi devidamente deliberada nos autos do Processo nº 50302.001799/2013-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.541, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000563/2014-11, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Além Mar Transportes e Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 07.995.104/0001-22, com sede à rua Pinto Branco, nº 206, Vila do Trinta, Fernando de Noronha - PE, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, operando exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.057 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.542, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000682/2013-77 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de instauração de procedimento de arbitragem levado a efeito pela empresa SLB Ltda., com consequente arquivamento dos autos do processo em epígrafe, uma vez que a matéria já foi devidamente deliberada nos autos do processo nº 50302.001799/2013-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.543, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000019/2014-02 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50314.000019/2014-02, instaurado em desfavor da empresa Navegação Guarita S.A., sem a aplicação de quaisquer penalidades à empresa processada, por não ter restado comprovada a existência de infração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.544, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.003241/2011-55 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Não conhecer o novo Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, uma vez que ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.545, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000813/2013-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Receber o recurso administrativo interposto pela empresa Citrusuco Serviços Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.114/0001-00, como petição.

Art. 2º Reconhecer a validade do Quarto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Servidão de Passagem nº DP/27.2000, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.546, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002487/2012-09 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., CNPJ nº 07.401.436/0001-31, visando à construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Três Lagoas - MS, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 01/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.547, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002440/2013-98, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Jaison Pitt - ME, CNPJ nº 18.915.879/0001-67, com sede na Linha Humaitá, s/nº, prolongamento da Hercílio Luz, bairro Interior, Caxambu do Sul - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Caxambu do Sul/SC e Rio dos Índios/RS, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.056 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.548, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000313/2014-65, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Navemestra Serviços de Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 14.781.303/0001-01, com sede à rua Lauro Müller, nº 116, sala 2306 - parte, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização nº 1.058 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.549, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.001076/2014-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 766-8/UARSV-ANTAQ, uma vez que fundamentado em normativo editado após a prática do ato que supostamente caracterizaria a conduta tipificada no art. 34, inciso XIV da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, e, por conseguinte, definir o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso nº 50310.001076/2014-31, instaurado em desfavor da empresa Paranapanema S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.550, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, considerando o que consta do processo nº 50000.005473/1994 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de adaptação do Contrato de Adesão MT/DPH nº 26/94, de 7 de julho de 2003, de titularidade da empresa Seara Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0107-09, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.551, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000567/2013-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 367ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000567/2013-01, que trata de denúncia formulada pela empresa Germana Transportes de Cargas e Passageiros Ltda., versando sobre o seu descumprimento como operadora portuária do Terminal de Uso Privado - TUP de Pecém, pela CEARAPORTOS, em virtude da não localização da citada denunciante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte



Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000569/2011-10 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 2 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Mercosul Line Navegação e Logística Ltda. e A. P. Moller - Maersk A/S., homologado pela Portaria nº 03/SNM, de 04/11/2013, com as seguintes alterações:

- Alteração do Escopo Geográfico;
- Alteração do Ciclo de Operação;
- Alteração da Rota;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000893/2004 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 5 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 05/SNM, de 24/10/2012, com as seguintes alterações:

- substituição de navios que compõem o acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50301.000111/2014-11 e considerando o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum nº 4 ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e a Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 01/SNM, de 28/02/2014, com as seguintes alterações:

- entrada do oitavo navio no serviço;
- substituição de navios do serviço
- alteração da divisão de slots em cada navio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria SAC-PR n. 189, de 11 de outubro de 2013, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D, inciso VIII, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 1º, inciso X, do Anexo I do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, na Portaria SAC-PR n. 110, de 8 de julho de 2013, e o que consta no Processo n. 00055.000422/2011-19, e

Considerando a celebração do Termo de Convênio n. 134, de 11 de outubro de 2013, por meio do qual esta Secretaria de Aviação da Presidência da República (SAC-PR) delegou ao Município de Campos dos Goytacazes-RJ, a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado naquele município;

Considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes interposta mediante o Ofício n. 143, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º O Art. 2º da Portaria SAC-PR n. 189, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP), localizado no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, até, no máximo, o dia 30 de setembro de 2015, período que será utilizado para a realização do processo de transferência da operação do aeroporto ao Município de Campos de Goytacazes/RJ.

Parágrafo único. A Infraero, por meio de prepostos indicados, acompanhará, pelo período de um mês, as atividades assumidas pelo Município, colaborando no que for necessário para a manutenção ininterrupta das atividades do aeroporto".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 1.637, DE 18 DE JULHO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar - IS nº 175-002, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 (cinco) anos, da Volt Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 16.706.024/0001-09, situada na Rodovia Santos Dumont, s/nº, Km 66, Aeroporto de Viracopos, Campinas-SP, CEP: 13.052-970, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.006341/2014-48.

Parágrafo Único. As categorias (chaves) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.633 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICOPTER CHARTER SERVICE DO BRASIL TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Belém (PA), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.057417/2014-10.

Nº 1.634 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária THORUS TÁXI AÉREO- AERO SERVICE LTDA, CNPJ 13.750.170/0001-35, com sede social em Curitiba (PR), como empresa de transporte aéreo público não-regular de pessoas e cargas na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 60800.016927/2011-39.

Nº 1.635 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BAZAIA ACROBATIC TEAM - DEMONSTRAÇÕES AÉREAS E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, nova denominação social da empresa TOMAS BAZAIA E BAZAIA LTDA- ME, CNPJ 04.465.769/0001-36, com sede social em Itu (SP), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aerodemonstração, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.015318/2014-33.

Nº 1.636 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BOLSA TÁXI AÉREO, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 80.739.014/0001-60, com sede social em Lages (SC), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.016317/2013-25.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004326/2014-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o LabCentro - Análises em Alimentos e Ambiental Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.883.103/0001-35, localizado na Rua Tibagi, nº 3566, Bairro Vila Marin, CEP: 15.500-007, Votuporanga/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 150, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007398/2014-83, resolve:

Art. 1º Credenciar a Veterinária Castro LTDA, CNPJ nº 02.656.893/0001-53, localizada na Rod. Romildo Prado Km 15, s/nº, Sítio 3M, Setor A, Bairro Jd. Itapema, CEP: 13.255-750, Itatiba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004355/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o LANALI - Laboratório de Análises de Alimentos S/S - EPP, CNPJ nº 86.787.538/0001-03, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 2380, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cascavel/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004414/2014-91, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Anemia Infecciosa Equina - ITIRO, nome empresarial Reproduz, Serviços Veterinários LTDA, CNPJ nº 07.109.084/0001-45, localizado na Avenida Pêricles de Albuquerque Pinheiro, nº 480, Bairro Jardim Esplanada, CEP: 17.380-000, Brotas/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004385/2014-68, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Tarumã LTDA - ME, CNPJ nº 05.238.890/0001-98, localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2299, Casa 105, Bairro Tarumã, CEP: 82.800-000, Curitiba/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 34, DE 7 DE JULHO DE 2014

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Prime 125 EC.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.001224/2014-12; Protocolo de:

19/02/2014

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Regulador de Crescimento.
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Matchec.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003671/2014-14; Protocolo de:

30/05/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Daconil72F.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003668/2014-92; Protocolo de:

30/05/2014

País importador: Argentina.
Indicação de uso: Fungicida.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Dualgold960EC.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003669/2014-37; Protocolo de:

30/05/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Karate Zeon5CS.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003670/2014-61; Protocolo de:

30/05/2014

País importador: Argentina.
Indicação de uso: Inseticida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Taspas.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003672/2014-51; Protocolo de:

30/05/2014

País importador: Venezuela.
Indicação de uso: Fungicida.
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Karate Con Tecnologia Zeon.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003759/2014-28; Protocolo de:

04/06/2014

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Inseticida.
8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Actellic 500CE.

Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003757/2014-39; Protocolo de:

04/06/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.
9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Amistar 50WG.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003758/2014-83; Protocolo de:

04/06/2014

País importador: Chile.
Indicação de uso: Fungicida.
10- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Cruiser 350FS.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003426/2014-07; Protocolo de:

21/05/2014

País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Inseticida.
11- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Fusilade 250EW.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003262/2014-18; Protocolo de:

14/05/2014

País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Herbicida.
12- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Gramoxonesuper.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003427/2014-43; Protocolo de:

21/05/2014

País importador: Argentina.
Indicação de uso: Herbicida.
13- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Dualgold.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003428/2014-98; Protocolo de:

21/05/2014

País importador: Argentina e Paraguai.
Indicação de uso: Herbicida.
14- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Match 50EC.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.003263/2014-54; Protocolo de:

14/05/2014

País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Inseticida.
15- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Atlas 43 SC.
Nome do requerente: Milenia Agrociências S.A.
Número do processo: 21000.003305/2014-57; Protocolo de:

15/05/2014

País importador: Chile.
Indicação de uso: Fungicida.
16- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Capaz.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003904/2014-71; Protocolo de:

10/06/2014

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Herbicida.
17- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Abroad.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.03903/2014-26; Protocolo de:

10/06/2014

País importador: Colômbia e Bolívia.
Indicação de uso: Herbicida.
18- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Attract.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003635/2014-42; Protocolo de:

29/05/2014

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Fungicida.
19- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Bistar 20 EW.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003563/2014-33; Protocolo de:

27/05/2014

País importador: Argentina.
Indicação de uso: Inseticida.
20- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Capaz.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003226/2014-46; Protocolo de:

13/05/2014

País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Herbicida.
21- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Fury 20 EW.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003229/2014-80; Protocolo de:

13/05/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.
22- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Shark.

Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003227/2014-91; Protocolo de:

13/05/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida.
23- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Affinity 400.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003267/2014-32; Protocolo de:

14/05/2014

País importador: Chile.
Indicação de uso: Herbicida.
24- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Brigada.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003225/2014-00; Protocolo de:

13/05/2014

País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Inseticida e Acaricida.
25- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Ponto 100 EC.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.003228/2014-35; Protocolo de:

/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 35, DE 15 DE JULHO DE 2014

De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Lei 7802 de 11 de julho de 1989.

1. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /

MG

b.Marca Comercial : Acefato Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido concedido registro nº 9113,
conforme proc. 21000.007206/2009-87

d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China

e.Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acefato

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se

aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equiva-

lente

h.Classificação toxicológica:III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-

biental:II- Produto Muito Perigoso Meio Ambiente
2. a.Nome do Titular: Allierbrasil Agro Ltda -São Paulo /

SP

b.Marca Comercial : Carbendazim Técnico China
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº

9213,conforme proc. 21000.010370/2010-13
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd -

China

e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se

aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equiva-

lente

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-

biental:III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
3. a.Nome do Titular: Agroimport do Brasil Ltda- Porto

Alegre / RS

b.Marca Comercial: Diflubenzuron Técnico Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº

9313, conforme proc. 21000.007776/2009-77
d.Fabricante: Jiangyin Suli Chemical Ltd - China

e.Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluoroben-

zoyl)urea

Nome Comum: Diflubenzurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se

aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equiva-

lente

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Am-

biental:III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
4. a.Nome do Titular: Milenia AgroCiências S.A. - Lon-

drina/ PR

b.Marca Comercial : Imazapir Técnico Milenia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº

9413, conforme proc. 21000.9564/2008-43
d.Fabricante: Agan Chemical Manufacturers Ltd- Israel

e.Nome Químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazo-

lin-2-yl)nicotinic acid

Nome Comum: Imazapir
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se

aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equiva-

lente



h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
5. a.Nome do Titular: Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda - Ponta Grossa / PR
b.Marca Comercial :Grap Baculovirus
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9513, conforme proc. 21000.004707/2007-40
d.Fabricante: Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda - Ponta Grossa / PR
Formulador:Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda - Ponta Grossa / PR
e.Nome Químico: Nome Biológico: *Baculovirus anticarsia*
Nome Comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico : *Baculovirus anticarsia*
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h.Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
6. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo/ SP
b.Marca Comercial :Cruiser Opti
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9613, conforme proc. 21000.002974/2009-44
d.Fabricante: AlzChem AG - Alemanha
Pyosa S.A.- de C.V. Unidad Químicos Finos - México
Syngenta Índia Ltd - Índia
Syngenta Limited- Huddersfield Manufacturing Centre - Reino Unido
DSM Chemie Linz - Áustria
Formulador: Syngenta Proteção de Culturas Ltda - Paulínia / SP
Syngenta Crop Protection , Inc - EUA
Syngenta Crop Protection S.A.S. -Gaillon - França
Syngenta South Africa(Pty) Ltd - África do Sul
Syngenta Production France S.A.S - Aigues-Vives- França
Syngenta S.A.- Colombia
e.Nome Químico:Reaction product comprising equal quantities of (R) -alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Nome Comum: Lambda-cialotrina + Tiametoxam
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Cevada, Milho, Pastagens, Soja, Sorgo e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
7. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial:Durivo
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9713, conforme proc. 21000.009621/2008-94
d.Fabricante:DSM Chemie Linz - Áustria
Syngenta Índia Ltd - Índia
Du Pont Astúrias SL. - Espanha
E.I.Du Pont de Nemours &Co.- EUA
AlzChem AG - Alemanha
Pyosa S.A.- de C.V. Unidad Químicos Finos - México
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP
Syngenta Crop Protection, Inc. - EUA
Syngenta S.A- Colombia
Syngenta Production France S.A.S- França
Syngenta South Africa (Pty) Ltd - África do Sul
e.Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-4?-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2?-methyl-6?(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Nome Comum: Tiametoxam + Clorantiraniliprole
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Café, Cítricos, Milho, Tomate e Repolho
h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
8. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Cimoxanil Técnico Cropchem
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9813,conforme proc. 21000.008486/2009-41
d.Fabricante: China Limin Chemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea
Nome Comum: Cimoxanil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

9. a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Mancozeb Técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9913, conforme proc. 21000.002018/2010-04
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited-India
e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum: Mancozeb
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
10. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial :Kyron 40 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10013, conforme proc. 21000.009695/2011-26
d.Fabricante: Jiangsu Report Pesticide Factory Co., Ltd - República Popular da China
Formulador: Nortox S.A.- Arapongas / PR
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico:2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
11. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Lotus 40 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10113, conforme proc. 21000.010655/2011-27
d.Fabricante: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - República Popular da China
Formulador: Nortox S.A.- Arapongas / PR
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico:2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum:Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
12. a.Nome do Titular:UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP
b.Marca Comercial :Picloram 103 + 2,4- D 406 SL DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10213, conforme processo 21000.002513/2009-71
d.Fabricante: Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd - China
Jiamusi Heilong Agricultural and Industrial Chemical Co. Ltd - China
Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP
Prentiss Química Ltda -Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Servatis S.A- Resende / RJ
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP
AGM Argentina S.A.- Argentina
Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
Zhejiang Yongnong Chemical Ind. Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + triethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Nome Comum: Picloram + 2,4-D, Sal de tritanolamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz e Pastagens
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
13. a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP
b.Marca Comercial :Metribuzim 480 SC DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10313, conforme proc. 21000.005485/2010-88
d.Fabricante: Jiangsu Seven Continent Green Chemical Co., Ltd - China
Formulador: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava / SP
AGM Argentina S.A.- Argentina
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Servatis S.A- Resende / RJ
Jiangsu SevenContinent Green Chemical Co., Ltd - China
Sulphur Mills Limited - -1904, A-18/18, Panoli, District Bharuch, State-Gujarat, Índia
Sulphur Mills Limited - 1905/1928/29/30, Panoli, District Bharuch, State-Gujarat, Índia
Sulphur Mills Limited - Maharashtra - Índia
e.Nome Químico:4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Soja e Tomate.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
14. a.Nome do Titular: Pilarquim BR Comercial Ltda - Barueri / SP
b.Marca Comercial : Tiofanato Metílico Técnico Pilarquim
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10413, conforme proc. 21000.009953/2012-55
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd- China
e.Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Nome Comum: Tiofanato metílico
f.Nome científico, caso de agente biológico não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
15.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial:Thiophanate Methyl G Técnico Helm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10513, conforme proc. 21000.002795/2012-11
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Group Co., Ltd- China
e.Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Nome Comum: Tiofanato metílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: Produto Perigoso ao Meio Ambiente
16. a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Record
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10613, conforme proc. 21000.003831/2010-93
d.Fabricante: Bhagiradha Chemicals & Industries Ltd - Índia
Formulador: Red Sun Group Co. - China
Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd - China
Agropak Spółka Jawna - Polonia
Schirm GmbH Division Hermania - Alemanha
Stahlertec Deutschland GmbH & Co. KG - Alemanha
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Químicas Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba/MG
Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Servatis S.A- Resende / RJ
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A.- Taquari / RS
Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Nome Comum: Clorpirifós
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cítricos, Feijão, Maça, Milho, Soja e Tomate rasteiro.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
18. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR
b.Marca Comercial : Acetamiprid Técnico Milenia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10713, conforme proc. 21000.002738/2009-28
d.Fabricante: Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide
Nome Comum: Acetamiprid
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
19. a.Nome do Titular: Iharabras S.A.- Indústrias Química- Sorocaba / SP
b.Marca Comercial : Incrível
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº10813, conforme proc. 21000.009445/2010-13
d.Fabricante: Nippon Soda Co., Ltd - Japão
Iharabras S.A.- Indústrias Química -Sorocaba / SP
Tianjin Rotam Chemical Industry Co., Ltd - China
Servatis S.A.- Resende / RJ
Gujarat Agrochem Limited - Índia
Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
Formulador: Iharabras S.A.- Indústrias Química- Sorocaba / SP
BASF S.A.- Guaratinguetá / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Servatis S.A.- Resende / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Nortox S.A. - Arapongas / PR
Nortox S.A.- Rondonópolis / MT
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú/CE
e.Nome Químico:(E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + racemate comprising (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Acetamiprido + Alfa- Cipermetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Soja e Arroz Irrigado
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
20. a.Nome do Titular: Iharabras S.A - Indústrias Químicas- Sorocaba / SP
b.Marca Comercial :Fastac Duo
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº10903, conforme proc. 21000.012387/2010-05
d.Fabricante: Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Nippon Soda Co., Ltd - Japão
Tianjin Rotam Chemical Industry Co., Ltd - China
Servatis S.A - Resende / RJ
Gujarat Agrochem Limited - Índia

Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
Formulador: Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
BASF S.A - Guaratinguetá / SP
Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Nortox S.A- Arapongas / PR
Nortox S.A.- Rondonópolis/ MT
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú/SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico:(E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + racemate comprising (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum:Acetamiprido + Alfa-Cipermetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Soja e Arroz Irrigado.
h.Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
21. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú/CE
b.Marca Comercial :Glifosato Nuf
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº11013, conforme proc. 21000.003276/2009-66
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited - Índia
Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd - China
Leshan Fuhua Tongda Agro-Chemical Technology Co., Ltd - China
CAC Nantong Chemical Co., Ltd - China
Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A- Maracanaú/CE
Servatis S.A - Resende / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba /MG
Atanor S.A.- Argentina
Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A.- Taquari/ RS
e.Nome Químico: Sal de isopropilamina de N- (phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato, Sal de isopropilamina
f.Nome científico, no caso de agente biológico não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Ameixa, Banana, Cacao, Café, Cana-de-açúcar, Citrus, Maçã, Nectarina, Pêra, Pêssego, Uva, Pastagens, Pinus e Eucalipto em pós-emergência das culturas e das plantas infestantes. Em pré-plantio da cultura e pós-emergência das plantas infestantes -sistema de plantio direto para as culturas de Arroz, Soja, Milho, Trigo e na eliminação do Arroz vermelho. Na eliminação da soqueira e como maturador na Cana-de-açúcar. E para a cultura da Soja geneticamente modificada.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.000811/2014-16, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da empresa Agrodinâmica Consultoria e Pesquisa Agropecuária Ltda., CNPJ nº 02.595.083/0003-04, com escritório na Avenida Mauá, nº 309-S, no município de Tangará da Serra - MT, e com campo experimental na Rodovia BR 364, Km 873 + 5,3 km à esquerda, Zona Rural, no município de Campo Novo dos Parecis - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agromônica para fins de registro no MAPA.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FÁTIMA NUNES RONDON



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 7 DE JULHO DE 2014
(Publicada no DOU nº 128, de 8-7-2014)

ANEXO(*)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº

DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA

1. CÓD. UNID. GESTORA

2. CÓD. DA GESTÃO

3. CNPJ

4. RAZÃO SOCIAL

5. ENDEREÇO

6.BAIRRO OU DISTRITO

7. MUNICÍPIO

8. UF

9. CEP

10. DDD

11. TELEFONE

12. FAX

13. E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE RECEBEDORA

14. CPF

15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

16. ENDEREÇO

17. BAIRRO OU DISTRITO

18. MUNICÍPIO

19. UF

20. CEP

21. DDD

22. TELEFONE

23. FAX

24. E-MAIL

25. Nº DA IDENTIDADE

26. DATA DA EMISSÃO

27. ÓRGÃO EXPEDIDOR

28. MATRÍCULA

29. CARGO

DADOS DA UNIDADE REPASSADORA

30. CÓD. UNID. GESTORA

31. CÓD. DA GESTÃO

32. CNPJ

33. RAZÃO SOCIAL

34. ENDEREÇO

35.BAIRRO OU DISTRITO

36. MUNICÍPIO

37. UF

38. CEP

39. DDD

40. TELEFONE

41. FAX

42. E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE REPASSADORA

43. CPF

44. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

45. ENDEREÇO

46. BAIRRO OU DISTRITO

47. MUNICÍPIO

48. UF

49. CEP

50. DDD

51. TELEFONE

52. FAX

53. E-MAIL

54. Nº DA IDENTIDADE

55. DATA DA EMISSÃO

56. ÓRGÃO EXPEDIDOR

57. MATRÍCULA

58. CARGO

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

59. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)

60. OBJETIVO

61. UG/GESTÃO REPASSADORA

62. UG/GESTÃO RECEBEDORA

63. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

64. PROGRAMA DE TRABALHO

65. AÇÃO

66. PLANO INTERNO

67. FONTE DE RECURSOS

68. NAT. DA DESPESA

69. VALOR (EM R\$ 1,00)

70. TOTAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

71. Nº DA PARCELA

72. AÇÃO

73. MÊS DA LIBERAÇÃO

74. VALOR

75. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO MESES

76. TOTAL

77. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Integra este termo, o Plano de Trabalho, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e comprometem-se a cumprir, sujeitando-se às normas de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial no 507, de 24 de novembro de 2011.

II - Constituem obrigações da DESCENTRALIZADORA:

a) efetuar a transferência do Recurso Orçamentário previsto para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Detalhamento dos Recursos e Cronogramas contidos no Plano de Trabalho;

b) efetuar a liberação do Recurso Financeiro, após a comprovação, pela Unidade Receptora, do empenhamento da despesa;

c) acompanhar o objeto do presente Termo de Descentralização através do Relatório de Cumprimento de Objeto;

d) analisar o Relatório de Cumprimento do Objeto do presente Termo.

III - Constituem obrigações da DESCENTRALIZADA:

a) promover a execução do objeto do Termo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) solicitar a liberação do recurso financeiro, mediante comprovação de liquidação da despesa;

c) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo;

d) informar, antecipadamente, à Unidade Repassadora a execução de despesas com TI, já incluídas no PDTI da Unidade Receptora;

e) permitir e facilitar a Unidade Repassadora o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

f) manter a Unidade Repassadora informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;

g) devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro;

h) a prestação de contas dos créditos descentralizados deverão integrar as contas anuais do Órgão Receptor a serem apresentadas aos Órgãos de controle interno e externo, conforme normas vigentes;

i) apresentar o Relatório de Cumprimento de Objeto pactuado, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para cumprimento do objeto estabelecido no Termo.

ASSINATURAS

Brasília, DF, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura - Descentralizadora

Assinatura - Descentralizada

**CONSELHO NACIONAL
DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 149/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001939/2013-21 (106)

CNPJ: 48.031.918/0009-81 FILIAL

Razão Social: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Nome da Instituição: Campus de Presidente Prudente

Endereço da Instituição: Rua Roberto Simonsen, 305, Seção Técnica Acadêmica, Vila Santa Helena, 266, Presidente Prudente,-SP, CEP 19.060-900

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0225.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 149/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 150/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003364/2013-81 (176)

CNPJ: 33.495.870/0001-38 MATRIZ

Razão Social: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Francisco de Assis, 218, Jardim São José, Bragança Paulista-SP, CEP 12.916-900

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0226.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 150/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 151/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004521/2013-75 (188)

CNPJ: 56.001.480/0001-60 MATRIZ

Razão Social: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ

Nome da Instituição: FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS BARÃO DE MAUÁ

Endereço da Instituição: Rua Ramos de Azevedo, 423, Jardim Paulista, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.090-180

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0227.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 151/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 152/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004525/2013-53 (191)

CNPJ: 87.020.517/0001-20 MATRIZ

Razão Social: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Nome da Instituição: HOSPITAL DE CLÍNICAS

Endereço da Instituição: Rua Ramiro Barcelos, 2350 Prédio 12 - Centro de Pesquisa Exp, Unidade de Experimentação Animal, Santana, Porto Alegre-RS, CEP 90.035-903.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0228.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 152/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 153/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002252/2014-93 (273)

CNPJ: 17.178.195/0014-81 FILIAL

Razão Social: SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

Nome da Instituição: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Endereço da Instituição: Avenida Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP:30.535-901.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0229.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 153/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 154/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002459/2014-68 (300)

CNPJ: 10.651.417/0001-78 MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Endereço da Instituição: Rua C, 137, Lt. 05, Qd. 567, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-060.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0230.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 154/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 155/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002991/2013-02 (172)

CNPJ: 19.336.924/0003-53 FILIAL

Razão Social: LABCOR LABORATÓRIOS LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Governador Bias Fortes, Granja Santa Inês (São Benedito), Santa Luzia -MG, CEP 33.170-050

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0231.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 155/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 18 de julho de 2014

229ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000173/2004	064.348.668-28	CELIO FENANDO BAPTISTA HADDAD	18/07/2019
920.000249/2004	334.276.401-59	EMERSON MONTEIRO VIEIRA	18/07/2019
920.000260/2004	828.476.227-72	MARCIO ALVAREZ DA SILVA	18/07/2019
920.000374/2004	566.281.700-63	CARLOS EDUARDO PEREIRA	18/07/2019
920.000674/2004	275.782.084-20	ARMELE DE FATIMA DORNELAS DE AN- DRADE	18/07/2019
920.000729/2004	232.039.193-20	CARLOS PERES SILVA	18/07/2019
920.001164/2004	352.707.480-53	NANCE BEYER NARDI	18/07/2019
920.001181/2004	187.292.588-04	DIOGENES SANTIAGO SANTOS	18/07/2019
920.001193/2004	550.062.054-15	FRANCISCO VILAR BRASILEIRO	18/07/2019
920.001313/2004	471.880.730-15	WALTER FETTER LAGES	18/07/2019
920.001351/2004	340.597.848-34	RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVAO	18/07/2019
920.001467/2005	851.447.038-87	ODYLIO DENYS DE AGUIAR	18/07/2019
920.001557/2005	122.527.780-91	LIRIO SCHAEFFER	18/07/2019
920.001627/2005	668.102.058-53	FRANCISCO JAVIER RAMIREZ FERNANDEZ	18/07/2019
920.001721/2005	316.437.951-04	FRANCIDES GOMES DA SILVA JUNIOR	18/07/2019
920.001854/2005	703.178.607-04	IVANITA STEFANON	18/07/2019
920.002651/2007	788.899.010-04	JOSE MARIA MONSERRAT	18/07/2019
920.002740/2007	074.542.658-12	JOSE MARCELO DOMINGUES TOREZAN	18/07/2019
920.002747/2007	296.254.592-00	ARTUR LUIZ DA COSTA DA SILVA	18/07/2019
920.002773/2007	110.585.522-87	ALBERTINA PIMENTEL LIMA	18/07/2019
920.002855/2007	719.862.438-34	EDSON CORREA DA SILVA	18/07/2019
920.003160/2008	159.188.188-98	JOSE RICARDO MIRAS MERMUDES	18/07/2019
920.003364/2008	007.523.177-84	MOISES VIDAL RIBEIRO	18/07/2019
920.003430/2008	270.542.334-68	PEDRO JOSE ROLIM NETO	18/07/2019
920.003623/2009	060.925.278-04	JOSE MANUEL RIVEROS NIGRA	18/07/2019
920.003712/2009	130.815.002-49	WILLIAM ERNEST MAGNUSSON	18/07/2019
920.003841/2009	720.346.538-15	DIRCEU COSTA	18/07/2019
920.003853/2009	176.903.074-34	HELEODORIO HONORATO DOS SANTOS	18/07/2019
920.003885/2009	001.486.070-80	GABRIEL VIEIRA SOARES	18/07/2019

230ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005937/2014	796.360.559-04	SERGIO DA SILVA CAVA	18/07/2019
920.005938/2014	053.975.158-84	APARECIDA TIEMI NAGAO-DIAS	18/07/2019
920.005939/2014	116.316.628-64	ELISABETH NOGUEIRA FERRONI SCHWARTZ	18/07/2019
920.005940/2014	458.469.525-34	ABELMON DA SILVA GESTEIRA	18/07/2019
920.005941/2014	975.167.757-20	CLARISSA MENEZES MAYA MONTEIRO	18/07/2019
920.005942/2014	026.515.279-80	VALDIRLEI FERNANDES FREITAS	18/07/2019
920.005943/2014	298.208.368-08	HENRIQUE CEZAR FERREIRA	18/07/2019
920.005944/2014	142.312.298-48	JOAO YOSHIYUKI ISHIHARA	18/07/2019
920.005945/2014	456.976.980-20	LUCIANO DALLA ROSA	18/07/2019
920.005946/2014	589.822.800-49	TATIANA TEIXEIRA DE SOUZA CHIES	18/07/2019
920.005947/2014	610.505.980-91	JANDER LUIS FERNANDES MONKS	18/07/2019
920.005948/2014	284.092.848-55	TIAGO GUEDES RUSSOMANNO	18/07/2019
920.005949/2014	561.498.670-72	IATIANA DILLENBURG SAINT PIERRE	18/07/2019
920.005950/2014	119.334.468-97	PAULO AFONSO NOGUEIRA	18/07/2019
920.005951/2014	697.437.201-97	EDUARDO AUGUSTO CAMPOS CURVO	18/07/2019
920.005952/2014	214.601.568-38	DANIEVERTON MORETTI	18/07/2019
920.005953/2014	424.992.080-15	FLAVIO SANSON FOGLIATTO	18/07/2019
920.005954/2014	968.689.109-91	MARIO LUCIO MOREIRA	18/07/2019
920.005955/2014	042.936.997-24	MOHAMMED ELMASSALAMI MOHAMED	18/07/2019
920.005956/2014	260.554.088-05	CIRO WINCKLER DE OLIVEIRA FILHO	18/07/2019
920.005957/2014	037.188.606-60	ANGELO MALACHIAS DE SOUZA	18/07/2019
920.005958/2014	339.695.741-53	MARCELO VALLE DE SOUSA	18/07/2019
920.005959/2014	842.733.727-20	MARIA TEREZA WEITZEL DIAS CARNEIRO LIMA	18/07/2019
920.005960/2014	012.940.177-30	CASSIA DE OLIVEIRA FARIAS	18/07/2019
920.005961/2014	181.037.518-55	SHIRLEI OCTACILIO DA SILVA	18/07/2019
920.005962/2014	011.982.829-40	HUGO MIGUEL PRETO DE MORAIS SARMENTO	18/07/2019
920.005963/2014	532.404.137-87	JOSE CARLOS MOREIRA BERMUDEZ	18/07/2019
920.005964/2014	349.611.940-34	REGIS KREITZMANN	18/07/2019
920.005965/2014	848.050.217-72	ANDREA DE AZEVEDO MOREGULA	18/07/2019
920.005966/2014	006.989.249-08	SALOMAO DORIA JORGE	18/07/2019
920.005967/2014	492.991.900-20	RUDI GAELZER	18/07/2019
920.005968/2014	792.263.611-34	RICARDO AVELINO GOMES	18/07/2019
920.005969/2014	069.372.617-21	FELIPE ZANDONADI BRANDAO	18/07/2019
920.005970/2014	026.603.059-94	ANDRE SCHNEIDER DE OLIVEIRA	18/07/2019
920.005971/2014	072.297.527-95	LEANDRO ALCOFORADO SPHAIER	18/07/2019
920.005972/2014	862.174.377-91	HEDIBERTO NEI MATIELLO	18/07/2019
920.005973/2014	053.947.366-93	WERICKSON FORTUNATO DE CARVALHO ROCHA	18/07/2019
920.005974/2014	062.650.220-91	WIDO HERWIG SCHREINER	18/07/2019
920.005975/2014	030.822.974-63	BARTOLOMEU CRUZ VIANA NETO	18/07/2019
920.005976/2014	045.662.408-27	EDER TADEU GOMES CAVALHEIRO	18/07/2019
920.005977/2014	187.798.388-80	RENATO VASCONCELOS BOTELHO	18/07/2019
920.005978/2014	125.043.436-04	ROSANGELA ZACARIAS MACHADO	18/07/2019
920.005979/2014	012.025.077-27	ROBERTO MAGALHAES SARAIVA	18/07/2019
920.005980/2014	294.859.538-01	DIEGO BASILE COLUGNATI	18/07/2019
920.005981/2014	027.048.364-00	SERGIO SANTOS DE AZEVEDO	18/07/2019
920.005982/2014	510.454.787-68	JOAO CAMILLO BARROS DE OLIVEIRA PENNA	18/07/2019
920.005983/2014	605.552.976-91	GABRIEL AUGUSTO RODRIGUES DE MELO	18/07/2019
920.005984/2014	422.026.633-04	JOSE ROBERTO VIANA SILVA	18/07/2019
920.005985/2014	339.544.878-96	JOYCE RODRIGUES DE ARAUJO	18/07/2019
920.005986/2014	075.696.918-22	CARLO MAURIZIO ROMANI	18/07/2019
920.005987/2014	760.841.917-20	LUIZ WAGNER PEREIRA BISCAINHO	18/07/2019
920.005988/2014	193.669.492-15	ANTONIO DONATO NOBRE	18/07/2019
920.005989/2014	292.393.828-36	MARIANA EMERENCIANO CAVALCANTI DE SA	18/07/2019
920.005990/2014	969.366.496-53	LUIZ HENRIQUE ROSA	18/07/2019
920.005991/2014	062.650.728-62	LUCIO ANDRE DE CASTRO JORGE	18/07/2019
920.005992/2014	051.971.267-60	ANSELMO FORTUNATO RUIZ RODRIGUEZ	18/07/2019
920.005993/2014	609.688.008-82	EDGAR CHARRY RODRIGUEZ	18/07/2019
920.005994/2014	051.524.557-73	WAGNER ANACLETO PINHEIRO	18/07/2019
920.005995/2014	098.356.791-34	MARIA SUELI SOARES FELIPE	18/07/2019
920.005996/2014	574.554.490-20	ANA LUCIA BERTARELLO ZENI	18/07/2019
920.005997/2014	300.418.214-91	MARIA DO SOCORRO DE MENDONCA CAVALCANTI	18/07/2019
920.005998/2014	278.459.088-78	KATIA CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA SANTOS	18/07/2019
920.005999/2014	478.971.049-15	EDUARDO CALIL DE OLIVEIRA	18/07/2019
920.006000/2014	036.357.946-00	JOSE AUGUSTO MIRANDA NACIF	18/07/2019
920.006001/2014	201.606.401-30	MATILDES BLANCO	18/07/2019
920.006002/2014	032.923.424-22	ANDRE ASEVEDO NEPOMUCENO	18/07/2019
920.006003/2014	890.834.400-44	MARLI CAMASSOLA	18/07/2019
920.006004/2014	099.732.087-73	THIAGO DA SILVEIRA ALVARES	18/07/2019
920.006005/2014	747.014.018-20	MARIA FATIMA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA	18/07/2019
920.006006/2014	652.824.005-10	EULER ARAUJO DOS SANTOS	18/07/2019
920.006007/2014	930.254.320-04	ALEXANDRE DE MORAIS AMORY	18/07/2019
920.006008/2014	745.902.190-34	SILVIA GONZALEZ MONTEIRO	18/07/2019
920.006009/2014	806.467.786-68	JOSEFREDO RODRIGUEZ PLIEGO JUNIOR	18/07/2019
920.006010/2014	411.580.324-04	JORGE LUIZ LOPES DA SILVA	18/07/2019
920.006011/2014	258.376.368-70	RENATA FRAZAO	18/07/2019

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA, resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA, no âmbito da ação de Suplementação Regional, prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, que diz respeito ao investimento conjunto do FSA com os governos dos Estados e dos Municípios, para a suplementação do valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para os editais de produção audiovisual da Distribuidora de Filmes S/A (RIOFILME), órgão da prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, conforme deliberação tomada na 23ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 28 de maio de 2014 e posteriormente ratificada por consulta eletrônica extraordinária realizada em 13 de junho de 2014.

MANOEL RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da lei 11.437 de 2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA, resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA para a ampliação do escopo do Programa Cinema da Cidade para a implantação de complexos de cinema em cidades com mais de 100 mil habitantes que não disponham desse serviço e que não tenham perspectiva de empreendimentos de exibição no curto prazo, conforme deliberação tomada na 23ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 28 de maio de 2014 e posteriormente ratificada por consulta eletrônica extraordinária realizada em 13 de junho de 2014.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0270 - Sangue nos Olhos - A Força da Vontade
Processo: 01580.040478/2014-65
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.202.771,27
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 238.632,71

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.204-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 904.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.205-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 530, realizada em 07/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0005 - O Escaravelho do Diabo
Processo: 01580.037109/2012-23
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda -

EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 5.888.087,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.944-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.058.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.946-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.035.682,65 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.945-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.750.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.947-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0527 - Mostra-Me

Processo: 01580.034729/2012-19

Proponente: Ana Johann Criações & Cia Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 07.944.843/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 504.645,02 para R\$ 160.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 479.412,77 para R\$ 152.000,00

Banco: 001- agência: 1432-X conta corrente: 30.924-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0040 - Vergel

Processo: 01580.026996/2012-12

Proponente: Casadasartes Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Embu / SP

CNPJ: 16.490.810/0001-03

Valor total aprovado: de R\$ 1.870.943,00 para R\$ 2.080.143,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 935.471,47 para R\$ 494.684,28

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 215.552-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0476 - Paysandu - 100 Anos de Payxão

Processo: 01580.039106/2013-13

Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.256.465/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 1.055.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.431-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0506 - Barata Ribeiro 716

Processo: 01580.043687/2011-18

Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.474.294/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.428.377,00 para R\$ 2.124.055,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.056.957,00 para R\$ 217.852,25

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.274-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.273-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera as Resoluções de Diretoria Colegiada nº. 52 e 56 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido na 531ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 15 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º. Ficam alteradas as Resoluções de Diretoria Colegiada nº. 52 e 56, nos termos deste ato normativo, como medida de atualização das citadas normas ao contexto do Regimento Interno da ANCINE instituído por meio da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59.

Art. 2º. Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12, 13, e 14 da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 52 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. A instrução do processo contendo Proposta de Ação - PA e Análise de Impacto - AI, nos termos desta Resolução, é requisito de admissibilidade para a deliberação de proposta de ato normativo pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Fica facultado à Diretoria Colegiada decidir pela não realização de Análise de Impacto nas seguintes hipóteses:

I - tramitação em caráter de urgência;

II - atualização de texto ou correção de erro formal em norma preexistente;

III - iniciativa de baixa complexidade." (NR)

(...)

"Art. 4º. O fluxo de tramitação processual buscará a racionalização e a transparência administrativa, e terá a Proposta de Ação como documento preparatório à Análise de Impacto Regulatório." (NR)

Seção I

DA PROPOSTA DE AÇÃO

"Art. 5º. A área interessada na edição ou revisão de ato normativo deverá encaminhar previamente processo administrativo, instruído com Proposta de Ação, à Diretoria Colegiada, para fins de avaliação da proposta.

Parágrafo único. A Proposta de Ação, apresentada no Anexo I desta Resolução, deverá conter, ao menos:

I - delimitação do problema;

II - premissas adotadas e fundamentação legal;

III - identificação de possíveis soluções e alternativas de ação;

IV - manifestação quanto à intenção de realização de procedimento de consulta prévia a agentes externos e seu escopo, de acordo com o artigo 10;

V - apresentação de justificativa em caso de não necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório, consideradas as hipóteses do parágrafo único do artigo 2º.

Art. 6º. Recebido o processo contendo a Proposta de Ação, a Diretoria Colegiada poderá decidir em favor de uma das seguintes alternativas:" (NR)

(...)

"Art. 9º. A Análise de Impacto deverá conter, ao menos:

(...)

III - premissas adotadas e fundamentação legal;" (NR)

(...)

"Art. 10. (...)

(...)

§ 3º. Todo procedimento de consulta prévia deverá observar a decisão da Diretoria Colegiada a respeito, tomada quando da deliberação da Proposta de Ação, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, inciso V." (NR)

(...)

"Art. 11. A Secretaria Executiva - SEC auxiliará no processo de elaboração de Análise de Impacto, observando:

(...)

§ 1º. A Secretaria Executiva definirá, em conjunto com o responsável pela Análise de Impacto e o Comitê de Assuntos Regulatórios, o cronograma de acompanhamento da execução de Análise de Impacto e de reuniões com o Comitê de Assuntos Regulatórios.

§ 2º. A Secretaria Executiva elaborará manifestação sobre o processo de acompanhamento da execução de Análise de Impacto." (NR)

(...)

"Art. 12. O Comitê de Assuntos Regulatórios é instância técnica consultiva à qual incumbe subsidiar discussões quanto à Análise de Impacto na ANCINE, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60." (NR)

"Art. 13. A área responsável pela instrução do processo o encaminhará à Secretaria Executiva com os documentos abaixo arrolados, após concluí-los:

I - proposta de ação;

II - análise de impacto;" (NR)

(...)

"Art. 14. Cabe à Secretaria Executiva instruir o processo com a manifestação e o relatório de que tratam o § 2º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 12 e o artigo 12-A, respectivamente, e os encaminhar à Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 3º. A Resolução de Diretoria Colegiada nº. 52 passa a vigorar acrescida do Artigo 12-A, conforme redação abaixo:

"Art. 12-A. Em processos que versem sobre matéria de fomento a Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF apresentará manifestação sobre os termos apresentados na Análise de Impacto." (NR)

Art. 4º. Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 22 e 27 da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 56 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º. Concluída a primeira proposta de Instrução Normativa, o responsável técnico encaminhará a mesma, com os autos do processo, à Secretaria Executiva - SEC para manifestação acerca de mérito, redação técnica, harmonização conceitual e análise do impacto no acervo normativo da Agência.

Parágrafo único. Caso a proposta normativa envolva matéria de fomento, a manifestação acerca do mérito caberá à Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF." (NR)

"Art. 6º. Recebidos os autos, a SEC poderá levar a matéria ao Comitê de Assuntos Regulatórios - CAR a fim de que este aprecie a proposta e apresente considerações sobre os possíveis impactos da mesma em outras áreas da Agência." (NR)

"Art. 7º. Após o debate no CAR, a SEC reunirá nos autos as manifestações do CAR, SEC, e SEF, quando houver, para então devolver a matéria ao responsável técnico." (NR)

"Art. 8º. O responsável técnico pela elaboração da proposta de Instrução Normativa fará as adequações sugeridas pelo CAR, SEC, e SEF, quando houver, devendo, quando não as incorporar, justificar a decisão." (NR)

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único. Em seguida, o Diretor-Relator enviará o processo, via despacho, para apreciação pela Procuradoria Federal - PFE." (NR)

"Art. 10. A PFE apreciará a proposta enviada pelo Diretor-Relator e apresentará parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator." (NR)

(...)

"Art. 14. (...).

Parágrafo único. A Secretaria Executiva - SEC zelarà pela redação da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento pelo responsável técnico para as providências posteriores." (NR)

(...)

"Art. 16. O processo, juntamente com os Relatórios da Consulta ou da Audiência Públicas, será encaminhado pelo responsável técnico pela elaboração da proposta à SEC para manifestação quanto ao mérito e à harmonização conceitual em relação às demais normas da Agência.

Parágrafo único. Caso a matéria seja afeta ao fomento, a manifestação acerca do mérito caberá à Secretaria de Políticas de Financiamento - SEF." (NR)

"Art. 17. Após as providências do artigo 16 a SEC encaminhará o processo ao Diretor-Relator para ratificação da proposta ou apresentação de texto substitutivo e enviará o processo, em seguida, para nova apreciação pela PFE.

Parágrafo único: Caso a proposta de Instrução Normativa não tenha sofrido qualquer modificação substancial desde o último parecer da PFE, o Diretor-Relator poderá, justificadamente, suprimir o envio para nova apreciação." (NR)

"Art. 18. A PFE apreciará o texto enviado pelo Diretor-Relator e apresentará novo parecer quanto aos aspectos jurídicos e formais da proposta de Instrução Normativa, devolvendo o processo em seguida ao Diretor-Relator.

Parágrafo único. Caso o Diretor-Relator não incorpore indicação feita pela PFE, a recusa deverá estar justificada em Relatório." (NR)

(...)

"Art. 22. (...).

Parágrafo único. A Secretaria Executiva - SEC zelarà pela redação final da proposta quanto à incorporação dos ajustes deliberados pela Diretoria Colegiada, bem como pela observância dos aspectos formais do texto, antes de seu encaminhamento para publicação." (NR)

(...)

"Art. 27. (...).

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada ou o Diretor-Relator poderão solicitar manifestação de área afeta à matéria, das Secretarias e do CAR, caso assim considere necessário para o tópico em análise." (NR)

Art. 5º. Os anexos I, II e III da RDC n.52 e os anexos I e II da RDC n.56 passam a vigorar com as redações dos anexos a esta RDC.

Art. 6º. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução de Diretoria Colegiada nº 61 e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, por parte dos interessados, no sítio www.ancine.gov.br

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO**

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.



III -Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01403.000848/2013-91

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Linha de Distribuição 69 Kv Delmiro Gouveia - Olho D'Água das Flores - Santana do Ipanema

Arqueóloga Coordenadora: Sarah Cavalcante de Oliveira

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Delmiro Gouveia, Água Branca, Olho D'Água do Casado, Piranhas, São José da Tapera, Carneiros, Olho D'Água das Flores, Olivença e Santana do Ipanema, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 07(sete) meses

02-Processo n.º 01514.001635/2014-19

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Loteamento Recanto da Represa

Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Baldim, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

03-Processo n.º 01494.000383/2014-88

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica na área de implantação do Residencial Miguel Arraes

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Timon, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

04-Processo n.º 01514.003732/2013-57

Projeto: Levantamento, Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Ampliação de Lavra - DNPM 833.132/2003 - Fazenda Monte Alverne

Arqueólogo Coordenador: Sebastião Flávio de Paula

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 03 (três) meses

05-Processo n.º 01514.001088/2014-63

Projeto: Arqueologia Preventiva na Estrada de Ferro Vitória Minas

Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Conselheiro Pena e Resplendor, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 06 (seis) meses

06-Processo n.º 01514.006751/2013-35

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Santa Maria

Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 02 (dois) meses

07-Processo n.º 01514.006362/2013-18

Projeto: Arqueologia Preventiva na área do Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial - CTCA

Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

08-Processo n.º 01494.000473/2014-79

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica no Residencial Plaza das Flores

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

09-Processo n.º 01502.001454/2014-13

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de implantação do Complexo de Usinas Fotovoltaicas Lagoa do Morro

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra e Marcus Vinícius Sanzzoni de Paula

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia

Prazo de validade: 03 (três) meses

10-Processo n.º 01514.006164/2013-46

Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial da Fazenda São Sebastião e Outros

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

11-Processo n.º 01512.002348/2014-38

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Loteamento Colina do Sol

Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas

Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

12-Processo n.º 01512.002405/2014-89

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Condomínio Residencial Fazenda da Roseira

Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

13-Processo n.º 01512.002382/2013-21

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área da Estação de Tratamento de Efluente Doméstico

Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce Machado

Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES

Área de Abrangência: Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 01 (um) mês

14-Processo n.º 01512.002387/2014-35

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área de Influência da ERS/420 - Trecho Aratiba Volta do Uvá

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong, Prefeitura Municipal de Gaurama

Área de Abrangência: Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

15-Processo n.º 01512.002453/2012-13

Projeto: Salvamento Arqueológico na área de colocação de Plataforma de Embarque e Desembarque de Passageiros do Transporte Urbano Municipal

Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 02 (dois) meses

16-Processo n.º 01514.004893/2013-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Empreendimento Fazendas Pica Pau e Trinca Ferro

Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Processo n.º 01514.000339/2009-25

Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico nas Áreas de Abrangência do Empreendimento Mina Pau Branco

Arqueólogas Coordenadoras: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Brumadinho e Nova Lima, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

18-Processo n.º 01514.006069/2013-42

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Projeto de Sondagem Geológica Águas Belas

Arqueólogo Coordenador: Márcio Alonso Lima

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Almenara, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

19-Processo n.º 01512.001949/2013-42

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Loteamento Residencial Trentino

Arqueóloga Coordenadora: Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas

Área de Abrangência: Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

20-Processo n.º 01512.000679/2013-52

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área da LT 69KV Candelária 2 - Agudo

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Candelária, Novo Cabrais, Paraíso do Sul e Agudo, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

21-Processo n.º 01512.001517/2013-31

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na área da LT 69KV Candelária 2 - Cachoeira do Sul

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Candelária, Novo Cabrais e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

22-Processo n.º 01506.003943/2014-70

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo para as Obras de Melhorias e Duplicação da Rodovia Assis Chateaubriant - SP 425, nos Trechos Compreendidos entre o Km 429+200 - Km 450+240, Km 454+560 - 478+200/SP

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: municípios de Martinópolis, Indiana, Regente Feijó, Presidente Prudente e Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23-Processo n.º 01506.003943/2014-70

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para as Obras de Melhorias e Duplicação da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, no trecho compreendido entre o Km 429+200 - Km 450+240, Km 454+560 - 478+200

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Municípios de Martinópolis, Indiana, Regente Feijó, Presidente Prudente e Pirapozinho, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24-Processo n.º 01506.003944/2014-14

Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para o Sistema de Esgotos do Bairro Topolândia

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Processo n.º 01506.003989/2014-99

Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 2 - Verde do Metrô, Trecho Vila Prudente - Dutra

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Processo n.º 01506.003857/2014-67

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostrai, Prospecções Intensivas e Educação Patrimonial da Implantação do Canteiro de Obras do Derrocamento do Canal de Navegação da Hidrovia Tietê-Paraná a Jusante da UHE Nova Avanhandava

Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Buritama, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

27-Processo n.º 01450.005506/2014-83

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Duplicação da Rodovia BR-101/BA - Trecho: Divisa SE/BA - Divisa BA/ES; Subtrecho: Entr. BR-367 (Eunápolis) - Entr. BA-698 (p/ Mucuri); Segmento (SNV 2013) km 717,8 ao km 938,8; Extensão 221 km

Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminici

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Porto Seguro, Vereda, Eunápolis, Alcobaca, Itamaraju, Itabela, Caravelas, Prado, Nova Viçosa, Teixeira de Freitas, Mucuri, Ibirapua, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28-Processo n.º 01450.009435/2013-15

Projeto: Salvamento Arqueológico e educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II - Assis

Arqueóloga Coordenadora: Cristiane Maria Pires Martins

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Assis, Avanhandava, Bálamo, Barbosa, Echaporã, Getulina, Icém, Igipua, Jaci, José Bonifácio, Lúcia, Marília, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Oriente, Oscar Bressane, Platina, Pompéia, Promissão e Ubarana, Estados de São Paulo. Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 10 (meses) meses

29-Processo n.º 01450.014417/2012-66

Projeto: Prospecção Arqueológica do Projeto Logum trecho Itumbiara - Uberaba

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Itumbiara, Estado de Goiás. Municípios de Araporã, Tupaciguara, Monte Alegre de Minas, Uberlândia e Uberaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
30-Processo n.º 01512.002746/2012-92
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS
Área de Abrangência: Município de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
31-Processo n.º 01512.001923/2012-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na CGH Jerônimo Balestrin
Arqueóloga Coordenadora: Miriam Carbonera
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01514.001287/2013-91
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Ampliação da Mina de Abóbora
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Maria da Mata Reis
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico - Universidade Federal de Minas Gerais - MHNJB/UFGM
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lima e Rio Acima, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02-Processo n.º 01514.005075/2011-11
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico: Diagnóstico e Prospecção - Projeto de Contorno Ferroviário de Divinópolis
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01512.001161/2011-74
Projeto: Arqueologia e História Indígena do Pampa: Estudo das Populações Pré-Coloniais na Bacia Hidrográfica da Laguna dos Patos e Lagoa Mirim
Arqueólogo Coordenador: Rafael Guedes Milheira
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, Rio Grande, Arroio do Padre, Canguçu, Jaguarão, Pedro Osório, São Lourenço, Capão do Leão e Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a permissão n.º 02, Anexo I, Seção I, da Portaria Iphan n.º 42/2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2013, em nome dos arqueólogos Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima, referente ao processo n.º 01514.004545/2013-91, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico da Estrada Norte", tendo em vista solicitação dos arqueólogos coordenadores.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 453, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
146027 - De Palma em Palma
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Processo: 01400024109201404
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.116.100,00
Prazo de Captação: 21/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "De Palma em Palma" tem como missão a democratização teatral através de "Vivências Culturais", que pretendem oferecer a crianças e jovens das periferias referências para o enriquecimento do seu repertório com momentos de apreciação cultural em várias vertentes artísticas.
144734 - FARROUPILHA, 80 ANOS
AM9 PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.507.280/0001-78
Processo: 01400014452201432
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 682.440,00
Prazo de Captação: 21/07/2014 à 25/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar várias apresentações e eventos culturais, ligados às comemorações de 80 anos de emancipação política de Farroupilha. Serão intervenções artísticas de música instrumental, dança, teatro, música erudita, grupos circenses reunidas em 04 eventos culturais consolidados no calendário do município. O projeto pretende levar cultura e arte para todos os níveis da população farroupilhense.
146809 - Lady Day - 100 anos de Billie Holiday
Alpeniano Silva Filho
CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03
Processo: 01400025068201465
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.904.040,00
Prazo de Captação: 21/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Teatro musical, contando por meio de standards da música estadunidense, um pouco da vida e da obra da cantora Billie Holiday, cujo centenário de nascimento será comemorado em todo o mundo em 2015, e no Brasil, em teatros do Rio de Janeiro e São Paulo. Direção de Mário Meirelles, com Taryn Szpilman (interpretando Billie Holiday), participações da Rio Jazz Orchestra e Luiz Carlos Miele. Estão previstas 36 apresentações no Rio e 18 em SP.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
144511 - Cavernas Brasileiras (nome provisório)
ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92
Processo: 01400007212201481
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 294.041,00
Prazo de Captação: 21/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Por meio de um primoroso ensaio fotográfico, o projeto Cavernas Brasileiras (nome provisório) pretende mostrar o patrimônio natural, cultural, científico e turístico que esses espaços subterrâneos escondem. Acompanhadas de textos explicativos, as fotos destacarão a beleza natural desses locais, assim como seus traços históricos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
144749 - CARNAVAL DIAMANTINA 2015
Associação recreativa dos amigos de Diamantina
CNPJ/CPF: 08.561.662/0001-42
Processo: 01400014481201402
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 744.000,00
Prazo de Captação: 21/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Carnaval Diamantina 2015" será realizado para um público diversificado, composto por mais de 90 mil foliões, fomentando a cultura carnavalesca. O projeto conta com a riqueza de Diamantina - Patrimônio Cultural da Humanidade ? com sua arquitetura Barroca e Rococó, artesanato e manifestações culturais extremamente ricas. Serão mais de 80 horas de apresentações musicais com bandas da própria cidade, sendo as duas de maior destaque, as tradicionais Bartucada e Batecaverna.

PORTARIA Nº 454, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 0499 - Projeto Atyguazu-Fórum Permanente das Três Culturas
Organização Não Governamental Verde Cidadania
CNPJ/CPF: 04.128.664/0001-91
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5070 - FRONTEIRAS GERAÇÃO Z 2012
TELOS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.623.232/0001-45
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.793/MD, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, que divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o art. 3º da Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico."(NR)

"Art. 3º

LXXI - Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

.....

XCIV - Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 59/DADM, DE 3 DE JULHO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 16 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Núcleo de Implantação do Escritório de Desenvolvimento Tecnológico Industrial da Marinha, sediado à Rua Ipiru, nº 2, Cacuaia - Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.931-095.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 60/DADM, DE 3 DE JULHO DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art.1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal para o Código 85.99-6/99 - Outras Atividades de Ensino não Especificadas Anteriormente, e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária para o Código 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral no CNPJ 00.394.502/0440-01, do Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
DE 17 DE JUNHO DE 2014

Nº do Processo: 28923/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0688/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/11/2009
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COSTA MÁGICA "



Nº do Processo: 28924/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0689/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 05/09/2013
Hora: 13:10
Local do Acidente: TERMINAL DE COCOTÁ-BAÍA DE GUA-NABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEGASUS "

Nº do Processo: 28925/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0696/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 29/12/2013
Hora: 18:30
Local do Acidente: LAGOA DE JACAROÁ-MARICÁ-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AUTOSHOPPING "

Nº do Processo: 28926/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0729/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/11/2013
Hora: 18:02
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ZEUS I "
" TISSOT RIO "

Nº do Processo: 28927/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0737/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 11/10/2013
Hora: 22:15
Local do Acidente: TERMINAL DA ILHA D´ÁGUA-BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITAPUCA "

Nº do Processo: 28928/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0738/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 17/12/2013
Hora: 00:10
Local do Acidente: BAÍA DA GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FD HONORABLE "
" CH 20 "

Nº do Processo: 28929/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0740/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 03/01/2014
Hora: 05:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DA MA-RINA PORTO VELEIRO ARMAÇÃO DOS BUZIOS-RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUN-DEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BELLA'S BOAT "

Nº do Processo: 28930/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0741/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 21/09/2013
Hora: 08:23

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PÍER DO CEN-TRO-ARMAÇÃO DOS BUZIOS-RJ
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO OU FUN-DEIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MEU SONHO II "

Nº do Processo: 28931/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0385/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 29/12/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO A MARINA PIRATAS-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LE COQUILLE "

Nº do Processo: 28932/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0386/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 03/01/2014
Hora: 10:30
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DO FRADE-BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: EXPLOSAO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AGUATA "

Nº do Processo: 28933/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0387/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 31/12/2013
Hora: 13:20
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FINISTERRE II "

Nº do Processo: 28934/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0388/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AN-GRÁ DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 28/12/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: MARINA PIRATAS-ANGRA DOIS REIS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RIMINI IV "
" AQUARIUS "

Nº do Processo: 28935/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0109/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-CURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 09/03/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: PORTO DE ITAGUAÍ-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VITORIA DA CONQUISTA "

Nº do Processo: 28936/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0176/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITA-CURUÇA (DEL ITACURUÇA)
Data do Acidente: 14/08/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: BARRA DE GUARATIBA-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOMBRA RIO "

Nº do Processo: 28937/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0266/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 21/04/2013
Hora: 07:20

Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CBO FLAMENGO "
" ENSCO 6002 "

Nº do Processo: 28938/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0268/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 21/06/2013
Hora: 21:10
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE SAN-TANA-MACAE-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAN "
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28939/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0269/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 30/08/2013
Hora: 01:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS XXVII "

Nº do Processo: 28940/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0270/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 16/08/2013
Hora: 23:50
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOY-TACAZES-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KERI CANDIES "
" PARGO-1 "

Nº do Processo: 28941/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0304/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MA-CAE (DEL MACAE)
Data do Acidente: 01/09/2013
Hora: 20:00
Local do Acidente: PÍER DO TERMINAL DA EMPRESA PE-TROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-IMBETIBA-MACAÉ-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ACERBY SABIA "
" MARIDIVE 601 "

Nº do Processo: 28942/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0364/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 16/11/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: PRAIA DO MORRO-GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARLUA "

Nº do Processo: 28943/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0384/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 03/10/2013
Hora: 10:40
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PETROBRAS 57 "

Nº do Processo: 28944/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0389/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 09/11/2013
Hora: 04:00

Local do Acidente: PRAIA DE CAMBURI-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUCHINI I "

Nº do Processo: 28945/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0402/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 17/01/2014
Hora: 10:00
Local do Acidente: CANAL DE CAMBURI-VITÓRIA-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FRIENDS "

Nº do Processo: 28946/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0409/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 06/01/2014
Hora: 20:10
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESPÍRITO SANTO-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEVAN BRASIL "

Nº do Processo: 28947/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0260/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 22/09/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BARRAGEM DAS PEDRINHAS-LIMOEIRO DO NORTE-CE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DUDU-I "

Nº do Processo: 28948/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0351/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 07/02/2014
Hora: 19:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LARISSA I "

Nº do Processo: 28949/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0352/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 12/08/2013
Hora: 02:20
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ-CE
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RAMCO CRUSADER "

Nº do Processo: 28950/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0367/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/02/2014
Hora: 10:50
Local do Acidente: PRAIA DE PIPA-TIBAU DO SUL-RN
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUANA SILVA II "

Nº do Processo: 28951/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-149/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 12/05/2013
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ILHA URUTAÍ-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOSE HUMBERTO "
" JOANA "
" SION IX "
" BERTOLINI XLIV "
" BERTOLINI CXLI "
" BERTOLINI CCXXIII "

Nº do Processo: 28952/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-153/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/10/2013
Hora: 19:20
Local do Acidente: PORTO DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MICHELLE TATIANNE "

Nº do Processo: 28953/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-155/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 25/06/2013
Hora: 16:45
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-FURO PIRAMANHA-ILHA DAS ONÇAS-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CMTE LIRA DE BARCARENA "
" MODERNO "

Nº do Processo: 28954/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-158/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 06/08/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-PORTO DA EMPRESA SANGAS-BELEM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BOM JESUS II "
" AGÊNCIA ILHA DO MARAJÓ "

Nº do Processo: 28955/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-159/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/09/2013
Hora: 20:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MACHADINHO-SOURE-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LN IV "

Nº do Processo: 28956/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-160/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/10/2013
Hora: 08:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" P5 "
" LEME 02 "

Nº do Processo: 28957/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0256/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 29/05/2013
Hora: 03:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THUBARÃO II "

Nº do Processo: 28958/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0257/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 19/04/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS-SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JESUS ME DEU "

Nº do Processo: 28959/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0267/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 15/02/2014
Hora: 10:30

Local do Acidente: RIO AMAZONAS-TAPARÁ-SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA EDUARDA "

Nº do Processo: 28960/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0270/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)
Data do Acidente: 29/09/2013
Hora: 14:20
Local do Acidente: IGARAPÉ DO INHAMUNDA-ORIXIMINÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LEI DAIANA "

Nº do Processo: 28961/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0390/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 28/10/2013
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-PROXIMIDADES DO PORTO DO GREGO /SANTANA-AP
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NATAL IV "

Nº do Processo: 28962/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0400/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 18/10/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO MATAPI-MIRIM-PORTO DO AZELINO-SANTANA-AP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANJO GABRIEL "
" COMTE FABIO I "
" ALIANÇA COM DEUS "

Nº do Processo: 28963/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0312/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 14/02/2014
Hora: 15:00
Local do Acidente: LAGO CAJARI-MUNICÍPIO DE CAJARI-MA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PIABA "

Nº do Processo: 28964/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0322/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 12/01/2014
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS-BARREIRINHAS-MA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GRAN VENTURA II "

Nº do Processo: 28965/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0320/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 06/12/2013
Hora: 06:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO BALNEÁRIO DE COROADOS-PR
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARAIKE "

Nº do Processo: 28966/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-103/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 26/10/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: LAGO DE ITAIPU-PRAIA DE PORTO MENDES-TERRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GIFT "
" LUFFER "

Nº do Processo: 28967/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0591/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)



Data do Acidente: 25/12/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE LA-RANJEIRAS -BALNEÁRIO CAMBORIU-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIBRU "

Nº do Processo: 28968/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0571/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAJAÍ-SC
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA AGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GUILHERME SANTOS "

Nº do Processo: 28969/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-120/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 18/01/2014
Hora: 18:30
Local do Acidente: LAGOA DE SANTO ANTÔNIO DOS AN-JOS-LAGUNA-SC
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KLOS "

Nº do Processo: 28970/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-136/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 19/01/2014
Hora: 16:10
Local do Acidente: PRAIA DO CARDOSO-CABO DE SANTA MARTA GRANDE -LAGUNA-SC
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NAPOLI "

Nº do Processo: 28971/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-29/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 17/08/2013
Hora: 07:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA BARRA DE RIO GRANDE RS -
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LADY DEMET "

Nº do Processo: 28972/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-149/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 06/12/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: TERMINAL DA BIANCHINNI-RIO GRAN-DE-RS
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EDELWEISS "

Nº do Processo: 28973/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-192/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 10/01/2014
Hora: 11:25
Local do Acidente: BARRA DE LARANJAL-PELOTAS-RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JULIA "

Nº do Processo: 28974/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-217/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 13:30
Local do Acidente: CANAL MIGUEL DA CUNHA-LAGOA DOS PATOS-SÃO JOSE DO NORTE-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" THOR "

Nº do Processo: 28975/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Nº do Ofício: 20-221/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 13/06/2013
Hora: 08:00
Local do Acidente: CANAL SÃO MIGUEL DA CUNHA-RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOIVA DO MAR "
" DONA ARMANDINA "

Nº do Processo: 28976/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-222/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 27/03/2013
Hora:
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RIO GRANDE-RS
Acidente / Fato: EMPREGO DA EMBARCAÇÃO EM ILÍCITO PENAL OU FAZENDÁRIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FREITAS IM "

Nº do Processo: 28977/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0391/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM POR-TO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 05/01/2014
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA-PRAIA DE IPANEMA-PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ANGRA I "

Nº do Processo: 28978/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0392/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM POR-TO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 05/01/2014
Hora: 16:20
Local do Acidente: RIO GUAÍBA-PRAIA DE IPANEMA-PORTO ALEGRE-RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IRMÃO VALDIR "

Nº do Processo: 28979/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0239/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 03/12/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO IUÍ-VITÓRIA DAS MISSÕES-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PASSO DOS CASTELHANOS "

Nº do Processo: 28980/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0179/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)
Data do Acidente: 24/11/2013
Hora: 17:10
Local do Acidente: LAGOA TREVISAN-CUIABÁ-MT
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
NÃO IDENTIFICADA

Nº do Processo: 28981/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0294/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 27/07/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS CO-BRAS-CIDADE DE PALMAS-TO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" OLIN-DINA "

Nº do Processo: 28982/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0805/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 27/08/2013
Hora: 17:00

Local do Acidente: PRAIA DO ITARARÉ-SÃO VICENTE-SP
Acidente / Fato: VARAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" W MULTI MARCÁS "

Nº do Processo: 28983/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0820/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 23/09/2013
Hora: 18:45
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-GUARU-JA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAICARA "
" IRACEMA XIX "

Nº do Processo: 28984/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0822/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 12/08/2013
Hora: 11:10
Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FB-14 MAXIMILIÁN SCHACHERL "

Nº do Processo: 28985/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0913/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 15/11/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: PRAIA DO PEREQUÊ-GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAGIA I "

Nº do Processo: 28986/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0503/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 30/05/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: REPRESA DE JURUMIRIM-AVARÉ-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BLACK PEARL V "
SEM NOME

Nº do Processo: 28987/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0520/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 30/06/2013
Hora: 11:35
Local do Acidente: RIO TIETÊ-PEDERNEIRAS-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" RERO "

Nº do Processo: 28988/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0535/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 30/11/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: REPRESA DO MIRANDA-ARAGUARI-MG
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SARAH "

Nº do Processo: 28989/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-822/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/05/2012
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-PARANÁ DE TERRA NO-VA-CAREIRO DA VARZEA-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA RAIMUNDA III "
" LOURIVAL HOLANDA "
" ZEFINHA "
SEM NOME

Nº do Processo: 28990/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1004-A/2013

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 02/05/2012
Hora: 10:30
Local do Acidente: RIO MAMORÉ-GUAJARÁ-MIRIM-RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PÉROLA NEGRA "
SEM NOME

Nº do Processo: 28991/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1468/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 09/02/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: FURO DO PARACUUBA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA EMBARCAÇÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" EXP. SOARES "
" EXP. MJ SOARES "

Nº do Processo: 28992/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-99/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 26/08/2012
Hora: 16:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DA VELHA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" VENEZA "
" DIST MOURA "

Nº do Processo: 28993/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-362/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 18/10/2013
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO JERUSALÉM-BARCELOS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28994/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-602/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/10/2013
Hora: 00:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-JUSANTE DA CIDADE DE MANICORE-AM - MARGEM DIREITA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MILENA "

Nº do Processo: 28995/2014
Juiz(a) Relator(a): SÉRGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-604/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 19/11/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: RIO NEGRO-MANAUS MODERNA-MANAUS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" M S VITÓRIA I "

Nº do Processo: 28996/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-693/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/04/2013
Hora: 18:30
Local do Acidente: LAGO DO PARANANEMA-PARINTINS-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FZDA PONTES "

Nº do Processo: 28997/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-696/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 04/11/2013
Hora: 07:00

Local do Acidente: RIO MADEIRA-197 MN JUSANTE DA CIDADE DE HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CIDADE DE MANICORÉ "
" PONTÃO RIO MADEIRA "
SEM NOME
SEM NOME

Nº do Processo: 28998/2014
Juiz(a) Relator(a): SÉRGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0129/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 09/10/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO JAMARI-CANDEIAS DO JAMARI-RO
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NICK "
" DELITA I "

Nº do Processo: 28999/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0150/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 05/01/2014
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROBERTO "
" IVETE I "

Nº do Processo: 29000/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0200/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 01/09/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PASSAGEM DO CAPITARI-DISTRITO DE SÃO CARLOS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" REBELO XXXVI "
SEM NOME

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	13	13
MARCELO DAVID GONÇALVES	13	13
FERNANDO ALVES LADEIRAS	13	13
SÉRGIO BEZERRA DE MATOS	13	13
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	13	13
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	13	13
Total:	78	78

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 78 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de julho de 2014
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E SOLENE REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2014

Às 10h, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Vice-Almirante (Refº) Luiz Augusto Correia, Presidente, Fernando Alves Ladeiras, Vice-Presidente, Maria Cristina de Oliveira Padilha, Marcelo David Gonçalves, Sérgio Bezerra de Matos, Nelson Cavalcante e Silva Filho e Geraldo de Almeida Padilha; representante da Procuradoria Especial da Marinha, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros o Secretário do Tribunal, o Bacharel Manoel Machado dos Anjos. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Ex-Ministros da Marinha, Almirantes-de-Esquadra Alfredo Karam e Mauro César Rodrigues Pereira; Excelentíssimo Senhor Ex-Comandante da Marinha Almirante-de-Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho; Excelentíssimo Senhor Ex-Ministro do Estado-Maior das Forças Armadas, Almirante-de-Esquadra Arnaldo Leite Pereira; Excelentíssimos Senhores Membros do Almirantado; Diretor da Procuradoria Especial da Marinha Excelentíssimo Sr. Vice-Almirante, Rui da Fonseca Elia; Excelentíssimos Senhores Almirantes; Excelentíssimos Senhores Ex-Juizes do Tribunal Marítimo; Excelentíssimo Senhor Presidente do Fórum Permanente de Direito Empresarial do Centro de Estudos e Pesquisas da EMERJ, Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres; Excelentíssimo Senhor Chefe da Defensoria Pública da União, Dr. Romeu Cesar Ferreira Fontes; Ilustríssimo Senhor Gerente de Vendas dos Correios, Sr. Helson dos Santos Velles; Ilustríssimos Senhores

Advogados da União, Procuradores Especiais da Marinha; Ilustríssimos Senhores Advogados; demais autoridades presentes ou representadas; Senhoras e Senhores Oficiais, Civis, Militares e Servidores do Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária e Solene Comemorativa do 80º do Aniversário do Tribunal Marítimo e convidou os Excelentíssimos Senhores Juizes. Fernando Alves Ladeiras e Geraldo de Almeida Padilha para conduzir ao Plenário o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra, Julio Soares de Moura Neto para presidir a Sessão.

Em seguida o Comandante da Marinha concedeu a palavra ao Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente que proferiu o seguinte discurso:

"Nesta importante data para o Tribunal Marítimo, comemoramos com muito orgulho e satisfação o transcurso do seu octogésimo aniversário de criação. Trata-se de uma trajetória profícua e de sucesso, cujo êxito é inteiramente creditado ao elevado nível de profissionalismo e dedicação dos servidores civis e militares, de ontem e de hoje, que cientes da imensa responsabilidade, não mediram esforços para oferecerem o melhor de si, em prol da excelência no serviço prestado por esta Corte Marítima à sociedade.

Instituído pelo Decreto nº 24.585, de 5 de julho de 1934, com a denominação de "TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO", o atual "TRIBUNAL MARÍTIMO" tem como atribuições julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre, além de manter o registro da propriedade marítima. Seu Colegiado é composto de sete Juizes especialistas com notório saber em áreas do conhecimento jurídico e marítimo, imprescindíveis à complexidade que envolve os julgamentos dos processos.

Sua origem remonta ao trágico acidente com grande repercussão internacional envolvendo o vapor alemão Baden, ocorrido na tarde de 24 de outubro de 1930, no porto do Rio de Janeiro. Na ocasião foi julgado pelo Tribunal Marítimo da Alemanha, pela inexistência de uma justiça marítima brasileira. No Brasil foi instaurado apenas um inquérito administrativo. Tais fatos deram origem à criação do Tribunal Marítimo.

Desde a ativação, o Tribunal Marítimo está sediado nas mesmas instalações, que foram edificadas no século XIX. Por meio de metódica e permanente manutenção, as características arquitetônicas dessa vetusta construção de 1851 foram preservadas, mantendo-se sua compatibilidade e harmonização com o centro histórico do Rio de Janeiro, local que em breve estará revitalizado e valorizado. Concomitante ao trabalho de preservação foi possível também modernizar as instalações, promovendo-se as adequações necessárias ao aprimoramento dos serviços e agilização dos processos, dinamizando as atividades-fim, além de melhorar as condições de trabalho de seu pessoal, visando-se a prestação de um serviço de qualidade.

Como um navio que ao suspender busca cumprir fielmente a missão que lhe foi atribuída, o Tribunal Marítimo durante seus 80 anos de existência, pauta sua conduta tendo como "norte" as formalidades previstas no Ordenamento Jurídico pátrio, a garantia dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa aos representados e o fiel cumprimento das atividades previstas em sua Lei Orgânica. A retidão em seus procedimentos, aliada à busca incessante da promoção da justiça na seara marítima, permitiu-lhe sempre, após oito décadas de profissionalismo, dedicação e trabalho, alcançar o seu porto seguro. Suas decisões sempre precedidas pela minuciosa observância do rito processual previsto em lei e profunda análise técnica, asseguraram a esta Corte o reconhecido respeito das comunidades marítima e jurídica do país.

A história construída por este Tribunal, nesta já longa trajetória de oito décadas revela, com muita clareza, seu importante legado para as atividades marítimas do País. No exercício de sua competência legal, tem atuado decisivamente como auxiliar do Poder Judiciário e lado a lado com a Autoridade Marítima, colaborando com a permanente busca pelo aprimoramento da doutrina e das ferramentas empregadas para a segurança da navegação, na salvaguarda da vida humana no mar e na prevenção da poluição ao meio ambiente hídrico.

Dos acidentes e fatos da navegação de maior relevância que marcam a nossa sociedade pelas suas lamentáveis consequências como perdas de vidas e bens materiais, aos não menos relevantes, muitos alcançando setores carentes da nossa sociedade, todos são analisados com profundidade e profissionalismo pelo Colegiado do Tribunal Marítimo. Nosso trabalho é desenvolvido, em todos os segmentos e áreas de atuação, considerando-se as peculiaridades das diferentes regiões de nosso País, bem como a diversidade das atividades empreendidas em nossas águas interiores, como na extensa Amazônia e no Pantanal e as crescentes e complexas operações e serviços marítimos na nossa Amazônia Azul, garantindo tratamento isonômico aos representados nos processos.

Destaco, ainda, entre os nossos serviços, aqueles voltados para o registro da atividade de armadores, da Propriedade Marítima, dos Direitos Reais e demais ônus sobre embarcações e o Registro Especial Brasileiro. Nesta atividade cartorial, possuímos e mantemos um registro de reconhecida probidade e eficácia, com a implementação e incorporação de inovações tecnológicas, ações que permitiram a melhoria da qualidade, o aumento da segurança e da credibilidade dos documentos lavrados por este importante setor.

Os estimulantes resultados alcançados a cada ano, fomentam a contínua busca e o compromisso de aperfeiçoar nossos procedimentos, por meio da modernização de nossos sistemas de tecnologia da informação das áreas jurídica e de registro. A modernização e o periódico desenvolvimento desses sistemas têm sido instrumentos fundamentais para a agilidade e permanente transparência nos serviços e a rápida disponibilização das informações ao cidadão e aos diversos setores externos envolvidos com as atividades do Tribunal.



A Biblioteca Almirante Adalberto Nunes, incentivadora da disseminação da cultura marítima brasileira, continua preenchendo, com maestria, as lacunas deixadas pela escassez de fontes desta singular área. Sua atuação tem facilitado o acesso e promovido a disseminação de informações pertinentes ao Direito Marítimo, além de oferecer suporte às atividades desenvolvidas pelo Tribunal Marítimo, e constituir valiosa fonte de pesquisa ao público acadêmico em geral. Hoje, completados 3 anos de sua reativação, a comunidade marítima a considera uma referência na área do Direito Marítimo.

O nosso reconhecimento à Procuradoria Especial da Marinha. As atribuições precípuas deste ilustre Órgão, ao qual compete zelar pela fiel observância da Constituição e das leis perante o Tribunal Marítimo, revelam não só sua intrínseca ligação com esta Corte mas, também, que sua atuação sempre constituiu um baluarte à garantia do ordenamento jurídico vigente, sendo indispensável ao funcionamento deste Tribunal.

Não poderia deixar de mencionar o importante apoio prestado a este Tribunal pela Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, pelas Diretoria de Portos e Costas, Diretoria de Comunicações e Tecnologia de Informação da Marinha, Centro de Análises de Sistemas Navais, Fundação de Estudos do Mar e pelos Comandos dos Distritos Navais, em especial o Comando do Primeiro Distrito Naval.

Julgo importante registrar o elevado nível de relacionamento do Tribunal Marítimo com os diversos setores envolvidos com nossas atividades. Tal fato pode ser atestado com a presença, neste Ilustre Plenário, de representantes destes diversos seguimentos. Para nossa satisfação, tal frequência vem se repetindo nos diversos eventos realizados este ano, no contexto das comemorações dos 80 Anos do Tribunal Marítimo.

Em outubro próximo, realizaremos o IV Workshop de Direito Marítimo, evento anual que promove, com sucesso, o debate acerca do Direito Marítimo no âmbito nacional e internacional, buscando uma maior difusão da área. Nessa ocasião será realizado o Lançamento do Livro "80 Anos do Tribunal Marítimo (1934-2014)". Esta obra tem como propósito registrar a singradura do Tribunal Marítimo em suas oito décadas de existência, retratando, em textos e imagens, um rico acervo sobre o tema, abrangendo toda a história deste Tribunal. À nossa Corte dedicaremos as páginas desta rica obra, que esperamos não retrate apenas lembranças de um passado glorioso e profícuo, mas aponte, também, para o descortinar de um futuro promissor, de continuado sucesso.

Externo meu agradecimento a todos que ao longo destes 80 anos de existência, participam ou participaram da história desta Egrégia Corte. Os Ex-Presidentes, atuais e ex-Juízes, Advogados que aqui militam, Defensores Públicos da União, militares e servidores civis que já serviram e que hoje aqui trabalham.

No ensejo desta data comemorativa, concito a todos que renovem seu comprometimento na busca constante pela excelência da prestação do melhor serviço, de modo a contribuir cada vez mais para que o Tribunal Marítimo cumpra, em síntese, sua principal finalidade: Fazer Justiça!

Parabéns Tribunal Marítimo! Fazer parte desta octogenária trajetória de sucesso é uma grande honra para todos nós!"

A seguir o Comandante da Marinha passou a palavra a Excelentíssima Senhora Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, que assim falou:

"Primeiramente, agradeço a honra que me foi dada para falar pelos Juízes e por todos os Servidores, nesta Sessão Extraordinária em celebração ao octogésimo aniversário do nosso Tribunal Marítimo.

Hoje ressurgir o passado pelo milagre da recordação. Ressurgir o passado com a nossa presença.

Como um passe de mágica, retornamos ao passado e com ele o semblante de todos aqueles que deram início a esta frutífera jornada de 80 anos, com sua história a contar.

O Tribunal Marítimo quando foi criado, nos moldes do Decreto nº 20.829 de 22/12/1931, era subordinado ao Ministério da Marinha e vinculado à Diretoria da Marinha Mercante.

Pelo Decreto nº 22.585 de 05/07/1934, foi publicado o seu Regulamento, assinado pelo Vice-Almirante Protógenes Pereira Guimarães, então Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

E assim, em 25 de fevereiro de 1935 sob a presidência do seu 1º Presidente, o Vice Almirante Adalberto Nunes deu-se início aos trabalhos desta Corte Marítima, com a seguinte formação, de Juízes técnicos, representando vários setores envolvidos na indústria da navegação: Dr. Alberto Porto da Silva, como delegado especializado em Direito Marítimo; Capitão de Longo Curso Joaquim Santos Maia, como delegado das Sociedades de Oficiais da Marinha Mercante; Dr. Frederico Lage, como delegado dos Armadores Nacionais e Dr. João Stoll Gonçalves, como delegado das Companhias de Seguros Nacionais.

Ao longo dos seus 80 anos, o Tribunal Marítimo, órgão autônomo, único definido em lei com competência para analisar e julgar os fatos e acidentes da navegação e com jurisdição sobre todas as embarcações e pessoas naturais e jurídicas, de qualquer nacionalidade em águas jurisdicionais brasileiras e também sobre as embarcações brasileiras em qualquer parte do globo, e ainda sobre pessoas, naturais ou jurídicas brasileiras, que de alguma forma se envolvam em acidentes e fatos da navegação.

Em fevereiro de 1954, a Lei nº 2.180, Lei Orgânica deste Tribunal, trouxe alterações quanto à atribuição de julgar os acidentes e fatos de navegação, sem alterar, no entanto, as atribuições básicas do Tribunal Marítimo e que ao longo dos anos vem sendo aperfeiçoada, se mantendo moderna, constitucional e eficiente.

Tem o Tribunal Marítimo, também, competência legal para manter o registro da propriedade naval e gravames que recaiam sobre a propriedade das embarcações brasileiras de mais de 100 AB, e o registro dos armadores de navios brasileiros e Registros Especiais-REB, e vem cumprindo com louvor sua missão.

Como muito bem definiu o nosso Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, em recente artigo, o Tribunal Marítimo não integra a justiça estatal, desempenha jurisdição com fundamento em sua Lei Orgânica (Lei nº 2.180/54). O legislador estabeleceu que aqueles casos em que a Corte Marítima tem competência para julgar, o "dizer o direito" não será atributo do Estado-Juiz, mas tarefa de outro agente, apto a prevenir ou resolver aquela espécie de conflito em tempo hábil e com precisão técnica baseada no conhecimento de especialistas.

O julgamento de um acidente ou fato da navegação, diante da característica multidisciplinar deste tipo de evento, extrapola os limites do conhecimento jurídico e, assim, será melhor analisado por outro órgão que não o Poder Judiciário, concluiu o Eminentíssimo Julgador.

Como exemplo de casos de importância e grande repercussão, julgados pelo Tribunal Marítimo, nos últimos 30 anos, podemos mencionar:

O caso do desaparecimento do pescador CHANGRI-LA, em 22 de julho de 1943, no litoral de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, em plena 2ª Guerra Mundial. Em 1945, como objeto do processo nº 812/43 foi arquivado, por ter esta Corte, diante das evidências apresentadas à época, concluído que o acidente foi de natureza fortuita.

Em 1999, o historiador Elísio Gomes Filho, diretor do Museu Naval em Cabo Frio, dirigiu-se à Procuradoria Especial da Marinha para que instasse ao Tribunal Marítimo a Revisão especial do processo, para que as novas evidências, que indicavam que o barco havia sido afundado pelo submarino alemão U-199 durante a 2ª Guerra Mundial, fossem apreciadas, e, se fosse o caso, corrigida a declaração da causa do desaparecimento do referido pescador.

A Procuradoria Especial da Marinha apresentou então Recurso Inominado em face da decisão prolatada no Processo nº 812, para que o Tribunal "reescreve-se esta página da história da participação brasileira na 2ª Guerra Mundial, além de homenagear-se a memória de pobres pescadores, sacrificados por ato de guerra".

Na decisão em julho de 2001, o Tribunal, por unanimidade, em resumo, decidiu: quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco de pesca com perda total da embarcação e a morte de seus 10 tripulantes; quanto à causa determinante: ataque pela artilharia do submarino alemão U-199, durante a 2ª Guerra Mundial; e Decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de ação intencional - ato de guerra - perpetrado pelo submarino alemão U-199.

O Juiz Marcelo David Gonçalves, Relator do Recurso Inominado, em sua decisão elogia a Procuradoria Especial da Marinha por seu denodado trabalho em pesquisar fatos passados há 58 anos, ressaltado que, afortunadamente, o Tribunal pôde fornecer cópia integral do processo de 1943, pois todos os processos, desde o de nº 1, haviam sido microfilmados.

Entre muitos outros casos memoráveis citamos ainda: o encalhe do granelero "WESER ORE", em 1999; a explosão e afundamento da Plataforma "P-36", em 2001; a explosão e incêndio do navio "VICUNHA", em 2004. E, ainda em processamento, a plataforma "SEDCO 706" na bacia de Campos, um fato da navegação envolvendo severa poluição marinha.

Neste perpassar de lembranças, um filme se desenrola diante da nossa retina contando uma história representada por personagens, hoje, na maioria ausentes, muitos já desaparecidos do nosso convívio, todos, porém bem vivos na memória deste Tribunal ficando, assim, indelévels as lembranças numa recordação imorredoura.

Ao longo dos seus 80 anos teve o Tribunal Marítimo 22 Presidentes, Oficiais Gerais da Armada e, 44 juízes entre efetivos e substitutos atuando nesta Corte.

Dando ênfase aos últimos 30 anos, menciono os sete Juízes Presidentes deste período: Almirante-de-Esquadra Carlos Henrique de Rezende Noronha de 1981 a 1986; Almirante-de-Esquadra Arthur Ricard da Costa, de 1986 a 1990; Vice-Almirante Edson Ferraciu, de 1990 a 1992; Almirante-de-Esquadra Renato de Miranda Monteiro, de 1992 a 1996; Vice-Almirante Mario Augusto de Camargo Osório, de 1996 a 2000; Almirante-de-Esquadra Waldemar Nicolau Canellas Junior, de 2000-2006;

E, o nosso atual Presidente, o Vice-Almirante Luiz Augusto Correia, desde 2006 que estabelece um recorde de permanência de um Juiz Presidente neste Tribunal.

São todos lembrados pelos Juízes e servidores desta casa, pela cortesia, dedicação e eficiência no desempenho dos encargos da Presidência.

De igual modo, em meio as nossas lembranças, ressurgem as figuras inesquecíveis e atuações brilhantes dos juízes que nestes últimos trinta anos integraram esta Corte Marítima:

Na cadeira de especialista em Direito Internacional Público, tivemos de 1966 a 1992, Dr. Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, Internacionalista renomado, professor de muitos que aqui estão presentes e ao se aposentar foi substituído por seu suplente, Dr. Giancarlo Sandri, que, em 1994, foi sucedido pelo atual ocupante da cadeira, Dr. Marcelo David Gonçalves, o mais jovem juiz, aos 26 anos de idade, aprovado em concurso público para esta Corte.

Na cadeira destinada a Capitão de Longo Curso, de 1985 a janeiro de 2004, tivemos Luiz Carlos de Araujo Salviano, aprovado em concurso público, que além de Capitão-de-Longo Curso era Bacharel em Direito, que, em face do seu óbito, foi substituído pelo atual ocupante da cadeira, o Capitão de Longo Curso Fernando Alves Ladeiras, seu suplente, também Bacharel em Direito, efetivado em 2010, depois de aprovado em concurso público.

Na cadeira de Especialista em Direito Marítimo, tivemos de 1985 a 1999, Dra. Vera Lucia de Souza Coutinho, primeira mulher a integrar esta Corte Marítima, aposentando-se foi substituída por seu suplente, Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres, substituído em 2010 pelo atual ocupante da cadeira Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, aprovado no último concurso público.

Na Cadeira destinada a Juiz Militar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, tivemos de 1970 a 1984 o CMG (EN) Pedro Paulo Charnoux Sertan, sucedido pelo CMG (EN) Carlos Fernando Martins Pamplona, também Bacharel em Direito, sucedido em 2003 pelo CMG (EN) Sergio Cesar Bokel que em 2012 foi sucedido pelo atual ocupante da cadeira, o CMG (EN) Geraldo de Almeida Padilha.

Na cadeira destinada a Juiz Militar do Corpo da Armada atuou de 1976 a 2008, o CF José Nascimento Gonçalves, também Bacharel em Direito, aposentando-se, foi sucedido pelo atual ocupante da cadeira, o CMG Sergio Bezerra de Matos, também bacharel em Direito.

Devemos ainda registrar entre os anos de 1997 a 1999, a atuação efetiva do CMG Fernando Sergio Nogueira de Araujo.

Finalmente, a cadeira destinada a Especialista em Armção de Navios e Navegação Comercial ocupada de 1950 a 1980, pelo Oficial da Marinha Mercante Gerson da Cruz Rocha, sucedido pelo Dr. Dib Bauday, a quem tive a honra de suceder em 1988, como suplente, e efetivada em 1991, depois de concurso público, ambos também Bacharéis em Direito.

Não poderíamos deixar de mencionar a Procuradoria Especial da Marinha, hoje sob a direção do Vice-Almirante Rui da Fonseca Elia tendo como procuradores, os Advogados da União Dras Gilma Goulart de Barros de Medeiros, Aline González Rocha, Mônica de Jesus Assumpção e o Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva, que não medem esforços para cumprir com eficiência as funções que lhes são atribuídas pelas Leis nº 7.642/1987 e 2.180/1954.

Da Defensoria Pública da União, tendo hoje como DPU Chefe, no Rio de Janeiro, Dr. Romeu Cesar Ferreira Fontes, com atribuição junto a este Tribunal de defender os ausentes e os desfavorecidos, atribuições estas conferidas pela LC 80/1994, e Lei nº 2.180/1954 podemos destacar, a atuação por longos anos da Dra. Luciene Estrada de Oliveira, que além de seu encargo como Defensora Pública, fazia um trabalho sócio-educativo junto aos ribeirinhos no Norte do país, e comunidades pesqueiras em todo o litoral. Elaborou uma Cartilha de Navegação destinada a essas populações, apoiada pela Marinha, e recentemente se destacou em sua luta, apoiada pela DPU e também pela Marinha, para prevenir os escalpelamentos que se repetem nos rios da bacia amazônica e nos dos demais estados brasileiros.

Não poderia deixar de mencionar o trabalho daqueles que representam os interessados nas decisões do Tribunal Marítimo, participantes necessários ao desenvolvimento do devido processo legal perante esta Corte.

São tantos que é impossível a nomeação de todos. Assim, desejo homenagear a todos os Advogados Privados que militam nesta Corte Marítima, citando apenas os três escritórios que aqui atuam há mais de 30 anos:

O do decano, Dr. Pedro Calmon Filho, atuando há mais de 50 anos neste Tribunal, inclusive atuou como Juiz Substituto entre os anos de 1961 a 1966, sucedeu a seu pai, Dr. Pedro Calmon, que atuou nesta Corte nos idos dos anos 40 e hoje, aqui, com a 3ª geração, Dr. Pedro Calmon Neto e Dra. Hermínia Giesta Calmon, e com seu sócio, Dr. Henrique O. Motta e sua equipe de advogados.

Dos Mendes Viana, que seu fundador já não está entre nós, mas foi sucedido por seus filhos Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso e Dr. Godofredo Mendes Viana, juntamente com sua equipe de advogados, dentre os quais destaco a atuação do Dr. Iwam Jaeger Jr.

E do Dr. Arthur Carbone, e seus sócios, destaco além do Dr. Carbone as presenças constante na tribuna desta Corte, Dr. Luís Felipe Galante e Dr. Flávio Infante Vieira.

Hoje também é dia de agradecer. Agradecer a todos os Servidores desta Casa, Civis e Militares, de ontem e de hoje.

E agradecendo ao Diretor-Geral, Dr. Manoel Machado dos Anjos, agradeço a cada um dos Diretores, Coordenadores, Assessores, Assistentes, Serviços Gerais, Agentes de Portaria, Taífeiros, Cozinheiros, funcionários de limpeza. Todos, todos sem exceção desempenhando suas funções com empenho, eficiência, alto senso de responsabilidade funcional, dedicação ao trabalho, e incomum espírito público, contribuindo assim para o bom andamento e desempenho dos trabalhos do nosso Tribunal Marítimo.

Um agradecimento muito especial à Divisão Judiciária, sob a direção da Dra. Dinéia da Silva que, juntamente com a Chefe de Seção, Ângela Maria Palermo Carnevalle, apoiadas pelos nossos assistentes: Ana Lúcia Cardoso Barreto, Angélica José Cardoso, Roselaine de Oliveira Ribeiro, Fernando Torquato Gomes, Valdemir da Fonseca e Paulo Cesar do Nascimento, Luiz Carlos Marques e demais servidores da divisão garantiram e garantem o nosso desempenho como Juízes desta Corte.

Não é demais registrar que nesta Divisão estão lotados os servidores mais antigos do Tribunal.

Um agradecimento também muito especial, que desejo ressaltar faço em meu nome e como porta-voz de todos os juízes deste Tribunal, ao nosso atual Juiz-Presidente, Vice-Almirante Luiz Augusto Correia que, além do profissionalismo que lhe é característico, com humanidade, competência, experiência, atualidade, aliadas à sua amizade demonstrada nesta Casa para com todos, granjeou o nosso reconhecimento e prazer de trabalhar. "Remar no mesmo sentido da corrente" como lembrou em certa ocasião o nosso Vice-Presidente, Juiz Fernando Alves Ladeiras.

Entre as várias conquistas de sua administração, com inúmeras melhorias físicas e operacionais, basta citarmos três: a instituição de uma biblioteca moderna e viva, aberta ao público, que, em boa hora entregou à coordenação da eficiente bibliotecária Tenente Tatiana de Souza; a informatização de todos os atos administrativos e processuais; e a reformulação do Cartório de Registro da Propriedade Marítima.

Sr. Presidente, em 2006, quando tive a honra de dar-lhe as boas vindas, desejei que V. Exa. pudesse ao deixar esta casa, olhar nos olhos de cada um e afirmar "COMBATI O BOM COMBATE", mas pode estar seguro que, quando este dia chegar, não será somente V. Exa., mas todos nós integrantes deste Tribunal que, em uníssono, diremos nossos cumprimentos Sr. Presidente, combateste o bom Combate".

Finalmente, mas não menos importante, ainda em meu nome e dos demais juízes, agradeço na pessoa do Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto, o apoio que o Tribunal Marítimo tem recebido ao longo destes 80 anos, da Marinha do Brasil, sem o qual não teríamos condições de exercer as funções que a nós foram estabelecidas pela Lei Orgânica deste Tribunal.

Em particular, desejo enaltecer o apoio incondicional da Marinha aos nossos Presidentes, inclusive com o provimento de pessoal militar para ocupar temporária e excepcionalmente cargos efetivos enquanto se aguarda a realização de concursos públicos para o seu preenchimento.

Valho-me ainda da oportunidade para em meu nome, dos demais Juízes e servidores desta Casa parabenizar a Marinha Brasileira pelo Centenário de sua Força de Submarinos que se celebra no decorrer deste ano.

Na certeza de que o Tribunal Marítimo continuará perdurando através dos anos, rogamos ao Criador do Universo, Senhor da Luz, que ilumine a todos nós, dando-nos sabedoria, discernimento e clareza nos nossos corações para continuarmos a cumprir a Missão que nos foi confiada pelo Estado Brasileiro.

Parabéns Tribunal Marítimo!

Parabéns a todos nós! e que sob a sagrada proteção do Altíssimo e da Luz do seu Divino Amor continuemos fortes e unidos, trabalhando felizes, pois como disse o Mestre "Felicidade é Luz!"

Seguindo a cerimônia, o Comandante da Marinha passou a palavra a Ilustríssima Senhora Doutora Gilma Goulart de Barros de Medeiros. Procuradora, representante da Procuradoria Especial da Marinha, que disse:

"Estamos reunidos para comemorar o octogésimo aniversário do Tribunal Marítimo que, ao longo dos anos, vem aumentando a credibilidade que desfruta no meio da Comunidade Marítima sobre a qual exerce jurisdição e do Poder Judiciário ao qual auxilia com seus julgados.

No já longínquo passado da década de 1930, a criação deste Tribunal aparecia como uma consequência lógica da afirmação da soberania de nosso país, com personalidade independente e autoridade plena em nosso território e em suas relações com outros Estados e, também, como resultado do desenvolvimento de nosso tráfego marítimo e fluvial.

A cada ano que se passou, a necessidade do Tribunal Marítimo, no contexto de nossas instituições administrativas e jurídicas, vem se tornando indispensável e reconhecido, eis que uma nação como o Brasil, com vastíssimas águas oceânicas que lhe são jurisdicionadas, possuidor de uma extensa costa marítima, incluindo a "amazonia azul", de bacias hidrográficas de importância vital para seu desenvolvimento, cujas riquezas são elementos fundamentais para a nossa soberania e desenvolvimento econômico, tem na atividade marítima fato gerador de divisas para o desenvolvimento do nosso povo, não podendo, portanto, prescindir deste Tribunal Marítimo, cujas atribuições estão voltadas para a segurança da navegação e tráfego aquaviário e cuja competência está diretamente ligada às atividades da Marinha Mercante brasileira.

Esta Corte Marítima abraça tanto questões do Direito Público, ao aplicar compromissos internacionais do nosso país, na qualidade de parte contratante de inúmeras Convenções, Códigos e Regulamentos internacionais na área marítima, quanto questões do Direito privado, relacionadas com o Direito Marítimo.

A Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, apesar de vigorar desde 1954, em data bem anterior a nossa Constituição Federal, tem suas disposições em perfeita consonância com os ditames do texto constitucional, pois este, após definir a missão das Forças Armadas, remete à Lei Complementar suas atividades subsidiárias.

E no que concerne à Marinha do Brasil, a Lei Complementar nº 97 de 1999 estabelece, entre outras atividades, as de orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, inclusive as de fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos no mar e águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo e, também, prover a segurança da navegação aquaviária, reforçando e confirmando as atribuições legais do Tribunal Marítimo que, com autonomia, imparcialidade e especificidade de seus julgados, ponto de referência e de conjugação de técnica de navegação e do direito, exerce a fiscalização e aplicação das leis e regulamentos no mar e nas águas interiores, enfim, implementando a segurança da navegação.

Além de julgar os acidentes e fatos da navegação, através de processos administrativos, mas judicialiformes, este Tribunal tem função cartorária, competindo-lhe manter e dar publicidade sobre o registro de propriedade marítima de nossas embarcações mercantes; dos ônus que são constituídos sobre estas embarcações brasileiras, dando segurança às vultuosas transações realizadas entre instituições financeiras e partes interessadas e o registro dos armadores que terão autorização para explorar comercialmente as embarcações que arvoram bandeira brasileira.

Promove também, em um número sempre crescente, o Registro Especial Brasileiro, tanto para os cascos em construção quanto para embarcações em operação, criado para incrementar a nossa indústria naval, reduzindo os custos de construção e operação das embarcações com bandeira brasileira, que ostentem tal privilégio.

Outra das atribuições desta Corte Marítima é a de propor medidas preventivas e de segurança da navegação, fechando, desta forma, uma gama de atribuições que visa, em seu propósito precípua, a legalidade da atividade marítima e a segurança da navegação.

Sintetizando, com autonomia e na busca da verdade real em seus julgados, vem o Tribunal Marítimo implementando a segurança da navegação, que é uma das atividades subsidiárias particulares da Marinha do Brasil, instituídas através da Lei Complementar nº 97 de 1999.

A Procuradoria Especial da Marinha, nos termos da sua Lei Orgânica, possui responsabilidade perante o Tribunal Marítimo de "zelar pela fiel observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, referentes às atividades marítimas, fluviais e lacustres". Representa, portanto, junto a Corte Marítima Brasileira, significativa parcela de execução da missão atribuída à Autoridade Marítima brasileira - o Comandante da Marinha - inscrita na Lei Complementar que dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

Funcionando na instância administrativa, como um verdadeiro "Ministério Público do Mar", suas atribuições institucionais estão intimamente ligadas a esta Corte Marítima.

Não poderia, pois, a Procuradoria Especial da Marinha, também agente ativa neste Plenário, cuja criação confunde-se com a história desta Corte Marítima, estar ausente de tão significativo evento e desejar a todos que aqui labutam, êxito, com sabedoria, na busca permanente da aplicação da justiça.

Uma saudação especial é devida aos operadores do direito que aqui militam, cuja atuação, marcada pela competência profissional e pela combatividade, muito prestigia esta Corte. Vemos, com satisfação, que é crescente o número de estudantes e recém-formados que se interessam pelo estudo especializado do Direito Marítimo. Me sinto muito orgulhosa quando presencio jovens advogados admirando a eficiência, a presteza e a gentileza com que são tratados neste Tribunal, o que é motivo de orgulho profissional para os Juízes e funcionários que representam esta Corte Marítima.

Ao finalizar, peço vênha a todos os presentes para dizer que, discorrer nesta data somente tecnicamente sobre o Tribunal Marítimo me é quase impossível, eis que possuo um envolvimento emocional muito grande com esta Corte Marítima, pois ainda uma menina, já frequentava este Tribunal pelas mãos de meu pai, também Procurador, mas falecido prematuramente. Em seguida, já na fase de estudante, pelas mãos de meu irmão, funcionário de carreira e que chegou a Diretor-Geral de Secretaria deste Tribunal, que me passou todo o respeito e amor por esta instituição.

Por esses motivos me sinto honrada por representar a Procuradoria Especial da Marinha neste Plenário, exatamente no dia em que completo 30 anos de minhas atividades na Procuradoria e perante esta Corte Marítima.

A Procuradoria parabeniza o Tribunal Marítimo, na pessoa de seu Juiz Presidente, demais Juízes e funcionários, por estar consciente do importante e fundamental papel que desempenha, e que vem a cada dia se modernizando para acompanhar o crescente fluxo de processos que tramitam nessa Corte Marítima. Reverenciamos este Tribunal como uma Corte de primeiro mundo, que vem sendo, cada vez mais, fortalecido e conhecido pelo Poder Executivo, do qual faz parte, pela Comunidade Marítima e pelo Poder Judiciário, a quem auxilia, como evidenciado pelas últimas manifestações de nossos Tribunais Superiores que vêm mantendo as decisões prolatadas por esta Corte Marítima.

Lembrando e agradecendo a todos os Juízes e funcionários que neste Tribunal trabalharam, contribuindo para seu engrandecimento, desejamos aos atuais, Juiz-Presidente, Juízes e funcionários, civis e militares, que o futuro reserve tranquilidade e fortaleza de ânimo, os quais, somados à sabedoria e prudência inerentes à Casa, permitam não só a dedicação à atividade-fim, como a busca permanente do progresso e da aplicação da justiça.

PARABENS !!!!!

A seguir Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha passou a palavra para o Ilustríssimo Doutor Artur Raymundo Carbone, representante dos advogados que militam neste Tribunal, que assim discursou:

"Exmo. Sr. Comandante da Marinha Almirante-de-Esquadra Julio Soares de Moura Neto na pessoa de quem peço permissão para saudar os Exmos. Srs. Almirantes que dão a honra de prestigiar esta Sessão solene comemorativa dos 80 anos deste E. Tribunal Marítimo.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Marítimo Vice-Almirante Luiz Augusto Correia, Exmos. Srs. Juízes desta corte e Doutos membros da Procuradoria Especial da Marinha a quem todos quero saudar na pessoa do Exmo. Sr. Vice-Almirante Rui da Fonseca Elia.

Exmo. Sr. Presidente do Forum Permanente de Direito Empresarial e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Direito Marítimo Desembargador Antonio Carlos Esteves.

Meus nobres colegas, senhoras e senhores.

Honrou-me o Exmo. Juiz-Presidente com o convite para uma vez mais ocupar esta tribuna em representação de meus nobres colegas que tem o privilégio de atuar perante esta corte, eu agradeço o convite e espero estar a altura para exercer tão elevada representação.

Posso afirmar, Sr. Comandante da Marinha e eminentes Juízes que ocupar esta tribuna é sempre uma grande responsabilidade, uma vez que aqui comparecemos para zelar por interesses e direitos de terceiros, nossos constituintes, e observados os parâmetros da ética profissional, compor junto à Procuradoria e os julgadores, o importante tripé que sustenta a justiça que se pretende ver distribuída no meio social. Este é o resultado que juízes, procuradores e advogados objetivam alcançar.

Nesta Sessão solene estamos comemorando uma significativa efeméride: os 80 anos de existência do tribunal marítimo.

No discurso proferido por ocasião da Sessão solene comemorativa dos 50 anos deste tribunal, o então juiz e insigne, saudoso e respeitado jurista Celso de Albuquerque Mello, disse que "uma instituição só se justifica enquanto cumpre com a sua finalidade, caso contrário, ela nega a si mesma".

Naquela oportunidade, o exame retrospectivo de meio século de existência deste tribunal marítimo, demonstrou de forma inequívoca que a instituição cumpria com a sua finalidade, restando confirmadas a conveniência e a necessidade de sua existência.

Agora, decorridos mais 30 anos, somos naturalmente levados a reavaliar a atuação do Tribunal Marítimo e refletir sobre a qualidade e o valor dos seus julgados, seus efeitos em meio à comunidade marítima e no vasto campo do direito público e privado, enquanto órgão auxiliar do poder judiciário.

Para dar sequência a estas breves reflexões não é necessário remontar às origens históricas que motivaram a criação deste tribunal o caso do navio alemão "BADEN", fato sobejamente conhecido e já exposto. Mas, como ponto de partida, merece especial atenção a lei de regência desta instituição, a Lei nº 2.180/54. Neste ponto, devemos render nossas homenagens ao legislador que a concebeu.

De fato, Sr. Comandante da Marinha a Srs. Juízes, o legislador mostrou-se com elevada dose de inspiração, ao constituir um eclético conjunto de julgadores, abrangendo diversos campos de conhecimento especializado, indispensáveis ao deslinde das questões postas à decisões deste tribunal.

A lei confere a este plenário de notável qualificação a competência para julgar os fatos e os acidentes da navegação, impondo aos responsáveis as sanções previstas em lei. Mas será possível admitir que a atuação deste tribunal se resumiria na mera punição administrativa aos marítimos. Se assim for, nós estaríamos mal aproveitando o sacrificado investimento de recursos públicos para a sua manutenção.

Qual seria, então, o alcance dessas decisões e a repercussão dos seus julgados no meio administrativo e no judiciário?

Este tema tem sido objeto de exame e muita discussão tanto em sede doutrinária quanto na jurisprudência de nossos tribunais.

O Tribunal Marítimo é uma corte técnica especializada e, neste ponto, para resumir em poucas palavras, o seu significado, vale trazer a lição de Castro Neves, em teoria e prática do poder judiciário que diz: "a hipertrofia das funções do estado e a complexidade dos problemas da administração pública, exigindo conhecimentos especializados e, não raro, de técnica complicada, para a qual não estão aparelhados os juízes de carreira, explicam o desenvolvimento, que vem de longe, e se vai acentuando dia a dia, de instâncias administrativas colegiadas para o exame e solução de tais questões".

Com relação especificamente a este Tribunal Marítimo, a título de ilustração, podemos citar duas já clássicas manifestações extraídas de julgados do Supremo Tribunal Federal.

Uma da lavra do relator Ministro Bilac Pinto que registrou: "a criação do Tribunal Marítimo, órgão administrativo integrado por técnicos, a quem se atribui competência quase-jurisdicional para o deslinde de questões do direito marítimo se insere na tendência do estado moderno de aliviar as instituições judiciais de encargos puramente técnicos, para os quais não estão elas preparadas".

Outra manifestação de autoria do Ministro Bento de Faria segundo o qual o Tribunal Marítimo "é Tribunal quase-judiciário, fenômeno muito comum nos Estados Unidos, e que, no Brasil, também tem tido certo desenvolvimento. a função desses tribunais quase-judiciários é de tribunais técnicos: em favor deles milita o princípio da confiança. Assim, o exame de fato, a que eles procedem, não deve ser, com leveza, repellido pelos tribunais judiciais".

A criação do Tribunal Marítimo como, de resto, a de outros colegiados administrativos similares, não tem o objetivo de usurpar jurisdição aos tribunais de justiça mas sim, como órgãos auxiliares, prestar inestimável colaboração para desafogar a sobrecarga a que está submetido o judiciário e permitir a melhor distribuição da justiça com relação aquelas matérias que não são, nem seria esperado que fossem, de especial conhecimento dos juízes de carreira.

O princípio da confiança que milita em favor deste Tribunal Marítimo encontra-se lastreado na qualidade dos seus julgados que é uma função direta da qualificação, dedicação e competência profissional dos juízes que o integram.

Neste ponto, Sr. Comandante da Marinha, nós queremos deixar consignado nosso reconhecimento e parabéns ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Correia que no exercício da presidência deste Tribunal e em conjunto com os eminentes juízes que formam este plenário, souberam garantir a eficiência e o continuado sucesso desta instituição.

Entretanto, nós não podemos deixar de consignar nosso reconhecimento e os parabéns aos funcionários deste tribunal, dedicada e eficiente tripulação sem a qual nenhuma nau consegue navegar com segurança.

Ao completar 80 anos, demonstrando estar na plenitude do seu vigor, podemos repetir por absolutamente confirmadas, as palavras do emérito jurista e ex-Juiz Celso Albuquerque Mello: que o Tribunal Marítimo se integra na tradição da justiça administrativa brasileira, bem como na história marítima nacional. Trata-se de instituição que cumpre a sua finalidade justificando-se, portanto, por si mesma."

Em seguida o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha fez o lançamento do selo e obliteração do carimbo comemorativos ao octogésimo aniversário do Tribunal Marítimo:

"Os correios lançam agora o selo personalizado e um carimbo comemorativo, alusivos ao octogésimo aniversário do Tribunal Marítimo. O selo comemorativo é assim descrito: em sua parte superior é exibido "Tribunal Marítimo". Destaca o histórico prédio de nossa corte marítima. Em seu canto superior esquerdo, encontra-se o brasão do Tribunal Marítimo; e, à direita, a expressão "80 anos".

Já o carimbo é formado por dois círculos concêntricos possuindo na parte superior do círculo externo a expressão: "80 anos do Tribunal Marítimo" e na parte inferior deste mesmo círculo, transcreve-se: "Correios - Rio de Janeiro / RJ -5.7.2014". Ao centro do círculo interno apresenta-se o prédio histórico de nossa corte. Mais abaixo transcreve-se: "1934 - 2014" e o lema de nossa corte marítima: "Justiça e segurança para a navegação".



"o selo e o carimbo ora lançados circularão nas peças filatélicas e correspondências, propagando e perpetuando o tema que lhe deu origem".

Em seguida o Comandante da Marinha, o Ex-Ministro da Marinha Almirante-de-Esquadra Alfredo Karam e o Presidente do Tribunal Marítimo se posicionaram a frente do plenário.

O Ilustríssimo Sr. Helson dos Santos, Gerente de Vendas dos Correios, foi convidado para conduzir o ato de aplicação do carimbo.

Para a primeira obliteração, ato que coloca o selo oficialmente em circulação, foi convidado o Exmo. Sr. Comandante da Marinha.

Para a segunda obliteração foi convidado o Ex-Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Alfredo Karam.

O Presidente do Tribunal Marítimo foi convidado para receber a réplica do carimbo do octogésimo aniversário do Tribunal Marítimo.

Em seguida o Presidente do Tribunal Marítimo fez a entrega de medalhas e diplomas comemorativos aos 80 anos do Tribunal Marítimo as seguintes autoridades: Almirante-de-Esquadra Júlio Soares de Moura Neto, Comandante da Marinha; Vice-Almirante Rui da Fonseca Elia, Diretor da Procuradoria Especial da Marinha; Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, representante dos Juizes do Tribunal Marítimo; e Dr. Artur Raymundo Carbone, representante dos advogados que militam neste Tribunal.

Encerrando a Sessão Solene o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha pronunciou as seguintes palavras:

"Nesta ocasião especial, em que se comemora o 80º aniversário do Tribunal Marítimo, é com grata satisfação que presido esta Sessão Magna e reafirmo o reconhecimento da Marinha pelo meritório papel desempenhado por esse colegiado, ressaltando a sua relevância para a comunidade marítima brasileira.

A "Amazônia Azul", que corresponde às nossas Águas Jurisdicionais no Atlântico Sul, possui uma área de aproximadamente 4,5 milhões de km2 e representa um notável patrimônio, de grande importância para o País, o que enfatiza a imperiosa necessidade de protegê-la, em face da possibilidade de despertar pretensões contrárias aos interesses da Nação.

A exploração de 92% da produção de petróleo e 72% da de gás natural; o transporte, pelo modal aquaviário, de 95% do comércio exterior; a considerável quantidade de recursos minerais em seu solo e subsolo; e o potencial dos setores pesqueiro e de lazer náutico atestam a dimensão econômica da "Amazônia Azul". De valor, não menos significativo, são as nossas águas interiores, contando com uma rede fluvial de 40.000 km de rios navegáveis, dos quais cerca de 50% já estão sendo utilizados para o deslocamento de passageiros e de cargas.

No âmbito desse abrangente cenário de atuação, em que surgem desafios sem precedentes, o aquecimento da economia do Brasil tem levado a um incremento contínuo das atividades no Setor Marítimo, realçando a grande responsabilidade dessa Corte no atendimento das demandas relacionadas às questões processuais e ao registro de embarcações.

Com esse enfoque, cabe ressaltar que se torna imprescindível, à Força, zelar pela segurança da navegação, pela salvaguarda da vida humana no mar e pela proteção do meio ambiente marinho.

É nesse contexto que se insere o Tribunal Marítimo. Com jurisdição em todo o território nacional, desde sua instalação há 80 anos, sob a presidência do Almirante Adalberto Nunes, as decisões desse singular colegiado, consubstanciadas em Acórdãos reproduzidos em seus Anuários de Jurisprudência, vêm se constituindo em uma inesgotável fonte de consulta e de apoio para todos aqueles que necessitam de esclarecimentos técnicos e legais, contribuindo para o aperfeiçoamento dos assuntos afetos ao mar.

Suas ações, relativas aos julgamentos dos Acidentes e Fatos da Navegação, somadas ao serviço de Registro da Propriedade Marítima, do Registro Especial Brasileiro, da hipoteca e de outros ônus têm sido conduzidas com notável competência, fazendo com que seja merecedor do nosso reconhecimento.

Felicitos a todos que participaram da história dessa egrégia Corte. Parabenizo os Presidentes, Juizes, Militares e Servidores Civis, do passado e do presente, pela dedicação e pelo profissionalismo no cumprimento de suas funções, o que se reflete no elevado conceito que o Tribunal Marítimo desfruta junto ao Poder Judiciário, à Comunidade Marítima e à Marinha, reiterando a evidência do inestimável serviço que têm prestado à nossa sociedade".

Dessa forma, e agradecendo a presença de todos, "DECLARO ENCERRADA A SESSÃO.

Às 11h20min, encerrada a Sessão, o Secretário, em nome do Senhor Juiz-Presidente, convidou o Excelentíssimo Senhor Comandante da Marinha e demais Autoridades presentes para o descerramento da placa alusiva aos 80 anos do Tribunal Marítimo. Em seguida foi realizado um conagração na ante-sala do Plenário. Do que para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Em 7 de julho de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.752/12 - Rb "COMTE JÓ" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amadeu Moreira da Silva (Condutor)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.405/12 - NM "GRANDE AMBURGO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ercules Rone Lopes
Advogada : Dra. Daniela Gobi Martinelli (OAB/ES 18.100)
Representado : Luiz Carlos da Silva - Revel
Representado : Leonardo Rosa Neto
Advogado : Dr. Roberto Garcia Merçon (OAB/ES 6.445)
Despacho : "Encerro a Instrução. À procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.980/13 - "N. ALMEIDA II" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Claudio Aparecido Ribeiro Júnior - Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 169, declaro a revelia do representado Claudio Aparecido Ribeiro Júnior, citado por Edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."
Proc. nº 28.154/13 - "RAISA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho)
Advogada : Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977)
Despacho : "1) Tendo em vista o Doc. De fl. 189 tratar-se de cópia, intimem-se, pessoalmente, através da CPRN, o representado Nei Alberto Fontes e o seu patrono Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977), para apresentar o original do instrumento de mandato, sob pena de revelia. Prazo de 15(quinze) dias. Ao representado para provas. Prazo 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.306/13 - "FLUMAR BRASIL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Companhia Docas da Paraíba
Advogada : Dra. Gilmara Pereira Timóteo de Lima (OAB/PB 14.167)
Despacho : "1) Intimem-se a representada Companhia Docas da Paraíba, DOCAS-PB e sua patrona Gilmara Pereira Timóteo de Lima (OAB/PB 14.167), pessoalmente, através da Capitania dos Portos, para apresentar original da procuração. Prazo de 15(quinze) dias. 2) Ao representado para provas. Prazo 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.568/11 - "ARCA DA ALIANÇA I"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Odimar Claudio dos Santos (Proprietário/Condutor)
Defensor : Dr. Charles Pachiarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."
Prazo : Sucessivo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.696/12 - Rb "BERTOLINI XCII" e outras
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Elligton de Souza Nery dos Santos (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Manoel dos Santos Silva (Condutor)
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : " Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.763/13 - "PAMPEANA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Diego Leonardo Guedes da Luz (Contramestre Fluvial)
Advogado : Dr. Lúcio Alberto Seade Lago (OAB/RS 50.698)
Representada : Comercial de Areia Vencedora Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Oscar José Alvarez Junior (OAB/RS 39.053)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : " Sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.925/13 - NM "NSU JUSTICE"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Shun Okawa (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes da Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Sergio Luiz Moreira da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.958/13 - lancha "ENCANTADA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Sérgio Negherbon (Condutor)
Despacho : "Notifique-se o representado quanto aos efeitos da Revelia. Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Proc. nº 27.876/13 - NM "SILVRETTA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Vasyi Grusha (Comandante do NM "SILVRETTA")
Despacho : "À D. Defensoria Pública da União, para que apresente

defesa do representado, citado por Edital. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a D. DPU."

Proc. nº 28.101/13 - "BOREAL FINLAND"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Leonardo Pierdominici (Proprietário/Condutor)

Despacho : "À D. Defensoria Pública da União, para que apresente defesa do representado, citado por Edital. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro."

Proc. nº 28.118/13 - NM "SPAR DRACO"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sunil Kumar Kanu (Tripulante).

Despacho : "À D. Defensoria Pública da União, para que apresente defesa do representado, citado por Edital. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.832/13 - "YUSHO REGULUS"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Despacho : "Em respeito ao mandamento constitucional do art. 5º inciso LXXVIII, da CRFB e ao princípio da celeridade processual e ainda, considerando o documento de fls. 1370/1371, da CPSP, à PEM, para prosseguir no feito, requerendo as diligências necessárias ou apresentando sua manifestação pelo arquivamento, ou de representação."

Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.857/13 - NM "MARO L"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Volodymyr Kurash (Comandante).

Despacho : "À D. Defensoria Pública da União, para que apresente defesa do representado, citado por Edital. Prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro."

Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Juracy Palheta Coelho (Condutor)- Revel

Representado : Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)

Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado Juracy Palheta Coelho, para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.863/12 - "KAMILY KASIANO"

Relator : Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Juvanildo José da Souza (Condutor inabilitado) - Revel

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.667/12 - sem nome

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Edson Bovo (OAB/SP 136.468 - OAB/RO 4.876)

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.210/13 - "DU MARLIN"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Marlon das Flores Campos (Proprietário/Condutor)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas.

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.052/12 - Balsa "SALMO I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Claudio da Costa (Comandante)

Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)

Representado : Teófilo Vicente Rodrigues (MAC)

Advogado : Dra. Maria Michelle Gomes da Silva (OAB/CE 22.312)

Representado : Edileudo Costa da Silva (Tripulante)

Advogado : Dr. José Ferreira Lopes (OAB/CE 21.723-B)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.954/13 - embarcação "TUMIZA"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor)

Advogado : Dr. Flávio Nunes (OAB/SC 12.996)

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.267/13 - lancha "FIONA I"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Lazaro Tertuliano das Neves (Proprietário)

: Paulo da Silva Vieira Neto (Condutor)

Despacho : "Citam-se os representados Lazaro Tertuliano das Neves (Proprietário) e Paulo da Silva Vieira Neto (Condutor). Publique-se."

Proc. nº 25.484/10 - Rb "CALILI CAMELY" e outras EMB
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA nº 4.305)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 18 de julho de 2014.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.841/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio integral REM "JOSÉ NETO I" / Balsa. Queda na água de passageiro e seu consequente desaparecimento, durante navegação no rio Madeira, altura do Paraná do Maracá, município de Nova Olinda do Norte, AM, realizando o percurso Manaus, AM - Porto Velho, RO, com escala no município de Borba, AM. Sem registros de danos às embarcações ou de poluição ao meio ambiente hídrico: inobservância quanto às normas que regulamentam a segurança da navegação, fatos estes que colocaram em grave risco a segurança do tráfego aquaviário e a incolumidade física dos passageiros, materializada na queda na água e consequente desaparecimento do passageiro, em aparente estado etílico, ao sair do interior do seu veículo, posicionado no convés de balsa. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Amadeu Moreira (Condutor do comboio) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ) e J. F. Lobo - EPP (Proprietária do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: queda na água de passageiro e seu consequente desaparecimento, durante navegação no rio Madeira, altura do Paraná do Maracá, município de Nova Olinda do Norte, AM, realizando o percurso Manaus, AM x Porto Velho, RO, com escala no município de Borba, AM. Sem registros de danos às embarcações ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: inobservância quanto às normas que regulamentam a segurança da navegação, fatos estes que colocaram em grave risco a segurança do tráfego aquaviário e a incolumidade física dos passageiros, materializada na queda na água e consequente desaparecimento do passageiro, em aparente estado etílico, ao sair do interior de seu veículo, posicionado no convés de balsa; e c) decisão: julgar procedente, em todos os termos, a Representação (fls. 204/206), de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, para responsabilizar Amadeu Moreira e J. F. Lobo-EPP, pelos fatos da navegação, previstos no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, condenando o 1º representado, Amadeu Moreira, à pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 135, inciso II e a segunda representada, J. F. Lobo-EPP à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c artigos 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei, para a 2ª representada. Deve-se ainda, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao RLESTA, art. 24, c/c o art. 8º da LESTA, cometida pelo condutor do comboio, o Sr. Amadeu Moreira, quando deixou de comunicar o fato da navegação ocorrido, ao agente local da Autoridade Marítima, como ainda a infração ao art. 23, inciso VIII do RLESTA, por parte da empresa proprietária J. F. Lobo-EPP, quando deixou de apresentar as embarcações para pericia quando da realização do inquérito administrativo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2013.

Proc. nº 24.781/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "EMPECON I". Doença descompressiva sofrida por mergulhador inabilitado, durante faina de pesca ilegal de lagosta, a uma profundidade aproximada de 24 braças, com uso de compressor; Litoral do estado do Rio Grande do Norte, altura da localidade Risca do Zumbi, Rio do Fogo. Não houve registro de danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento às regras técnicas para exercer a atividade de pesca submarina, caracterizado pelo exercício irregular da profissão de mergulhador, aliado ao emprego irregular de compressor, não respeito ao esquema de descompressão para mergulhos de profundidade, com a autorização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário), Revel, José Cleber Marcelino Gomes (Mestre), Revel, Damião Geraldo Gomes (Mergulhador inabilitado), Revel, Antonio Batista da Silva (Mergulhador inabilitado), Revel, Francisco de Assis Nascimento Ferreira (Mergulhador inabilitado), Revel, Elenildo Mendes de Araújo (Mangueirista), Revel e Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: doença descompressiva sofrida por mergulhador inabilitado, durante faina de pesca de ilegal de lagosta, a uma profundidade aproximada de 24 braças, com uso de compressor; litoral do estado do Rio Grande do Norte, altura da localidade Risca do Zumbi, Rio do Fogo. Não houve registro de danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento às

regras técnicas para exercer a atividade de pesca submarina, caracterizado pelo exercício irregular da profissão de mergulhador, aliado ao emprego irregular de compressor, não respeito ao esquema de descompressão para mergulhos de profundidade, com a autorização do proprietário da embarcação utilizada na pesca predatória de lagosta; e c) decisão: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 129/134) para responsabilizar os Srs. Ionaldo Marcelino Gomes na condição de proprietário do B/P "EMPECON I", José Cleber Marcelino Gomes, Pescador Profissional, na condição de mestre do B/P "EMPECON I", Damião Geraldo Gomes, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", Antonio Batista da Silva, Pescador Profissional, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", Francisco de Assis Nascimento Ferreira, na condição de mergulhador inabilitado do B/P "EMPECON I", Elenildo Mendes de Araújo, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I", e Raniele Gomes Marcelino, Pescador Profissional, na condição de mangueirista do B/P "EMPECON I" e, dando-os como incurso no artigo 15, alíneas "a" (impropriedade da embarcação e deficiência de equipagem), "e" (todos os fatos) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato ilícito previsto em lei como crime), da Lei nº 2.180/54, condenar o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o 2º representado à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII e os 3º, 4º, 5º, 6º e 7º representados à pena de Repreensão prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigo 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais para o 1º Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2013.

Proc. nº 25.669/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Veleiro "BARBA NEGRA" / Veleiro "TERAPIA". Abaloação. Proximidades da Ilha da Ponta Escura, município de Porto Alegre, RS. Área limítrofe entre o rio Guaíba e a Lagoa dos Patos. Danos leves em uma das embarcações. Sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos para a segurança da navegação. Imprudência. Negligência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Carlos Altmayer Gonçalves (Condutor do veleiro "BARBA NEGRA"), Revel e Luiz Henrique Simon Schmitz (Condutor do veleiro "TERAPIA"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação nas proximidades da Ilha da Ponta Escura, área limítrofe entre o rio Guaíba e a lagoa dos Patos, município de Porto Alegre, RS. Danos leves em uma das embarcações. Sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos para a segurança da navegação. Imprudência e negligência; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 110/112) e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes de Carlos Altmayer Gonçalves e de Luiz Henrique Simon Schmitz, condenar cada um à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c arts. 127 e 139, incisos II e IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Deve-se, ainda, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração à Lei nº 8.374/91 (embarcações "BARBA NEGRA" e "TERAPIA" trafegando com o seguro obrigatório DPEM vencidos), cometida pelos respectivos proprietários. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2013.

Proc. nº 27.919/2013

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "TORDA" e Plataforma "SEDCO 710". Acidente da navegação. Abaloamento entre navio supridor brasileiro e plataforma estrangeira durante faina de transferência de carga, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o navio supply "TORDA" e a plataforma "SEDCO 710", durante faina de transferência de carga no Campo de Marlin, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.083/2013

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "ALONÇO JUNIOR" e balsa "DINA LIANE". Fato da navegação. Morte de passageiro depois de pular da Balsa, durante travessia, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Tocantins, Pará. Ação voluntária da vítima de pular na água. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de passageiro embarcado no comboio formado pelo R/E "ALONÇO JUNIOR" e pela Balsa "DINA LIANE", após pular na água durante a travessia de Carapajó para Cametá, no rio Tocantins, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante:

ação voluntária da vítima de pular na água; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da vítima fatal, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.768/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "COMTE LEONIDAS II". Naufrágio. Atracação em local impróprio e embarcação deixada desguarnecida. Revelia. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cleuberson Carneiro Filizola (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação classificada para o transporte de pessoas e carga, com danos de pequena monta na embarcação, sem danos a pessoas ou ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: atracação em local inapropriado que permitiu que o casco fosse furado por objetos submersos, aliado ao fato de a embarcação estar desguarnecida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente da imprudência do representado, Sr. Cleuberson Carneiro Filizola, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, todos artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que aplique ao representado as penalidades previstas no art. 16, inciso II (falta de inscrição da embarcação) do RLESTA e artigo 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.010/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "ASTRO BADEJO" e Rebocador "HEBERT TIDE". Abaloamento. Deslocamento da embarcação a barlavento em direção da outra em decorrência dos fortes ventos que fizeram o ferro garrar. Erro de manobra do imediato que era o oficial de quarto no passadiço. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Firmo José Lopes Maciel (Comandante do Rb "ASTRO BADEJO") e Ailton Lima de Freitas (Imediato do Rb "ASTRO BADEJO") (Adv.ª Dr.ª Christiane Paiva Coelho - OAB/RJ Nº 124.294).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre dois rebocadores tipo supply boat, com danos materiais de pequena extensão em ambos, sem notícia de danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: deslocamento do rebocador que estava a barlavento na direção do rebocador que estava fundeado mais ao sul em razão de o ferro ter garrado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do segundo representado, Sr. Ailton Lima de Freitas, aplicando-lhe pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o primeiro representado, Firmo José Lopes Maciel. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.252/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "TARGALE". Acidente de trabalho com tripulante estrangeiro a bordo de navio estrangeiro. Prova testemunhal colhida durante o IAFN que contraria a acusação de imperícia. Manobra com cabos considerada normal pelos tripulantes. Causa do rompimento do cabo de amarração não devidamente apurada. Exculpabilidade. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Gancevs Valerij (Oficial de Manobra) (Adv. "Ad Hoc" Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato - OAB/SC Nº 20.916).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo de navio estrangeiro durante faina de amarração que resultou em lesão corporal de natureza grave (quebra de uma perna e ferimentos em outra) em um tripulante; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, exculpando o representado Gancevs Valerij, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.809/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Catamarã "TURISMAR II". Encalhe de catamarã para transporte de passageiros, na travessia da Ponta da Areia para Alcântara-MA, provocando atraso na viagem e o desembarque de passageiros na baixa-mar, sem ocorrência de avarias na embarcação, de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de avaliação na condução da embarcação ao não observar a Tábua de Marés, o horário avançado da maré de vazante e o grande assoreamento na área de navegação. Imperícia e Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Marcos Silva Almeida (Condutor) (Adv. Dr. José Salomão Fonseca Moreira Júnior OAB/MA Nº 10.870).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de catamarã para transporte de passageiros, na travessia da Ponta da Areia para Alcântara-MA, provocando atraso na viagem e o desembarque de passageiros na baixa-mar, sem ocorrência de avarias



na embarcação, de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de avaliação na condução da embarcação ao não observar a Tábua de Marés, o horário avançado da maré de vazante e o grande assoreamento na área de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de José Marcos Silva Almeida, condenando-o à pena de repressão e a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.094/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "MARINATO" x Moto aquática "BUDA". Abalroação entre duas motos aquáticas, provocando avarias nas embarcações e lesões nos condutores, sem poluição ao meio hídrico. Erro de manobra aliada à condição de inabilitada da condutora da moto aquática "MARINATO" e ao descumprimento de normas de navegação previstas nas regras 8 e 13 do RIPEAM/72. Imprudência e negligência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sanara Cristina Ferreira Nunes (Condutora inabilitada da moto aquática "MARINATO") e Renato Nilson Maciel da Mata (Proprietário da moto aquática "MARINATO") (Adv^a: Dr^a Andréia Cunha Fausto de Medeiros - OAB/RN nº 7.266).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre duas motos aquáticas, provocando avarias nas embarcações e lesões nos condutores, sem poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra aliada à condição de inabilitada da condutora da moto aquática "MARINATO" e ao descumprimento de normas de navegação previstas nas regras 8 e 15 do RIPEAM/72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Sanara Cristina Ferreira Nunes condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência de Renato Nilson Maciel da Mata, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais ao proprietário, Renato Nilson Maciel da Mata. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo Sr. Felipe Souza Camargo, proprietário da embarcação "BUDA". Publique-se. Comuniquê-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de julho de 2014.

**COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO LESTE**

4ª REGIÃO MILITAR

4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

DESPACHOS

Declaro nos termos do inciso XXII do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, no valor global estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - CNPJ 06.981.180/0001-16.

Juiz de Fora-MG, 17 de julho de 2014.

Ten Cel CÉSAR AUGSTO GERKEN

Ordenador de Despesas

Ratifico, de acordo com Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada.

Juiz de Fora-MG, 18 de julho de 2014.

Gen Bda FRANCISCO MAMEDE DE BRITO

FILHO

Comandante

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 16 - COLOG, DE 10 DE JULHO DE 2014

Suspende temporariamente a concessão de certificados de registro (pessoa física) para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos e determina outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria 719-Cmt Ex, de 21 de novembro de 2011; do art. 263 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e considerando:

- o propósito de oferecer um atendimento público eficiente ao cidadão pela Rede de Fiscalização de Produtos Controlados na forma prevista no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

- a necessidade de dar celeridade à análise dos processos de concessão de Certificados de Registro que ora aguardam processamento por parte do sistema de fiscalização de produtos controlados;

- a revisão das portarias que regulam as atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos com a finalidade de atualização e de adequação a normas superiores;

- a conveniência e oportunidade da análise e melhoria de processos, para fins de racionalização, de concessão de Certificados de Registro (CR) para as atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, em consonância com o Modelo de Excelência Gerencial do Exército Brasileiro (MEGP-EB);

- a reestruturação das atividades de fiscalização de produtos controlados proposta pela DFPC, que prevê maior desconcentração administrativa e racionalização de métodos e procedimentos de controle;

- a adequação aos princípios do Processo de Transformação do Exército, conforme Portaria nº 075-EME, de 10 de junho de 2010, que aprova a Diretriz para a Implantação do Processo de Transformação do Exército, principalmente nos aspectos referentes ao uso de Tecnologia da Informação;

- a crescente demanda de solicitações de concessão para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, fator que tem contribuído sobremaneira para a falta de agilidade no atendimento ao cidadão; e

- a demanda temporal para a implementação das modernizações e transformações requeridas e a consequente capacitação técnica dos integrantes da rede de fiscalização de produtos controlados, RESOLVE:

Art. 1º Suspende temporariamente as concessões de CR (pessoa física) para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§1º A suspensão temporária não atinge os CR em vigor e os processos de concessão de CR protocolados até a publicação desta Portaria.

§2º Os casos excepcionais que decorram deste ato serão decididos pelo Comando Logístico, por intermédio da DFPC.

Art. 2º Determinar à DFPC que realize no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria:

I - A revisão das Portarias 024-DMB, de 25 de outubro de 2000; 04 DLog, de 8 de março de 2001; 05 DLog, de 8 de março de 2001; 05 DLog, de 2 de março de 2005; 05 DLog, de 2 de março de 2006 e 04 COLOG, de 12 de maio de 2012; e

II - A divulgação das alterações das normas e a capacitação dos integrantes da rede de fiscalização de produtos controlados em face das providências a serem adotadas para o aperfeiçoamento do atendimento público ao cidadão e da reestruturação da atividade de fiscalização dos produtos controlados pelo Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o que estabelece o art. 23 da Portaria MEC nº 673, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da 2ª etapa de seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, realizada no dia 16 de maio de 2014 pela Comissão Julgadora, tendo sido selecionadas as experiências nos quatro grupos temáticos, procedentes dos seguintes municípios, em ordem alfabética:

Grupo Temático Gestão Pedagógica

Abaetetuba - PA: Programa Professor Cuidador

Bragança Paulista - SP: Secretaria Municipal de Educação

Implementando Práticas de Educação Ambiental

Bumad - BA: Articular, mediar e avaliar - AMA

Caxias do Sul - RS: Referenciais da Educação da rede municipal de ensino de Caxias do Sul - Fazer Aprender

Joinville - SC: Reinventando os espaços da educação infantil

Major Vieira - SC: Programa de Desenvolvimento Educacional - PRODE

Seropédica - RJ: Brinquedoteca na Educação de Jovens e Adultos

Teresópolis - RJ: Programa Educação Integrada: educação no campo - uma história a ser contada

Grupo Temático Gestão de Pessoas

Bagé - RS: Semana do Professor

Florianópolis - SC: Formação Continuada de Servidores da Rede Municipal de Ensino na Modalidade EAD;

Guarujá - SP: Casa do Educador

Grupo Temático Planejamento e Gestão

Campo Bom - RS: Inclusão Digital

Maracanaú - CE: Planos de Educação e Instituição do Conselho e Fórum Municipal de Educação

Mossoró - RN: Lei de Responsabilidade Educacional

Grupo Temático Avaliação e Resultados Educacionais

Curitiba - PR: Parâmetros e indicadores de qualidade para os centros municipais de educação infantil

Guaporé - RS: Sistema de Gestão da Qualidade de Ensino - SGQE

Horizonte - CE: Avaliação externa e seus resultados: socialização, apropriação e planejamento

Novo Hamburgo - RS: Pacto pela aprendizagem: todos temos o direito de aprender

Art. 2º Cada experiência selecionada pela Comissão Julgadora será avaliada in loco, nos termos da Portaria MEC nº 673, de 2013, cabendo ao dirigente possibilitar o acesso às informações necessárias à avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Administração da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para firmar contratos administrativos, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Gestão e Orçamento da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar Atas de Registro de Preços, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para:

I- Assinar como representante legal os termos de outorga de bolsas de órgãos de fomento, cabendo recurso ao Reitor.

II - Decidir em primeira instância a designação de Bancas Examinadoras de Dissertação e assinar como representante legal os Editais de Pós-Graduação "latu sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar a Portaria nº. 481/2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Pró-Reitora de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar como representante legal os Convênios e Termos de Compromisso de estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar a Portaria nº. 548/2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.035, DE 16 DE JULHO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 016895/2013, resolve:

aplicar à empresa SANTA EDWIGES MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.668.013/0001-73, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804916, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 625/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.062, DE 18 DE JULHO DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.06.2014, resolve:

to I. ALTERAR a Estrutura Organizacional da Coordenação Vinculada à Pró-Reitoria de Administração PROAD, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenador da Comissão Geral de Licitação	FG-01	CD-04

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.262, DE 15 DE JULHO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 107/2014/GAB.DIR/IFMT/ Campus Campo Novo do Parecis, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, de Coordenação do Curso Técnico em Comércio - PROEJA para Coordenação dos Cursos das Modalidades Subsequente e Proeja, código FCC.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 504, publicada no Diário Oficial da União, no dia 23 de agosto de 2013, número 164, Seção 1, anexo I, em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, como agentes, exclui-se, André Luiz da Silva Freire, Emmanuele Maria Barbosa Andrade, Rosana Tomazi; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, como agentes, inclui-se, Albertina Marília Alves Guedes Hassuikie, Alcides Soares Pessoa, Ana Lucia Nogueira Guivares, Ana Rita Leandro dos Santos, Andson da Silva Rodrigues, Antonise Coelho de Aquino, Bruno Guivares Filho, Clécia Simone Gonçalves Rosa Pacheco, Clériston Cavalcanti Campos, Edilaine Pereira de Sousa, Erick Jucharcak da Silva, Fabiana Rodrigues Dantas, Farnesio de Castro Rodrigues, Francisco Hamilton, Mauricene de Paula Lima, Gercivania Gomes da Silva, Hermes Siqueira Cavalcante, Jailson Ferreira de Souza; João Bandeira de Moura Neto, Josenilson Lopes Lola, Luiz Santiago Souza do Nascimento de Lacerda, Marcelo de Campos Pereira, Márcia do Carmo Silva Matos, Maria A. S. Santana, Maria do Socorro Dutra dos Santos Sá, Paulia M. C. L. Reis, Polyana Maria de Almeida Leite Marques de Souza, Valéria Costa, Vera Lúcia da Silva Augusto Filha, Viviane de Souza, Caio Santos, Willma Campos Leal; em relação à Universidade Federal da Grande Dourados, como agente, inclui-se Alessandra Narciso Simão, Alex Fraga, Anderson José Rezende de Almeida, Anderson Luiz Parron Gonçalves, Cristiane Stolte Farias, Daniely Guskuma Franco, Elaine Cristina Musculini, Franz Maciel Mendes, Ijean Gomes Riedo, Jaqueline Rodrigues dos Santos, Jonas de Paula Oliveira, Luiz Fernando Stopa Arcenio, Marcia Terezinha Goettems, Orlando Moreira Júnior, Ricardo França de Brito, Rosalina Dantas da Silva, Simone Rodighieri, Vander Soares Matoso; em relação à Universidade Federal de Alfenas, como agente, exclui-se, Fernanda Aparecida Ribeiro e inclui-se Alexandre Vieira Rubim, Alexssandro Ramos da Cruz, Amanda Rezende Costa Xavier, Anayara Raissa Pereira de Souza, Ariel Prado Pereira, Daniela Cristina de Macedo Vieira, Denise Aparecida Corrêa Moreira, Evandro Monteiro, Franck de Cássio Lourenço, Geórgia Valéria Andrade Loureiro Nunes, Geovania Lúcia dos Santos, Geraldo José Rodrigues Liska, Guilherme Junio Neri Dal'ava, Hélio Lemes Costa Júnior, Jânio José de Sousa, Giselle Zouain da Silva, Julieta Aparecida Moreira, Maria Rita Rodrigues, Flávio Anderson da Cruz, Mônica Lá-

Salette da Costa Godinho, Patricia Mônica Ribeiro, Paula Mari Sato, Paulo César de Oliveira, Pedro Rehder Filho, Sílvia Ferreira Caproni Gonçalves; Terezinha D'Ávila e Silva Nunes, Thaís Reis da Silva; em relação à Universidade Federal do Maranhão, como agente, inclui-se Antonio Carlos Borges da Silva, Elaine Lima Santana, Emily Monique Bezerra Puigseck, João Francisco Everton Cunha, Lucivania Silva de Melo; em relação a Universidade Federal de Santa Maria, como agente, inclui-se Amarildo Fonseca Dutra, Andreia Lucila da Costa Schlosser, Antonio Carlos Lyrio Bidet, Carmen Verônica Mendes de Carvalho, Inês Farias Ferreira, Ionete Cardozo, Janice Rachelli, Maria Cecilia Pereira Santarosa, Maria Estela Bortoluzzi Pereira, Nilton Isaías de Oliveira, Paulo Romeu Moreira Machado, Rosemaira Dalcin Copetti, Saionara Machado Dutra, Sandra Elizabeth Ribas da Rocha, Vânia Denardi Parciannelo; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, como agente, inclui-se Adenilda Rodrigues da Silva Junqueira, Amaury Walbert de Carvalho, Antioniel Aniceto de Oliveira, Ariel Caires Peixoto de Almeida, Carmélia Silva Carvalho, Cássio Cirilo de Almeida, Claudio Umberto de Melo, Daiane Caldeira Jardim, Denis Junior de Almeida, Douglas de França Alves, Eduardo Mendes Marchitto, Elio Pereira Machado, Fabiano José Ferreira Arantes, Flavia Batista da Cunha, Indira Cristina Pereira de A. Marra, Ivandilson Pessoa P. de Menezes, Ivoneire Christina Vieira Garcêz, Izabel Cristina Martins de Farias, Juliana Cristina da Costa Fernandes, Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira, Kairo Rodarte Ribeiro, Kenia Soares de Freitas, Lara Bueno Carvalho, Lorena Martins Santana, Lourdes Francisca Freitas, Luciana A. Siqueira Silva, Mairon Marques dos Santos, Marcia Maria de Borba, Marco Antonio de Carvalho, Maria Aparecida de Oliveira Rosa, Marta Regina Freitas Cabral, Miriam Lucia Reis Macedo Pereira, Monique Eveyr Rodarte Ribeiro, Murilo Cesar Martins, Pável Correia da Costa, Poliana Guimarães Oshiro, Rafael Vasconcelos de Oliveira, Renato Sergio Mota dos Santos, Rodrigo Gomide de Souza, Rodrigo Vaz Duarte, Rogério Carneiro Machado, Rosenilde Nogueira Paniago, Rute Quelvia de Faria, Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira, Sandra Zago Falone, Silvia Aparecida Caixeta Issa, Sui-de Lemes da Silva, Suzany Faíny Gonçalves, Talita Amelo Moraes da Silva, Tania Fernandes Veri Araujo, Thays de Fátima Freitas Silva, Valdirene Lopes, Wanessa Borges Melo; em relação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, como agente, exclui-se, Rodrigo Augusto da Silva Alves, Wesley Ruas Silva e inclui-se Genilton de Assis Guimarães, Júlio César Nogueira Gesualdo; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte como agente, inclui-se Agostinho Leal Bezerra Júnior, Alex de Alencar Cardoso do Nascimento, Amanda Carla Batista Querino da Rocha, Andre Luís Santos Pinheiro, Annaterra Teixeira de Lima, Antonia Elaine Sousa Marinho, Bruno Correia do Nascimento, David Emmanouel Barbosa Gomes, Diogo Luiz da Silva Moreira, Edneide Batista Lopes da Rocha, Elionardo Rochelly Melo de Almeida, Etiene Figueiredo Ferreira, Fabia Maria Gomes de Menezes, Felipe de Lira Epifânio, Fernando Henrique Vieira de Almeida, Francisco Edjarilson de Moraes, Francisco Emiliano Gurgel, Iane Isabelle de Oliveira Castro, Jalon Barbosa de Medeiros, João Luiz Freitas da Silva, Joelson de Oliviera Alexandre, Juliana Rangel Barboza, Júlio César da Silva Medeiros, Luciano Ferreira Oseas, Luiz Paulo Rodrigues da Silva, Marcos Batista de Souza, Maria Luiza dos Santos Silva, Maria Vilanir Gonçalves Duarte da Silva, Marisa Daniella de Oliveira Garcia, Matheus Gomes Amorim, Michelle Pinheiro Carvalho de Assis, Paulo Gustavo Felix de Barros, Renato Silva de Oliveira, Rosa Larissa Vasques Saraiva, Sirley Fonseca de Oliveira; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, como agente, exclui-se, Luiane de Araújo Moreira, Mauro Alves Pires e inclui-se Ana Cecília dos Santos Guimerato, Daniela Cristina Borges e Silva, Fernando Augusto Soares Arbex, Juliana Nunes Borges, Larissa Rodrigues Ferreira Leão, Quêren dos Passos Freire, Renato Machado dos Santos, Talita Silva Santos; em relação ao Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como agente, inclui-se Camila Eller Gomes; em relação à Universidade Federal do Rio Grande, como agentes, exclui-se, Diego Carvalho Ferraz da Silva, Edite Tauffer e inclui-se Agnese Camposilvan Ataide, Arlindo V. F. Gonçalves, Bruno Dalle Molle, Cristiane da Fonseca Cravo, Daiane Teixeira Gautério, Eduardo Nunes Borges, Felipe Aguirre Gonçalves, Flávio Luiz costa Cruz, Gilmar Angelo Meggiatto Torchelsen, Islanda Maria Bolbadilha Passos, Marcio de Araujo Freire, Marisa Musa Hasan Hamid, Michele Urrutia Heinz, Miriam Martinatto da Costa, Nicole Marques Feijó, Paulo Roberto Votto, Ricardo Giacobbo Luz, Rodrigo Simões Ferreira, Rosaura Sirllei Tossi Antunes Manfio, Vera Regina Oliveira Santos; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, como agente, inclui-se Adilton Silva Gomes, Adriana Vieira dos Santos, Bruno Alves de Almeida, Cacilda Ferreira dos Reis, Camila de Matos Lima Andrade, Cleide Selma Pereira dos Santos, Dimas Barros Silva Júnior, Douglas dos Santos Gonçalves, Elba Gomes, Everard Lucas Silva Cardoso, Fernando de Azevedo Alves Brito, Marcelo do Vale Cunha, Mark Rener dos Santos Teixeira, Nelson Cruz Sacramento, Nina Rosa Teixeira Oliveira, Raimil Alvares Santarém, Rider Guimarães Oliveira, Rubens Santos Barreto, Suzana Nascimento dos Santos, Zenilton Correia Soares; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, como agente, inclui-se Ana Paula Leis Rodrigues de Oliveira, Antongnioni Pereira de Melo, Claudio Nei Nascimento da Silva, Conceição Rejane Miranda da Cruz, Evilasio Guerra Carvalhêdo, Geovani Amaral Santos, Magno Alves de Oliveira, Mirian Emília Nunes da Silva Ferreira, Pedro Ferreira Alves de Oliveira, Renata Moreira de Sá e Silva, Renzo Gonçalves Chaves, Sueli da Silva Costa; em relação à Universidade Federal Fronteira Sul, como agente, inclui-se Adriana Regina Sancheverino Losso, Adriana Richt, Ana Cristina Hammel, Angela Derlisse Stübe, Clóvis Alencar Butzge, Delmir José Valentini, Erica do Espírito Santo Hermel, Fabiane de Andrade Leite, Iône Inês Pinsson Slongo, Izabel Parecida Soares, Jerônimo Sartori, Julio Murilo Trevas dos Santos, Marciane Maria Mendes, Maria Sílvia Cristofoli, Ma-

rilane Maria Wolff Paim, Paulo Sérgio de Camargo Filho, Ricardo Key Yamazaki, Roque Ismael da Costa Güllich, Rosemar Ayres dos Santos, Rosenei Cella, Sandra Vidal Nogueira, Siomara Aparecida Marques, Valdemir Velani; em relação à Universidade Federal do Amazonas, como agente, exclui-se, Aldeniza Cardoso de Lima, Claudia Guerra Monteiro, Clausewykson Ribeiro da Cunha, Disney Douglas de Lima Oliveira, Elisia Maria de Souza Carvalho, Guilherme Pereira Lima Filho, Jefferson Pinheiro de Oliveira, José Nascimento, Lucia Maria Barbosa Lira, Luiz Simao Botelho Neves, Marcia Venlud de Araujo, Maria Eliane Barbosa Lacerda, Marta Silva dos Santos Gusmão, Nerine Lucia Alves de Carvalho, Ruiteir Braga Caldas, Waldemar Loureiro Belota Filho, e inclui-se Felipe André Souza da Silva, Gilmar Oliveira Maquiné, Maria Nilba Ferreira Couto; em relação à Universidade Federal do Paraná, como agente, exclui-se, Claudio Portilho Marques, Luciana Igarashi Mafra, Luzia Vidal de Souza, Marcos Rogério Mafra, Sergio Roberto Abrahao e inclui-se Alexandre Kneesebeck, Carla Wanderer, João Batista Carlos Chiocca, Julimar Luiz Pereira, Maria Fernanda Pioli Torres, Rodrigo Schuh; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, como agente, exclui-se Carla Zandavalli e inclui-se Adamo Dal Berto, Adriana Maria Corrêa Riedi, Alessandra Farias Miliezi, Ana Paula Korb, Addressa Grazielle Brandt, Angela Maria Crotti da Rosa, Ângela Maria de Menezes, Antonio Alir Dias Raitani Júnior, Arlindo Davi Ferreira, Bruno Alido Negrini, Carolina Braghioroli Stoll, Caroline da Rosa Ferreira Becker, Catarina de Fátima da Silva, César Augusto Kistner, Charles Immaniovsky, Chris Royes Scharcosim?, Cleber Machado, Clédisson Ignácio, Cynthia Nalila Souza Silva, Daniel Fernando Anderle, Débora dos Santos, Denise Danielli Pagno, Diego dos Santos, Diego Monsani, Eduardo Augusto Werneck Ribeiro, Elizete Maria Possamai Ribeiro, Evelin Cunha Biondo, Ewerton Luiz Silva, Fabiano de Oliveira, Geovana Garcia Terra, Gianpaulo Alves Medeiros, Giovana Von Mecheln Lorenz, Gustavo Kaefler Dill, Hélio Maciel Gomes, Itamar Antonio Rodrigues, Iza Luzia Goetten de Oliveira, Jackson Mallmann, Jairo Perin, Jorge Luiz Tabora Celestino, Karen Angélica Seitenfus, Laércio de Souza, Lidianne Silva Braga, Lúcia Loreto Lacerda, Luciana Candido dos Santos, Luciano Alves, Vera Lucia da Silva, Luciano Rosa, Marcelo Aldair de Souza, Marcos Collares Machado Bina de Souza, Maria Fortunata Lorigiola Harima, Marines Dias Gonçalves, Mário Lettieri Teixeira, Marli Fátima Vick Vieira, Marlise Pompeo Claus, Mauro Bittencourt dos Santos, Michela Cancellier Favero, Nelson Magalhães de Oliveira, Neri Jorge Golynski, Priscila Cardoso Pereira, Ricardo Evandro Mendes, Ricardo Reghelin, Ricardo Toledo Bergamo, Roni Francisco Pichetti, Rosângela de Amorim Teixeira de Oliveira, Sandra Maria Cunhasque, Sirllei de Fátima Albino, Solange Aparecida de Oliveira Hoeller, Solange Aparecida Zotti, Valter Luís Estevam Junior, Vania Piva, Viviane Gomes Bonifacio, Wilson José Morandi Filho; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como agente, inclui-se Andresson Cícero Silva Leal, Angelo Justino Pereira, Daniel Vitor de Oliveira Nunes, Fábio do Egito Pedrosa, Ítalo Silva Fernandes, Jefferson Sued Lázaro da Silva, João Emerson Rodrigues da Silva, Katia Cristina de Oliveira Gurjão, Maria Cândida de Almeida Mariz, Maria de Fátima Duarte de Santana; em relação à Universidade Federal de Uberlândia, como agente, exclui-se, Adriana Borges de Paiva, Claudio Camargo Rodrigues, Claudio Luz Miotto, Daniella Rodrigues Camargos, Danilo Cardoso do Nascimento, Paulo Cezar Simamoto Junior, Waldenor Barros Moraes Filho e inclui-se Angélica Maria da Silva Ribeiro, Cleyton Batista de Alvarenga, Daniela Cristina de Oliveira Silva, Filipe César Alves, Frederico Balbino Lizardo, Geisa Candida da Silva Gonçalves, Glênio Oliveira da Silva, Hélio Carlos Miranda de Oliveira, Karina do Valle Marques, Lázaro Antônio dos Santos, Luciana Alves de Sousa, Luiz Gustavo Pereira da Silva, Márcio Borba, Paulo Alex da Silva Carvalho, Paulo Magalhães Neto, Pollyana Alves de Faria Cunha, Roberta Lisboa, Roberto Bernardino Júnior, Sérgio Vieira Sampaio, Sirlene Aparecida da Silva, Suelen Martins de Oliveira, Vanessa Aparecida Caetano Alves, Vivian Fidélis Vitorio, Viviane Alves de M. Lima; em relação à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como agente, inclui-se Deliane Gomes Botelho, Gizely Mendonça Duarte do Amaral, Jacqueline Oliveira Lima Zago, Luciana Pereira Rossi, Maria do Carmo Custódio, Maria Graziella Musitano Rosa; em relação ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, como agente, inclui-se Clarisse W. Figueiredo, Flávia Lopes Pena; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Alagoas, como agente, inclui-se Adriana Ods Santos Franco, Ana Caroline de Oliveira Silva, Ana Paula da Silva, Cássia Maria do Nascimento Félix Andrade, Cicero Francisco de Brito, Diego dos Santos Alves, Gilberto Tenório da Silva Filho, Kallyne Rouse Valeriano Nunes, Leandro Pereira da Silva, Luzia Paes da Silva Costa, Sérgio de Almeida Franco; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, como agente, inclui-se Adilson Barbosa da Silva, Agnaldo Afonso Sousa, Alexandre da Silva Assunção, Allysson de Abreu Moraes, Ana Laura Rabelo Belo, Ana Maria Teles, Ana Paula Batista, Barbara Laurenny Lopes, Carlos Eduardo Reis de Carvalho, Carolina Candida da Cunha, Cássio Luiz Vidigal, Célia Maria de Souza, Célio Roberto Melillo, Claodet Maria dos Santos Martins, Clarice do Rosário Rocha Alves Viana, Denise da Silva Braga, Edson dos Reis Cachoeira, Fábio Júnior Diniz, Fernanda Gonçalves Carlos, Flávia Pereira Dias Menezes, Flávio Magno de Carvalho Fonseca, Gabriel da Silva, Gilson Silva Costa, Gladyston Augusto Roberto, Guilherme Leroy de Araujo, Harlley Torres, Hudson Alves Faria de Carvalho, Joelmer de Souza Andrade, Junia Marcia de Lima, Keneston Souza Coelho, Livia Renata Santos, Lucas Maia dos Santos, Lúcia Helena Costa Braz, Ludmila Nogueira Murta, Luís Fernando Reis da Silva, Luiz Carlos Nogueira Junior, Marcia Brasília de Araujo, Maria Elizarda Machado de Paula, Mariana Condé Reis, Mariane Maria de Carvalho Cunha, Mario Augusto de Moura Bueno, Mario Luís Rodrigues Oliveira, Meirelaine Marques Gasparoni, Nathália Cristina Oliveira Magalhães, Nayara Penoni, Raquel Antunes de Freitas Nunes, Ronaldo Gonçalves Pires, Rosana Dias



Fernandes, Rosimeiry Cristina Teixeira, Sibebe Leandra Penna Silva, Thalitha Araújo Santos, Thiago Ribeiro de Oliveira, Thiago Rodrigues Vieira, Valério Augusto Lopes Passos, Vicente de Paulo Costa Reis, Vinicius Maia de Sá, Washington da Silva Carvalho, Wederson Almeida Seifert; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, como agente, inclui-se Adilson Benavendo Leal, Ana Letícia Campelo Arruda Pereira, Cleocides Silva Soares, Cleomar Lima Pereira, Denilra Mendes Ferreira, Fernando Ribeiro Barbosa, Franklin José Carneiro Neto, Gilson de Jesus Mota Rodrigues, Glauber Coimbra Ribeiro, Joel Rogerio de Castro Pires, Josinalva Rodrigues Sa, Karina Cardoso de Sousa, Kelcius Rodrigues Ferreira, Luzimary de Jesus Ferreira Godinho Rocha, Manoel da Costa Alves, Maria Alice Cadete Silva Lisboa, Maria Amélia Oliveira dos Reis Cartagenes, Marinaldo Pereira Lopes, Michelle Silva Pinto, Paulo Henrique Franco Rocha, Vandeberg Pereira Araújo, Wellington de Sousa Monteles; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, como agente, inclui-se Shalton Viana dos Santos, Dalva Maria de Mesquita Costa, Khalil Gibran Khalil Viana Matos Andrade; em relação à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como agente, inclui-se Anahi Souto Vieira, Anderson Abreu de Jesus, Arianne Andreza Lustosa de Oliveira, Aurea Rosa Silva Pereira, Cléo Adriano da Silva, Dirceu Lorenzi de Matos, Elaine Cláudia de Arruda Soares Moraes, Elias Rodrigues da Cunha, Elisângela Martins de Carvalho, Ercília Mendes Ferreira, Eunice das Neves Pereira de Almeida, Fabiula da Silva, Fernanda Leal, Gemael Chaebo, Gisele Aparecida Ribeiro Sanches, Jeffersom da Silva Costa, João Gabriel Hiran de Souza, Lecir da Silva Rodrigues, Leonardo Chaves de Carvalho, Leonardo dos Santos Farias, Mara Silvia Araújo, Márcio Verza Filho, Maria Luiza Tegov, Patricia Queiroz Peli, Ramona Trindade Dias, Regina Baruki Fonseca, Rodrigo Barros Sontag, Sabrina Helena Bonfim, Samuel da Silva Souza, Sandra Maria Perón de Lima; em relação à Universidade Federal de Alagoas, como agente, inclui-se Helder Pires Gomes, Jorge Artur Peçanha de Miranda Coelho, Luiza Saldanha de Almeida Cabral, Milena Brito Pinheiro; em relação à Universidade Federal do Pará, como agente, inclui-se Angela Maria Miranda Silva, Cacilda de Nazaré M Ribeiro, Carlos Benedito Cunha Gaia, Eumar da Silva Coelho, Izabel Cristina Colares Gomes, João Batista da Silva Imbiriba, José Martins Gomes Wanzeler, Josilene da Silva Tavares, Julieta Cristina Jatahy, Leônida Olegário de Carvalho, Luciene Neres Gomes, Marcos Kazuyoshi Ikegami, Rubens da Costa Ferreira, Sheila Freire de Oliveira, Suellen Cristina Queiroz Arruda; em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como agente, exclui-se, Eva Carolina da Cunha, Jeferson de Souza Cavalcante, Juliana da Rocha Alves, Semideusa Rodrigues da Silva e inclui-se Adilson Nunes de Carvalho, Andrea Ferreira Ramalho Leite, Anna Caroline Dantas Mendonça, Carlos Francisco do Nascimento, Eliane Alves da Rocha, Enir Silva de Albuquerque, Fernanda Rodrigues Mittelbach, Helder Alexandre Medeiros de Macedo, Jailma Maria de Lima, Joel Carlos de Souza Andrade, José de Oliveira Freitas Neto, Juraci Diniz, Keith Hellen Dias da Silva Lira, Kelsiane de Medeiros Lima, Leopoldo Beltrano Pedro, Lieti Coelho Leal Gomes, Lígia Souza de Santana Pereira, Louisianny Guerra da Rocha, Luzia Lacerda de Alencar, Luziana Maria Nunes de Queiroz, Maiza Rocha de Abrantes, Maria Aldenôra Ferreira de Menezes, Maria Claudia Teixeira de Cerqueira, Maria das Vitórias Vieira de Almeida, Maria Eugênia de Almeida Seixas, Mariana Rodrigues de Almeida, Marililce Brito de Vasconcelos, Marize Brito Silva Câmara de Queiroz, Márvio Francisco Augusto de Medeiros, Nilda Maria Teixeira de Cerqueira, Nilson Sena de Almeida Filho, Olga Carla Espinola da Hora e Souza, Pedro Isaac Ximenes Lopes, Pedro Rodrigues Gonçalves, Raquel Alves Santos, Rogério de Araújo Lima, Rosane Maria Simon Lampert Dias, Viviane da Silva Medeiros; em relação à Universidade Federal de Pernambuco, como agente, inclui-se Abel Vieira Neto, Ademar Afonso de Amorim Junior, Alfredo Matos Moura Junior, Ana Maria de França Bezerra, Arina Leite de Lima, Beatriz da Costa Monteiro, Debora Áttila Costa Parisi, Dilma Ferreira da Silva, Fabiana Barbosa Cavalcante, Flavio Eduardo Gomes Diniz, Georgina Marafante Sá, Helena Sandra Bandeira de Gouveia, Ianê de Almeida D'angelo, Liliane Aparecida da Silva Santos, Madson Gois Diniz, Marco Antônio Veloso da Costa, Marcos Honorato da Silva, Maria Rosário de Fátima Costa Florêncio, Maria Teresa Janssem de Almeida, Rebeca Serafim de Farias, Taciana Kellen de Albuquerque; em relação à Universidade Federal do Pampa, como agente, inclui-se Ana Júlia Teixeira Senna, Andres Delgado Canedo, Antonio Cleber da Silva Camargo, Carlos Maximiliano Dutra, Claudio Sonáglio Albano, Edson M. Kakuno, Fabiane Moreira Farias, Fátima Teresinha Rodrigues Pinheiro, Fernando Zocche, Italo Filipe Teixeira, Italo Gomes Gonçalves, Jefferson Marçal da Rocha, Jorge Eduardo Machado, José Pedro Rebés Lima, José Vicente Lima Robaina, Luciane Scherer Pahim, Márcio André Rodrigues Martins, Nádia Fátima dos Santos Bucco, Paloma Cardoso da Rosa, Pedro Daniel da Cunha Kemerich, Raul Oliveira Neto, Saulo Menna Barreto Dias, Uhlil Robson do Nascimento Antunes, Valdir Marcos Stefenon, Viviane Kanitz Gentil; em relação à Universidade Federal da Paraíba, como agente, inclui-se Álvaro Carlos Gonçalves Neto, Andréa Araújo dos Santos, Anita Luiza de Paiva Onofre, Carlos Henrique de Brito, Edilson Paes Saraiva, Fabiana Satake, Flávia Paloma Cabral Borba, Igor Araújo Alves, Jocélio Coutinho de Oliveira, José Luiz Rufino, Leossávio César de Souza, Maria de Lourdes Moura Toscano, Maria do Socorro Lins Freitas Gadelha, Marivete Santos da Costa, Marta Jane Ramalho Leite de Oliveira, Mateus Lins de Oliveira, Ronaldo Sergio Ramalho Cirne, Silvânia Maria de Souza Gomes, Suely Porfirio dos Santos; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, como agente, exclui-se, Gildalva da Silva Santos e inclui-se Alaíde Maria Bezerra Cavalcanti, Danielle Castro da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Cavalcante Fernandes, Sherlanne Kilse Alves Cordeiro, Tarciza Tibúrcio de Melo Leite; em relação à Universidade Federal do Vale do São Francisco, como agente, inclui-se Adeon Cecílio Pinto, Afonso Henrique Novaes Menezes, Amanda Leal Barros de Melo, Amanda Leite Guimarães, Ana

Cristina Gonçalves Castro Silva, Anailde Soares dos Santos, Angel Bienvenido González Rojas, Angela de O. Carneiro, Aníbal Livramento da Silva Netto, Anna Priscilla Vieira Braga, Cassandra Marcia Pereira dos Santos, Catia Gomes Rodrigues, Célia Virgínia Alves de Souza, Cleônia Roberta Melo Araújo, Cristiane de Queiroz Bezerra, Deuzilene Braga Santana, Diego César Nunes da Silva, Dorival José Fernandes e Araújo, Elenice Andrade Moraes, Emily da Silva Nascimento, Emmanuela de Almeida Lins, Eva Monica Sarmiento da Silva, Fábio Nelson de Sousa Pereira, Fabricio Brandão de Souza, Fabricio Cieslak, Francisco Marinho Nunes de Melo, Francisco Ricardo Duarte, Glória Maria Pinto Coelho, Humberto Marçal Bezerra, Ilbetânia Maria Batista, Ivanildo Viana Borges, Ivoneide Almeida Garcia Andrade, Izabel Cristina Oliveira da Silva, Jaldo Pereira Lopes, João Alves do Nascimento Júnior, Jonalice da Silva Rego, Jorge Luis Cavalcanti Ramos, José Aliçandro Bezerra da Silva, José de Castro Silva, Kamila Juliana da Silva Santos, Luciano Augusto de Araújo Ribeiro, Luciano Gomes Silva, Luiz Mauricio Barretto Alfaya, Lutécia Maciel Nóbrega, Luzania Barreto Rodrigues, Marcelo Silva de Souza Ribeiro, Marconi Oliveira de Almeida, Marcos Antonio da Silva Irmão, Maria Auxiliadora dos Santos Alves, Maria das Graças Cleophas Porto, Maria de Lourdes de Souza Silva Santos, Maria Gabriela Jandiroba Silva, Mary Lucy de Souza Gonzaga, Monica Aparecida Tomé Pereira, Monica Cecilia Pimentel de Melo, Nancy Freire Cavalcante, Neldson Felipe Falcão Monte, Paulo José Pereira, Polianna Karla Alves dos Santos, Ricardo Guimarães Cardoso, Roberto Cesar Ferreira da Silva, Rogério Manoel Lemes de Campos, Rosane Silvia Davoglio, Rosicleide Araújo de Melo, Roxana Braga de Andrade Teles, Scheila Antunes Amorim, Sérgio Rodrigues Moreira, Severino Cirino de Lima Neto, Silvia Leticia de França Souza, Silvia Regina de Souza Mendes, Sirleide de Santana Lopes, Susanne Pinheiro Costa e Silva, Ted Johnson Vasconcelos Leitão, Venâncio de Sant'Ana Tavares, Vinina Silva Ferreira, Vivianni Marques Leite dos Santos, Wasley Carlos Gonçalves de Matos; em relação à Universidade Federal de São Paulo, como agente, inclui-se Isy Faria de Sousa, Maria do Carmo Benedita Duarte, Ygor Luiz Ventura de Jesus; em relação à Universidade Federal de Sergipe, como agente, inclui-se Acacia Maria dos Santos Melo, Adatao de Souza Ribeiro, Alceu Pedrotti, Alessandra Pereira Gomes Machado, Alexandre Luna Candido, Alessandra Menezes da Cunha Farias, Anabel Aparecida de Mello, Antônio Américo Cardoso Junior, Ariovaldo Antonio Tadeu Lucas, Carlos Dias da Silva Junior, Cynthia Lara de Castro Manso, Elder Sanzio Aguiar Cerqueira, Gladston Rafael Arruda Santos, Guilherme Fernandes Melo dos Santos, Jailson Lara Fagundes, Luis Aime Ramos da Silva, Luiz Fernando Ganassali Junior, Marluce de Souza Lopes Santos, Marluce Mary Gama Bispo, Mercia Maria Silva Pretexato, Paulo de Tarso Gonçalves Leopoldo, Paulo Heimar Souto, Rosivania da Paixão Silva Oliveira, Samisia Maria Fernandes Machado, Thiago Lima da Silva; em relação à Universidade Federal do Amapá, como agente, inclui-se Carina Baia Rodrigues, Francisco das Chagas Rodrigues de Moraes, Luiz Guilherme Carvalho da Silva, Nalimilson Gomes Pinheiro, Rilson Garcia Paz, Wilma Gomes Silva Monteiro; em relação à Fundação Universidade Federal do ABC, como agente, exclui-se, Renata Coelho, Raquel de Almeida Ribeiro e inclui-se Aline Faverani de Carvalho, Antonio Guilherme Medeiros Neto, Bárbara Popovits Ribeiro, Bianca Grotti Dévora, Camila Lira de Oliveira, Deonete Rodrigues Nagy, Dermivaldo Alves de Souza, Jeniffer Alessandra Supplizi da Costa, José Almiro Ribeiro Lillian Cristina Soares Silva, Manuel Leonardo Pereira Gama, Mauricio Supplizi da Costa, Paulo Luiz dos Reis, Rodrigo Ferreira Prata; em relação à Universidade Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, como agente, inclui-se Adriane Evangelista Machado, Aline Cris Lima, Andeia Sousa Castro, Andréa Fernandes Braga Mendes, Cassilda Alves dos Santos, Danila Cardoso de Oliveira, Diogo Carvalho dos Santos, Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha, Haroldo Pereira Costa, Haynara Alves Cerqueira, Hilana Rodrigues Bezerra, José Wilismar Baiano da Conceição, Junisley Mundim de Oliveira, Lais de Carvalho Lima, Mara Cleide Oliveira dos Santos, Marcio Ferreira Xavier, Maria Goretti Pereira Nogueira, Maria Madalena Rodrigues Teles, Michele Pereira Vilas Novas, Moara Coelho Costa, Natália Silva Fonseca, Nerci Ribeiro de Oliveira, Paulo César de Sousa Patrício, Rafaella Lorrayne Neves Portilho, Raimundo Gomes Junior, Raquel Francisca da Silveira Magalhães, Rejane Benicio Queiroz, Sônia Caranhato Rodrigues, Thelma Valentina de Oliveira Fredrych.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre e altera a Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre será aplicado com observância dos requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE LOJA FRANCA APLICADO EM FRONTEIRA TERRESTRE

Art. 2º O regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicado em fronteira terrestre, permite, a estabelecimento instalado em cidade gêmea de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, vender mercadoria nacional ou estrangeira a pessoa em viagem terrestre internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se cidades gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja esta seca ou fluvial e articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semiconurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que nesse espaço adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania, conforme disposto na Portaria MI nº 125, de 21 de março de 2014, do Ministério da Integração Nacional.

Seção I

Da Loja Franca de Fronteira Terrestre

Art. 3º A venda de mercadoria de que trata o art. 2º deverá ser realizada em loja franca instalada em cidade gêmea de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, constante do Anexo Único a esta Portaria.

Subseção I

Do Depósito de Loja Franca de Fronteira Terrestre

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá autorizar a pessoa jurídica beneficiária do regime a manter depósito para guarda das mercadorias que constituam estoque da loja franca de fronteira terrestre.

Subseção II

Dos Requisitos e Condições para Funcionamento da Loja Franca e do Depósito

Art. 5º A RFB estabelecerá requisitos e condições para o funcionamento da loja franca e do depósito de que tratam os arts. 3º e 4º.

Seção II

Da Concessão do Regime

Art. 6º O regime de que trata esta Portaria será concedido, em caráter precário, mediante ato específico da RFB, a pessoa jurídica estabelecida no País que atenda aos requisitos e condições estabelecidos para a sua concessão.

§ 1º Os estabelecimentos e depósitos autorizados a operar o regime também serão relacionados em ato específico da RFB.

§ 2º São requisitos e condições para a concessão do regime:

I - a existência de Lei Municipal que autorize, em caráter geral, a instalação de lojas francas em seu território;

II - a existência, no município, de unidade, serviço, seção ou setor da RFB com competência para proceder ao controle aduaneiro;

III - a comprovação de regularidade fiscal da beneficiária perante a Fazenda Nacional;

IV - a implementação de sistema informatizado de controle de entrada, estoque e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários, próprios e de terceiros, devidos, extintos ou com pagamento suspenso, integrado aos sistemas corporativos da beneficiária, que atenda aos requisitos e especificações estabelecidos pela RFB;

V - a utilização do estabelecimento autorizado exclusivamente para venda de mercadorias ao amparo do regime;

VI - a comprovação de valor de patrimônio líquido mínimo, ou a prestação de garantia em valor equivalente, conforme estabelecido em ato específico da RFB; e

VII - outros requisitos ou condições estabelecidos em ato específico da RFB.

§ 3º O regime de que trata o caput subsistirá enquanto cumpridos os requisitos e condições para sua concessão e aplicação.

Seção III

Da Admissão de Mercadoria no Regime

Art. 7º A admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime, será feita com observância dos procedimentos estabelecidos pela RFB.

Art. 8º A mercadoria admitida no regime permanecerá, sob controle aduaneiro, na loja franca ou no depósito de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 9º A RFB poderá editar ato específico com a relação de mercadorias nacionais e importadas cuja admissão no regime seja vedada.

Seção IV

Da Aplicação do Regime

Art. 10. O prazo de permanência da mercadoria, nacional ou importada, no regime, será de até 1 (um) ano, contado do desembaraço aduaneiro, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Compete à RFB disciplinar a forma de prorrogação do prazo de que trata o caput.

Art. 11. A mercadoria importada ao amparo do regime será desembaraçada com suspensão do pagamento de tributos federais.

§ 1º O previsto no caput aplica-se, inclusive, no caso de mercadoria exportada sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime.

§ 2º A venda de mercadoria importada, nas condições previstas nesta Portaria, converterá automaticamente a suspensão de que trata o caput em isenção de tributos federais.

Art. 12. A mercadoria nacional adquirida ao amparo do regime sairá do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos federais.

Art. 13. Somente poderá adquirir mercadoria de loja franca de fronteira terrestre o viajante que ingressar no País e for identificado por documentação hábil.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o pagamento será efetuado por meio de moeda nacional ou estrangeira, em espécie, cheque de viagem, cartão de débito ou cartão de crédito.

§ 2º Menores de 18 (dezoito) anos de idade, mesmo acompanhados, não poderão adquirir bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria.

§ 3º A RFB poderá estabelecer limites quantitativos, por tipo e procedência de mercadoria, para a aquisição a que se refere o caput.

Art. 14. O limite de valor global de isenção, para a venda de mercadoria importada em loja franca de fronteira terrestre ao viajante que ingressar no País, será de US\$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por pessoa, a cada intervalo de 1 (um) mês.

§ 1º O limite estabelecido no caput bem como os limites quantitativos a que se refere o § 3º do art. 13, mesmo na hipótese de aquisição de mercadoria em mais de uma loja franca de fronteira terrestre, aplicam-se para o total das compras realizadas pelo viajante em todas as lojas.

§ 2º Observados os requisitos de controle e os procedimentos estabelecidos pela RFB, aplica-se o regime de tributação especial de que tratam os arts. 101 e 102 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, às mercadorias importadas adquiridas em loja franca de fronteira terrestre, no montante que exceder o limite estabelecido no caput.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, a entrega das mercadorias ao adquirente fica condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Importação devido.

Art. 15. As divisas estrangeiras obtidas de operações de venda de mercadorias ao amparo do regime serão recolhidas a estabelecimento bancário autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Art. 16. As mercadorias admitidas no regime devem ter, para efeito de extinção da aplicação desse regime, uma das seguintes destinações:

- I - exportação ou reexportação para qualquer país de destino;
- II - venda, na forma prevista no art. 13;
- III - destruição sob controle aduaneiro, às expensas da beneficiária;
- IV - entrega à Fazenda Nacional, livres de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-las;
- V - transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, no caso de mercadoria importada; e
- VI - despacho para consumo, mediante o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes, no caso de mercadoria importada.

Parágrafo único. A RFB poderá estabelecer normas complementares para a aplicação do disposto no caput, inclusive para a transferência de mercadoria entre lojas francas e depósitos, da mesma ou de diferentes beneficiárias do regime.

Art. 17. O descumprimento de prazo, requisito ou condição para a aplicação do regime para determinada mercadoria implica exigência dos tributos federais suspensos, acrescidos de multa de ofício, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Art. 18. Na hipótese de suspensão da aplicação do regime pela imposição da sanção administrativa de que trata o art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, enquanto perdurarem seus efeitos, a beneficiária não poderá admitir novas mercadorias no regime e nem adotar as providências de que tratam os incisos II e V do art. 16 para as mercadorias já anteriormente admitidas.

Art. 19. A concessão do regime de que trata esta Portaria poderá ser cancelada:

- I - a pedido da beneficiária; ou
- II - de ofício, nos casos previstos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a beneficiária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do deferimento do pedido, adotar, com relação às mercadorias, uma das providências previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 16, para extinção da aplicação do regime.

§ 2º O cancelamento de ofício previsto no inciso II do caput implica exigência dos tributos federais suspensos relativos às mercadorias para as quais o regime ainda não foi extinto, acrescidos de multa de ofício, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A beneficiária do regime de que trata esta Portaria fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), criado pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido pela RFB.

Art. 21. A beneficiária do regime poderá receber e expor, usar e distribuir, amostras, brindes e provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas.

Parágrafo único. A distribuição, a título gratuito, ao viajante que ingressar no País, ou o consumo, no interior da loja franca, das mercadorias de que trata o caput, equipara-se a venda para fins do disposto no § 2º do art. 11.

Art. 22. O art. 7º da Portaria MF nº 440, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
III -
b) US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, quando o viajante ingressar no País por via terrestre, fluvial ou lacustre.
....."

(NR)

Art. 23. A RFB disciplinará o disposto nesta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RESENDE/RJ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684/2003, o disposto nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº03/04 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 04/04, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial - PAES de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este ato declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal - SRF, na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Resende, na Rua Francisco Villaga, nº 187, Centro, em Resende/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES.

OPTANTE (CNPJ)	NOME
01.378.747/0001-40	EJEFA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
32.230.450/0001-67	MERCEARIA BIQUINHA LIMITADA - ME
011.957.350-49	SERGIO ROBERTO SEVERO PORTILHO
048.106.197-53	ROBERTO ELIZIARIO GIL

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

I.DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A. único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Cartões, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2013, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, (iv) fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal e (v) eleição e remuneração dos membros da Diretoria. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do

parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício de 2013, todos publicados em 11.03.2014 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2013, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria, que deverão ser adotadas nos próximos exercícios: que a empresa, como melhoria futura, capitalize a Reserva de Capital, posto que, somada à Reserva Legal, alcança limite superior a 30% do capital social.

	R\$ mil Exerc/2013
- Lucro Líquido	26.446
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	6.612
Dividendo Adicional	19.834

iii)a eleição dos membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 148.965.968-46, portador da Carteira de Identidade nº 11.371, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 223, Ed. Sede - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: CRISTINA FERNANDES AMARAL, brasileira, solteira, Bacharela em Direito, inscrita no CPF sob o nº 775.601.241-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.610.181, expedida em 16.06.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 6º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: FABIANO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo B, 1º andar Copec - Brasília (DF); Suplente: RICARDO BOTELHO, brasileiro, casado, graduado em Ciências Econômicas, inscrito no CPF sob o nº 911.927.736-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.152.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (MG). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, Térreo, sala 08, Brasília (DF); Membros indicados pelo Acionista: Titular: CARLOS MASSARU TAKAHASHI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 012.858.808-03, portador da Carteira de Identidade nº 9500567-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; residente e domiciliado na Rua Emílio Lang Jr, nº 74 - Jardim da Saúde - São Paulo (SP); Suplente: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 314, bloco J, aptº 606, Asa Sul - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal para o mês de abril/2014 em R\$ 5.083,02, com redução gradual, conforme a tabela a seguir, sendo o valor fixado para o mês de março/2015 igual ao aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Administradora de Consórcios S.A., nos termos da Nota Técnica nº 172/CGCOR/DEST/SE-MP, de 28.04.2014, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

	abr/ 14	mai/ 14	jun/ 14	jul/ 14	ago/ 14	set/ 14
Valor	5.083,02	4.878,25	4.673,50	4.468,75	4.264,00	4.059,25
Redutor		204,77	204,75	204,75	204,75	204,75

	out/ 14	nov/ 14	dez/ 14	jan/ 15	fev/ 15	mar/ 15
Valor	3.854,50	3.649,75	3.445,00	3.240,25	3.035,50	2.830,75
Redutor	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75

v) eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.: Diretor-presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pelo Departamento de Identificação do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); Diretor-vice-presidente: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.564-9, expedida em 27.04.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). Diretor-Gerente: RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pelo Departamento de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA TRANSCRITA DO



LIVRO 08, FOLHAS 35 A 37. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 01.07.2014 sob o número 201410487409 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.708, DE 17 DE JULHO DE 2014

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 28 de junho de 2013, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de julho de 2014, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, com a redação conferida pela Resolução nº 4.240, de 28 de junho de 2013, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
3	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BRADESCO BERJ S.A.
4	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
5	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
6	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
	27.098.060	BANCO CBSS S.A.
	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
7	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
8	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
9	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
10	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO.BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
11	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MÚLTIPLO S. A.
12	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.
	61.199.881	BCO DIBENS S.A.
13	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BCO CITICARD S.A.
14	33.132.044	BCO CEDULA S.A.
	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
15	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
16	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
	07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
17	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
20	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.

Art. 2º O disposto nesta circular vigorará de 1º de agosto de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2014, a Circular nº 3.697, de 17 de janeiro de 2014.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

CIRCULAR Nº 3.709, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a Circular nº 3.282, de 28 de abril de 2005, que estabelece prazo para o registro de títulos e valores mobiliários e dispõe sobre a remessa de informações pelos sistemas de registro e de liquidação financeira, nos termos previstos na Resolução nº 3.272, de 24 de março de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de julho de 2014, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 4º da Resolução nº 3.272, de 24 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Circular nº 3.282, de 28 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
....."

§ 2º Estão isentos da exigência de registro os títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma instituição, em uma mesma data, em favor de um mesmo detentor, cujo somatório seja inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º A isenção de que trata o § 2º deste artigo não se aplica aos títulos ou valores mobiliários objeto de compra, de venda ou de empréstimo.

§ 4º As operações de compra, de venda e de empréstimo de títulos e de valores mobiliários devem ser registradas no mesmo dia de contratação da operação, exceto no caso de operação compromissada realizada entre instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e seus clientes detentores de contas de depósito." (NR)

"Art. 2º
....."

I - relativas a emissão, aceite, garantia ou compromissos de resgate antecipado: código de registro, identificação do título ou valor mobiliário, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição emissora ou contratante, natureza do detentor, número de inscrição no CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do detentor, tipo da operação, data de emissão ou de contratação, data de registro, vencimento, valor, forma e condições de remuneração, compromisso de resgate antecipado e parâmetros e condições do resgate antecipado; e

II - relativas a resgates antecipados e demais negociações: identificação do título ou valor mobiliário, número de inscrição no CNPJ da instituição emissora ou contratante, natureza do vendedor e do comprador, número de inscrição no CNPJ ou no CPF do vendedor e do comprador, tipo, data e valor da operação e, no caso de operação compromissada, informações adicionais sobre suas características.

§ 2º O leiaute dos relatórios contendo as informações previstas neste artigo será definido pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), em conjunto com as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira.

§ 4º O código gerado por ocasião do registro de que trata o caput, inciso I, deve ser único em cada sistema de registro e de liquidação financeira, capaz de identificar o título ou valor mobiliário em cada evento objeto de registro.

§ 5º O registro das negociações de que trata o caput, inciso II, deve conter sua sequência histórica, incluindo, no mínimo, a identificação dos titulares e os valores e condições de negociação." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.282, de 2005, fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem informar mensalmente à entidade administradora do sistema de registro e de liquidação financeira de que trata a Resolução nº 3.272, de 2005, até o terceiro dia útil de cada mês, o valor nominal atualizado, referente ao último dia útil do mês anterior, dos títulos e valores mobiliários nela registrados.

Parágrafo único. A remessa de informação é dispensada quando o valor de que trata o caput for apurado automaticamente pela entidade administradora do sistema de registro e de liquidação financeira, desde que autorizado pelas respectivas instituições emissoras ou contratantes." (NR)

Art. 3º O registro das operações, de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.272, de 2005, contratadas e não resgatadas ou liquidadas até 31 de dezembro de 2014, deve ser complementado com as novas informações requeridas por meio desta Circular até 30 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º Fica revogado, a partir de 31 de dezembro de 2014, o § 1º do art. 2º da Circular nº 3.282, de 28 de abril de 2005.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.780 DE 17 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCUS ANDRÉ SALES SARDINHA, CPF nº 023.418.117-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.778, DE 16 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, retroativamente a 1º de julho de 2014, ING Bank N.V., CNPJ 49.336.860/0001-90, Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo, CNPJ 45.246.410/0001-55, BANIF - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A., CNPJ 33.884.941/0001-94, BR - Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 44.077.014/0001-89, BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 28.156.057/0001-01, Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 92.904.564/0001-77, RBC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 50.650.241/0001-54, Sita Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, CNPJ 17.315.359/0001-50, Nova Futura Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 04.257.795/0001-79, Banco Sofisa S.A., CNPJ 60.889.128/0001-80, Banco Mizuho do Brasil S.A., CNPJ 61.088.183/0001-33, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ 02.819.125/0001-73, BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A., CNPJ 10.264.663/0001-77, e Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A., CNPJ 33.753.740/0001-58, a prestarem serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 20, DE 6 DE MAIO DE 2014(*)

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 217ª reunião extraordinária, realizada no dia 6 de maio de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Acrescentar ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
28	AGGREKO INTERNATIONAL PROJECTS LIMITED	19.969.281/0001-13
29	ESPN PRODUCTIONS INC.	19.997.802/0001-84
30	DUFREY SOUTH AMERICA INVESTMENTS S.A.	19.978.027/0001-81
31	FEDERACION COSTARRICENSE DE FUTBOL	19.968.147/0001-06
32	THE FOOTBAL ASSOCIATION LIMITED	20.010.983/0001-54

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 30-7-2013, Seção 1, pág. 37, com incorreções no original.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 18 de julho de 2014

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 130 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Eletrosom S.A	22.164.990/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0462014, nome: PDV-ELETRO, versão: 6.0, código MD-5: d4a292cecab4a74de04c90c538fdc259 * pafeleto
GCOM - Gestão em tecnologia de Informação Ltda.	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1682014, nome: GcomClient, versão: 2.0.0, código MD-5: b2b2b31fd14ee3edf2779331cd7e37b *GcomClient
EC5 Informática Ltda.	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1722014, nome: EC5, versão: 11.020101W, código MD-5: 509FEDF90149B611D5561073C2960688 *EC5APP
EC5 Informática Ltda.	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1712014, nome: EC5, versão: 11.020101L, código MD-5: B3B2EEFADEF75D079E59AEF2E32AC211 */EC5PDV
Automatiza Ltda.	10.611.800/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1742014, nome: Automatiza PDV, versão: 2.0.0, código MD-5: 4a926130cb41035ee8e97a0c30ce1348 * PDV.UI.WF

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AMZ Soluções LTDA	05.109.478/0001-78	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0162014, nome: PangeiaPAF, versão: 2014.000, código MD-5: 21DACC8CD8F8D4EE8A43A191BE955DC3

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	09.294.944/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0212014, nome: ADN, versão: 1.1.0, código MD-5: D33EDEE152E1E29839B387147AA2A1A0 MODPAGO

4. Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Next Tecnologia Comércio e Serviços Ltda	74.515.958/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0652014, nome: Next Tecnologia GIN PDV, versão: 5.4, código: MD-5: 5b26373c6a37e0d287f53c49f5c77093 AppGin5PDV
Prowork Ltda	65.516.213/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IPT0642014, nome: pwcommerce, versão: 04A01, código: MD-5: a4a1c50b7168ecef151319d155ef9937 flmain.r

5. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VSM Informática de Assis Ltda	04.662.579/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0162014, nome: FrontFarma, versão: 2.8, código MD-5: 3FDB59CBD72312E664759902A302E34C
VMS SOLUCOES LTDA	13.284.396/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0152014, nome: PAF-ECF VIASOFT, versão: 4.0.14.60, código MD-5: 5880773AD5DE8C75D312C17FFAE611CA

6. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Syscon Informática Ltda	01.137.300/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1562014, nome: PAF ECF, versão: 4.0.0.000, código MD-5: 3CDCA80C9D2C01DAEC4B3B5C854CC17C
BMsoft - Serviços de Informática Ltda	08.511.951/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1572014, nome: BMsoft - Gerenciamento Empresarial, versão: 2.6.0.0, código MD-5: A31C57B22915E1B9313DD8EB5FA6E8AF

7. Universidade Federal do Piauí - UFPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
G & R DESENVOLVIMENTO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07.248.897/0001-16	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UPI0032014, nome: SGEIB - PAF - ECF / TEF, versão: 1.23X, código MD-5: 86432BF15071AD29E2895A7FCBB643DE

8. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lundi Sistemas LTDA	25.596.487/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF- ECF número: INA0072014, nome: Lundi Fiscal, versão: 4.0.0, código: MD5: e5cc8bd479cfa9a359977b7515315227

9. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0162014, nome: COMMERCE PDV, versão: 201405-IPE, código MD-5: 40FBE092730694249CAC35F4E0548F0A
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0172014, nome: COMMERCE PDV, versão: 201405-SWE, código MD-5: B4ED35434EB545D3831DDB19C165C909
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0182014, nome: COMMERCE PDV, versão: 201405-DAR, código MD-5: DED01BB37BF53227844197813A2F6626

10. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AUTOMASERV AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	09.475.888/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNP1162014, nome: STOC PDV versão: 3.0.0.189, código MD-5: e2bb147725ede6d8f16f524aa63bb5c4

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 131 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Freeline Informática Ltda - ME	CNPJ 83.188.342/0001-04	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1672014, nome: Simples-PDV, versão: 5.0.0, código MD-5: 6261ED73532A9635F3531340B40A3A0A *SIMPLESPDV
RCF Serviços de Informática Ltda. - ME	01.428.741/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0982014, nome: RCF PDV, versão: 2014 - 2015, código MD-5: 1358C4D76880CB3447E2F93B7C967F59 *CAIXA
SiaInfo Sistemas Ltda - ME	16.939.412/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1612014, nome: : SIA, versão: 1.0, código MD-5: BD9997B32C08991F309D157BCE641C27 *PDV
Kulka e Holzhofer Ltda	07.769.976/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1372014, nome: NW SOFTCON, versão: 1.0, código MD-5: E0FF4C5E1420C832CBDD9F862D7167D7 * SISTEMAPDV
BEE TECNOLOGIA LTDA	10.428.002/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1732014, nome: BEE FCX, versão: 1.0.49.3, código MD-5: 8200A04A6844A93923CB872679588B78 *BEEFCXH
Relatar Sistemas toda.ME	10.273.279/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2602014, nome:NETZ PAF-ECF, versão: 5.0, código MD-5: 5cd8e93fd02e688adc1498da8e613366 *NETZ.PAF ECF
2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA		
EMPRESA DESENVOLVEDORA CASA DO ADUBO LTDA	CNPJ 28.138.113/0003-39	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0132014, nome: : Sistema Integrado Casa do Adubo, versão:1.0.0.2, código MD-5: 21AB5960B8C98587879217C9BC0B6340
3. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA Intime Sistemas LTDA	CNPJ 00.689.569/0001-06	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0302014, nome: CERTO PDV, versão: 2014.1, código MD5: eb83491f4dacfe9ed65bbb5866015601 Caixa
Ronei Marcos Heck	06.143.865/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0312014, nome: PAF-RH, versão: 103.00, código MD5: 6c9f17d252abe6b0ece170a765e7032f paf-rh
4.Instituto Filadélfia de Londrina - IFL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA PORTAL AMERICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	CNPJ 05.616.414/0001-63	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0172014, nome: SLPDV, versão: 7.10, código MD-5: 720877728554CA4CB5F6E4E75F774B16
5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA BEMATECH S.A.	CNPJ 82.373.077/0001-71	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF- ECF número: INA0092014, nome: SMARTECF, versão: 1.0.0.37, código: MD5: 5F974AD95AFF5A1A621B90B6ACA9D1BA
Comercial Automotiva AS.	45.987.005/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF- ECF número: INA0102014, nome: SAC, versão: 09.12.01, código: MD5: 68036138BB67BF714B23A5DA697A7C6A
6. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB		
EMPRESA DESENVOLVEDORA JOSE CARLOS DE LIMA-INFORMATICA - ME.	CNPJ 06.101.762/0001-60	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0112014, nome: CTPAF , versão: 4.0, código MD-5: CC7810058073025762CBA74F7DD4D181

Nº 132 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 223ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de julho de 2014, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 68, DE 18 DE JULHO DE 2014

Inclui Estados nas disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 223ª reunião extraordinária, realizada, em Brasília, DF, no dia 18 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os estados do Ceará, Acre, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso

Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 69, DE 13 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Estado do Mato Grosso a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 223ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual - REFAZ com a finalidade de estimular o pagamento de débitos dos impostos estaduais, por meio do perdão da penalidade pecuniária, dos juros, da multa de mora e da concessão de parcelamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste Convênio.

§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º As disposições deste convênio também se aplicam aos parcelamentos em curso, que não tenham sido beneficiados anteriormente por dispensa ou redução de multas ou juros derivados da implementação de convênios anteriores, que trataram desta mesma matéria.

Cláusula segunda Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder, por meio do REFAZ:

I - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação do ICMS, bem como da multa de mora, relativas aos créditos tributários alcançados neste convênio;

II - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, bem como da multa de mora, nas doações ocorridas até 31 de dezembro de 2012;

III - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da multa de mora, vinculadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

Cláusula terceira O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 100% (cem por cento) dos acréscimos legais, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária;

II - em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) do crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias;

III - em até 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela vencendo até o décimo dia da data de geração do termo de parcelamento e as demais parcelas, vencendo no último dia útil dos meses subsequentes, nos termos das cláusulas quarta a quinta deste Convênio.

Cláusula quarta Os débitos fiscais consolidados, exceto os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, poderão ser reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, observando-se a seguinte escala:

I - redução de 100% (cem por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

II - redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

III - redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

IV - redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 80 (oitenta) parcelas.

Cláusula quinta Os débitos fiscais decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações

acessórias, poderão ser liquidados na forma e prazos previstos nos incisos deste artigo, mediante desconto de até 80% (oitenta por cento), conforme especificado a seguir:

I - redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

II - redução de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

III - redução de 70% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 60 parcelas;

IV - redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até 80 (oitenta) parcelas.

Cláusula sexta O parcelamento de que trata este Convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irretratável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação estadual.

§ 1º A formalização da opção do contribuinte e a homologação do fisco dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula sétima O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e sujeito a denúncia por ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, com o pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa, mediante notificação expedida pelo Fisco Estadual;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas, dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente, bem como promoverá o encaminhamento para a execução do crédito ou a retomada do andamento da respectiva execução fiscal.

Cláusula oitava A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela, considerando o porte econômico, o tipo de tributo ou a natureza da atividade do devedor;

II - a redução ou dispensa do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação da atualização monetária e demais encargos das parcelas contratuais;

IV - outras condições não previstas nesta cláusula para concessão da anistia e rescisão do contrato em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio.

Cláusula nona Fica autorizada a Fazenda Pública Estadual a promover a remissão dos saldos devedores residuais dos parcelamentos concedidos com base neste Convênio, que, após o pagamento do número de parcelas avençadas, devidamente corrigidas na forma prevista em lei ou regulamento, apresentarem saldo devedor residual não superior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atendidas a demais condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula décima O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula décima primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a convalidar os procedimentos adotados nos termos deste convênio até a data da publicação da ratificação.

Cláusula décima segunda Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira, inciso II do Ajuste SINIEF 8/14, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção I, página 33:

Onde se lê: "II - a cláusula quarta:";
Leia-se: "II - o caput da cláusula quarta:".

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 11, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, págs. 33 e 34:

onde se lê: "A cláusula primeira do Convênio...";
leia-se: "O caput da cláusula primeira do Convênio...".

Na cláusula Primeira, inciso II do Convênio ICMS 13, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, pág. 34:

onde se lê: "II - a cláusula primeira:";
leia-se: "II - o caput da cláusula primeira:".
onde se lê: "Ficam os Estados do Acre, Alagoas, ...";
leia-se: "Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, ...".

Na cláusula primeira, inciso I do Convênio ICMS 38, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 01 de abril de 2014, Seção 1, pág. 13:

onde se lê: "I - a cláusula primeira:";
leia-se: "I - o caput da cláusula primeira:".

Na cláusula primeira, inciso I do Convênio ICMS 43, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 01 de abril de 2014, Seção 1, pág. 14:

onde se lê: "I - a cláusula primeira:";
leia-se: "I - o caput da cláusula primeira:".

No preâmbulo do Convênio ICMS 48, de 22 de abril de 2014, publicado no DOU de 23 de abril de 2014, Seção 1, pág. 65:
onde se lê: "... disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte";
leia-se: "...disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte".

No preâmbulo do Convênio ICMS 50, de 22 de abril de 2014, publicado no DOU de 23 de abril de 2014, Seção 1, pág. 65:
onde se lê: "... disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte";
leia-se: "...disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte".

Na Cláusula terceira do Protocolo ICMS 8, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, pág. 45:

onde se lê: "Cláusula terceira Fica acrescida a cláusula trigésima segunda-A ao Protocolo ICMS 37/13...";
leia-se: "Cláusula terceira Fica acrescida a cláusula trigésima segunda-A ao Anexo Único do Protocolo ICMS 37/13..."

Na cláusula décima sétima do Protocolo ICMS 22, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 02 de abril de 2014, Seção 1, págs. 33 e 34:

onde se lê: "... Protocolo 102, de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial de União em 15 de novembro de 2011...";
leia-se: "... Protocolo 102, de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2008".

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 151, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, págs. 44 e 45:

onde se lê: "... revogados os itens 1 a 7, 9, 15, 18, 21 e 24 a 26 do Anexo Único ...",
leia-se: "... revogados os itens 15, 18, 21 e 24 a 26 do Anexo Único ...";
Na cláusula quarta:
onde se lê: "Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09 ..."
leia-se: "Cláusula quarta Os itens 1 a 14 do Anexo Único do Protocolo ICMS 195/09..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 17 DE JULHO DE 2014

Revoga o Ato Declaratório Executivo Codac nº 21, de 9 de julho de 2014, que aprova a versão 3.0 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 21, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 155, DE 24 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RELATIVA A RENDIMENTOS DE PERÍODOS ANTERIORES.

O rendimento auferido a título de honorários advocatícios pela atuação em ação cuja sentença originou o recebimento acumulado, pelo cliente, de benefícios previdenciários de exercícios anteriores é tributável na fonte, no mês do recebimento, com a aplicação da tabela progressiva do mesmo mês, e na declaração de ajuste.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 12-A Lei nº 7.713, de 1988; art. 44 da Lei nº 12.350, de 2010; arts 38, parágrafo único, 45, I, 106, 110, 111 e 640 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE ASSINATURA DE TELEVISÃO POR CABO, POR SATÉLITE OU POR MICROONDA. IMPOSSIBILIDADE.

A intermediação na venda de assinatura de televisão por cabo, por satélite ou por microonda é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional, por incidir em hipótese de proibição prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE. APLICAÇÃO DO REGIME A CRITÉRIO DA PESSOA JURÍDICA HABILITADA.

A pessoa jurídica preponderantemente exportadora devidamente habilitada ao regime suspensivo da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, poderá, a seu critério, contratar serviço de transporte interno sem aplicação do mencionado regime.

Ineficácia parcial da consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 40; e Instrução Normativa nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

EMENTA: PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA. REGIME SUSPENSIVO. SERVIÇO DE TRANSPORTE. APLICAÇÃO DO REGIME A CRITÉRIO DA PESSOA JURÍDICA HABILITADA.

A pessoa jurídica preponderantemente exportadora devidamente habilitada ao regime suspensivo da incidência da Cofins estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, poderá, a seu critério, contratar serviço de transporte interno sem aplicação do mencionado regime.

Ineficácia parcial da consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 40; e Instrução Normativa nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EQUIPARADO A INDUSTRIAL. ANEXO II.

Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18; e Decreto nº 7.212, de 2010, art. 9º, inciso IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 16 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721175/2014-64 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca NISSAN, modelo PATROL 4x4, ano 2006, cor branca, chassi JN1TCSY6160559464, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1255424-4, de 17/09/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jurgen Mentges, CPF: 755.678.301-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 16 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721212/2014-34 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 2.5SI, ano 2007, cor azul, chassi WBAPC71088WD78587, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/0107762-6, de 21/01/2008, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Karl Ulrich Krammenschneider, CPF: 746.517.061-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto no inciso I e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720886/2014-46, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 11.602.014/0002-82, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MINTEC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2014

REGISTRO ESPECIAL - RE Nº 04401/1400001 para importador de bebidas alcoólicas relacionadas no anexo I da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Base Legal: Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, arts. 1º a 5º.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê de atendimento nº 10100.003224/0414-56, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE-04401/1400001, ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA., CNPJ nº 03.636.036/0001-54, estabelecida à Av. Asa Branca, nº 342, Distrito Industrial, Guaribas, Arapiraca - AL, para a atividade de importação das bebidas alcoólicas relacionadas a seguir:

NCM e EX	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de Venda (R\$)	Tipo de Recipiente	Capacidade
2204.21.00	Vinho fino tinto de mesa meio-seco Cabernet	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino tinto de mesa meio-seco Malbec	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino Rose de mesa meio-seco Malbec Rose	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino tinto de mesa meio-seco Merlot	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino tinto de mesa meio-seco Sirah	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino branco de mesa meio-seco Chardonnay	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho fino branco de mesa meio-seco Sauvignon Blanc	Santa Ana	8,20	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho branco de mesa seco Selecccion Blanco	Santa Ana Selecccion	5,15	Garrafa de vidro	700 ml
2204.21.00	Vinho tinto de mesa fino seco Merlot	Carta Vieja Classico	9,88	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho branco de mesa fino seco Chardonnay	Carta Vieja Classico	9,88	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho tinto de mesa fino seco Carmenere	Carta Vieja Classico	9,88	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho tinto de mesa fino seco Cabernet Sauv.	Carta Vieja Classico	9,88	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho tinto de mesa fino seco Cabernet Sauv.	Carta Vieja Prestige-Gran Reserva	29,50	Garrafa de vidro	750 ml
2204.21.00	Vinho tinto de mesa fino seco Cabernet Sauv.	Carta Vieja Classico	6,53	Garrafa de vidro	375 ml

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO TAVARES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI (BA), no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU em 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE BEBIDAS

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.371.120/0001-70	MARAVILHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.371.120/0001-70	PEROLA DO NORDESTE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.371.120/0001-70	PEROLA DO NORDESTE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.371.120/0001-70	PEROLA DO NORDESTE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.371.120/0001-70	PEROLA DO NORDESTE	Acima de 1000ml	2204.21.00	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2014

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e tendo em vista o disposto no artigo 27 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo 10508.000605/2006-47, declara:

Art.1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em razão de cancelamento do registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, da empresa N R C MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA ME , CNPJ Nº 02.241.504/0001-29.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2014

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10508.720210/2013-93, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 071.975.465-83, em nome NAZARE DA SILVA SOUZA, por ter sido considerada fraudulenta.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.725558/2014-51, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.629.693/0001-16, para a execução de obras civis de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita)", localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo, de titularidade da Ultrafértil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0001-36, matrícula CEI nº 51.224.04699/72, do setor de infraestrutura de transportes, com previsão de conclusão em dezembro/2014, aprovado pela Portaria nº 137, de 30 de abril de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2014, Seção 1, página 3.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.725475/2014-12, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica FERROUS REOURCES DO BRASIL S/A., CNPJ nº 08.852.207/0001-04, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 224, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo artigo 26, II c/c os art. 30, III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10435.721197/2013-91, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do contribuinte ADELSON BEZERRA DOS SANTOS, CPF 059.580.668-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 10 DE JULHO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte KLTV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 12.857.672/0001-05, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso I, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por exercer a atividade vedada, CNAE 74399-1/01 - Administração de Obras, conforme previsto no inciso XI, do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 8º, parágrafo 1º e Anexo VI da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, com data de ocorrência em 26 de janeiro de 2011, fundamentado no Processo Administrativo 10730.721276/2014-48.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011, conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028936/0414-97

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
CHRISTIAAN PAGE	062.586.517-04

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028937/0414-31

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/05/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
ROSS ALAN MACLEAN	062.810.897-40
ALEX EDWARD KIRBY	062.810.887-78

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 7 DE JULHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025409/0514-93

NOME EMPRESARIAL: INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE - LEI 12.780/2013

CNPJ nº 20.505.104/0001-65

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/06/2014

ENQUADRAMENTO: INC. I do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025406/0514-50

NOME EMPRESARIAL: GEOCONSULT - CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ nº 00.456.306/0001-57

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/06/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185,
DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025402/0514-71

NOME EMPRESARIAL: NEKTAR - ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ nº 07.961.877/0001-98

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/06/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 a 14 da Lei nº 12.780/13

Art. 2º - aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186,
DE 7 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.025401/0514-27

NOME EMPRESARIAL: MARTINS- COSTA PRODUTORES LTDA. - ME

CNPJ nº 01.966.527/0001-38

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/06/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 a 14 da Lei nº 12.780/13

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022173/0614-04

NOME EMPRESARIAL: B.AC - BACKHEUSER ARQUITETURA E CIDADE EIRELI

CNPJ nº 01.935.912/0001-18

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022176/0614-30

NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE LIBRAS LTDA. - EPP

CNPJ nº 06.369.860/0001-83

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022175/0614-95

NOME EMPRESARIAL: NAVETRON IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS LTDA.

CNPJ nº 11.385.302/0001-41

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 12.780/2013.

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022174/0614-41

NOME EMPRESARIAL: MORPHUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 17.809.490/0001-74

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 01/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 a 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022177/0614-84

NOME EMPRESARIAL: SKYNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 00.029.466/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/07/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 a 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 14 DE JULHO DE 2014**

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022172/0614-51

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/06/2014

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
MEG YVETTE DELAHOY	062.845.197-02

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 14 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022171/0614-15

NOME EMPRESARIAL: MARINE CENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 05.807.710/0001-41

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/06/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 a 14 da Lei 12.780/13

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 14 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022169/0614-38

NOME EMPRESARIAL: FAGGA PROMOÇÃO DE EVENTOS S.A

CNPJ nº 05.494.572/0001-98

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 26/06/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 a 14 da Lei 12.780/13

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 14 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022168/0614-93

NOME EMPRESARIAL: NEOTREND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME

CNPJ nº 08.218.105/0001-23

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/06/2014

ENQUADRAMENTO: inciso XV do art. 2º e artigos 12 a 14 da Lei 12.780/13

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 14 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720862/2014-56, declara, com fundamento no art. 20 da IN SRF nº 338/2003, combinado com os arts. 127, 128 e 129 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. David Soeren Matteus Skaarsjoe, CPF nº 062.297.587-09, o veículo marca: FORD, modelo: FUSION SE, ano de fabricação: 2011, modelo: 2011, cor: CINZA, chassis nº 3FAHP0HG5BR283150, placa LRJ5281, em nome de Alfred Michael Boll, CPF nº 061.574.227-00, Consul no Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, matrícula MRE nº 21884-00, importado por meio da DI nº 11/1765333-3, desembarçada em 21/09/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso II da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DAS AREAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL - METROPOLITANA
CNPJ: 07.792.416/0001-39
Processo: 13896.721.810/2014-11
Efeitos da inaptidão a partir de: 09/06/2014

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso I da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: GIII IMAGINACAO & INTEGRACAO & ILIMITADA LTDA - ME
CNPJ: 04.395.671/0001-50
Processo: 10314.724.210/2014-11
Efeitos da inaptidão a partir de: 13/06/2014

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso I da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: G III COLOURS & SPECIALTIES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 07.634.424/0001-57
Processo: 10314.724.212/2014-18
Efeitos da inaptidão a partir de: 13/06/2014

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede registro especial para estabelecimentos que realizam entrega de embalagens no mercado interno em razão da comercialização a empresa sediada no exterior.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de MAIO de 2012, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. De 17 de JULHO de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 773/2007 Art. 6º e § único, na forma do despacho exarado no processo 13896.721593/2013-89. DECLARA: Art. 1º - Habilitado no Regime Especial REMICEX, instituído pelo art. 49 da Lei nº 11.196 de 21/11/2005 e no Decreto nº 6.127 de 18/06/2007, o estabelecimento ORSA INTERNACIONAL PAPER EMBALAGENS S/A, CNPJ 17.101.880/0001-95 situada a Alameda Mamore nº 989 25º andar sala 2501- Alphaville - Barueri , no perfil ENTREGADOR (Artigo 3º § Único Inciso I da IN RFB 773/2007).

Art. 2º - A presente habilitação será suspensa ou cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionam a concessão do presente registro, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 773, de 28 de agosto de 2007.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069 , de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍSA DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
59.104.737/0001-05	BACARDI SUPERIOR CARTA BLANCA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
59.104.737/0001-05	BACARDI ORO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	R
59.104.737/0001-05	NATASHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 17 DE JULHO DE 2014

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da compe-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de FABRICANTE (FP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17.5.2012,e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011. em face do que consta do processo administrativo nº 10830.726607/2013-27, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial: UPM MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
CNPJ: 08.736.061/0001-23
Processo: 10830.726607/2013-27
Endereço: Avenida Vicenzo GranngHELLi n.º 856 - Galpão 3A - Bairro João Aldo Nassif , JAGUARIUNA- SP - CEP: 13820-000
Atividade: FABRICA (FP)
Número do Registro Especial: GP-8104/001

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO LEVY

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/11/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 17 DE JULHO DE 2014

Concede Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O CHEFE SUBSTITUTO DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.720944/2014-54, e com base na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Co-habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art.2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica ENGES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.089.606/0001-73, especificamente para as operações vinculadas ao projeto Subestação Piracicaba, conforme descrito na Portaria SPE/MME nº 117, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LOYCE LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 17 DE JULHO DE 2014

Registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.722.120/2014-32, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0135, o estabelecimento da empresa;

VINÍCOLA FRANCO ITALIANO LTDA.
CNPJ: 14.625.878/0001-27
Rua Rodolfo Camargo, nº26 A, Colombo Pr.

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
VINHO TINTO SECO DE MESA BORDÔ	FRANCO ITALIANO	750 ml
VINHO BRANCO SECO DE MESA NIÁGERA	FRANCO ITALIANO	750 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
053.426.308-94	SUELI APARECIDA DE QUEIROS ARANA	10907.720030/2014-90

Art. 2º A Ajudante de Despachantes Aduaneiros supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Inter-venientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins

de sua efetivação no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara alfandegada Instalação Portuária de Uso Público no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11050.720941/2012-36, declara:

Art. 1º. Alfandegado, para operar como Instalação Portuária de Uso Público, o recinto administrado pela empresa Terminal Graneleiro S/A - TERGRASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.785.688/0001-25, localizado na Av. Maximiano da Fonseca, nº 5481º, 4ª Seção da Barra, no Distrito Industrial da cidade de Rio Grande-RS, com área total de 500.000m², abrangendo inclusive as seguintes áreas:

- Dois Armazéns Graneleiros, com capacidade para 97.693 toneladas cada;
- Silo vertical, com capacidade para 107.753 toneladas;
- Pier, medindo 412,5 metros de comprimento;
- Cais de barça, medindo 600 metros de comprimento.

Art. 2º. O alfandegamento ora concedido tem vigência até 17/04/2027, de conformidade com a Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº CA-SUPRG 02/97, celebrado entre a administradora do recinto e a Superintendência do Porto do Rio Grande-RS, em 17 de abril de 2012.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande-RS, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Fica atribuído ao recinto o código nº 0.30.13.02-2 do Siscomex.

Art. 5º A fiscalização aduaneira será exercida em horários determinados definidos pela Unidade de Jurisdição, ficando o recinto autorizado a executar as operações aduaneiras de carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinadas; despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior e despacho de exportação.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, poderá a Secretaria da Receita Federal do Brasil revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Obriga-se a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2014

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista que foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

R. JACOBUS & R. JUNQUEIRA LTDA - CNPJ 06.115.936/0001-44

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE JULHO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ARIANE N ZIMPEL - ME - CNPJ 00.832.106/0001-51

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ARAO CARLOS DOS SANTOS RITTES - ME - CNPJ 91.743.807/0001-70

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo, do Art. 39, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

IL VETRO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ 10.855.178/0001-78

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE JULHO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:



Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 16 de julho de 2014.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimen- to
NTN-B	1.763	102,0989	5,76	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2019
NTN-B	3.224	101,6976	5,92	15/7/2000	17/07/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Ba- se	Data da Emis- são	Data do Vencimen- to
NTN-B	5.873	102,0875	6,06	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2030
NTN-B	9.526	101,5684	6,09	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2040
NTN-B	13.178	101,1831	6,11	15/7/2000	17/07/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.451,943920

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 408, de 14 de Julho de 2014, o valor nominal atualizado até 17.07.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.996,153815

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 18-7-2014, Seção 1, página 39, no tipo do ato, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 294, DE 16 DE JULHO DE 2014, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 29, de 16 de julho de 2014.

(p/Coejo)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.213, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando as operações desenvolvidas no Estado do Rio de Janeiro, no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Operação Pacificadora II, desenvolvida pelo Estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Santo Amaro, em apoio às Secretarias de Estado de Segurança, de Saúde e de Assistência Social, nas ações do programa "Crack, é Possível Vencer", conforme solicitação contida no Ofício GG nº 416, de 16 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria nº 145, de 15 de janeiro de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, apoiar os órgãos estaduais nas ações de segurança pública e na continuidade do programa "Crack é possível Vencer" na comunidade do Santo Amaro.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.214, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a operação da aviação da Força Nacional, por ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, em auxílio ao governo estadual, para prestar apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado supramencionado, conforme Ofício nº 027/2014-GE, de 09 de junho de 2014, resolve

Art. 1º Prorrogar o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 216, de 20 de janeiro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar no apoio técnico-operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos de segurança pública, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.215, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convenio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 080/2014-GG, de 03 de julho de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 911, de 02 de junho de 2014 e até 30 de setembro de 2014, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do "Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.216, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

FRANCISCA ROCHELE SALES COSTA, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascida em 30 de agosto de 1979, filha de José Enildo Costa e de Francisca Ribeiro Sales, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005035/2014-61);

MARINA PEREIRA BEZERRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 14 de maio de 1966, filha de Israel Pinto Bezerra e de Elvira Pereira Bezerra, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005044/2014-52);

RAFAELA LIMA DE FREITAS, natural do Estado do Ceará, nascida em 31 de julho de 1987, filha de Carlos Alberto Martins de Freitas e de Antonia Maria de Lima, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005034/2014-17);

SIMONE BOGUS CRUVINEL PEREIRA, natural do Estado de São Paulo, nascida em 3 de maio de 1965, filha de Abelardo Cruvinel Pereira e de Maria Aparecida Bogus Cruvinel Pereira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005038/2014-03);

VITOR MAKOTO NIHEI, natural japonês, nascido em 1 de dezembro de 1994, filho de Chokyu Nihei e de Maria Setuko Hayashi Nihei, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.005357/2014-19), e

VITORIO TOSATTI NETO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 21 de novembro de 1960, filho de Durval Tosatti e de Francisca Tosatti, adquirindo a nacionalidade andorrana (Processo nº 08018.005029/2014-12).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.217, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CONRADO LOPES COTTA BARBOSA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 8 de junho de 1991, filho de Márcio Ávilla Barbosa e de Carla Andréa Facury Lopes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005036/2014-14);

JACIRALDA DE SOUSA REIS, natural do Estado do Maranhão, nascida em 26 de junho de 1987, filha de Ronevaldo Ramos Reis e de Rosa Garcia de Sousa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.004718/2014-91);

JUCINETE PINTO DE SOUSA, natural do Estado de Pará, nascida em 19 de janeiro de 1971, filha de Sebastião de Sousa e de Domingas Pinto de Sousa, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005040/2014-74);

JUSMAR GOMES VELOSO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 19 de outubro de 1974, filho de José do Espírito Santo Veloso e de Léia Gomes Duarte Veloso, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005033/2014-72);

MARCOS TADEU ARAUJO SILVA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 5 de dezembro de 1980, filho de José Luiz Lopes da Silva e de Fátima Suely Araujo Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08018.005037/2014-51), e

MARIA ADELICE PEREIRA FRIEDRICH MENNING, que passou a assinar MARIA ADELICE PEREIRA DA SILVA, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 7 de agosto de 1960, filha de Gregorio Pereira da Silva e de Severina Otília da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.004720/2014-60).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.218, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANDRÉ JABES PASSOS, filho de Marcos Luiz Passos e de Marlene de Oliveira Passos, nascido em 10 de julho de 1966, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001763/2014-02);

ANTONIO MATIAS PONTES FILHO, filho de Antonio Matias Pontes e de Maria de Lourdes Sousa Pontes, nascido em 6 de setembro de 1966, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001857/2014-73);

JORGE LUIZ AZEREDO DE OLIVEIRA, filho de Jorge de Oliveira e de Nelita Rangel de Azeredo Oliveira, nascido em 16 de setembro de 1965, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001761/2014-13);

MARCO AURELIO DO NASCIMENTO, filho de Aurélio Luiz do Nascimento e de Josefa Santos do Nascimento, nascido em 15 de março de 1965, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.016439/2013-08);

MARCOS VERCELINI DA ROCHA, filho de Wantuil Lopes da Rocha e de Maria Verceline da Rocha, nascido em 19 de fevereiro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002363/2014-14), e

WILSON ROBERTO MARAZZATTO, filho de Octavio Marazzatto e de Rosa Budelassi Marazzatto, nascido em 27 de março de 1958, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001144/2014-18).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.219, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CELSO LUIZ MOREIRA VICTOR, filho de José Victor e de Elvira Moreira Victor, nascido em 27 de novembro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003512/2014-54);

CLAUDECIR DA SILVA FLAVIO, filho de José Flavio e de Sebastiana Joaquina da Silva Flavio, nascido em 26 de maio de 1958, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08018.004064/2014-14);

FAUSTO GONÇALVES SOARES, filho de Severino José dos Reis Soares e de Célia Gonçalves Soares, nascido em 4 de janeiro de 1968, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.004096/2014-10);

GILVAN LAURINDO DE OLIVEIRA, filho de Manoel Laurindo de Oliveira e de Marinete Ramires, nascido em 13 de março de 1962, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003317/2014-24);

MARCOS JOSÉ FERREIRA, filho de Benício José Ferreira e de Lucy Beiral Ferreira, nascido em 11 de junho de 1960, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000068/2014-87), e

MELQUIZEDEC BRITO LUCAS, filho de Raimundo Nonato Lucas e de Maria de Nazare Brito Lucas, nascido em 15 de dezembro de 1959, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas (Processo nº 08018.003954/2014-09).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.220, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

APARECIDO VAZ LOPES, filho de Benedito Vaz Lopes e de Thereza Maria de Jesus Lopes, nascido em 26 de julho de 1956, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Londrina, Estado do Paraná (Processo nº 08018.006282/2013-02);

DAGOBERTO MODUGNO, filho de Francisco Antonio Modugno e de Marilisa Ethel Modugno, nascido em 10 de janeiro de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006161/2013-52);

EDSON BARBOSA, filho de José Barbosa e de Cecília Bernardo Barbosa, nascido em 17 de julho de 1964, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016440/2013-24);

EDSON BARBOSA DE LIMA, filho de Francisco Barbosa de Lima e de Francisca Fernandes Barbosa, nascido em 20 de junho de 1961, na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 08000.006264/2014-92);

JOÃO CESAR RAMOS PEREIRA, filho de João Ramos de Carvalho e de Zelmira Ramos Pereira, nascido em 27 de março de 1966, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.004109/2014-42), e

LUCAS SIMIÃO BEZERRA, filho de Mario Simião Bezerra e de Francisca Vieira Bezerra, nascido em 3 de dezembro de 1963, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016055/2013-87).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.221, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

LUÍS CARLOS CABRAL, filho de Claudionor Moraes Cabral e de Teresinha Cabral, nascido em 13 de julho de 1966, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.001722/2014-16);

LUIS CLAUDIO DE GODOI NESPOLI, filho de Plinio Lopes Nespoli e de Izolma de Godoi Nespoli, nascido em 2 de março de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08015.000325/2014-49);

MAURICIO EDER DE OLIVEIRA, filho de Doraildo Pereira Oliveira e de Iraci Rodrigues de Oliveira, nascido em 14 de fevereiro de 1968, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.005409/2008-09);

MAURO ARÊDES THEODORO, filho de Benedito Theodoro e de Amad Arêdes Theodoro, nascido em 2 de dezembro de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001721/2014-63);

OSVALDO BAILONE, filho de Silvio Bailone e de Neuza Tavares Bailone, nascido em 11 de junho de 1958, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.001723/2014-52), e

RÔMULO TÔRRES BASTOS, filho de João Alves Bastos e de Wilma Tôrres, nascido em 27 de maio de 1963, na cidade de Aragarças, estado de Goiás, e residente na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 08018.004853/2013-66).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.222, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72572, resolve:

Declarar anistiado político ALAOR SOUZA FIGUEIREDO, portador do CPF nº 021.357.951-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.346,00 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 11.09.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 101.667,87 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.223, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2008.14.60460, resolve:

Extinguir o procedimento de revisão nº 08802.019044/2009-26, instaurado por meio da Portaria nº 3956, de 26 de novembro de 2009, mantendo-se a Portaria nº 084, de 24 de julho de 1991, publicada pelo Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária que havia concedido a readmissão de Jerry Luiz Hércules Doglia Allegretti.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.224, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71539, resolve:

Declarar anistiada política LÚCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEÃO, portadora do CPF nº 238.459.371-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.225, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 20 de setembro de 2013, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 07 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72431, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 648 de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2014, para declarar anistiado político "post mortem" HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES, filho de MARIA ROSA LEITE MONTEIRO, e determinar que a 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato, Comarca do Rio de Janeiro, proceda à retificação do atestado de óbito de HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES, para que conste como causa da morte: "morto (desaparecido político) em virtude de atos de violência praticados pelo Estado brasileiro por motivação exclusivamente política", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3530, de 27 de outubro de 2010, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 63, referente ao requerimento de anistia nº 2006.01.54636, onde se lê "327.169.586-53", leia-se: "392.319.096-49".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.012431/2011-52
Requerentes: Sony Corporation of America; Mubadala Development Company PJSC e EMI Group Global Limited

Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral Andrade e Erica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, representante das Requerentes Sony Corporation of America e Mubadala Development Company PJSC.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis no Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.007899/2013-39
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Besset, Pedro Dutra, Patrícia Campos Dutra e outros



Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Manifestou-se oralmente o advogado Pedro Dutra, pela Requerente Total E&P do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004872/2013-94
Requerentes: Editora Objetiva Ltda., Editora Arqueiro Ltda. e Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Camilla Paoletti, Amanda Fabbri Barelli, Fabrício Bandeira
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a existência de múltiplas operações, aprovou-as sem restrições, determinou o recolhimento de nova taxa processual, bem como o pagamento de multa por intempetividade no valor total de R\$ 1.019.876,00 (um milhão, dezenove mil e oitocentos e setenta e seis reais), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

45ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004572/2007-15
Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda. e Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda.
Advogados: Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Edson Tarkeshi Nakamura, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Representada: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Na 2ª SOJ, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Após o voto do Conselheiro Relator determinando o arquivamento do processo, tendo em vista a incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, pediu vista o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 20ª SOJ, após o voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, no sentido do arquivamento do processo, em razão da incidência de prescrição da pretensão punitiva da Administração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.
Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo, tendo em vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, em razão da descriminalização da conduta investigada nos autos, o Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo.

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. A Conselheira Ana Frazão não participou deste julgamento nos termos do artigo 95, §§3º e 9º, do Regimento Interno do CADE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009670/2010-44
Representante: SDE ex officio
Representado: Humberto de Campos Silva
Advogados: Silvano Macedo Galvão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado por infração prevista no art. 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, da Lei 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 18 de julho de 2014

Nº 781 - Ato de Concentração nº 08700.004990/2014-83. Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Belak Participações Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e Marina Curi Penna.. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 802 - Ato de Concentração nº 08700.004986/2014-15. Requerentes: IPLF Holding S.A., Cotia Empreendimentos Logística e Participações S.A., CPMAS Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda. e Brasil Supply S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, José Carlos da Matta Bernardo e Bruno Bastos Becker. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 808 - Ato de Concentração nº 08700.005194/2014-68. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Caixa Incorporação Imobiliária e TOLZ Empreendimentos Imobiliários e Participações S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Luciana Martorano e Flavio Roberto Penteado Meyer. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 809 - Ato de Concentração nº 08700.004230/2014-76. Requerentes: Opersan Resíduos Industriais S.A. e White Martins Soluções Ambientais Ltda. Advogados: Sergio Ladeira Furquim Werneck Filho, Domingos Henrique Guimarães Bullus e Gustavo Aguiar da Costa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 810 - Ato de Concentração nº 08700.005208/2014-43. Requerentes: AT&T e Directv. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Leonor Cordovil e Patricia Avigni. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 811 - Ato de Concentração nº 08700.004988/2014-04. Requerentes: JBS Aves Ltda. e DBF Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosemberg, Sandra Terepíns e João Andreo Colofatti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 812 - Ato de Concentração nº 08700.005189/2014-55. Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Retiro Baixo Energética S.A. Representantes legais: Fernando Henrique Schüffner Neto, Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias, Stalin Amorin Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 822. Ato de Concentração nº 08700.005218/2014-89. Requerentes: Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bamerindus do Brasil S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Vivian Terng. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 813 - Ato de Concentração nº 08700.005304/2014-91. Requerentes: José Roberto Menezes Garcia, Paulo Sérgio Menezes Garcia e Spring Televisão S.A.. Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio de Souza e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 823 - Ato de Concentração nº 08700.005138/2014-23. Requerentes: Voltalia Energia do Brasil Ltda. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL. Advogados: Thiago Vallandro Flores, Vicente Bagnoli, Maria Elisa Pullen Parente e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 824 - Ato de Concentração nº 08700.005026/2014-72. Requerentes: Quattro Parent, LLC e International Finance Corporation. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.408, DE 25 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7010 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1358/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.424, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7360 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.542, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6316 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.M.E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.342.257/0002-14 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1290/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.543, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6997 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.560, DE 7 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8323 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0016-47, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

586 (quinhentas e oitenta e seis) Munições calibre 12

986 (novecentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.563, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6227 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1172/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.564, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2819 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1433/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.569, DE 8 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7342 - DPF/JP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 377 (trezentas e setenta e sete) Munições calibre 38 530 (quinhentas e trinta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.585, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8386 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380 792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12 864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.586, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8388 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380 600 (seiscentas) Munições calibre 12 876 (oitocentas e setenta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.588, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8389 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0075-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 690 (seiscentas e noventa) Munições calibre .380 1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 12 1648 (uma mil e seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.589, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8400 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0084-62, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 870 (oitocentas e setenta) Munições calibre 38 528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.590, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7351 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1427/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.601, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8254 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2736 (duas mil e setecentas e trinta e seis) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.602, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8390 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0077-33, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38 350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 12 60 (sessenta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.612, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6809 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 757 (setecentas e cinquenta e sete) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.617, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8256 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 84.013.234/0001-63, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Roraima.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.619, DE 11 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7858 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.621, DE 11 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6440 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA REGIONAL ALFA, CNPJ nº 83.305.235/0001-19, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 30 (trinta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.641, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8363 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:

8 (oito) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.653, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7372 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Pistola calibre .380 774 (setecentas e setenta e quatro) Munições calibre 38 30 (trinta) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.019, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013537/2014-95 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para a empresa LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.016020/2013-38 - NOZOMI IRITANI
Processo Nº 08505.007374/2013-18 - RUI FERNANDO DE CASTRO GIL LOURENCO

Processo Nº 08420.019618/2012-56 - GIOVANNI BATTISTA CONFORTI

Processo Nº 08505.120889/2012-13 - BO CONNY CARLSSON

Processo Nº 08391.007568/2012-59 - ANA RITA DA COSTA CARVALHO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:



Processo Nº 08505.035946/2013-41 - DAMARIS CHAVEZ FREITA
Processo Nº 08505.036504/2013-11 - JUAN PABLO URZUA QUINTANA
Processo Nº 08505.036552/2013-18 - OLGA BEATRIZ MOLLINEDO SAIRE
Processo Nº 08505.052232/2013-05 - HUGO CHINO SONCO
Processo Nº 08505.052305/2013-51 - JHANIRA BELEN CARDENAS RONDO
Processo Nº 08505.052289/2013-04 - ROLAND JAIME CARVAJAL FLORES
Processo Nº 08505.052358/2013-71 - ALCIDES ESPINOZA
Processo Nº 08505.052375/2013-17 - LORENZO ESPEJO MAMANI
Processo Nº 08505.052477/2013-24 - LIMBER CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.052696/2013-11 - EYNAR RUIZ PADILLA
Processo Nº 08505.052727/2013-26 - MANUEL AYALA
Processo Nº 08505.052751/2013-65 - MARITZA FLORES MAMANI
Processo Nº 08505.052738/2013-14 - DENNAR CASTRO HERVAS
Processo Nº 08505.052825/2013-63 - ABNER EBENEZER BLANCO BLANCO
Processo Nº 08505.052829/2013-41 - ADOLFO CHOQUE HUANCA CHOQUE
Processo Nº 08505.052762/2013-45 - JHOVANA JULIAN CONDORI
Processo Nº 08505.059029/2013-51 - SAMUEL HUANCA CALLE
Processo Nº 08505.066273/2013-71 - LORENZO VILLALBA CARVALLO
Processo Nº 08505.066287/2013-94 - JHONNY MAMANI ADUVIRI
Processo Nº 08505.066290/2013-16 - REMER EDISON QUISPE BALCAS
Processo Nº 08505.066291/2013-52 - CESAR ADUVIRI MAMANI, MARTHA JIMENA MAMANI PEREZ e NAYELI ADUVIRI MAMANI
Processo Nº 08505.066308/2013-71 - NILDA MERCEDES ESCOBAR CONDORI
Processo Nº 08505.066329/2013-97 - SANTOS RUDDY CAMEO JURADO
Processo Nº 08505.066384/2013-87 - MARIA PATRICIA LLAVETA ROQUE
Processo Nº 08505.066518/2013-60 - ELIZABET NINA QUISPE
Processo Nº 08505.066525/2013-61 - BALVINA FILOMENA MAMANI APAZA
Processo Nº 08505.066557/2013-67 - WALTER RAMIRO CHINCHE POMA, ELALIA GOMEZ LAURA, JHOEL BRAYAN CHINCHE GOMEZ e MICHELLE KAREM CHINCHE GOMEZ
Processo Nº 08505.066569/2013-91 - ROSALBA ESPINO LA ENCISO.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08375.004075/2013-46 - UBALDO RIVERA DA SILVA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08461.004729/2013-62 - BRICE NICOLAS NOEL PAUL DUCOUSSO
Processo Nº 08505.067985/2013-15 - YAQIN LIAO
Processo Nº 08505.068165/2013-32 - AGOSTINHO CORREIA DE LEMOS
Processo Nº 08505.082925/2013-14 - MARIA DEL CARMEN ALEIXANDRE PLA
Processo Nº 08505.067848/2013-72 - FERNANDO BERTONI, NICOLAS BERTONI, PAOLA BIRESSI e SEBASTIAN BERTONI.
DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08451.004346/2012-22 - CRISTIAN OSIEL FARIAS ALMEIDA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08260.005204/2013-19 - LOGAN GODFREY TIPPETT e MARIA JOSE LOPEZ SUAREZ.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08260.007524/2013-03 - GEOFFROY MARIE CHRISTOPHE ARNAUD PELLERIN, até 16/12/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.026736/2013-43 - JONATHAN FUMUPAMBA SASAKANDA, até 09/03/2015
Processo Nº 08260.007523/2013-51 - JOHN ANDREW MUNDELL, até 31/12/2014
Processo Nº 08260.007570/2013-02 - PAULA ADLITH MANS, até 31/12/2014

Processo Nº 08260.007686/2013-33 - SHELLEY HILDA GREEN, até 14/01/2015
Processo Nº 08260.007691/2013-46 - RENEE MARIE ADOLPHE, até 31/12/2014
Processo Nº 08260.007706/2013-76 - GUSTAVO ALONSO MUNOZ MAGNA, até 11/02/2015
Processo Nº 08260.007714/2013-12 - MARIA TERESA FA-BIÃO DA SILVA PINTO, até 25/01/2015
Processo Nº 08260.007725/2013-01 - ALICIA PEREZ FLORES, até 02/03/2015
Processo Nº 08260.007795/2013-51 - MATTEO FRAULINI, até 31/12/2014
Processo Nº 08295.031841/2013-35 - NANCY RAISA DA SILVA ALVES CARDOSO, até 17/02/2015
Processo Nº 08295.031870/2013-05 - EUFRASIA NAHAKO SONGA, até 29/01/2015
Processo Nº 08295.031878/2013-63 - ABDUL PEDRO MANUEL MUCHINGECA, até 29/01/2015
Processo Nº 08295.031890/2013-78 - HORWALD ALEXANDER BEDOYA LLANO, até 17/01/2015
Processo Nº 08295.031989/2013-70 - NIGEL JOSEPH BANDEIRA DIAS, até 16/02/2015
Processo Nº 08295.031990/2013-02 - JULIO MIGUEL GRANDEZ RIOS, até 19/02/2015
Processo Nº 08295.032004/2013-23 - JORGE AKIO GUERRA KAKUI, até 11/02/2015
Processo Nº 08340.003000/2013-45 - FRANCISCO CORREIA, até 09/02/2015
Processo Nº 08354.011419/2013-11 - PEDRO CASSIANO VIANA RIBEIRO MONTEIRO ALMEIDA, até 04/01/2015
Processo Nº 08444.011842/2013-11 - GRETHEL LEON MEJIA, até 03/03/2015
Processo Nº 08444.011879/2013-31 - YULI MELISA SIERRA ARGUELLO, até 01/03/2015
Processo Nº 08444.011892/2013-90 - JOHAN LEANDRO TELLEZ GARZON, até 25/01/2015
Processo Nº 08444.011939/2013-15 - EDGAR PASCOAL BERNARDO, até 08/03/2015
Processo Nº 08444.011953/2013-19 - NOELIA SOLEDAD BEDOYA PERALES, até 08/04/2015
Processo Nº 08444.011955/2013-16 - REBECA NICOLE LUCERO PAZMINO, até 03/02/2015
Processo Nº 08444.011960/2013-11 - ANTONIO ELISIO JOSE, até 26/03/2015
Processo Nº 08444.011962/2013-18 - VICTORIA IRISARRI, até 13/03/2015
Processo Nº 08444.011978/2013-12 - RUBEN ALEJANDRO QUINONEZ SAMANIEGO, até 03/03/2015
Processo Nº 08504.016054/2013-51 - HERMENEGILDO CHISSAPA EPALANGA, até 18/01/2015
Processo Nº 08451.008942/2013-62 - GABRIELLA CORGONO JARA, até 24/02/2015
Processo Nº 08451.008944/2013-51 - JUAN BARTOLOME RAMIREZ VERA, até 26/02/2015
Processo Nº 08506.021935/2013-73 - GHEISA MARIELY GARCIA MENDOZA, até 16/01/2015
Processo Nº 08506.021776/2013-15 - GIULIA VERCELLI, até 18/01/2015
Processo Nº 08506.022340/2013-35 - JAIME ANTONIO UTRIA VALDES, até 03/02/2015
Processo Nº 08506.022355/2013-01 - DOMINGOS TCHITECULO SAMBONGO, até 27/03/2015
Processo Nº 08506.022393/2013-56 - JOSE LUIS DAVILA SANCHEZ, até 14/02/2015
Processo Nº 08792.002499/2013-55 - JEAN MARY FLORVIL, até 11/01/2015
Processo Nº 08792.002500/2013-41 - MAXES ESTINVIL, até 11/01/2015
Processo Nº 08270.029143/2013-58 - KYNDEGUE NELSON AMONA, até 24/08/2014.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/02/2014, Seção 1, pag. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.035212/2013-61 - CESAR GASTON HENRI GUILLON.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.024575/2013-52 - GRZEGORZ JACEK SOKOLOWSKI, até 16/12/2015
Processo Nº 08000.015634/2013-00 - GUNNAR SAETRE, até 26/08/2015
Processo Nº 08000.020562/2013-12 - PRZEMYSŁAW SZYMON LISZEK, até 11/07/2015
Processo Nº 08000.023002/2013-10 - ANTUN LONCAREK, até 20/01/2016
Processo Nº 08000.023250/2013-52 - EDWIN TAPAR ESTILLORE, até 15/11/2015
Processo Nº 08000.024518/2013-73 - TERENCE ALAN CHAPMAN, até 20/01/2016
Processo Nº 08000.024577/2013-41 - NARESH SAKHARAM MORE, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.009552/2013-18 - EMY JAPITANA BE-RAYE, até 14/02/2015
Processo Nº 08461.006987/2013-83 - JOHN HOWARD WOOD, até 21/10/2015.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/11/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.023187/2012-73 - JULIUS ABASTILLAS ZAMORA.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/11/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.021276/2013-66 - DOMINGO AQUILES HERRERA URRÁ.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/11/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.025725/2012-64 - PET LEO DUALOS LAWAGON.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/01/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.000264/2013-06 - ELEAZAR MALABAN RIZON.
Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.002404/2013-72 - BRUNO PENZOTTI
Processo Nº 08000.008492/2013-16 - JOHAN ROBERT MARIA JULES RONSMANS
Processo Nº 08270.029193/2013-35 - CADIDJATU TRAU-LE.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.000648/2013-11 - Processo Nº 08000.000648/2013-11 - FREDERICK STEPHEN HANNAR.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.018645/2011-71 - CHRISTOPH PETER KUCHLER.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.007647/2013-05 - JACQUES PIERRE GAUTRET DE LA MORICIERE.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.019353/2013-18 - GORDON CALVERT.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2014, Seção 1, pag. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019683/2013-11 - DAVID MARK GROUT.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:
Processo Nº 08000.002571/2013-13 - JOEY NATE VILLARAZA
Processo Nº 08000.007001/2013-10 - BOGDAN RYSZARD KIESZKOWSKI
Processo Nº 08000.009939/2013-74 - DARIUSZ PLESKACZ
Processo Nº 08000.015780/2013-27 - ALBANO JOSE SANTOS PEREIRA
Processo Nº 08000.021505/2013-42 - RODOLFO CALAWAG SOAN
Processo Nº 08000.021558/2013-63 - AUJIE FORMALIDAD MORATA
Processo Nº 08000.021739/2013-90 - ABDUL RASYID
Processo Nº 08000.021743/2013-58 - NIKOLAOS MOSCHOS
Processo Nº 08000.021895/2013-51 - DAVID CHARLES HEATON
Processo Nº 08000.021986/2013-96 - JORGE LUIS BARRETO MUNDARAIN
Processo Nº 08000.022109/2013-32 - RODOLFO BALBUENA VARGAS
Processo Nº 08000.022111/2013-10 - GARY ALBANO LABIS

Processo Nº 08000.023121/2013-64 - BRANIMIR SVJETLI-CIC

Processo Nº 08000.023141/2013-35 - GARETH HOWARD ARGYLE

Processo Nº 08000.023299/2013-13 - ALBAN EMMA-NUEL DAMON

Processo Nº 08000.023302/2013-91 - JEAN PAUL CAS-TIELLA

Processo Nº 08000.023324/2013-51 - BRUNO VALIC

Processo Nº 08461.006703/2013-59 - JOSHUA DEAN MA-GUIRE

Processo Nº 08461.007049/2013-09 - ALEXANDR NA-RYSHEV.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000109/2013-81 - WILLIAM HARRY BOARDER

Processo Nº 08000.007636/2012-36 - EDGAR MONEGRO SUJEDE

Processo Nº 08000.008375/2013-52 - SAMIT RAMCHAN-DRA GUPTA

Processo Nº 08000.021846/2013-18 - WADE ALAN EL-DRIDGE

Processo Nº 08000.025100/2013-83 - BALASUBRAMANI SHANMUGAM

Processo Nº 08461.005588/2013-03 - GLENN QUINTANA NEPOMUCENO.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.009549/2013-02 - JEMME MALBAS GUIAS

Processo Nº 08000.009632/2013-73 - PER KARL GUL-BRANDSEN

Processo Nº 08000.010103/2013-12 - RUNE HAUKELIEN

Processo Nº 08000.010467/2013-01 - DENNIS BADONG BABILONIA

Processo Nº 08000.010609/2012-41 - JERRY QUA AN-DES

Processo Nº 08000.005601/2013-43 - ALEXANDER I LO-SARIA SOLIVAS

Processo Nº 08000.005651/2013-21 - RICHARD REQUIL-MAN SONGALIA

Processo Nº 08000.009068/2013-99 - JAKE ANTHONY AMBION MALAPAJÓ

Processo Nº 08000.011047/2013-33 - DOMINIQUE YAN-NICK MICHEL GUERER

Processo Nº 08000.014014/2012-64 - JANUSZ STANIS-LAW DOLATOWSKI

Processo Nº 08000.015745/2013-16 - IOANNIS BARKAS

Processo Nº 08000.015888/2013-10 - APOSTOLOS TOUT-ZIARAKIS

Processo Nº 08000.019637/2013-12 - FELIPE MAALA MA-RASIGAN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 16/04/2014, Seção 1, pág. 37, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08065.002357/2012-21 - TEODORO ERGUI-DO MOLLINEDO RODRIGUEZ

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08065.002357/2012-21 - TEODORO ERGUI-DO MOLLINEDO RODRIGUEZ, CLAUDIA MOLLINEDO RODRIGUEZ e TROADIA RODRIGUEZ DIAZ.

No Diário Oficial da União de 26/05/2014, Seção 1, Pág. 56, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008124/2012-26 - DANIEL JOSEPH LINGG, BRIEANNE AKENZIE LINGG, ERICH DANIEL LINGG e KRYSTEN LYN LINGG

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.008124/2012-26 - DANIEL JOSEPH LINGG, BRIEANNE AKENZIE LINGG, ERICH DANIEL LINGG e KRYSTEN LYNN LINGG.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa SEAP nº 95, de 22 de agosto de 1997, e do que consta nos processos nº 00373.000144/2014-31 e nº 21050.000655/2011-51, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização Pesca para captura de Peixes Demersais, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto costeiro de fundo duplo, da embarcação pesqueira denominada "FREITAS IM", de propriedade de Iremar Freitas, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número SC-0000982-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011806-0, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação FREITAS IM, Autorização Pesca para captura de Peixes Demersais, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto costeiro de fundo duplo, para a embarcação pesqueira denominada "ITAJUBA BV", de propriedade de Milto José Keller, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-048419-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 50, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa SEAP nº 25, 26 de outubro de 2007, e do que consta nos processos nº 21052.007354/99-62 e nº 21030.002786/99-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto duplo de fundo, da embarcação pesqueira denominada "CHIMARRÃO", de propriedade de Empresa Brasileira de Pescados Suma Ltda., inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número SP-0016361-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-014657-5, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação "CHIMARRÃO", Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto duplo de fundo, da embarcação pesqueira denominada "SALDANHA DA GAMA", de propriedade de Pedro Paulo Coelho de assis, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 021-018315-2, que será desativada da pesca de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de arrasto, no litoral Norte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa SEAP nº 25, 26 de outubro de 2007, e do que consta nos processos nº 21052.008206/99-19 e nº 00373.000142/2014-42, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto duplo de fundo, da embarcação pesqueira denominada "PORTO ESPERANÇA", de propriedade de Cledesmar Osmar Pinheiro, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número SP-0001040-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-017203-7, que será desativada da pesca em geral.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação PORTO ESPERANÇA, Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto duplo de fundo, da embarcação pesqueira denominada "MISTER DAVID", de propriedade de Neiva Maria Faé, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-048418-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 00350.000431/2014-18 e nº 00350.000432/2014-54, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização Pesca para captura de Lagosta-Verde (Panulirus laeviscauda)/Fauna Acompanhante e Lagosta-Vermelha (Panulirus argus)/Fauna acompanhante, no litoral Norte/Nordeste e Espírito Santo, com auxílio de armadilha, da embarcação pesqueira denominada "Morgana I", de propriedade de Cledilton Conceição Soares, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número PA - 0002170-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 161-004774-5.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização Pesca para captura de Lagosta-verde (Panulirus laeviscauda)/Fauna Acompanhante e Lagosta-Vermelha (Panulirus argus)/Fauna acompanhante, no litoral Norte/Nordeste e Espírito Santo, com auxílio de armadilha, da embarcação pesqueira denominada "Morgana III", de propriedade de Cledilton Conceição Soares, inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura sob o número PA - 0002171-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 121-010987-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 255, DE 18 DE JULHO DE 2014

Distribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício existentes no Setor de Protocolo deste Conselho de Recursos;

Considerando os entendimentos mantidos com a Presidente da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento/CRPS instalada na cidade de São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º - Distribuir 500 (Quinhentos) processos administrativos de benefícios, em meio de papel, existentes no Setor de Protocolo/CRPS/DF para a 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento/CRPS/SP.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A Unidade Julgadora, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - O Chefe do Serviço de Protocolo/CRPS e a Presidente da 1ª Composição Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento/CRPS/SP adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

Remaneja recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.166/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando a contratualização dos hospitais no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recurso anual, no montante de R\$ 10.523.495,88 (dez milhões, quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 10.408.103,88 (dez milhões, quatrocentos e oito mil cento e três reais e oitenta e oito centavos), referente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS); e

II - R\$ 115.392,00 (cento e quinze mil trezentos e noventa e dois reais), referente ao Incentivo para a Assistência Ambulatorial Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAEPI).

Art. 2º Os valores desta Portaria serão remanejados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, em conformidade com o art. 4º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005.

Art. 3º Os incentivos constantes desta Portaria deverão constar nos contratos celebrados entre os gestores locais do SUS e os respectivos estabelecimentos de saúde.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	INTEGRASUS	IAEPI
BA	290000	Barra da Estiva	2799855	Hospital Susy Zanfretta	Estadual	58.631,64	0,00
BA	290000	Itaberaba	2470152	Hospital Regional de Itaberaba	Estadual	85.929,96	0,00
BA	291640	Itapetinga	2417189	Hospital Cristo Redentor	Municipal	154.182,48	0,00
BA	291840	Juazeiro	2557509	Promatre de Juazeiro	Municipal	103.065,36	0,00
BA	290000	Miguel Calmon	2498421	Hospital Português Hospital Padre Paulo Felber	Estadual	62.944,80	0,00
BA	292170	Morro do Chapéu	2801906	Hospital Maternidade São Vicente De Paulo	Municipal	81.135,60	0,00
TOTAL BA						545.889,84	0,00
CE	230440	Fortaleza	2651394	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	Municipal	86.922,48	0,00
CE	230440	Fortaleza	2723220	ICC Instituto do Câncer do Ceara	Municipal	287.554,44	0,00
CE	230840	Missão Velha	2425432	Hospital Geral da SOPRAFA	Municipal	32.497,56	0,00
TOTAL CE						406.974,48	0,00
ES	320000	São Mateus	2484072	Hospital Maternidade São Mateus	Estadual	44.428,20	0,00
TOTAL ES						44.428,20	0,00
GO	520000	Trindade	2535939	Hospital São Cotollengo	Estadual	267.519,24	0,00
TOTAL GO						267.519,24	0,00
MG	310000	Abre Campo	2760991	Hosp N. Senhora da Conceição	Estadual	29.514,24	0,00
MG	310000	Aimores	2102587	Hospital São Jose São Camilo	Estadual	36.091,32	0,00
MG	310000	Alvinópolis	2100371	Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Alvinópolis	Estadual	23.216,52	0,00
MG	310000	Baependi	2761106	Hospital Conego Monte Raso	Estadual	25.454,52	0,00
MG	310000	Bambui	2143852	Hospital Nossa Senhora do Brasil de Bambui	Estadual	36.170,28	0,00
MG	310000	Barroso	2123061	Instit. Nossa Senhora do Carmo	Estadual	43.091,52	0,00
MG	310000	Bom Sucesso	2179628	Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	Estadual	22.065,48	0,00
MG	310000	Campina Verde	2121409	Hospital São Vicente de Paulo	Estadual	26.251,44	0,00
MG	310000	Claudio	2144204	Santa Casa de Misericórdia Claudio	Estadual	29.414,04	0,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	2098326	Hospital e Maternidade São Jose	Municipal	46.803,24	0,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	2136937	Hospital São Vicente de Paulo	Municipal	35.496,12	0,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	2136945	Hospital Queluz	Municipal	44.156,40	0,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	2756676	Hospital São Camilo	Municipal	45.138,12	0,00
MG	310000	Cruzília	2761254	Hospital Dr Candido Junqueira	Estadual	22.190,64	0,00
MG	312230	Divinópolis	2159252	Hospital São Joao de Deus	Municipal	1.542.123,96	0,00
MG	310000	Entre Rios de Minas	2117568	Hospital Cassiano Campolina	Estadual	35.643,96	0,00
MG	310000	Espera Feliz	2761467	Hospital Antonio Alves da Costa	Estadual	33.917,28	0,00
MG	310000	Guaranesia	2796430	Santa Casa de Caridade de Guaranesia	Estadual	26.191,68	0,00
MG	310000	Ipanema	2761270	Hosp e Mate S. Vicente de Paulo	Estadual	42.517,44	0,00
MG	310000	Itajubá	2127687	Santa Casa de Misericórdia	Estadual	90.547,56	0,00
MG	313270	Itambacuri	2697548	Hospital Tristão da Cunha	Municipal	23.217,72	0,00
MG	310000	Itanhandu	2764792	Casa de Caridade de Itanhandu	Estadual	23.312,04	0,00
MG	310000	Itapecerica	2143895	Santa Casa de Itapecerica	Estadual	31.185,12	0,00
MG	310000	Jacutinga	2775980	Santa Casa Miseric. Jacutinga	Estadual	33.579,48	0,00
MG	310000	Jequitinhonha	2120410	Hospital São Miguel	Estadual	35.515,68	0,00
MG	310000	Luz	2144166	Hosp. Senhora Aparecida de Luz	Estadual	25.720,32	0,00
MG	310000	Mar de Espanha	2796775	Santa Casa Miseric. Mar de Esp	Estadual	18.048,72	0,00
MG	310000	Mirai	2161702	Casa Caridade S. Vicente Paulo	Estadual	25.220,04	0,00
MG	310000	Monte Santo de Minas	2146495	Sta Casa de Miseric Monte Santo	Estadual	30.408,12	0,00
MG	310000	Mutum	2760711	Hospital São Vicente de Paulo	Estadual	26.561,64	0,00
MG	310000	Muzambinho	2099233	Irmandade Santa Casa Muzamb	Estadual	29.291,76	0,00
MG	310000	Nova Era	2144549	Hosp S Jose Mat Sra das Gracas	Estadual	21.894,36	0,00
MG	310000	Padre Paraíso	2208083	Hosp N. Sra Mãe da Igreja de Padre Paraíso	Estadual	36.826,32	0,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	2154560	Instit. Nac Desenv. Social Humano	Municipal	49.520,64	0,00
MG	310000	Raul Soares	2168553	Hosp São Sebastião Raul Soares	Estadual	35.978,28	0,00
MG	310000	Resende Costa	2139626	Hospital N. Senhora do Rosário	Estadual	20.915,52	0,00
MG	310000	Rio Pomba	2149419	Hospital São Vicente de Paulo Rio Pomba	Estadual	30.738,24	0,00
MG	310000	Santa Barbara	2144638	Santa Casa N. Senhora Mercês	Estadual	31.225,80	0,00
MG	310000	Santa Maria do Suacui	2103990	Hospital Santa Maria Eterna	Estadual	40.265,88	0,00

MG	310000	São Domingos do Prata	2144573	Hospital N. Senhora Das Dores	Estadual	23.831,04	0,00
MG	310000	São Joao Nepomuceno	2796619	Hospital São Joao	Estadual	39.523,68	0,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa De Paraíso	Municipal	102.936,12	0,00
MG	310000	Itamarim	2102595	Hosp São Vicente de Paulo	Estadual	22.530,36	0,00
MG	310000	Três Marias	2796112	Hospital São Francisco	Estadual	28.746,12	0,00
MG	310000	Virginópolis	2144557	Hospital São Jose Virginópolis	Estadual	22.722,72	0,00
TOTAL MG						3.045.711,48	0,00
MT	510263	Campano Novo do Parecis	2655802	Centro Hosp Parecis Euclides Horst Campo Novo	Municipal	0,00	12.000,00
TOTAL MT						0,00	12.000,00
PA	150140	Belém	2332930	Maternidade do Povo Matriz	Municipal	69.854,40	0,00
PA	150660	Santa Maria do Para	2674785	Hosp Ordem 3ª Unidade Santa Maria do Para	Municipal	40.098,72	0,00
TOTAL PA						109.953,12	0,00
PE	260000	Buieque	2703041	Maternidade Alcides Cursino	Estadual	11.220,00	0,00
PE	260000	Moreno	2343738	Hosp e Matern Armino Moura	Estadual	36.575,28	0,00
TOTAL PE						47.795,28	0,00
PR	410000	Cambará	4051513	Santa Casa de Cambará	Estadual	29.162,40	0,00
PR	410690	Curitiba	0015423	Cruz Vermelha Brasileira Filial Est. PR	Municipal	16.590,36	0,00
PR	410000	Engenheiro Beltrão	2735962	Santa Casa de Eng. Beltrão	Estadual	20.164,08	0,00
PR	410000	Laranjeiras do Sul	2742071	Organização São Lucas	Estadual	0,00	29.604,00
PR	410000	Ribeirão Claro	4055683	Santa Casa De Ribeirão Claro	Estadual	13.652,64	0,00
PR	410000	Toledo	4056752	Hosp	Estadual	0,00	12.000,00
PR	410000	Tomazina	4057058	Hospital São Vicente De Paulo	Estadual	13.597,92	12.000,00
PR	410000	Turvo	2741962	Hospital Bom Pastor	Estadual	19.602,48	14.196,00
TOTAL PR						112.769,88	67.800,00
RJ	330290	Miguel Pereira	2283239	Hospital Santo Antonio da Estiva	Municipal	66.760,32	0,00
RJ	330600	Três Rios	2294923	Hosp Clinicas N. Sra Conceição	Municipal	120.530,16	0,00
TOTAL RJ						187.290,48	0,00
RN	240050	Alexandria	2407566	Hospital Maternidade Joaquina Queiroz	Municipal	44.957,28	0,00
RN	240050	Alexandria	2407574	Hospital Maternidade Guimar Fernandes	Municipal	35.390,64	0,00
RN	240810	Natal	2409151	Hospital Infantil Varela Santiago	Municipal	337.155,96	0,00
TOTAL RN						417.503,88	0,00
RS	430000	Agudo	2234386	Hospital Agudo	Estadual	29.571,12	0,00
RS	430080	Antonio Prado	2241072	Hospital São Jose	Municipal	19.182,36	0,00
RS	430000	Arroio do Meio	2252198	Hosp São Jose Arroio do Meio	Estadual	29.559,96	0,00
RS	430000	Augusto Pestana	2261081	Hospital São Francisco	Estadual	8.376,00	0,00
RS	430000	Campina das Missões	2250802	Hospital Campina	Estadual	16.645,56	0,00
RS	430420	Candelária	2236362	Hospital Candelária	Municipal	61.706,16	0,00
RS	430480	Carlos Barbosa	2241137	Hospital Beneficente São Roque	Municipal	11.676,00	0,00
RS	430490	Casca	2246872	Hospital Santa Lucia Casca	Estadual	19.384,68	0,00
RS	430680	Encantado	2252228	Hosp Santa Teresinha Encantado	Estadual	29.058,84	0,00
RS	430690	Encruzilhada Do Sul	2234432	Hospital Santa Barbara	Estadual	41.848,08	0,00
RS	430750	Espumoso	2246813	Hosp Notre Dame São Sebastião	Estadual	37.958,88	0,00
RS	430820	Flóres Da Cunha	2241145	Hospital Fatima	Municipal	6.600,00	0,00
RS	430850	Frederico Westphalen	2228602	Hospital Divina Provid Fredwest	Estadual	43.276,56	0,00
RS	431010	Igrejinha	2227665	Hospital Bom Pastor	Estadual	36.748,68	0,00
RS	431080	Ivoti	2232189	Hospital São Jose Ivoti	Estadual	19.643,52	0,00
RS	431120	Julio de Castilhos	2244098	Hosp Bernardina S. De Barros	Estadual	37.978,08	0,00
RS	431130	Lagoa Vermelha	3819590	Hospital Sao Paulo	Estadual	18.565,44	0,00
RS	431205	Marques De Souza	2252007	Hospital Marques De Souza	Municipal	18.588,24	0,00
RS	431320	Nova Petrópolis	2241102	Hospital Nova Petrópolis	Municipal	23.192,88	0,00
RS	431330	Nova Prata	2241161	Hospital São Joao Batista	Municipal	33.448,80	0,00
RS	431340	Novo Hamburgo	2232057	Hosp. Regina Novo Hamburgo	Municipal	40.903,80	0,00
RS	431460	Piratini	2233347	Hosp de Caridade N. Sra da Conceição	Estadual	37.561,80	0,00
RS	431510	Porto Xavier	2259982	Hospital de Porto Xavier	Estadual	25.452,84	0,00
RS	431530	Quaraí	2248247	Fundação Hospitalar de Caridade	Estadual	38.345,16	0,00
RS	431550	Restinga Seca	2244233	Hosp de Caridade São Francisco	Estadual	21.415,20	0,00
RS	431590	Rodeio Bonito	2228734	Hospital São Jose Rodeio Bonito	Estadual	21.638,76	17.592,00
RS	431600	Rolante	2257564	Fundação Hospitalar de Rolante	Estadual	26.202,72	0,00
RS	431680	Santa Cruz Do Sul	2255928	Hospital Monte Alverne	Municipal	25.647,96	0,00
RS	431900	Sao Marcos	2241226	Hospital Benefic São Joao Bosco	Municipal	23.768,88	0,00
RS	432020	Seberi	2228610	Hospital Pio XII	Estadual	19.428,60	0,00
RS	432067	Sinimbu	2236346	Hospital Sinimbu	Estadual	14.053,32	0,00
RS	432145	Teutônia	2252244	Hospital Ouro Branco	Estadual	27.685,20	0,00
RS	432280	Veranópolis	2707977	Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi	Municipal	28.017,24	0,00
RS	432290	Viadutos	2249537	Hospital N S da Pompeia	Estadual	11.484,00	0,00
TOTAL RS						904.615,32	17.592,00
SC	420090	Angelina	2418304	Hosp Mat N. S. da Conceição	Estadual	41.680,92	0,00
SC	420240	Blumenau	2522209	Hospital Misericórdia	Municipal	21.463,56	0,00
SC	420240	Blumenau	2558246	Hospital Santa Isabel	Municipal	503.683,32	0,00
SC	420290	Brusque	2522411	Hospital Azambuja	Municipal	134.481,72	0,00
SC	420380	Canoinhas	2491249	Hosp Santa Cruz de Canoinhas	Municipal	119.080,20	0,00
SC	421050	Maravilha	2538180	Hospital São Jose de Maravilha	Estadual	49.134,00	0,00
SC	421120	Morro da Fumaça	2419378	Hospital de Caridade São Roque	Estadual	38.952,60	0,00
SC	421830	Três Barras	2490935	Hospital Felix da Costa Gomes	Municipal	22.019,40	0,00
SC	421890	Urubici	2300885	Hospital São Jose de Urubici	Estadual	14.619,36	0,00
TOTAL SC						945.115,08	0,00
SP	350070	Agudos	2774720	Hospital de Agudos	Municipal	53.143,32	0,00
SP	350420	Auriflama	2081768	Santa Casa de Auriflama	Municipal	39.356,76	0,00
SP	350580	Bastos	2092980	Hospital de Bastos	Municipal	36.818,28	0,00
SP	350760	Bragança Paulista	2688433	Santa Casa de Misericórdia	Municipal	111.996,36	0,00
SP	350870	Caconde	2080222	Santa Casa De Caconde	Estadual	76.890,96	0,00
SP	350940	Cajuru	2023016	Casa de Caridade São Vicente	Municipal	39.690,12	0,00
SP	350950	Campinas	2081482	Boldrini Campinas	Estadual	266.517,12	0,00
SP	351050	Caraguatatuba	2082926	Casa de Saude Stella Maris	Municipal	110.744,16	0,00
SP	351080	Casa Branca	2082306	Santa Casa de Casa Branca	Estadual	41.236,32	0,00
SP	351150	Cerquillo	2751569	Santa Casa De Misericórdia	Municipal	36.161,88	0,00
SP	351220	Conchal	2084430	Hospital e Mater. Madre Vannini	Municipal	37.198,92	0,00
SP	351360	Cunha	2079518	Santa Casa de Misericórdia N Sra da Conceição Cunha	Municipal	35.899,80	0,00
SP	351410	Dois Córregos	2791692	Santa Casa de Dois Córregos	Municipal	34.034,16	0,00
SP	351450	Duartina	2790637	Hospital Santa Luzia Duartina	Municipal	39.831,48	0,00
SP	351740	Guaira	2078414	Santa Casa de Guaira	Municipal	50.145,84	0,00
SP	351830	Guararema	2773333	Santa Casa de Guararema	Municipal	30.746,04	0,00
SP	351900	Herculândia	2080281	Hosp São Jose de Herculândia	Estadual	18.150,36	0,00
SP	352090	Ipaussu	2081660	Santa Casa de Ipaussu	Municipal	18.731,64	0,00
SP	352450	Jaci	2081466	Hosp N S Mãe Div Provid. Deus	Estadual	179.808,00	0,00
SP	352590	Jundiaí	2786435	HCSVP Hospital São Vicente	Municipal	1.063.142,04	0,00
SP	352600	Junqueirópolis	2751003	Santa Casa de Junqueirópolis	Estadual	27.409,80	0,00
SP	352740	Lucélia	2081431	Santa Casa de Lucélia	Municipal	26.555,40	0,00
SP	352920	Martinópolis	2751011	Sta Casa Mis Padre Joao Schneider	Estadual	39.126,36	0,00
SP	353080	Mogi Mirim	2079208	Lar Espirita Maria de Nazare	Estadual	88.027,80	0,00
SP	353140	Monte Aprazível	2082667	Santa Casa de Monte Aprazível	Estadual	50.874,24	0,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	2053519	Maternid. Fernando Magalhães	Municipal	17.972,40	0,00
SP	353260	Nhandeara	2093502	Hosp S Domingos Prov de Deus	Estadual	18.190,80	0,00
SP	353300	Nova Granada	2082659	Santa Casa de Nova Granada	Estadual	170.872,92	0,00
SP	353700	Pedregulho	2080478	Santa Casa de Pedregulho	Estadual	18.674,40	0,00
SP	353740	Pereira Barreto	2083027	Santa Casa de Misericórdia	Municipal	51.462,72	0,00
SP	354400	Rio das Pedras	2766167	Hosp e Mat S. Vicente de Paulo	Municipal	31.147,56	0,00
SP	354770	Santo Anastácio	2751046	Santa Casa De Santo Anastácio	Estadual	32.773,32	0,00
SP	354850	Santos	2080354	Hospital Santo Antonio Santos	Municipal	37.645,56	0,00
SP	354860	São Bento do Sapucaí	2078546	Santa Casa S. Bento do Sapucaí	Municipal	30.848,28	0,00
SP	355080	São Sebastião da Gramma	2082284	Santa Casa De Gramma	Municipal	29.174,52	0,00
SP	355210	Socorro	2079704	Hosp Dr Renato Silva de Socorro	Municipal	59.651,40	0,00
SP	355300	Taguai	2082934	Santa Casa Misericórdia Taguai	Municipal	12.427,08	0,00
SP	350000	Tanabi	2079356	Santa Casa de Tanabi	Estadual	19.832,40	0,00
SP	355370	Taquaritinga	2078295	Santa Casa de Taquaritinga	Municipal	99.490,80	0,00
SP	355370	Taquarituba	2079879	Santa Casa de Taquarituba	Municipal	25.595,76	0,00
SP	350000	Iupi Paulista	2081385	Santa Casa de Iupi Paulista	Estadual	30.685,56	0,00
SP	355540	Ubatuba	2702193	Santa Casa de Misericórdia	Municipal	97.763,64	18.000,00
TOTAL SP						3.336.446,28	18.000,00
TOTAL						10.372.012,56	115.392,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 33, de 17-2-2014, Seção 1, pag. 39, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 535, DE 8 DE ABRIL DE 2014 (*)**

Estabelece normas para a execução, no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para a execução do PROSUS; e

Considerando que o PROSUS é uma importante ferramenta de apoio ao fortalecimento do SUS, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a execução, no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º O PROSUS possui as seguintes finalidades:

I - garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos;

II - viabilizar a manutenção da capacidade e qualidade de atendimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar ao SUS;

III - promover a recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União; e

IV - apoiar a recuperação econômica e financeira das entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do SUS.

Art. 3º O PROSUS consiste na concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, participam de forma complementar do SUS e se encontram em grave situação econômica e financeira.

§ 1º Para efeito desta Portaria, consideram-se entidade privada filantrópica e entidade sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribua ou transfira entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente os excedentes citados na consecução de seu objeto social.

§ 2º Para efeito desta Portaria, configuram grave situação econômica e financeira:

I - quando a razão entre as dívidas consolidadas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta da entidade aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a 15% (quinze por cento); ou

II - quando a razão entre as dívidas consolidadas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil somadas às dívidas junto a instituições financeiras públicas e privadas, em 31 de dezembro de 2013, e a receita bruta da entidade aferida no ano de 2013 seja igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 4º Para aderir ao PROSUS, a entidade deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir natureza jurídica de entidade privada filantrópica ou entidade sem fins lucrativos;

II - atuar na área da saúde e participar de forma completar do SUS;

III - se encontrar em grave situação econômica e financeira, nos termos do § 2º do art. 3º;

IV - ofertar ao SUS os serviços de saúde ambulatoriais e de internação em caráter adicional aos já realizados nos termos do art. 8º

e, quando houver demanda, possuir autorização do gestor local do SUS para execução desses serviços adicionais; e

V - comprovar a capacidade de manutenção de suas atividades após a concessão da moratória e consequente retenção dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 18.

CAPÍTULO II**DA ADESAO AO PROSUS****Seção I**

Da Solicitação de Adesão ao PROSUS

Art. 5º As solicitações de adesão ao PROSUS serão protocoladas pelas entidades junto ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), no prazo de até 3 (três) meses contado da data de publicação desta Portaria, nas seguintes formas:

I - presencial;

II - via postal; e

III - via sistema informatizado, quando disponível.

Parágrafo único. Os endereços físico e eletrônico para protocolização das solicitações de adesão ao PROSUS serão os disponibilizados no sítio www.saude.gov.br/prosus.

Art. 6º A solicitação de adesão ao PROSUS será instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Adesão ao PROSUS, conforme o modelo constante do Anexo I, contendo, também, a indicação do representante da direção ou administração da entidade responsável por:

a) coordenar e gerenciar a execução do plano de capacidade econômica e financeira; e

b) prestar informações e atender a requerimentos e pedidos de diligência oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira;

II - dados de todas as filiais da entidade solicitante, conforme o modelo constante do Anexo II;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - o estatuto social e os atos de designação e responsabilidade do(s) representante(s) legal(is) da entidade solicitante;

V - a ata de eleição dos atuais dirigentes da entidade solicitante;

VI - a declaração da entidade solicitante quanto ao oferecimento adicional de serviços ao SUS, nos termos do art. 8º;

VII - manifestação do gestor local do SUS quanto à oferta adicional de serviços de que trata o § 1º do art. 8º;

VIII - o plano de capacidade econômica e financeira de que trata o art. 9º, nos moldes do Anexo III;

IX - demonstração da grave situação econômica e financeira, contendo:

a) o balanço patrimonial dos 3 (três) últimos anos;

b) a demonstração do resultado dos 3 (três) últimos anos;

c) as notas explicativas dos 3 (três) últimos anos; e

d) o fluxo de caixa dos 3 (três) últimos anos; e

e) a relação de dívidas com instituições financeiras públicas e privadas, quando houver;

X - autorização ao Ministério da Saúde, conforme o modelo constante do Anexo IV, de acesso às informações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às instituições financeiras públicas e privadas, do montante das dívidas da entidade solicitante;

XI - o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, conforme o modelo constante do Anexo V; e

XII - a Declaração de Anuência do Gestor Local do SUS, conforme o modelo constante do Anexo VI.

Parágrafo único. Todas as demonstrações contábeis exigidas devem ser apresentadas de forma consolidada, matriz e filiais, e atender aos Princípios de Contabilidade e as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) vigentes na data de elaboração dos documentos.

Art. 7º Para efeito do inciso II do art. 6º, consideram-se filiais as entidades cuja extensão anterior à barra do número de CNPJ seja a mesma da entidade solicitante da adesão ao PROSUS.

§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 6º, deverão ser declaradas pela entidade solicitante todas as suas filiais, incluindo as que não cumpram os requisitos de que trata o art. 4º.

§ 2º Caso a entidade solicitante não possua filiais, esta informação deverá constar expressamente do Requerimento de Adesão ao PROSUS de que trata o inciso I do art. 6º.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso VII do art. 6º, a entidade solicitante deverá submeter à aprovação do gestor local do SUS, antes da solicitação de adesão ao PROSUS, a proposta de oferta adicional de procedimentos de média complexidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo ofertado no exercício de 2013, conforme os quantitativos e valores dos procedimentos informados nos sistemas de que trata o art. 17.

§ 1º Caso haja demanda, o gestor local do SUS aprovará a oferta adicional de que trata o "caput".

§ 2º Os serviços adicionais aprovados pelo gestor local do SUS deverão ser realizados até o final do ano subsequente ao da adesão da entidade ao PROSUS.

Art. 9º O plano de capacidade econômica e financeira de que trata o inciso VIII do art. 6º indicará, de forma detalhada, nos moldes do Anexo III:

I - dívida consolidada;

II - projeção de crescimento com a adesão ao PROSUS;

III - as seguintes informações contábeis:

a) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

b) fontes (informações do passivo e patrimônio líquido); e

c) usos (ativo);

IV - endividamentos financeiros existente da entidade e interligados;

V - concepção do plano; e

VI - aspectos legais.

§ 1º Os documentos contábeis deverão ser apresentado anualmente, até o final do mês de julho de cada exercício, até o final da participação da entidade no PROSUS.

§ 2º Os documentos de que trata o § 1º deverão demonstrar o cumprimento do plano de capacidade econômica e financeira.

Seção II

Da Análise e do Julgamento da Solicitação de Adesão ao PROSUS

Art. 10. A análise do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 4º e da regularidade da documentação de que trata o art. 6º será realizada pelo DCEBAS/SAS/MS.

Art. 11. O DCEBAS/SAS/MS, de posse da autorização de que trata o inciso X do art. 6º, solicitará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e às instituições financeiras públicas e privadas as informações consolidadas referentes às dívidas tributárias e não tributárias das entidades solicitantes.

Art. 12. A análise do plano de capacidade econômica e financeira, nos termos do inciso VIII do art. 6º, será realizada com auxílio de instituição financeira pública federal, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 12.873, de 2013.

Parágrafo único. O DCEBAS/SAS/MS encaminhará os documentos contábeis e o plano de capacidade econômica e financeira para a realização da análise pela instituição financeira de que trata o "caput".

Art. 13. Verificada falha na instrução da solicitação de adesão ao PROSUS por inobservância à documentação exigida pelo art. 6º, o DCEBAS/SAS/MS solicitará à entidade solicitante que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, em uma única diligência, a regularização documental da solicitação de adesão ao PROSUS, por meio de despacho proferido no prazo previsto no "caput" do art. 14.

Parágrafo único. As solicitações de adesão ao PROSUS que não forem regularizadas na forma e no prazo estabelecidos no "caput" serão indeferidas.

Art. 14. Após a análise de que trata os arts. 10 a 12, o Secretário de Atenção à Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da solicitação de adesão ao PROSUS, decisão fundamentada acerca do pedido de adesão ao PROSUS, que será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e terá um dos seguintes conteúdos:

I - indeferimento da solicitação de adesão ao PROSUS; ou

II - deferimento da solicitação de adesão ao PROSUS.

§ 1º Caso não seja observado o prazo estabelecido no "caput", o pedido de adesão ao PROSUS será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutive.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, se a análise realizada pelo DCEBAS/SAS/MS, nos termos dos arts. 10 a 12, concluir pela inobservância dos requisitos para a adesão ao PROSUS, a entidade será excluída do PROSUS, após a publicação de decisão fundamentada pelo Secretário de Atenção à Saúde.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação de que trata o art. 13, o prazo de que trata o "caput" será contado a partir da data de regularização, pela entidade solicitante, da situação documental da solicitação de adesão ao PROSUS.

Art. 15. A entidade que tiver a solicitação de adesão ao PROSUS indeferida poderá interpor recurso dirigido ao Secretário de Atenção à Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação da decisão de que trata o inciso I do art. 14.

§ 1º O recurso interposto fora do prazo estabelecido no "caput" não será conhecido.

§ 2º O recurso de que trata esta artigo será analisado pelo DCEBAS/SAS/MS, por equipe diversa da que analisou a solicitação de adesão ao PROSUS indeferida.

§ 3º Caso o recurso de que trata esta Portaria seja acolhido, o Secretário de Atenção à Saúde providenciará a publicação no DOU da reforma da decisão inicial de indeferimento da solicitação de adesão ao PROSUS.

§ 4º No caso de manutenção da decisão de indeferimento da solicitação de adesão ao PROSUS, o processo será encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde para que, em última instância, aprecie e julgue o recurso interposto.

Seção III**Da Prestação de Serviços ao SUS**

Art. 16. Após o deferimento da solicitação de adesão ao PROSUS, o Ministério da Saúde adotará providências perante o gestor local do SUS do domicílio da sede da entidade participante, para fins de celebração ou aditativação de contrato, convênio ou instrumento congênere para a prestação de serviços ao SUS no âmbito do PROSUS.

§ 1º O Ministério da Saúde integrará o contrato, convênio ou instrumento congênere como interveniente, na forma da legislação de regência do SUS.

§ 2º O Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS:

I - o encaminhamento de usuários para a utilização dos serviços de saúde ofertados pela entidade participante do PROSUS; e

II - o envio de informações sobre a produção mensal realizada pela entidade participante do PROSUS.

§ 3º Ato específico do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre regras para envio, pelo gestor local do SUS, das informações de que trata o inciso II do § 2º.

4º O deferimento da solicitação de adesão ao PROSUS será anulado, caso o contrato, convênio ou instrumento congênere de que trata o "caput" não seja firmado em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação no DOU da decisão de que trata o inciso II do art. 14.

§ 5º A entidade participante deverá manter, até o final de sua participação no PROSUS, a regularidade da oferta de serviços ao SUS, conforme a pactuação de que trata o "caput", sob pena de exclusão, nos termos do art. 21.

Art. 17. A prestação anual de serviços ao SUS, no âmbito do PROSUS, será comprovada por meio da verificação dos registros das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS).

CAPÍTULO III

DA MORATÓRIA E REMISSÃO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 18. A partir da concessão da moratória, o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas entidades participantes será operacionalizado mediante retenção de cotas do Fundo Nacional de Saúde a serem destinadas ao gestor local do SUS para posterior repasse à entidade respectiva, conforme autorizado pelo gestor local do SUS.

§ 1º Enquanto não operacionalizada a retenção pelo Fundo Nacional de Saúde de que trata o "caput", o recolhimento das obrigações tributárias correntes será promovido pela entidade participante, por intermédio de documento de arrecadação próprio.

§ 2º No mês em que o valor da retenção a que se refere o "caput" não for suficiente para solver o montante dos tributos correntes, a entidade participante promoverá o recolhimento dos valores excedentes na forma disciplinada por ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 19. Para operacionalização da retenção de que trata o art. 18, compete:

I - à entidade participante do PROSUS:

a) firmar novo Termo de Cessão de Direitos Creditórios, no caso de alteração do gestor local do SUS ao qual se vincula, que deverá validar para registro e continuidade das operações decorrentes da adesão ao PROSUS;

b) informar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no sistema disponibilizado pelo DCEBAS/SAS/MS para esta finalidade, os valores das obrigações tributárias correntes, indicando o nome e CNPJ do contribuinte, o tributo, o código, o valor apurado e o vencimento;

c) recolher diretamente a diferença, no caso do valor informado do tributo situar-se a menor;

d) compensar no valor da obrigação tributária corrente do mês subsequente a diferença, no caso de o valor informado no mês anterior situar-se a maior; e

e) proceder aos registros de baixa da obrigação tributária com base nas informações disponibilizadas pelo Fundo Nacional de Saúde no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br;

II - ao gestor local do SUS:

a) manter atualizado junto ao sistema do DATASUS os valores dos faturamentos das entidades participantes sob sua gestão;

b) efetuar os descontos nos haveres da entidade participante ao tempo dos pagamentos pela prestação de serviços ao SUS, conforme valores indicados pelo Fundo Nacional de Saúde que foram objeto de abatimento do teto financeiro mensal da média e alta complexidade;

c) levar ao conhecimento da SAS/MS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para suspensão dos descontos nos repasses do teto financeiro mensal da média e alta complexidade, a ocorrência das seguintes situações:

1. modificações na prestação de serviços ao SUS, cujos haveres venham a tornar-se insuficientes para a continuidade da efetivação da retenção;

2. suspensão temporária da entidade na prestação de serviços ao SUS;

3. descredenciamento ou rescisão contratual da entidade participante do SUS; e

4. alteração do vínculo na gestão local do SUS, situação em que deverá ocorrer a edição de nova Declaração de Anuência do Gestor Local do SUS pela nova gestão;

III - ao DCEBAS/SAS/MS:

a) transmitir ao Fundo Nacional de Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da alínea "b" do inciso I, arquivo contendo as informações cadastradas pelas entidades participantes relativas aos valores das obrigações tributárias correntes;

b) encaminhar ao Fundo Nacional de Saúde cópia do Termo de Cessão de Direitos Creditórios e da Declaração de Anuência do Gestor Local do SUS; e

c) levar imediatamente ao conhecimento do Fundo Nacional de Saúde as comunicações relativas às ocorrências de que trata a alínea "c" do inciso II; e

IV - ao Fundo Nacional de Saúde:

a) efetuar a retenção de que trata o art. 18 de valores do teto financeiro mensal da média e alta complexidade destinados aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos respectivos gestores locais do SUS aos quais as entidades participantes sejam vinculadas ou do faturamento/produção das entidades participantes que recebam diretamente do Fundo Nacional de Saúde os repasses de recursos;

b) recolher as obrigações tributárias correntes informadas pelo DCEBAS/SAS/MS;

c) informar aos gestores locais do SUS, ao tempo da efetivação dos repasses do teto financeiro mensal da média e alta complexidade, os valores deduzidos e as entidades arroladas para processarem os descontos ao tempo dos pagamentos às entidades participantes pela prestação de serviços ao SUS;

d) disponibilizar no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br, para consulta, registros e baixas das obrigações tributárias das entidades participantes dos valores recolhidos das obrigações tributárias correntes relativas aos tributos federais; e

e) proceder à suspensão dos recolhimentos das obrigações tributárias correntes relativas aos tributos federais e, por consequência, os descontos nos repasses do teto financeiro mensal da média e alta complexidade, na ocorrência das situações de que trata a alínea "c" do inciso II.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO E DA EXCLUSÃO DO PROSUS DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 20. A manutenção da entidade no PROSUS será condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - execução do plano de capacidade econômica e financeira;

II - recolhimento regular e espontâneo das obrigações tributárias federais correntes, devidas a partir do mês subsequente ao da publicação do deferimento do pedido de concessão de moratória, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário, na forma da lei;

III - atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria;

e

IV - adimplemento do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS e observância das regras fixadas para a prestação de serviços ao SUS.

Art. 21. Ocorrêr a exclusão da entidade do PROSUS pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 20.

§ 1º A exclusão da entidade participante do PROSUS implicará a revogação da moratória e o imediato restabelecimento da cobrança da dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os acréscimos legais.

§ 2º A exclusão da entidade participante do PROSUS em virtude do não pagamento das obrigações tributárias correntes ocorrerá a partir da competência em que ocorrer a notificação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 22. O Ministério da Saúde, nos casos em que cabe a exclusão da entidade participante do PROSUS, poderá adotar, por um período de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, regime de direção técnica na entidade excluída.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor técnico por dirigentes, administradores, conselheiros ou empregados da entidade excluída acarretará imediato afastamento do infrator, por decisão do diretor técnico, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º No prazo que lhe for designado, o diretor técnico procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira e assistencial da entidade excluída, e proporá ao Ministério da Saúde as medidas cabíveis.

§ 3º O Ministério da Saúde definirá as atribuições e competências do diretor técnico e poderá ampliá-las, se necessário.

§ 4º A adoção do regime de direção técnica implica a inclusão automática da entidade excluída ao PROSUS.

§ 5º A regulamentação sobre as definições das atribuições e competências da direção técnica nas entidades excluídas do PROSUS se dará por ato do Secretário de Atenção à Saúde.

Art. 23. A participação da entidade do PROSUS e a moratória serão extintas no dia seguinte em que as dívidas constantes do PROSUS tenham sido completamente remitidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A avaliação para manutenção das entidades no PROSUS será realizada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROSUS

Ao Senhor(a) Diretor(a) do DCEBAS/SAS/MS

Requerimento de Adesão ao PROSUS

Nome da Entidade:		
CNPJ nº:	CNES nº:	CPF nº:
Nome do Representante Legal:		
Endereço:		Município/UF:
CEP:	Telefone/Fax:	E-mail:

Vem, por meio deste, REQUERER a Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 12.873, 24 de outubro de 2013, e na Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, a adesão ao PROSUS.

Declara que será o representante da direção ou administração da entidade de saúde responsável por: a) coordenar e gerenciar a execução do plano de recuperação econômica e financeira; e b) prestar informações, atender aos requerimentos e solicitações de diligências oriundas de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira:

Nome do Representante:	
Telefone/Fax:	E-mail:

Declaro, ainda, estar ciente das normas e exigências estabelecidas pela Lei nº 12.873, de 2013, e na Portaria nº 535/GM/MS, de 2014.

Obs.: seguem anexos os demais documentos exigidos pelo art. 6º da Portaria nº 535/GM/MS, de 2014, para solicitação de adesão ao PROSUS.

_____/____/____ de _____ de _____.
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DADOS DA FILIAL DA ENTIDADE SOLICITANTE

01 - Razão social da instituição: CNES:		
02 - Endereço da instituição (rua, avenida, nº):		
03 - Bairro:	04 - Município:	05 - UF:
06 - CEP:	07 - Caixa Postal:	08 - DDD - Telefone:
09 - Fax: (xx)	10 - E-mail:	CNPJ:

Obs.: Caso os espaços acima não sejam suficientes, apresentar relação, em separado, para cada uma das situações, contendo as mesmas informações dos quadros anteriores.

ANEXO III

PLANO DE CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Com o presente Roteiro, o Ministério da Saúde pretende oferecer-lhe instrumento adequado para verificação da viabilidade econômico-financeira de sua entidade. Trata-se de ferramenta para seu uso pessoal, bem como vem a atender a um dos parâmetros para analisar aprovação de adesão ao PROSUS.

Solicitamos sua atenção para os seguintes fatos:

1) O plano de capacidade econômica e financeira não deve ser entendido como meio de se obter aprovação a adesão ao PROSUS e, sim, como ferramenta de planejamento que deve ser utilizada para atestar a viabilidade econômico-financeira da Entidade.

2) O presente roteiro não é um simples formulário, mas um guia a ser seguido por profissional experiente na área de projetos e consultoria na área de saúde, podendo ser adaptado a cada caso, com enriquecimento de informações ou supressão de dados, quando couber.

3) A análise do plano fundamenta-se na verificação da consistência das informações nele contidas. Assim, todos os valores que são informados quando da elaboração dos quadros devem, necessariamente, ser acompanhados das respectivas memórias de cálculo, detalhando e fundamentando as premissas adotadas, sem as quais todo o trabalho fica comprometido.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Neste tópico, deve ser abordada a situação atual da entidade, mantenedora e interligadas, conforme orientações a seguir:

1.1. ENTIDADE PROPONENTE

ENTIDADE/EMPRESA:

Data Constituição:		CNPJ:	
Pessoa de contato:	E-Mail	DDD:	Telefone de Contato
Homepage:			

1.2. ADMINISTRAÇÃO DA MANTENEDORA e ENTIDADE(S)

Descrever a forma de administração, composição, qualificação e experiência:

- Conselho de Administração e Diretoria Executiva: composições e prazos de duração do mandatos;
- Dirigentes: qualificação profissional e experiência empresarial;
- Assessoramento técnico-administrativo: qualificação profissional e áreas de atuação dos assessores;
- Informar se administração é profissional, familiar, centralizada ou descentralizada;
- Documento/Ata de eleição dos administradores.

1.3. PARTICIPAÇÕES E INTERLIGAÇÕES - GRUPO

- Abordagem sucinta do grupo do qual faz parte a entidade, contemplando os seguintes aspectos:
- a) histórico do grupo, incluindo, ainda, informações sobre os investimentos realizados, programas adotados de expansão/retração da capacidade produtiva, entre outros, nos últimos três anos;
- b) entidades e empresas componentes, suas respectivas atividades e setores de atuação, bem como participação de cada empresa no faturamento do grupo e indicação do patrimônio líquido de cada uma.

Posição em:	ENTIDADES PARTICIPANTES	SETOR	CNPJ	PL (R\$ mil)	ROB (R\$ mil)
1					
2					
....					

* incluir o número de linhas necessárias para contemplar o dado solicitado

2 - DÍVIDA CONSOLIDADA - ENQUADRAMENTO - PROSUS

Dívida consolidada no âmbito da Procuradora Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil em 31/12/2013	Saldo devedor R\$
Dívida consolidada no âmbito da Procuradora Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil em 31/12/2013 + Dívidas com Instituições Financeiras em 31/12/2013	Saldo devedor R\$

3 - PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO COM A ADESÃO AO PROSUS

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO %		
Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017

4 - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício		
Receita Operacional Bruta	Custos e despesas Monetárias (não inclui despesas de depreciação, amortização e exaustão, despesas financeiras e IRPJ e Contribuição Social)	Despesas de Depreciação, exaustão e amortização
FONTES (informações do Passivo e Patrimônio Líquido)		
Patrimônio Líquido	Aumento de Capital	Fornecedores
Obrigações Trabalhistas, fiscais, previdenciárias	Outras Obrigações	
Empréstimos existentes		
Para Capital de Giro	Para Investimento	Tributos Parcelados/Renegociados (exceto os incluídos no PROSUS)
USOS (Ativo)		
Investimentos (Ativo Total)		



ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES JUNTO À SRFB, À PGFN E ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS

A Instituição _____, CNPJ nº _____._____/_____-_____, com domicílio na _____, nº_____, Bairro_____, Município de_____, UF_____, através de seu representante legal Sr.(a)_____, CPF:_____ vem por meio deste proceder autorização ao Ministério da Saúde, CNPJ: 00.394.544/0001-85, com sede em Brasília - Bloco G, órgão da esfera federal, para que o citado órgão tenha acesso às informações referentes ao montante das dívidas desta Instituição, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e às instituições financeiras públicas e privadas.

A autorização visa o cumprimento do requisito estabelecido no art. 26 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, referente à execução do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área de Saúde e que Participam de Forma Complementar ao Sistema Único de Saúde (PROSUS) no âmbito do Ministério da Saúde.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante da Instituição, com reconhecimento de firma)

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Termo de Cessão de Direitos Creditórios

_____ (nome da entidade prestadora de serviços ao SUS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na - _____ (endereço completo), _____, cidade/UF, CEP _____, neste ato representado por _____ (nome do dirigente), inscrito no CPF/MF nº _____, vem, através deste, autorizar a Cessão de Direitos Creditórios provenientes de haveres relativos à prestação de serviços de saúde junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), vinculados à alta e média complexidade, para o fim de recolhimento direto por parte do Fundo Nacional de Saúde das obrigações tributárias correntes, devidos na forma da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, a ser informado mensalmente pela Cessionária na forma disposta nesta Portaria.

Fica autorizado ao Fundo de Saúde de _____ (indicar), inscrito no CNPJ/MF nº _____, quando do pagamento ao Cedente dos haveres relativos à prestação de serviços de saúde ao SUS, descontar o montante dos valores informados pelo Fundo Nacional de Saúde ao tempo da efetivação dos repasses do Teto Financeiro Mensal da Alta e Média Complexidade.

A cessão de crédito aqui firmada é efetuada na forma da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, e consubstanciada nas disposições do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

(Local e Data)

(Assinatura do Cedente, com reconhecimento de firma)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO GESTOR LOCAL DO SUS

A Secretaria de Saúde de _____ (identificar), na qualidade de gestora local do SUS, a que se vincula a entidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, prestadora de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), valida a presente Cessão de Direitos Creditórios e autoriza ao Fundo Nacional de Saúde em proceder aos descontos das obrigações tributárias correntes, devidos na forma da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, a ser informado mensalmente pela Cessionária ao Fundo Nacional de Saúde na forma disposta na Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, consoante Termo de Cessão de Direitos Creditórios no Teto Financeiro Mensal dos recursos da Média e Alta Complexidade devidos ao Fundo de Saúde de _____ (indicar), inscrito no CNPJ/MF nº _____, ressaltando que a suspensão poderá ocorrer a qualquer tempo em face das situações a seguir descritas, a ser levado ao conhecimento do Fundo Nacional de Saúde no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência:

a) modificações na prestação de serviços de serviços ao SUS, cujo montante venha a tornar-se insuficiente para a continuidade da efetivação dos descontos;

b) suspensão temporária da Entidade na prestação de serviços ao SUS;

c) descredenciamento/rescisão contratual da Entidade junto ao SUS; e

d) alteração na gestão local do SUS, situação que deverá ocorrer nova edição de Termo de Cessão de Direitos Creditórios para fim de registro e continuidade das operações a que se vinculam a Portaria nº 535/GM/MS, de 2014.

(Local e Data)

(Assinatura do Gestor Local do SUS, com reconhecimento de firma)

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 68, de 9-4-2014, Seção 1, p. 50-54, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.479, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, do Estado de Rio de Janeiro - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.352/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 3.584.655,36 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 252/SAS/MS, de 11 de março de 2014, que altera e habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Coronariana, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 249.857,28 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.481, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (Média e Alta Complexidade) do Estado de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% (cem por cento) SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a adesão dos estabelecimentos de saúde, relacionados no anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo 100% (cem por cento) SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 338.483,73 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Cód. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
MG	62708	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Fundação de Saúde de São João do Paraíso	2795299	DUPLA	R\$ 153.643,17
			TOTAL/MG			R\$ 153.643,17
MS	03702	MATO GROSSO DO SUL	Missão Evangélica Caiua	2371332	MUNICIPAL	R\$ 184.840,56
			TOTAL/MS			R\$ 184.840,56
			TOTAL GERAL			R\$ 338.483,73

PORTARIA Nº 1.482, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais; Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 54.544.427,05 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) correspondente ao recurso da REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - CUSTEIO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	Município	Unidade	Cód. CNES	GESTÃO	Valor
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2017644	Estadual	705.622,21
BA	Salvador	Hospital Universitário Professor Edgard Santos - UFBA	3816	Estadual	1.574.878,86
BA	Salvador	Maternidade Clímério de Oliveira	4731	Estadual	1.731.841,42
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	2726653	Municipal	3.329.449,10
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798	Municipal	1.264.606,87
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	27049	Municipal	3.601.801,00
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	2146355	Municipal	4.912.357,41
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian - UFMS	9709	Municipal	2.339.418,32
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	2655411	Municipal	1.498.150,91
PA	Belém	Hospital Universitário Betina Ferro De Souza	2694751	Municipal	47.594,09
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	2332981	Municipal	1.325.789,94
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2676060	Municipal	1.447.773,59
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2400243	Municipal	1.862.479,20
PE	Petrolina	Hosp De Urg E Emerg. da Univer Fed Do Vale São Francisco		Municipal	1.001.299,56
PR	Curitiba	Maternidade Vitor Ferreira Do Amaral	2640244	Municipal	718.164,45
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	2384299	Municipal	3.622.342,96
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro RJ - UFF	12505	Municipal	1.776.191,43
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	2653982	Municipal	1.783.044,33
RN	Natal	Maternidade Januário Cicco	2409208	Municipal	1.886.946,42
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas	2252694	Municipal	1.976.024,48
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	2707675	Estadual	1.997.405,05
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA - UFRGS	2237601	Municipal	6.581.318,63
SC	Florianópolis	Hospital Universitário - UFSC	3157245	Estadual	2.253.029,28
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	2534	Municipal	868.325,39
SP	São Paulo	Universidade Federal de São Paulo - Hospital São Paulo	2077485	Estadual	4.438.572,15
		Total Geral			54.544.427,05

PORTARIA Nº 1.483, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Ibimirim (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e Considerando a Resolução nº 2.582/2014/CIB/PE, que aprova "ad referendum" a reclassificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 3 para Tipo 2, no Município de Ibimirim (PE), resolve:

Art. 1º Fica alterado a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 3 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE TIPO
PE	260660	Ibimirim	6083986	Municipal	Centro de Especialidades Odontológicas de Ibimirim	Fundo Municipal de Saúde de Ibimirim	2.376/GM/MS, de 7 de outubro de 2010; e 335/SAS/MS, de 7 de outubro de 2010.	3.440/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 1.484, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;



Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORCAMENTÁRIO
SC	BIGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU	08999.257000/1140-03	4.899.984,40	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				4.899.984,40		

PORTARIA Nº 1.485, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 293/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tipo II, do Hospital de Caridade de Santiago, no Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 978.503,68 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Estadual de Saúde Rio Grande do Sul, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.486, DE 18 DE JULHO DE 2014

Aprova o repasse da segunda parcela dos recursos de custeio do ano de 2014 aos Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura 2012 e 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios; disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.692, de 10 de junho de 2008 e nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando o cumprimento do prazo do envio do conjunto de dados por meio do serviço de WebService, ou ainda, pelo Sistema Hórus para receber recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e Serviços de Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos financeiros que será, prioritariamente, pelo acompanhamento do uso do Hórus ou da transmissão de informações por sistema que garanta a interoperabilidade estabelecido na Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos referente ao 2º trimestre de 2014 aos Municípios habilitados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS 2012 e 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio aos Municípios habilitados no Programa Qualifar-SUS tem por base envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências em parcela única dos recursos financeiros de custeio estabelecidos nesta Portaria, referentes ao segundo trimestre de 2014, do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica - Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS (PO 0000).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO	Total recurso de custeio a ser transferido
1	AL	270270	Feliz Deserto	2012	R\$ 6.000,00
2	AL	270320	Igreja Nova	2012	R\$ 6.000,00
3	AL	270340	Jacaré dos Homens	2012	R\$ 6.000,00
4	AL	270410	Lagoa da Canoa	2012	R\$ 6.000,00
5	AL	270440	Major Isidoro	2012	R\$ 6.000,00
6	AL	270540	Monteirópolis	2012	R\$ 6.000,00
7	AL	270642	Pariconha	2012	R\$ 6.000,00
8	AL	270760	Quebrangulo	2012	R\$ 6.000,00
9	AL	270840	São José da Tapera	2012	R\$ 6.000,00
10	AL	270070	Batalha	2013	R\$ 6.000,00
11	AL	270190	Chã Preta	2013	R\$ 6.000,00
12	AL	270240	Delmiro Gouveia	2013	R\$ 6.000,00
13	AL	270300	Ibateguara	2013	R\$ 6.000,00
14	AL	270590	Olho d'Água Grande	2013	R\$ 6.000,00
15	AL	270610	Ouro Branco	2013	R\$ 6.000,00
16	AL	270720	Poço das Trincheiras	2013	R\$ 6.000,00
17	AL	270810	Santana do Mundau	2013	R\$ 6.000,00
		AL Total			R\$ 102.000,00
18	AM	130140	Eirunepé	2012	R\$ 6.000,00
		AM Total			R\$ 6.000,00
19	BA	290860	Conde	2012	R\$ 6.000,00
20	BA	291030	Elísio Medrado	2012	R\$ 6.000,00
21	BA	291040	Encruzilhada	2012	R\$ 6.000,00
22	BA	291140	Glória	2012	R\$ 6.000,00
23	BA	291310	Ibititá	2012	R\$ 6.000,00
24	BA	291440	Iraquara	2012	R\$ 6.000,00
25	BA	292273	Nova Fátima	2012	R\$ 6.000,00
26	BA	292710	Rodelas	2012	R\$ 6.000,00
27	BA	292937	São José do Jacuipe	2012	R\$ 6.000,00
28	BA	293310	Várzea do Poço	2012	R\$ 6.000,00
29	BA	291640	Itapetinga	2013	R\$ 6.000,00
30	BA	292050	Maracás	2013	R\$ 6.000,00
31	BA	292410	Pedrao	2013	R\$ 6.000,00
32	BA	292500	Planalto	2013	R\$ 6.000,00
33	BA	292665	Ribeirão Do Largo	2013	R\$ 6.000,00
34	BA	292905	São Félix Do Coribe	2013	R\$ 6.000,00
		BA Total			R\$ 96.000,00
35	CE	230020	Acaraú	2012	R\$ 6.000,00
36	CE	230110	Aracati	2012	R\$ 6.000,00
37	CE	230130	Araripe	2012	R\$ 6.000,00
38	CE	230170	Aurora	2012	R\$ 6.000,00
39	CE	230210	Baturité	2012	R\$ 6.000,00
40	CE	230290	Capistrano	2012	R\$ 6.000,00
41	CE	230340	Carnaubal	2012	R\$ 6.000,00
42	CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2012	R\$ 6.000,00
43	CE	230427	Ererê	2012	R\$ 6.000,00

44	CE	230520	Hidrolândia	2012	R\$ 6.000,00
45	CE	230530	Ibiapina	2012	R\$ 6.000,00
46	CE	230560	Independência	2012	R\$ 6.000,00
47	CE	230600	Iracema	2012	R\$ 6.000,00
48	CE	230610	Irauçuba	2012	R\$ 6.000,00
49	CE	230655	Itarema	2012	R\$ 6.000,00
50	CE	230820	Meruoca	2012	R\$ 6.000,00
51	CE	230910	Mulungu	2012	R\$ 6.000,00
52	CE	230945	Ocara	2012	R\$ 6.000,00
53	CE	231050	Pedra Branca	2012	R\$ 6.000,00
54	CE	231080	Pereiro	2012	R\$ 6.000,00
55	CE	231090	Piquet Carneiro	2012	R\$ 6.000,00
56	CE	231126	Quiterianópolis	2012	R\$ 6.000,00
57	CE	231140	Quixeramobim	2012	R\$ 6.000,00
58	CE	231160	Redenção	2012	R\$ 6.000,00
59	CE	231210	Santana do Cariri	2012	R\$ 6.000,00
60	CE	231230	São Benedito	2012	R\$ 6.000,00
61	CE	231320	Tamboril	2012	R\$ 6.000,00
62	CE	231380	Uruburetama	2012	R\$ 6.000,00
63	CE	231400	Várzea Alegre	2012	R\$ 6.000,00
64	CE	230050	Alcântaras	2013	R\$ 6.000,00
65	CE	230510	Guaramiranga	2013	R\$ 6.000,00
66	CE	230565	Ipaporanga	2013	R\$ 6.000,00
CE Total					R\$ 192.000,00
67	ES	320035	Alto Rio Novo	2012	R\$ 6.000,00
68	ES	320050	Apiacá	2012	R\$ 6.000,00
69	ES	320115	Brejetuba	2012	R\$ 6.000,00
70	ES	320180	Divino de São Lourenço	2012	R\$ 6.000,00
71	ES	320370	Muniz Freire	2012	R\$ 6.000,00
72	ES	320425	Ponto Belo	2012	R\$ 6.000,00
73	ES	320010	Afonso Cláudio	2013	R\$ 6.000,00
74	ES	320316	Laranja da Terra	2013	R\$ 6.000,00
ES Total					R\$ 48.000,00
75	GO	520396	Buritópolis	2012	R\$ 6.000,00
76	GO	520490	Campos Belos	2012	R\$ 6.000,00
77	GO	520840	Goianópolis	2012	R\$ 6.000,00
78	GO	520080	Alvorada do Norte	2013	R\$ 6.000,00
79	GO	520465	Campinaçu	2013	R\$ 6.000,00
80	GO	520551	Cocalzinho de Goiás	2013	R\$ 6.000,00
81	GO	521460	Niquelândia	2013	R\$ 6.000,00
82	GO	521525	Novo Planalto	2013	R\$ 6.000,00
GO Total					R\$ 48.000,00
83	MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2012	R\$ 6.000,00
84	MG	313210	Itacarambi	2012	R\$ 6.000,00
85	MG	313470	Jacinto	2012	R\$ 6.000,00
86	MG	313580	Jequitinhonha	2012	R\$ 6.000,00
87	MG	313650	Jordânia	2012	R\$ 6.000,00
88	MG	314675	Palmópolis	2012	R\$ 6.000,00
89	MG	314870	Pedra Azul	2012	R\$ 6.000,00
90	MG	310870	Brás Pires	2013	R\$ 6.000,00
91	MG	311270	Capitão Enéas	2013	R\$ 6.000,00
92	MG	313055	Imbé de Minas	2013	R\$ 6.000,00
93	MG	313600	Joáima	2013	R\$ 6.000,00
94	MG	313930	Manga	2013	R\$ 6.000,00
95	MG	314180	Minas Novas	2013	R\$ 6.000,00
96	MG	315510	Rio do Prado	2013	R\$ 6.000,00
MG Total					R\$ 84.000,00
97	MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2012	R\$ 6.000,00
98	MS	500580	Nioaque	2012	R\$ 6.000,00
99	MS	500480	Japorã	2013	R\$ 6.000,00
100	MS	500795	Tacuru	2013	R\$ 6.000,00
MS Total					R\$ 24.000,00
101	MT	510140	Aripuanã	2012	R\$ 6.000,00
102	MT	510335	Confresa	2012	R\$ 6.000,00
103	MT	510515	Juina	2012	R\$ 6.000,00
104	MT	510530	Luciara	2012	R\$ 6.000,00
105	MT	510618	Nova Lacerda	2012	R\$ 6.000,00
106	MT	510810	Tesouro	2012	R\$ 6.000,00
107	MT	510718	Ribeirão Cascalheira	2013	R\$ 6.000,00
MT Total					R\$ 42.000,00
108	PA	150120	Baião	2012	R\$ 6.000,00
109	PA	150293	Dom Eliseu	2012	R\$ 6.000,00
110	PA	150060	Altamira	2013	R\$ 6.000,00
111	PA	150085	Anapu	2013	R\$ 6.000,00
112	PA	150780	Senador José Porfírio	2013	R\$ 6.000,00
PA Total					R\$ 30.000,00
113	PB	250077	Aparecida	2012	R\$ 6.000,00
114	PB	250153	Baraúna	2012	R\$ 6.000,00
115	PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	2012	R\$ 6.000,00
116	PB	250375	Cajazeirinhas	2012	R\$ 6.000,00
117	PB	250910	Mari	2012	R\$ 6.000,00
118	PB	251000	Nazarezinho	2012	R\$ 6.000,00
119	PB	251090	Paulista	2012	R\$ 6.000,00
120	PB	251210	Pombal	2012	R\$ 6.000,00
121	PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2012	R\$ 6.000,00
122	PB	251360	Santana dos Garrotes	2012	R\$ 6.000,00
123	PB	251390	São Bento	2012	R\$ 6.000,00
124	PB	250070	São João do Rio do Peixe	2012	R\$ 6.000,00
125	PB	251500	São Miguel de Taipu	2012	R\$ 6.000,00
126	PB	251550	Serra Branca	2012	R\$ 6.000,00
127	PB	251630	Sumé	2012	R\$ 6.000,00
128	PB	250053	Alcantil	2013	R\$ 6.000,00
129	PB	250073	Amparo	2013	R\$ 6.000,00
130	PB	250080	Araçagi	2013	R\$ 6.000,00
131	PB	250390	Camalaú	2013	R\$ 6.000,00
132	PB	251230	Princesa Isabel	2013	R\$ 6.000,00
133	PB	251680	Triunfo	2013	R\$ 6.000,00
PB Total					R\$ 126.000,00

134	PE	260180	Betânia	2012	R\$ 6.000,00
135	PE	260380	Capoeiras	2012	R\$ 6.000,00
136	PE	260430	Cedro	2012	R\$ 6.000,00
137	PE	260710	Ingazeira	2013	R\$ 6.000,00
138	PE	260740	Itacuruba	2013	R\$ 6.000,00
139	PE	260770	Itapetim	2013	R\$ 6.000,00
PE Total					R\$ 36.000,00
140	PI	220553	Jurema	2012	R\$ 6.000,00
141	PI	220190	Bom Jesus	2013	R\$ 6.000,00
PI Total					R\$ 12.000,00
142	PR	410440	Cândido de Abreu	2012	R\$ 6.000,00
143	PR	410520	Cerro Azul	2012	R\$ 6.000,00
144	PR	410712	Diamante do Sul	2012	R\$ 6.000,00
145	PR	410773	Fernandes Pinheiro	2012	R\$ 6.000,00
146	PR	410870	Grandes Rios	2012	R\$ 6.000,00
147	PR	410895	Guamiranga	2012	R\$ 6.000,00
148	PR	410965	Honório Serpa	2012	R\$ 6.000,00
149	PR	411020	Inácio Martins	2012	R\$ 6.000,00
150	PR	411290	Jundiá do Sul	2012	R\$ 6.000,00
151	PR	411325	Laranjal	2012	R\$ 6.000,00
152	PR	411450	Manoel Ribas	2012	R\$ 6.000,00
153	PR	411510	Mariluz	2012	R\$ 6.000,00
154	PR	411573	Mato Rico	2012	R\$ 6.000,00
155	PR	411705	Nova Laranjeiras	2012	R\$ 6.000,00
156	PR	411730	Ortigueira	2012	R\$ 6.000,00
157	PR	411930	Pinhão	2012	R\$ 6.000,00
158	PR	411960	Pitanga	2012	R\$ 6.000,00
159	PR	412015	Porto Barreiro	2012	R\$ 6.000,00
160	PR	412090	Quitandinha	2012	R\$ 6.000,00
161	PR	412120	Quedas do Iguaçu	2012	R\$ 6.000,00
162	PR	412170	Reserva	2012	R\$ 6.000,00
163	PR	412200	Rio Azul	2012	R\$ 6.000,00
164	PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2012	R\$ 6.000,00
165	PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	2012	R\$ 6.000,00
166	PR	412470	São Jerônimo da Serra	2012	R\$ 6.000,00
167	PR	412667	Tamarana	2012	R\$ 6.000,00
168	PR	410020	Adrianópolis	2013	R\$ 6.000,00
169	PR	410045	Altamira do Paraná	2013	R\$ 6.000,00
170	PR	410090	Amaporã	2013	R\$ 6.000,00
171	PR	410290	Bituruna	2013	R\$ 6.000,00
172	PR	410680	Cruz Machado	2013	R\$ 6.000,00
173	PR	410855	Godoy Moreira	2013	R\$ 6.000,00
174	PR	411080	Iretama	2013	R\$ 6.000,00
175	PR	411250	Jardim Alegre	2013	R\$ 6.000,00
176	PR	412250	Roncador	2013	R\$ 6.000,00
177	PR	412265	Rosário do Ivaí	2013	R\$ 6.000,00
PR Total					R\$ 216.000,00
178	RJ	330385	Paty do Alferes	2012	R\$ 6.000,00
179	RJ	330513	São José de Ubá	2012	R\$ 6.000,00
180	RJ	330590	Trajano de Moraes	2012	R\$ 6.000,00
181	RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	2013	R\$ 6.000,00
RJ Total					R\$ 24.000,00
182	RN	240020	Açu	2012	R\$ 6.000,00
183	RN	240060	Almino Afonso	2012	R\$ 6.000,00
184	RN	240080	Angicos	2012	R\$ 6.000,00
185	RN	240120	Arês	2012	R\$ 6.000,00
186	RN	240190	Caicara do Rio do Vento	2012	R\$ 6.000,00
187	RN	240200	Caicó	2012	R\$ 6.000,00
188	RN	240240	Carnaúba dos Dantas	2012	R\$ 6.000,00
189	RN	240320	Doutor Severiano	2012	R\$ 6.000,00
190	RN	240400	Frutuoso Gomes	2012	R\$ 6.000,00
191	RN	240600	José da Penha	2012	R\$ 6.000,00
192	RN	240630	Lagoa de Pedras	2012	R\$ 6.000,00
193	RN	240670	Lajes	2012	R\$ 6.000,00
194	RN	240730	Marcelino Vieira	2012	R\$ 6.000,00
195	RN	240910	Passa e Fica	2012	R\$ 6.000,00
196	RN	240980	Pedro Velho	2012	R\$ 6.000,00
197	RN	241350	Serrinha	2012	R\$ 6.000,00
198	RN	241355	Serrinha dos Pinotos	2012	R\$ 6.000,00
199	RN	241450	Umarizal	2012	R\$ 6.000,00
200	RN	241470	Várzea	2012	R\$ 6.000,00
201	RN	241490	Viçosa	2012	R\$ 6.000,00
202	RN	240050	Alexandria	2013	R\$ 6.000,00
203	RN	240220	Canguaretama	2013	R\$ 6.000,00
204	RN	240300	Cruzeta	2013	R\$ 6.000,00
205	RN	240375	Fernando Pedroza	2013	R\$ 6.000,00
206	RN	240500	Jaçaná	2013	R\$ 6.000,00
207	RN	240725	Major Sales	2013	R\$ 6.000,00
208	RN	240940	Pau dos Ferros	2013	R\$ 6.000,00
209	RN	241100	Rodolfo Fernandes	2013	R\$ 6.000,00
210	RN	241110	Ruy Barbosa	2013	R\$ 6.000,00
211	RN	241340	Serra Negra do Norte	2013	R\$ 6.000,00
212	RN	241480	Vera Cruz	2013	R\$ 6.000,00
RN Total					R\$ 186.000,00
213	RO	110130	Mirante da Serra	2012	R\$ 6.000,00
214	RO	110045	Buritis	2013	R\$ 6.000,00
RO Total					R\$ 12.000,00
215	RR	140070	Uiramutã	2013	R\$ 6.000,00
RR Total					R\$ 6.000,00
216	RS	430975	Ibarama	2012	R\$ 6.000,00
217	RS	431532	Quevedos	2012	R\$ 6.000,00
218	RS	431555	Rio dos Índios	2012	R\$ 6.000,00
219	RS	432020	Seberi	2012	R\$ 6.000,00
220	RS	432026	Segredo	2012	R\$ 6.000,00
221	RS	432140	Tenente Portela	2012	R\$ 6.000,00



222	RS	431406	Passa Sete	2013	R\$ 6.000,00
	RS Total				R\$ 42.000,00
223	SC	420810	Itaiópolis	2012	R\$ 6.000,00
224	SC	421885	União do Oeste	2013	R\$ 6.000,00
	SC Total				R\$ 12.000,00
225	SE	280190	Cumbe	2012	R\$ 6.000,00
	SE Total				R\$ 6.000,00
226	SP	350660	Biritiba-Mirim	2012	R\$ 6.000,00
227	SP	350945	Campina do Monte Alegre	2012	R\$ 6.000,00
228	SP	351260	Coronel Macedo	2012	R\$ 6.000,00
229	SP	351565	Fernão	2012	R\$ 6.000,00
230	SP	351900	Herculândia	2012	R\$ 6.000,00
231	SP	352240	Itapeva	2012	R\$ 6.000,00
232	SP	352300	Itapura	2012	R\$ 6.000,00
233	SP	352460	Jacupiranga	2012	R\$ 6.000,00
234	SP	352610	Juquiá	2012	R\$ 6.000,00
235	SP	353020	Mirante do Paranapanema	2012	R\$ 6.000,00
236	SP	353620	Pariquera-Açu	2012	R\$ 6.000,00
237	SP	354190	Queluz	2012	R\$ 6.000,00
238	SP	354260	Registro	2012	R\$ 6.000,00
239	SP	354325	Ribeirão Grande	2012	R\$ 6.000,00
240	SP	354450	Rubineia	2012	R\$ 6.000,00
241	SP	354960	São José do Barreiro	2012	R\$ 6.000,00
242	SP	355110	Sarapuá	2012	R\$ 6.000,00
243	SP	355255	Suzanópolis	2012	R\$ 6.000,00
244	SP	355380	Taquarituba	2012	R\$ 6.000,00
245	SP	351610	Florínia	2013	R\$ 6.000,00

246	SP	352320	Itararé	2013	R\$ 6.000,00
247	SP	352990	Miracatu	2013	R\$ 6.000,00
248	SP	353720	Pedro de Toledo	2013	R\$ 6.000,00
249	SP	354270	Restinga	2013	R\$ 6.000,00
250	SP	354550	Sandovalina	2013	R\$ 6.000,00
251	SP	355540	Ubatuba	2013	R\$ 6.000,00
	SP Total				R\$ 156.000,00
252	TO	170600	Couto de Magalhães	2012	R\$ 6.000,00
253	TO	170650	Darcinópolis	2012	R\$ 6.000,00
254	TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00
255	TO	171180	Juarina	2012	R\$ 6.000,00
256	TO	171245	Luzinópolis	2012	R\$ 6.000,00
257	TO	171510	Novo Acordo	2012	R\$ 6.000,00
258	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2012	R\$ 6.000,00
259	TO	170270	Aurora do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
260	TO	170380	Burití do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
261	TO	171090	Itapiratins	2013	R\$ 6.000,00
262	TO	171195	Lagoa do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
263	TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
264	TO	171500	Nova Rosalândia	2013	R\$ 6.000,00
265	TO	172020	São Miguel do Tocantins	2013	R\$ 6.000,00
266	TO	172110	Tocantinia	2013	R\$ 6.000,00
	TO Total				R\$ 90.000,00
	Total Geral				R\$ 1.596.000,00

PORTARIA Nº 1.487, DE 18 DE JULHO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 524/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599, de 2006, nº 600, de 2006 e nº 1.464, de 2011, pelos Municípios e Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das respectivas competências.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVOS (R\$) CUSTEIO MENSAL	COMPETÊNCIA
MG	313670	Juiz de Fora	7099681	Municipal	II	R\$ 11.000,00	Jan/14
PI	220790	Pedro II	7433611	Municipal	I	R\$ 8.250,00	Jan/14
PR	411770	Palmeira	7444478	Municipal	II	R\$ 11.000,00	Mar/14
RS	430700	Erechim	7427220	Municipal	I	R\$ 8.250,00	Mar/14

PORTARIA Nº 1.488, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo (PR) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 13 de agosto de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte III) no Município de Colombo (PR); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o Ofício nº 150, de 20 de agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Colombo (PR), que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte III para UPA 24h-Porte I); Considerando a Deliberação nº 004/CIB - 2ª RSM, de 17 de fevereiro de 2014, que aprova alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte III para UPA 24h, Porte I); e Considerando a Nota Técnica nº 096/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 10 de março de 2014, constante do Processo nº 25000.072982/2010-42, alterando o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Colombo (PR) para Porte I, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Paraná, localizada no Município Colombo (PR), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso de incentivo financeiro de investimento para construção de novas UPA 24h, conforme art. 63, II e III, da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para o Fundo Municipal de Saúde de Colombo (PR), observando, que o repasse da primeira parcela já ocorreu e que o proponente deverá efetuar a devolução do valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) resultante da alteração de (UPA 24h) Porte III para Porte I.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 2015 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - (PO 0004)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município	Código IBGE	Nº Proposta	Porte Atual UPA 24h	Alteração para UPA 24h - Porte
Colombo (PR)	4105805	76105.634000/1090-01	III	I



PORTARIA Nº 1.489, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de abril de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Memorando nº 46, de 2013 - CGPO/SAS/MS, resolve: Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, de 2 de agosto de 2013, página 49, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Nº da Proposta	SIPAR
SP	São Paulo	UPA ampliada	SMS	III	13864.377000/1131-58	25000.113134/2013-43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.490, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Alagoas, localizada no Município de Arapiraca (AL) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 2 de julho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte III) no Município de Arapiraca (AL); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando o Ofício nº 5.562, de 18 de setembro de 2013, da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca (AL), que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte III para UPA 24h - Porte II); Considerando a Resolução nº 16/CIB/AL, de 8 de abril de 2013, que aprova alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); e Considerando a Nota Técnica nº 264/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 18 de novembro de 2013, constante do Processo nº 25000.105410/2012-19, resolve: Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Alagoas, localizada no Município Arapiraca (AL), na forma do anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso de incentivo financeiro de investimento para construção de novas UPAs 24h, conforme incisos II e III do art. 63, da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para o Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca (AL), observando, que o repasse da primeira parcela já ocorreu e que o proponente deverá efetuar a devolução do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante da alteração de (UPA 24h) Porte III para Porte II. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município	Código IBGE	Nº Proposta	Porte Atual UPA 24h	Alteração Porte UPA 24h
Arapiraca (AL)	2708600	12198.693000/3120-10	III	II

PORTARIA Nº 1.491, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), localizada no Município de Iguatu (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.081590/2014-06, resolve: Art. 1º Fica habilitada em custeio a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) localizada no Município de Iguatu (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Iguatu (CE), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Iguatu (CE)	2305506	Porte I	7460953

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Iguatu (CE). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.492, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cristo Redentor, Porte III), localizada no Município de Fortaleza (CE), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.344/GM/MS, de 2 de julho de 2012, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento 24h, Cristo Redentor, Porte III, com sede no Município de Fortaleza (CE); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando o Parecer Técnico, constante do Processo nº 25000.055549/2014-76, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Cristo Redentor, Porte III) no montante anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Fortaleza (CE)	2304400	Porte III - Cristo Redentor	7434308

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza (CE). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.493, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Esperança, Porte III), localizada no Município de Natal (RN), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.869/GM/MS, de 18 de agosto de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento 24h, Esperança, Porte III com sede no Município de Natal (RN); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.105575/2014-52, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Esperança, Porte III), no montante anual R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal (RN), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Natal (RN)	2408102	Porte III - Esperança	7408765

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN). Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0024 (RN) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 1.494, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de cus-teio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e
Considerando o Parecer Técnico constante do processo nº 25000.226315/2013-39, resolve:
Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências (CRU) e 8 (oito) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Conceição do Araguaia (PA); destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Conceição do Araguaia (PA), Ourilândia do Norte (PA), Redenção (PA), Santana do Araguaia (PA), Xinguara (PA), Água Azul do Norte (PA), Bannach (PA) e Pau D'arco (PA);
Art. 3º O território de abrangência da Central Regional de Conceição do Araguaia (PA) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência de abril/2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse dos recursos	Central de Regulação	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
Conceição do Araguaia/PA	01	R\$ 89.180,00	R\$ 1.070.160,00

UNIDADES MÓVEIS:

Municípios para repasse dos recursos	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
Água Azul do Norte	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Bannach	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Conceição do Araguaia	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Ourilândia do Norte	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Pau D'Arco	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Redenção	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Santana do Araguaia	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
Xinguara	01	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00

ANEXO II

Município	População segundo IBGE 2010
Água Azul do Norte	25.506
Bannach	3.379
Conceição do Araguaia	45.885
Cumaru do Norte	10.466
Floresta do Araguaia	18.295
Ourilândia do Norte	28.551
Pau D'Arco	5.869
Redenção	77.415
Rio Maria	17.697
Santa Maria das Barreiras	17.206
Santana do Araguaia	59.919
São Félix do Xingu	99.905
Sapucaia	5.047
Tucumã	33.690
Xinguara	41.382
TOTAL:	490.212

PORTARIA Nº 1.495, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Castanhal Governador Almir Gabriel - Porte III), localizada no Município de Castanhal (PA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando que o Município de Castanhal (PA) está inserido na Amazônia Legal; e
Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.101083/2014-98, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Castanhal Governador Almir Gabriel - Porte III), localizada no Município de Castanhal (PA), no montante anual R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e do Município de Castanhal (PA), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Castanhal (PA)	1502400	Porte III - Castanhal Governador Almir Gabriel	7474423

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Castanhal (PA).
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.496, DE 18 DE JULHO DE 2014

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a crescente atividade e desenvolvimento de projetos internacionais conduzidos e coordenados pelo Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas;
Considerando a crescente interdependência dos temas relativos à saúde no âmbito internacional e seus impactos na saúde do povo brasileiro;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento na gestão das ações internacionais envolvendo o Ministério da Saúde;
Considerando a necessidade de apoiar, coordenar, orientar e desenvolver a gestão das ações internacionais envolvendo as unidades do Ministério da Saúde e as entidades a ele vinculadas, bem como com parceiros;
Considerando o objetivo estratégico do Ministério da Saúde de institucionalizar uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação que integre as diversas áreas do Ministério, com ênfase na construção coletiva;
Considerando a necessidade de fortalecimento e aperfeiçoamento dos fluxos e responsabilidades com vistas a maior transparência e alinhamento das ações internacionais em saúde das unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas; e
Considerando a necessidade de conferir uniformidade aos critérios e procedimentos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas nas ações internacionais em saúde, resolve:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Saúde, a Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde.
Art. 2º A Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde tem por objetivo articular as ações relativas aos temas de saúde de âmbito internacional entre as áreas do Ministério da Saúde e as entidades a ele vinculadas.
Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde:
I - articular as ações internacionais em saúde em curso;
II - proporcionar a integração das unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas para a melhor realização das ações internacionais em saúde;
III - ampliar, de forma estratégica, o alcance das ações internacionais em saúde;
IV - propor e acompanhar estudos, pesquisas, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
V - preparar e apresentar relatórios das atividades da Comissão para discussão e apreciação pelo Ministro de Estado da Saúde;
VI - convidar técnicos e especialistas para apresentar palestras e estudos sobre temas relevantes relacionados à saúde, de interesse para cooperação técnica em âmbito internacional;
VII - propor linhas de atuação internacional a partir dos interesses do Ministério da Saúde;
VIII - propor a criação de ferramentas de monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações internacionais em saúde do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas;
IX - apoiar a participação brasileira nos fóruns internacionais de saúde; e
X - desenvolver, quando necessário, estratégias de articulação intersetorial para as ações internacionais em saúde em curso.
Art. 4º A Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas:
I - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AISA/GM/MS), que a coordenará;
II - Secretaria-Executiva (SE/MS);
III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
IV - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);
V - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO/SAS/MS);
VI - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
VIII - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
IX - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
X - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
XI - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde (SE-CNS/MS);
XII - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
XIII - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
XIV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
XV - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e
XVI - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS).
§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.
§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos ao Coordenador da Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.
Art. 5º A Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 6º A Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde poderá sugerir a criação de grupos de trabalho, a serem constituídos mediante ato específico do Ministro de Estado da Saúde, para a realização de atividades necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 7º Compete à AISA/GM/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos pela Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde.
Art. 8º As funções dos representantes da Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde e dos grupos de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.



Art. 9º Os grupos de trabalho com enfoque em temas internacionais, anteriormente constituídos no âmbito do Ministério da Saúde, ficarão vinculados à Comissão Permanente de Assuntos Internacionais de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.497, DE 18 DE JULHO DE 2014

Desabilita Central de Regulação das Urgências (CRU), 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância pertencentes ao Município de Juiz de Fora (MG), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 24 de dezembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Juiz de Fora, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução nº 1.419/CIB/MG, de 19 de março de 2013, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) na região ampliada de saúde Sudoeste; e

Considerando a Nota Técnica nº 010/2014-CGFNS/DAE/SAS/MS, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1 (uma) Motolância pertencentes ao Município de Juiz de Fora (MG), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio da Central de Regulação e Unidades Móveis no valor de R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil seiscientos reais) a partir da competência abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.498, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.311/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.400/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Jardim Alegre (PR) e do Município de Taquarana (AL), previstos no anexo da Portaria nº 3.311/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.400/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.311/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE	75741.363000/1130-01	150.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003
TOTAL				150.400,00		

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.400/GM/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARANA	12207.445000/1130-01	27260002	200.000,00	10.302.2015.8535.0027
TOTAL					21.100,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003
					221.100,00	

PORTARIA Nº 1.499, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.141/GM/MS, de 26 de maio de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia - Região de Teixeira de Freitas e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os arts. 5º e 6º da Portaria nº 1.141/GM/MS, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, página 43, passam a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007 - Rede de Atenção às Urgências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.500, DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0003).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
CE	230070	Alto Santo	Centro de Especialidades em Odontologia	5278414	Municipal	I	1.650,00
CE	230410	Crateús	Centro Especializado em Odontologia CEO	2481022	Municipal	II	2.200,00
TOTAL CE							3.850,00
GO	521890	Rubiataba	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	7241283	Municipal	I	1.650,00



TOTAL GO							1.650,00
MT	510704	Primavera do Leste	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Bertho Radin	2397544	Municipal	II	2.200,00
TOTAL MT							2.200,00
PB	250830	Lagoa Seca	Centro de Especialidades Odontológicas de Lagoa Seca	7354517	Municipal	II	2.200,00
PB	250915	Marizópolis	CEO I Francisco Afonso de Carvalho	7405537	Municipal	I	1.650,00
TOTAL PB							3.850,00
RN	240830	Nova Cruz	Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Nova Cruz	5121582	Municipal	II	2.200,00
TOTAL RN							2.200,00
RO	110012	Ji-Paraná	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	2360268	Municipal	II	2.200,00
TOTAL RO							2.200,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	CEO Centro de Especialidade Odontológica	5354846	Municipal	I	1.650,00
SC	421010	Mafra	CEO	5051665	Municipal	II	2.200,00
TOTAL SC							3.850,00
TOTAL GERAL							19.800,00

PORTARIA Nº 1.501, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Municípios e Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 289/SAS/MS, de 8 de abril de 2014, que habilita novos leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro no montante anual de R\$ 2.482.181,04 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e um reais e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade aos Municípios do Estado do Paraná, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede de Cegonha).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Tipo de Unidade	Valor Anual
PR	Francisco Beltrão	Estadual	UTIN	419.358,72
PR	Campo Largo	Estadual	UTIN	419.358,72
PR	Guarapuava	Estadual	UTIN	978.503,68
PR	Guarapuava	Estadual	UCINCO	210.240,00
PR	Londrina	Municipal	UTIN	297.039,92
PR	Curitiba	Estadual	UCINCO	157.680,00
Total Geral				2.482.181,04

PORTARIA Nº 1.502, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha; Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; Considerando a Portaria nº 75/SAS/MS, 30 de janeiro de 2014, que habilita o Instituto de Saúde Elpidio de Almeida (ISEA), com sede em Campina Grande (PB), como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar, para Atendimento à Gestação de Alto Risco com Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada; e Considerando a Portaria nº 340/SAS/MS, de 28 de abril de 2014, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo) no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.200.805,00 (dois milhões, duzentos mil e oitocentos e cinco reais), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande (PB).

Art. 2º Os recursos financeiros, estabelecidos no art. 1º desta Portaria, referem-se à habilitação de CGBP e de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional e qualificação de leitos de GAR, e estão previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba, conforme Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Campina Grande (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.503, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 510/SAS/MS, de 25 de junho de 2014, que habilita Unidade de Acolhimento, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.504, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Osasco (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.300/SAS/MS, de 23 de novembro de 2012, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e altera atributos referentes a nome, descrição e habilitação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Portaria nº 1.440/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2013, que habilita leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCInCo) no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 1.103.760,00 (um milhão, cento e três mil setecentos e sessenta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Osasco (SP).

Art. 2º Os recursos financeiros, estabelecidos no art. 1º desta Portaria, referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional e estão previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Osasco (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.505, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, destinado ao incentivo financeiro de custeio complementar da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo a etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.598/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro, destinado ao incentivo financeiro de custeio complementar da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, do valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade).

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCD) do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.506, DE 18 DE JULHO DE 2014

Aprova o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para a sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.479/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.067/GM/MS, de 3 de junho de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas (RS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 131/CIB/RS, de 25 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução nº 385/CIB/RS, de 22 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da 3ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul, referente às 3ª e 7ª Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de

R\$ 18.520.259,76 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria, destinados à implantação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Cuidados Prolongados, qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos, quando couber, e existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no anexo a esta Portaria aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO APROVADO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
431440	Pelotas	Municipal	7.059.585,84
431560	Rio Grande	Estadual	5.183.107,20
431880	São Lourenço do Sul		1.200.000,00
431460	Piratini		1.200.000,00
430450	Canguçu		1.200.000,00
430160	Bagé		2.677.566,72
TOTAL			18.520.259,76

PORTARIA Nº 1.507, DE 18 DE JULHO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Espírito Santo, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.162/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando o cadastro de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda previstos na Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.102.500,00 (três milhões, cento e dois mil e quinhentos reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e Municípios de Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante, conforme o anexo a esta Portaria.



Art . 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos Municipais de Saúde de Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Gestão	Valor anual
ES	Venda Nova do Imigrante	Municipal	1.551.250,00
ES	Santa Teresa	Municipal	1.551.250,00
Total			3.102.500,00

PORTARIA Nº 1.508, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria Interministerial nº 39, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando a Portaria Interministerial nº 40/MF/MP/CGU/SRI, de 6 de fevereiro de 2014, que disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013;

Considerando a Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2014 para aplicação em obras de ampliação e construção de entidades privadas, sem fins lucrativos, e no incremento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 36, § 10, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 376/GM/MS, de 10 de março de 2014, que autoriza a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º. Ficam habilitados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, observando o limite em até 50% da produção apresentada na Média Complexidade do estabelecimento no exercício de 2012, no caso de estabelecimento hospitalar este valor não poderá ser superior ao In-

centivo de Adesão à Contratualização (IAC) ou ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) previsto no contrato.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados no custeio das ações de Média e Alta Complexidade de cada estabelecimento, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários e financeiros desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º A transferência do recurso desta Portaria será efetuada em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 375/GM/MS, de 10 de março de 2014, em periodicidade de transferência mensal, iniciada a partir da competência de julho de 2014, sendo vedada sua incorporação ao limite anual do respectivo ente em exercícios futuros.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Assistência de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para viabilizar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232, de 1994, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade-MAC.

UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	EMENDA	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	VALOR TO-TAL	VALOR MEN-SAL
AL	CAPELA	2719010	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE VANIO DE BARROS MO-RAIS	MUNICIPAL	29620008	10122201545250027	200.000,00	33.333,33
AM	BOCA DO ACRE	6399525	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ISMAR LEITE	MUNICIPAL	16190002	10122201545250186	22.604,34	3.767,39
AM	BOCA DO ACRE	3851672	LABORATORIO MUNICIPAL EVANDRO CHAGAS	MUNICIPAL	16190002	10122201545250186	105.915,00	17.652,50
AM	TEFE	2016141	HOSPITAL REGIONAL DE TEFE	MUNICIPAL	16190007	10122201545250231	407.000,00	67.833,33
AM	TEFE	3964779	CENTRO DE ATENCAO PSIQUICO SOCIAL LIGIA RODRI-GUES BARROS	MUNICIPAL	16190007	10122201545250231	70.000,00	11.666,67
AM	TEFE	6279554	LABORATORIO MUNICIPAL DRA ROSELIA ALVES BRASI-LEIRO	MUNICIPAL	16190007	10122201545250231	180.000,00	30.000,00
AM	TEFE	3998940	POLICLINICA SANTA TERESA	MUNICIPAL	16190007	10122201545250231	103.000,00	17.166,67
BA	ALAGOINHAS	2487411	HOSPITAL MATERNIDADE DR JOAO CARLOS MEIRELES PAULO	MUNICIPAL	28800006	10122201545250029	350.000,00	58.333,33
BA	IRARA	2413671	HOSPITAL MATERNIDADE DR DERALDO MIRANDA	MUNICIPAL	28800006	10122201545250029	280.171,27	46.695,21
BA	JACOBINA	2467372	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO TEXEIRA SOBRINHO	MUNICIPAL	28800006	10122201545250029	400.000,00	66.666,67
BA	PARAMIRIM	4029607	HOSPITAL AURELIO JUSTINIANO ROCHA	MUNICIPAL	17220007	10122201545250029	600.000,00	100.000,00
CE	OCARA	2561441	HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS	MUNICIPAL	28950003	10122201545250023	130.000,00	21.666,67
CE	SALITRE	2372460	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SAO FRANCISCO SALI-TRE	MUNICIPAL	24410011	10122201545250023	128.559,86	21.426,64
MA	CAXIAS	2453908	POLICLINICA PAM	MUNICIPAL	24310005	10122201545250021	300.000,00	50.000,00
MA	CAXIAS	2453665	MATERNIDADE CARMOSINA COUTINHO	MUNICIPAL	24310005	10122201545250021	2.993.000,00	498.833,33
MA	CAXIAS	2454041	CEAMI CENTRO DE ESPECIALIDADE EM ASSIST MATER-NO INFANTIL	MUNICIPAL	24310005	10122201545250021	400.000,00	66.666,67
MA	CAXIAS	3388301	HOSPITAL GERAL DE CAXIAS	MUNICIPAL	24310005	10122201545250021	200.000,00	33.333,33
MA	CAXIAS	3696731	USA 01 SAMU 192	MUNICIPAL	24310005	10122201545250021	300.000,00	50.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	2455463	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO VERA CRUZ BEZERRA	MUNICIPAL	24330002	10122201545250021	803.000,65	133.833,44
MA	MIRANDA DO NORTE	2455463	HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO VERA CRUZ BEZERRA	MUNICIPAL	29420001	10122201545250021	501.450,00	83.575,00
MA	PAULINO NEVES	2529920	CENTRO DE SAUDE SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	29420009	10122201545250021	90.000,00	15.000,00
MG	CONTAGEM	3473805	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CCE RESSA-CA	MUNICIPAL	27670004	10122201545250031	75.000,00	12.500,00
MG	CORINTO	2156458	PRONTO ATENDIMENTO DEUSDETH FERREIRA CORINTO	MUNICIPAL	27570005	10122201545250031	4.999,00	833,17
MG	CORINTO	2156482	POLICLINICA DE CORINTO	MUNICIPAL	27570005	10122201545250031	29.400,00	4.900,00
MG	IBIRITE	2197715	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE IBIRITE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	154.839,93	25.806,66
MG	IBIRITE	8014450	CENTRO FISIOTERAPICO	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	32.959,94	5.493,32
MG	IBIRITE	5042356	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DRO-GAS	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	93.965,38	15.660,90
MG	IBIRITE	2115786	UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	528.135,91	88.022,65
MG	IBIRITE	2161273	CLINICA ODONTOLOGICA CARLOS SILVA SOBRINHO	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	3.276,50	546,08
MG	IBIRITE	2115867	UNIDADE DE SAUDE PROFESSOR LUCAS MACHADO	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	4.214,03	702,34
MG	IBIRITE	6892256	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIRITE MATERNIDADE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	1.259.975,38	209.995,90



MG	IBIRITE	2115794	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE IBIRITE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	220.125,39	36.687,57
MG	IBIRITE	2161249	UNIDADE DE SAUDE MORADA DA SERRA	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	6.322,62	1.053,77
MG	IBIRITE	5031001	UNIDADE DE SAUDE BELA VISTA	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	5.952,16	992,03
MG	IBIRITE	5086604	UNIDADE DE SAUDE VILA IDEAL	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	7.287,49	1.214,58
MG	IBIRITE	6643442	LAR DOCE LAR	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	23.402,50	3.900,42
MG	IBIRITE	6471250	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	11.931,52	1.988,59
MG	IBIRITE	2115816	CMS ALCINA CAMPOS TAITSON	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	13.025,63	2.170,94
MG	IBIRITE	6669026	SERVICO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE IBIRITE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	1.065,00	177,50
MG	IBIRITE	2115689	UNIDADE DE SAUDE ALCIDES CAMPOS	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	6.735,59	1.122,60
MG	ITACARAMBI	3042731	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	145.000,00	24.166,67
MG	ITACARAMBI	3906302	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	9.000,00	1.500,00
MG	ITACARAMBI	2182793	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	3.600,00	600,00
MG	ITACARAMBI	2119455	HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	317.500,00	52.916,67
MG	ITAPEVA	2213168	UBS APIO CARDOSO ITAPEVA	MUNICIPAL	33110006	10122201545250031	9.000,00	1.500,00
MG	SAO FELIX DE MINAS	6654096	CAPS I SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	34080005	10122201545250031	80.000,00	13.333,33
MG	SAO FRANCISCO	2140098	UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO	MUNICIPAL	33510001	10122201545250031	200.000,00	33.333,33
MG	UBERLANDIA	6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	MUNICIPAL	17440004	10122201545250031	600.000,00	100.000,00
MG	VESPASIANO	3148211	VESPASIANO CENTRO DE REFERENCIA DO ADOLESCENTE	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	8.502,54	1.417,09
MG	VESPASIANO	2108895	VESPASIANO CENTRO OFTALMOLOGICO MUNICIPAL	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	20.000,00	3.333,33
MG	VESPASIANO	7043317	VESPASIANO LABORATORIO MUNICIPAL DONA MARIA DO CARMO FARIA	MUNICIPAL	27660002	10122201545250031	134.000,00	22.333,33
PA	NOVO PROGRESSO	2331578	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO	MUNICIPAL	32600008	10122201545250015	150.000,00	25.000,00
PA	PAU D'ARCO	2615991	HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRA ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE	MUNICIPAL	32600008	10122201545250015	201.088,21	33.514,70
PA	TUCUMA	2318164	CENTRO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO	MUNICIPAL	32600008	10122201545250015	92.842,00	15.473,67
PB	ARARA	2592053	HOSPITAL NATANAEL ALVES	MUNICIPAL	12680012	10122201545250025	63.000,00	10.500,00
PB	DAMIAO	6576729	UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE DAMIAO	MUNICIPAL	12680012	10122201545250025	2.000,00	333,33
PB	DONA INES	6323030	POLICLINICA DE DONA INES	MUNICIPAL	12680012	10122201545250025	27.000,00	4.500,00
PB	GURINHEM	7126441	PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA DE GURINHEM	MUNICIPAL	28960002	10122201545250025	3.000,00	500,00
PB	MARIZOPOLIS	6560539	POLICLINICA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS	MUNICIPAL	12680012	10122201545250025	36.000,00	6.000,00
PB	NOVA OLINDA	2605392	UNIDADE MISTA DE SAUDE JOAO MOISES SOUSA	MUNICIPAL	12680012	10122201545250025	31.660,35	5.276,73
PB	TAVARES	2604779	HOSPITAL JOSE LEITE DA SILVA	MUNICIPAL	27120006	10122201545250025	153.588,81	25.598,14
PB	TEIXEIRA	2321556	HOSPITAL SANCHO LEITE	MUNICIPAL	27120006	10122201545250025	97.632,08	16.272,01
PE	AMARAJI	2711877	HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS	MUNICIPAL	12210014	10122201545250026	136.916,00	22.819,33
PR	FLORIDA	2734680	NIS SANTA ALICE	MUNICIPAL	28780001	10122201545250041	2.929,65	488,28
PR	IVATUBA	2733277	HOSPITAL E MATERNIDADE IVATUBA	MUNICIPAL	28490012	10122201545250041	20.647,91	3.441,32
PR	QUATIGUA	4055462	CENTRO DE SAUDE	MUNICIPAL	33140018	10122201545254298	6.083,03	1.013,84
RJ	BELFORD ROXO	2289571	HOSPITAL MUNICIPAL JORGE JULIO COSTA SANTOS JOCA	MUNICIPAL	27850008	10122201545250033	1.500.000,00	250.000,00
RJ	BELFORD ROXO	6035809	UPA 24H BOM PASTOR BELFORD ROXO	MUNICIPAL	27950015	10122201545253282	350.000,00	58.333,33
RJ	BELFORD ROXO	2296705	UPA LOTE XV	MUNICIPAL	27950015	10122201545253282	350.000,00	58.333,33
RJ	PETROPOLIS	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	MUNICIPAL	24950004	10122201545250033	1.223.800,00	203.966,67
RN	MAXARANGUAPE	2474220	CENTRO DE SAUDE DE MAXARANGUAPE	MUNICIPAL	21230009	10122201545250024	60.000,00	10.000,00
RS	PEDRAS ALTAS	2261669	POLICLINICA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS	MUNICIPAL	36600016	10122201545255010	45.796,64	7.632,77
SC	ITAPEMA	5154677	CLINICA MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	MUNICIPAL	32420001	10122201545250042	40.000,00	6.666,67
SP	CACHOEIRA PAULISTA	6015573	PRAD PROGRAMA DE ALCOOLATRAS E DROGRADICTOS	MUNICIPAL	31350005	10122201545250035	1.000,00	166,67
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2024780	AMBULATORIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES CENTRO	MUNICIPAL	31350005	10122201545250035	48.000,00	8.000,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	5671744	CAPS I CACHOEIRA PAULISTA	MUNICIPAL	31350005	10122201545250035	33.000,00	5.500,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	5938333	CAASI CENTRO DE ATENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE DO IDOSO	MUNICIPAL	31350005	10122201545250035	8.000,00	1.333,33
SP	CACHOEIRA PAULISTA	6970796	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR JONAS ALVES	MUNICIPAL	31350005	10122201545250035	10.000,00	1.666,67
SP	IBIUNA	2079615	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA IBIUNA SP	MUNICIPAL	36060014	10122201545250035	200.000,00	33.333,33
SP	IBIUNA	2079615	HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA IBIUNA SP	MUNICIPAL	25450010	10122201545250035	150.000,00	25.000,00
SP	ITAPEVI	6048110	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	MUNICIPAL	28140007	10122201545250035	100.000,00	16.666,67
SP	MAIRIPORA	2086336	HOSPITAL E MATERNIDADE MAIRIPORA	MUNICIPAL	28140007	10122201545250035	100.000,00	16.666,67
SP	NOVA ODESSA	2058308	HOSPITAL MUNICIPAL DR ACILIO CARREON GARCIA	MUNICIPAL	15930012	10122201545250035	100.000,00	16.666,67
SP	OURINHOS	2067242	LABORATORIO REGIONAL DE OURINHOS	MUNICIPAL	15810012	10122201545250035	130.000,00	21.666,67
SP	OURINHOS	2067358	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL DE OURINHOS	MUNICIPAL	15810012	10122201545250035	96.000,00	16.000,00
SP	PARDINHO	2048183	UNIDADE MISTA DE PARDINHO	MUNICIPAL	10660001	10122201545250035	47.937,21	7.989,54
SP	RIBEIRAO PIRES	2081202	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	MUNICIPAL	10660001	10122201545250035	100.000,00	16.666,67
TO	GURUPI	5052289	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	14.004,12	2.334,02
TO	GURUPI	2546515	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL GURUPI	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	25.505,36	4.250,89
TO	GURUPI	2546531	POLICLINICA LUIZ SANTOS FILHO GURUPI	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	65.773,18	10.962,20
TO	GURUPI	2546396	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CASEGO	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	1.916,18	319,36
TO	GURUPI	7023138	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO MANOEL DOS SANTOS	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	2.186,92	364,49
TO	GURUPI	2546418	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MALVINAS	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	2.124,63	354,11
TO	GURUPI	2546485	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JOSE	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	1.669,45	278,24
TO	GURUPI	2546469	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOVA	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	1.743,66	290,61
TO	GURUPI	2546558	UNIDADE I DE REFERENCIA EM FISIOTERAPIA E FARMACIA	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	11.187,71	1.864,62
TO	GURUPI	2546434	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDROSO	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	80,27	13,38
TO	GURUPI	3331326	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	28.434,10	4.739,02
TO	GURUPI	2546426	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SOL NASCENTE	MUNICIPAL	26890001	10122201545250017	4.325,52	720,92
TOTAL							18.450.790,62	3.075.131,77

PORTARIA Nº 1.509, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, resolve:

- Art. 1º A Portaria nº 1.066/GM/MS, de 20 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2014, seção 1, página 64, passa a vigorar da seguinte forma:
"Considerando a Portaria nº 450/SAS/MS, de 9 de junho 2014, que habilita novos leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados, na Casa de Caridade de Pedregulho, localizado no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, resolve:" (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 1.510, DE 18 DE JULHO DE 2014

Reestabelece o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) Tipos I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, a Portaria nº 3.080/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, a Portaria nº 284/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, a Portaria nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013 e a Portaria nº 996/GM/MS, de 28 de maio de 2013, que concedem aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e definem valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal; Considerando a Portaria nº 2.189/GM/MS, de 1º de outubro de 2013, e a Portaria nº 3.114/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que suspendem a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), relativos à produção informada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013, resolve: Art.1º Fica restabelecido o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS. Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0003). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL
BA	292740	Salvador	CEO Cajazeiras	5929229	Municipal	3	3.850,00
TOTAL BA							3.850,00
CE	231360	Ubajara	Centro de Especialidades Odontológicas CEO R Ubajara	3249050	Estadual	3	3.850,00
TOTAL CE							3.850,00
DF	530010	Brasília	DSOC	0010766	Distrital	2	2.200,00
TOTAL DF							2.200,00
GO	521740	Pires do Rio	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Edio de Gregório	7155697	Municipal	2	2.200,00
TOTAL GO							2.200,00
MS	500270	Campo Grande	Centro de Especialidades Odontológicas CEO III	6576400	Municipal	3	3.850,00
MS	500270	Campo Grande	CEO II Cidade Morena Dr Maria de Lourdes Massaco Minei	0024368	Municipal	2	2.200,00
TOTAL MS							6.050,00
PB	250030	Alagoa Grande	Centro de Especialidades Odontológicas de Alagoa Grande	6245897	Municipal	2	2.200,00
TOTAL PB							2.200,00
PE	260720	Ipojuca	Centro de Especialidades Odontológicas de Ipojuca	5685354	Municipal	2	2.200,00
TOTAL PE							2.200,00
PI	220520	Jaicós	Centro de Especialidades Odontológicas de Jaicós	5449278	Municipal	1	1.650,00
PI	220770	Parnaíba	CEO II Dr Juvenal Galeno da Silva	6425070	Municipal	2	2.200,00
PI	220840	Piripiri	Centro de Especialidades Odontológicas	3721973	Municipal	3	3.850,00
TOTAL PI							7.700,00
PR	411180	Jacarezinho	CISNORPI	2780143	Estadual	3	3.850,00
TOTAL PR							3.850,00
RJ	330170	Duque de Caxias	CEO Centro de Especialidades Odontológicas II	5061865	Municipal	3	3.850,00
TOTAL RJ							3.850,00
SC	421930	Videira	Centro de Especialidades Odontológicas CEO I Videira	6899234	Municipal	1	1.650,00
TOTAL SC							1.650,00
SP	352940	Mauá	Centro de Especialidade Odontológica CEO III	3482308	Municipal	3	3.850,00
SP	354200	Quintana	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Quintana	5178517	Municipal	1	1.650,00
TOTAL SP							5.500,00
TOTAL GERAL							45.100,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 556, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Fundação de Apoio aos Portadores de Neoplasias Infantis - Ricardo Moyses Jr.	00.385.361/0001-01
Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas	79.698.643/0001-00
Associação Brasileira de Prevenção do Câncer de Intestino - ABRAPRECI	07.062.463/0001-27
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 557, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caratinga - APAE Caratinga	18.333.633/0001-87
Associação Cruz Verde/SP	60.762.846/0001-90
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de São Lourenço do Sul	90.938.606/0001-65
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Rio Fortuna	78.829.744/0001-00
Solazer o clube dos Excepcionais	28.008.530/0001-03
Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE	26.444.653/0001-53
Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires - APRAESPI	57.621.377/0001-85

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE JULHO DE 2014

Indefere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);



Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABET - Associação Brasileira de Esclerose Tuberosa	05.037.061/0001-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE JULHO DE 2014

Indefere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
ABET - Associação Brasileira de Esclerose Tuberosa	05.037.061/0001-47

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.860252/2011-47	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1314/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297129/2005-39	UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS, indicadas na Nota Técnica nº 681/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283383/2010-17	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS, indicadas na Nota Técnica nº 625/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437050/2011-03	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS, indicadas na Nota Técnica nº 987/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 de junho de 2014, processo n.º 33902.201328/2005-50, publicada no DOU nº 136, em 18 de julho de 2014, Seção 1, página 44: onde se lê: " Pelo conhecimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) " Leia-se: " Pelo conhecimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS), reduzindo, entretanto, o valor da NFLD em questão, tendo em vista a redução da base de cálculo do tributo ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009922/2009-90	Emergência Pernambucana Ltda.eHospital São Matheus Ltda.		04.205.667/0001-81 02.175.063/0001-04	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	ANULAÇÃO AI N.º 37260 e 37275

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

NÚCLEO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 18 de junho de 2014, publicada no D.O.U de 3 de julho de 2014, Seção 1, página 71, processo 25789.090872/2011-23 da OPERADORA MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A:

Onde consta: Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora): 3) Art. 9º, II, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100 c/c art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63; 4) art. 15, Lei 9656/1998 c/c RN 63.

Leia-se: Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora): 3) Art. 19, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, CONSU 14; 4) Art. 19, Lei 9656/1998 c/c art. 1º, RN 63.

DIRETORIA ADJUNTA
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.213250/2008-69	UNIODONTO DE LONDRI-NA COOP. ODONTOLOGICA	350770.	82.239.476/0001-44	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ARQUIVAMENTO
	33902.212594/2008-51	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO	334685.	03.216.520/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.629675/20163-53	VIDA SAUDÁVEL S/C	411213	03.694.039/0001-44	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153454/2007-52	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Aplicação de reajuste às contraprestações pecuniárias de planos individuais e familiares sem prévia autorização da ANS.	30257,68 (TRINTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.248178/2006-29	UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	361941.	00.006.037/0001-27	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.652075/2013-99	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Não cumprimento das normas regulamentares da ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.253539/2006-59	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.325825/2010-18	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	33902.287102/2011-86	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
	33902.152877/2007-55	DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA	411159.	03.579.553/0001-39	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
	33902.184162/2009-23	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	344583.	01.182.248/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.137333/2005-00	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689.	57.746.455/0001-78	Contratualização. Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.206596/2005-68	SUL AMÉRICA SERVIÇOS MEDICOS S.A.	400289.	45.565.546/0001-28	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155552/2005-62	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.063832/2010-11	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.185278/2005-56	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.177472/2005-68	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.374274/2011-99	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
	33902.289165/2006-18	DENTAL UNI -. COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	304484.	78.738.101/0001-51	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
	33902.155545/2005-61	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)
	33902.175669/2005-62	VITALLIS SAUDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.185304/2005-46	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.	371629.	39.384.664/0001-37	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.275790/2006-74	UNIODONTO BELEM - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE ODONTOLÓGICA	368555.	15.308.521/0001-88	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	33902.217018/2006-38	UNIODONTO DE SÃO PAULO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	310042.	51.701.878/0001-95	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.206592/2005-80	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.268560/2010-35	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Infração Configurada.	720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS)
	33902.215278/2009-11	SPECIAL ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	402125.	67.589.283/0001-20	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Infração Configurada.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.631, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.632, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164

e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.633, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de re-



condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.634, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, de 11 de julho de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento LIPISTANINA, processo 25351.540251/2008-39, referente à empresa GERMED FARMACEUTICA LTDA., publicada no Diário Oficial da União nº. 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, página 58 e em Suplemento página 39.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.635, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.246, de 18 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento DIPIGINA, processo 25001.004040/83, referente à empresa BELFAR LTDA., publicada no Diário Oficial da União nº. 116, de 20 de junho de 2014, Seção 1, página 64.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.636, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e,

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos, sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.637, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e,

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a seção II, do capítulo XXIV da Resolução - RDC nº 48, de 06 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro de apresentação dos medicamentos similares e genéricos sob os números de processos / números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme solicitado pelas empresas detentoras do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.638, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.639, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.640, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.641, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.642, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Cancelamento e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.643, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.644, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.645, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.665, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.666, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de julho de 2014

Nº 54 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, REVOGA o Despacho do Diretor-Presidente de não conhecimento de recurso por exaurimento da esfera administrativa nº 99, de 04/07/2013, publicado no D.O.U nº 128, de 05/07/2013, Seção 1, página 63, em vista da revisão do critério de contagem de prazo recursal, e DETERMINA o retorno dos autos do processo respectivo para a área técnica competente para seguimento do fluxo de avaliação de recursos administrativos.

Nº 55 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, REVOGA o Despacho do Diretor-Presidente de não conhecimento de recurso por exaurimento da esfera administrativa nº 108, de 30/07/2013, publicado no D.O.U nº 146, de 31/07/2013, Seção 1, página 79, em vista da revisão do critério de contagem de prazo recursal, e DETERMINA o retorno dos autos do processo respectivo para a área técnica competente para seguimento do fluxo de avaliação de recursos administrativos.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 196, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.360546/2006-49 - AIS: 482154/06-8 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: BAYER S.A.
25351.040968/2003-71 - AIS:148699/03-3 - GPROP/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 29 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25351.589600/2007-30 - AIS:735782/07-6 - GFIMP1/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) REUNIÃO DE 05 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO TRIANGULO LTDA
25351.005256/2006-58 - AIS:007194/06-3 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 08 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.285175/2005-41 - AIS:337951/05-5 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 13 DE MARÇO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: ER DISTRIBUIDORA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. (MAXI CENTER DISTRIBUIDORA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.)
25351.374352/2005-62 - AIS:445515/05-1 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 08 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
25351.312225/2005-70 - AIS:369643/05-0 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 22 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: OLIVEIRA E TOLEDO LTDA (VITALITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.)
25351.221780/2007-55 - AIS:282598/07-8 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA, REUNIÃO DE 05 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

AUTUADO: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
25351.058729/2011-40 - AIS:081778/11-3 - GFIMP/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO MINORANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA PARA O VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) REUNIÃO DE 08 DE MAIO DE 2014, POR UNANIMIDADE.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 197, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EDITORA GAZETA DO POVO S/A
PROCESSO: 25351.236972/2007-66 - AIS: 302823/07-2 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: FLORES E ERVAS COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA EPP
PROCESSO: 25351.269799/2007-82 - AIS: 346290/07-1 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LK RADIODIFUSÃO
PROCESSO: 25351.028879/2008-61 - AIS: 036269/08-7 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
PROCESSO: 25351.015810/2006-13 - AIS: 021031/06-5 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Reunião de 19 de dezembro de 2013, por unanimidade
AUTUADO: NATUCENTRO INDUSTRIA E APIÁRIOS CENTRO OESTE LTDA
PROCESSO: 25351.043582/2006-63 - AIS: 056198/06-3 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX
PROCESSO: 25351.612240/2011-11 - AIS: 859554/11-2 - GFIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Reunião de 15 de abril de 2014, por unanimidade
AUTUADO: PROMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP



PROCESSO: 25351.072115/2011-41 - AIS: 100003/11-9 - GFIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade
AUTUADO: RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

PROCESSO: 25351.241531/2007-86 - AIS: 308781/07-6 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
PROCESSO: 25351.010002/2004-90 - AIS: 027036/04-9 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda. Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 198, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.607572/2009-41 - AIS:790190/09-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). Reunião de 22 de abril de 2014, por unanimidade

AUTUADO: QUINTILES BRASIL LTDA
25759.067010/2003-44 - AIS:250827/03-3 - GGPAF/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 199, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25745.745758/2009-81 - AIS:916752/09-8 - GGPAF/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). B Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 200, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: EMS S/A
25351.363836/2006-67 - AIS: 486579/06-1 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: LIMA & ARAUJO LTDA
25751.296899/2009-18 - AIS: 380861/09-1 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Reunião de 11 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: MATAPI PORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25760.000241/2005-09 - AIS: 456757/05-9 - GGPAF/ANVISA

VISA
25760.000237/2005-32 - AIS: 456654/05-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 11 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 201, DE 18 DE JULHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA
25351.436721/2005-18 - AIS: 524113/05-8 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BARRENNE INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.321411/2007-61 - AIS: 414958/07-1 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: CIFARMA CIENTIFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.216695/2008-56 - AIS: 274688/08-3 - GGPRO/ANVISA

VISA
Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. Porém, acolhe parcialmente as razões oferecidas minorando a penalidade de multa para o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 08 de maio de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: DLW INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
25351.436747/2005-66 - AIS: 524151/05-1 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25351.002539/2006-48 - AIS: 003463/06-1 - GPROP/ANVISA

VISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.291503/2005-48 - AIS: 345157/05-7 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: LABORATÓRIO LAHAS LTDA
25351.239708/2010-08 - AIS: 315346/10-1 - GFIMP1/ANVISA

VISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Reunião de 13 de março de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.009766/2004-32 - AIS: 026401/04-6 - GPROP/ANVISA

VISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de março de 2014, por unanimidade.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de julho de 2014

Nº 56 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, resolve:

Aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351333639/2014-39
Agenda Regulatória 2013-2014: Não
Assunto: Obrigatoriedade na descrição da composição dos ingredientes da rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes em língua portuguesa.
Área responsável: Gerência-Geral de Cosméticos - GGCOS
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.584, de 25 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, Pág. 47 e Suplemento Pág. 89,

Onde se lê:
EMPRESA: E.TAMUSSINO & CIA. LTDA.
ENDEREÇO: RUA FREI MATIAS TEVES Nº 280 SALAS 706 E 708

BAIRRO: ILHA DO LEITE CEP: 50750000 - RECIFE/PE
CNPJ: 33.100.082/0004-48
PROCESSO: 25351.123643/2014-31 AUTORIZ/MS:

X1H11X6W0423 (8.10423.5)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: E.TAMUSSINO & CIA. LTDA.
ENDEREÇO: RUA FREI MATIAS TEVES Nº 280 SALAS 901/903/905/907 E 909

BAIRRO: ILHA DO LEITE CEP: 50070450 - RECIFE/PE
CNPJ: 33.100.082/0004-48
PROCESSO: 25351.123643/2014-31 AUTORIZ/MS:

X1H11X6W0423 (8.10423.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 3.251, de 5 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 174, de 9 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 107 à 109,

Onde se lê:
EMPRESA: L C DE PINHO PRODUTOS HOSPITALARES

ENDEREÇO: AV DANIEL DE LA TOUCHE N 20 JARDIM S M I
LOJA 21

BAIRRO: COHAMA CEP: 65074115 - SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 12.391.862/0001-71
PROCESSO: 25351.717934/2010-14 AUTORIZ/MS:

G54W8843W2X5 (8.07038.3)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: IMPLANSYSTEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PERDIZES N 36 SALA 210 LOTE 4/5/17 P CONSOLE QD 36

BAIRRO: JARDIM RENASCENCA CEP: 65075340 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 12.391.862/0001-7
PROCESSO: 25351.717934/2010-14 AUTORIZ/MS:

G54W8843W2X5 (8.07038.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 4.458, de 29 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 233, de 2 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 39 e Suplemento Pág. 91,

Onde se lê:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA E MELO

Nº1590,

ARMAZÉM 108, GALPÃO 03

BAIRRO: CORDOVIL CEP: 21010410 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.111.080/0001-49

PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS: 43Y1481759X4

(8.04772.9)

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA

ENDEREÇO: RUA SETE DE MARÇO, Nº 105

BAIRRO: BONSUCESSO CEP: 21043030 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 32.111.080/0001-49

PROCESSO: 25351.660477/2008-55 AUTORIZ/MS: 43Y1481759X4 (8.04772.9)

VALIDADE: 23/8/2013 à 23/8/2014

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 25/5/2014 à 25/6/2014

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.164, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 01 de abril de 2013, Seção 1, página 82, e em suplemento ANVISA, página 114:

Onde se lê:

Fabricante: LIFECORE BIOMEDICAL, LLC	
Endereço: 3515 LYMAN BOULEVARD - CHASKA - MN 55318 - EUA	
Pais: EUA	
Importador: VISTATEK PRODUTOS OTI-COS S/A	CNPJ: 58.652.728/0001-88
Autorização de Funcionamento Comum nº: 101.876-2	
Expediente da Petição: 692561/11-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se

Fabricante: LIFECORE BIOMEDICAL, LLC	
Endereço: 3515 LYMAN BOULEVARD - CHASKA - MN 55318 - EUA	
Pais: EUA	
Importador: VISTATEK PRODUTOS OTI-COS S/A	CNPJ: 58.652.728/0001-88
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01470-6	
Expediente da Petição: 692561/11-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução-RE nº 477, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 59 e Suplemento Pág. 199,

Onde se lê:

EMPRESA: CANTINHO DA MAMÃE LOCAÇÃO DE BOMBAS E

COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA REPÚBLICA DO IRAQUE 1195

BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04611002 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.118.115/0001-50

PROCESSO: 25351.280953/2009-77 AUTORIZ/MS: GX4810XM65M6 (8.05316.1)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: CANTINHO DA MAMÃE LOCAÇÃO DE BOMBAS E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA, 1222

BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04613003 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.118.115/0001-50

PROCESSO: 25351.280953/2009-77 AUTORIZ/MS: GX4810XM65M6 (8.05316.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 2.571, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, seção 1, página 62 e em suplemento da seção 1, página 111; por solicitação da empresa Actavis Farmaceutica Ltda., CNPJ nº 33.150.764/0001-12.

Onde se lê:

Empresa Importadora: Arrow Farmacêutica Ltda.

Leia-se:

Empresa Importadora: Actavis Farmaceutica Ltda.

Na Resolução-RE nº 652, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 188,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419

BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49

PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS: 2.06940.2

VALIDADE: 20/4/2013 à 20/4/2014

PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 20/1/2014 à 20/2/2014

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA 62 A, Nº 419

BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 13506056 - RIO CLARO/SP

CNPJ: 67.729.178/0001-49

PROCESSO: 25351.490723/2012-61 AUTORIZ/MS: 2.06940.2

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSPORTAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução RE nº 3.624, de 27 de Setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de Setembro de 2013, seção 1, página 71 e em suplemento da seção 1, página 164, por solicitação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0001-57.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.300-3
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.167-1
EMPRESA CERTIFICADA: Sanofi Winthrop Industrie
ENDEREÇO: 30-36, Avenue Gustave Eiffel, 37100 - Tours
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 02.685.377/0001-57
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.300-3
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL N.º: 1.20.167-1
EMPRESA CERTIFICADA: Sanofi Winthrop Industrie
ENDEREÇO: 30-36, Avenue Gustave Eiffel, 37100 - Tours
PAÍS: França
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/Forma(s) Farmacêutica(s):
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e comprimidos (granel).

Na Resolução-RE nº 917, de 14 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, Pág. 68 e Suplemento Pág. 78 à 79,

Onde se lê:

EMPRESA: COSMEFRANCE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA

EIRELI - ME

ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi 2480 Cj 37A

BAIRRO: boa vista CEP: 82210000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 18.065.934/0001-77

PROCESSO: 25351.043531/2014-53 AUTORIZ/MS: 2.07296.5

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: COSMEFRANCE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

ENDEREÇO: Avenida Anita Garibaldi 2480 Cj 37A

BAIRRO: boa vista CEP: 82210000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 18.065.934/0001-77

PROCESSO: 25351.043531/2014-53 AUTORIZ/MS: 2.07296.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução RE nº 4.053, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 174; por solicitação da empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20.

Onde se lê:

EMPRESA SOLICITANTE: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. e Farmacêutica Ltda

Leia-se:

EMPRESA SOLICITANTE: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 17 DE JULHO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro único de alimentos e bebidas - IMPORTADO, registro de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL e alteração do prazo de validade do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art.



6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.630, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.650, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; e

considerando os Laudos de Análises Fiscais 2310.1P/2014, 2311.1P/2014 e 2312.1P/2014, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), os quais apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de esterilidade (presença de bactéria contaminante) para os lotes 33336101, 33181101 e 33304601 do produto Gluconato de cálcio 10% solução injetável; resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nº 33336101 (val. 07/2015), nº 33181101 (val. 04/2015) e nº 33304601 (val. 06/2015) do medicamento GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL, produzido pela empresa Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.281.006/0001-00), localizada na Rua Manoel Mavignier, nº 500 - Precambura, Eusébio/CE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.651, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014,

considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única nº 4373.00/2013, emitido pelo Laboratório Central de Goiás, referente ao lote 33444401 do produto Gluconato de Cálcio 10% solução injetável, insatisfatório no ensaio de aspecto, em que se constatou a presença de material estranho com flocos escuros; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 33444401 (val. 09/2015) do produto GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL, produzido pela empresa Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 02.281.006/0001-00), localizada na Rua Manoel Mavignier, nº 5000 - Precabura, Eusébio/CE.

Art. 2º. Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 18 de julho de 2014

Nº 201 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EMPRESA: RÁDIO O DIA FM LTDA CNPJ Nº: 40.377.293/0001-45

25351.021209/2010-50 - AIS:028241/10-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A 25351.605877/2009-16 - AIS:787966/09-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25351.391054/2012-05 - AIS:0558472/12-8 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME 25351.003559/2010-97 - AIS:004490/10-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA 25351.740718/2009-60 - AIS:915028/09-5 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LT-DA 25351.571314/2009-27 - AIS:742850/09-2 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA 25351.323226/2010-59 - AIS:420605/10-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TELEVISÃO BAHIA LTDA. 25351.605991/2009-93 - AIS:788116/09-9 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TELEVISAO CABUGI LTDA 25351.531461/2009-83 - AIS:672560/09-1 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TELEVISÃO ITAPOAN S/A 25351.594710/2009-31 - AIS:773270/09-8 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TV SERRA DOURADA LTDA 25351.606032/2009-28 - AIS:788170/09-3 - GFIMP/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA) 25351.163864/2008-48 - AIS:207855/08-4 - GGPRO/ANVISA ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: SUNFLOWER INDÚSTRIA E LABORATÓRIO FITOTERÁPICO ME 25351.157399/2011-45 - AIS:219089/11-3 - GGPRO/ANVISA ARQUIVADO POR INSUBSISTÊNCIA

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.607, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.622, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.623, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.624, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.625, DE 17 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.626, DE 17 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.271 de 18 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 117 de 23 de junho de 2014, Seção 1 págs. 34 e 35 e Suplemento pag. 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 1069
BAIRRO: VERMELHA CEP: 64019230 - TERESINA/PI
CNPJ: 05.348.580/0001-26
PROCESSO: 25351.081877/2010-21 AUTORIZ/MS: 1.22517.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.627, DE 17 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 331 de 31 de janeiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 23 de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 43 e Suplemento pag. 118.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: FG FARMA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 105, BL. A, SALAS 23, 24, 25, 26 E 29, PAV. SUPERIOR
BAIRRO: SETOR SUDOESTE CEP: 70670431 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.041.822/0002-03
PROCESSO: 25351.495710/2009-55 AUTORIZ/MS: 1.22381.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.628, DE 17 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização Especial para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicadas pela Resolução nº 332 de 31 de janeiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 23 de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 43 e Suplemento págs. 119 e 120.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS Nº 7659
BAIRRO: VILA OCEANICA AMABILE CEP: 11708520 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 10.407.043/0001-40
PROCESSO: 25351.438664/2011-43 AUTORIZ/MS: 1.22924.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FG FARMA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: SHC/SW CLSW 105, BL. A, SALAS 23, 24, 25, 26 E 29, PAV. SUPERIOR
BAIRRO: SETOR SUDOESTE CEP: 70670431 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.041.822/0002-03
PROCESSO: 25351.495710/2009-55 AUTORIZ/MS: 1.22381.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICOM RIO FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO JÚLIUS ARP, 414, FUNDOS GALPAO 2º PAV
BAIRRO: OLARIA CEP: 28623000 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 39.499.710/0001-43
PROCESSO: 25351.010024/00-37 AUTORIZ/MS: 1.20819.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.629, DE 17 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Renovação da Autorização de Funcionamento para as Empresas de Medicamentos, abaixo citadas, publicadas pela Resolução nº 338 de 31 de janeiro de 2014, no Diário Oficial da União nº 23 de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 44 e Suplemento pag. 122.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: DISSIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS Nº 7659
BAIRRO: VILA OCEANICA AMABILE CEP: 11708520 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 10.407.043/0001-40
PROCESSO: 25351.438679/2011-07 AUTORIZ/MS: 1.08946.9
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDICOM RIO FARMA LTDA
ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO JÚLIUS ARP, 414, FUNDOS GALPAO 2º PAV
BAIRRO: OLARIA CEP: 28623000 - NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 39.499.710/0001-43
PROCESSO: 25000.024838/99-97 AUTORIZ/MS: 1.04436.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.646, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.647, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.648, DE 18 D EJULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.649, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.652, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.653, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.654, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 29/07/2015 conforme publicação original dada pela RE nº. 2.696, de 26 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 144, de 29 de Julho de 2013, seção 1, página 155 e em suplemento da seção 1, página 138.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.655, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.656, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 02/12/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 4487 de 29/11/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 02 de dezembro de 2013, seção 1, página 41 e em suplemento da seção 1, páginas 118 e 119.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.657, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.658, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RDC nº. 39 de 14 de agosto de 2013;

Considerando a Resolução RDC 47, de 28 de outubro de 2013, que internaliza a Resolução GMC nº. 31/12, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.659, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.660, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.661, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.



Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.662, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) o Pedido de Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.663, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.664, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 14 DE JULHO DE 2014(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 503, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2014/2016 da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 103, Inciso VIII, do Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 270 de 27/02/2014, publicado no D.O.U. de 5/3/2014 e considerando a Resolução nº 02, de 13 de junho de 2014, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2014/2016 da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, o qual abrange a Presidência e as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

PORTARIA Nº 586, DE 14 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para atuação em Educação em Saúde Ambiental na FUNASA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 14, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010,

Considerando o disposto nos Art. 5º e 12 do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010 que cria o Departamento de Saúde Ambiental e respectivas competências e âmbito de atuação na estrutura organizacional da FUNASA;

Considerando o disposto nos anexos da Portaria FUNASA Nº 1.305 de 24 de novembro de 2010, que institui as unidades organizacionais da FUNASA;

Considerando o disposto nos Art. 79 e Art. 102 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, que aprova o Regimento Interno da FUNASA, resolve:

Art.1º Aprovar as diretrizes para atuação em Educação em Saúde Ambiental da FUNASA, na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria FUNASA Nº 787, de 7 de agosto de 2007 e as disposições em contrário.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

ANEXO

DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Dos Conceitos

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) tem o papel de fomentar o desenvolvimento de ações de Educação em Saúde Ambiental visando a promoção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. Os princípios e diretrizes para atuação em Educação em Saúde Ambiental para promoção da saúde serão baseados nos seguintes conceitos:

I - A Política Nacional da Promoção da Saúde - PNPS que distingue a promoção da saúde como uma das estratégias de produção da saúde, um modo de pensar e de operar articulado às demais políticas e tecnologias desenvolvidas no sistema de saúde brasileiro, contribuindo na construção de ações que possibilitam responder às necessidades sociais em saúde;

II - A Saúde Ambiental, área da saúde pública afeita ao conhecimento científico e à formulação de políticas e às correspondentes intervenções (ações) relacionadas à interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente natural e antrópico que a determina, condiciona e influencia, com vistas a melhorar a qualidade de vida do ser humano sob o ponto de vista da sustentabilidade;

III - O Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental que compreende o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas, relativos à vigilância em saúde ambiental, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde;

IV - A Educação em Saúde Ambiental que compreende um conjunto de práticas pedagógicas e sociais, de conteúdo técnico, político e científico, que no âmbito das práticas de saúde ambiental é um processo permanente e contínuo na relação instituição, sujeitos e coletividade para construção de valores, saberes, conhecimentos e práticas que fortaleçam as relações sustentáveis da sociedade humana na interação saúde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável para promoção da saúde;

V - A Sustentabilidade em seus aspectos social, político, ambiental e sanitários entre outros, centrada no exercício responsável e consequente da cidadania, com a distribuição equitativa da riqueza que gera, não se utilizando mais do que pode ser renovado, de modo a favorecer condições dignas de vida, sem comprometer o futuro das próximas gerações;

VI - O Território como espaço de relações, no qual se manifesta a vida cotidiana dos indivíduos e das populações. É resultante de uma acumulação de situações históricas, econômicas, ambientais, sociais e culturais que promovem condições particulares para a produção de saúde.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 3º As ações de educação em saúde ambiental para promoção da saúde serão desenvolvidas considerando os seguintes princípios:

I - Ter o território de produção da saúde como referência de relações e atuação;

II - Ter os diferentes grupos populacionais e comunidades como sujeitos das ações;

III - Ter a saúde no modelo ecossistêmico como o ponto de interação na matriz sustentável entre meio ambiente, economia e comunidades sendo o ambiente um território vivo, dinâmico onde se materializa a vida humana e a sua inter-relação com o universo;

IV - Incentivar a participação dos sujeitos como protagonistas nas ações de educação em saúde ambiental para promoção da saúde;

V - Respeitar o universo cultural das pessoas, formas de organização das comunidades e suas manifestações no processo saúde-doença considerando experiências, valores, crenças, conhecimentos e práticas, tendo os respectivos territórios como referência;

VI - A interlocução, o diálogo entre os saberes científicos e populares, para a produção compartilhada de conhecimentos, adequações das práticas à lógica de vida da população e a conformação dos territórios;

VII - A vulnerabilidade socioambiental como um ponto de partida para a atuação em Educação em Saúde Ambiental, para que os riscos em saúde sejam contextualizados em estratégias mais amplas de promoção da saúde;

VIII - Ter as ações intersetoriais, integradas e supletivas com base nos determinantes sociais da saúde com vistas à melhoria da qualidade de vida das populações.

CAPÍTULO III

Das Formas de Atuação

Art. 4º. A atuação técnica em Educação em Saúde Ambiental no âmbito da Fundação Nacional de Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I - Por meio de equipes técnicas multidisciplinares, com formação e perfis compatíveis para a atuação em Educação em Saúde Ambiental;

II - Em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde e com o Subsistema de Vigilância à Saúde Ambiental;

II - Mediante inserção de ações e definição de metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA;

III - De forma complementar e ou suplementar, em apoio às equipes dos estados e municípios, no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de projetos e ações de Educação em Saúde Ambiental junto às populações em situações de vulnerabilidade socioambiental e sanitária;

IV - Estabelecendo parcerias e articulações com as três esferas de governo, com instituições e organizações da sociedade civil;

V - Com ampliação da discussão sobre as ações de educação em saúde ambiental como ação de promoção da saúde e inclusão social e sua inserção nas agendas territorializadas e sustentáveis;

VI - Apoiando práticas locais que estimulem a promoção da saúde, participação e o controle social;

VII - Fomentando a formação de redes sociais para o fortalecimento das ações de educação em saúde ambiental;

VIII - Criando e implementando instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação;

IX - Elaborando indicadores de processo e de impacto das ações de educação em saúde ambiental;

X - Fomentando ações de educação em saúde ambiental junto a municípios, estados e Distrito Federal, com apoio técnico e financeiro;

XI - Por meio de cooperações técnicas, estudos e pesquisas;

XII - Qualificando equipes técnicas em educação em saúde ambiental;

XIII - Apoiando a formação de Núcleos de Educação em Saúde Ambiental nas instâncias estaduais e municipais do SUS, articulado com o Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades

Art. 5º As ações e projetos de Educação em Saúde Ambiental serão desenvolvidos e promovidos com as seguintes finalidades:

I - Fortalecer a transversalidade das ações com as áreas técnicas da FUNASA;

II - Ampliar a discussão da ação de Educação em Saúde Ambiental nas instâncias descentralizadas do SUS como política integrada de inclusão social e de promoção da saúde;

III - Apoiar técnica e ou financeiramente, municípios, estados e Distrito Federal no desenvolvimento de ações e projetos de educação em saúde ambiental voltados para diferentes comunidades e grupos populacionais, cujas populações encontrem-se em situações de risco e vulnerabilidade socioambiental e sanitária, visando a promoção da saúde;

IV - Fomentar e desenvolver em caráter suplementar e ou complementar ações de educação em saúde ambiental junto aos municípios com comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhas, extrativistas, assentamentos da reforma agrária, rurais e outras de interesse das políticas públicas;

V - Compartilhar e disseminar conhecimentos, práticas, experiências, tecnologias sociais saudáveis e sustentáveis, metodologias emancipatórias e inovadoras, de Educação em Saúde Ambiental;

VI - Articular com gestores, profissionais, instituições afins, grupos sociais, organizações da sociedade civil, conselhos representativos com vistas à sustentabilidade dos projetos e ações de Educação em Saúde Ambiental integradas às agendas das políticas públicas;

VII - Atuar de forma articulada com instituições governamentais em políticas públicas de interesse comum;

VIII - Estimular a participação e controle social na implementação e sustentabilidade das diversas ações de saúde ambiental e saneamento implementadas pela FUNASA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 587, DE 17 DE JULHO DE 2014

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no Hospital Izolde Hubner Dalmora.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a deliberação CIB - 008/2014, de 20-01-2014, da reunião realizada em 20 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprovou o credenciamento do Hospital Izolde Hubner Dalmora, CNPJ 83.860.676/0001-82, CNES 2691876, gestão dupla, município de Linópolis do Sul, como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, disponibilizando 15 leitos, com recursos a serem disponibilizados pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, com 15 leitos, no hospital a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidades de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Izolde Hubner Dalmora
Nº leitos	15
SCNES	2691876
CNPJ	83.860.676/0001-82

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, com sede em Olímpia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 195/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050907/2010-21/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, inscrita no CNPJ nº 53.227.229/0001-20, com sede em Olímpia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de julho de 2010 a 01 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 605, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, com sede em Viadutos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045622/2010-78/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital Nossa Senhora de Pompéia, inscrita no CNPJ nº 98.714.876/0001-02, com sede em Viadutos (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2010 a 27 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 606, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmópolis de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 196/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071957/2010-41/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo, inscrita no CNPJ nº 16.852.089/0001-54, com sede em Carmópolis de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de junho de 2010 a 5 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 608, DE 18 DE JULHO DE 2014**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade Hospital São João de Meriti, com sede em São João de Meriti (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003861/2010-51/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade Hospital São João de Meriti, inscrita no CNPJ nº 31.931.157/0001-64, com sede em São João de Meriti (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 609, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Carmo da Mata, com sede em Carmo da Mata (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 192/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.058672/2010-15/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Carmo da Mata, inscrita no CNPJ nº 20.919.452/0001-89, com sede em Carmo da Mata (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de março de 2010 a 14 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 18 de julho de 2014

Ref.: Processo nº 25000.083219/2014-71

Interessado: LARISSA KLUBER BARONI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LARISSA KLUBER BARONI - ME, CNPJ nº 17.497.841/0001-59, em PINHAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093609/2014-59

Interessado: S SILVEIRA DE ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S SILVEIRA DE ARAUJO, CNPJ nº 23.672.686/0001-62,

em ARAIOSES /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056193/2014-98

Interessado: FLAVIO LUIS VOGT - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO LUIS VOGT - ME, CNPJ nº 01.412.179/0001-57, em SINIMBU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083201/2014-79

Interessado: CARDOZO & DEMIER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARDOZO & DEMIER FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.097.347/0001-20, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.086636/2014-75

Interessado: SUME FARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUME FARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.077.012/0001-30, em MONTEIRO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.055425/2014-91

Interessado: MARAH MILEIB VASCONCELOS GONCALVES EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARAH MILEIB VASCONCELOS GONCALVES EIRELI - ME, CNPJ nº 18.304.327/0001-12, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062646/2014-15

Interessado: VICENTINI & PEGRUCCI LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTINI & PEGRUCCI LTDA EPP, CNPJ nº 64.985.666/0001-29, em BATATAIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058585/2014-91

Interessado: VAREJAO EPITACIO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAREJAO EPITACIO MEDICAMENTOS GENERICOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.186.328/0001-60, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092994/2014-17

Interessado: SILVA E FERNANDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA E FERNANDES LTDA - ME, CNPJ nº 05.497.211/0001-03, em ITACOATIARA /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088939/2014-22

Interessado: FARMACIA DINHO FARMA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DINHO FARMA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.095.980/0001-56, em CAMBE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088955/2014-15

Interessado: DROGARIA RGA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RGA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.754.807/0001-85, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092591/2014-78

Interessado: A. S. P. DOS SANTOS - EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. S. P. DOS SANTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.537.359/0001-68, em VITORIA DO XINGU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.061085/2014-37

Interessado: DROGARIA TEMPONI & CUNHA LTDA ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TEMPONI & CUNHA LTDA ME - ME, CNPJ nº 16.530.041/0001-20, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.076785/2014-26

Interessado: VANUSIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANUSIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 02.203.518/0001-58, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092868/2014-62

Interessado: EGK DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EGK DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.157.224/0001-89, em BRAGANCA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058495/2014-09

Interessado: EAMB MANIPULACOES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EAMB MANIPULACOES LTDA - ME, CNPJ nº 11.865.504/0001-90, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088560/2014-12

Interessado: FARMACIA ORO E ZARDO LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ORO E ZARDO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.618.683/0001-07, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076732/2014-13

Interessado: DROGARIA SILVEIRA PELINCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA PELINCA LTDA - ME, CNPJ nº 18.836.377/0001-40, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053994/2014-00

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VILA BANCARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VILA BANCARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.414.704/0001-88, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062489/2014-48

Interessado: A D CABRAL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A D CABRAL - ME, CNPJ nº 15.597.215/0001-09, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071648/2014-03

Interessado: TEM+FARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEM+FARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.748.055/0001-87, em ITAPEERICA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076708/2014-76

Interessado: CRISTIANE APARECIDA SABINO DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE APARECIDA SABINO DA SILVA - ME, CNPJ nº 16.717.818/0001-60, em SAO PEDRO DO TURVO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058620/2014-72

Interessado: LEIDIANA REGINA DIAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEIDIANA REGINA DIAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.421.692/0001-68, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089043/2014-61

Interessado: DROGARIA DROGA DOCTOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA DOCTOR LTDA - ME, CNPJ nº 18.285.946/0001-07, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092525/2014-06

Interessado: TEOFILO DIVINO DE FARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEOFILO DIVINO DE FARIA - ME, CNPJ nº 24.816.837/0001-71, em ARAPOEMA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088765/2014-06

Interessado: JOSEFA BEZERRA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEFA BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 17.272.190/0001-07, em SUZANO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088670/2014-84

Interessado: RIGONI & ROCHA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIGONI & ROCHA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.649.792/0001-05, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053663/2014-61

Interessado: JULIO DOS SANTOS MORINIGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO DOS SANTOS MORINIGO - ME, CNPJ nº 03.922.510/0001-04, em PONTA PORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053897/2014-17

Interessado: M. I. SILVA MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. I. SILVA MARTINS - ME, CNPJ nº 04.911.911/0001-21, em LAJEDO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092756/2014-10

Interessado: FARMACIA POPULAR DE PIRACANJUBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE PIRACANJUBA LTDA - ME, CNPJ nº 19.777.999/0001-08, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054246/2014-36

Interessado: DEISY RODRIGUES AMARAL DE CASTRO LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEISY RODRIGUES AMARAL DE CASTRO LIMA - ME, CNPJ nº 05.699.936/0001-76, em TREMEDAL /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062531/2014-21

Interessado: MARIA ROSA DA SILVA MONTEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ROSA DA SILVA MONTEIRO - ME, CNPJ nº 18.775.763/0001-70, em MARTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060275/2014-37

Interessado: BOM JESUS ARAPIRACA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOM JESUS ARAPIRACA LTDA - ME, CNPJ nº 04.267.572/0001-92, em ARAPIRACA /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058501/2014-10

Interessado: DROGARIA FARMABE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMABE LTDA - ME, CNPJ nº 06.132.197/0001-07, em RIBEIRAO PIRES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087154/2014-32

Interessado: DROGARIA FARMA VIDA LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA VIDA LIMITADA - ME, CNPJ nº 10.656.051/0001-20, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088501/2014-44

Interessado: E C DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E C DE SOUZA - ME, CNPJ nº 39.186.952/0001-87, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.078927/2014-90

Interessado: FARMACIA J. FREITAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J. FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.314.201/0001-99, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.082774/2014-85

Interessado: DROGARIA MACHERTE II LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHERTE II LTDA - ME, CNPJ nº 15.814.252/0001-21, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054461/2014-37

Interessado: DROGARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - ME, CNPJ nº 18.472.305/0001-61, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053899/2014-06

Interessado: DROGARIA SCHIESARI & NERY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SCHIESARI & NERY LTDA - ME, CNPJ nº 18.671.465/0001-30, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092757/2014-56

Interessado: DROGA JOTA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA JOTA LTDA ME, CNPJ nº 59.535.021/0001-54, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093657/2014-47

Interessado: MWS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MWS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.782.148/0001-28, em BARREIRAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092491/2014-41

Interessado: MONICA MARIA COURA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA MARIA COURA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.322.282/0001-18, em JOAO MONLEVADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090416/2014-46

Interessado: DROGARIA REAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.982.365/0001-45, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088900/2014-13

Interessado: DROGARIA VIANA E SOUTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIANA E SOUTO LTDA - ME, CNPJ nº 16.699.125/0001-91, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093039/2014-05

Interessado: J.P. IRAPUA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.P. IRAPUA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.983.653/0001-63, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055812/2014-27

Interessado: VANDO EDUARDO DE FARIA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDO EDUARDO DE FARIA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.242.817/0001-15, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.094739/2014-17

Interessado: DROGARIA ITALIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ITALIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.680.469/0001-72, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056724/2014-42

Interessado: FARMACIA SAO FRANCISCO DE BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO FRANCISCO DE BARRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 44.787.083/0001-86, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054008/2014-21

Interessado: DROGALINE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALINE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.730.626/0001-77, em VALENCA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092938/2014-82

Interessado: DROGARIA ASSUNCAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ASSUNCAO LTDA - ME, CNPJ nº 50.076.892/0001-82, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088919/2014-51

Interessado: FARMACIA CENTRAL CERES LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL CERES LTDA. - ME, CNPJ nº 37.629.474/0001-07, em CERES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092903/2014-43

Interessado: MAIS VIDA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIS VIDA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 03.147.371/0001-99, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090521/2014-85

Interessado: FARMACIA FARMA RIOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA RIOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.038.148/0001-92, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086624/2014-30

Interessado: FARMACIA E DROGARIA STEFFEN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA STEFFEN LTDA, CNPJ nº 01.562.234/0001-95, em CAPANEMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077383/2014-49

Interessado: DROGARIA STEFANI E FILHO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STEFANI E FILHO LTDA - ME, CNPJ nº 02.690.041/0001-82, em TATUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092555/2014-12
Interessado: ARAUJO E SOUZA COMERCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO E SOUZA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.835.101/0001-48, em MARABA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054622/2014-92
Interessado: FARMACIA ARLETE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARLETE LTDA, CNPJ nº 29.353.331/0001-97, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092984/2014-81
Interessado: R P SARDINHA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R P SARDINHA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.049.292/0001-07, em CARDOSO MOREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092794/2014-64
Interessado: MARIA JOSEFA DOS SANTOS FALCAO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSEFA DOS SANTOS FALCAO - ME, CNPJ nº 10.796.987/0001-56, em CHA GRANDE /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054253/2014-38
Interessado: CSP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CSP COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.223.578/0001-93, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092812/2014-16
Interessado: RITA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.155.336/0001-51, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.078901/2014-41
Interessado: L.L.COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.L.COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.234.738/0001-30, em TAUÁ /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076990/2014-91
Interessado: ADRIANA VALGER DOS SANTOS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANA VALGER DOS SANTOS FARMACIA - ME, CNPJ nº 19.370.988/0001-09, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.058511/2014-55
Interessado: RENATO VALLI SOLE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATO VALLI SOLE - ME, CNPJ nº 12.306.519/0001-81, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.065126/2014-64
Interessado: JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA - ME, CNPJ nº 71.260.475/0001-65, em SERRA NEGRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054204/2014-03
Interessado: DROGARIA PARNAMIRIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARNAMIRIM LTDA - ME, CNPJ nº 35.647.759/0001-45, em LAGOA NOVA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086647/2014-55
Interessado: DROGARIA FERREIRA COSTA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA COSTA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.340.797/0001-64, em SANTA BARBARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092945/2014-84
Interessado: J.G.A.DE ARAUJO - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.G.A.DE ARAUJO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.387.970/0001-80, em GUARUJA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054381/2014-81
Interessado: EDUARDO NEVES NIGRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDUARDO NEVES NIGRO - ME, CNPJ nº 13.833.615/0001-40, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090308/2014-73
Interessado: FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 11.686.348/0001-09, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060549/2014-98
Interessado: EXTRAPHARMA EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EXTRAPHARMA EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.339.755/0001-03, em ALTAMIRA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088250/2014-06
Interessado: BARONI & BARONI DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARONI & BARONI DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.378.095/0001-35, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060309/2014-93
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RYDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RYDE LTDA - ME, CNPJ nº 03.821.423/0001-60, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060827/2014-15
Interessado: SALES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.310.153/0001-02, em SAO MIGUEL DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060198/2014-15
Interessado: LUIZ CARME LINHO ROSSATO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARME LINHO ROSSATO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 94.795.713/0001-32, em NOVA PALMA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.055822/2014-62
Interessado: R. M. DA SILVA TEIXEIRA - MEDICAMENTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. M. DA SILVA TEIXEIRA - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 04.402.326/0001-04, em ESCADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.069637/2014-55

Interessado: LUCIANO JOSE MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO JOSE MARTINS - ME, CNPJ nº 16.103.781/0001-80, em ITARANA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088979/2014-74

Interessado: MENEGHELLO & CAPOANI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENEGHELLO & CAPOANI LTDA - ME, CNPJ nº 07.423.914/0001-04, em CONSTANTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.075859/2014-15

Interessado: ARAUJO & LOPES LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO & LOPES LTDA - ME - ME, CNPJ nº 13.762.206/0001-09, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088413/2014-42

Interessado: MC DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MC DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.383.936/0001-04, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092837/2014-10

Interessado: FARMÁCIA MAIS POPULAR EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAIS POPULAR EIRELI - ME, CNPJ nº 17.707.136/0001-39, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092568/2014-83

Interessado: DROGARIA CASTRO ALVES EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASTRO ALVES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.946.488/0001-47, em SAO DESIDERIO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053649/2014-68

Interessado: ULTRAPOP PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ULTRAPOP PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.214.672/0001-00, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093073/2014-71

Interessado: DROGARIA PAIVA SANTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAIVA SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.423.915/0001-26, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054026/2014-11

Interessado: JULIANA FERREIRA BERLIM - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA FERREIRA BERLIM - EPP, CNPJ nº 14.911.784/0001-14, em LUIZ ALVES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088471/2014-76

Interessado: DROGARIA, CONVENIENCIA F & J LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA, CONVENIENCIA F & J LTDA - ME, CNPJ nº 08.681.532/0001-43, em MARAU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077377/2014-91

Interessado: MILTON IRAN FRANKLIN DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MILTON IRAN FRANKLIN DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 02.944.578/0001-21, em MANOEL VIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086963/2014-27

Interessado: DROGARIA GODOY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GODOY LTDA - ME, CNPJ nº 02.891.328/0001-70, em GUAPIMIRIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092803/2014-17

Interessado: MARCONILDE SIMOA OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCONILDE SIMOA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.176.210/0001-51, em PATOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054071/2014-67

Interessado: DROGMENOS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGMENOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.943.490/0001-25, em ITAMARAJU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.083059/2014-60

Interessado: JOSE ANTERO SOBRINHO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ANTERO SOBRINHO, CNPJ nº 08.406.779/0001-51, em GUARABIRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086361/2014-70

Interessado: S.R.S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.R.S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.967.727/0001-08, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092650/2014-16

Interessado: WILMA DE LIMA REGIS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILMA DE LIMA REGIS - ME, CNPJ nº 11.201.331/0001-06, em GURINHEM /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.089673/2014-35

Interessado: GOLD PHARMA DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOLD PHARMA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.997.790/0001-36, em RIO DAS PEDRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092600/2014-22

Interessado: A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 08.776.407/0001-17, em FLORESTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054540/2014-48

Interessado: RAS FARMACIA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAS FARMACIA EIRELI - ME, CNPJ nº 17.965.604/0001-75, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071382/2014-91

Interessado: DROGARIA GD FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GD FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 17.874.976/0001-96, em JEQUERI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088550/2014-87

Interessado: FARMACIA REDE MAIS BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA REDE MAIS BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 19.724.395/0001-01, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092937/2014-38

Interessado: R. DE ARAUJO MARTINS BATISTA & CIA. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. DE ARAUJO MARTINS BATISTA & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 76.072.065/0001-04, em ASTORGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092810/2014-19

Interessado: DROGARIA RAMOS E MOTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RAMOS E MOTA LTDA - ME, CNPJ nº 19.272.846/0001-09, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092956/2014-64

Interessado: DINIZ E QUEIROZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DINIZ E QUEIROZ LTDA - ME, CNPJ nº 18.091.428/0001-52, em POSSE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062551/2014-00

Interessado: DROGARIA ELEVACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELEVACAO LTDA - ME, CNPJ nº 07.964.859/0001-60, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.062771/2014-25

Interessado: MARIA SILVIA ANTUNES DESSIMONI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA SILVIA ANTUNES DESSIMONI - ME, CNPJ nº 13.816.147/0001-04, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071016/2014-31

Interessado: DROGARIA PIRAUBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRAUBA LTDA - ME, CNPJ nº 20.716.312/0001-03, em PIRAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092596/2014-09

Interessado: J R DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR - ME, CNPJ nº 14.900.523/0001-07, em CAMPO ALEGRE /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.086607/2014-11

Interessado: DROGARIA TRES PRIMOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRES PRIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.317.814/0001-21, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.078910/2014-32

Interessado: DROGARIA M FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M FARMA LTDA ME, CNPJ nº 03.251.040/0001-02, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092831/2014-34

Interessado: MARLENE DA FONSECA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLENE DA FONSECA - ME, CNPJ nº 10.607.149/0001-97, em BARRA MANSÁ /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054214/2014-31

Interessado: ARAUJO E REIS DROGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARAUJO E REIS DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.388.901/0001-04, em NEROPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088782/2014-35

Interessado: JBL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JBL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME,

CNPJ nº 17.704.996/0001-19, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088672/2014-73

Interessado: PARPINELI E RIBEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARPINELI E RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.900.062/0001-61, em CASEARA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.087164/2014-78

Interessado: DROGARIA BAETA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAETA LTDA - ME, CNPJ nº 22.473.102/0001-67, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093647/2014-10

Interessado: R. D. T DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. D. T DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.304.319/0001-50, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.078907/2014-19

Interessado: FARMACIA LITORAL DE MACAE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LITORAL DE MACAE LTDA - ME, CNPJ nº 15.292.004/0001-68, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060216/2014-69

Interessado: CARINA DE MORAES FREITAS - CAIEIRAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARINA DE MORAES FREITAS - CAIEIRAS - ME, CNPJ nº 04.258.156/0001-28, em CAIEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056751/2014-15

Interessado: ELIFARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.853.477/0001-21, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090370/2014-65

Interessado: M R MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M R MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.657.869/0001-67, em NOVA GLORIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.089033/2014-25
Interessado: F. W. BARROS FERNANDES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. W. BARROS FERNANDES - ME, CNPJ nº 12.955.072/0001-71, em BOM JESUS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092822/2014-43
Interessado: HAGAMS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAGAMS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.570.340/0001-05, em DIADEMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054560/2014-19
Interessado: MED-CAR FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MED-CAR FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.072.353/0001-08, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.094757/2014-91
Interessado: R W P NERI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R W P NERI - ME, CNPJ nº 09.579.950/0001-97, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.090615/2014-54
Interessado: DROGARIA FARMALU SAUDE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALU SAUDE LTDA - EPP, CNPJ nº 19.115.295/0001-70, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060876/2014-40
Interessado: FARMACIA DIVINA LUZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DIVINA LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 15.207.918/0001-83, em CAJAZEIRAS/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076690/2014-11
Interessado: GJS - COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GJS - COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.708.218/0001-20, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.053921/2014-18
Interessado: KEILA M. DE S. OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEILA M. DE S. OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.037.764/0001-40, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.077408/2014-12
Interessado: DROGARIA NOVA ESTRELA DALVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ESTRELA DALVA LTDA - ME, CNPJ nº 04.746.872/0001-54, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.056266/2014-41
Interessado: DESTAK FARMA DE MACAE FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DESTAK FARMA DE MACAE FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.318.377/0001-00, em MACAE/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071694/2014-02
Interessado: DROGARIA PRECO POPULAR DE MARIA PAULA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO POPULAR DE MARIA PAULA LTDA - ME, CNPJ nº 11.967.196/0001-04, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092830/2014-90
Interessado: DROGARIA COMPREBEM DE NOVO HORIZONTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COMPREBEM DE NOVO HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ nº 18.151.847/0001-32, em NOVO HORIZONTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.092776/2014-82
Interessado: FARMACIA FARMAFIG LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAFIG LTDA - ME, CNPJ nº 17.618.128/0001-16, em JARAGUA DO SUL/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.081249/2014-42
Interessado: E SANTOS DA SILVA COMERCIO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E SANTOS DA SILVA COMERCIO, CNPJ nº 06.333.895/0001-62, em BURITI/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.094726/2014-30
Interessado: A M CARDOSO COMERCIO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A M CARDOSO COMERCIO - EPP, CNPJ nº 03.338.267/0001-81, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.054269/2014-41
Interessado: P L CARDOSO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P L CARDOSO - ME, CNPJ nº 35.869.817/0001-85, em SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.071504/2014-49
Interessado: FARMACIA E DROGARIA CRISTO REI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA CRISTO REI LTDA - ME, CNPJ nº 07.306.227/0001-09, em CACU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.060512/2014-60
Interessado: DROGARIA SANTISSIMA TRINDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTISSIMA TRINDADE LTDA - ME, CNPJ nº 17.230.885/0001-18, em PONTE NOVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093063/2014-36
Interessado: PAIVA IRAPUA DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAIVA IRAPUA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.481.707/0001-18, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.093029/2014-61
Interessado: DROGARIA JOSE AUGUSTO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOSE AUGUSTO LTDA - EPP, CNPJ nº 61.617.833/0001-90, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.088515/2014-68
Interessado: J. E. DROGARIA DE BUZIOS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. E. DROGARIA DE BUZIOS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.394.861/0001-03, em ARMACAO DOS BUZIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.076666/2014-73
Interessado: BERILLO CAPRARO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BERILLO CAPRARO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 79.571.105/0001-50, em PALMEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058415/2014-15
Interessado: FARMACIA BORBA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORLANDO ANTONIO BICALHO - ME, CNPJ nº 22.145.759/0001-03, em SAO JOAO EVANGELISTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.056203/2014-95
Interessado: FARMACIA BORBA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BORBA LTDA. - EPP, CNPJ nº 92.383.108/0001-29, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.058607/2014-13
Interessado: JOSEILSON DE ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEILSON DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 03.629.081/0001-81, em ESPERANCA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.054553/2014-17
Interessado: DROGARIA E FARMACIA OSEIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA OSEIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.273.982/0001-98, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.054598/2014-91
Interessado: NASCIMENTO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIMENTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.388.984/0001-20, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092862/2014-95
Interessado: EWERTON RAMON SILVA DE OLIVEIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EWERTON RAMON SILVA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 17.891.212/0001-09, em SOLANEA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.065034/2014-84
Interessado: FARMACIA DO FALCAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO FALCAO LTDA ME, CNPJ nº 29.381.944/0001-38, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Pro-

grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.054060/2014-87
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CRISTO REI LTDA ME, CNPJ nº 43.840.040/0001-54, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.055620/2014-11
Interessado: NEWTON RODRIGUES SALES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEWTON RODRIGUES SALES - ME, CNPJ nº 00.461.980/0001-20, em ALTO ALEGRE DO PINDARE /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.055818/2014-02
Interessado: ALCYONE MORGAN C SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCYONE MORGAN C SOUSA - ME, CNPJ nº 02.847.662/0001-27, em PRESIDENTE DUTRA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.062444/2014-73
Interessado: NOVA DROGARIA DO POVO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA DO POVO LTDA - ME, CNPJ nº 11.224.855/0001-12, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.065278/2014-67
Interessado: F. G. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. G. DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.621.532/0001-09, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092594/2014-10
Interessado: FARMACIA PREVITALE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PREVITALE LTDA - EPP, CNPJ nº 15.134.868/0001-51, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088450/2014-51
Interessado: DUTRA FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.790.008/0001-52, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092844/2014-11
Interessado: MM FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MM FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 15.419.968/0001-24, em SANTA CECILIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.093653/2014-69
Interessado: L J P DE MOURA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L J P DE MOURA DROGARIA - ME, CNPJ nº 01.675.226/0001-55, em TAPEJARA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 00000.000000/0000-00
Interessado: ANGELA STRUB DA SILVA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELA STRUB DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.149.052/0001-03, em SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.044856/2011-89
Interessado: C P PINZON & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C P PINZON & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 79.985.040/0001-90, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092565/2014-40
Interessado: FARMACIA BONATO E HUPPES LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BONATO E HUPPES LTDA. - ME, CNPJ nº 18.218.023/0001-32, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.054453/2014-91
Interessado: AYRTON JOSETTI JUNIOR - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa AYRTON JOSETTI JUNIOR - DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.372.908/0001-80, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

10.372.908/0002-60 SINOP/MT

Ref.: Processo nº 25000.088673/2014-18
Interessado: C.M.A.ELLER - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa C.M.A.ELLER - ME, CNPJ nº 03.001.312/0001-08, em RESENDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.001.312/0002-99 PARATI/RJ



Ref.: Processo n.º 25000.056272/2014-07

Interessado: DROGARIA AVENIDA DO CERRADO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA AVENIDA DO CERRADO LTDA EPP, CNPJ nº 67.628.404/0001-03, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

67.628.404/0002-86 SOROCABA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.058521/2014-91

Interessado: R. R. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa R. R. LTDA - EPP, CNPJ nº 10.508.466/0001-56, em SANTAREM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

10.508.466/0004-07 SANTAREM/PA
10.508.466/0005-80 SANTAREM/PA
10.508.466/0006-60 SANTAREM/PA
10.508.466/0007-41 SANTAREM/PA
10.508.466/0008-22 SANTAREM/PA
10.508.466/0009-03 SANTAREM/PA
10.508.466/0010-47 SANTAREM/PA
10.508.466/0011-28 SANTAREM/PA

Ref.: Processo n.º 25000.098865/2007-11

Interessado: REDEPHARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa REDEPHARMA LTDA, CNPJ nº 01.486.101/0001-87, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.486.101/0007-72 CAMPINA GRANDE/PB

Ref.: Processo n.º 25000.223269/2008-59

Interessado: DROGARIA GUAJUVIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA GUAJUVIRA LTDA, CNPJ nº 89.032.429/0001-74, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

89.032.429/0002-55 CANOAS/RS
89.032.429/0004-17 GRAVATAI/RS
89.032.429/0006-89 CANOAS/RS

Ref.: Processo n.º 25000.226835/2012-61

Interessado: FARMACIAS FARMAPAULO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIAS FARMAPAULO LTDA, CNPJ nº 00.477.061/0001-44, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.477.061/0006-59 MARINGA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.151062/2010-90

Interessado: DROGAMINAS CARANGOLA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAMINAS CARANGOLA LTDA - ME, CNPJ nº 07.551.538/0001-33, em CARANGOLA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.551.538/0003-03 CARANGOLA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.157710/2010-11

Interessado: PIRES COSTA & ESCOBAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa PIRES COSTA & ESCOBAR LTDA - ME, CNPJ nº 03.327.080/0001-82, em ARROIO DOS RÁIOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.327.080/0002-63 BARAO DO TRIUNFO/RS

Ref.: Processo n.º 25000.164284/2010-72

Interessado: DROGARIA VIA SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA VIA SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 10.990.832/0001-56, em PARNAMIRIM /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.990.832/0003-18 NATAL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.115044/2006-68

Interessado: MARCUS V F DAGOSTINI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa MARCUS V F DAGOSTINI - EPP, CNPJ nº 85.310.225/0001-05, em MARAVILHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

85.310.225/0006-01 PINHALZINHO/SC

Ref.: Processo n.º 25000.133278/2010-73

Interessado: FARMACIA SAO JOSE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA SAO JOSE LTDA - EPP, CNPJ nº 18.400.077/0001-14, em NANUQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.400.077/0002-03 NANUQUE/MG

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0505-00 SANTO ANDRE/SP

Ref.: Processo n.º 25000.070910/2006-84

Interessado: LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa LIDER ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 23.879.331/0001-49, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

23.879.331/0032-45 UBERLANDIA/MG
23.879.331/0036-79 UBERLANDIA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0335-04 CURITIBA/PR

92.665.611/0337-76 CURITIBA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.006082/2011-98

Interessado: EWERSON DANIEL LAURINDO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa EWERSON DANIEL LAURINDO - EPP, CNPJ nº 12.094.222/0001-08, em BALNEARIO BARRA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.094.222/0002-80 BALNEARIO BARRA DO SUL/SC

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24

Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.935.400/0030-10 LONDRINA/PR

78.935.400/0032-82 LONDRINA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.030866/2011-37

Interessado: ADRIANO NUNES BEZERRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa ADRIANO NUNES BEZERRA - ME, CNPJ nº 12.406.304/0001-32, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.406.304/0003-02 MONTEIRO/PB

Ref.: Processo n.º 25000.173363/2011-55

Interessado: DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 06.271.093/0001-75, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.271.093/0031-90 OSORIO/RS

06.271.093/0033-52 CANOAS/RS

Ref.: Processo n.º 25000.031063/2009-85

Interessado: DROGARIA SILVA ROCHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SILVA ROCHA LTDA, CNPJ nº 15.629.579/0001-23, em ALAGOINHAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.629.579/0007-19 ALAGOINHAS/BA

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

79.430.682/0182-50 CURITIBA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.075403/2006-37

Interessado: DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA, CNPJ nº 07.280.961/0001-46, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.280.961/0002-27 BRASILIA/DF

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAIA DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0514-90 VILA VELHA/ES

61.585.865/0523-80 JUNDIAI/SP

61.585.865/0586-64 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

61.585.865/0674-93 SAO PAULO/SP

61.585.865/0679-06 SAO PAULO/SP

61.585.865/0686-27 SAO PAULO/SP

61.585.865/0740-07 BARUERI/SP

61.585.865/0938-18 MACAE/RJ

61.585.865/0954-38 VOLTA REDONDA/RJ

61.585.865/0963-29 CONTAGEM/MG

61.585.865/1006-10 LONDRINA/PR

61.585.865/1050-93 SANTOS/SP

61.585.865/1061-46 SAO PAULO/SP

61.585.865/1064-99 RIBEIRAO PRETO/SP

61.585.865/1081-90 VINHEDO/SP

61.585.865/1091-61 SANTO ANDRE/SP

61.585.865/1094-04 SAO PAULO/SP

61.585.865/1097-57 SAO PAULO/SP

61.585.865/1116-54 SAO CAETANO DO SUL/SP

Ref.: Processo n.º 25000.022543/2013-31

Interessado: FARME BRITO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARME BRITO LTDA - EPP, CNPJ nº 96.727.482/0001-55, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

96.727.482/0004-06 FEIRA DE SANTANA/BA

96.727.482/0006-60 FEIRA DE SANTANA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.078311/2006-17

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

47.508.411/1226-93 SAO PAULO/SP

47.508.411/1359-14 CATANDUVA/SP

47.508.411/1562-45 TERESINA/PI

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das

filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0216-89 CURITIBA/PR

84.683.481/0353-96 MAFRA/SC

Ref.: Processo n.º 25000.093905/2011-15

Interessado: DROGARIA RIBEIRO COSTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA RIBEIRO COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 03.325.104/0001-64, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.325.104/0003-26 NOVA SERRANA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.052820/2013-31

Interessado: MG FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa MG FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.486.299/0001-97, em CAMPO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.486.299/0002-78 CAMPO VERDE/MT

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.057.223/0208-73 SAO GONCALO/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.075974/2012-10

Interessado: FARMAPREV LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMAPREV LTDA, CNPJ nº 05.272.420/0001-40, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.272.420/0010-31 MANDAGUARI/PR

05.272.420/0011-12 PARANAVAI/PR

05.272.420/0012-01 APUCARANA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.560015/2009-08

Interessado: DROGATIM DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGATIM DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 06.198.619/0001-39, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.198.619/0056-02 MACEIO/AL

Ref.: Processo n.º 25000.102336/2012-89

Interessado: CAMILA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa CAMILA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 35.490.200/0001-54, em SANTA RITA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

35.490.200/0003-16 JOAO PESSOA/PB

Ref.: Processo n.º 25000.202935/2010-30

Interessado: DROGARIA DROGAFUJI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DROGAFUJI LTDA, CNPJ nº 11.985.729/0001-80, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.985.729/0002-61 BRASILIA/DF

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 271, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANA OLGA DEL ARCO PEREZ	V969594Y	2500106	25000.219866/2013-46

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 208, de 20 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 208, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.076241/2014-64	MANUEL ALMIRA MORAGAS	3300461	RJ	SEROPEDICA



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

considerando o disposto nas Resoluções nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que definem as operações de financiamento habitacional passíveis de enquadramento no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e os critérios de concessão de financiamento imobiliário, respectivamente;

considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação da linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS, de que trata a Resolução nº 680, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 34, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 94 a 96.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

1 OBJETIVO

A linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS destina-se, exclusivamente, a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, independente da renda familiar mensal bruta auferida, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria, previstas em Lei.

1.1 As operações de crédito no âmbito do FIMAC/FGTS serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

1.2 Ficam admitidos financiamentos para imóveis urbanos ou rurais.

1.3 É vedada a concessão dos descontos destinados aos financiamentos a pessoas físicas, previstos nos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, independentemente da renda familiar mensal auferida pelo proponente ao financiamento.

2 MODALIDADES

O FIMAC/FGTS será operado por intermédio das seguintes modalidades operacionais:

a) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade;

b) ampliação de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em aumento da área construída da unidade habitacional, exclusivamente com o objetivo de sanar o problema de adensamento excessivo, adequando a quantidade de cômodos, passíveis de serem utilizados como dormitório na residência, ao número de moradores, considerando o limite de 3 (três) pessoas por cômodo;

c) reforma de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que permitam sanar problemas de habitabilidade, salubridade, segurança, ou acessibilidade da edificação e ainda que possibilitem o desenvolvimento sustentável ou a preservação do meio ambiente, exclusivamente;

d) instalação de hidrômetros de medição individual em unidade habitacional; e

e) implantação de sistemas de aquecimento solar em unidade habitacional.

2.1 As modalidades operacionais poderão ser contratadas de forma cumulativa, excetuada aquela prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo, admitida apenas uma operação de crédito ativa por proponente.

2.2 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.3 A unidade habitacional destinar-se-á, necessária e exclusivamente, ao uso residencial do proponente ao crédito.

2.3.1 Nos casos de financiamentos vinculados a imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, fica admitida a utilização de parte da unidade habitacional para fins laborais, se permitido pelas posturas municipais.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O FIMAC/FGTS utilizará recursos provenientes do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor.

3.1 O Agente Operador alocará os recursos do FIMAC/FGTS a favor dos Agentes Financeiros por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as 5 (cinco) regiões geopolíticas do território nacional, definida no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	9,62%
Nordeste	24,37%
Sudeste	43,93%
Sul	14,08%
Centro-Oeste	8,00%
TOTAL BRASIL	100,00%

Legenda:

(*) Base: Déficit habitacional urbano (acima de 3 salários mínimos) estimado com base no Censo Demográfico 2010, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

3.2 Constarão nos contratos de empréstimo cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.3 O Agente Operador reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados ao FIMAC/FGTS para financiamentos destinados a unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados ou venham a se situar, conforme a modalidade operacional, nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012.

3.4 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as regiões do território nacional, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas, pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS, observará os critérios a seguir especificados:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;

c) observado o regime de construção empregado, idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

d) existência de projetos técnicos aprovados pelas áreas competentes do Agente Financeiro, compatíveis com as posturas municipais e com a legislação local de uso e ocupação do solo;

e) os projetos de construção deverão prever, quando possível, ampliação da unidade habitacional a ser produzida;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no que se refere à qualificação de empresas construtoras a serem eventualmente contratadas;

g) o imóvel objeto do financiamento deverá estar situado em local próprio para uso residencial, na forma da legislação local em vigor, e ser de propriedade e posse do proponente ao crédito; e

h) regularidade de inscrição previdenciária relativa à mão-de-obra a ser utilizada, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.1 O critério de enquadramento disposto na alínea "d" do item 4 deste Anexo será exigido nos casos de propostas de financiamento enquadradas na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, bem como nos casos de propostas que venham a ser enquadradas nas demais modalidades operacionais, quando o valor de financiamento pleiteado for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

4.2 PRÉ-REQUISITOS DO PROPONENTE
Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) contem com, no mínimo, 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel;

c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional; e

d) não sejam proprietários, promitentes compradores ou arrendatários de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal, nos casos de operações de crédito enquadradas na modalidade operacional prevista na alínea "a" do item 2 deste Anexo.

4.2.1 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.2, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à:

a) aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria, que venha a beneficiar, exclusivamente, e uma única vez, o imóvel originalmente financiado que seja a atual residência e único imóvel do proponente; ou

b) construção ou aquisição de material de construção, para fins de edificação de unidade habitacional destinada à residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

4.3 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.4 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.5 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias cuja renda não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 10, inciso I, da Resolução nº 702, de 2012;

b) beneficiem imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012;

c) contemplem cidadãos idosos ou deficientes ou mulheres chefes-de-família; ou

d) apresentem maior valor de contrapartida.

5.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no subitem 5.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados, de acordo com a modalidade operacional, os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 5.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador, no âmbito de sua competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O FIMAC/FGTS adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, o menor dos dois; e

b) valor de avaliação dos imóveis, atestado pelos Agentes Financeiros, limitado a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

6.2.1 Nos casos de propostas de operação de crédito enquadradas nas modalidades operacionais previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 2, deste Anexo, o limite do valor de avaliação do imóvel considerará a unidade habitacional em seu estado original, acrescido do valor das benfeitorias a serem realizadas, objeto da proposta de financiamento.

6.2.1.1 Em áreas rurais, o valor de avaliação será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.1.2 O limite de 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação do imóvel, de que trata a alínea "a" do subitem 6.2 deste Anexo, poderá ser ampliado para 90% (noventa por cento), nos casos de financiamentos que venham a ser contratados com a utilização do Sistema de Amortizações Constantes - SAC.

6.2.2 Os valores de financiamento e de avaliação serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

6.2.3 Os custos cartorários incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para construção de unidade habitacional, podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a" do subitem 6.2, deste Anexo, até o montante acrescido.

6.3 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao FIMAC/FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

6.3.1 As operações de financiamento relativas ao FIMAC/FGTS serão contratadas à taxa de juros nominal de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração nominal máxima do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total nominal máximo de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

6.4 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.4, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promover a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração;

b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação; e

c) valor equivalente a 0,2695% (dois mil, seiscentos e noventa e cinco milionésimos por cento) ao mês do saldo devedor da operação, atualizado pelo mesmo índice de atualização do saldo devedor da operação, a título de taxa de risco de crédito.

6.4.1 Na adoção da taxa de risco de crédito de que trata a alínea "c" do subitem 6.4, deste Anexo, é vedada, aos Agentes Financeiros, a cobrança dos prêmios relativos ao seguro de crédito bem assim do seguro de danos físicos do imóvel - DFI.

6.4.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.5 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.5.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.5.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.5.1, deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.5.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS observarão o prazo máximo de amortização de 10 (dez) anos.

6.6 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.7 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do FIMAC/FGTS admitem as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.8 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do FIMAC/FGTS contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.8.1 Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.8.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.8 deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.8.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

6.9 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

O valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.9.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável (is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.10 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.10.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.10.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

7.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

7.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

O FIMAC/FGTS obedecerá às seguintes disposições gerais:

a) os Agentes Financeiros poderão promover o credenciamento dos estabelecimentos que comercializem materiais de construção, definindo regras de prudência para assegurar a qualidade da operação de crédito e dos materiais a serem adquiridos pelos mutuários; e

b) o acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV;

considerando o disposto nas Resoluções nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, e nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, ambas do Conselho Monetário Nacional, que definem as operações de financiamento habitacional passíveis de enquadramento no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e os critérios de concessão de financiamento imobiliário, respectivamente;

considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

considerando o disposto na Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito de programas habitacionais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa de Apoio à Produção de Habitações, de que trata a Resolução nº 723, de 25 de setembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2012, Seção 1, páginas 92 a 94.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES

1 OBJETIVO

O Programa de Apoio à Produção de Habitações destina-se à produção e/ou comercialização de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de processo de reabilitação urbana, por intermédio da concessão de financiamentos a:

a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil; ou

b) pessoas físicas, integrantes da população-alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, adquirentes de unidades habitacionais novas, produzidas ou em produção, comercializadas por pessoas jurídicas do ramo da construção civil.

1.1 A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

1.2 O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá, durante os prazos de carência ou amortização, ser amortizado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS.

1.3 Os financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS observarão os limites e as condições operacionais estabelecidos pela Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, e as normas específicas dos programas de aplicação destinados a pessoas físicas, bem como a regulamentação complementar do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.



2 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Participarão do Programa de Apoio à Produção de Habitações, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos agentes financeiros:

a) pessoas jurídicas do ramo da construção civil, na condição de Agentes Promotores Empreendedores ou de proponentes de comercialização de unidades habitacionais produzidas ou em produção sem o aporte de recursos do FGTS; e

b) pessoas físicas, na condição de adquirentes finais das unidades habitacionais, observado o limite de renda familiar mensal bruta definido no subitem 1.1 deste Anexo.

3 MODALIDADES

O Programa de Apoio à Produção de Habitações será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.2 REABILITAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva a aquisição de imóveis, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

3.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

3.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.2.3 O proponente deverá apresentar manifestação favorável de órgão competente da administração municipal em relação à contribuição do projeto para o desenvolvimento social, econômico ou urbano da área e ainda com relação à recuperação e ocupação do imóvel para fins habitacionais.

4 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor, referente à área de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

4.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos destinados, a cada exercício, ao Programa de Apoio à Produção de Habitação, por intermédio de contrato de empréstimo, no qual constará cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

4.2 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

5 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FGTS:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes no item 7 deste Anexo;

b) idoneidade cadastral do proponente, particularmente em relação a empreendimentos produzidos ou em execução com recursos do FGTS;

c) verificação da existência de compatibilidade entre o valor de financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente; e

d) verificação da viabilidade técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

5.1 As propostas consideradas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

5.2 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

5.3 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

5.4 Na forma do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, serão enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV os empreendimentos que contemplem:

a) condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

b) disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;

c) condições de sustentabilidade das construções; e

d) uso de novas tecnologias construtivas.

5.4.1 Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, em cada município, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

5.4.2 O atendimento ao cidadão idoso obedecerá ao disposto no art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e sua respectiva regulamentação.

5.4.3 Os dispositivos previstos na alienas "a", "b" e "c" do subitem 5.4, deste Anexo, obedecerão às definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cabendo às entidades promotoras dos empreendimentos apresentarem, aos Agentes Financeiros, projetos que reúnam condições satisfatórias de atendimento.

5.4.4 As novas tecnologias construtivas obedecerão ao disposto no subitem 5.4.3, deste Anexo, e deverão ainda contar com homologação junto ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, as propostas consideradas prioritárias.

6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preenchem a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta de até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais);

b) sejam enquadradas no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 2009;

c) apresentem maior participação de recursos do proponente em relação ao valor de venda/avaliação das unidades; e

d) apresentem menor número de unidades.

6.1.1 Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostas no subitem 6.1 deste Anexo, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

6.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

h) "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC; e

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura, a partir de 31 de janeiro de 2016, e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

k.1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores - SINAT, ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

k.2) sejam certificados por organismo acreditado pelo INMETRO, no âmbito do SBAC.

6.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j" do subitem 6.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

6.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa.

7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de financiamento, apresentadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações, observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador no âmbito de sua respectiva competência legal.

7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

As unidades habitacionais integrantes de empreendimentos vinculados ao Programa de Apoio à Produção, passíveis de financiamento, observarão, individualmente, o limite de valor de venda ou de avaliação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.1.1 Admitir-se-á a elevação do limite individual de valor de venda ou avaliação, de que trata o subitem 7.1, deste Anexo, nos casos a seguir especificados:

a) até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nos casos de imóveis situados no Distrito Federal ou em municípios integrantes das regiões metropolitanas ou equivalentes dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

b) até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes ou em municípios-sede de capitais estaduais, não especificados na alínea anterior;

c) até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes ou em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, inclusive aqueles integrantes da Região Integrada do Distrito Federal e Entorno - RIDE; ou

d) até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), nos casos de imóveis situados em municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

7.1.2 Os valores de avaliação de cada uma das unidades habitacionais serão fixados pelos Agentes Financeiros, considerando, para tanto, o valor de mercado, praticado na região em que se localize o empreendimento, de unidades habitacionais prontas, que configurem similar padrão construtivo.

7.1.3 Os valores de venda e de avaliação de cada uma das unidades habitacionais, deverão ser comparados entre si, optando-se pelo maior para fins de enquadramento do empreendimento como todo no Programa de Apoio à Produção de Habitações.

7.1.3.1 Serão admitidas, exclusivamente a título de contrapartida do mutuário, vedado seu financiamento, unidades integrantes de empreendimentos que:

a) excedam os limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Anexo; e

b) possuam finalidades distintas daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.4 É vedado o enquadramento de empreendimentos, no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações:

a) caso alguma das unidades que os integrem, em qualquer número, exceda os limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1 deste Anexo; e

b) que possuam finalidade distinta daquelas contempladas pelo art. 2º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

7.1.5 Para fins de aplicação dos limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.1.1, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.2 LIMITES DE VALORES DE FINANCIAMENTO

Os limites de valores de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, com base na análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito e no valor de venda ou de avaliação, o menor, das unidades habitacionais do empreendimento, de acordo com os limites operacionais e contrapartida mínima obrigatória, estabelecidos para a área orçamentária de Habitação Popular, limitado a 100% (cem por cento) dos custos de produção.

7.2.1 Os valores de financiamento e de avaliação serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

7.3 CUSTOS DE PRODUÇÃO

Os custos de produção dos empreendimentos variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo programa.

7.3.1 PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Os custos dos empreendimentos destinados à produção de empreendimentos habitacionais serão compostos, exclusivamente, pelos seguintes itens:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do custo de produção total;

c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

d) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação, e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, objetivando, alternativamente, a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária e geração de emprego e renda; e

g) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas e valores destinados a remunerar os tomadores do financiamento.

7.3.2 REABILITAÇÃO URBANA

Os custos dos empreendimentos de reabilitação urbana serão compostos, exclusivamente, pelos itens dispostos nas alíneas "b", "f" e "g", do subitem 7.3.1, deste Anexo, além daqueles definidos a seguir:

a) Imóvel: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação do imóvel, o menor; e

b) Obras: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

7.3.3 Os itens cujos valores já tenham sido desembolsados pelo mutuário, anteriormente à data de contratação do financiamento, não comporão custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o subitem 7.2 deste Anexo.

7.4 JUROS DO FINANCIAMENTO

Os juros do financiamento serão pagos mensalmente, nas fases de carência e amortização, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano.

7.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Ficam os Agentes Financeiros autorizados a cobrar:

a) de acordo com a regulamentação do Agente Operador, até 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de análise de concessão do financiamento, considerados os custos das análises cadastral, jurídica, da proposta, de viabilidade técnica de engenharia e de risco de crédito;

b) até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o repasse de cada unidade do empreendimento;

c) até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por vistoria mensal das obras;

d) até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para análise de cada tipologia construtiva diferenciada do empreendimento;

e) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para reprogramação de cronograma físico-financeiro; e

f) até R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica para avaliação de imóveis ou recebíveis, nos casos de análise de garantias diferenciadas.

7.5.1 O valor máximo da remuneração de que trata a alínea "a" do subitem 7.5, deste Anexo, será estabelecido pelo Agente Operador.

7.5.2 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.6 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para a execução das obras, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

7.6.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

7.6.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

7.7 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O prazo de amortização fica limitado a 96 (noventa e seis meses), iniciando-se a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência, independentemente da comercialização das unidades habitacionais.

7.8 PRESTAÇÕES

As operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, cujas prestações serão atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS.

7.9 NÚMERO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O número de unidades por empreendimento considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados, sem prejuízo da regulamentação do Agente Operador, no âmbito de sua respectiva competência legal:

a) a avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) o atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

7.10 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, o Programa de Apoio à Produção de Habitações admite as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, na Resolução nº 381, de 12 de março de 2002, e na Resolução nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

7.11 DESEMBOLSOS

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitação observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.11.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

7.12 COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS, observadas as seguintes condições:

a) os adquirentes finais das unidades habitacionais, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), serão beneficiados pelos descontos nos financiamentos a pessoas físicas, previstos pelos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 2012, exclusivamente nos casos em que os empreendimentos contemplem as exigências dispostas no art. 73 da Lei nº 11.977, de 2009, e ainda que as unidades habitacionais se enquadrem no conceito de imóveis novos, definido na regulamentação específica do Gestor da Aplicação para financiamentos a pessoas físicas;

b) o valor total do preço de venda dos imóveis será aquele constante do contrato de financiamento, observados os limites definidos pelo subitem 7.1 deste Anexo; e

c) a cobrança de valores referentes aos custos de comercialização obedecerá à legislação específica.

7.12.1 Será exigida, dos mutuários e dos Agentes Financeiros, a imediata amortização do saldo devedor das operações de crédito, correspondente ao valor do financiamento concedido a pessoas físicas, com recursos do FGTS.

7.12.2 Será exigida, dos mutuários, declaração, firmada sob as penas da Lei, atestando o pleno cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

7.12.3 Aos financiamentos de unidades habitacionais produzidas ou em produção, sem o aporte de recursos do FGTS, aplicar-se-ão as condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.12 deste Anexo.

8 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor, os cidadãos idosos, os portadores de deficiência física ou de necessidades especiais, e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

d) atendimento às normas de preservação ambiental;

e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

9.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

9.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

9.3 Integrarão as metas físicas do Programa de Apoio à Produção de Habitações todas as unidades habitacionais componentes dos empreendimentos a ele vinculados, inclusive aquelas que:

a) sejam financiadas a pessoas físicas, na forma facultada pelo subitem 7.12 deste Anexo; ou

b) não sejam objeto de financiamentos concedidos a pessoas físicas, no âmbito do FGTS.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa de Apoio à Produção de Habitações observará as disposições estabelecidas neste item.

10.1 A unidade habitacional, objeto da proposta de financiamento, destinar-se-á a uso residencial pelo proponente, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

10.2 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

10.3 Para fins de aplicação dos limites dispostos nos subitens 7.1 e 7.2, deste Anexo, a verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base no Censo Demográfico ou na estimativa de população, o mais recente, disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.4 O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de propostas da Prefeitura Municipal de Palmas/TO no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando a inclusão dos empreendimentos no PAC pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014;

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE;

Considerando o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
TO	Prefeitura Municipal de Palmas	BRT Palmas	MCID.02949	OGU e Financiamento
TO	Prefeitura Municipal de Palmas	Corredor preferencial no Jardim Aurenly III, Jardim Aurenly II e Taquaralto (TO?050)	MCID.02947	OGU
TO	Prefeitura Municipal de Palmas	Terminal Urbano de Taquaralto	MCID.02948	OGU
TO	Prefeitura Municipal de Palmas	Terminal Metropolitano e Corredor preferencial da Av. NS 10	MCID.02946	OGU
TO	Prefeitura Municipal de Palmas	ITS - Sistema Inteligente de Transporte	MCID.02949	Financiamento



PORTARIA Nº 386, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Estado de Pernambuco no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão do empreendimento, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013; e considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTO	FONTE DE RECURSOS
PE	Governo do Estado de Pernambuco	Corredor Fluvial Sul	FINANCIAMENTO

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Governo do Estado de Goiás no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos no PAC pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014; considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Governo do Estado de Goiás ao Ministério das Cidades, inseridas no PAC - Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) - PACTO DA MOBILIDADE

UF	Proponente	Empreendimento	Fonte de Recursos	Código do empreendimento
GO	Governo do Estado de Goiás	Elaboração de projetos para o BRT Entorno Sul - Luziânia a divisa GO/DF	OGU	MCID.02929
		Elaboração de Projeto Básico e Estudos Técnicos Econômico-Financeiros e Ambiental para a avaliação dos impactos da alternativa de inclusão de trechos em subterrâneo sobre o Projeto do VLT do Eixo Anhanguera		

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE JULHO DE 2014

Aprova seleção de proposta de investimento com recursos do OGU, no âmbito do PAC, para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter extraordinário, a seleção de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os procedimentos para a contratação, sem prejuízo do cronograma de que trata o Anexo II, observarão o disposto no Manual de Apresentação de Propostas da Ação 8865 e no Manual de Instruções para Contratação e Execução de Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº. 560, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2012, seção 1; e nº. 164, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 2013, seção 1, página 101.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

UF	Proponente	Municípios Beneficiados	Modalidade	Empreendimento	Fonte
ES	Prefeitura	Serra	Contenção de Encostas	Execução de Obras de Contenção de Encostas em Serra/ES	OGU
ES	Estado	Afonso Cláudio	Contenção de Encostas	Execução de Obras de Contenção de Encostas em Afonso Cláudio/ES	OGU
ES	Estado	Afonso Cláudio, Alegre, Bom Jesus do Norte, Castelo, Domingos Martins, Guaçuí, Ibatiba, Iconha, João Neiva, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Vargem Alta e Viana	Contenção de Encostas	Elaboração de Projetos de Estabilização de Encostas em Municípios do Estado do Espírito Santo	OGU

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Limite	Responsável
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31/07/2014	CAIXA e Prefeitura
Contratação das operações	29/08/2014	CAIXA e Prefeitura
Cumprimento das exigências para realização da primeira liberação de recursos	2 anos após a assinatura do contrato	Prefeitura

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a aprovação da inclusão do empreendimento, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013;

considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito;e

considerando os subitens 3.2.1 e 3.5 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação deverão observar as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovada pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Prefeitura de Canoas-RS	MCID.02866	Estudos e Projetos Aeromóvel de Canoas

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE JULHO DE 2014

Divulga seleção de propostas do Estado do Paraná no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 16 de dezembro de 2013;

considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e

considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pelo Estado do Paraná ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

PROPONENTE	EMPREENDIMENTOS	FONTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO
Governo do Estado do Paraná	Corredor Metropolitano - Avenida Rui Barbosa	OGU	MCid.02879
Governo do Estado do Paraná	Elaboração de projetos para o Corredor Linha Leste-Oeste	OGU	MCid.02878
Governo do Estado do Paraná	Elaboração de projetos para o Corredor Linha Verde	OGU	MCid.02877

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014

Nº 210/2014-CD - Processo nº 53524.001454/2012
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 745, de 11 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURAL FM 96,7 MHz/MATEUS DAVID DOS SANTOS (CPF/MF nº 140.299.928-38)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. MANTIDA SANÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. VALOR DE MULTA EM R\$ 1.800,00. AUTUADO ALEGA NÃO SER RESPONSÁVEL PELA RÁDIO. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. AUTORIA CARACTERIZADA. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. O Interessado foi sancionado pelo uso não autorizado de radiofrequência. 2. Reitera alegação de que apenas rompeu o cadeado e permitiu o acesso dos fiscais à estação irregular. 3. A alegação é improcedente vez que a autoria está bem caracterizada no relatório de fiscalização dado que o Recorrente é o responsável pela área de telecomunicações da prefeitura da cidade, proprietária do terreno onde a estação irregular estava abrigada. Ademais, pesa em desfavor do Recorrente o fato de os fiscais terem encontrado em sua residência veículo caracterizado com dizeres da Rádio Cultura FM 96,7 MHz. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2014-GCRZ, de 30 de maio de

2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE JULHO DE 2014

Nº 223/2014-CD - Processo nº 53524.005889/2011
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 747, de 25 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41)

EMENTA: PADO. RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. AUTORIZADA DO SERVIÇO DE RADIOENLACES ASSOCIADOS AO SCM. USO DE ESTÇÃO NÃO LICENCIADA. DESCUMPRIMENTO. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O uso de estação não licenciada na exploração de serviço de radioenlaces associados ao SCM enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 71/2014-GCMB, de 18 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, em missão oficial no exterior.

Nº 224/2014-CD - Processo nº 53524.002426/2011
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 747, de 25 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE PRADOS - FUCAP (CNPJ/MF nº 02.060.938/0001-22)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SRF. MANTIDA SANÇÃO. MULTA DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). INFRAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada em razão de infrações de ordem técnica relativas a coordenadas geográficas irregulares, à potência de operação irregular, gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à terra e quanto à indisponibilidade do Relatório de Conformidade sobre radiação não ionizante. 2. Em suas razões recursais, o Interessado concentrou suas razões recursais em dois pontos centrais, sendo um referente ao princípio da legalidade e o outro quanto à necessária motivação dos atos da administração. 3. Os argumentos da Recorrente foram pontualmente rechaçados, vez que os atos processuais pautaram-se na estrita legalidade e restaram devidamente motivados. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 74/2014-GCRZ, de 18 de junho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, em missão oficial no exterior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.003703/2007	JEDYAEEL GOMES DE SOUSA	Cascavel/CE	08.990.641/0001-42	3.010,08	Art. 131 da Lei 9.472/97	5906, de 05/12/2013

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

ATO Nº 6.577, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ nº 49.931.645/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.578, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DOHLER AMERICA LATINA LTDA, CNPJ nº 01.919.410/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.579, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A., CNPJ nº 61.563.557/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.580, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.581, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI COMUMA ERO-PORTO DE CONGONHAS-PONTO 606, CNPJ nº 00.524.550/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.582, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO SP MARKET CENTER, CNPJ nº 01.086.381/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 6.583, DE 18 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, CNPJ nº 96.291.141/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Arquiva sem aplicação de sanção os processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53000.041304/2009	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TOKAIA EVENTOS COMUNITÁRIOS E CULTURAIS DA CIDADE DE PERDIGÃO	Perdigão/MG	01.020.405/0001-54	1948 de 17/04/2014
53563.000923/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIEIRENSE	Marcelino Vieira/RN	24.518.797/0001-81	3246 de 07/07/2014
53560.003078/2011	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	Pindoretama/CE	03.822.200/0001-18	285 de 20/01/2014

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR



Arquiva sem aplicação de sanção o processo relacionado abaixo:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002259/2012	TV DIÁRIO LTDA.	Morada Nova/CE	23.493.364/0001-56	6278 de 03/01/2014

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Não conhece o Recurso Administrativo interposto por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida.

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001116/2004	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAMPINAS DO PIAUÍ	Campinas do Piauí/PI	03.372.751/0001-27	1858,69	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	3495 de 11/07/2013

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 3388 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe referente à solicitação de anulação do Ato n.º 2.978, de 7 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2014, que declarou extinta, por renúncia, a autorização para explorar o Serviço de Radiotáxi, adaptado ao Serviço Limitado Privado, conforme Resolução n.º 617, de 19 de junho de 2013, de interesse da RIO-TAXICOOP COOP T MOT AUT C L DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF nº 32.225.146/0001-21, resolve indeferir o pedido, mantendo o Ato n.º 2.978 por seus próprios fundamentos, nos termos do Informe n.º 829/2014-ORLE, de 14 de julho de 2014

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO
ATO Nº 6.584, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional às prestadoras Desktop-Sigmanet Comunicação Ltda, Predlink Rede de Telecomunicações Ltda, SDW Tecnologia e Telecomunicações Ltda, Sul Americana Serviço de Telefonia Ltda, Suporte Tecnologia e Instalações Ltda, TPA Telecomunicações Ltda, Ultranet Telecomunicações Ltda e Wireless Com Services Ltda ME.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm o dever de:

I - informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;

II - manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;

III - possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.

IV - fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.747 - Processo: 48500.001226/2014-27. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 642, Rio de Janeiro/RJ, a área de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessária à implantação de trecho da Linha de Distribuição 138 kV Paciência - Pedra, circuito duplo, 138 kV, 1.448,12 m (um mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula doze metros) de extensão, que interligará a Subestação Paciência à Subestação Pedra, ambas de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 4.748 - Processo: 48500.001226/2014-27. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 642, Rio de Janeiro/RJ, a área

de terra que perfaz uma superfície de 13.337,64 m² (treze mil trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e quatro metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Pedra 138/13,8 kV - 60 MVA, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.750 - Processo nº 48500.002263/2013-71. Interessado: Central Eólica Lira Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Lira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.964.095/0001-42, a implantar e explorar a EOL Santa Veridiana, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.751 - Processo nº 48500.001168/2013-51. Interessado: Central Eólica Nótus Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Nótus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31, a implantar e explorar a EOL Santa Verônica, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.752 - Processo nº 48500.002107/2013-19. Interessado: Central Eólica Japurá Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Japurá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.117/0001-04, a implantar e explorar a EOL São Moisés, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.753 - Processo nº 48500.001411/2013-31. Interessado: Central Eólica Florenz Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Florenz Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.110/0001-84, a implantar e explorar a EOL São Félix, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.754 - Processo nº 48500.001160/2013-94. Interessado: Central Eólica Danúbio Ltda.. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Danúbio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.103/0001-82, a implantar e explorar a EOL São Basílio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.755 - Processo nº 48500.001068/2013-24. Interessado: Central Eólica Cruzeiro Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Cruzeiro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.094/0001-20, a implantar e explorar a EOL Santo Anastácio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

Nº 4.756 - Processo nº 48500.002110/2013-24. Interessado: Central Eólica Coqueiral Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Central Eólica Coqueiral Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.568/0001-19, a implantar e explorar a EOL Santo Amaro do Piauí, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 29.700 kW de potência instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.757,
DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.001696/1996-79. Interessado: Prefeitura de São Roque de Minas. Objeto: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Samburá, com 955 kW de potência instalada, outorgada à Prefeitura de São Roque de Minas, por meio do Decreto nº 75.180, de 31 de dezembro de 1974, localizada no rio Samburá, no município de São Roque de Minas, em Minas Gerais; e (ii) dispensar a reversão dos bens desse empreendimento ao Poder Concedente. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de julho de 2014

Nº 2.751 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.003259/2003-04, resolve não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, interposto em face da Despacho nº 1.991-SRC/ANEEL, de 25.06.2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 2.752 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.001872/2013-11, resolve não conhecer do pedido de efeito suspensivo ativo ao Recurso de Agravado da ELEKTRO, interposto em face do Despacho nº 1.853 de 17 de junho de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos do fumus boni iuris ou do periculum in mora.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de julho de 2014

Nº 2.745 - Processo nº 48500.003176/2014-12. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caiçara E, com 21.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte e (ii) revogar o Despacho nº 2.342, de 4 de julho de 2014.

Nº 2.746 - Processo nº 48500.003178/2014-10. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caiçara F, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte e (ii) revogar o Despacho nº 2.343, de 4 de julho de 2014.

Nº 2.747 - Processo nº 48500.003182/2014-70. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caiçara G, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte e (ii) revogar o Despacho nº 2.344, de 4 de julho de 2014.

Nº 2.748 - Processo nº 48500.003181/2014-25. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caiçara H, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte e (ii) revogar o Despacho nº 2.345, de 4 de julho de 2014.

Nº 2.749 - Processo nº 48500.003180/2014-81. Interessado: M. Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.. Decisão: (i) registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caiçara I, com 9.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte e (ii) revogar o Despacho nº 2.346, de 4 de julho de 2014.

Nº 2.750 - Processo nº 48500.007287/2013-17. Interessado: Glencane Bioenergia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UTE Rio Vermelho II, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Junqueirópolis, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.759 - Processo nº 48500.000779/2014-62. Interessado: Central Eólica Rouxinol Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Etesa Amazonas 1, com 5.040 kW de Potência Instalada, localizada no município de Fortaleza, no estado do Ceará; e (ii) revogar o Despacho nº 2.357, de 7 de julho de 2014.

Nº 2.760 - Processo nº 48500.005171/2013-43. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Etesa Amazonas 1, com 5.040 kW de Potência Instalada, localizada no município Maués, estado do Amazonas.

Nº 2.761 - Processo nº 48500.004855/2013-28. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Etesa Amazonas 2, com 5.040 kW de Potência Instalada, localizada no município Manicoré, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.658, de 14 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.001814/2014-61, publicado no DOU de 15 de julho de 2014, Seção 1, página 52, e na íntegra do Despacho nº 2.658/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a altura da torre dos aerogeradores para 100 metros.

No Despacho nº 2.659, de 14 de julho de 2014, constante do Processo nº 48500.001815/2014-13, publicado no DOU de 15 de julho de 2014, Seção 1, página 52, e na íntegra do Despacho nº 2.659/2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, retificar a altura da torre dos aerogeradores para 100 metros.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2014

Nº 1.442 - Processo nº: 48500.005674/2000-04. Interessada: Duke Trading do Brasil Ltda. Decisão: revogar a Resolução nº 358/2000, de 12 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, que autorizou a Duke Trading do Brasil Ltda., CNPJ/MF sob o nº 03.631.957/0001-24, a atuar como Agente Comercializador de

Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.743 - Processo nº: 48500.003476/2014-00. Interessada: BC Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a BC Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.384.740/0001-34, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 2.744 - Processo nº: 48500.006538/2008-89. Interessada: SN Power Comercializadora Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho nº 4.288, de 20 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Despacho nº 2.616, de 11/07/2014, constante do Processo nº 48500.002440/2009-33, publicado no D.O. nº 132, de 14/07/2014, Seção 1, página 84, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, onde se lê: "revogar o Despacho nº 1.682, de 7 de maio de 2010"; leia-se: "revogar o Despacho nº 1.682, de 7 de maio de 2009"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de julho de 2014

Nº 2.753 - Processo nº 48500.000151/2012-03. Interessado: Central Eólica Ribeirão Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de julho de 2014. Usina: EOL Ribeirão. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, totalizando 21.600 kW. Localização: Município de Amontada, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2014

Nº 2.754 - Processos nº 48500.006165/2011-41 e nº 48500.005579/2011-53, Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Caçununga apresentado pelas empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energetico S.A.; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Caçununga apresentado pela empresa PEC Energia Ltda. (iii) - hierarquizar, em primeiro lugar, as empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energetico S.A. e, em segundo lugar, a empresa PEC Energia Ltda., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

Nº 2.755 - Processo nº 48500.002911/2013-90. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Diamante, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,4 MW, às coordenadas 13°58'15,2" de Latitude Sul e 56°52'20,5" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59.

Nº 2.756 - Processo nº 48500.002910/2013-45. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Caetano Dias, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,5 MW, às coordenadas 14°00'34,6" de Latitude Sul e 57°07'53,1" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59.

Nº 2.757 - Processo nº 48500.002908/2013-76. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Marimbondo, com potência estimada nos estudos de inventário de 7,5 MW, às coordenadas 13°56'50" de Latitude Sul e 56°53'56,1" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Bom Futuro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.316/0001-59.

Nº 2.758 - Processo nº 48500.005609/2007-45. Decisão: i) - Facultar à empresa Duplo Onze Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.180/0001-00, a reapresentação do projeto básico da PCH Favieiro, com potência a instalar de 20,0 MW, situada no rio Cravari, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, município de Brasnorte, estado do Mato Grosso, até 17 de agosto de 2015; ii) - Informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na Nota Técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 18 de julho de 2014

Nº 984 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas b, c e d, da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 688, de 9 de julho de 2014, fica revogada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, outorgada à SR Brasil Petróleo Ltda. (ex Metron Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.673.133/0001-42, pelas razões de fato e de direito constantes no Processo Administrativo nº 48610.0144892/2012-16., regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 1.197, publicado no DOU em 05/12/2003).

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 902, de 7/07/2014, publicado no DOU nº 128, de 8/07/2014, Seção 1, pg. 75, onde se lê:

PR/MA0157842	JOÃO PAULO SIQUEIRA SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	06.291.623/0001-47	ALCANTARA	MA	48610.006253/2014-49
--------------	--	--------------------	-----------	----	----------------------

Leia-se:

PR/MA0157842	JOÃO PAULO SIQUEIRA SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	06.291.623/0001-47	TRINDADE	PE	48610.006253/2014-49
--------------	--	--------------------	----------	----	----------------------

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001707/2000-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.235.762/0001-32, habilitada na ANP como produtor de óleos lubrificantes acabados industriais, autorizada a operar as instalações de produção de óleos lubrificantes acabados, localizadas na Rua Theodoro Mendes Pires 102, Bairro CINCO, Município de Contagem - MG, 32010-110 (Lat/Lon: -19.940151, -44.063737).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 236,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TQ-02	3,63	6,32	60,00	IIIB
TQ-04	2,58	4,22	21,00	IIIB
TQ-05	2,52	4,81	23,00	IIIB
TQ-06	2,52	4,81	23,00	IIIB
TQ-09	2,52	4,28	22,00	IIIB
TQ-10	2,59	4,26	22,00	IIIB
TQ-11	2,56	4,20	21,00	IIIB
TQ-12	2,56	4,25	21,00	IIIB
TQ-15	2,63	4,21	23,00	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.235.762/0001-32, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.235.762/0001-32 situada na Rua Theodoro Mendes Pires, nº 102, Bairro Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-110, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, conforme processo n.º 48610.001707/2000-90.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.005253/2014-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Capri Import & Export Ltda., com endereço na Rua Francisco Sousa dos Santos, n.º 731, Setor B, Sala 01, Jardim Limoeira - Serra/ES - CEP 29164-153, e inscrição no CNPJ nº 39.305.834/0001-40, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2014

Nº 980 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.001707/2000-90, torna pública a habilitação da DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.235.762/0001-32, situada na Rua Theodoro Mendes Pires, nº 102, Bairro Cinco, Contagem - MG, CEP 32010-110, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 981 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0155503	ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES EIRELI	19.048.174/0001-52	ARAXA	MG	48610.004499/2014-86
PR/BA0161062	ANTUNES COMBUSTIVEIS LTDA -ME	19.413.339/0001-48	IBITITA	BA	48610.007680/2014-44
PR/SP0161102	AUTO POSTO ENERGIA DE ITU LTDA	19.045.158/0001-06	ITU	SP	48610.007545/2014-07
PR/SP0161162	AUTO POSTO MC POTIRENDABA	20.441.425/0001-43	POTIRENDABA	SP	48610.007740/2014-29
PR/MT0158703	AUTO POSTO OLIVEIRA SILVA LTDA - ME.	15.843.829/0001-23	CANABRAVA DO NORTE	MT	48610.006639/2014-51
PR/GO0160842	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LEAL LTDA	20.196.334/0001-90	CEZARINA	GO	48610.007398/2014-67
PR/RS0157822	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KORSACK LTDA-ME	19.882.368/0001-59	LAJEADO DO BUGRE	RS	48610.006259/2014-16
PR/TO0148383	DOURADOR AUTO POSTO EIRELI - EPP	18.779.772/0001-39	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.012481/2013-77
PR/PR0154543	E. TORRES MARCATTO COMBUSTIVEIS	18.036.532/0001-44	ALTONIA	PR	48610.003546/2014-74
PR/BA0160902	ITORORO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	17.016.067/0001-17	ITORORO	BA	48610.007147/2014-82
PR/MS0160002	JOSE ABRAO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	19.607.051/0001-04	CAMPO GRANDE	MS	48610.006943/2014-06
PR/AM0161142	J.P. DE OLIVEIRA COMBUSTIVEL - ME	15.219.309/0001-44	AUTAZES	AM	48610.007686/2014-11
PR/CE0158362	LEITE & FILHO COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	16.850.630/0001-95	FORTALEZA	CE	48610.006443/2014-66
PR/PR0160602	MAGGIORE COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	01.452.007/0001-07	CURITIBA	PR	48610.007407/2014-10
PR/PE0161082	PASCOAL E CARVALHO LTDA - ME	16.632.595/0001-38	BODOCO	PE	48610.007599/2014-64
PR/BA0153842	PAULO ROBERTO BATISTA ALVES DO VALE DE JUAZEIRO	06.848.005/0001-55	JUAZEIRO	BA	48610.003055/2014-23
PR/MG0159063	PGR COMERCIO DE PETROLEO LTDA	20.078.768/0001-95	UBERLANDIA	MG	48610.006635/2014-72
PR/GO0152562	PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.595.514/0001-89	ITUMBIARA	GO	48610.002038/2014-79
PR/RN0161042	POSTO DE COMBUSTIVEIS FREITAS LTDA ME	15.679.961/0001-41	BARAUNA	RN	48610.007677/2014-21
PR/MS0148263	POSTO DE COMBUSTIVEL CIDADE MORENA LTDA	13.596.885/0001-85	CAMPO GRANDE	MS	48610.012274/2013-12
PR/RJ0159102	POSTO DE GASOLINA BRAZ DE PINA LTDA	33.459.918/0001-52	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006644/2014-63
PR/BA0154549	POSTO JARDINS COMBUSTIVEL LTDA- ME	18.383.196/0001-06	ALAGOINHAS	BA	48610.002996/2014-40
PR/PI0138502	POSTO MAXX 5 LTDA	17.343.420/0001-73	CANAVEIEIRA	PI	48610.006320/2013-44
PR/PI0159582	POSTO PASSAGEM DA CAÑOIA LTDA.	17.680.301/0001-06	SAO JOSE DO PEIXE	PI	48610.006860/2014-17
PR/PR0147963	POSTO WAMMS LTDA EPP	18.194.856/0001-00	DIAMANTE D'OESTE	PR	48610.012082/2013-14
PR/RS0159902	ROSA & FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	97.533.147/0002-60	PELOTAS	RS	48610.006867/2014-21
PR/RN0161122	S & A AUTO POSTO LTDA.	10.641.461/0002-88	LAGOA NOVA	RN	48610.007601/2014-03
PR/CE0158262	S.H. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.538.713/0003-40	UMIRIM	CE	48610.006464/2014-81
PR/BA0133245	WF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.458.989/0001-96	ITUBERA	BA	48610.002018/2013-17

Nº 982 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MA0226111	A. C. DE PAIVA FERNANDES FILHO - EPP	00.295.457/0005-02	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA	48610.004255/2014-01
GLP/PR0226112	A. DE OLIVEIRA SOUSA - GAS - ME	14.422.939/0001-59	MARINGA	PR	48610.006934/2013-26
GLP/PA0226113	ALBERTINO A. DE ALBUQUERQUE - EPP	04.872.354/0001-87	URUARA	PA	48610.012195/2013-10
GLP/GO0226114	ALESSANDRA VIEIRA NAVES 59871385153	13.931.015/0001-15	TURVELANDIA	GO	48610.000598/2014-99
GLP/MS0226115	ALEX AFONSO VILELA - ME	17.918.126/0001-42	CAMPO GRANDE	MS	48610.006899/2014-26
GLP/SC0226116	ALEXANDRE CARAMORI - ME	18.827.798/0001-05	CACADOR	SC	48610.007175/2014-08
GLP/SP0226117	ALINE VANESSA GASPARINI - ME	14.914.537/0001-71	ASSIS	SP	48610.006177/2014-71
GLP/MG0226118	ALVIMAR LAMOUNIER LOPES 56596480615	18.735.090/0001-24	CAMACHO	MG	48610.011647/2013-38
GLP/RS0226119	ANTONIO RENATO NUNES MAIDANA 47778830000	20.104.193/0001-38	PASSO FUNDO	RS	48610.007271/2014-48
GLP/MA0226120	B S DO NASCIMENTO & CIA LTDA	19.594.004/0001-73	LORETO	MA	48610.005926/2014-43
GLP/SC0226121	BACK COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.382.013/0001-09	BLUMENAU	SC	48610.003018/2014-15
GLP/GO0226122	BRUNO RONNIERI SILVA DOMINGUES - ME	19.037.604/0001-30	GOIANIA	GO	48610.006882/2014-79
GLP/PB0226123	CICERO EUFRASIO DE OLIVEIRA 68819200406	19.371.743/0001-04	SAPE	PB	48610.007315/2014-30
GLP/MG0226124	CLEITON LACERD DO AMARAL 04761097604	19.494.029/0001-03	ORIZANIA	MG	48610.007490/2014-27
GLP/MA0226125	COMERCIAL FURTADO DE GÁS LTDA	06.942.305/0004-41	ANAJATUBA	MA	48610.007423/2014-11
GLP/PR0226126	DEPOSITO DE GAS COOPAGRO LTDA - ME.	20.099.378/0001-00	TOLEDO	PR	48610.007485/2014-14
GLP/MG0226127	DEPOSITO DE GAS SJP LTDA - ME	04.113.949/0001-59	SAO JOAO DO PACUI	MG	48610.006935/2014-51
GLP/MG0226128	DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA 08819393662	18.049.863/0001-19	VARZEA DA PALMA	MG	48610.004885/2014-78
GLP/MG0226129	DISK GAS COMERCIO LTDA - ME.	19.749.997/0001-05	NOVA LIMA	MG	48610.007481/2014-36
GLP/PA0226130	E. C. DIAS DA SILVA COMÉRCIO - ME	14.517.466/0001-73	SANTAREM	PA	48610.007280/2014-39
GLP/PE0226131	EDIVALDO ELIZEU DA SILVA 00945989407	14.275.345/0001-62	PETROLINA	PE	48610.005942/2014-36
GLP/MG0226132	EDUARDO RODRIGUES NEVES 05009653664	19.716.030/0001-27	BARBACENA	MG	48610.006937/2014-41
GLP/AL0226133	EDVALDO SANTOS DE FREITAS & CIA LTDA - EPP	20.093.590/0001-51	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.005974/2014-31
GLP/PR0226134	F. A. DE BARROS FERREIRA COMERCIO DE GAS - ME.	19.453.700/0001-60	LONDRINA	PR	48610.007472/2014-45
GLP/MA0226135	F D DE SA COMERCIO - ME	19.739.680/0001-98	SAO PEDRO DOS CRENTES	MA	48610.004533/2014-12
GLP/GO0226136	FABIO NUNES FONSECA - ME	12.528.685/0001-22	ITUMBIARA	GO	48610.002611/2014-44
GLP/SP0226137	FAMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	19.987.252/0001-84	MARILIA	SP	48610.007475/2014-89
GLP/PA0226138	FONTES E BURATTO LTDA - ME.	06.078.569/0001-56	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.007288/2014-03
GLP/PE0226139	FRANCERLAN DAMASCENO COELHO - ME	19.432.652/0001-23	ARARIPINA	PE	48610.004257/2014-92
GLP/SP0226140	FRANCIELI CRISTINA DA SILVA - ME	13.410.018/0001-03	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.006883/2014-13
GLP/CE0226141	FRANCISCO FERREIRA BATISTA	19.799.015/0001-90	MOMBACA	CE	48610.007319/2014-18
GLP/PI0226142	FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA - ME.	06.986.913/0007-09	BURITI DOS MONTES	PI	48610.007318/2014-73
GLP/PR0226143	FRANCISLEI PEREIRA & PEREIRA LTDA. - ME	08.464.278/0002-02	JACAREZINHO	PR	48610.007443/2014-83
GLP/PB0226144	GENILSON DANTAS DA SILVA - ME.	19.165.369/0001-82	PITIMBU	PB	48610.007488/2014-58
GLP/GO0226145	GILIAN GONCALVES DAS SILVA GARCIAS EIRELI - ME.	20.268.849/0001-58	CALDAS NOVAS	GO	48610.007273/2014-37



GLP/AL0226146	H L COMERCIO DE GLP LTDA - ME.	16.877.024/0001-63	CRAIBAS	AL	48610.007473/2014-90	GLP/SP0226170	LUIS CARLOS ALVES GAS GLP - EPP	03.597.368/0002-58	HERCULANDIA	SP	48610.006901/2014-67
GLP/SP0226147	J. D. S COMERCIO DE GAS EI-RELI - ME	14.667.037/0001-82	GUARULHOS	SP	48610.007184/2014-91	GLP/BA0226171	LUIZ ALBERTO DIAS SOUZA - ME.	14.563.625/0001-76	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.007291/2014-19
GLP/PI0226148	J DA CRUZ E SILVA ME	13.644.674/0002-51	NOVO SANTO ANTONIO	PI	48610.007486/2014-69	GLP/MS0226172	M. T. M. INSAURRALDE - ME	19.749.890/0001-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.006898/2014-81
GLP/PA0226149	J DA S NASCIMENTO COMERCIO DE GAS GLP - ME	17.055.218/0001-46	PARAUAPEBAS	PA	48610.002975/2014-24	GLP/MG0226173	MARCIA CABRAL NOGUEIRA DA SILVA 25216592822	19.059.701/0001-24	SENADOR FIRMINO	MG	48610.005133/2014-24
GLP/PI0226150	J. R. G. SILVA - ME	08.754.195/0003-39	TERESINA	PI	48610.007185/2014-35	GLP/SP0226174	MARCIA HELENA FERREIRA ORLOSKI	19.001.740/0001-70	ARARAQUARA	SP	48610.007321/2014-97
GLP/PA0226151	J. R. GUIMARÃES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	11.360.828/0001-77	ANANINDEUA	PA	48610.005671/2014-19	GLP/PA0226175	MOURA CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA - EPP.	15.497.996/0001-60	MAE DO RIO	PA	48610.007479/2014-67
GLP/MG0226152	JEAN MARQUES JACINTO - ME	19.847.156/0001-30	NOVA LIMA	MG	48610.005394/2014-44	GLP/AC0226176	N. LIMA FREITAS - ME	19.046.238/0001-86	RIO BRANCO	AC	48610.006939/2014-30
GLP/PR0226153	JOICE CAETANO DA SILVA FRIEDERICH - ME	20.167.860/0001-21	JAPIRA	PR	48610.007433/2014-48	GLP/SC0226177	NAVEGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	06.587.534/0001-42	BARRA VELHA	SC	48610.003886/2014-03
GLP/BA0226154	JONES FIGUEIREDO QUEIROZ - ME	20.185.566/0001-42	BARRA DO CHOCA	BA	48610.007425/2014-00	GLP/MT0226178	NILSON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	17.992.813/0001-08	SORRISO	MT	48610.007422/2014-68
GLP/MG0226155	JOSE ALVES DE FARIA 11846232600	18.956.767/0001-54	BELO HORIZONTE	MG	48610.002958/2014-97	GLP/MT0226179	NS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	17.989.205/0001-44	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.012225/2013-80
GLP/GO0226156	JOSE NILTON MIGUEL DO NASCIMENTO - ME.	17.507.031/0001-36	ANAPOLIS	GO	48610.007471/2014-09	GLP/PR0226180	O. R. ALMEIDA FILHO - TELEMACO BORBA - ME.	15.268.621/0001-28	TELEMACO BORBA	PR	48610.004866/2014-41
GLP/ES0226157	JOSE RAIMUNDO BUENO - ME	15.805.230/0001-03	GUARAPARI	ES	48610.007317/2014-29	GLP/PR0226181	OLIVEIRA - COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS - ME	15.273.815/0001-11	LOBATO	PR	48610.004691/2014-72
GLP/SP0226158	JOSE RAIMUNDO DE MENEZES 80240500806	20.230.069/0001-19	BIRIGUI	SP	48610.007474/2014-34	GLP/MG0226182	PANIFICADORA E SUPERMERCADO CABECUDO LTDA - ME.	08.740.036/0002-02	PAPAGAIOS	MG	48610.007270/2014-01
GLP/SP0226159	JULIANA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS - ME	19.214.850/0001-10	JACAREI	SP	48610.004531/2014-23	GLP/MT0226183	PRMG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.	19.391.538/0001-00	SORRISO	MT	48610.007289/2014-40
GLP/SP0226160	LEANDRO SARAIVA BARRETO - ME.	20.093.998/0001-23	LUIZIANIA	SP	48610.007470/2014-56	GLP/MG0226184	REDE GAS ABAETE LTDA - ME.	19.562.548/0001-53	ABAETE	MG	48610.007296/2014-41
GLP/PB0226161	LENILDO GRANGEIRO DE LIMA 06866432405	19.725.014/0001-09	PIANCO	PB	48610.005683/2014-43	GLP/SP0226185	REINALDO MENDES DE LIMA GAS - ME	17.581.200/0001-88	BARRA DO TURVO	SP	48610.006938/2014-95
GLP/CE0226162	LEOCLECIO LOPES MARINHO - ME.	19.568.168/0001-26	CHORO	CE	48610.007492/2014-16	GLP/PR0226186	RENAN APARECIDO PAIAO & CIA LTDA - ME	04.313.621/0002-67	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48610.006884/2014-68
GLP/SP0226163	LEONARDO DOS SANTOS 06442984648	19.051.760/0001-56	FRANCA	SP	48610.001960/2014-49	GLP/RS0226187	RIVELINO SILVA DA FONSECA - ME.	07.078.517/0001-42	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.007489/2014-01
GLP/TO0226164	LEONTINA OTACILIA FREIRE - ME.	18.060.952/0001-66	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.003911/2014-41	GLP/SP0226188	ROSEDALIA CARDOSO BATISTA DOS SANTOS	19.975.311/0001-02	ITUVERAVA	SP	48610.007323/2014-86
GLP/SC0226165	LETICIA DA SILVA H2O - ME.	20.222.946/0001-00	TIJUCAS	SC	48610.007482/2014-81	GLP/RO0226189	ROSIANE C. DA SILVA - ME	19.267.015/0001-49	ALTO PARAISO	RO	48610.006878/2014-19
GLP/CE0226166	LILIAN CORREA DA SILVA - ME	18.066.652/0001-94	CAUCAIA	CE	48610.007448/2014-14	GLP/TO0226190	SANTANA E COMPANHIA LTDA - ME	17.987.381/0001-47	GURUPI	TO	48610.005924/2014-54
GLP/RR0226167	LOPES E PEREIRA LTDA ME	07.336.716/0002-94	RORAINOPOLIS	RR	48610.006456/2013-54	GLP/ES0226191	SCARLATE N FIGUEREDO EPP	20.333.017/0001-78	LINHARES	ES	48610.007424/2014-57
GLP/SP0226168	LUA REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	07.685.863/0001-99	OURINHOS	SP	48610.007493/2014-61	GLP/SE0226192	SILGAZ REVENDEDORA LTDA - ME	18.992.707/0001-97	ARACAJU	SE	48610.006973/2014-12
GLP/PI0226169	LUCAS VIEIRA DA COSTA SOUSA - ME	19.803.962/0001-07	CONCEICAO DO CANINDE	PI	48610.007186/2014-80	GLP/AL0226193	SIMONE LAURINDO DE SOUZA 06343348409	18.951.436/0001-21	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.007298/2014-31
						GLP/MG0226194	SUPERMERCADO VITORIA LTDA - EPP.	42.928.192/0003-02	CARVALHOS	MG	48610.007287/2014-51
						GLP/MT0226195	UENDER ZANOL - ME	02.781.112/0003-14	SALTO DO CEU	MT	48610.007325/2014-75
						GLP/CE0226196	VITOR LIMA DAMASCENO - ME	19.299.408/0001-34	GRACA	CE	48610.005941/2014-91
						GLP/RN0226197	WE COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.007.246/0001-37	MOSSORO	RN	48610.007431/2014-59

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19/2009, bem como o que consta nos processos administrativos n.º 48610.000347/2013-23 e n.º 48610.006528/1999-54, torna público a revogação da autorização para o exercício da atividade de refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à TASA LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.726.412/0001-22, em razão do não envio integral de documentação necessária para promover o seu cadastramento para o exercício da atividade retromencionada, com fulcro no art. 24, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 19/2009. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 66/2000, publicado no DOU em 04/02/2000.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2014 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
6670/2014-844.028/2014-ARNON MARINHO SARMENTO DE ARAÚJO-
6671/2014-844.039/2014-QUINTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
6672/2014-844.142/2013-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-
6673/2014-844.003/2014-PORTOBELLO S A-
6674/2014-844.011/2014-EDVAN SOUZA SILVA-
6675/2014-844.029/2014-ARNON MARINHO SARMENTO DE ARAÚJO-
6676/2014-844.052/2014-MINERAÇÃO BARRETO SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6677/2014-844.092/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-Termo de Compromisso assinado.
6678/2014-844.045/2012-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-Termo de Compromisso assinado.
6679/2014-844.178/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
6680/2014-844.035/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-

RELAÇÃO Nº 35/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6493/2014-871.117/2009-ESCALER TRANSPORTES MARRÍTIMOS LTDA-9602-44.2014.4.01.3400

RELAÇÃO Nº 104/105

Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto ao DESPACHO nº 893/2014/PROGE/DNPM e ao PARECER nº 243/2014/LM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração, interposto pelo interessado em 06/05/2013 - juntada nº 48400.000.759/2013, fls. 280/283, e, de ofício, TORNÓ SEM EFEITO as Decisões que declararam a nulidade dos alvarás de pesquisa outorgados nos processos DNPM n.ºs: 872.166/2008,

872.168/2008, 872.170/2008, 872.172/2008, 872.174/2008, 872.176/2008, 872.178/2008, 872.179/2008, 872.180/2008, 872.181/2008, 872.183/2008, 872.184/2008, 872.185/2008, 872.186/2008, 872.219/2008, 872.220/2008, 872.221/2008, 872.222/2008, 872.223/2008, 872.224/2008, 872.225/2008, 872.226/2008, 872.227/2008, 872.228/2008, 872.229/2008, 872.230/2008, 872.231/2008, 872.232/2008, 872.233/2008, 872.234/2008, 872.235/2008, 872.236/2008, 872.237/2008, 872.238/2008, 872.239/2008, 872.240/2008, 872.241/2008, 872.242/2008, 872.243/2008, 872.244/2008, 872.245/2008, 872.246/2008, 872.660/2008, 872.808/2008, 872.809/2008, 872.812/2008, 872.813/2008, 872.814/2008, 872.815/2008, 872.816/2008, 872.817/2008, 872.818/2008, 872.820/2008, 872.821/2008, 872.822/2008, 872.823/2008, 872.824/2008, 872.825/2008, 872.826/2008, 872.827/2008, 872.828/2008, 872.829/2008, 872.830/2008, 872.831/2008, 872.833/2008, 872.834/2008, 872.835/2008; com publicação no D.O.U. de 01/04/2013, Relações n.ºs: 164/2013 e 165/2013, e, na Relação nº 166/2013, o que implica perda do objeto dos recursos neles interpostos em 09/04/2013 (256)

RELAÇÃO Nº 107/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6351/2014-850.776/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Ação Ordinária nº 41727-65.2014.4.01.3400, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal SERGIO AUGUSTO DAMASO

RELAÇÃO Nº 108/2014 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.318/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME



Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.421/2009-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MARAVAIÁ LTDA- CPF ou CNPJ 17.755.975/0001-22- Alvará nº8.443/2009
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:UNIMIN DO BRASIL LTDA -
CNPJ56.139.066/0001-11 - Direitos incorporados:
DNPM 890.016/1999-DUQUE DE CAXIAS MINERAÇÃO LTDA
- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 7.385/2002
Incorporadora:UNIMIN DO BRASIL LTDA -
CNPJ56.139.066/0001-11 - Direitos incorporados:
DNPM 890.050/1999-DUQUE DE CAXIAS MINERAÇÃO LTDA
- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 7.388/2002
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
855.209/1978-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 149/1983- Cessionário:UM
URUSSANGA MINERIOS LTDA- CNPJ 19.331.679/0001-20
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-
nerarios(1934)
Exequente:EDIVALDO SOUZA- CPF ou CNPJ - DNPM
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-PORTA-
RIA DE LAVRA Nº 849/1984
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-
nerarios(1934)
Exequente:EDIVALDO SOUZA- CPF ou CNPJ - DNPM
896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB-
REQUERIMENTO DE LAVRA Nº /
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:UNIMIN DO BRASIL LTDA -
CNPJ56.139.066/0001-11 - Direitos incorporados:
DNPM 890.356/1995-DUQUE DE CAXIAS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 111/2014 - SEDE - DF

Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LZK CONSTRUTORA LTDA -
CNPJ07.455.659/0001-81 - Direitos incorporados:
DNPM 816.161/1995-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA -
Registro de Licença nº 654/98
Incorporadora:LZK CONSTRUTORA LTDA -
CNPJ07.455.659/0001-81 - Direitos incorporados:
DNPM 815.292/2005-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA -
Registro de Licença nº 1.196/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LZK CONSTRUTORA LTDA -
CNPJ07.455.659/0001-81 - Direitos incorporados:
DNPM 815.947/2011-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA -
Alvará de Pesquisa nº 998/02
Incorporadora:LZK CONSTRUTORA LTDA -
CNPJ07.455.659/0001-81 - Direitos incorporados:
DNPM 815.621/2013-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA -
Alvará de Pesquisa nº 11.327/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:LZK CONSTRUTORA LTDA -
CNPJ07.455.659/0001-81 - Direitos incorporados:
DNPM 815.620/2013-MINERAÇÃO POUSO REDONDO LTDA -
Requerimento de Registro de Licença

RELAÇÃO Nº 109/2014 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6580/2014-896.143/2012-JOSE ROBERTO BARBOSA DA
SILVA-
6581/2014-896.229/2012-AREMIX EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-
6582/2014-896.432/2012-ROBSON DE BRITO BARBO-
ZA-
6583/2014-896.181/2013-ROCHA VIVA MINERAÇÃO
LTDA ME-
6584/2014-896.249/2013-INVESTIDORA VARIÁVEL Y
LTDA-
6585/2014-896.383/2013-V. MEZINI FILHO ME-
6586/2014-896.487/2013-TRACOMAL TERRAPLENA-
GEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-
6587/2014-896.489/2013-ENÉSIO OLIVEIRA DA SILVA-
6588/2014-896.539/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZA-
NI-
6589/2014-896.558/2013-JOSÉ OSVÂNIO DE SOUZA-
6590/2014-896.001/2014-CAMILA MONTEIRO CABRAL-

6591/2014-896.009/2014-ESIO PERUZZO ME-
6592/2014-896.010/2014-ESIO PERUZZO ME-
6593/2014-896.011/2014-ECO BARRA LTDA ME-
6594/2014-896.013/2014-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO
EIRELI EPP-
6595/2014-896.014/2014-TRANSJAP TRANSPORTES
DOIS IRMAOS LTDA.-
6596/2014-896.015/2014-MINERAÇÃO E SERRARIA
CAMILGRAN LTDA ME-
6597/2014-896.016/2014-MINERAÇÃO NOVAGRAN LT-
DA ME-
6598/2014-896.018/2014-ESTRELA D´ALVA MINERA-
ÇÃO LTDA-
6599/2014-896.019/2014-ESTRELA D´ALVA MINERA-
ÇÃO LTDA-
6600/2014-896.020/2014-MIENRAÇAO OFRANTI LTDA
ME-
6601/2014-896.023/2014-IRUPI MADEIRAS LTDA ME-
6602/2014-896.025/2014-DOMIVAN INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-
6603/2014-896.028/2014-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6604/2014-896.030/2014-ESTRELA D´ALVA MINERA-
ÇÃO LTDA-
6605/2014-896.035/2014-C. BRAVIN ME-
6606/2014-896.037/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA
ME-
6607/2014-896.106/2014-QUIUQUI COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA ME-
6608/2014-896.117/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6609/2014-896.119/2014-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6610/2014-896.128/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
6611/2014-896.131/2014-A C CURCIO DE MEDEIROS-

RELAÇÃO Nº 110/2014 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6612/2014-896.089/2013-MINERAÇÃO NOVA ERA DO
ESPÍRITO SANTO LTDA ME-
6613/2014-896.021/2014-CERÂMICA SANTA MARIA
LTDA-EPP-
6614/2014-896.043/2014-R.P.S. TRANSPORTES E SERVI-
ÇOS EIRELE ME-
6615/2014-896.044/2014-AGROMARK CONSULTORIA E
ASSESSORIA AMBIENTAL E AGRÍCOLA LTDA EPP-
6616/2014-896.045/2014-AGROMARK CONSULTORIA E
ASSESSORIA AMBIENTAL E AGRÍCOLA LTDA EPP-
6617/2014-896.046/2014-AGROMARK CONSULTORIA E
ASSESSORIA AMBIENTAL E AGRÍCOLA LTDA EPP-
6618/2014-896.047/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA
ME-
6619/2014-896.048/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA
ME-
6620/2014-896.049/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA
ME-
6621/2014-896.050/2014-COMERCIAL DA ILHA LTDA
ME-
6622/2014-896.090/2014-R.P.S. TRANSPORTES E SERVI-
ÇOS EIRELE ME-
6623/2014-896.091/2014-R.P.S. TRANSPORTES E SERVI-
ÇOS EIRELE ME-
6624/2014-896.094/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
6625/2014-896.122/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
6626/2014-896.123/2014-LEIDE MONTEIRO BASTOS
ME-
6627/2014-896.132/2014-KILL CERAMICA NOVA LTDA
EPP-
6628/2014-896.149/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
6629/2014-896.166/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-

RELAÇÃO Nº 113/2014 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6630/2014-896.327/2011-PAULO SERGIO GOMES MUL-
LER-
6631/2014-896.003/2014-SUMMIT COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6632/2014-896.040/2014-MINAX MINÉRIOS LTDA. ME-
6633/2014-896.041/2014-THORGRAN GRANITOS LTDA-
6634/2014-896.061/2014-DARCY RIBEIRO DE OLIVEI-
RA-
6635/2014-896.063/2014-MARCELO FRANCISCO DE
SOUZA-

6636/2014-896.065/2014-MGBEX MARMORES GRANI-
TOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-
6637/2014-896.067/2014-GEDEON JOSÉ NOVELLO-
6638/2014-896.069/2014-TOLEDO GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-
6639/2014-896.070/2014-GRAMABEX GRANITOS E
MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP-
6640/2014-896.072/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA ME-
6641/2014-896.075/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA ME-
6642/2014-896.079/2014-NIVALDO HENRIQUE DA SIL-
VA-
6643/2014-896.080/2014-GRANITOS ZANETTE LTDA-
6644/2014-896.089/2014-MAQUESUEL FRANCISCO DE
ARAUJO DIAS-
6645/2014-896.100/2014-GRANASCI GRANITOS E MI-
NERAÇÃO LTDA ME-
6646/2014-896.101/2014-ROBILSON SARNAGLIA-
6647/2014-896.108/2014-FUNDAMENTAL PERFURA-
ÇÃO E GRANITOS LTDA ME-
6648/2014-896.115/2014-REGINALDO CASTRO MAR-
BA-
6649/2014-896.120/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA
LTDA-
6650/2014-896.127/2014-SAYONARA COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO LTDA ME.-
6651/2014-896.129/2014-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
6652/2014-896.130/2014-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
6653/2014-896.133/2014-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA AL-
VES-
6654/2014-896.137/2014-WAGNER MOULÃO-
6655/2014-896.139/2014-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-
RA-
6656/2014-896.141/2014-ROSEILTO ALVES DE OLIVEI-
RA-
6657/2014-896.142/2014-F & F MINERAÇÃO LTDA ME-
6658/2014-896.145/2014-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
6659/2014-896.146/2014-EZX MINERAÇÃO EIRELI-
6660/2014-896.148/2014-ANDRE MENDES DA SILVA
ME-
6661/2014-896.150/2014-PEDRA FORTE GRANITOS LT-
DA.-
6662/2014-896.153/2014-DARCY RIBEIRO DE OLIVEI-
RA-
6663/2014-896.160/2014-JANDIRA DA PENHA FIGUEI-
RA MARCHESI-
6664/2014-896.162/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE
PEDRAS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 209/2014 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6467/2014-861.119/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-
DA.-termo de compromisso
6468/2014-861.396/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO
IND. E COM. LTDA.-termo de compromisso
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6469/2014-861.372/2011-FREDERICO GONÇALVES VI-
DIGAL.-termo de compromisso
6470/2014-862.342/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO
LTDA EPP.-termo de compromisso
6471/2014-862.927/2011-CHAWKI ZAHER.-termo de com-
promisso
6472/2014-860.001/2012-EDMUNDO DE SOUZA RIBEI-
RO NETO.-termo de compromisso
6473/2014-860.076/2012-VINICIUS MATOS DE MEN-
DONÇA.-termo de compromisso
6474/2014-861.264/2012-CHAWKI ZAHER.-termo de com-
promisso
6475/2014-861.642/2012-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA
SILVA.-termo de compromisso
6476/2014-860.110/2013-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-
termo de compromisso
6477/2014-860.810/2013-EMMANUELLE MARÇAL AL-
VES DE CASTRO ARAUJO.-termo de compromisso
6478/2014-860.811/2013-EMMANUELLE MARÇAL AL-
VES DE CASTRO ARAUJO.-termo de compromisso

RELAÇÃO Nº 210/2014 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
6479/2014-862.052/2013-SERGIO SILVA LIMA-
CHADO-
6480/2014-860.046/2014-FRANCISCO CALZADA MA-
DA SILVA FILHO-
6482/2014-860.227/2014-CERÂMICA BARREIRÃO LT-
DA-
6483/2014-860.244/2014-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-
6484/2014-860.254/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA-
6485/2014-860.407/2014-SR COMÉRCIO DE PEDRAS
LTDA ME-
6486/2014-860.423/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SA-
CHETTO-
6487/2014-860.544/2014-IVAN GONÇALVES-
6488/2014-860.578/2014-LIDER AGROPECUARIA PES-
QUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-
6489/2014-860.580/2014-LIDER AGROPECUARIA PES-
QUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-
6490/2014-860.581/2014-LIDER AGROPECUARIA PES-
QUISA E MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6491/2014-860.590/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6492/2014-860.591/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 106/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
6665/2014-868.216/2013-V8 EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 107/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
6666/2014-868.031/2014-ALMIR ANTONIO DINIZ DE
FIGUEIREDO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
6667/2014-868.245/2013-RENATO FIORAVANTE DA-
METTO-
6668/2014-868.246/2013-RENATO FIORAVANTE DA-
METTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6669/2014-868.031/2013-VALDEMAR TORRESANI-

RELAÇÃO Nº 468/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6386/2014-830.320/2012-CRISTAIS SERANDY LTDA-De-
cisão Judicial nos Autos nº 27610-67.2013.4.01.3800 - 21ª Vara Fe-
deral

RELAÇÃO Nº 469/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6387/2014-833.229/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA-TER-
MO DE COMPROMISSO
6388/2014-834.139/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO

6389/2014-834.144/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO
6390/2014-834.147/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO
6391/2014-834.154/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO
6392/2014-832.114/2009-VALE S A-TERMO DE COM-
PROMISSO
6393/2014-830.344/2010-AGUIA METAIS LTDA-TERMO
DE COMPROMISSO
6394/2014-831.255/2010-ANGLOGOLD ASHANTI CÔR-
REGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMIS-
SO
6395/2014-832.850/2010-IRMÃOS ROMANI LTDA-TER-
MO DE COMPROMISSO
6396/2014-830.003/2011-MINERAÇÃO PARAPEBA LT-
DA-TERMO DE COMPROMISSO
6397/2014-830.855/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-
RA-TERMO DE COMPROMISSO
6398/2014-831.112/2011-MORRO DO PILAR MINERAIS
S.A.-TERMO DE COMPROMISSO
6399/2014-832.106/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6400/2014-832.107/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6401/2014-832.108/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6402/2014-832.109/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6403/2014-832.111/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6404/2014-832.112/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6405/2014-832.113/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6406/2014-832.114/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-TERMO DE COMPRO-
MISSO
6407/2014-832.577/2011-GL MINERAÇÃO LTDA ME-
TERMO DE COMPROMISSO
6408/2014-832.767/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-
RA-TERMO DE COMPROMISSO
6409/2014-833.316/2011-GERALDO VALDEZ DE CAM-
POS AMENO-TERMO DE COMPROMISSO
6410/2014-833.715/2011-BRAZMINCO LTDA-TERMO
DE COMPROMISSO
6411/2014-833.801/2011-CARLOS MIRANDA ALVES
PEREIRA-TERMO DE COMPROMISSO
6412/2014-834.831/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6413/2014-834.832/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6414/2014-834.833/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES
BRASILEIRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6415/2014-834.861/2011-WN ARGILAS E CERAMICAS
LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
6416/2014-834.890/2011-AREAL VISTA ALEGRE LTDA
ME-TERMO DE COMPROMISSO
6417/2014-835.063/2011-ANGELO MOREIRA MACHA-
DO-TERMO DE COMPROMISSO
6418/2014-835.068/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LT-
DA-TERMO DE COMPROMISSO
6419/2014-830.440/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA - ME.-TERMO DE COMPROMISSO
6420/2014-830.475/2012-NEUZA APARECIDA DE SOU-
ZA-TERMO DE COMPROMISSO
6421/2014-830.720/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6422/2014-830.721/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6423/2014-830.727/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6424/2014-830.728/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6425/2014-830.729/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6426/2014-830.730/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6427/2014-830.731/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6428/2014-830.732/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6429/2014-830.733/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6430/2014-830.734/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6431/2014-830.735/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6432/2014-830.736/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO
6433/2014-830.738/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS
MACHADO-TERMO DE COMPROMISSO

6434/2014-831.692/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO
DE FERRO BRASIL S.A-TERMO DE COMPROMISSO
6435/2014-831.999/2012-GILSON DE CARVALHO-TER-
MO DE COMPROMISSO
6436/2014-832.033/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CA-
PÃO DAS PEDRAS LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6437/2014-832.411/2012-MAG SOUSA ME-TERMO DE
COMPROMISSO
6438/2014-834.081/2012-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-
TERMO DE COMPROMISSO
6439/2014-830.773/2013-LUIZ CESAR FANTI-TERMO
DE COMPROMISSO
6440/2014-831.801/2013-GEOVANI ALVES PIMENTA-
TERMO DE COMPROMISSO
6441/2014-832.141/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO
NORTE LTDA - ME.-TERMO DE COMPROMISSO
6442/2014-832.688/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-
DA.-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 155/2014 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
6465/2014-851.964/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6466/2014-850.424/2014-MAVEA MINERAÇÃO LTDA-
TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 19/2014 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)
(322)
6567/2014-846.371/2012-CONTRAL COMERCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME-
6568/2014-846.114/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOU-
TO-
6569/2014-846.198/2013-FFB LOCAÇÃO DE MAQUI-
NAS E EQUIPAMENTOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
6570/2014-846.035/2009-SAMASA SANTA MARIA ENE-
GERTICA E AGROPECUARIA LTDA-
6571/2014-846.620/2011-CAULINIA MINERIOS LTDA
ME-

RELAÇÃO Nº 79/2014 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)
(321)
6507/2014-826.010/2004-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁ-
RIOS LTDA-
6508/2014-826.383/2013-MINERAÇÃO GUABIROBA LT-
DA-EPP-
6509/2014-826.055/2014-CELSO ADÃO BRINKER-
6510/2014-826.086/2014-EVERSON ARILO STRAPAS-
SON-
6511/2014-826.094/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA-
6512/2014-826.097/2014-ALV PROMOÇÃO DE VENDAS
LTDA ME-
6513/2014-826.113/2014-SENGÉS FLORESTADORA E
AGRÍCOLA LTDA-
6514/2014-826.114/2014-SENGÉS FLORESTADORA E
AGRÍCOLA LTDA-
6515/2014-826.115/2014-SENGÉS FLORESTADORA E
AGRÍCOLA LTDA-
6516/2014-826.116/2014-SENGÉS FLORESTADORA E
AGRÍCOLA LTDA-
6517/2014-826.119/2014-R. MINAS LTDA.-
6518/2014-826.122/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6519/2014-826.123/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6520/2014-826.124/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6521/2014-826.125/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6522/2014-826.126/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6523/2014-826.127/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-



ME- 6524/2014-826.130/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA

6525/2014-826.133/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6526/2014-826.134/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6527/2014-826.135/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6528/2014-826.136/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6529/2014-826.137/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA-
6530/2014-826.138/2014-MARCIO DOS SANTOS-
6531/2014-826.139/2014-MARCIO DOS SANTOS-
6532/2014-826.140/2014-MARCIO DOS SANTOS-
6533/2014-826.141/2014-MARCIO DOS SANTOS-
6534/2014-826.147/2014-JOSÉ MARCOS MENI MINE-
RAÇÃO ME-
6535/2014-826.164/2014-EGLE WEBER GEIER-
6536/2014-826.170/2014-R. MINAS LTDA.-
6537/2014-826.171/2014-VALDEMAR CARLETTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6538/2014-826.178/2012-SANTOS SARTOR-
6539/2014-826.014/2013-ANDERSON SCHMITT-
6540/2014-827.130/2013-MINERBRIT MINERACAO,
BRITAGEM E TRANSPORTE LTDA ME-
6541/2014-827.134/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
6542/2014-826.015/2014-AREAL PRATA LTDA ME-
6543/2014-826.050/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.-
6544/2014-826.052/2014-FELIPE WEIBER-
6545/2014-826.068/2014-VALTER REIS SILVA-
6546/2014-826.087/2014-MARIA DO CARMO PEREIRA
SANCHES-
6547/2014-826.098/2014-VINICIUS LUIZ TETILA PINE-
ZE-
6548/2014-826.105/2014-AROLDO BATISTA MARTINS-
6549/2014-826.118/2014-R. MINAS LTDA.-
6550/2014-826.120/2014-ARNALDO EWALDO FROLI-
CH-
6551/2014-826.121/2014-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-
6552/2014-826.129/2014-AREIAL DO VALE LTDA-
6553/2014-826.131/2014-ACO MINERAÇÃO LTDA.-
6554/2014-826.132/2014-CONSTRUTORA VISÃO DE
CURITIBA LTDA-
6555/2014-826.142/2014-RIOCAL COMERCIO DE CAL-
CAREO LTDA-
6556/2014-826.146/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
6557/2014-826.150/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE LAJES LTDA-
6558/2014-826.151/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE LAJES LTDA-
6559/2014-826.153/2014-LUIS FELIPE ROCHA TOLE-
DO-
6560/2014-826.155/2014-MINERAÇÃO REI DO CAL LT-
DA.-
6561/2014-826.157/2014-MINERAÇÃO REI DO CAL LT-
DA.-
6562/2014-826.158/2014-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-
6563/2014-826.159/2014-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-
6564/2014-826.161/2014-ORLANDO HERNANI AZEVE-
DO-
6565/2014-826.167/2014-DOM EMPREENDIMENTOS
FLORESTAIS E AGROPECUARIA LTDA.-
6566/2014-826.169/2014-MAPRIZE MINERAÇÃO,
TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-
RELAÇÃO Nº 64/2014 - PE
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6443/2014-840.481/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6444/2014-840.482/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6445/2014-840.521/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6446/2014-840.522/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6447/2014-840.524/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6448/2014-840.525/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6449/2014-840.526/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6450/2014-840.527/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-
6451/2014-840.006/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S
A-
6452/2014-840.007/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S
A-
6453/2014-840.079/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA
ME-

ME- 6454/2014-840.080/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6455/2014-840.081/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6456/2014-840.082/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6457/2014-840.083/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6458/2014-840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6459/2014-840.085/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6460/2014-840.086/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- 6461/2014-840.087/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA

ME- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6462/2014-840.088/2011-GERALDO ANTONIO DO NAS-
CIMENTO-
6463/2014-840.089/2011-EDSON SODRÉ FERREIRA
BASTOS-
6464/2014-840.057/2014-RODRIGO FERNANDO PEREI-
RA DE ALBUQUERQUE E MELLO-
RELAÇÃO Nº 41/2014 - RS
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)
(321)
6352/2014-811.330/2012-ALLAN PECH-
6353/2014-810.510/2013-FABIO LODI-
6354/2014-810.673/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUS-
SANGA LTDA ME-
6355/2014-810.674/2013-MINERAÇÃO VALE DO URUS-
SANGA LTDA ME-
6356/2014-810.036/2014-TERRAPLENAGEM MENEGOT-
TO LTDA.-
6357/2014-810.438/2014-A. C. MINERAÇÃO LTDA ME-
6358/2014-810.549/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6359/2014-810.204/2003-AREAL BARONESA EXTRA-
ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
6360/2014-810.641/2012-IRAJÁ LUIZ ALBERTO DAH-
MER-
6361/2014-810.486/2013-PAULO ODILAR TRAMONTI-
NI-
6362/2014-810.815/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.-
6363/2014-810.816/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-
DA.-
6364/2014-811.513/2013-MARCO AURÉLIO AMARAL-
6365/2014-810.139/2014-ANC COMERCIO DE IMOVEIS
E SERVIÇOS LTDA-
6366/2014-810.145/2014-JOECIR MÁRIO CIRTOLI-
6367/2014-810.436/2014-COMERCIAL DE AREIA SILVA
LTDA-
6368/2014-810.440/2014-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA
ME-
6369/2014-810.484/2014-FONTE BACOPARI LTDA-
6370/2014-810.504/2014-PARQUE 5. RANCHO TURIS-
MO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME-
6371/2014-810.525/2014-EMERSON ETGETON-
6372/2014-810.531/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA-
6373/2014-810.550/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE
AGREGADOS MINERAIS SA-
6374/2014-810.556/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA-
6375/2014-810.595/2014-TONELLI COMÉRCIO DE
AREIA E BRITA EIRELI EPP-
6376/2014-810.596/2014-TONELLI COMÉRCIO DE
AREIA E BRITA EIRELI EPP-
6377/2014-810.599/2014-GAMA MINERADORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6378/2014-810.934/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO
JACOBI-
6379/2014-810.935/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO
JACOBI-
6380/2014-810.936/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO
JACOBI-

6381/2014-810.716/2009-PEDRO SILVINO LAUREDANO
JACOBI-
6382/2014-811.188/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZ-
ZO-
6383/2014-811.189/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZ-
ZO-
6384/2014-811.006/2012-JOSÉ LUIZ BARRETO DA
COSTA-
6385/2014-811.740/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN
MARTINI-
RELAÇÃO Nº 109/2014 - SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(322)
(322)
6494/2014-816.011/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-
6495/2014-816.083/2013-WEEK GEO MINERAÇÃO LT-
DA-
6496/2014-816.104/2013-EDSON ANTONIO NERY DE
CASTRO-
6497/2014-816.111/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-
TONI LTDA-
6498/2014-815.060/2014-FABIANO BATTISTOTTI PE-
REIRA-
6499/2014-815.108/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA-
6500/2014-815.153/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA
LTDA-
6501/2014-815.172/2014-MINERAÇÃO NILSON LTDA-
6502/2014-815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6503/2014-816.041/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA
LTDA-
6504/2014-816.042/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA
LTDA-
6505/2014-815.071/2014-SÁVIO VOLNEI BERTOLDI-
6506/2014-815.132/2014-JAIR MARCHI-
RELAÇÃO Nº 106/2014 - TO
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)
(323)
6572/2014-864.050/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6573/2014-864.051/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6574/2014-864.052/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6575/2014-864.056/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6576/2014-864.057/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6577/2014-864.058/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6578/2014-864.059/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
6579/2014-864.060/2014-PLATINUS EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
ASSINADO
SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexsandro Reis Faria - 896855/08
Cerâmica Lider Ltda - 896035/11
Ezx Mineração Eireli - 896520/10
Graciano Salvador me - 896111/11
Pelicano Construções LTDA. - 896560/10

Petrus Comércio de Rochas Ornamentais Ltda - 896988/09
Renato Luiz Schunk - 896444/10
Rio Doce Mineração Ltda - 896978/09
Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896511/10,
896100/11
Valdirene Tomaz de Freitas - 896817/09
Zanotti Mineração Ltda - 896028/11

RELAÇÃO Nº 121/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson Grillo - 896137/09 - Not.190/2014 - R\$ 264,65
Adriana Ferreira Batista - 896620/09 - Not.189/2014 - R\$ 264,65
Alexsandro Reis Faria - 896106/09 - Not.185/2014 - R\$ 290,83
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 896687/08 - Not.184/2014 - R\$ 304,08
Luiz Bernardino - 896591/09 - Not.192/2014 - R\$ 264,65,
896593/09 - Not.193/2014 - R\$ 264,65
Merçon Extração de Areia Ltda me - 896273/09 - Not.191/2014 - R\$ 264,65
Minastone Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 890470/85 - Not.186/2014 - R\$ 2.927,59, 890470/85 - Not.187/2014 - R\$ 2.441,53, 890470/85 - Not.188/2014 - R\$ 2.441,53
Serra do Arco-iris Mineração Ltda - 896323/99 - Not.183/2014 - R\$ 222,53

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 21/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Antônio Jacintho da Silva - 960327/14 - R\$ 2.963,66 In-
crição N.93562/2014
Antonio Mendes Ferreira Junior - 962629/13 - R\$ 1.796,16
Incrição N.91714/2014
c. do v. Rochelle Mineradora do Vale me - 960438/14 - R\$ 2.761,14 Incrição N.95190/2014
Carlos Francisco Belem Teles - 960969/14 - R\$ 397,74 In-
crição N.96446/2014
Cooperativa Dos Garimpeiros Artesãos e Mineradores de
Cristalina - 960115/13 - R\$ 1.286,31 Incrição N.87593/2014
Dimas Martins da Costa - 960545/13 - R\$ 2.015,87 Incrição
N.83218/2014
Edmar Alves de Moraes - 964109/14 - R\$ 301,77 Incrição
N.95852/2014
Felipe Monaco Balakirev Resende - 961082/13 - R\$ 5.576,05 Incrição N.85489/2014, 961080/13 - R\$ 5.576,05 Incrição
N.85487/2014
Fernando Almeida da Silva - 961698/13 - R\$ 882,27 In-
crição N.88172/2014
Francisco de Paula da Silva - 961221/13 - R\$ 5.576,05
Incrição N.85770/2014, 960185/12 - R\$ 2.699,95 Incrição
N.80291/2014, 960184/12 - R\$ 9.610,98 Incrição N.80288/2014
Ggm Granitos e Minerios Ltda - 960720/13 - R\$ 2.557,30
Incrição N.83692/2014
Gil Representações e Comércio da Construção Ltda -
964565/13 - R\$ 412,32 Incrição N.89769/2014
Granto LTDA. - me - 964909/13 - R\$ 289,04 Incrição
N.91651/2014
Itamix Mineração Industrial Ltda - 960738/14 - R\$ 290,44
Incrição N.95681/2014, 960739/14 - R\$ 1.069,96 Incrição
N.95682/2014, 960716/14 - R\$ 287,27 Incrição N.95660/2014
Janderson Barbosa Chaves - 966351/13 - R\$ 2.773,87 In-
crição N.82546/2014, 966352/13 - R\$ 5.496,81 Incrição
N.82547/2014
João Batista de Castro - 950264/11 - R\$ 287,88 Incrição
N.85213/2014
João de Lima Rolim - 934418/13 - R\$ 261,39 Incrição
N.89838/2014, 950490/12 - R\$ 271,59 Incrição N.80237/2014,
964855/13 - R\$ 2.743,80 Incrição N.89358/2014
João Luiz Fernandes - 960112/13 - R\$ 280,38 Incrição
N.80698/2014
João Luiz Gomes Filho - 961092/13 - R\$ 142,90 Incrição
N.85523/2014, 961671/13 - R\$ 272,82 Incrição N.87765/2014
João Luz de Barros Filho - 961422/13 - R\$ 271,45 Incrição
N.86674/2014
José Carlos Martins Filho - 964292/13 - R\$ 5.576,05 In-
crição N.85430/2014
José da Luz Borges da Silva - 960772/14 - R\$ 304,82 In-
crição N.95708/2014, 961667/13 - R\$ 272,82 Incrição
N.87761/2014
José Leomar e Iracimar Ltda - 961901/13 - R\$ 138,08 In-
crição N.89488/2014
José Mauricio Cavalcante Ribeiro - 964306/12 - R\$ 479,72
Incrição N.75635/2014
José Pereira Magalhães - 960350/13 - R\$ 2.578,33 Incrição
N.81685/2014
José Roberto de Almeida - 961012/14 - R\$ 451,14 Incrição
N.96623/2014

Junio Gomes Tomaz - 960178/14 - R\$ 2.987,17 Incrição
N.93055/2014
Junior da Silva Ribeiro - 960894/14 - R\$ 1.443,64 Incrição
N.96092/2014
Lino Bazílio da Silva - 960753/13 - R\$ 5.713,37 Incrição
N.83718/2014, 960615/13 - R\$ 5.713,37 Incrição N.83248/2014
Luiz Filipe Teixeira - 960283/14 - R\$ 4.431,59 Incrição
N.93533/2014
Marivania Ferreira da Cruz Neiva - 910294/13 - R\$ 2.774,52
Incrição N.84789/2014
Mauri Antonio Ferreira da Silva Filho - 960880/13 - R\$ 2.241,99
Incrição N.87596/2014
Mauro Nunes - 961122/13 - R\$ 5.576,05 Incrição
N.85566/2014
Mineração Eldorado Ltad me - 960298/14 - R\$ 2.772,58
Incrição N.93111/2014
Mineração j m Ltda - 964641/13 - R\$ 1.486,56 Incrição
N.89822/2014
Mineração Santa Rita de Cassia Comercio de MAT. de
CONST. e PREST. de SERV. Ltda - 960662/13 - R\$ 2.613,71 In-
crição N.83126/2014
Nilson Moreira Dos Santos - 980444/13 - R\$ 8.808,08 In-
crição N.90731/2014
Ormindia Lidia de Moraes Leite - 964647/13 - R\$ 650,10
Incrição N.89360/2014
Pedreira Gurupi Ltda - 960715/14 - R\$ 151,55 Incrição
N.95659/2014, 961818/12 - R\$ 381,00 Incrição N.96423/2014
Penery Mineração Ltda - 960250/14 - R\$ 8.939,55 Incrição
N.93140/2014
Rafael Souza Bueno - 960338/13 - R\$ 416,92 Incrição
N.81610/2014
Ramos e Fernandes Ltda - 964528/13 - R\$ 437,11 Incrição
N.88984/2014
São Carlos Mineração Ltda - 933023/13 - R\$ 222,30 In-
crição N.86856/2014, 932022/13 - R\$ 220,99 Incrição N.86855/2014,
933021/13 - R\$ 220,99 Incrição N.86854/2014
Sussuapara Mineração Ltda - 964765/13 - R\$ 135,71 In-
crição N.90448/2014
Togran Mineracao LTDA. - 964440/13 - R\$ 284,29 Incrição
N.87919/2014
Virlei Moreira Vilela - 964073/14 - R\$ 4.910,17 Incrição
N.94790/2014
Walcio José da Rocha Lima - 961402/12 - R\$ 331,16 In-
crição N.87592/2014
Walter Vaz Pacheco - 960105/13 - R\$ 1.624,41 Incrição
N.80688/2014
Whyllyan Goetten - 964365/13 - R\$ 401,35 Incrição
N.87238/2014
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 964465/13 -
R\$ 2.919,00 Incrição N.88771/2014

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Concessão de Lavra
Torna público, para conhecimento dos interessados, a Imis-
são de Posse da jazida:(406)
DNPM nº 806.848/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A
EMPRESA DE MINERAÇÃO - Posse da jazida de Grandiorito no
município de GOIANIRA/GO outorgada pela Portaria nº 441, pu-
blicada no D.O.U de 17/10/2001. A solenidade será realizada às
09:00 horas, do dia 04/08/2014;
DNPM nº 860.448/2000-PEDREIRA RIO CLARO LTDA -
Posse da jazida de Basalto no município de JATAÍ/GO outorgada
pela Portaria nº 148, publicada no D.O.U de 12/05/2005. A so-
lenidade será realizada às 09:00 horas, do dia 28/08/2014;

RELAÇÃO Nº 199/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.613/2012-ELDO VILELA DA SILVA ME-OF.
Nº869/2014 DTM-GO
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
860.269/2002-CLAYTON DE SOUZA FORTUNATO- Re-
gistro de Licença Nº:1334/2003 - Vencimento em Prazo Indeter-
minado
860.991/2006-JOÃO MANOEL BORGES FILHO- Registro
de Licença Nº:024/2007 - Vencimento em 23/05/2015
860.676/2009-ADILSON JOSIAS MEIRELES- Registro de
Licença Nº:130/2009 - Vencimento em 28/12/2014
861.026/2009-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-
Registro de Licença Nº:007/2012 - Vencimento em 15/07/2015
861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA- Registro de
Licença Nº:190/2010 - Vencimento em 10/11/2014
861.793/2010-D'LIGA FILITO MINERADORA LTDA-
Registro de Licença Nº:081/2011 - Vencimento em 09/08/2017
860.219/2011-AP CONSTRUTORA LTDA- Registro de Li-
cença Nº:105/2013 - Vencimento em 22/05/2016
862.724/2011-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME- Regis-
tro de Licença Nº:264/2012 - Vencimento em 12/06/2016
861.381/2012-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO-
Registro de Licença Nº:211/2012 - Vencimento em 17/06/2015
861.743/2012-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA- Re-
gistro de Licença Nº:102/2013 - Vencimento em 26/06/2015

861.137/2013-PABLO CARNEIRO PINTO- Registro de
Licença Nº:020/2014 - Vencimento em 25/06/2015
861.523/2013-PR.AZEVEDO DE CARVALHO MINERA-
DORA ROCHEDO EIRELI ME- Registro de Licença Nº:069/2014
- Vencimento em 22/05/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
860.396/2011-MÁRCIO CORREIA DA COSTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
861.945/2012-SOLENITA LANDEMBERGER FERREIRA-
Registro de Licença Nº120/2014 de 10/12/2014-Vencimento em
07/03/2015
860.190/2013-GENIELTO JOÃO LOBO-Registro de Licen-
ça Nº122/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 20/12/2015
860.665/2013-ADIVANIR GOMES LOBO-Registro de Li-
cença Nº123/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 14/02/2015
861.262/2013-MANOEL JOAQUIM CARDOSO-Registro
de Licença Nº119/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 18/03/2015
861.568/2013-NIVALDO JAIME PEIXOTO-Registro de
Licença Nº124/2014 de 14/07/2014-Vencimento em 12/05/2015
862.091/2013-ALEXANDRE JORGE DE OLIVEIRA
BRECKENFELD-Registro de Licença Nº125/2014 de 14/07/2014-
Vencimento em 20/12/2015
860.118/2014-OZIMAR MARTINS VARGAS-Registro de
Licença Nº121/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 05/12/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.608/2014-PAULO HENRIQUE BORGES PEREIRA
860.610/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES
860.689/2014-CETAL CERAMICA E ESCAVACOES TA-
PUIA LTDA.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.332/2012-RENATO RODRIGUES DA COSTA
861.628/2012-PEDREIRA MARA JULIA LTDA.
860.571/2013-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
861.025/2002-ANTONIO DIONISIO FEITOSA NORO-
NHA- DOU de 27/06/2014

RELAÇÃO Nº 200/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.195/2010-DRAGA MENEZES LTDA- Registro de Li-
cença Nº068/2010-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem
prazo de validade até 18/06/2014..." Leia-se: "... Este Registro de
Licença tem prazo de validade até 05/08/2014..."
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Li-
cença(767)
861.133/2012-LAERCIO ALVES CARRIJO- Registro de
Licença Nº155/2013

RELAÇÃO Nº 214/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.196/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº748/2014
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES-AI
Nº749/2014
861.999/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI
Nº750/2014
861.613/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-AI Nº751/2014
860.128/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº752/2014
860.129/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº753/2014
860.418/2011-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI
Nº754/2014
860.426/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº755/2014
860.427/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº756/2014
860.429/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº757/2014
860.432/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº758/2014
860.436/2011-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº759/2014
860.438/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-AI
Nº760/2014
860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO-AI
Nº761/2014
860.486/2011-EMMANOEL TENÓRIO BRITTO-AI
Nº762/2014
860.636/2011-CICERO ALVES DA PAIXÃO-AI
Nº763/2014
861.787/2011-MARIA JOVENTINO DA SILVA GODI-
NHO-AI Nº764/2014
860.303/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº765/2014
860.304/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº766/2014



860.305/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº767/2014
860.306/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº768/2014
860.309/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº769/2014
860.310/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº770/2014
860.312/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº771/2014
860.313/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº772/2014
860.314/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº773/2014
860.315/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº774/2014
860.316/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº775/2014
860.375/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº776/2014
860.376/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº777/2014

RELAÇÃO Nº 215/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
862.181/2011-VALDECI PEREIRA TAVARES- Alvará nº3.017/2014 - Cessionario:860.656/2014-Flavio Diniz Camargo Me- CPF ou CNPJ 20.183.888/0001-52
860.377/2012-JAIR RODRIGUES DE PAULO- Alvará nº3.021/2014 - Cessionario:860.378/2014-Transporte e Comércio Canaã Ltda- CPF ou CNPJ 12.740.314/0001-00
860.456/2012-JOÃO CARLOS DOS SANTOS- Alvará nº1.751/2014 - Cessionario:860.657/2014-Jj Construções Ltda Me- CPF ou CNPJ 03.909.603/0001-07
860.448/2013-JOÃO LANCISIO BATISTA ME- Alvará nº6.093/2013 - Cessionario:860.598/2014-João Lancisio Batista- CPF ou CNPJ 504.085.501-04
860.578/2013-LUIZ GONZAGA TRAJANO- Alvará nº9.672/2013 - Cessionario:860.531/2014-Tr Representação Ltda Me- CPF ou CNPJ 05.045.148/0001-66
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.610/2013-FABIO GONÇALVES BRANDÃO- Cessio-nário:Murilo Fernandes Alves Dantas- CPF ou CNPJ 692.486.051-68- Alvará nº2.490/2014

RELAÇÃO Nº 216/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.162/2010-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº856/2014
860.582/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº866/2014
860.583/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº865/2014
860.586/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº863/2014
860.587/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº864/2014
861.200/2011-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº857/2014
861.210/2011-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LT-DA-OF. Nº858/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.607/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-TE- Área de 174,54 para 49,50-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.512/2006-CERAMIKALYS INDÚSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
860.029/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.032/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
860.850/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.062/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
861.463/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
861.513/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME- Fonte: MANANCIAL DA VIDA; Marca: PURA; Embalagens: Sem gás: 200mL(copo), 300mL (copo), 300mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L; Com gás: 300mL e 500mL- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME- OF. Nº861/2014 e 862/2014
861.272/2003-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº859/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10

RELAÇÃO Nº 75/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Celso Pires Martins - 806713/10 - Not.121/2014 - R\$ 2.845,22, 806714/10 - Not.123/2014 - R\$ 1.637,28, 806715/10 - Not.125/2014 - R\$ 2.812,45
Genielzio Messias Pereira - 806244/12 - Not.140/2014 - R\$ 146,28
Gilson Dos Santos Leite - 806728/10 - Not.128/2014 - R\$ 28.640,83, 806325/10 - Not.74/2014 - R\$ 28.606,02, 806326/10 - Not.76/2014 - R\$ 29.147,74, 806327/10 - Not.78/2014 - R\$ 28.623,53, 806328/10 - Not.80/2014 - R\$ 29.150,10, 806329/10 - Not.82/2014 - R\$ 28.623,53, 806330/10 - Not.84/2014 - R\$ 28.588,25, 806331/10 - Not.86/2014 - R\$ 29.145,17, 806332/10 - Not.88/2014 - R\$ 29.150,10, 806333/10 - Not.90/2014 - R\$ 29.147,74, 806334/10 - Not.92/2014 - R\$ 28.606,02, 806336/10 - Not.94/2014 - R\$ 25.787,17, 806337/10 - Not.96/2014 - R\$ 29.145,26, 806338/10 - Not.100/2014 - R\$ 29.150,10, 806339/10 - Not.102/2014 - R\$ 26.259,46, 806340/10 - Not.104/2014 - R\$ 29.150,10, 806343/10 - Not.106/2014 - R\$ 28.606,02, 806345/10 - Not.108/2014 - R\$ 28.606,11, 806347/10 - Not.110/2014 - R\$ 29.147,83, 806349/10 - Not.112/2014 - R\$ 29.150,19, 806350/10 - Not.114/2014 - R\$ 28.640,83, 806351/10 - Not.116/2014 - R\$ 28.640,73
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806029/13 - Not.142/2014 - R\$ 419,37
Monumental Incorporadora e Administração Imobiliária Ltda - 806417/11 - Not.136/2014 - R\$ 51,87
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806308/11 - Not.133/2014 - R\$ 29.203,97
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806295/11 - Not.131/2014 - R\$ 147,02
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806039/12 - Not.138/2014 - R\$ 1.169,18, 806501/10 - Not.118/2014 - R\$ 17.152,90

RELAÇÃO Nº 76/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Celso Pires Martins - 806713/10 - Not.122/2014 - R\$ 5.855,18, 806714/10 - Not.124/2014 - R\$ 5.855,18, 806715/10 - Not.126/2014 - R\$ 5.855,18
Genielzio Messias Pereira - 806244/12 - Not.141/2014 - R\$ 5.855,18
Gilson Dos Santos Leite - 806728/10 - Not.129/2014 - R\$ 5.855,18, 806325/10 - Not.75/2014 - R\$ 5.855,18, 806326/10 - Not.77/2014 - R\$ 5.855,18, 806327/10 - Not.79/2014 - R\$ 5.855,18, 806328/10 - Not.81/2014 - R\$ 5.855,18, 806329/10 - Not.83/2014 - R\$ 5.855,18, 806330/10 - Not.85/2014 - R\$ 5.855,18, 806331/10 - Not.87/2014 - R\$ 5.855,18, 806332/10 - Not.89/2014 - R\$ 5.855,18, 806333/10 - Not.91/2014 - R\$ 5.855,18, 806334/10 - Not.93/2014 - R\$ 5.855,18, 806336/10 - Not.95/2014 - R\$ 5.855,18, 806337/10 - Not.97/2014 - R\$ 5.855,18, 806338/10 - Not.101/2014 - R\$ 5.855,18, 806339/10 - Not.103/2014 - R\$ 5.855,18, 806340/10 - Not.105/2014 - R\$ 5.855,18, 806343/10 - Not.107/2014 - R\$ 5.855,18, 806345/10 - Not.109/2014 - R\$ 5.855,18, 806347/10 - Not.111/2014 - R\$ 5.855,18, 806349/10 - Not.113/2014 - R\$ 5.855,18, 806350/10 - Not.115/2014 - R\$ 5.855,18, 806351/10 - Not.117/2014 - R\$ 5.855,18
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806029/13 - Not.143/2014 - R\$ 2.927,59
Lima e Cavalcanti Ltda - 806764/10 - Not.130/2014 - R\$ 2.669,89, 806726/10 - Not.127/2014 - R\$ 2.669,89
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806326/11 - Not.135/2014 - R\$ 2.669,89
Mineradora São Luís Ltda - 806081/10 - Not.73/2014 - R\$ 2.927,59
Moacir João Bergoli - 806674/10 - Not.120/2014 - R\$ 2.669,89
Monumental Incorporadora e Administração Imobiliária Ltda - 806417/11 - Not.137/2014 - R\$ 2.927,59
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806308/11 - Not.134/2014 - R\$ 5.855,18
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806295/11 - Not.132/2014 - R\$ 2.927,59
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806039/12 - Not.139/2014 - R\$ 2.927,59, 806501/10 - Not.119/2014 - R\$ 2.669,89

RELAÇÃO Nº 77/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Hermann Fecher - 806174/10 - Not.148/2014 - R\$ 267,80, 806171/10 - Not.149/2014 - R\$ 267,80, 806170/10 - Not.150/2014 - R\$ 267,80, 806169/10 - Not.151/2014 - R\$ 267,80, 806008/09 - Not.152/2014 - R\$ 4.896,85, 806009/09 - Not.153/2014 - R\$ 4.896,85, 806010/09 - Not.154/2014 - R\$ 4.896,85, 806012/09 - Not.155/2014 - R\$ 4.896,85

Marcelo Martinuzze Breitenbach - 806394/11 - Not.144/2014 - R\$ 267,80, 806391/11 - Not.145/2014 - R\$ 267,80
Mineração Chorado LTDA. - 806432/10 - Not.147/2014 - R\$ 267,80
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11 - Not.146/2014 - R\$ 267,80

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.388/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1218/14
868.070/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLI-NO-OF. Nº1147/14
868.071/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLI-NO-OF. Nº1147/14
868.072/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLI-NO-OF. Nº1147/14
868.073/2014-AFONSO ÁLVARO FONTES MUSSOLI-NO-OF. Nº1147/14
868.077/2014-PEDRO COELHO OLIVEIRA-OF. Nº1154/14
868.078/2014-PEDRO COELHO OLIVEIRA-OF. Nº1154/14
868.079/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOU-ZA-OF. Nº1164/14
868.080/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOU-ZA-OF. Nº1164/14
868.081/2014-DANIEL AUGUSTO BRANDÃO DE SOU-ZA-OF. Nº1164/14
868.082/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA-OF. Nº1275/14
868.084/2014-RUY CAMILO FRANCA-OF. Nº1274/14
868.112/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-OF. Nº1144/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.295/2000-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
868.340/2010-KAZUTO HORII
868.341/2010-KAZUTO HORII
868.342/2010-KAZUTO HORII
868.343/2010-KAZUTO HORII
868.140/2014-TIAGO ALVES GARCIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
868.432/2011-JOSÉ NEWTON VIEIRA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.027/2001-FERNANDO REIS GIORDANO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICI-PAÇÃO LTDA-OF. Nº1278/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº1266/14
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME-OF. Nº1145/14
868.020/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA-OF. Nº1165/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.080/2003-PLANACON CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº1152/14
868.100/2012-NORILDA ROTILI BANDEIRA-OF. Nº1155/14
868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME-OF. Nº1158/14
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-cia(723)
868.348/2010-S. & M. CONSTRUTORA E TRANSPOR-TADORA LTDA ME-OF. Nº685/14
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
868.247/2013-W. BARIZOM ME- Registro de Licença Nº:37/2013 - Vencimento em 10/12/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.348/2010-S. & M. CONSTRUTORA E TRANSPOR-TADORA LTDA ME- AI Nº115/14
868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME- AI Nº121/14
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.182/2010-SÉRGIO ANTÔNIO VICARI -AI Nº85/14
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
868.225/2007-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP- Regis-tro de Licença Nº17/2007-23º DS- Publicado no DOU de 17/12/2007

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/prazo 30 dias(1739)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA
LTDA EPP-OF. Nº221.44.035/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.122/2014-THOMAZ GOMES DE ABREU EIRELI
ME-Registro de Licença Nº11/2014 de 03/07/2014-Vencimento em
25/02/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
868.109/2013-JOSÉ NEWTON VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.126/2012-INTTERPLAN EMPREENDIMENTOS LT-
DA-OF. Nº1219/14
868.021/2014-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS
& CIA LTDA ME-OF. Nº1143/14
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ
S A-OF. Nº1153/14
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.068/2014-ORLANDO ROCKENBACH
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.302/2013-APARECIDO VITAL DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.070/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 479/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos
(TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)

830.336/2003 - Brasroma Mineração, Comércio e Indústria
Ltda - CNPJ:65.119.166/0001-77 - (Alvará nº3466, DOU
13/05/2003 - Not.58/2014 - R\$2.693,81)

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 157/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cal Reis Comércio de Calcário e Derivados Ltda -
851170/11 - Not.187/2014 - R\$ 561,68
Ceramica Tacajos Indústria Ltda me - 850371/10 -
Not.192/2014 - R\$ 18.398,16
Coal & Cooper Mineração LTDA. - 850603/09 -
Not.174/2014 - R\$ 252,84
Hildenor Cruz Barros Junior - 850370/12 - Not.180/2014 -
R\$ 253,63
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 850647/10 -
Not.175/2014 - R\$ 252,84
João Carlos Dos Santos Inacio - 850283/13 - Not.183/2014 -
R\$ 294,74
Luiz Pedro Serafim - 850690/09 - Not.193/2014 - R\$
19.159,14
Mineração Pedra Linda Ltda - 850772/10 - Not.191/2014 -
R\$ 24.770,54
Paulo Flavio Ribeiro - 850426/10 - Not.189/2014 - R\$
7.406,49
Recursos Minerais do Brasil S.a - 851979/95 - Not.196/2014
- R\$ 141,57
Valmir Climaco de Aguiar - 850818/08 - Not.194/2014 - R\$
15.640,75

RELAÇÃO Nº 158/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Fazenda e Pedreira Santa Monica Ltda - 850771/06 -
Not.177/2014 - R\$ 735,82
Izabel Varela de Freitas - 850557/10 - Not.181/2014 - R\$
367,59
José de Sousa Coelho Filho - 850369/06 - Not.195/2014 - R\$
377,80
José Roberto Ferreira - 850795/10 - Not.182/2014 - R\$
759,90
p. r. Ribeiro Ramos me - 850809/09 - Not.176/2014 - R\$
367,59
Palmyra Recursos Naturais Exploração e Comercio Ltda -
850311/00 - Not.185/2014 - R\$ 745,36, 654322/97 - Not.186/2014 -
R\$ 745,36

RELAÇÃO Nº 159/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica w. l. Ltda Cpf/cnpj :10.786.270/0001-23 -
Processo minerário: 850505/09 - Processo de cobrança: 950545/14
Valor: R\$5.105,18
Titular: p. r. Ribeiro Ramos me Cpf/cnpj :84.189.539/0001-
20 - Processo minerário: 850809/09 - Processo de cobrança:
950538/14 Valor: R\$5.169,33,76
Titular: Viktumathura v da Silva Comercio e Empreendi-
mentos Cpf/cnpj :02.550.931/0001-99 - Processo minerário:
850710/11 - Processo de cobrança: 950537/14 Valor: R\$2.756,98,
Processo minerário: 850710/11 - Processo de cobrança: 950536/14
Valor: R\$450,47

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
840.178/1991-MAZA - MINERAÇÃO APOLONIO ZE-
NAIDE LTDA-OF. Nº529/2014-DOU de 02/07/2014
846.074/1995-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº532/2014-DOU de 08/07/2014
846.213/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS
LTDA-OF. Nº531/2014-DOU de 08/07/2014
846.499/2008-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF.
Nº505/2014-DOU de 20/06/2014

RELAÇÃO Nº 120/2014

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
846.275/2003-Mineração Florentino Ltda.- Substância
Aprovada:Granito
846.050/2007-Congonhas Mineração Ltda.- Substância
Aprovada:Calcário
846.051/2007-Congonhas Mineração Ltda.- Substância
Aprovada:Calcário
846.561/2008-Consórcio Acauã.- Substância Aprova-
da:Areia
301.059/2009-Birk Reidel- Substância Aprovada:Bentonita
846.229/2009-EMMA- Empresa de Extação Mineral- Subs-
tância Aprovada:Areia
846.075/2010-Flávio Anastácio Lima Barreto.- Substância
Aprovada:Granito
846.126/2010-Maurício Hardman Tavares de Melo- Subs-
tância Aprovada:Areia/Agila
846.314/2010-Rodrigo de Oliveira Sabino- Substância
Aprovada:Areia
846.343/2011-Birk Reidel- Substância Aprovada:Bentonita
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
846.000/1996-INECOL-Industria Eng. Com. Ltda.
846.086/2010-Antônio Teodósio Neto-ME.

RELAÇÃO Nº 122/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.120/2000-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E
COM.LTDA-OF. Nº580/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Vicente Modesto Amorim - 803067/01 -
Not.107/2014 - R\$ 2.522,25
Audeides Aguiar da Silva - 803283/10 - Not.95/2014 - R\$
276,21
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 803285/09 - Not.111/2014 -
R\$ 276,21
Cândido de Almeida Athayde Neto - 803292/09 -
Not.96/2014 - R\$ 276,21
Cerâmica Capivara Industria e Comércio Ltda - 803050/09 -
Not.94/2014 - R\$ 5.838,01
Cláudio Ramos Cardoso - 803825/08 - Not.106/2014 - R\$
276,21
Cohiso Construção Hidrogeologia e Sondagem - 803414/09 -
Not.84/2014 - R\$ 276,21
Comércio e Indústria de Granitos, Mármore e Pedra Ltda -
803263/07 - Not.82/2014 - R\$ 286,88
dm Mineração LTDA. - 803403/09 - Not.112/2014 - R\$
276,21, 803404/09 - Not.113/2014 - R\$ 276,21
Ednei Modesto Amorim - 803204/07 - Not.81/2014 - R\$
1.608,93, 803205/07 - Not.92/2014 - R\$ 130,67
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 804363/08 -
Not.108/2014 - R\$ 276,21
Manoel Ribeiro & Carvalho Ltda - 803015/09 - Not.93/2014
- R\$ 53,05
Márcio Barbosa Pessoa - 803364/09 - Not.97/2014 - R\$
276,21, 803366/09 - Not.98/2014 - R\$ 276,21, 803363/09 -
Not.99/2014 - R\$ 276,21, 803365/09 - Not.100/2014 - R\$ 276,21,
803372/09 - Not.89/2014 - R\$ 276,21, 803370/09 - Not.90/2014 - R\$
276,21, 803368/09 - Not.91/2014 - R\$ 276,21, 803371/09 -
Not.85/2014 - R\$ 276,21, 803369/09 - Not.86/2014 - R\$ 276,21,
803367/09 - Not.87/2014 - R\$ 276,21
Valmir Batista - 803159/09 - Not.88/2014 - R\$ 276,21
Wallasse Guedes Correia - 804387/08 - Not.83/2014 - R\$
276,21, 804389/08 - Not.109/2014 - R\$ 276,21, 804390/08 -
Not.110/2014 - R\$ 276,21

RELAÇÃO Nº 22/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Construtora Sucesso s a - 803107/07 - Not.104/2014 - R\$
397,07
Investmine Mineração Ltda - 803003/07 - Not.103/2014 - R\$
569,93
j Fernando Tajra Reis - 803282/06 - Not.101/2014 - R\$
569,93
Jacinto Leite Soares Melo - 803263/11 - Not.105/2014 - R\$
398,91
M.C.S. Salsa Ltda - 803017/01 - Not.102/2014 - R\$
361,01

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 133/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aguonsult Consultoria e Planejamento Hidrogeológico LT-
DA. - 848246/11, 848248/11
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848260/10
Marconi Antônio Praxedes Barretto - 848088/11, 848249/11,
848270/11, 848606/11

RELAÇÃO Nº 138/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
mb Minerais e Participações Ltda - 848283/11 - A.I.
229/14
Tânia Maria de Lara Andrade - 848637/10 - A.I. 228/14
Votorantim Cimentos n ne s a - 848329/10 - A.I. 226/14,
848332/10 - A.I. 227/14

RELAÇÃO Nº 139/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Rnx Industria e Comercio de Produtos Minerarios Ltda -
848764/10

ROGER GARIBALDI MIRANDA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
890.745/2011-CESAR FARID FIAT
890.922/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.744/2011-LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS FI-
LHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
890.004/2011-CASTILHO ALVES TERRAPLENAGEM E
EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA. EPP- Alvará nº860/2012 - Ces-
sionario:890.202/14-Indústria e Comércio Apolo LTDA- CPF ou
CNPJ 29.644.432/0001-17
890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA -ME- Alvará
nº5.369/2013 - Cessionario:890.327/14-Carlos Paulino Padilha Xa-
vier- CPF ou CNPJ 811.835.777-53
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
890.656/2011-Primeira Colocada: Saibreira Santa Felicidade
(06.951.482/0001-41). Segunda Colocada: Saibreira Santa Felicidade
(06.951.482/0001-41)- Substância Aprovada:Argila
Despacho publicado(316)
890.166/2013-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA-ME- Onde se lê EDITAL nº24/2014 - Publicado no
DOU de 08/05/2014, leia-se EDITAL nº07/2014 - Publicado no
DOU de 08/05/2014
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
890.656/2011-AMG Artefatos de Cimento - EDITAL Nº
19/2012 - Publicado DOU de 18/05/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.038/2008-LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS
LTDA-OF. Nº1.439/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
890.029/2008-CARLOS LEANDRO DA COSTA MA-
NHAES- Alvará nº 15.781/2009 - Cessionário: Rodomaq Terrapla-
nagem e Locações LTDA- CNPJ 11.597.862/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.505/2003-PLANAGRO EXTRAÇÃO DE GRANITO
LTDA ME-OF. Nº1405/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.394/1997-PEDRALAGE COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº1287/2014
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINERIOS E MATE-
RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1.440/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
890.440/2011-AREAL REMANESCENTE LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.649/2011 - Vencimento em 19/03/2028
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.159/2009-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO
LTDA-ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.018/2014-ECOAMBIENTAL ATERRO E RECICLA-
GEM E COMERCIO LTDA-Registro de Licença Nº2.811/2014 de
01/07/2014-Vencimento em 27/11/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.259/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF. Nº1.442/2014
890.239/2011-AGROPECUÁRIA CORRE BEIRADA LT-
DA. ME-OF. Nº1.460/2014
890.429/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF.
Nº1.447/2014
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF.
Nº1399/2014
890.479/2014-SCHELK E SOUZA COMÉRCIO DE
AREIA-OF. Nº1417/2014
890.484/2014-N L SIQUEIRA ME-OF. Nº1.464/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.774/2012-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. Nº1.443/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.292/2012-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATI-
VAS LTDA-ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Leboox Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda -
821350/11 - Not.147/2014 - R\$ 84,18, 820112/13 - Not.155/2014 -
R\$ 1.522,79
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 821277/11 - Not.145/2014 -
R\$ 1.903,90, 820312/12 - Not.153/2014 - R\$ 1.850,47
Magno Mario Pinto - 820150/99 - Not.133/2014 - R\$
222,75
Marisa de Barros Saad - 820053/07 - Not.135/2014 - R\$
129,13, 820055/07 - Not.137/2014 - R\$ 147,58
Minneradora k Escavadeiras Ltda - 820323/08 -
Not.139/2014 - R\$ 1.560,69, 820324/08 - Not.141/2014 - R\$
583,84
Porto de Areia Xingu LTDA. Epp - 821001/10 -
Not.143/2014 - R\$ 5.709,02
Soares Transporte de Cargas e Comércio de Materiais Para
Construção Ltda me - 820301/12 - Not.149/2014 - R\$ 320,49
RELAÇÃO Nº 88/2014
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Leboox Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda -
821350/11 - Not.148/2014 - R\$ 2.906,83, 820112/13 - Not.156/2014
- R\$ 2.906,83
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 821277/11 - Not.146/2014 -
R\$ 2.906,83, 820312/12 - Not.154/2014 - R\$ 2.906,83
Magno Mario Pinto - 820150/99 - Not.134/2014 - R\$
5.813,66
Marisa de Barros Saad - 820053/07 - Not.136/2014 - R\$
2.906,83, 820055/07 - Not.138/2014 - R\$ 2.906,83
Minneradora k Escavadeiras Ltda - 820323/08 -
Not.140/2014 - R\$ 2.906,83, 820324/08 - Not.142/2014 - R\$
2.906,83
Porto de Areia Xingu LTDA. Epp - 821001/10
Not.144/2014 - R\$ 2.906,83
Soares Transporte de Cargas e Comércio de Materiais Para
Construção Ltda me - 820301/12 - Not.150/2014 - R\$ 2.906,83
RELAÇÃO Nº 89/2014
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineral Projects Consultoria Ltda - 820270/10
Neiva p. d. Camargo me - 821188/12
RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 383, DE 18 DE JULHO 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009,
combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do
INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009,
e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Dis-
posições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Ar-
tigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o
Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Inter-
nacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e
as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identifi-
cação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da
Comunidade Remanescente de Quilombos de Bacabal, elaborado pela
Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-
01/GAB/PA/G Nº.104/2010 e 108/2010.

Considerando os termos da Ata de 16 de maio de 2012, da
Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Su-
perintendência Regional do Incra SR-01 no Estado do Pará, que
aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos
do Processo Administrativo INCRA/SR-01/PA nº
54100.000115/2005.18, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade
Remanescente de Quilombo Bacabal a área de 515,5632 ha, situada
no Município de Salvaterra, no Estado do Pará cujas características,
limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: Área de Remanescente de Quilombos Bacabal
Área Total: 515,5632 ha
Perímetro: 11.085,80 metros
Município: Salvaterra
UF: Pará
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de co-
ordenadas E= 769.175,0454 m e N= 9.917.383,4720 m, este situado
na margem esquerda do Igarapé Matupirituba e fazendo confrontação
com terras de Eva Daher Abuffaiad, deste segue por essa margem, a
montante, com distância 143,69 m, chega-se ao vértice P-2, este
situado, ainda, na margem direita, cerca de arame, confrontando com
terras da Comunidade Pau Furado com as seguintes distâncias e
azimutes: 1.176,58m e 177º58'36" chega-se ao vértice P-3;453,47 m e
89º57'07" chega-se ao vértice P-4, este situado na divisa com terras de
Raimundo Figueiredo Leal, deste segue por essa divisa com distância
496,85m e azimute 179º42'30", chega-se ao vértice P-5, este situado
na margem esquerda do Ramal Bacabal, sentido Salvaterra/Comu-
nidade Bacabal, com distância 465,99m, chega-se ao vértice P-6,este
situado na divisa com terras do Sr. Raimundo Teodoro Maciel, deste
segue confrontando com essas terras com distância 762,17m e azi-
mute 146º01'05", chega-se ao vértice P-7,este situado na divisa com
terras do Sr. André Luis Salvador, deste segue por essa divisa com
distância 790,21m e azimute 255º43'36", chega-se ao vértice P-8,
deste segue com distância 267,06m e azimute 332º 05'30", chega-se
ao vértice P-9, de coordenadas E=770.135,048 m e N=9.914.668,462
m, este situado na margem esquerda do Igarapé Lima, deste segue, a
montante, com distância 1.821,64m até o vértice P-10, de coorde-
nadas E=768.822,043 m e N=9.913.707,459 m, este situado na divisa
com terras do Sr. Miguel Bandeira, deste segue por essa divisa com
as terras do Sr.Miguel Bandeira com as seguintes distâncias e azi-
mutes: 116,73 m e 279º51'57", até o vértice P-11; 373,69 m e
276º07'18" chega-se ao vértice P-12, este situado na margem direita
do Ramal do Bacabal,sentido Salvaterra/Comunidade Santa Luzia,
deste segue por esse ramal com distância acumulada de 320,28 até o
vértice P-13; este situado na divisa com as terras da Comunidade
Quilombola Santa Luzia, deste segue por essa divisa com as seguintes
distâncias e azimutes: 56,57 m e 82º11'52", chega-se ao vértice P-14;
2.051,75 m e 345º01'19" até o vértice P-15, este situado na margem
esquerda do Igarapé do Lago, deste atravessa o referido lago, por uma
linha seca, com distância 1.789,12 m e azimute 42º20'55", chega-se
ao Vértice P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as
coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema
UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr , tendo como
Datum o SIRGAS-2000.

Belém(PA), JUNHO/2014
Resp. Técnico:André Neves da Silva
CREA 1402TD/PA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/P/Nº 355, de 10 de julho de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº131, de 11 de julho de 2014,
Seção 1, página 66, que reconheceu e declarou como terras das
Comunidades Remanescentes de Quilombos Santa Rosa dos Pretos,
área situada no Município Itapecuru Mirim, no Estado do Maranhão,
no art. 1º, onde se lê "...a área de 7.496,9184 ha...", leia-se "...a área
de 7.316,5112 há...", no memorial descritivo, onde se lê "...ÁREA:
7.496,9184 há; PERÍMETRO: 50.032,70m..." leia-se "...ÁREA:
7.316,5112 há; PERÍMETRO: 50.077,18m..." e onde se lê "...Do
perímetro acima descrito que engloba uma área de 7.316,5112 ha,..."
leia-se "...Do perímetro acima descrito...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE JULHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à
Inovação Tecnológica e Adensamento da
Cadeia Produtiva de Veículos Automotores
- INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que
lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição
Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715,
de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de
julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de
2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de
3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março
de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do
Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº
8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa MMC AUTOMOTORES
DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF: 54.305.743/0001-07, conforme pro-
cesso nº 52000.026606/2012-11, de 29 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa
habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser
entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma re-
conhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2014
até 31 de dezembro de 2014, período em que a empresa habilitada
poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de

2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I e no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a sete mil e trezentas e setenta unidades, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, no caput e no art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, e considerando as importações realizadas ao amparo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 15, de 18 de janeiro de 2013, e da Portaria MDIC nº 193, de 13 de junho de 2013, cabe à empresa distribuir os quantitativos de importação definidos, entre o inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, e o § 1º do mesmo artigo.

Art. 5º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 16, de 18 de janeiro de 2013, na Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e na Portaria MDIC nº 193, de 13 de junho de 2013, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002608/2014-99, de 24 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000824/2014-87, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologias S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.899.279/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de controle e supervisão remoto de dados utilizando telecomunicação por rádio frequência	SGIPZBATNCNCNENE;SGIPZBATNCMEDENE;SGIPZBATNCDIMENE;SGVEZBATNCNCNBTR;SGVEZBATGPNBRCBTR;SGVEGPMGPNCNBTR;SGENZBATPI300ENE;SGENZBATPI241ENE;SGENZBAT23CNCNENE;SGENZBATABSAGENE;SGENZBMPPIRD-MENE;SGENZBMPPSEMIBENE;SGAGZBMPPUNCNENE;SGAGZBMPPUNCNBTD;SGGAZBMP-PUNCNENE;SGGAZBMPPUNCNBTD;SGSEZBMPNCNCNENE;SGSEZBMPNCN-FLLENE;SGDOZBNCNCNCNENE;
	SGDOZBNCNCNCNUSB;SGROBTNYNCNCNUSB;SGCOETCBNCNCNENE;SGCOGPFNTCNCNENE;SGCO3GCBNCNCNENE;SGFEZBATNCDDMBTR;SGFEZBATNC-VOZBTR;SGFEZBATNCEOTBTR;SGFEZBMPNCPNSNE;SGFEZBMPNCPQSBTR;SGFEZBMPN-CAMVENE;SGFEZBMPNCOMDVENE.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a em-

presa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002665/2014-78, de 01 de julho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000837/2014-56, de 01 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle de acesso, baseado em microprocessador	touchkey; touch-door
Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular	GV300; GV55; GV55 LITE; GL200
Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial baseado em técnica digital	wallpad

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito

ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 94, DE 16 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002508/2014-62, de 16 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000811/2014-16, de 18 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Cliptech Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.248.426/0002-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Carregador de bateria, baseada em técnica digital, para terminal portátil de sistema troncalizado (trunking)	Carregador HTT 500
Aparelho terminal portátil digital de rádio comunicação para sistema troncalizado (trunking)	Teltronic HTT500

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 79/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ nº 17.783.547/0001-03 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1513.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 79/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) - "TABLET PC", código SUFRAMA nº 1987, aprovado pela Resolução - CAS nº 119/2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER"		270,707	311,313	358,022

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 376, de 26 de dezembro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as competências que lhe foram delegadas pela Portaria ME nº 36/2003, resolve:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Gestão, Acompanhamento e Análise de Prestações de Contas - CGAAP.

Parágrafo Único: O CGAAP terá atribuição de elaborar diagnóstico da gestão de prestação de contas de transferências voluntárias e renúncias tributárias concedidas por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, propor providências para enfrentamento do passivo de prestações de contas existente, apontar medidas para prevenção à formação de novo passivo, tendo como referências as diretrizes da Política Nacional do Esporte, a legislação aplicável à matéria e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 2º - O CGAAP será constituído por representante (titular e suplente) das seguintes unidades do Ministério do Esporte:

I - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, que o presidirá;

II - Assessoria Especial de Controle Interno;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

V - Coordenação Geral de Prestação de Contas;

VI - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

VII - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;

VIII - Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica;

IX - Departamento de Gestão Interna;

X - Coordenação Geral de Convênios.

Parágrafo único: A indicação do representante titular e respectivo suplente deverá ser apresentada ao Presidente do CGAAP, até o quinto dia útil subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 3º - O Presidente do CGAAP poderá requisitar a colaboração de outros servidores do Ministério do Esporte, assim como de colaboradores externos ao órgão, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos do CGAAP será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, materializados por intermédio de relatório a ser apresentado à Secretaria Executiva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

DELIBERAÇÃO Nº 605, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/07/2014 e 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 02/07/2014 e 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.005615/2012-57

Proponente: Associação Esportiva Detroit

Título: Projeto Criação Esportiva

Registro: 02RS113812012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.363.257/0001-08

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 195.910,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0755 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54898-7

Período de Captação até: 20/11/2014

2- Processo: 58701.001077/2014-93

Proponente: Instituto Maker de Cultura e Esporte

Título: Corrida Vertical

Registro: 02SP135212014

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 13.661.738/0001-41

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 489.739,48

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4135 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10542-2

Período de Captação até: 13/10/2014

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000366/2013-97

Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA

Título: Ações de Pólo Aquático 2014

Valor aprovado para captação: R\$ 1.910.246,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26080-0

Período de Captação até: 26/08/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE JULHO DE 2014

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá (Processo nº 02124.000006/2014-10).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos nº 02124.000006/2014-10, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá, constante no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ

1. São consideradas famílias beneficiárias da Resex Marinha da Lagoa do Jequiá aquelas em que os integrantes atendem a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - São nascidos nas comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação ou casados com pessoas naturais dessa área, e que moram nas comunidades;

II - Moradores das comunidades do entorno imediato da Resex que tem como principal atividade produtiva a pesca artesanal ou ocupações vinculadas aos subprodutos da pesca; e

III - Moradores das comunidades do entorno imediato da Unidade de Conservação que visam à conservação e dependem dos recursos naturais da Resex para manutenção do seu modo de vida tradicional.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 17 DE JULHO DE 2014

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA), no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - versão 2.0, aprovada e divulgada pela Resolução Concla nº 1/2006, de 04/09/2006, está organizada em quatro níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos e classes.

Parágrafo único O IBGE é o órgão gestor da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo responsável por sua estrutura, manutenção, revisão e eventuais alterações, respeitados os acordos internacionais sobre o tema.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Subclasses - CNAE Subclasses - versão 2.2, organizada em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos, classes e subclasses.

Parágrafo 1º A CNAE Subclasses é uma classificação derivada da CNAE, devendo respeitar sua hierarquia até o quarto dígito (classe).

Parágrafo 2º A gestão da CNAE Subclasses cabe à Subcomissão Técnica para a CNAE Subclasses, sob orientação técnica do IBGE.

Parágrafo 3º As solicitações de alterações na CNAE Subclasses deverão ser submetidas às análises técnicas da Subcomissão Técnica para a CNAE Subclasses, ratificadas pelo IBGE.

Art. 3º A versão 2.2 da CNAE Subclasses entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme Resolução Concla nº 187, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2013.

Parágrafo único Cabe aos órgãos gestores de cadastros e registros de pessoa jurídica na Administração Pública, usuários da CNAE, tomar as providências para sua implementação na data de entrada em vigor.

Art. 4º Ao IBGE caberá divulgar e promover a CNAE Subclasses conjuntamente com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Joinville, a realizar a execução de obras, referente à Macrodrenagem na Sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, Município de Joinville/SC, visando atender especialmente à mitigação de eventos críticos relacionados à drenagem pluvial e enchentes, em áreas da união, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.004821/2014-92;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a à implantação de equipamentos de Macrodrenagem na Sub-bacia hidrográfica do Rio Mathias, tais como um muro de contenção, galerias de condução, galeria de conduto forçado, galeria de retenção e estação de bombeamento, todos nas imediações do Rio Cachoeira no Município de Joinville e em uma área pública de 1.940,07m² com recursos do PAC II de drenagem urbana;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas da união próximas ao Rio Cachoeira e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes inclusive no sentido do uso adequado das Áreas de Preservação Permanente e corpos hídricos potencialmente afetados;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 49, de 17/07/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.004821/2014-92.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2014**

Referência: Processo: 46094.004507/2014-75

Interessado: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro IVAN BRASERO RUFO, requerido pela empresa "ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA", por não se enquadrar na Resolução Normativa nº 61/2004.

Processo: 46094.004702/2014-75

Interessado: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro JOSÉ JULIAN BRASERO RUFO, requerido pela empresa "ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA".

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO
Chefe de Gabinete

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 18/07/2014, seção 1, pág. 97, onde se lê: "CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 12,59 %"; leia-se: "CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,33 %"

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 18 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0338/2014 de 15/07/2014, 0343/2014 de 16/07/2014 e 0346/2014 de 17/07/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46204004447201476 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Paul Cavallo Passaporte: 422049922.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094005054201474 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELLA FRESCO Passaporte: YA5557606, Processo: 47039007009201481 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRINA PANUSHKINA Passaporte: 6736366, Processo: 47039007015201439 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MOROS INFIESTA Passaporte: XDA074633.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004221201497 Empresa: KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME THIERRY GERS Passaporte: 12DD06943, Processo: 47039005872201402 Empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MARTINEZ BADAS Passaporte: AAI504137, Processo: 47039005886201418 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGE FLORHOLMEN Passaporte: 26778882, Processo: 46094003846201412 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARET EDEN CAREY Passaporte: JX410733, Processo: 46094002864201479 Empresa: TRIMSOL BRAZIL CONFECACAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IL HWAN KIM Passaporte: M55716699, Processo: 46215006981201498 Empresa: TGF EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LIDIA CAMPILHO FRAGOSO Passaporte: M079909, Processo: 46094002918201404 Empresa: NAUTAMARES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICENTE MIGUEL OLIVER BELENGUER Passaporte: AAH870392, Processo: 46094004167201452 Empresa: ZOOMLION BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: WANG JUEYU Passaporte: G56250876, Processo: 46094004166201416 Empresa: ZOOM-

LION BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ZHANG KE Passaporte: G38318453, Processo: 46094004114201431 Empresa: RIO VECTOR ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MANUEL DA SILVA PIRES MACHADO Passaporte: M263820, Processo: 47039004008201485 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JIN GU YOUN Passaporte: M74725558, Processo: 47039004038201491 Empresa: SAROX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO SOVILLA Passaporte: YA6375511, Processo: 47039004047201482 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ROBYN SMITH Passaporte: 250006498, Processo: 47039004066201417 Empresa: SABAMAR BRASIL PRODUCAO E COMERCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL DA PAZ PEREIRA DIAS Passaporte: M057097, Processo: 47039004238201444 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE PATRICK JOSEPH JAQUEMIN Passaporte: 11AK45367, Processo: 47039004489201429 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK ROBERT HENRY HOWARD BRUNT Passaporte: 510540699, Processo: 46094004539201441 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN PIERRE BAPTISTE MASCLLET Passaporte: 08AI19065, Processo: 47039004534201445 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN THOMAS GATES Passaporte: 430558670, Processo: 46094004513201401 Empresa: ISIDORO BRASIL EMPREITADA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDES DIAS CORDEIRO Passaporte: M136460, Processo: 47039004653201406 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT ANTOINE DENIS LEPE-ROU Passaporte: 07AV24473, Processo: 47039004868201419 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASI TAPIO GULLSTEN Passaporte: PC6903249, Processo: 46094004401201441 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOHEI HAMAMOTO Passaporte: TK7135408, Processo: 46094004400201405 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATSUKO NAKAYAMA Passaporte: TH8439162, Processo: 46880000174201419 Empresa: CIELO TELECOM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIM LABIDI Passaporte: W798858, Processo: 46094004457201404 Empresa: DEERE-HITACHI MAQUINAS DE CONSTRUCAO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIJI TANAKA Passaporte: TH4289977, Processo: 46094004398201466 Empresa: AUREA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARCANGELO NAPOLETANO Passaporte: AA3016725, Processo: 46094004508201490 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA HANAMORI Passaporte: TG7566593, Processo: 46094004509201434 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Keiijiro Okada Passaporte: TH9956691, Processo: 46094004510201469 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOHISA MIYAWAKI Passaporte: TG6732927, Processo: 46094004511201411 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU ENOKI Passaporte: TK7037865, Processo: 46880000173201474 Empresa: TRANSBIA-GA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA AMARO MECA Passaporte: AAH586515, Processo: 47039005846201476 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niall Dolan Passaporte: PB6566951, Processo: 47039005855201467 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Susan Cardiff Passaporte: PC9627801, Processo: 47039005868201436 Empresa: DNOW BRASIL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FRANCISCO TROYA Passaporte: 464701084, Processo: 47039005882201430 Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA CANDEIAS RAMALHO Passaporte: L885360, Processo: 47039005884201429 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akintoye Carlton Sunday Moses Passaporte: 505686741, Processo: 47039005890201486 Empresa: CASAIS BRASIL, ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE VILELA DE ARAUJO Passaporte: N103312, Processo: 47039005893201410 Empresa: ERS - SERVICOS DE RECICLAGEM DE ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARHAM AKBARI MAAFI Passaporte: NPF705212.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003983201476 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHWIN PREMKUMAR Passaporte: 465679166, Processo: 47039005326201463 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY BEREND VAN AS Passaporte: NXBP02RC3, Processo: 47039005392201433 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIAN LI Passaporte: E35608286, Processo: 47039005395201477 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANG HUANG Passaporte: E35829024, Processo: 47039005398201419 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANJUN CHEN Passaporte: E35616219, Processo: 47039005400201441 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU ZHIYUAN Passaporte: E24634521, Processo: 47039005403201485

Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIGUANG CHEN Passaporte: E06023024, Processo: 47039005525201471 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCO GUARRERA Passaporte: YA1025128, Processo: 47039005535201415 Empresa: ASIA TRADE EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJUN ZOU Passaporte: P01361696, Processo: 47039005536201451 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JING-FENG YU Passaporte: P01430869, Processo: 47039005558201411 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MING ZHAO Passaporte: P01430867, Processo: 47039005561201435 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUODONG HU Passaporte: P01361698, Processo: 47039005807201479 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANIKANDAN SUNDARAGANESAN Passaporte: H6920053, Processo: 46094003272201474 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DOMINGO MONTERO LUGO Passaporte: 025988019, Processo: 46094003782201441 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARNIX CHRISTIAAN HERTOOGH Passaporte: NUFHKL145, Processo: 46094004021201415 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGFANG LIU Passaporte: G 37434346, Processo: 46094004034201486 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELIANG BIAN Passaporte: G 30603940, Processo: 46094004018201493 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG MIN Passaporte: E 31408994, Processo: 46094004017201449 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYI ZHOU Passaporte: G 28600952, Processo: 46094004019201438 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAILUN MAO Passaporte: E 33761319, Processo: 46094004013201461 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE LI Passaporte: E 30274253, Processo: 46094004015201450 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGHE LI Passaporte: E 31431777, Processo: 46094004035201421 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI LI Passaporte: G 55169798, Processo: 46094004020201462 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG LUO Passaporte: E 30262066, Processo: 46094004024201441 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QING ZHANG Passaporte: G 33632121, Processo: 46094004032201497 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONGDING ZHOU Passaporte: G 56337037, Processo: 46094004031201442 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIYANG SONG Passaporte: E 32903908, Processo: 46094004029201473 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGYU LI Passaporte: G 58138377, Processo: 46094004025201495 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLONG SUN Passaporte: E 32148206, Processo: 46094004026201430 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUMIN SUN Passaporte: G 37418505, Processo: 46215009828201412 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN KREHER Passaporte: CBMV9K411, Processo: 46215009829201467 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER HANS-PETER ORTNER Passaporte: CGJ5WK9WN, Processo: 46094003709201470 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAN, XIN Passaporte: PE0077807, Processo: 46094004194201425 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO GILBERTO VAN UTRECHT Passaporte: NXC53CK82, Processo: 46094004190201447 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM JAN VAN OOSTENDE Passaporte: NRL- JH0L88, Processo: 46094004195201470 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD ALEXANDER KOSTER Passaporte: NY9FF34D2, Processo: 46094004027201484 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANMING ZHAO Passaporte: G 50805347, Processo: 46094004030201406 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG ZHANG Passaporte: E 25460286, Processo: 46094004028201429 Empresa: SEP- CO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYONG SU Passaporte: G 54296636, Processo: 47039004187201451 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR CHANDRA DASH Passaporte: AF0214721, Processo: 47039004193201416 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIPLOB CHANDRA DAS Passaporte: AF7204109, Processo: 47039004197201496 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONGAL CHANDRA DASH Passaporte: AF6215490, Processo: 47039004201201416 Empresa: TARGA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKLAL DAS Passaporte: AF9018528, Processo: 46094004007201411 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: até 25/02/2015 Estrangeiro: ROBERTO SCANU Passaporte: YA3325854, Processo: 47039004316201419 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORIS GRANDEZ RIOS Passaporte: AAI250908, Processo: 47039004318201408 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL



IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL TORRE MARTINEZ Passaporte: AAI474060, Processo: 47039004322201468 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIECER EDUARDO PETROCHE CLAVIJO Passaporte: AAC149254, Processo: 47039004325201400 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PEDRO MILAN JOVER Passaporte: AAI751824, Processo: 47039004334201492 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO BRITOS COBOS Passaporte: AAF979474, Processo: 46094004321201496 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ HAGNAUER Passaporte: NVRLKLR95, Processo: 47039004629201469 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANDRES SANCHEZ DURAN Passaporte: AAF979475, Processo: 47039004645201451 Empresa: CATERPILAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luke Charles Williams Jr Passaporte: 488602246, Processo: 47039004891201411 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RAZZANO Passaporte: AA3569547, Processo: 47039004894201447 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO CARINGI Passaporte: AA2053799, Processo: 47039004931201417 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 06/01/2015 Estrangeiro: WILLIAM JOHN ROBB Passaporte: 099055230, Processo: 47039004935201403 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 06/01/2015 Estrangeiro: BENJAMIN GRAHAM NEWTON Passaporte: 500506778, Processo: 47039004936201440 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 06/01/2015 Estrangeiro: DALE KEVIN WALFORD Passaporte: 099278150, Processo: 47039004939201483 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 06/01/2015 Estrangeiro: RENISH PARAMKUDY MOIDEEN Passaporte: Z2029101, Processo: 47039004941201452 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 06/01/2015 Estrangeiro: ALISTAIR KENNETH LESLIE Passaporte: 099103538, Processo: 47039004963201412 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER BRUHL Passaporte: C88RWVRK3, Processo: 47039005063201492 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENITO RICARDO CEPEDA SANCHEZ Passaporte: EM0596536, Processo: 47039005266201489 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASANA GOVINDARASU Passaporte: K9597445, Processo: 47039005333201465 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD PRATHER Passaporte: 472211610, Processo: 47039005361201482 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOWIE JAMES GUIDRY Passaporte: 215526174, Processo: 47039005501201412 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIHAEL ZMAVC Passaporte: PB0501110, Processo: 47039005515201436 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALESSANDRO UGGERI Passaporte: YA3639623, Processo: 47039005523201482 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO CARLO MOLteni Passaporte: YA3637086, Processo: 47039005616201415 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LAURENCE AMES JR Passaporte: 135135142, Processo: 47039005634201499 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA GIACCHERO Passaporte: YA5644692, Processo: 47039005638201477 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Mayo Estevez Passaporte: AA1648393, Processo: 47039005671201405 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLDUS MATTHEUS TOL Passaporte: NSPIHPJ48, Processo: 47039005677201474 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Leendert Laaij Passaporte: BE1524F97, Processo: 47039005684201476 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lennart Hogendijk Passaporte: BYL4F1DD4, Processo: 47039005688201454 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthijs Johan Koop Passaporte: NR30JC4H3, Processo: 47039005699201434 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKINORI OKADA Passaporte: TH5476896, Processo: 47039005703201464 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Maria Marques de Seica Carvaiho Passaporte: L934738, Processo: 47039005706201406 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paul Van Haestregt Passaporte: NM5B4PHR6, Processo: 47039005715201499 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paulus Johannes jozef de Reuver Passaporte: NTFR52JP7, Processo: 47039005717201488 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS Passaporte: 422082507, Processo: 47039005728201468 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MORRISON OCHOA Passaporte: P02664616, Processo: 47039005731201481 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN HSIANG LU Passaporte: 711507807, Processo: 47039005730201437 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAK HOÓ CHAK Passaporte: NP2RHR953, Processo: 47039005743201414 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY MITCHELL HOOD Passaporte: 488930128, Processo:

47039005770201489 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RACHID IBELAIDENE Passaporte: 07CI48376, Processo: 47039005778201445 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS TOENNESLAND Passaporte: 30373126, Processo: 47039005797201471 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN SEBASTIAN GODOY Passaporte: AAB647354, Processo: 47039005805201480 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: até 30/06/2015 Estrangeiro: Ion Odagiu Passaporte: 050753331, Processo: 47039005808201413 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN KOLIYOTVALAPPIL NARAYANAN Passaporte: Z2326529, Processo: 47039005815201415 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LLOYD MOORE Passaporte: 214899393, Processo: 47039005817201412 Empresa: TORRENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dharmendrakumar Hargovinddas Mewada Passaporte: J0751440, Processo: 47039005828201494 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASWIN BANTOO Passaporte: F2331545, Processo: 47039005829201439 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL QUISPE CHOCCELAHUA Passaporte: 6262828, Processo: 47039005830201463 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADAN KUMAR Passaporte: Z2223779, Processo: 47039005832201452 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO YAULILAHUA CHOCCE Passaporte: 6159706, Processo: 47039005833201405 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENNY JOSEPH Passaporte: H6460723, Processo: 47039005848201465 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUVENCIO PEDRO PRUDENCIO POCOMUCHA Passaporte: 6073511.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005003201442 Empresa: IGOR CAYRES RODRIGUES MARKETING E CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO PABLOS PASCUAL Passaporte: 1305119 Estrangeiro: ANA MARIA RODRIGUEZ GOMEZ Passaporte: AE039706 Estrangeiro: FELISA SEGADE OTERO Passaporte: AAC348055 Estrangeiro: HECTOR CRESPO ENRIQUEZ Passaporte: B657851 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALZAGA MORA Passaporte: 1105190 Estrangeiro: MARIA MONTSERRAT RIVERA CRESPO Passaporte: AE199038 Estrangeiro: MARIA MERCEDES RODRIGUEZ VASQUEZ Passaporte: AB842921 Estrangeiro: MAYKEL BARZAGAS REMON Passaporte: 1207797 Estrangeiro: OSCAR PORRO JIMENEZ Passaporte: B652893 Estrangeiro: PEDRO GUILLERMO BERNARD COTTO Passaporte: B776602 Estrangeiro: REINALDO SANIER MASEDA Passaporte: B496014 Estrangeiro: RENE BAÑOS PASCUAL Passaporte: 1178819 Estrangeiro: ROSARIO RODRIGUES GÓMEZ Passaporte: 8D946536 Estrangeiro: RUBENS MONTES FERNANDEZ Passaporte: XD617883 Estrangeiro: SAYON BAMBA CAMARA Passaporte: 11CT23057, Processo: 46094004831201463 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 29010880, Processo: 46094004922201407 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ARRIAGA ALVAREZ Passaporte: G10438011 Estrangeiro: PEDRO RAFAEL GARCIA MORENO Passaporte: AAG676770, Processo: 46094004994201446 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Peter Johann Bronder Passaporte: 304740189, Processo: 46094005026201457 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAI S - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO PHEDONIA GAMBRELL Passaporte: 505397974 Estrangeiro: EDWARD JOSEPH WASHINGTON Passaporte: 50638/6443 Estrangeiro: JAMES BRUCE CARPENTER Passaporte: 456901695 Estrangeiro: JOHN BARTHOLEMEW CRUZ Passaporte: 455339136 Estrangeiro: ROBERT WAYNE MAUREAU Passaporte: 471498748, Processo: 46094005027201400 Empresa: EMOTION PRODUCOES, EVENTOS CULTURAI S - BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WINTHER CHRISTENSEN Passaporte: 206830194 Estrangeiro: GERMAINE POTTER BAZZLE Passaporte: 218001817 Estrangeiro: LAWRENCE JOHN SIEBERTH Passaporte: 503037924 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: OCIE JOSE DAVIS Passaporte: 017922268, Processo: 46094005045201483 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL KOLESHNIKOV Passaporte: 530251019, Processo: 46094005014201422 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KUPFER Passaporte: C6YROV8H6, Processo: 46094005028201446 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI Passaporte: 21222401, Processo: 46094004992201457 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE ROCCA Passaporte: F938858, Processo: 46094005007201421 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: AARON DAVID WRIGHT Passaporte: GC041675 Estrangeiro: CHRISTOPHER DYBDAHL LEBEAU PETERSEN Passaporte: GC027172 Estrangeiro: DAVID JAMES LANG Passaporte: QF629702 Estrangeiro: RUIAIRI JAMES MATTHEWS

Passaporte: WG881604 Estrangeiro: SCOTT MARSHALL STANTON Passaporte: WG862341 Estrangeiro: STEPHEN NORBERT FRANKEN Passaporte: QM115240, Processo: 46094005006201486 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ARTHUR BERLIN Passaporte: 017545987 Estrangeiro: MILTON CHAMBERS Passaporte: 212896243 Estrangeiro: SCOTT HENDERSON Passaporte: 420805656, Processo: 46094005057201416 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ARMAND NIEMANTSVERDIET Passaporte: NY92J4BF9 Estrangeiro: ARNOUD WILLEM DE GRAAFF Passaporte: NRL3FPK91 Estrangeiro: BASTIAAN GRIJMANS Passaporte: NY2J59FP2 Estrangeiro: JEROEN WILLEM MARIA van GENUCHTEN Passaporte: NW73J4K9 Estrangeiro: LUUK HOF Passaporte: NURCLLOP1 Estrangeiro: MARTIJN SMIT Passaporte: NN68J8KL0 Estrangeiro: NIELS van GRONINGEN Passaporte: NR513BC95, Processo: 46094005058201452 Empresa: PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO ORDIALES JR Passaporte: 047913281 Estrangeiro: DAVID CABRERA Passaporte: 488832415 Estrangeiro: ERIC ENGLAND Passaporte: 505688434 Estrangeiro: JUAN SECADA Passaporte: 452017507 Estrangeiro: NATHANIEL VINCENT STOKES Passaporte: 456805205 Estrangeiro: PETER BRIAN WALLACE Passaporte: 449613080, Processo: 46094005056201463 Empresa: L E M DE SA SERVICOS DE PRODUCAO DE EVENTOS - EPP Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH WARD Passaporte: 505410800 Estrangeiro: DANIEL LANE ROOT Passaporte: 429743136 Estrangeiro: EUGENE FRAWLEY Passaporte: 452041942 Estrangeiro: MICHAEL REICH Passaporte: 221215629 Estrangeiro: STEVEN JAMES SOTO Passaporte: 445599875, Processo: 46094005049201461 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY TILBOR Passaporte: 13329911, Processo: 46094005050201496 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOBAN LAZOVSKI Passaporte: B0690851, Processo: 46094005048201417 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM RALF DIETZE Passaporte: C3J345N28 Estrangeiro: Piet Kaempfer Passaporte: C3JOFZT4W, Processo: 46094005025201411 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MAXIM VENGEROV Passaporte: C4V25K35K Estrangeiro: VAAGN PAPIAN Passaporte: 10935132, Processo: 47039006960201413 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT DUVDEVANI Passaporte: C4G3G47KJ, Processo: 47039006962201411 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TSAFI AVIGDOR Passaporte: 29005356, Processo: 47039006966201491 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EREZ EISEN Passaporte: 20889920, Processo: 47039006998201496 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BULENT GURLER Passaporte: C2ZGVMCZT, Processo: 47039007041201467 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER PATRICK RAOUL BODMER SEIDENADEL Passaporte: X2300690, Processo: 47039007066201461 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADEN PHOENIX FORTE Passaporte: N2468746 Estrangeiro: JOSHUA PAUL SOON Passaporte: M6241754.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003859201483 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: MAXIMINO CEPILLO HAYAG Passaporte: EB7580741, Processo: 46094004120201499 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MANGA HAS SANTOS Passaporte: EB4419343 Estrangeiro: ARISTOTLE RAMOS AGULTO Passaporte: EC0705293 Estrangeiro: ARTEMIO CAMANSI CATOR Passaporte: EC0898749 Estrangeiro: EXPEDITO JR. SUSTEGUER GO-LIMLIM Passaporte: EB4951573 Estrangeiro: JOEL JUANITAS BUSAYONG Passaporte: EB9102834 Estrangeiro: LINO JR. TAGACAY GELIZON Passaporte: EB8891532 Estrangeiro: RANDY ADELAN MADRAGA Passaporte: EB6072688 Estrangeiro: ROMEO FALGUERA ALFANTA Passaporte: EB5066950 Estrangeiro: TEOFILO TAO KARRIESGA Passaporte: EC0260214, Processo: 47041002176201497 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Ian Paul Stewart Passaporte: 456288497 Estrangeiro: MAREK ADAM KOPERSKI Passaporte: EB9695721, Processo: 47041002204201476 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: DIVAKAR CHANDRAN MENON Passaporte: K0367661 Estrangeiro: PIJUSH KANTI MANDAL Passaporte: J8631959 Estrangeiro: SANJAY ARVIND PATNE Passaporte: L2871271, Processo: 46215012819201417 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS FOLKEDAL LUSSAND Passaporte: 25506164, Processo: 46215012833201411 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK HEGGERTVEIT VORMEDAL Passaporte: 26617723, Processo: 46215012841201459 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLOF DANIEL ELENBRANT Passaporte: 86983919, Processo: 46215012816201475 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LILLESUND JOHANNESSEN Passaporte: 25994058, Processo: 46215012836201446 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBJOERN JEKTEBERG Passaporte: 26212920, Processo: 46215012840201412 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS NOTOEY Passaporte: 26297035, Processo: 46215012835201400 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN TORE KRO

Passaporte: 26165755, Processo: 46215012839201480 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENDRE JAMNE VIK Passaporte: 28359521, Processo: 46215012823201477 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK EINARSON Passaporte: 27564417, Processo: 46215012845201437 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GUSTAV JANSSON Passaporte: 27217822, Processo: 46215012837201491 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MESOEY SJOEEN Passaporte: 27323825, Processo: 46215012831201413 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM AARAMNES Passaporte: 26033928, Processo: 46215012824201411 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF EGIL STRANDEN Passaporte: 25241726, Processo: 46215012838201435 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL ARNE AARHUS Passaporte: 27616329, Processo: 46215012834201457 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN LOEKKE GRANAAS Passaporte: 29151654, Processo: 46215012815201421 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR INGE JOHANSEN Passaporte: 26101730, Processo: 46215012847201426 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENDRE NORDHOEY Passaporte: 25250577, Processo: 46215012832201468 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJOERN TERJE HANSEN Passaporte: 30248483, Processo: 46215012846201481 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE AGA Passaporte: 28679300, Processo: 46215012830201479 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OYVIND KALLEVIG Passaporte: 26428962, Processo: 46215012843201448 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS JOHAN NYLAND Passaporte: 30249453, Processo: 46215012827201455 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH LARSEN GATES Passaporte: 30340529, Processo: 46215012817201410 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-MAGNE FAERESTRAND Passaporte: 25968716, Processo: 46094004345201445 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LANSANG CALLILUNG Passaporte: EB8280875, Processo: 47041002446201460 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLYN BABON GADIN Passaporte: ECO0454837, Processo: 47041002481201489 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Krystian Waszak Passaporte: EF6240355 Estrangeiro: PIOTR PAWLOWSKI Passaporte: AK4882983, Processo: 46094004484201479 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABNER ARRIESGADO PROVIDO Passaporte: EB1688350 Estrangeiro: ALEJANDRO RAMOS VERIDIANO Passaporte: EB7605316 Estrangeiro: DANILO MAGN-ONG RELOJERO Passaporte: ECO138780 Estrangeiro: NOEL NATULIA LUNGOD Passaporte: EB7460568, Processo: 46094004503201467 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PETER WALLACE Passaporte: 099008322, Processo: 46094004528201461 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: BRUNO ALEXANDRE TRAVESSA PEREIRA Passaporte: M141581, Processo: 46215012844201492 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORLEIV LIAN Passaporte: 27127071, Processo: 46215012842201401 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATS JOHAN OVAR EKSTROM Passaporte: 87609666, Processo: 46094004527201416 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANKLIN PALCES CHAN Passaporte: EB4044338, Processo: 46094004564201424 Empresa: JAN DEN NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Abdul Warid Passaporte: A4984608 Estrangeiro: Slamet Haryadi Passaporte: A6023636, Processo: 46094004530201430 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK ANDREW LANDELLS Passaporte: 099139126, Processo: 46094004636201433 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MICHAL JAKUB WITEK Passaporte: EE9611458, Processo: 46094004635201499 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: NORMAN SAMANIEGO LIMA Passaporte: EB6296244, Processo: 46094004632201455 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN LYKKE RASMUSSEN Passaporte: 203582337, Processo: 46094004645201424 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYKHAYLO PIDVYSOTSKY Passaporte: EP347584, Processo: 46094004648201468 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ANDERS MATTIAS STRANNE Passaporte: 86207566 Estrangeiro: JOANNA EWA OUSTAD Passaporte: 25013438, Processo: 46094004650201437 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: ARVIN ALEJANDRINO AGUILAR Passaporte: EB4584337 Estrangeiro: RAY MONDIGO MARTICION Passaporte: EB8256559 Estrangeiro: ZERIMAR AHAT RAMIREZ Passaporte: EB5564925, Processo: 46094004649201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: SONNY BOY MAGTIBAY EBREO Passaporte: EB3506098, Processo: 46094004646201479 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: HENDRIK JOHANNES MESSEMAKER Passaporte: NR3J74650, Processo: 46094004647201413

Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: JOHANNES OOSTDIJK Passaporte: NNN5BKLB8, Processo: 46094004639201477 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE STAN Passaporte: 13168804, Processo: 46094004665201403 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKE BAINBRIDGE Passaporte: 505062285, Processo: 46094004663201414 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/08/2014 Estrangeiro: PLAMEN VANEV VENKOV Passaporte: 381654314, Processo: 47041002891201420 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEY ALAN NICHOLS Passaporte: 435394083, Processo: 46094004666201440 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES FINNBJOERN MAGNUSSEN Passaporte: 205314288, Processo: 46094004669201483 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: CARLOS ARIEL PEREZ Passaporte: 444563788 Estrangeiro: DONALD CALUM HUGH SCOTT Passaporte: 099287259 Estrangeiro: DUNCAN FYFE Passaporte: 501232298 Estrangeiro: DUNCAN JAMES BENZIE Passaporte: 099056410 Estrangeiro: GRAEME MANSON MACKIE Passaporte: 099196895 Estrangeiro: JOEL EMMANUEL UMALI GUZMAN Passaporte: EB9764091 Estrangeiro: RICKY RABE PIOQUID Passaporte: EB2430652 Estrangeiro: RONALD DE NIET Passaporte: NYK174380 Estrangeiro: RUBY ANN LOZADA JUSTALERO Passaporte: EB2428013 Estrangeiro: ZION JAKE DE PEDRO FERRER Passaporte: EB8986455, Processo: 46094004664201451 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ PRZEMYSŁAW DRAGUN Passaporte: AT8417184, Processo: 46094004667201494 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE KRAGH ANDERSEN Passaporte: 204025440, Processo: 46094004671201452 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/05/2015 Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 501102250 Estrangeiro: ANTONIO AGUSTIN NOVO QUEIRUGA Passaporte: AAC606249 Estrangeiro: CRISTÓBAL BUDIÑO LORENZO Passaporte: AAC025522 Estrangeiro: JAMES ANTHONY CUFFE Passaporte: 621267479 Estrangeiro: REBECCA GAUSE ADAMS Passaporte: 458406767 Estrangeiro: ROMAN AGUSTIN SEGADE GARCIA Passaporte: AAH102398 Estrangeiro: TRISTAN GARCIA POLO Passaporte: EB7913033 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT TURNBULL Passaporte: 505161878, Processo: 47041003031201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: MAGDY MAHMOUD AHMED ELSAYED Passaporte: A03543020, Processo: 47041003037201481 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: KATLYN MARIE MACINTOSH Passaporte: WF793532, Processo: 47041003039201470 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: DARRON JAMES SMITH Passaporte: 511088946 Estrangeiro: HYUNJIN KIM Passaporte: M87746904 Estrangeiro: JOHN-NY ANAK MASING Passaporte: K24861480, Processo: 47041003046201471 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 12/06/2016 Estrangeiro: STEVEN SPENCER Passaporte: 506642705, Processo: 47041003067201497 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN DRYDEN Passaporte: 504754602, Processo: 47041003068201431 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FRAU Passaporte: NWB2C9B33 Estrangeiro: Jarno Van Den Berg Passaporte: NT43B2422 Estrangeiro: Michiel Lamens Passaporte: BV3DH2L17 Estrangeiro: Robert Kamp Passaporte: NN5C180R1 Estrangeiro: Willebrordus Johannes Van Egmond Passaporte: NXRK05FD6, Processo: 47041003069201486 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE ALEXANDRU PAROS Passaporte: 13855785, Processo: 47041003072201408 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL RAGHUVeer DABHOLKAR Passaporte: Z2319626, Processo: 47041003071201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Arceo Gabriel Passaporte: EB0617099, Processo: 47041003073201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS ALPIDIS Passaporte: AH1227729, Processo: 47041003075201433 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRI PAUL CHARIER Passaporte: 07CE85618, Processo: 47041003074201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Gerard Hewitt Passaporte: QE768465 Estrangeiro: Laurel Jamisola Macalinao Passaporte: EB3882479, Processo: 47041003076201488 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN ZAHARIA Passaporte: 13853961, Processo: 47041003078201477 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SORIN BECHEANU Passaporte: 14708488, Processo: 47041003079201411 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ERROL DE LONG Passaporte: M00080740, Processo: 47041003081201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Getachew Gebreyesus Kabba Passaporte: EP2525663 Estrangeiro: Luel Kifle Mengesha Passaporte: EP3098479, Processo: 47041003082201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Jozef Piotrowski Passaporte: EF1437680, Processo: 47041003083201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariano Jr Morano Magbanu Passaporte: EB5459911, Processo: 47041003084201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Savvas Karapazarlis Passaporte: AH3794889,

Processo: 47041003085201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Boris Besshtanov Passaporte: 724976975, Processo: 47041003090201481 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ram Swaroop Passaporte: J0851437, Processo: 47041003087201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Vladimir Perevozov Passaporte: 647270254, Processo: 47041003091201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Aleksey Anatolyevich Vaskov Passaporte: 727082602 Estrangeiro: Anatoliy Smaglyuk Passaporte: 642800757 Estrangeiro: Sergey Vladimirovich Nikolaenko Passaporte: 643702605 Estrangeiro: Valeriy Damianov Passaporte: 721729038, Processo: 47041003093201415 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN LIONEL MICHEL BRUNET Passaporte: 12AA98896, Processo: 47041003092201471 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2016 Estrangeiro: Jenasky Seno Agpasa Passaporte: EB7868990, Processo: 47041003095201412 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEHMET VOLKAN OZAN Passaporte: U02304642, Processo: 47041003094201460 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: MARK RODNEY HARRIS Passaporte: QD558921, Processo: 47041003096201459 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: JOÃO XAVIER DE SOUSA Passaporte: M648624 Estrangeiro: NESTOR ROLDAN SABILLA Passaporte: EB3499511 Estrangeiro: RIGBERTO VICTOR RODRIGUEZ ROTEA Passaporte: EB8000156 Estrangeiro: ROLAND SCHOUTEN Passaporte: BEK56KFR8, Processo: 47041003097201401 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDALAJAN MASANAMUTHU Passaporte: Z2355346, Processo: 47041003098201448 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZYGMUNT JÓZEF MIŁOTA Passaporte: EA4393786, Processo: 47041003099201492 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAIL KORIMAUGE Passaporte: Z2749921, Processo: 47041003100201489 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEANE SWAN Passaporte: A02217230, Processo: 47041003101201423 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO BAGUIO NUNEZ Passaporte: EB6793782, Processo: 47041003102201478 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: DARREN REX FORSMAN Passaporte: LN580518, Processo: 47041003103201412 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DANILO DIGO JACOB Passaporte: EB7759216, Processo: 47041003110201414 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Krzysztof Andrzej Snopinski Passaporte: EA1345962, Processo: 47041003121201402 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: NIGEL BIRD Passaporte: 099153696, Processo: 47041003111201469 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL KARISH Passaporte: 466944572, Processo: 47041003112201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANDY VALE TEJANO Passaporte: EB4236321, Processo: 47041003113201458 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANTHONY DE LA CRUZ GO Passaporte: EB7444645, Processo: 47041003114201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: EDDIE RABINO REPIL Passaporte: EB7239059, Processo: 47041003115201447 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: EDGARDO PLAZA BAGTASO Passaporte: EB7421840, Processo: 47041003240201457 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: EARL ANTHONY REQUERQUE REGONDOLA Passaporte: EB3268141 Estrangeiro: Ivan Zunic Passaporte: 137028397 Estrangeiro: Jean-Pierre Emile Weststrate Passaporte: NRP6BB566 Estrangeiro: Jitong Anak Jetie Passaporte: K32550690 Estrangeiro: MANUEL ANGEL GOMEZ CASTRO Passaporte: AAB937862, Processo: 47041003116201491 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: EFREN DE LEON ALVERO Passaporte: EB2102599, Processo: 47041003117201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: EMAN ESTEBAN EDISANE Passaporte: XX5002454, Processo: 47041003118201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Dugin Passaporte: AK540800, Processo: 47041003119201425 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ERIC EPITACIO PACUDAN JADMAN Passaporte: EB5949707, Processo: 47041003120201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Radoslaw Adam Swietochowski Passaporte: EB2602830, Processo: 47041003122201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Stamatios Koutouzis Passaporte: AI3690281, Processo: 47041003123201493 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: George Edward Mc Swiggan Passaporte: PC7662398, Processo: 47041003124201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Willie Diosma Grande Passaporte: EB7750395 Estrangeiro: Winston June Entrolizo Sarque Passaporte: EB0196569, Processo: 47041003126201427 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Celedonio Bernardo Evangelista Passaporte: EB9076370, Processo: 47041003239201422 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS



DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Bonarenture Anak Dugau Passaporte: K26629174 Estrangeiro: Limbang Anak Babai Passaporte: 19811007 Estrangeiro: Loh Weng Hee Passaporte: A26545007 Estrangeiro: Nathan Anak Roji Passaporte: K27698500 Estrangeiro: Ronnie Lee Passaporte: K23852434, Processo: 47041003125201482 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikola Dasovic Passaporte: 155802640, Processo: 47041003127201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Ryan Alonte Tiongzon Passaporte: XX4617742, Processo: 47041003128201416 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Uguen Passaporte: 10CV52760, Processo: 47041003129201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSE ARVIN BAIT GORAYEB Passaporte: XX3756198, Processo: 47041003131201430 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Nomikos Passaporte: AI0390116, Processo: 47041003130201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Arnel Acuña Hornejas Passaporte: EB6252183, Processo: 47041003132201484 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Julius Espinosa Gurimbao Passaporte: EB4898838, Processo: 47041003133201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Oikonomou Passaporte: AI1909946, Processo: 47041003134201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JAYPEE ACAPUYAN WALLARES Passaporte: EB2068214, Processo: 47041003137201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JEERIEL RALPH REBOSURA LUENA Passaporte: XX5632861, Processo: 47041003135201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Koukouvaos Passaporte: AK1382473, Processo: 47041003138201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Oscar Quinto Fajardo Passaporte: EB9621306, Processo: 47041003140201421 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Raphael Gamboa Rupil Passaporte: XX5174505, Processo: 47041003139201404 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JEFFREY HILARIO MALIHAN Passaporte: EB8438982, Processo: 47041003141201475 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JHUN BEZ MENDEZ Passaporte: XX5376716, Processo: 47041003143201464 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ROBERTO VILLAHERMOSA DEL MUNDO Passaporte: XX5645132, Processo: 47041003142201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Buenaventura Jr. Llanes Arquelada Passaporte: EB7307646, Processo: 47041003145201453 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RODELIO CAMACHO BAYLON Passaporte: XX4863585, Processo: 47041003144201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: EDUARDO SANGCAL BALUYOT Passaporte: EB2643309, Processo: 47041003148201497 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CARL WILSON Passaporte: 800449401, Processo: 47041003146201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Fryszka Passaporte: EG2607704, Processo: 47041003147201442 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Romulo Hernandez Hernandez Passaporte: EB7318168, Processo: 47041003150201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Malipot Gonzalez Passaporte: EB9109788 Estrangeiro: Julito Jr Silagan Ancog Passaporte: XX4939451, Processo: 47041003149201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Teodorico Celestino Gregorio Passaporte: EB5266135, Processo: 47041003152201455 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALEJANDRO MANUEL PIÑEIRO RODRIGUEZ Passaporte: AAE263950, Processo: 47041003151201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Teodoro Sayas Sacramento Passaporte: EB5106795, Processo: 47041003157201488 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: AROKIASAMY ANTONY Passaporte: K5046454 Estrangeiro: SURESH KUMAR SINGH Passaporte: Z2443646, Processo: 47041003153201408 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Mariusz Piotr Ulicki Passaporte: EG0384919, Processo: 47041003154201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BUNDAK ANAK KILAT Passaporte: K28687376, Processo: 47041003155201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florencio Mingming Nefulda Passaporte: EB7795956 Estrangeiro: Jonathan Ybanez Ebajay Passaporte: EB6748255 Estrangeiro: Ricky Gabon Quilates Passaporte: EB7367479 Estrangeiro: Wilfredo Acebes Dela Cruz Passaporte: EB7551666, Processo: 47041003156201433 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Przemyslaw Adam Kosiorek Passaporte: AS1204045, Processo: 47041003159201477 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Louis Purin Passaporte: 422081273, Processo: 47041003158201422 Empresa: SAIPEM DO BRASIL

SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Marcin Kowalczyk Passaporte: EB6237214, Processo: 47041003161201446 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL CAAMAÑO PAIS Passaporte: AAF183572 Estrangeiro: GRACIANO DRUZETA Passaporte: 201158725 Estrangeiro: HUBERT KONRAD LASZEWSKI Passaporte: AM9135792 Estrangeiro: JACKIE COOPER WILLIAMS Passaporte: 421195042 Estrangeiro: JAMES CHRISTOPHER KOTSAKOS Passaporte: 488088482, Processo: 47041003160201400 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Grzegorz Antoniak Passaporte: EA6440046, Processo: 47041003162201491 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ROBERT O BYRON POPE Passaporte: 421913898, Processo: 47041003163201435 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Thierry Bettonviel Passaporte: NS2B7H549, Processo: 47041003164201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Dex Mercado Cuasay Passaporte: EB8150140 Estrangeiro: Emilio Jr. Saur Valerio Passaporte: EB9244556 Estrangeiro: Emmanuel Maquio Valdez Passaporte: EB7598730 Estrangeiro: Rey Lawagon Montealto Passaporte: EB0879591, Processo: 47041003168201468 Empresa: CCG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: OLA SCHROEER NYBOELET Passaporte: 29493268, Processo: 47041003165201424 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Philip Gary Willan Gray Passaporte: 518327416, Processo: 47041003167201413 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN ALEXANDER MICHAEL VAN WICHEN Passaporte: NYR38R9F0, Processo: 47041003242201446 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Donny Anak Tan Passaporte: K21433902 Estrangeiro: Julio Alberto Camiña Dominguez Passaporte: AAG010120 Estrangeiro: Mulroney Jalong Martinus Passaporte: K30740059 Estrangeiro: Ronnel Micaller Dela Cruz Passaporte: EC1111944 Estrangeiro: Steven Ian Burrage Passaporte: 510621494, Processo: 47041003166201479 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Juan Jose Seijo Sanmartin Passaporte: AAJ006286, Processo: 47041003169201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I Wayan Modoyasa Passaporte: A3627978, Processo: 47041003171201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Gerardo Ciccone Passaporte: D333886, Processo: 47041003173201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Adriaan Jacobus Mechlielsen Passaporte: NM141DFR8, Processo: 47041003172201426 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Jose Luis Guereña Gonzalez Passaporte: G14561115, Processo: 47041003176201412 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ERIC VAN AKKOOI Passaporte: NRHLCDR46, Processo: 47041003175201460 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Marco Spini Passaporte: YA2330818, Processo: 47041003178201401 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: David Alexander Baird Sievwright Passaporte: 108672053, Processo: 47041003186201440 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BENJAMIN VAN DIJK Passaporte: NVJ2D07R6 Estrangeiro: JORGE PARADA HERMO Passaporte: AAA906329 Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ CES Passaporte: AAA996012 Estrangeiro: NINGKAN ANAK SULAU Passaporte: K22791135 Estrangeiro: RE EVERSON SANKAN ANAK LIPA Passaporte: K27405762, Processo: 47041003180201472 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Taylar Anak Ajan Passaporte: K31754382, Processo: 47041003188201439 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Jessie Arespe Pado Passaporte: EB8657932 Estrangeiro: KEITH JOSEPH HASSAGE Passaporte: 222089246 Estrangeiro: MANUEL ALVAREZ CAMPOS Passaporte: AE237623 Estrangeiro: Paul Cox Passaporte: 504087306 Estrangeiro: Paul Lambert Passaporte: 209112522, Processo: 47041003236201499 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ANGEL CASTAÑO QUEIPO Passaporte: AAC811276 Estrangeiro: GUILLERMO TRIGO FERVENZA Passaporte: AAD054822 Estrangeiro: JAIME BALAGONES GARCIA Passaporte: AAA721603 Estrangeiro: JOSE CASTRO GARCIA Passaporte: BA547638 Estrangeiro: JOSE RAMON RODRIGUEZ PIÑEIRO Passaporte: AAB761500, Processo: 47041003197201420 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: David Andrew De Jean Passaporte: 488340336 Estrangeiro: MANUEL MARTINEZ ABELLA Passaporte: BC578032 Estrangeiro: Reynaldo Cuevas Alabado Passaporte: EB6432360, Processo: 47041003224201464 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Benjamin Ainscough Passaporte: 106278174 Estrangeiro: ERIC VILLAREAL MARTINEZ Passaporte: XX4066713 Estrangeiro: James Bradley Robinson Passaporte: WG180275 Estrangeiro: Melvin mario falzon Passaporte: 0990183 Estrangeiro: PETER SORIANO FABIAN Passaporte: EB1254656, Processo: 47041003199201419 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JOSE REGUEIRA RODRIGUEZ Passaporte: BE545781 Estrangeiro: JUAN FERNANDO SANTORIO BLANCO Passaporte:

BB090498 Estrangeiro: Jose Manuel Rodriguez Regueira Passaporte: AAF549298 Estrangeiro: Juan Manuel Santome Vieitez Passaporte: AAG350115 Estrangeiro: Szymon Jakub Mecik Passaporte: AS 9814464, Processo: 47041003237201433 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Charles Victor Hoek Passaporte: NM2H9DCB5 Estrangeiro: Harold Pulido Fider Passaporte: EB7268476 Estrangeiro: Marlon Bagsic Levita Passaporte: EB6750292 Estrangeiro: Ronnie Corambao Agum Passaporte: EB1523862 Estrangeiro: Rutger Marinus Gerrit Postma Passaporte: NP5C86H62.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094002863201424 Empresa: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISA GONZALEZ BUSTO Passaporte: G11195722.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094005001201453 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEJANDRA DANIELA ROMERO Passaporte: AAA549273.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004679201419 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIIHIKO FURUKAWA Passaporte: MT0893376.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: Samanta Berdin a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na MILANEZ & MILANEZE S/A Processo: 46094.004391/2014-44, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003105/2014-23.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASAYUKI AKIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AMCEL AGROFLORESTAL LTDA. Processo: 46094.004576/2014-59, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022580/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FABRIZIO BEVILACQUA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MADAGASCAR CAFETERIAS LTDA Processo: 47039.004415/2014-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015225/2011-21.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039004663201433 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIO DAVIDE COLOGNA Passaporte: E115705, Processo: 47039004664201488 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Silvio Donadel Passaporte: AA205928, Processo: 47039004666201477 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Emanuele Chionetti Passaporte: F664335, Processo: 47039004667201411 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vincenzo Coluccia Passaporte: YA1870361, Processo: 47039004668201466 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stefano Fontana Passaporte: AA2864542, Processo: 47039004670201435 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Bruzzese Passaporte: YA0164997, Processo: 47039004671201480 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniele Valt Passaporte: YA3269164, Processo: 47039004673201479 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOELE CHIESA Passaporte: YA3422738, Processo: 47039004674201413 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RINO FANETTI Passaporte: YA3421045, Processo: 47039004675201468 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Doriguzzi Zordanin Passaporte: YA3269107, Processo: 47039004676201411 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Piero Castellaneli Passaporte: AA2938477, Processo: 47039004678201400 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITTORINO BEZ Passaporte: YA4694391, Processo: 47039004679201446 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Vincenzo Paone Passaporte: YA1062923, Processo: 47039004680201471 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Leonardo Travaini Passaporte: AA2937424, Processo: 47041002942201413 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Hany Mohamed Elmaghawry Mohamed Elmenofy Passaporte: A11538288, Processo: 47041002985201407 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Ahmed Elshafey Abdelaal Elshafey Passaporte: A06670993, Processo: 47041003049201413 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2016 Estrangeiro: Hossamein Abdelmegid Morssi Mohamed Morssi Passaporte: A05599547, Processo: 47041003050201430 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: Hamouda Khalaf Ahmed Mohamed Passaporte: A02480038.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 131 de 11/07/2014, Seção 1, pág. 70, Processo: 47039.005282/2014-71, onde se lê: Estrangeiro(s): MARINUS JOHANNES DINGEMAN ROKS, Passaporte: NV6FJF764, leia-se: Estrangeiro(s): CORNELIS JOHANNES BERNARDUS VAN GORP, Passaporte: NV2KFKD02.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 74, Processo: 47039.005404/2014-20, onde se lê: Estrangeiro: LUIZ VICENTE MARTINEZ SEGURA, leia-se: Estrangeiro: LUIS VICENTE MARTINEZ SEGURA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 77, Processo: 47039.006877/2014-44, onde se lê: Estrangeiro: YASUHARU SHODA, leia-se: Estrangeiro: YASUHARU SHODA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 77, Processo: 46094.004914/2014-52, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado, leia-se: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 77, Processo: 46094.004915/2014-05, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado, leia-se: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 134 de 16/07/2014, Seção 1, pág. 74, Processo: 46094.003718/2014-61, onde se lê: Passaporte: P01515441, leia-se: Passaporte: PE0323666.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50535.102353/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 4º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 116/2014/GEINV/SUINF, de 04 de junho de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação do Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Goiás ao convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público em 12/11/2013 - cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 12/02/2014 (Seção 3, pág. 182) -, para constar o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do órgão aderente como sendo 01.409.598/0001-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, § 1º, do mencionado Regimento, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2013, Seção 1, para constar que a 14ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 30/07/2014, terá início às 10h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES 16 DE JULHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000234/2012-07 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 116/119, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000918/2011-00 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 37/39, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001162/2013-98 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001158/2013-20 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 15/17, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000774/2011-00 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 98/102, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

Procedimentos De Controle Administrativo Nº
0.00.000.001038/2014-11 e 0.00.000.001039/2014-58

RELATOR: Conselheiro Leonardo De Farias Duarte
REQUERENTES: Cledinaldo Menezes Orico E Anderson Araújo De Medeiros
REQUERIDO: Ministério Público Do Estado Do Maranhão

DECISÃO LIMINAR
(...) Daí por que indefiro os pedidos de liminar, sem prejuízo de posterior reanálise dos pleitos, após devidamente instruídos.

Aguarde-se o decurso do prazo regimental de cinco dias para a apresentação dos originais das petições iniciais e dos documentos de identificação dos requerentes.

Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria CMPF nº 53, de 3 de julho de 2014, que regulamenta o recebimento de petições, representações ou reclamações disciplinares dirigidas à Corregedoria do Ministério Público Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 668, de 19 de setembro de 2013, com base na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPP nº 100, de 3 de novembro de 2009), resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CMPF nº 53, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 5º Informações recebidas por meio de correspondência anônima poderão, em caráter excepcional, ter sua procedência apurada, sempre que presentes elementos concretos indicativos da existência de irregularidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE JULHO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000383.2014.20.000/1.
INVESTIGADO: RN COMERCIO VAREJISTA S/A. TEMA(s): 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho, 06.01.01. Assédio Moral, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas acima listados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIZ FABIANO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE JULHO DE 2014

Delega competência do Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e 28 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração para representar o Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) e assinar termo de responsabilidade referente à emissão de certificação digital (e-CNPJ) em nome do Tribunal, bem como praticar os demais atos administrativos relacionados à mencionada certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 26 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 23 de julho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.056/2013-0
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-014.878/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.402/2013-6
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.930/2014-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.427/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.036/2014-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-013.909/2014-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.274/2014-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.718/2014-3
Natureza: Proposta de Fiscalização.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-001.276/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.264/2014-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-014.219/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-021.121/2013-3
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017) e outros; Valéria Bittar Elbel (OAB/DF 35.733).

TC-046.369/2012-0
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.956/2014-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.129/2013-4
Apenso: TC-021.130/2013-2.
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de julho de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de julho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-021.298/2006-8
Apenso: TCs 002.609/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.607/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.608/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.606/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Responsáveis: Abimael Palhuk Junior e outros.
Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.281/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.736/2013-0
Natureza: Monitoramento em Representação
Interessado: TCU
Unidade: Município de Registro - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.365/2014-9
Natureza: Representação
Interessado: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Unidade: Ministério Público Federal - PGR
Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155, peça 1, p.16), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804, peça 1, p. 16) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137, peça 30, p. 1).

TC-016.758/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Flashx Construtora e Incorporadora Ltda.
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Advogados constituídos nos autos: Valéria Luiza Nicoli Arguello de Mello (OAB/DF 23.243) e outros (peça 2)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-015.968/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Aparecido dos Santos; Nilson Pereira Rodrigues; Sergio Antônio Matiello.
Recorrente: José Aparecido dos Santos.
Entidade: Município de Nova Marilândia/MT.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).
Advogados constituídos nos autos: José Acurcio Cavaleiro de Macedo (OAB/SP 63.638), Flaminio Mauricio Neto (OAB/SP 55.119) e outros.

TC-020.444/2009-8
Apenso:TC 018.275/2006-1 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; José Rafael Abraão; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Recorrente: José Rafael Abraão.
Entidade: Município de Cezarina/GO.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
Advogados constituídos nos autos: Luís Cesar Castro Martins (OAB/GO 26.100) e Anne Cristina Naves Godoi (OAB/GO 20.842).

TC-030.745/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Fabrício Simão e outros
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
Advogados constituídos nos autos: Jamar Correia Camargo (OAB/GO 8.187) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.290/2012-2
Natureza: Representação
Representante: SecobEdificação
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.460/2014-2
Natureza: Representação
Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.107/2014-8
Natureza: Solicitação Solicitante: Jonilton Fernandes Cordeiro, prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-031.262/2011-2
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Campo Novo do Parecis - MT.
Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-010.838/2014-7
Natureza: Representação
Interessado: Electrolux do Brasil S/A
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.700/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: H3D Soluções de Teleinformática Ltda.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.292/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - EPP
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.237/2013-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.186/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: : Celia Beatriz Ravera Schargrodsky; Liszt Benjamin Vieira; Marina Angela Miranda Esteves da Silva.
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Humanos/AGI (excluída); Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Rio de Janeiro
Advogados constituídos nos autos: Miguel Gomes de Queiroz e Rafaelo Abritta - Advogados da União

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-009.493/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Irani Ribeiro de Moura (100.488.981-04).
Entidade: Prefeitura Municipapl de Anápolis/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.143/2011-7
Natureza: Representação.
Representante: Ana Paula Lima, Deputada Estadual de Santa Catarina.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhota/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.680/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20).
Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.718/2012-3
Apenso: TC-017.570/2012-3 (Relatório de Auditoria).
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Adenilson Lima e Silva
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
Entidade: Prefeitura Municipal de Catalão/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.173/2012-1
Apenso: TC 008.949/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 026.633/2013-2 (SOLICITAÇÃO) e TC 003.067/2014-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.884/2007-5
Natureza: Representação.
Representante: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).
Interessados: Ministério da Educação; Thiago Ferreira de Oliveira - procurador da república no Maranhão.
Responsáveis: Cezar Nobre Braga; Luiz Rei de Franca Marques; Shirley Silva Saraiva Saldanha.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA (MEC).
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.148/2002-4
Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí
Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7332) e outros
Sustentação Oral em nome de FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Interessado(s) na Sustentação Oral
Francisco Soares Campelo Filho - OAB/PI 2734
Leonora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI 7.332

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.801/2006-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
VISTA ao Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO (ATA 43/2011)
Interessada: Secex/AC
Órgão: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre.
Responsáveis: Estado do Acre, Jorge Ney Viana Macedo Neves, ex-Governador do Estado do Acre; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável do Estado do Acre; Sérgio Yoshio Nakamura, Diretor-Geral do Deracre; Joselito José da Nóbrega, Diretor de Obras do Deracre; Francisco Anastácio Cezário Braga, Diretor de Administração e Finanças do Deracre; Manoel Ângelo Xavier da Costa, Gerente e Assessor do Deracre; Emanuel Messias França, Joy Polanco Ribeiro e Rosimar Gomes Moura, Presidente e membros da Comissão de Licitação; José Antônio Silva Coutinho, Alexandre Silveira de Oliveira, e Mauro Barbosa da Silva, Diretores-Gerais do Dnit; Ricardo José Santa Cecília Correa, Diretor-Geral do Dnit em exercício; Antônio Mota Filho, Diretor de Infraestrutura Terrestre do Dnit; Hideraldo Luiz Caron, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DNIT; Odair Cordeiro, e Júlio Augusto Miranda Filho, Coordenadores da 22ª Unit; João Bosco de Medeiros, Engenheiro do Dnit Residente na Unidade Local de Rio Branco/AC; Eman - Emulsões e Transportes Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro, OAB/DF 5.008 e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.573/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A; Tep Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.528/2013-9
Natureza: Representação.
Interessados: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude); Ministério da Saúde.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-008.730/2003-9
Apenso: TC 030.960/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2002
Órgãos: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações e Ministério das Comunicações (vinculador)
Exercício: 2003
Responsáveis: Artur Nunes de Oliveira Filho; Elias Araújo do Prado; Elizabeth Garcia da Silva; Francisco das Chagas Carvalho; Francisco do Nascimento Dantas; Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPQD; Josemar Xavier Alves; João Maria Pinheiro; Juezar Martinho Quadros do Nascimento; Marcos da Rocha Lima; Maria Meive Gadê Negócio Oliveira; Rejane Maria de Araujo; Sergio Rachid Saab e Thania Regina Pereira Lopes
Interessados: Coordenação-geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações; Elias Araújo do Prado; Josemar Xavier Alves; Juezar Martinho Quadros do Nascimento; Marcos da Rocha Lima; Ministério Público do Estado de São Paulo e Sergio Rachid Saab
Advogados constituídos nos autos: Flávio Prado Marcondes (OAB/SP 106.833), Iara Aparecida Moura Martins (OAB/SP 44.088), Elias Pinto da Silva (OAB/SP 54.818), Luciana Lima Domingues de Souza (OAB/SP 183.893), Asdrubal Nascimento Lima Júnior (OAB/DF 12.873), Davi Machado Evangelista (OAB/DF nº 18.081) e Reginaldo Oscar de Castro (OAB/DF nº 767)

TC-011.226/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Estado do Piauí, Ministério da Integração Nacional (vinculador) e Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.777/2014-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.389/2006-0
Apenso: TCs 030.059/2007-6; 026.797/2006-0; 016.090/2008-4; 012.904/2007-9; 019.815/2009-5; 010.705/2011-2
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Centro-oeste - Md; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fernando Morethson Sampaio; Henrique Melman; Jefferson Martins Vilaça; Jose Roberto Jung Santos; João Antônio Del Nero; Luiz Carlos Pinezi; Maria Dolores Trabazo Carballal Reis; Patrícia Guercio Teixeira Delage; Saulo Luiz Avellar de Aquino; Walter Costa Porto
Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Construções e Comercio Camargo Correa S/A; Consórcio Camargo Corrêa/mendes Júnior/Estacon; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Estacon Engenharia S/a; Fernando Brendaglia de Almeida; Fernando Morethson Sampaio; Henrique Melman; Jose Roberto Jung Santos; Josefina Valle de Oliveira Pinha; José Carlos Pereira; Maria Dolores Trabazo Carballal Reis; Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A; Mário Jorge Moreira; Saulo Luiz Avellar de Aquino; Severino Pereira de Rezende Filho
Recorrente: Consórcio Camargo Corrêa/mendes Júnior/Estacon
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

TC-018.701/2004-9
Apenso: TC 029.363/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Diretoria -Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)
Responsáveis: Antonio Alves de Souza; Arionaldo Bomfim Rosendo; Barjas Negri; Elizabeth Tominaga Boero; Gastao Wagner de Sousa Campos; Jose Agenor Alvares da Silva; José Menezes Neto; Otávio Azevedo Mercadante; Reginaldo Muniz Barreto; Sady Carnot Falcao Filho
Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.232/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrentes: Fernando Passos Cupertino de Barros e Idelmar de Paiva Neto
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB/GO 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO 25.000; e Sueli Pereira de Souza, OAB/GO 25.750

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.901/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886).

TC-003.635/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Secretaria de Políticas Para As Mulheres
Responsáveis: Carla Charbel Stephanini; Ilda Salgado Machado; José Garcia de Freitas; Osmar Domingues Jerônimo; Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS e Zelmo de Brida.
Recorrente: Carla Charbel Stephanini.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.572/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Alexis Sales de Paula e Souza.
Advogados constituídos nos autos: Elaine Cristina Gomes, OAB/DF 26.873; Leonardo Tavares Chaves, OAB/DF 25.672; Marcos de Lara Ramos, OAB/DF 28.370, e outros.

TC-014.736/2011-0
Apenso: TC 013.070/2013-4
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Marcelo Pereira Borges e Augusto Wagner Padilha Martins
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108), Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9191) e outros

TC-027.390/2010-1
Apenso: TCs 012.491/2013-6; 005.622/2013-1; 032.404/2010-7; 003.871/2013-4; 003.531/2013-9
Natureza: Pedidos de Reexame em Denúncia
Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - Crefito-3 Recorrentess: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo - Crefito-3 e Gil Lúcio Almeida, ex-Presidente do Crefito-3
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Salerno Quirino (OAB/SP 163.371) e outros e Cunha Oricchio Ricca e Lopes Sociedade de Advogados (OAB/SP 11.702)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.351/2007-8
Apenso: TC 002.330/2010-5, TC 002.327/2010-4, TC 002.332/2010-8
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI
Recorrente: Antonio José Cavalcante de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: Flávio Anderson Nery Barbosa (OAB/PI 8725) e outros.

TC-005.406/2013-7
Apenso: TC 012.037/2013-3, TC 021.010/2013-7, TC 018.417/2013-2, TC 010.198/2014-8, TC 010.874/2014-3, TC 007.624/2014-0.
Natureza: Representação
Entidade: Petrobras América Inc. - PAI e Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa, Antônio Palocci Filho, Carlos César Borromeu de Andrade, Cláudio Luiz da Silva Haddad, Dilma Vana Rousseff, Fabio Colletti Barbosa, Gleuber Vieira, Guilherme de Oliveira Estrella, Gustavo Tardin Barbosa, Ildo Luis Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Luis Carlos Moreira da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque e Renato Tadeu Bertani.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 67.460; Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF 20.015; Márcio Monteiro Reis, OAB/RJ 93.815; Fernando Villela de Andrade Vianna, OAB/RJ 134.601; Samara da Silva Bernardes, OAB/RJ 160.361; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Êsio Costa Júnior OAB/RJ 59.121; Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233 e outros.



TC-025.700/2013-8
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional em São Paulo
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.653/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (67.460 OAB/RJ), Carlos da Silva Fontes Filho(59.712 OAB/RJ), Êsio Costa Júnior (59.121 OAB/RJ) Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (15.345 OAB/DF), Christiane Rodrigues Pantoja (15.372 OAB/DF), Polyanna Ferreira Silva (19.273 OAB/DF)

TC-016.801/2014-8
Natureza: Administrativo
Interessados: Estados e Distrito Federal
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.357/2011-4
Natureza: Recurso Administrativo.
Recorrentes: Ricardo Broegaard Jonas, Rúbia Marchetti Trevizani Almeida, Criscie Lizita Lobo Silveira, Cíntia Caldas Barcelar de Lima, Luciana Alves Manrique Pinto, Alan Rodrigues da Silva e Emerson Douglas Bonfim Macedo.
Interessados: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC e União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditor.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.386/2001-0
Natureza: Recurso Administrativo.
Recorrente: Marcelo Moraes Rodrigues.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.161/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Lutero Siqueira da Silva, Conspavi Construção e Pavimentação Ltda. e Conspavi Construção e Participação Ltda.
Unidade: Município de Guarantã do Norte/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-350.275/1996-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Francisco de Assis Gomes de Castro e Integral Engenharia Ltda.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB.
Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB/CE 3.176), Edson Menezes da Nóbrega Filho (OAB/CE 15.937), e outros.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-007.529/2014-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN)
Entidade: Estado do Amapá, Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública
Responsáveis: Estado do Amapá; Carlos Camilo Góes Capiberibe e Marcos Roberto Marques da Silva
Interessada: Câmara dos Deputados (CD) - Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.983/2014-7
Natureza: Representação
Órgão: Universidade Federal Fluminense (UFF).
Representante: Voetur Turismo e Representação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB-DF 23.643); Andreia da Silva Lima (OAB-DF 25.408).

TC-010.997/2004-4
Apenso: TC-013.469/2004-6 (com 1 anexo c/ 1 volume); TC-013.065/2004-5 (com 2 anexos); TC-012.062/2004-9; TC-015.476/2009-0 e TC-014.878/2007-6.
Natureza: Embargos de Declaração (em representação).
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB).
Embargantes: Roberto Smith, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá e Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral.
Interessados: José Jorge de Vasconcelos Lima, então Senador

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730); Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 21.932); Janaina Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 20.299); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); José Rosemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), procuração à folha 163 do volume principal; Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B); Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/DF 27.637); André Soares de Azevedo de Melo (OAB/DF 22.689 e OAB/PE 17.921); Camila Vasconcelos B de Urquiza (OAB/CE 16.821); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741); [procuração à folha 286 do volume 2]; Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Ana Cristina Cavalcante Silveira (OAB/CE 17.697); Ana Cristina Roberto de Sena (OAB/CE 17.509); Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12.701); Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162); Cláudio Germano Sampaio Machado (OAB/CE 17.591); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320); Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15.643); Emilia Rodrigues de Oliveira (OAB/CE 13.718); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB/BA 18.377); George Felício Gomes de Oliveira (OAB/CE 16.759); Helvécio Veras da Silva (OAB/PI 4.202); Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135); João Silva de Almeida (OAB/CE 16.903-B); Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15.779); José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10.461); Leonardo Queiroz Xavier (OAB/CE 14.476); Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB/CE 13.875); Maria do Amparo Pereira (OAB/CE 9343); Marcio Né Mendonça Freire (OAB/CE 10.702); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17.684); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Patrícia de Holanda Weine Santos (OAB/CE 15.396); Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14.522); Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB/CE 8.230); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); Vitor Brito Queiroz (OAB/BA 20.964); Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); [procuração à folha 291 do volume 2]; Benedito José Barreto Fonseca (OAB/DF 4.946); Mariza P. M. Barreto Fonseca (OAB/DF 1.094-A); Paulo Fernando Soubihe Sawaya (OAB/SP 158.151); [procuração à folha 151 do anexo 2]; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.229); [procuração à folha 151 do anexo 2 e 33 do anexo 3]; Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.53); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228); Eglene Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3.736-B); Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769); João Paulo Oliveira Dias de Carvalho (OAB/CE 16.441); Karla Patrícia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15.433 e OAB/DF 24.016); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); [procuração à folha 15 do anexo 5]; Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); [procuração à folha 31 do anexo 7]; Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); [procuração à folha 32 do anexo 7]; Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043); Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547); Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF 18.265); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF 6.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF 21.605); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC 8.652); Altimir Bohrer (OAB/DF 23.260); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF 14.900); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP 184.528); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC 15.672-B); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC 20.525-B); Augusto Cesar Machado (OAB/DF 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP 94.556); César José Dhein Hoefling (OAB/DF 24.758); Danielle Costa do Amaral (OAB/DF 26.781); Edino Cézar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Edivaldo José Bento (OAB/SP 108.464); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA 6.597); Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP 227.304); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624); Jairo Waisros (OAB/DF 24.769); Jefferson Luis Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC 12.809-B); Jorge Elias Nehme (OAB/MT 4.642); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/DF 26.767); Luis Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117.402-B); Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909); Marly Figueiredo Mubarak (OAB/AC 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP 115.012); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP

123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF 11.242); Sandro Diehl (OAB/RS 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP 76.652); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF 21.935); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF 9.782); Valdemir Mateus da Silva (OAB/SP 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO 17.820); Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17.542); Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP 111.593); Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP 135.266); Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336); e Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108), procuração à peça 12, p. 33-38.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.737/2002-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Raimundo Pinheiro Junior.
Entidade: Município de Buriti/MA.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-004.757/2014-9
Natureza: Representação
Entidade: Município de Manaus/AM
Interessado: Sindicato da Industria da Construção Civil do Amazonas - Sinduscon/AM
Responsáveis: Ana Elizabeth Pereira Falcão; Darcy Humberto Michiles; Eduardo Souza de Lacerda; Isabella Leal Reis; Lia Regina de Almeida Pinto; Maíza Guedes da Silva; Paulo Roberto Gomes Vieira da Rocha
Advogado constituído nos autos: Davis D'Albuquerque Braga (OAB/AM 5.081)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.927/2012-2
Natureza: Auditoria (Monitoramento).
Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de julho de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ATA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 19 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 1891, adotado no processo nº TC-016.835/2014-0, constante da Relação nº 36 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Acórdão nº 1892, adotado no processo nº TC-015.247/2014-7, constante da Relação nº 28 do Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 1893, adotado no processo nº TC-015.262/2014-6, constante da Relação nº 28 do Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 1894, adotado no processo nº TC-015.445/2014-3, constante da Relação nº 28 do Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 1895, adotado no processo nº TC-015.250/2014-8, constante da Relação nº 28 do Ministro Raimundo Carreiro;
- Acórdão nº 1896, adotado no processo nº TC-010.820/2014-0, constante da Relação nº 32 do Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 1897, adotado no processo nº TC-032.009/2013-5, constante da Relação nº 32 do Ministro José Jorge;
- Acórdão nº 1898, adotado no processo nº TC-014.225/2014-0, constante da Relação nº 26 do Ministro José Múcio Monteiro;
- Acórdão nº 1899, adotado no processo nº TC-021.006/2012-1, constante da Relação nº 26 do Ministro José Múcio Monteiro;
- Acórdão nº 1900, adotado no processo nº TC-002.892/2014-6, constante da Relação nº 35 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
- Acórdão nº 1901, adotado no processo nº TC-008.952/2013-2, constante da Relação nº 35 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1902, adotado no processo nº TC-010.011/2014-5, constante da Relação nº 35 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1903, adotado no processo nº TC-036.079/2011-1, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 1904, adotado no processo nº TC-013.645/2014-5, constante da Relação nº 14 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1905, adotado no processo nº TC-015.436/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1904 e 1905 a seguir transcritos.

O acórdão nº 1905, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1904/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-013.645/2014-5 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra em Tocantins - (Incra/SR(26)TO)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. encaminhar cópia do expediente (peças 1 e 2) à Controladoria Geral da União no estado do Tocantins, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR(26)TO) para que o órgão adote as medidas que entender cabíveis, bem como desta instrução e da decisão do Relator.

Ata nº 24/2014 - Plenário

Data da Sessão: 16/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1905/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.436/2013-6

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Superintendência da Zona Franca de Manaus.

4. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado em quatro unidades jurisdicionadas dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic), visando a conhecer a operacionalização das políticas públicas industriais e setoriais baseadas em renúncia de receitas tributárias condicionadas, sob gestão destes ministérios, e tendo por objetivos específicos produzir e estruturar o conhecimento sobre governança, gestão de riscos e desempenho dos mecanismos de renúncia de receitas tributárias federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar parcialmente o sigilo do presente processo, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 254/2013;

9.2. manter o **sigilo** das peças **21, 24, 27, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 71, 72, 73 e 78 a 95**, nos termos dos arts. 5º, § 4º, e 7º, inc. VI, da Resolução-TCU 254/2013;

9.3. autorizar divulgação do relatório de auditoria em versão reduzida (peça 110), resultado da **supressão das seções B e C do Capítulo 4 do Relatório de Auditoria** (peças 89 e 93 - sigilosas), pois essas contêm os riscos e vulnerabilidades das políticas públicas, em atenção aos arts. 5º, § 4º, e 7º, inc. VI, da Resolução-TCU 254/2013;

9.4. retificar o texto do *caput* da recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 3.695/2013-TCU-Plenário, para que passe a constar nos seguintes termos:

"9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, com fundamento na Lei 10.683/2003, art. 2º, inc. I, a linhas 'a' e 'c', realize estudos técnicos e adote providências para, **em relação à gestão das políticas de renúncia tributária tratadas nestes autos, sob gestão do Mdic e do MCTI:** (...)"

9.5. restituir os autos à SecexDesenvolvimento.

10. Ata nº 24/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-24/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de julho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

SÚMULA Nº 285

A pensão da Lei 3.373/1958 somente é devida à filha solteira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei 8.112/1990.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, arts. 37, inciso II, e 71, inciso III.
- Lei nº 1.711, de 28/10/1952, arts. 161, 242 e 256.
- Lei nº 3.373, de 12/03/1958, arts. 5º, parágrafo único, e 6º.

- Lei nº 6.782, de 19/05/1980.
- Lei nº 8.112, de 11/12/1990, arts. 29, 217, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", e inciso II, alíneas "c" e "d", e 253.
- Lei nº 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, § 2º.

Precedentes:

- Acórdão 892/2012 - Plenário - Sessão de 18/04/2012, Ata nº 13/2012, Proc. 028.017/2009-5, **in** DOU de 23/04/2012.

- Acórdão 2.797/2013 - Plenário - Sessão de 16/10/2013, Ata nº 40/2013, Proc. 020.767/2006-4, **in** DOU de 18/10/2013.

- Acórdão 56/2014 - Plenário - Sessão de 22/01/2014, Ata nº 01/2014, Proc. 021.208/2010-7, **in** DOU de 30/01/2014.

- Acórdão 1.109/2014 - Plenário - Sessão de 30/04/2014, Ata nº 14/2014, Proc. 001.844/2007-0, **in** DOU de 06/05/2014.

- Acórdão 1.843/2006 - Primeira Câmara - Sessão de 04/07/2006, Ata nº 23/2006, Proc. 016.157/2005-0, **in** DOU de 10/07/2006.

- Acórdão 3.301/2008 - Primeira Câmara - Sessão de 07/10/2008, Ata nº 36/2008, Proc. 007.487/2003-0, **in** DOU de 09/10/2008.

- Acórdão 4.762/2011 - Primeira Câmara - Sessão de 21/06/2011, Ata nº 21/2011, Proc. 000.933/2011-2, **in** DOU de 29/06/2011.

- Acórdão 10.388/2011 - Primeira Câmara - Sessão de 06/12/2011, Ata nº 43/2011, Proc. 011.889/2011-0, **in** DOU de 13/12/2011.

- Acórdão 1.860/2012 - Primeira Câmara - Sessão de 10/04/2012, Ata nº 11/2012, Proc. 011.891/2011-4, **in** DOU de 17/04/2012.

- Acórdão 410/2013 - Primeira Câmara - Sessão de 05/02/2013, Ata nº 02/2013, Proc. 016.157/2005-0, **in** DOU de 19/02/2013.

- Acórdão 138/2014 - Primeira Câmara - Sessão de 28/01/2014, Ata nº 01/2014, Proc. 009.273/2012-3, **in** DOU de 05/02/2014.

- Acórdão 747/2014 - Primeira Câmara - Sessão de 25/02/2014, Ata nº 05/2014, Proc. 002.165/2012-0, **in** DOU de 28/02/2014.

- Acórdão 243/2014 - Segunda Câmara - Sessão de 04/02/2014, Ata nº 02/2014, Proc. 011.978/2011-2, **in** DOU de 06/02/2014.

Dados de aprovação:

- Acórdão nº 1879/2014 - TCU - Plenário, de 16 de julho de 2014.

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 013.414/2012-7

Natureza: Administrativo.

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. ANTEPROJETO DE SÚMULA 74/2012. PESSOAL. PLANO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO E SUA FAMÍLIA. LEIS 3.373/1958 E 6.782/1982. PENSÃO. FILHA MAIOR SOLTEIRA. EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. REVOGAÇÃO DA SÚMULA TCU 168. APROVAÇÃO DE NOVO ENUNCIADO DE SÚMULA.

RELATÓRIO

Em exame a proposta de enunciado sumular elaborada pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência (Dijur) da Secretaria das Sessões, em conjunto com o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TCU 153/2009, que conta com a seguinte manifestação do ministro Walton Alencar Rodrigues, relator do processo no âmbito da Comissão de Jurisprudência desta Corte (peça 6):

"Trata-se de anteprojeto de súmula de jurisprudência 74/2012, submetido à apreciação da Comissão de Jurisprudência do TCU, pela Secretaria das Sessões.

O anteprojeto diz respeito à hipótese de concessão de pensão à filha maior solteira, sendo o seguinte o texto proposto para o enunciado:

"A pensão da Lei nº 3.373/1958, combinada com a Lei nº 6.782/1980, somente é devida à filha solteira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao pai, instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990."

Levantamento realizado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria de Sessões - DIJUR/SESES (peça 3) certifica a presença dos pressupostos estabelecidos no art. 6º, da Portaria CJU 1, de 6/6/1996, quais sejam:

"I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostram uniformes e reiterados;

II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;

III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;

IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;

V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e

VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

Tais diretrizes foram plenamente observadas no presente caso, pois, além de o entendimento firmado não estar literalmente contido na legislação que lhe serve de fundamentação legal, existem inúmeras deliberações uniformes proferidas pelo TCU (acórdãos 1843/2006, 3301/2008, 4762/2011, 10388/2011 e 1860/2012, da 1ª Câmara; 292/2012, da 2ª Câmara e Acórdão 892/2012, do Plenário).

A conveniência e oportunidade da aprovação do presente anteprojeto de súmula está plenamente justificada no voto que fundamentou o Acórdão 892/2012 - Plenário, momento em que o relator, E. Ministro Valmir Campelo, fez acurada análise das premissas estabelecidas na Súmula TCU 168 para que a filha maior solteira seja reconhecida como beneficiária da pensão temporária a que se refere a Lei 3.373/1958.

É proposta a substituição da expressão "ocupante de cargo público permanente, na Administração Direta ou Centralizada" por "enquanto existir dependência econômica em relação ao pai, instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990". Propõe, ainda, excluir o "direito de opção, a qualquer tempo, pela situação mais vantajosa".

No estudo da evolução histórica das condicionantes sociais e jurisprudenciais que justificavam a Súmula TCU 168, constante do referido voto que fundamentou o Acórdão 892/2012 - Plenário, há fundamentos suficientes para propor o cancelamento da Súmula TCU 168, nos termos dos artigos 10 e 11 da Resolução TCU 46/1996.



De igual forma, estão presentes os requisitos para aprovar enunciado de súmula que condicione o reconhecimento da filha maior solteira como beneficiária da pensão temporária a que se refere a Lei 3.373/1958, à comprovação da "dependência econômica em relação ao pai, instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990."

Do texto proposto para o enunciado da súmula, para torná-lo mais objetivo, a referência ao instituidor da pensão - "pai" - deve remeter a ambos os pais - pai ou mãe - já que o texto legal - art. 4º da Lei 3.373/1958 - trata o instituidor da pensão como "contribuinte" do Ipase.

Daí porque proponho a seguinte redação para o enunciado: *"A pensão da Lei nº 3.373/1958, combinada com a Lei nº 6.782/1980, somente é devida à filha solteira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao contribuinte, instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990."*

Dessa forma, acompanho a manifestação do Secretário das Sessões; proponho o cancelamento da Súmula TCU 168 e a aprovação do anteprojeto de súmula 74/2012, em anexo."

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Colegiado anteprojeto de súmula, cujo enunciado a seguir transcrito já incorpora os ajustes propostos pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal:

"A pensão da Lei nº 3.373/1958, combinada com a Lei nº 6.782/1980, somente é devida à filha solteira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao contribuinte, instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990."

2.Além disso, a proposta em apreço (peça 6) prevê o cancelamento do Enunciado de Súmula TCU 168, assim redigida:

"Para a concessão da pensão prevista na Lei n.º 6.782/80, a restrição constante do art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 3.373, de 12/03/58, que estabeleceu o Plano de previdência e Assistência ao funcionário e à sua Família, só abrange a filha solteira, maior de 21 anos e ocupante de cargo público permanente, na Administração Direta ou Centralizada, sem embargo de seu direito de opção, a qualquer tempo, pela situação mais vantajosa."

3.Este Tribunal, ao responder consulta formulada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão quanto aos critérios para a concessão e manutenção do pagamento da pensão prevista na Lei 3.373/1958 c/c Lei 6.782/1980 à filha solteira maior de 21 anos, deliberou, por intermédio do acórdão 892/2012-Plenário, a realização dos presentes estudos, com vistas à análise da conveniência e oportunidade de alteração ou revogação da mencionada Súmula TCU 168.

4.De fato, as premissas jurisprudenciais que nortearam a edição da Súmula TCU 168 não mais subsistem.

5.A dependência econômica, que na data da edição da Lei 3.373/1958 era presumida em virtude das condições sociais da época, hoje deve ser comprovada, por se tratar de requisito necessário e inerente ao instituto pensional.

6.Além disso, a jurisprudência tem evoluído para não mais admitir a opção pela situação mais vantajosa. Nesse sentido, valiosas as ponderações do ministro Valmir Campelo, relator do acórdão 892/2012-Plenário a seguir transcritas:

"Uma vez encerrada a relação de dependência em relação ao genitor (seja pela constituição de novo lar - casamento -, seja pela posse em cargo público permanente, seja por outra razão que implique no fim do elo de dependência) deve-se dar por extinto o benefício. Nada justifica que se permita à pensionista optar por abandonar um cargo público permanente, que lhe garante condições de subsistência própria, para viver a expensas do erário. Sob nenhum aspecto seria razoável conferir tal interpretação ao texto da Lei."

7.Levantamento realizado pela Secretaria das Sessões evidencia que a atual jurisprudência deste Tribunal não sustenta o teor da súmula em questão. Assim, para garantir maior clareza, o Enunciado de Súmula TCU 168 deve ser revogado, na forma do art. 88 do Regimento Interno, sendo conveniente e oportuna a edição de nova súmula tratando da matéria.

8.Concordo com os pareceres emitidos nos autos quanto à adequação do novo verbete à jurisprudência atual desta Casa, ali-cerçada em deliberações uniformes proferidas em seus três colegia-dos, encontrando-se presentes os requisitos para aprovar o presente enunciado de súmula. Em acréscimo às deliberações indicadas no feito, podem ser citados os recentes acórdãos 410/2013, 138 e 747/2014, da 1ª Câmara, 243/2014, da 2ª Câmara, 2.797/2013, 56 e 1.109/2014, do Plenário.

9.Quanto à redação proposta, entendo despidiendi a menção à Lei 6.782/1980, cujo objetivo foi equiparar ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial de que tratava o art. 242 da Lei 1.711/1952.

10.Além disso e com o objetivo de tornar sua redação ainda mais objetiva, proponho a retirada do texto da expressão "contri-buinte" para que a redação do enunciado passe a ser o seguinte:

"A pensão da Lei 3.373/1958 somente é devida à filha sol-teira maior de 21 anos enquanto existir dependência econômica em relação ao instituidor da pensão, falecido antes do advento da Lei 8.112/1990."

Com estas considerações, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1879/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.414/2012-7.
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões - Seses.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo ad-ministrativo referente a projeto de cancelamento e emissão de súmula, aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 85, 87, 88 e 89 do Regimento Interno, em:

- 9.1. revogar a Súmula de Jurisprudência TCU 168;
- 9.2. aprovar projeto de súmula em tela, na forma do texto constante do anexo a esta deliberação;
- 9.3. determinar a publicação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 26/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1879-26/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Wal-ton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cal-valcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Car-valho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

1ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Ben-jamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo de ministro) e Weder de Oliveira; e do Repre-sentante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 23, referente à Sessão realizada em 9 de julho de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-ternet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-017.405/2009-8, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

e

- TC-004.498/2013-5 e TC-012.668/2013-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a se-guir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3798 a 3913.

RELAÇÃO Nº 21/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3798/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em adotar a medida abaixo transcrita e em ar-quivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.118/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Portilho Salazar (090.117.496-34); Aparecida Portilho Salazar (090.117.496-34); Carmelita Vieira dos Santos (024.525.536-20); Hilda Floripes Rodrigues (145.310.116-00); Irinea Calado Gomes (076.057.226-72); Irinea Calado Gomes (076.057.226-72); João Candido da Silva (123.816.916-34); Maria Gilma Andrade Moura (323.023.806-06); Marly Bernardes de Araujo (097.503.046-91); Marly Bernardes de Araujo (097.503.046-91); Olair Alves de Queiroz (002.748.951-53); Salma Nasser (036.919.186-20); Terezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); Te-rezinha de Lelis Defensor (796.122.886-15); Terezinha de Lelis De-fensor (796.122.886-15); Zelia Araújo Gphantous (394.508.056-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao controle interno da Universidade Federal de Uberlândia que encaminhe ao TCU o ato de aposentadoria nº 10500103-04-2011-000088-7, de interesse de **Hilda Floripes Rodri-gues** (CPF 145.310.116-00).

ACÓRDÃO Nº 3799/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-mento nos arts. 261 e 262 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar prejudicado o presente moni-toramento em relação às aposentadas Ana Maria Albuquerque Paiva e Lindinalva Correia Barbosa, haja vista seus falecimentos, sem pre-juízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos neste processo (docs. 11 e 14):

1. Processo TC-015.882/2005-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Albuquerque Paiva (103.596.304-30); Antonio Henrique Moreira (019.101.244-00); Aze-nete Marques da Silva Bezerra (080.322.204-10); Edison Bezerra Rocha (019.564.264-34); Fracisco Santana Alessi (818.546.098-15); Francisco Donino da Costa Lima (084.256.804-25); Gilce Alves de Farias Lira (053.107.924-49); Joao Mario Correia de Araujo (005.121.094-00); Juraci dos Santos Silva (097.987.574-91); Lindi-nalva Correia Barbosa (145.600.464-68); Lucia Maria do Nascimento (252.606.424-49); Lucy Magalhães Dardenne (032.881.704-00); Ma-noel Ubiratá Henrique Braga (275.763.614-68); Maria Clelia de Oli-veira Sales (168.419.994-87); Maria Inez Rufino da Silva (128.317.864-87); Marli Lira Simões da Silva (090.952.844-68); Nei-de Sales da Silva (101.807.534-87); Pedro Fernandes Neto (043.286.804-63); Sonia Maria Costa (128.019.844-34); Terezinha de Lisieux Leite Gurgel (097.646.154-49); Virginia Silva Lucas (101.760.554-87).

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saú-de em Pernambuco que:

1.7.1.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste acórdão, proceda à correta absorção da parcela "DPNI - § 4º, art. 5º, da Lei nº 11.490/07" (adiantamento pecuniário - PCCS) pelas al-terações na estrutura remuneratória dos ex-servidores: Antonio Hen-rique Moreira; Azenete Marques da Silva Bezerra; Edison Bezerra Rocha; Francisco Santana Alessi; Francisco Donino da Costa Lima; Gilce Alves de Farias Lira; João Mario Correia de Araújo; Juraci dos Santos; Lucia Maria do Nascimento; Lucy Magalhães Dardenne; Ma-noel Ubiratá Henrique Braga; Maria Clélia de Oliveira Sales; Maria Inez Rufino da Silva; Marli Lira Simões da Silva; Neide Sales da Silva; Pedro Fernandes Neto; Sonia Maria Costa; Terezinha de Li-sieux Leite Gurgel e Virginia Silva Lucas, conforme determinam os arts. 2º, §§ 2º e 4º, 7º, 7ºA e 7ºB, parágrafo único, da Lei nº 11.355/2006, alterada pelas Leis nº 11.490/2007 e nº 11.784/2008, ou seja, a absorção da vantagem deve ocorrer no período de fevereiro de 2006 a julho de 2011;

1.7.1.2. no prazo de trinta dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e sub-meta-os à apreciação deste Tribunal;

1.7.2. alertar ao gestor de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que o descumprimento de de-liberação desta Corte pode ensejar aplicação de multa, na forma do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92;

1.7.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do subitem 1.7.1 desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3800/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em reiterar a determinação ao Ministério da Saúde, nos termos constantes do item 1.7, e, em seguida, arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.519/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Adail Rodrigues do Nascimento (CPF 537.297.305-68), Kátia Cristina de Lima Pereira (CPF 012.527.247-21), Leonardo Leite Teixeira Vieira (CPF 099.344.677-98), Maria Alcina Coelho Vaz (CPF 028.068.477-02), Martha Viviane de Sá da Silva (CPF 034.039.347-56); Michelle Araújo Soares (CPF 693.694.961-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. que emita e disponibilize no SISAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novos atos de admissão em favor de José Adail Rodrigues do Nascimento (CPF 537.297.305-68), Kátia Cristina de Lima Pereira (CPF 012.527.247-21), Leonardo Leite Teixeira Vieira (CPF 099.344.677-98), Maria Alcina Coelho Vaz (CPF 028.068.477-02), Martha Viviane de Sá da Silva (CPF 034.039.347-56) e Michelle Araújo Soares (CPF 693.694.961-49), sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, conforme já determinado pelo Acórdão nº 8805/2011 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3801/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.970/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michel Martins de Aquino (103.529.147-93); Michelle Telles Mael da Costa (104.634.197-90); Milena Mendonça Pereira (097.308.797-88); Natali Pimentel Minoia (978.073.890-87); Neusa Alves dos Santos (087.948.697-07); Nilo José Ribeiro Pinto (094.859.877-81); Patrícia Alves Guimarães (075.255.127-28); Patrícia Costa Reis Brito (017.720.757-44); Patrícia Mariosa Pedro Guimarães (072.576.297-73); Patrícia Rimes (068.978.627-11); Patrícia Zulato Barbosa (088.357.877-85); Paulo Guilherme de Figueiredo (591.513.237-53); Paulo José Moreira (078.245.367-85); Priscila Amora (091.942.427-98); Priscila Rufino Monteiro (112.918.957-01); Priscilla Bilé Ramos (086.477.797-38); Priscilla Minghelli (006.647.167-25); Rafael Sodré Ghattas (019.601.535-95); Raquel Fuly Silva (106.230.927-86); Raquel Lourenço do Valle (068.565.407-95); Regina Célia da Silva Ramos (849.540.437-00); Rejane Azevedo Jardim (022.330.637-16); Rejane Correa de Sa Santos (284.108.667-49); Renata Alves Teixeira (080.647.197-20); Renata Baião Cavalcante dos Santos (011.752.737-83); Renata Cristina Estevan Gonçalves (113.110.557-54); Renata Gomes Dacache (055.148.057-27); Renata Pascoal Freire (089.126.687-90); Renata Siqueira da Costa Santos (042.545.577-79); Renato de Oliveira Fernandes (021.742.817-75); Rita de Cassia Pires de Freitas (882.464.267-53); Roberto Chignone de Orleans (008.704.585-07); Roberto Ribeiro Coelho (020.916.197-36); Robson Lucas Torres (025.618.907-24); Robson Nogueira Branco (045.524.427-83); Rogerio Petillo Mercaldo Musella (081.989.817-13); Rosângela Aparecida Bastos Dias (042.807.577-04); Rosilaine Maria do Carmo (033.052.817-31); Rosilene Claudio Vellasco (072.691.057-07); Sabrina Lobo da Cruz (089.896.357-56); Sabrina Ramos de Souza (112.737.647-06); Sabrina de Brito Melo (085.762.957-33); Sérgio Martins Junior (082.969.807-89); Sideir Joelias da Silva Cunha (503.628.797-53); Silvana Pantoja da Rocha (134.722.082-87); Soraia Villela Alves Pereira (072.197.477-56); Suemira Bernardino Coelho (956.261.405-06); Tatiana Christine de Lima Jaber (084.465.097-84); Tatiana de Freitas Dias Santana Ferreira (078.026.577-76); Telma dos Santos Cavalcante (075.440.997-09); Thais Carvalho Gonçalves (094.311.477-26); Thereza Cristina Pereira Gil (008.480.997-37); Thiago Nabuco de Paula Pereira (080.787.547-36); Tiago Costa Siqueira (106.199.857-63); Tiago Silva Gomes (054.917.027-81); Tonny Ricardo Nazaro de Carvalho (025.441.575-00); Vanessa Avelar Mendes (014.742.646-46); Vanessa Cristina Gonçalves Moreira (073.503.817-19); Vanessa Oliveira Camilato (111.918.277-80); Vera Lucia Garcia (725.163.136-91); Vera Miranda Batista (794.087.107-20); Verônica Meirelles de Souza Araujo (951.217.577-00); Verônica Pinheiro Simões (091.186.987-51); Verônica Vieira Morim Pastor (890.755.877-91); Wagner Assis Coelho (111.829.967-10); Washington Torres Grijó (644.449.297-15); Wellington D'arc Ferreira (006.436.646-45)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar ao Ministério da Saúde a determinação estabelecida no item 1.6 do Acórdão nº 300/2012 - TCU - 1ª Câmara, no sentido de cadastrar no Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão de Soraia Villela Alves Pereira (072.197.477-56) e Tatiana de Freitas Dias Santana Ferreira (078.026.577-76), livres das inconsistências apontadas pelo TCU.

1.8. Determinar ao Ministério da Saúde que encaminhe ao TCU, via Sisac, em conformidade com o estabelecido no art. 7º da IN 55/2007, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, os atos de admissão de Michel Martins de Aquino (ato nº 10360603-01-2012-000640-0), Michelle Telles Mael da Costa (ato nº 10360603-01-2012-000641-8), Milena Mendonça Pereira (ato nº 10360603-01-2012-000642-60), Neusa Alves dos Santos (ato nº 10360603-01-2012-000644-2), Patrícia Costa Reis Brito (ato nº 10360603-01-2012-000647-7), Patrícia Mariosa Pedro Guimarães (ato nº 10360603-01-2012-000648-5), Patrícia Rimes (ato nº 10360603-01-2012-000649-3), Paulo Guilherme de Figueiredo (ato nº 10360603-01-2012-000651-5), Priscila Amora (ato nº 10360603-01-2012-000653-1), Priscila Rufino Monteiro (ato nº 10360603-01-2012-000654-0), Priscilla Bilé Ramos (ato nº 10360603-01-2012-000655-8), Priscilla Minghelli (ato nº 10360603-01-2012-000656-6), Raquel Lourenço do Valle (ato nº 10360603-01-2012-000659-0), Regina Célia da Silva Ramos (ato nº 10360603-01-2012-000660-4), Rejane Azevedo Jardim (ato nº 10360603-01-2012-000661-2), Rejane Correa de Sá Santos (ato nº 10360603-01-2012-000662-0), Renata Alves Teixeira (ato nº 10360603-01-2012-000663-9), Renata Baião Cavalcante dos (ato nº 10360603-01-2012-000664-7), Renata Gomes Dacache (ato nº 10360603-01-2012-000666-3), Renata Siqueira da Costa Santos (ato nº 10360603-01-2012-000668-0), Renato de Oliveira Fernandes (ato nº 10360603-01-2012-000669-8), Rita de Cássia Pires de Freitas (ato nº 10360603-01-2012-000670-1), Robson Lucas Torres (ato nº 10360603-01-2012-000673-6), Robson Nogueira Branco (ato nº 10360603-01-2012-000674-4), Rogério Petillo Mercaldo Musella (ato nº 10360603-01-2012-000675-2), Rosângela Aparecida Bastos Dias (ato nº 10360603-01-2012-000676-0), Rosilaine Maria do Carmo (ato nº 10360603-01-2012-000677-9), Sabrina Lobo da Cruz (ato nº 10360603-01-2012-000680-9), Sabrina Ramos de Souza (ato nº 10360603-01-2012-000681-7), Sabrina de Brito Melo (ato nº 10360603-01-2012-000679-5), Sérgio Martins Junior (ato nº 10360603-01-2012-000682-5), Sideir Joelias da Silva Cunha (ato nº 10360603-01-2012-000683-3), Telma dos Santos Cavalcante (ato nº 10360603-01-2012-000688-4), Thais Carvalho Gonçalves (ato nº 10360603-01-2012-000689-2), Thiago Nabuco de Paula Pereira (ato nº 10360603-01-2012-000691-4), Tiago Costa Siqueira (ato nº 10360603-01-2012-000692-2), Tiago Silva Gomes (ato nº 10360603-01-2012-000693-0), Vanessa Cristina Gonçalves Moreira (ato nº 10360603-01-2012-000696-5), Vanessa Oliveira Camilato (ato nº 10360603-01-2012-000697-3), Vera Lucia Garcia (ato nº 10360603-01-2012-000698-1), Vera Miranda Batista (ato nº 10360603-01-2012-000699-0), Verônica Meirelles de Souza Araújo (ato nº 10360603-01-2012-000700-7), Verônica Pinheiro Simões (ato nº 10360603-01-2012-000701-5), Verônica Vieira Morim Pastor (ato nº 10360603-01-2012-000702-3), Wagner Assis Coelho (ato nº 10360603-01-2012-000703-1) e Washington Torres Grijó (ato nº 10360603-01-2012-000704-0), uma vez que ainda se encontram no gestor de pessoal em edição.

ACÓRDÃO Nº 3802/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Adail de Almeida Rollo, Heloisa Marcolino, Vagner de Souza Luciano e Marcos José Pereira Damasceno, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, adotando-se as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.828/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Márcia Aparecida do Amaral (CPF 007.980.138-26); Luiz Fernando Beskow (CPF 120.230.510-53); Marcos José Pereira Damasceno (CPF 300.747.032-34); Elzira Maria do Espírito Santo (CPF 190.052.371-04); Heloisa Marcolino (CPF 284.986.901-53); Vagner de Souza Luciano (CPF 473.420.481-00); Gilnara Pinto Pereira (CPF 184.148.001-06); Robinson Luiz Santi (CPF 284.999.561-49); Sady Carnot Falcão Filho (CPF 066.738.211-91); Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Sandra Yoko Sato (CPF 557.889.711-87); Eduardo Cezar Gomes (CPF 862.700.017-49); Juliana da Silva Pinto Carneiro (CPF 030.545.097-29); Adail de Almeida Rollo (CPF 932.520.808-34); Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira (CPF 134.192.422-04); Paulo Eduardo Guedes Sella (CPF 048.422.308-94); Elias Antônio Jorge (CPF 117.893.366-00); Adail de Almeida Rollo (CPF 932.520.808-34); Mozart Júlio Tabosa Sales (CPF 322.149.363-00); Marizete Almeida Silva (259.210.881-53); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (CPF 456.308.794-72); Josilda Valença Araújo (CPF 409.203.644-20).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. com fundamento no § 2º do art. 208 do Regimento Interno/TCU, dar ciência à Secretaria-Executiva/MS no sentido de que, ao elaborar o Rol de Responsáveis, observe os critérios definidos no art. 10 da IN TCU 63/2010, fazendo constar da referida relação somente o nome do dirigente máximo e de seu substituto, para cada uma das Unidades Jurisdicionadas (agregada e consolidadas), de acordo com a decisão normativa vigente;

1.7.2. com fulcro no § 2º do art. 208 do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento de Logística em Saúde (DLOG), fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento, que:

1.7.2.1. apresente a esta Corte de Contas as medidas adotadas para sanar as falhas detectadas pelo Controle Interno quanto à inapropriação da infraestrutura do armazenamento de medicamentos (piso em más condições) e na inadequação das práticas de armazenagem (acondicionamento de caixas junto às paredes, estocagem de medicamentos distintos no mesmo estrado, acúmulo de medicamentos e insumos vencidos, entre outras;

1.7.2.2. encaminhe a este Tribunal o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de que trata a Lei 12.305/2010, art. 20 c/c art. 13, bem como a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA 306/2004;

1.7.3. informe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SeFip/TCU) sobre os atrasos verificados pela CGU/SFC na Coordenação de Gestão de Pessoas - CGESP, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), em relação à inclusão dos dados de admissão, aposentadoria e pensão no Sisac e a disponibilização para o respectivo órgão de Controle Interno (art. 7º da IN TCU 55/2007), com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na referida UJ.

ACÓRDÃO Nº 3803/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Nilton José de Andrade CPF (358.460.707-87), julgar regulares as contas de Vanderlei Faioli (CPF 689.203.187-00) e Wilson de Almeida Laranja Júnior (CPF 249.653.167-20), dando-lhes quitação plena e, ainda, fazer a seguinte determinação e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

1. Processo TC-037.737/2012-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Nilton José de Andrade (358.460.707-87); Priscila Gaigher Cezana (087.491.097-82); Wilson de Almeida Laranja Júnior (249.653.167-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex-ES que remeta ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo cópia do relato da CGU correspondente ao item 6.1.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203670 (peça 4, páginas 129 a 131), para apuração, caso entenda cabível, na esfera de sua competência, de alegada alteração, na construção dos reservatórios de abastecimento de água das aldeias indígenas de Comboios, Pau-Brasil e Irajá, em Aracruz-ES, sob a responsabilidade da Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo, do projeto estrutural sem autorização do projetista original e sem parecer técnico do responsável pela modificação.

ACÓRDÃO Nº 3804/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 5426/2012-TCU-1ª Câmara e em determinar o apensamento em definitivo dos presentes autos ao TC 029.328/2011-0, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre - Samf/AC, de acordo com o parecer emitido pela Secex/AC:

1. Processo TC-045.579/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87); Geraldo Henrique Cavalcante de Carvalho (183.095.772-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Acre



- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, e 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-016.717/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.2. Interessada: Paccillo Advogados Associados (CNPJ 04.293.432/0001-99)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3806/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.612/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Benedito Lopes Campelo (048.076.503-00); Francisco Jose Rodrigues (095.918.503-87); Francisco Leoncio de Sales Neto (043.658.523-53); Francisco de Assis Ulisses Sampaio (051.529.764-04); Joaquim Gonçalves Vilarinho Neto (011.582.363-87); Jose Bezerra Batista (019.516.295-15); Jose Eufrone de Araujo (065.258.903-06); Jose Gomes de Negreiros (023.788.683-91)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.839/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Raphaella El Haddad (019.425.711-86); Raquel Dantas da Rocha (024.255.144-06); Raquel Lima de Oliveira e Silva (015.406.031-30); Raquel de Andrade Spinola Batista (009.154.571-48); Rebeca Saldanha da Fonseca Nazaré (791.603.442-53); Regina Lucia Nogueira Vidal (860.131.907-63); Regina Rosa dos Santos Filgueira (001.590.917-48); Regina Viana Brizolara (004.976.339-30); Reinaldo Ayala Junior (074.050.587-44); Rejane Teixeira Cavalcante (603.002.647-04); Renata Fonseca Mendonça (091.303.297-28); Renata Machado dos Santos Gomes (095.232.587-02); Renata Paes Teixeira (005.492.051-52); Renata Rodrigues Abe-lha (053.449.296-76); Renata Rodrigues Teixeira de Castro (079.353.287-65); Renata Sakai de Barros Correia (302.094.678-60); Renata Thompson Pereira de Souza (094.308.547-04); Renata Vá-randa Huber (073.024.867-43); Renata de Souza Mendes (086.909.727-06); Renato Cardoso Alves de Souza (701.289.441-53); Renato Vieira Alves (249.977.718-48); Renato da Silva Gomes (044.259.986-26); Renilda Teodoro da Silva (756.301.687-20); Reny Glória Tulha Evangelista (022.014.247-56); Ricardo Benedetto Orleans (074.825.557-57); Ricardo Cesar de Paula Carneiro (000.174.671-52); Ricardo Gadelha de Abreu (491.270.123-87); Ricardo Rodrigues Verneque (052.012.666-14); Ricardo Rogerio Brandão de Moraes (670.658.132-15); Ricardo Tadeo Hirt (305.184.157-91); Ricardo de Oliveira Rezende (013.986.066-50); Richard Morita Oliveira (245.887.988-80); Rimena Glauclia Dias de Araujo (917.703.516-04); Rita de Cassia Barros da Rocha (693.762.127-20); Rita de Cassia Machado da Silva Sa (001.911.397-85); Rita de Cássia Cabral do Couto (571.485.627-91); Rita de Cássia do Nascimento (046.275.697-18); Roberta Aguiar Cerri (889.244.831-53); Roberta Alves Barreto (085.344.047-63); Roberta Correa de Araujo de Amo-

- rim (009.963.744-85); Roberta Fernandes Oliveira (082.038.097-07); Roberta Iara Borges (048.791.086-93); Roberta Marins de Sá (145.880.918-83); Roberta de Moura Ludwig (016.438.541-00); Roberto Eduardo Schneiders (002.151.520-42); Robson William de Melo Matos (008.723.551-01); Rodrigo Alexandre da Silva (078.103.647-07); Rodrigo Carneiro Donicht (902.376.500-10); Rodrigo Favero Clemente (805.212.401-82); Rodrigo Hitoshi Dias (978.684.341-04)
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.632/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Danilo Mendes de Almeida (083.432.194-73); Danilo Monteiro Leao (067.608.884-80); Danilo Oliveira da Silva (045.955.714-96); Daylton Tiago Oliveira Costa (095.085.694-09); Dayvson Luiz Silva (012.345.584-75); Deivson da Silva Barros (079.057.444-69); Deygsom Alves Dias (044.820.414-24); Deysiana Alves de Araujo (074.144.004-09); Diego Brasileiro Lins e Silva (070.861.334-93); Diego Cicero Siqueira de Souza (080.220.844-41); Diego Florencio Rodrigues Amorim (058.777.834-24); Diego Gomes Pereira Costa (066.114.564-65); Diego Jose Pinheiro (052.173.084-86); Diego Jose Sales (064.751.644-61); Diego Lopes da Silva (071.159.044-30); Diego Martins da Mota (047.335.584-14); Dioclecio Bernardo da Silva Filho (401.820.964-91); Djanira Silva Santana (073.625.214-21); Douglas Alves da Silva (097.670.634-20); Edson Jose Pereira Neto (083.211.374-31); Elias Paulo do Nascimento Junior (088.123.204-14); Elie Gomes Santos de Melo (076.798.644-03); Emmanuel Alexandre Gomes Araujo Frazao (880.647.514-20); Emmanuelle Ferreira de Melo (102.627.544-01); Ester Maria da Silva Campos (031.484.194-64); Eudes Felix dos Santos (042.213.284-52); Eudes de Lima Oliveira (073.642.604-39); Everson Albino da Silva (067.916.134-16); Everton Ricardo Souza Felix (071.610.644-22); Ewerton Samuel de Freitas Galindo (067.555.714-31); Fabiano Tito Luna Filho (046.832.784-30); Fabio de Lima (039.605.314-94); Fatima do Nascimento Guerra (365.463.558-09); Felipe Jose de Lima Alves (076.607.624-51); Filipe Rosendo Gomes de Lima (057.408.594-76); Flavio Jose do Nascimento (073.766.034-17); Francisco Vinicius Bezerra (094.063.564-06); Gabriela Bezerra da Silva (086.625.304-19); Geraldo Severino dos Santos (042.251.234-64); Gerson Henrique Cardoso (088.817.624-47); Geyson Andrade da Silva (049.118.314-30); Gleydson Thiago de Lira Paes (095.713.864-48); Gutenberg Alves Bezerra (101.544.074-61); Helder Correia Lima (833.920.254-53); Hellma Karts Maria e Silva (088.744.364-83); Hosana Cavalcante dos Santos (093.008.934-08); Igor Rodrigues Ferreira de Lima (088.907.314-78); Italo Bruno Fernandes Amarante (072.381.664-61); Jack Lima Ernesto do Nascimento (918.966.904-59); Jadiael Eufrazio de Oliveira Junior (055.385.874-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.552/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriana Almeida de Araujo (813.906.450-53); Adriana Alves Trindade (609.894.830-53); Adriano da Silva Nunes (738.953.000-63); Alexandra de Leon Oliveira (812.110.900-00); Alice Pereira da Silva (365.905.171-34); Aline Martins Alvariz (016.130.670-54); Alvaro Gianlupi (566.653.180-87); Andre Silva de Oliveira (979.236.300-97); Andressa Saneski (010.793.830-85); Angela Maria Mello Barbosa (955.622.810-15); Angelica da Silva Motta (023.392.290-30); Anidria Camargo de Juli (953.550.060-00); Ariane Sagrillo dos Santos (002.879.050-20); Barbara Rubia Santos Paiva (993.363.080-68); Bruna Rodrigues de Souza Oliveira (025.916.810-66); Camila Koren Chiappini (951.289.560-91); Camila Machado Rodrigues (027.875.080-06); Carina Guedes Ramos (803.009.950-91); Carine Lima Rodrigues da Silva (013.217.350-65); Carine Motter (001.713.910-47); Carmen Feititeiro Fortes (463.524.140-87); Clair Turcati (519.581.550-04); Claiton Agnaldo Ribeiro Santos (444.153.540-68); Clarice Fonseca Garate (409.833.070-91); Claudia Daniele Kraemer (837.698.380-68); Claudia Simone Brombatti (519.486.800-68); Clea Dias Villas Boas Xavier (935.678.200-87); Daiane Aparecida Silva dos Santos de Lima (007.689.030-92); Daniel

da Luz Muller (549.464.250-04); Dioneia Alves Hoffmann Sparrem-berger (596.381.500-25); Eidilmara Ineia Garcia (812.681.300-87); Elaine da Silva Cardozo (608.050.130-91); Eliana Silva da Silva (917.994.490-68); Eliane Conceicao Martins (498.642.540-49); Eliane de Quadros (932.869.700-00); Esther Goncalves de Souza e Silva (806.379.570-91); Eva Lemos dos Santos (592.273.700-72); Eva Mirian Bahia Rodrigues (003.969.240-00); Evandro Vargas da Silva (677.156.210-72); Fabiana de Oliveira Ribeiro (676.701.210-68); Fernanda Barros Santos (025.959.830-59); Fernanda Musa Aguiar (004.224.720-93); Fernanda Pinto da Rosa (979.447.340-53); Fernando Vogt Pinheiro (003.945.450-95); Flavia Daniela da Silva Carvalho (817.315.070-20); Francielle da Luz Carvalho (025.268.210-61); Francine Janaina Aparecida Gelak da Silva (006.084.130-38); Geneci Dedordi (707.794.140-04); Generio Sirineli da Silva Ferreira (602.164.090-04); Gianfranco Candido Goncalves dos Santos (002.714.250-75)

- 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de concessão deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais;

Considerando que, por meio do Acórdão 4.186/2011-TCU-1ª Câmara, esta Corte considerou ilegal e negou registro ao ato de pensão civil de interesse do Sr. Ricardo Simões Siano, nascido em 5/2/1960, qualificado como companheiro da instituidora, Sra. Luiza Bellotti Lima, nascida em 21/6/1911, em face da ausência de prévia designação específica do beneficiário e da não comprovação do efetivo estabelecimento de união estável entre as partes;

Considerando que, contra essa deliberação, o interessado intertepos "pedido de revisão", posteriormente denominado "recurso de revisão";

Considerando que o Sr. Ricardo Simões Siano foi notificado do Acórdão 4.186/2011-TCU-1ª Câmara em 20/7/2011, tendo protocolizado o aludido recurso apenas em 30/4/2013, ou seja, muito depois do termo final do prazo máximo admitido para a interposição de pedido de reexame, tipo recursal adequado à espécie (cf. arts. 285 e 286 do Regimento Interno);

Considerando que a Secretaria de Recursos e o Ministério Público manifestam-se pelo não conhecimento da peça recursal, por intempestiva, consoante disposto no art. 48, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33, todos da Lei 8.443/1992;

Considerando que o Ministério Público, aditivamente, sugere o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para análise do ato à luz da documentação ora juntada aos autos pelo interessado, para revisão de ofício;

Considerando, todavia, que tal documentação (composta, essencialmente, de contas de luz e telefone indicativas da residência em comum da Sra. Luiza Bellotti Lima e do Sr. Ricardo Simões Siano, recibos de despesas havidas pela ex-servidora com imóvel e veículo aparentemente de propriedade do recorrente, carteiras sociais de clube recreativo e fichas de internação hospitalar da instituidora contendo menção ao Sr. Ricardo Simões Siano na condição de "responsável") não se presta a alterar o juízo originário expresso no Acórdão 4.186/2011-TCU-1ª Câmara, porquanto, a despeito de afastar um dos fundamentos para a negativa de registro do ato (a ausência de prévia designação do beneficiário), não demonstra o estabelecimento de efetiva união estável, com o propósito de constituição de família, entre a ex-servidora e o interessado;

Considerando que a mera coabitação, num mesmo imóvel, ainda que associada a eventual cooperação assistencial e financeira entre os conviventes, não caracteriza, necessariamente, a ocorrência de união estável como entidade familiar, para efeito de proteção do Estado;

Considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, a exigir, no caso concreto, prova robusta da legitimidade da concessão do benefício previdenciário, o que não se apresenta nos autos;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Ricardo Simões Siano, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-002.265/2011-7 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Recorrente: Ricardo Simões Siano (329.086.876-15)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-inus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alen-car Rodrigues
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Petrina Lopes Pereira (OAB/DF 3925)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3811/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de pensão civil estatutária deferida pelo Ministério das Comunicações em favor de Vinicius Cardoso Camargo Cruz, qualificado como pessoa designada inválida dependente da ex-servidora Sra. Olinda Conceição Leite Cornette, falecida em 3/4/2001;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.113/2012-TCU-1ª Câmara, esta Corte negou registro ao respectivo ato, haja vista não subsistir, desde o advento da Lei 9.717/1998, fundamento jurídico idôneo para a concessão do benefício a pessoa designada;

Considerando que, irrisignado, o interessado interpôs recurso denominado "informações por linha", em 14/2/2013, seguido de recurso inominado protocolizado em 5/4/2013;

Considerando que o Sr. Vinicius Cardoso Camargo Cruz foi notificado do Acórdão 7.113/2012-TCU-1ª Câmara em 15/12/2012, de modo que seu primeiro recurso foi apresentado quando já expirado o prazo de quinze dias estabelecido para a interposição de pedido de reexame, tipo recursal adequado à espécie (cf. arts. 285 e 286 do Regimento Interno);

Considerando que em sua peça recursal o interessado não aponta a ocorrência de fatos novos a ensejar seu conhecimento na forma do § 2º do art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que, a despeito de se referirem à instituidora da pensão como "tutora" do interessado, e a este como "tutelado", circunstância que poderia caracterizar fato novo, os advogados do recorrente não fazem prova dessa condição do beneficiário;

Considerando que a documentação acostada aos autos revela ter sido judicialmente deferida apenas a guarda de Vinicius Cardoso Camargo Cruz à Sra. Olinda Conceição Leite Cornette, hipótese distinta da tutela, esta, sim, ainda admitida como fundamento para a concessão de pensão no âmbito do regime próprio de previdência social dos servidores da União;

Considerando que a Secretaria de Recursos e o Ministério Público propugnam o não conhecimento da peça recursal, por intempestiva e por não apresentar fatos novos, consoante disposto no art. 48, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33, todos da Lei 8.443/1992;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em **não conhecer do recurso** interposto pelo Sr. Vinicius Cardoso Camargo Cruz, dando ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério das Comunicações.

1. Processo TC-041.784/2012-0 (PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL)

1.1. Recorrente: Vinicius Cardoso Camargo Cruz (316.175.018-75)

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Paulo Oliver (OAB/SP 33.896) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3812/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, tagteteedo Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.178/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aelcio Dias de Souza (200.696.269-87); Epaminondas da Camará Caldas Neto (165.069.364-87); Felipe Neri Marinho de Oliveira (085.503.604-49); Fernando Antônio de Farias (113.201.764-53); Lamartine Martins Correia Filho (257.399.307-82); Manoel Guilhermino Oliveira Moreira (053.440.933-49); Marcelo Walter de Oliveira (053.784.274-87); Maria de Fátima Godoy Acio-lyrtartarelli (052.918.604-72); Maria de Lourdes Alves Mamede (695.770.994-91); Mibcia Silva de Queiroz Pinto (266.436.264-04); Paulo Eduardo Monteiro Gonçalves (211.520.474-34); Romildo Bandeira Fraga (080.727.444-53); Rosângela Maria Crocchia Macedo (252.513.334-04); Zuleide Soares da Nóbrega (168.506.964-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.725/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Antônio dos Santos (758.421.497-53); Luiz Carlos Araújo de Abreu Teixeira (335.457.237-04); Luiz Carlos Bailão (091.706.691-04); Luiz Carlos Carneiro Rodrigues (599.836.477-53); Luiz Carlos Leite (940.110.527-87); Luiz Carlos Lippi da Conceição (661.466.587-15); Luiz Cerqueira (684.307.527-49); Luiz Cláudio Oliveira (400.419.647-72); Luiz Eduardo Vianna Costa (466.182.527-68); Luiz Felipe Mattos dos Reis (597.497.257-00); Luiz Fernando dos Santos (560.943.966-34); Luiz de Jesus Moreira Cavalcante (547.090.167-04); Lydia Depes Vieira Schafer (917.470.667-53); Manoel Felipe Sobrinho (799.732.057-15); Marcelo Siqueira do Amaral (383.402.086-91); Márcia Bório de Oliveira (847.247.067-91); Márcia Maria Cordeiro Fraguas (913.531.067-72); Márcia da Costa Amaro (739.878.677-87); Márcio Reis de Barros (913.889.967-15); Renato Antônio da Silva Ramidan (260.294.727-04); Marcolino Gomes Ribeiro (405.907.126-91); Marcos Antônio de Lima (423.648.251-72); Marcos Aurélio Carvalho da Silva (827.388.237-34); Marcos Aurélio Vieira Ruiz (891.954.347-04); Marcos Figueira (916.563.897-20); Marcos Ladeveze Barroques (321.982.727-68); Maria Aparecida Mendes Vilela (382.738.457-53); Maria Clara da Silva Azevedo (733.821.247-34); Maria Cristina Moraes Alves (690.866.307-82); Maria Nina Boruchok (435.685.999-53); Maria Raquel Simão (380.860.266-04); Maria Solange da Costa Silva (220.359.827-15); Maria da Conceição Costa de Almeida (545.535.557-00); Maria das Graças Agra Matias (754.745.067-91); Maria de Fátima Goulart Lepore (408.518.777-53); Maria de Fátima Ribeiro da Silva (258.273.751-87); Mário Tadeu de Moraes Silva (974.642.877-20); Marlene Batista Leal (288.415.737-91); Marlene de Souza Reis (547.324.177-87); Messias Costa Lacerda (980.011.087-91); Messias dos Santos (443.422.927-34); Milton Guerra (240.138.116-34); Milton José da Silva (741.466.618-20); Milton Marcelo Klavin (440.906.687-00); Moacir Antônio Galdino de Farias (008.374.927-69); Moacir José dos Reis (262.246.666-87); Moacir de Souza Freitas Júnior (398.883.391-68); Mozart Felipe Dias (092.510.819-72); Nádia da Silva Oliveira (713.467.837-72); Nancia Cristina Carvalho Lessa de Faria (673.106.057-72); Narcisca Portillo Machado (797.060.299-15); Nelson Lopes de Almeida (311.106.657-68); Newton Antônio dos Santos (335.979.107-00); Nilson Fernandes de Souza (898.673.787-68); Nilson Ferreira da Silva (861.899.137-68); Nilson Ferreira de Souza (411.453.489-04); Nilson Soares Ruas (235.003.879-34); Nilton Rodrigues de Azevedo (648.529.387-68); Nilvane Teixeira Porfírio (319.601.621-87); Norma Glitz Mayrink (766.060.907-68); Olivano Arsênio Barbosa (648.529.387-68); Osnilton Vaz (116.971.998-87); Osvaldo José Garcia (082.668.321-53); Otacilio Barbosa Vieira (157.955.861-53); Otaniel Theobaldo Ferreira (020.966.818-04); Ozavan Bezerra da Silva (634.478.357-53); Patrícia Silva do Nascimento (008.377.077-14); Paulo Alcântara Barbosa (337.017.177-53); Paulo César Batista de Melo (003.009.727-41); Paulo César Gomes de Barros (933.919.867-00); Paulo César de Oliveira (258.190.117-91); Paulo César do Nascimento (786.790.607-04); Paulo Donizete Padovani (118.172.161-04); Paulo Horta Salazar (548.793.027-91); Paulo José Moreira de Oliveira (070.313.197-49); Paulo Roberto Gomes Falcão (220.647.371-20); Paulo Roberto Menzoti (123.712.546-49); Paulo Sérgio de Souza Pinto (956.877.697-49); Pedro de Carvalho Barros (350.060.051-49); Radler Martins de Barros Mello (031.341.057-72); Raimundo da Silva Sobrinho (066.214.733-20); Reinaldo Rodrigues dos Santos (137.949.968-28); Renato Cezar de Oliveira (660.309.607-25); Renato Kelson dos Passos (230.719.239-53); Reynaldo da Mota Rezende (788.522.698-00); Ricardo Ajei (362.880.206-72); Ricardo José de Almeida Santos Nagib (625.790.106-53); Ricardo Lopes da Silva (740.935.097-00); Rita de Cássia Azevedo de Carvalho (768.019.427-00); Roberto César Pereira (744.600.728-15); Roberto de Souza Fortunato (594.850.867-68); Robson Penha da Silva (775.214.637-49); Rogério de Souza Alves (261.751.006-97); Romerson Pereira de Mattos (504.049.706-72); Ronaldo Nunes de Almeida (166.461.001-44); Rosângela da Costa Batista Ferreira (632.314.507-30); Rose Mary Lima Barbosa (866.566.518-87); Rosseane Bandeira de Mello Coelho (399.351.597-87); Saulo Batista Santana (061.349.556-04); Sebastião Alves Rosa (363.739.317-49)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a Furnas Centrais Elétricas S.A que observe, quando do enquadramento dos trabalhadores admitidos antes de 21/12/1993 constantes do processo em tela, a Decisão Monocrática proferida pelo STF no MS nº 27.066:

1.7.1. ter como parâmetro o salário bruto que já percebiam na condição de terceirizados;

1.7.2. receber os mesmos direitos garantidos aos empregados públicos da referida estatal, deixando de perceber vantagens, adicionais, gratificações ou quaisquer outras espécies de verbas recebidas em razão do vínculo de emprego antigo.

ACÓRDÃO Nº 3814/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 3.753/2010-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nova unidade pagadora do benefício, ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de pensão civil em favor de Maria de Lourdes Querido Barcellos Sanchez escoimado da irregularidade apontada.

1. Processo TC-029.278/2009-6 (Monitoramento (em pensão civil))

1.1. Interessadas: Geny Marcos Russo (026.005.528-04) e Maria de Lourdes Querido Barcellos Sanchez (106.267.238-09)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPs

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2014 - TCU - 1ª Câmara**Processo TC-033.776/2011-3 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1. Recorrente: Lucila Quirino Garcia (571.909.412-15)

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

7. Advogado constituído nos autos: Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes (OAB/AM 3.339).

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração contra o Acórdão 129/2014 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Lucila Quirino Garcia, com a condenação ao pagamento de débito e a aplicação de multa, em decorrência da não conclusão do objeto do Convênio 098/PCN/2007 (Siafi 596670), que previa a construção de um centro cultural.

Considerando que Lucila Quirino Garcia foi notificada dessa deliberação em 28/03/2014 (peça 63);

Considerando que a responsável interpôs o recurso de reconsideração em 05/05/2014, fora do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 (peça 65);

Considerando que a notificação da recorrente foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU dispõe que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no **caput**, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que os elementos fornecidos não apresentam qualquer fato ou documento novo que motive o conhecimento do recurso intempestivo;

Considerando que a tentativa de rediscutir o mérito do acórdão condenatório, fundada apenas na discordância e no descontentamento da recorrente com as conclusões do Tribunal, não se constitui em fato ensejador do conhecimento de recurso de reconsideração fora do prazo legal;

Considerando que, no exame de admissibilidade, a Serur propôs que o recurso de reconsideração não seja conhecido;

Considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

8.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração;

8.2. notificar a recorrente do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3816/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.



- 1. Processo TC-010.150/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)**
 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 1.2. Unidade: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ-PB)
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar ao Inmetro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c o § 4º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, que adote as providências de sua alçada com vistas à apuração de possíveis irregularidades envolvendo o pagamento, pelo IMEQ-PB, de despesas com pessoal, sem previsão legal, com recursos do Convênio 04/2010 (SIAFI 657294), e instaure, se for o caso, tomada de contas especial;
 1.8. Determinar ao Inmetro que informe anualmente, em seus relatórios de gestão, as medidas adotadas para dar cumprimento à determinação **supra**, até seu esgotamento;
 1.9. Dar ciência dos fatos à Controladoria-Geral da União, nos termos do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, encaminhando-lhe cópia da presente instrução e desta deliberação;
 1.10. Dar ciência dos fatos à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat), à vista da conexão da matéria com o TC 044.813/2012-0;
 1.11. Dar ciência desta deliberação ao representante; e
 1.12. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3817/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, e 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 198, parágrafo único, 202, inciso II, 235, 237, inciso VI e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, convertendo-a em tomada de contas especial e determinar a citação do responsável, para apresentar alegações de defesa sobre as irregularidades apontadas ou recolher as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.572/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)**
 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ)
 1.2. Responsável: Carlos Pirmez (730.090.407-68)
 1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense
 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há
 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação ao Ministro de Estado da Educação.

RELAÇÃO Nº 20/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3818/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão nº 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consistia em pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores civis do Poder Executivo Federal, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Marconilo de Melo Lopes Neto (CPF 085.436.825-68), número de controle 10499806-04-2013-000017-4, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

- 1. Processo TC-006.104/2014-2 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessado: Marconilo de Melo Lopes Neto (CPF 085.436.825-68).
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que, no prazo de 15 (quinze) dias:
 1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças nºs 3 e 4 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
 1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
 1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;
 1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;
 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Sergipe;
 1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 3 e 4, à Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACÓRDÃO Nº 3819/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.406/2014-6 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Benedito Jose Ramos (117.179.046-53); Benedito Jose Ramos (117.179.046-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado,

por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.410/2014-3 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessado: Maria Aparecida de Oliveira (411.426.166-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.291/2014-8 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Antonia Rósi Witt (920.900.798-00); Orlanildo Gomes de Melo (072.465.284-15); Severino Dantas Fernandes (570.517.474-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.437/2014-2 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Ivone da Silva (377.396.466-87); Pedro Amadeu Marcelino (772.790.856-87); Valdete Veiga (148.559.846-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.443/2014-2 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Helena Bassani Rotta (314.625.530-87); João Barbosa da Silva (113.737.921-91); Paminondas Alves Varanda (310.331.131-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.445/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Donato (058.812.264-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.472/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Terezinha de Fátima Oliveira (323.001.826-53); Valdete Dias Nogueira (254.958.446-53); Vanda Gonçalves da Cunha (047.798.816-41); Vanda Luzia Santana (171.078.066-53); Vilma da Silva Pinto (460.914.406-91); Vânia Carvalho Lovaglio (730.651.886-00); Waldenice Moreira Cano (930.654.268-20); Waltercides Silva Júnior (211.622.206-00); Wanderley Aniceto da Silva (084.221.091-15); Wilma Vieira da Silva (350.619.526-34); Zélia Maria da Silva Castro Ribeiro (240.869.596-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.473/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Gonzaga (332.862.566-68); Aloisio de Souza (329.237.326-34); Antonio Bento Mancio (158.099.789-91); Antonio Carlos Valle de Souza (208.697.896-00); Antonio Desiderio Martins (208.236.496-87); Antonio Manoel Soares (204.934.366-34); Antonio Rodrigues da Silva (281.412.706-30); Cirilo da Paixão Filho (283.012.776-53); Cristóvão Bernardo (136.024.896-04); Dimas Clemente dos Reis (830.703.976-20); Egidio Oliveira Santana (235.716.326-72); Enilson Iria Pereira (235.918.466-00); Eny Tafuri (009.197.056-34); Geraldo Pereira Lopes (164.113.076-87); Giselly Marchesi Bianchi (077.216.237-90); Henrique Maria Rodrigues (181.148.816-15); Imaculada Conceição Castro (281.503.256-20); Isabel Araújo Andrade e Silva (332.462.036-87); Joao Bosco Vieira (181.154.626-91); Joao Francisco Fialho (193.499.716-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.572/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Itler Antonio da Silva (168.762.966-87); Izalto Ribeiro (596.747.686-53); Joao Bosco Lopes (328.390.656-49); Jorge Silva (204.395.556-04); Jose Cornelio Antunes (222.397.586-00); Jose Gomes da Silva (274.860.956-53); Jose Raimundo Lisboa da Costa (162.882.466-20); Jose Timoteo Severiano (398.891.816-49); Jose dos Santos Ferreira (316.827.826-20); Juraci da Conceição Castro (378.167.306-59); Katia Euclides de Lima e Borges (381.688.396-68); Leon Menache (006.978.506-68); Livia Ferreira Mattar (730.648.236-04); Lucimar Ferreira Vidal Alves (508.891.416-49); Luiza Chequer dos Santos Lemos (456.472.086-49); Magda Luizimar de Abreu (201.304.146-20); Maria Alaide Vieira Aquino (366.850.036-34); Maria Amelia Souza Santos (119.582.001-15); Maria Aparecida Caselato (403.723.596-04); Maria Aparecida Faria (253.090.306-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.582/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldecy Maria da Silva Costa (278.547.524-00); Almir Renato Archanjo da Silva (062.299.304-63); Aluizio Pessoa do Nascimento (022.209.974-72); Antonio Candido da Silva Filho (089.484.884-49); Antonio Carlos Gomes do Espírito Santo (063.514.924-91); Antonio Ferreira de Jesus (166.202.754-00); Arlene Maria Correia (345.442.084-91); Arnaldo Joaquim do Nascimento (079.772.394-34); Cid Bartolomeu de Araújo (001.061.514-87); Claudia de Amorim Leite (189.896.324-04); Conceição de Maria Vieira Barbosa (246.974.354-00); Dalva Pereira de Araújo (248.260.734-53); Djalmá Gomes Pinto (054.305.694-53); Djanira Soares do Nascimento (257.415.354-53); Edivanete Florencio Fontes (065.709.844-20); Eduardo Maia Freese de Carvalho (775.745.678-91); Eneila Feitosa Pontes (355.263.354-53); Enio José Eskinazi (042.765.824-15); Francisco Cesar Leal (005.017.274-34); Gedida Benicio de Oliveira (170.311.684-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.584/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Etienne da Silva (211.809.384-53); Maria Madalena Pessoa da Silva (314.293.514-20); Maria da Conceição Vasconcelos de Assis (331.580.704-30); Maria da Conceição e Silva Paixão (564.335.067-04); Maria do Socorro de Souza (173.635.784-00); Mirian Bezerra da Silva Araújo (313.757.074-34); Paulo de Tarso Cordeiro da Silva (021.805.024-00); Pedro Alves da Silva (243.614.024-34); Rianzi Guerra Soares (141.402.174-72); Rita Maria Zorzenon dos Santos (002.820.288-03); Sandra Teresa de Souza Neiva Coelho (197.449.604-00); Severino Irineu Barbosa (264.678.104-06); Sônia Maria de Lima (069.188.084-00); Tania Bruno da Silva França (223.397.794-72); Teresa Cristina Rocha Barros Coelho (019.140.064-53); Terezinha Santos do Nascimento (126.262.284-00); Vera Lucia Mayrinck de Oliveira Melo (091.553.504-10); Vera Lúcia Teixeira Carneiro (064.263.284-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, destacando-se o ato de aposentadoria da servidora Rosely Aparecida Brown (694.969.608-63), para atuação e julgamento em apartado, com vistas à proposta de diligência formulada pelo Ministério Público (peça 10):

1. Processo TC-009.751/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecido Donizeti Joazeiro (428.966.909-30); Armandina de Jesus Modesto Stefanelli (054.029.108-04); Francisco Avolio (643.112.608-49); Jacob Frederico Henke (570.963.848-04); Maura de Castro Arruda (003.674.838-23); Roberto Gomide Collet e Silva Filho (077.797.048-15); Rosely Aparecida Brown (694.969.608-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3831/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.774/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria do Nascimento (253.581.976-72); Demóstenes Carvalho Matos (217.874.506-78); Edna Maria Santana Magalhaes (347.387.546-53); Elza de Carvalho Silva (176.107.296-04); Lincoln Pimentel Ribeiro (216.874.046-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3832/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.219/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adão Soares de Souza (176.283.931-87); Ana Arlinda de Oliveira (154.762.861-87); Antonio Dalvo do Rosario (080.782.381-34); Celso Pavan (311.800.608-06); Daniel Penteado Duarte (359.731.028-15); Glacir Regina Sonda (114.026.102-97); Ilton Fernandes de Azevedo (108.318.001-00); Moacir Aparecido Amâncio (202.560.431-91); Pedro Brites Filho (099.419.401-34); Zilda de Almeida Claudio (068.805.501-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.220/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana da Mota Bordin de Sales (015.208.518-12); Fernando Cano (106.557.271-91); Idinaura Aparecida Marques (330.386.278-87); Vania Maria Lescano Guerra (309.153.331-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.260/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: George Barreto de Oliveria (041.695.305-00); José Moraes de Oliveira (081.839.025-53); Vera Lúcia de Freitas Jatoba (101.775.825-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.261/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Erly do Prado (090.911.731-49); Ilka Soares Cintra (428.200.576-91); Inez Augusta Pereira (613.912.046-20); Jane Maciel Almeida Baptista (277.564.596-87); Jose do Carmo Avelar (504.525.846-04); Laci Domingos da Silva (426.706.756-20); Luciano do Carmo (000.193.486-49); Luiz Antonio Vieira Machado (082.619.706-04); Rosa Maria Lopes Martins (551.597.706-82)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.265/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Augusto Vaz de Oliveira Menezes (117.704.813-20); João Aurélio da Costa (023.931.404-25); Luiz Cavalcanti de Almeida (204.384.004-53); Maria da Penha Rocha Pedrosa (035.783.754-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3837/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.267/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Almiro da Paixão (103.112.465-91); Dalmeida Rodrigues (418.660.454-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.490/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deise Yoshie Uchima (351.226.248-10); Derli Sandra Dorigon (021.992.199-76); Dheborá Pommerening Pacheco (794.028.799-00); Dianete Piva de Biazi (048.333.959-83); Diego Luiz Frozin Fernandes Cruz (025.119.009-98); Diego Sanches Fernandes (297.107.848-54); Dyego de Campos (055.628.979-03); Edileia Giusti (802.320.279-00); Eduardo Vetromilla Fuentes (617.161.200-63); Egon Sewald Junior (007.730.849-24); Elaine da Silva Souza (082.963.259-00); Eleomar Hamann (044.431.439-39); Eliana Franco (004.739.259-23); Eliane Correa Costa (026.919.929-26); Eliete Santin Staub (894.637.819-00); Elizabeth Schappo (041.331.559-20); Erica Santos da Exaltação (002.893.305-21); Evandro Rodrigo Dário (950.994.849-72); Everton Murilo Vieira (051.520.019-00); Fabio Cabral Pacheco (062.681.119-82); Fagney José da Cunha (004.864.679-29); Fernanda Carolina Dias Tristão (003.359.359-07); Fernanda Tasso Ribeiro (003.798.270-26); Fernando Bruinje Cosentino (103.488.617-70); Fernando Henrique Faustini Zarth (014.609.800-50); Fernando Leocádio Trisnoski (008.095.969-54); Fernando Pinto (039.465.009-35); Francieli Menegazzo (989.096.490-20); Francine Medeiros Vieira (057.217.329-62); Francine de Souza Trajano (087.283.009-80); Gabriel de Souza (084.220.669-80); Giana Carla Laikovski (047.674.869-04); Gilberto Lacerda (560.847.579-87); Gilberto Tonetto (026.798.239-90); Ginga Vasconcelos (020.646.339-10); Giovana Perine Jacques (019.019.449-99); Gisele Schwede (768.178.730-53); Grasiela Lucia de Pinho (046.662.009-83); Guilherme Henrique Ramos (051.184.599-58); Gigi Anne Horbatiuk Sedor (561.319.179-49); Helen Silvestre da Silva (007.201.549-79); Heverton Luis Pedri (017.569.049-95); Hilda Carolina Feijó (020.770.099-00); Ieda Rottava (526.699.129-15); Ismael Tecilla (035.223.079-76); Ivan Rodrigo Conte (039.427.669-81); Jackeline dos Santos Fernandes (589.765.829-34); Jacqueline Narciso Bastos (690.849.636-87); Jailene Vanessa da Silva (015.586.949-35); Janaina Aparecida Maito Wurdell de Almeida (740.294.602-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.491/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Muniz (007.448.799-06); Jani Mara Martins (563.799.609-10); Jerry Cenise Marques (955.860.590-53); Joao Henrique Quoos (814.153.540-49); Josieli de Oliveira (059.531.679-46); João Lúcio da Costa Baracuby Sobrinho (343.655.599-15); Juliana Georg Bender (564.499.929-72); Juliana Oro (001.951.630-44); Juliana Silvy Kogure (004.393.589-30); Juliana da Silva (044.577.099-64); Juliane Bubniak Ortiz da Boa Ventura (906.388.169-04); Juliani Brignol Walotek (700.218.480-68); Juliano da Silva de Souza (042.920.589-97); Jussara da Silva Leite (022.677.289-66); Jussiane Ribeiro da Luz (025.996.169-80); Jéssica Vilvert Klöppel (064.724.459-40); Jônatas Venâncio Teixeira (060.479.059-78); Keylliane de Sousa Martins (024.243.523-80); Khrisna Vivianne da Silva (019.812.999-80); Kyanny Onofre Pompilio (069.846.369-22); Kênia Mara Gaedtker (042.146.789-40); Leo Marcos Werner (698.994.010-72); Leo Schirmer (357.245.449-20); Liziane Renate Lessak (041.720.979-79); Loiraci Ribeiro Carvalho (006.081.380-61); Luciana Cristina da Costa (047.849.199-96); Luciana Mafra (687.266.949-72); Luis Eduardo Nolasco (719.333.877-34); Livia de Mello Reis (072.119.879-10); Magno Luiz Sangaletti (813.797.909-30); Maira Casagrande (053.994.259-63); Manuela Fornari Bitencourt (056.753.789-79); Mara Leatrice Mayer (617.075.620-91); Mara Lucia Schroeder Tavares (044.180.919-71); Marcela Fernanda Matias (068.214.769-93); Marcelo Luiz Marques (031.696.249-03); Marcelo Max Stefani (720.687.289-15); Marcia Eunice Lobo (024.268.189-13); Marcos Cesar Kossoski (702.570.609-44); Marcos Pacheco (511.360.319-87); Marcos Vinicius Piccinin (018.265.749-30); Maria Regina Andreatto (033.521.979-97); Mariana Alvarenga (029.534.569-10); Marinez de Carvalho (024.071.709-03); Marília Regina Hartmann (018.386.540-54); Mauro Lorençatto (951.591.930-49); Michael Ermeson da Silva (004.326.149-31); Michele Silva Valadão (046.063.569-79); Murilo Mauro Silveira (003.527.289-90); Murilo de Souza Nunes (087.235.579-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.500/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Urbano Hoffmann (914.083.340-20); Aline Maria Rodrigues Machado (298.516.948-86); Anderson Alexandre Costa (019.716.310-60); Athina Marcks (023.386.320-60); Daniel de Carli (929.324.870-00); Denise Pacheco Daris (884.817.190-72); Fabio Augusto Dornelles Ramos (905.700.220-53); Gema Luciane Agliardi (782.342.390-15); Grasielle Ruiz Silva (014.567.650-19); Guilherme Lazzarotto de Lima (018.406.340-06); Guilherme da Silva Xavier (473.067.260-72); Jaime Fogaca (595.500.580-34); Joice Simionato Vettorello (005.518.810-97); João Henrique Oliveira Machado (741.684.010-49); Juliana Plochanski Pedroso (003.846.010-65); Juliana da Cruz Mulling (012.110.940-22); Ketlin Constante (838.817.190-91); Letícia Maria Passos Corrêa (803.708.290-34); Lucélia da Silva Waechter (958.290.670-72); Marcio Bigolin (836.542.830-04); Marco Antônio Flores (280.916.710-91); Maria Helena Rodrigues Fuão (596.911.740-49); Neilo Márcio da Silva Vaz (970.507.090-34); Silvia Raquel Schiavo de Azambuja (898.465.830-87); Suelen Rizzi (013.531.830-09); Susiele Machry da Silva (980.941.490-00); Tamara Versteg Vitali (020.075.970-12); Tarsila Barros Moraes (008.564.660-18); Thiago Santos Risso (008.634.900-77); Willian Miranda Rustick (027.574.540-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.501/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Aparecida Loper (663.954.029-00); Alessandra de Castro Silva Pedrangelo (922.403.139-00); Anderson Soares Corato (032.597.419-50); Fernando Nakayama de Queiroz (005.382.169-64); Frederico Mariano Aguiar (064.712.606-01); Karine Ramos da Rosa Bellon (047.805.279-02); Luciene de Souza (066.252.949-93); Regiane Lauriano Batista Strapasson (036.770.359-96); Roberto Antonio Capiotti da Silva (002.848.360-01); Susana Pinheiro da Cruz Prestes (027.653.319-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3842/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.504/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Hamilton Roberto da Silva (323.734.222-04); Misael de Souza Fialho (509.172.262-91); Pedro Henrique Maia Costa (725.354.152-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3843/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.679/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Silmara Silva de Souza (006.786.241-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3844/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.685/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Santos Lazzarini (074.623.846-04); Valter Antonio Ferreira (539.891.120-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3845/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.691/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rosane Barros Rocha (764.409.231-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.694/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Jorge Vale Rodrigues (692.432.042-20); Vagner Alves da Silva (157.420.788-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.696/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Pasqualini de Sousa (030.363.236-43); Jefferson Rodrigues de Oliveira (031.849.366-78); Waléria Cristina de Arruda Furtado (037.860.256-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3848/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.697/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Sonier Cardoso do Nascimento (001.453.670-61); Carmem Rejane Pacheco Porto (396.521.220-68); Christiano Piccioni Toralles (966.814.380-91); Diogo Ortiz Machado (016.334.510-46); Erick de Melo Maciel (007.620.437-50); Frank Gonçalves Pereira (004.960.430-99); Humberto de Pellegrini (896.003.470-34); Icaro Bittencourt (009.788.080-96); Leila Maria Tamanini Roman (617.960.500-91); Luiz Mario Angeloni (039.762.909-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.700/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jardel Cesar Tortelli (071.044.669-16); Vilson Jose Masutti (172.196.120-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.703/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erlon Alves Ribeiro (927.963.116-00); Jelder Pompeo de Cerqueira (014.597.791-93); Julio Anibal Orrego Zavala (836.428.629-34); Marleide Brito da Silva (860.699.421-91); Sergio Ricardo Lima Negro (248.599.818-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.705/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Vantil Agrizzi (093.091.817-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.714/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lopez Petzoldt (011.941.919-08); Clara Angelica Agustina Suarez de Cruz (530.932.679-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.717/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose de Lira Santana (010.635.924-02); Luciana Pereira de Oliveira Cruz (555.444.015-00); Silvio de Liberal (129.937.778-58)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.718/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Anton Semenchenko (012.558.266-81)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.720/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Lacerda Sales (661.736.556-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.721/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amelia Siegel Correa (032.720.779-52); Camila Buonani da Silva (324.815.348-24); Camila Nascimento Giongo (046.863.449-56); Cristiane Carla Weinfortner (043.036.429-67); Gilson Roberto Jost (255.206.879-00); Leila Fernanda Serafini (074.828.749-33); Leonardo Sandrini Filho (302.259.819-04); Maria Nilvane Devogeske (881.443.139-68); Noeli Pedroso Dias Dacrocce (894.985.349-34); Rodrigo Amaral Calisto (031.913.239-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3857/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.729/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carina Bianchi D Avila (091.066.707-17)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa

Teresa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3858/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.732/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rogerio Faria (743.635.068-49)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.735/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raylso Nahim Pereira (720.302.752-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.736/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Silva de Oliveira (905.204.590-91); Flávio Izo (097.126.217-90); Jose Carlos Borba Junior (039.097.574-56); Temistocles Alves Rocha (376.891.693-68); Vitor Gomes (071.406.437-84)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.740/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Maria Simplicio Revoredo (031.456.593-08); Tatiana Duarte de Brito (801.485.223-00); Wessel Gomes de Castro (010.451.033-14)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.741/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Aires Teixeira (912.526.014-68); Aruzza Mabel de Moraes Araújo (065.679.064-48); Gabriell John Medeiros de Araujo (056.527.354-06); Israel Jose dos Santos Felipe (053.812.984-04); Jaciária de Medeiros Moraes (055.050.734-50); Jesse Carvalho da Silva (850.869.914-04); José de Anchieta Gomes dos Santos (011.082.943-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.760/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fonseca de Albuquerque (784.440.982-72); Danielson Guedes Pontes (508.566.262-87); Luciana de Souza Carvalho (825.482.502-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.765/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula da Matta Machado Avvad (868.203.037-34); Antonio Martins de Araujo (004.395.767-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.766/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celio Roberto França Maia (359.602.482-04); Douglas Marques Luiz (062.682.169-03); Fernando Rossi (039.279.539-62); Frank Oliveira Arcos (346.241.982-04); Joicyly Melo da Costa (308.006.332-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3866/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.768/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Lizandra Figueiredo do Nascimento (571.526.672-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.770/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Ricardo Guzela (004.535.839-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.775/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Danilo Garcia da Silva (697.784.851-00); Eduardo Monteiro Barbosa (083.947.326-58); Eleomar Vilela de Moraes (487.817.461-72); Fabio Alexandre Leal dos Santos (008.404.301-67); Germano Augusto Alves Pacheco (003.844.241-80); Gunther Peres Pimenta (709.805.609-00); Juliana Silva Guabiroba (937.640.221-91); Lidiane de Oliveira Teles (010.715.311-40); Monica Igreja Leite da Fonseca (000.834.667-46); Regina de Sousa Bolina Matos (034.215.716-78); Thaianny Rodrigues de Souza (017.268.491-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.776/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Anderson Garneth de Castro (031.687.296-20); Franciny Aparecida Paiva (075.393.066-88); Guilherme Ferreira Trezza Knop (064.668.116-89); Marcos Eduardo Carvalho Goncalves Knupp (063.775.906-01); Tiago Raugust (011.855.910-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro -Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.780/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Ana Valeria Santos Nascimento (011.505.035-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.783/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Erika Ramos de Lima (059.328.244-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.787/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Rafael de Castro Oliveira (836.240.313-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.790/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Breno Augusto da Silva e Silva (066.305.426-57); Claudio Correia Leita0 (324.120.377-87); Shigeo Shiki (367.097.518-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. **Processo TC-012.909/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Vitor Leão Filard (944.286.385-15); Vitor Souza Barreto (045.654.415-19); Vladimir Santos Oliveira (923.674.885-68); Wende Lima de Souza (016.900.475-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.911/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maira Pego de Aguiar (996.371.627-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.912/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Viviane Marcelle de Almeida (052.347.377-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.914/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Gherardi Sindra (058.448.696-05); Jordana Aparecida Gravito Rodrigues (076.580.836-66); Jose Cirilo de Vargas (110.154.896-72); Leiva de Figueiredo Viana Leal (282.621.667-87); Varley Teoldo da Costa (846.083.076-49); Wilson Dantas Barbosa (412.021.717-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.916/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ripoll Alves (667.909.213-20); Jefferson Diego de Jesus (055.907.489-17); Priscila Rosa Calixto Saad (042.413.589-26); Vicente Ramos de Oliveira (037.422.627-00); Vânia Ribas Ulbricht (344.726.149-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.919/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Breda (007.489.500-10); Adriana Corsetti (926.133.490-34); Adriane Cecília Pinto Mottola (316.463.360-20); Alice Dornelles Hetzel (019.556.800-19); Aline Mendes Lima (004.452.840-05); Ana Claudia Ferreira Godinho (961.167.300-00); Ana Francisca Schneider (057.698.499-08); Ana Helena da Rosa Paz (001.366.080-27); Ana Luiza Maurer da Silva (955.221.070-49); Antonio Carlos Nedel (238.760.930-15); Avelino Viana Dias Junior (947.114.020-04); Bianca Ribeiro Pontin (005.567.160-86); Bruno Breyer Caldas (010.567.330-71); Camila Cornutti Barbosa (995.135.360-68); Camila Dellanhese Inacio (000.268.960-01); Camilla Holleben da Rocha (011.084.620-65); Carlos Vinicius Ludwig (657.174.220-91); Carolina Holz Boffo (954.755.320-87); Cassia Aparecida Lopes da Silva (747.423.880-20); Cassiano Pamplona Lisboa (921.178.130-20); Caterine Vila Fagundes (889.031.840-68); Cecilia Brasil Biguelin (010.933.770-03); Celso Menoti da Silva (826.768.280-53); Cesar Henrique Wanke (901.734.149-15); Christian Costa Kieling (922.594.720-87); Cintia Regina Fick (022.212.080-05); Cintia de Lorenzo (005.084.580-21); Clarissa Gutiérrez Carvalho (991.181.220-00); Clarissa Sartori Ziebel (014.462.340-45); Cristiano Bonato Both (746.799.880-53); Cristina Gondim (745.775.490-34); Cynthia Goulart Molina (960.562.310-20); Daniela Doneda Mittelstadt (012.886.490-70); Daniela Goya Tocchetto (006.838.030-50); Daniela Silva dos Santos (983.250.350-72); Daniele Botelho Vinholes (691.408.550-15); David dos Santos de Freitas (019.470.940-09); Deborah Meirelles Cogo (906.933.960-91); Denilson Ribeiro Viana (688.448.750-04); Douglas Antonio Rogeri (004.384.440-51); Débora Deus Cardozo (820.744.100-34); Débora Regina Vogt (006.650.710-35); Eliane Santos Oliveira (484.036.870-87); Elisangela Lasta (008.343.680-48); Eloisa Assmann (814.042.800-06); Felipe Hernandez Garcia (812.294.880-49); Fernando Dutra Fagundes Macedo (005.517.620-80); Fernando Procianny (928.995.360-87); Francine Hehn de Oliveira (809.067.610-34); Franco Vadulga de Almeida Camargo (014.252.220-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.924/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Maximiliano do Rego Monteiro (150.841.591-91); Denise Aparecida da Silva (485.113.746-04); Eduardo Borges Viana (022.500.057-10); Francelina de Queiroz Felipe da Cruz (041.508.417-21); Marcia Gomes Duarte (006.172.187-57); Monica Pessoa Neves (001.432.987-55); Murilo Alvarenga Oliveira (046.273.157-08); Simone D' Ávila Almeida (030.017.647-32); Wilson Araujo da Silva (413.413.503-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando que as presentes admissões dos interessados Ana Carolina Zunino da Roza (043.885.219-22); Carla Valeria dos Santos Pacheco (028.068.897-07) e Édson Maurino da Silva (023.779.499-32), foram realizadas pelo Gestor de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em cumprimento de decisão judicial;

Considerando que, a respeito desses tipos de admissão, este Tribunal tem entendido que não se trata de atos administrativos praticados voluntariamente pela Administração, que, a princípio, negou-se a dar posse aos interessados, mas sim de atos administrativos praticados em estrito cumprimento de ordem judicial, dotados, em si mesmo, de plena eficácia (Acórdãos TCU nºs 8.642/2013, 8.260/2013 e 8.253/2013, todos da 1ª Câmara);

Considerando que, consoante entendimento deste Tribunal, assentado nos acórdãos cima mencionados, atos da espécie, exercidos por força de sentença judicial, não correspondem a atos complexos, pois a decisão judicial não está sujeita ao controle deste Órgão, não competindo ao TCU a sua análise para fins de registro.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicada a análise dos presentes atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na linha dos precedentes colacionados pela instrução:

1. Processo TC-014.040/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Zunino da Roza (043.885.219-22); Carla Valeria dos Santos Pacheco (028.068.897-07); Édson Maurino da Silva (023.779.499-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3882/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-015.306/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Luiz Fernando de Moraes Campos Filho (028.486.151-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.317/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessados: Danielle da Silva Trentin (007.557.010-62); Joao Batista Soares de Lima (917.380.400-20); Ricardo Luis Schons (628.719.510-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.688/2014-1 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessado: Maria Batista da Silva (718.645.043-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.742/2014-6 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessado: Neilton Serafim de Souza (003.363.004-68)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.753/2014-8 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessado: Jose Ribamar Ferreira (001.802.463-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.788/2014-6 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessado: Marina Ferreira Araújo1 (372.914.242-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

- 1. Processo TC-009.005/2014-5 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessado: Deijacira de Assis da Costa (643.973.355-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para que corrija no sistema Sisac o número do CPF do instituidor do ato de peça n.º 2, Rene Petronilo de Souza, para "040.611.445-53", conforme pesquisa obtida junto ao sistema CPF da Secretaria da Receita Federal (peça n.º 4).

ACÓRDÃO Nº 3889/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.009/2014-0 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessados: Isabela Louise Pereira Lopes (101.351.226-00); Sonia Maria Periera Lopes (481.516.376-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.152/2014-8 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessados: Ariane Pereira da Paschoa (157.839.517-81); Aurea Marques Teixeira (227.478.187-72); Cleilda Figueira da Silva (016.183.167-29); Ivanete Santos de Souza (644.597.727-87); Luana Cecilia Nobrega e Silva (120.798.377-29); Maria Francisca da Costa (127.852.817-21); Maria Helena Alves Flores Lyrio (632.100.027-20); Regina Maria Pereira (582.827.937-87); Tematilde Ferreira Telles (262.025.577-53); Vicencio Daniel Nobrega de Araújo e Silva (120.798.437-02); Waldir da Silva (456.634.407-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de pensão civil em favor de Maria Guerreiro (458.579.546-00), por perda de objeto, em razão de se tratar de inclusão de beneficiária, em habilitação tardia, que faleceu antes que o ato fosse examinado por este Tribunal, conforme dispõe o art. 7º, item I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.074/2010-3 (PENSÃO CIVIL)**
1.1. Interessados: Elisabete Antunes Paes (772.779.538-00); Maria Guerreiro (458.579.548-00)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Luiz Alberto Gurgel de Faria (663.587.014-87) e Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendação sugeridas, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (322.798.844-53) e Vladislave Ferreira Leite (128.489.304-97), regulares dando-lhes quitação plena, devendo ser dada ciência desta deliberação ao TRF - 5ª Região e às Seções Judiciárias que compõem a Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 34, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.241/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Luiz Alberto Gurgel de Faria (663.587.014-87); Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (322.798.844-53); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15); Vladislave Ferreira Leite (128.489.304-97)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7.determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

1.7.1. em atendimento aos princípios da razoabilidade, da moralidade e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, revise o percentual de desconto que foi estabelecido por esse mesmo tribunal sobre a remuneração dos Desembargadores Federais Francisco Geraldo Apolinário Dias e Manoel de Oliveira Erhardt, relativamente aos quintos indevidamente incorporados e recebidos no período de 2002 a 2005, conforme determinado no Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário, subitem 9.8.4, de forma a assegurar o pleno ressarcimento ao Tesouro Nacional dos valores indevidamente recebidos por eles, no menor intervalo de tempo possível, nos termos disciplinados no art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001;

1.7.2.informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação do item 1.7.1. acima;

1.7.3. informe, nos próximos relatórios de gestão, a situação do processo administrativo 2008.00.00.001671-0, quanto à instauração dos respectivos processos de tomada de contas especial, para a cobrança dos valores indevidamente recebidos pelos ex-servidores daquele tribunal, abrangidos pela determinação proferida no Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário, bem como sobre as providências adotadas para o cumprimento do Acórdão 1842/2010-TCU-Plenário, quanto ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelos servidores que entraram no TCU com o pedido de reexame do Acórdão 1846/2008-TCU-Plenário;

1.8. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e às Seções Judiciárias que compõem a Justiça Federal da 5ª Região que publiquem os seus avisos de licitação na modalidade pregão também em jornais de grande circulação local, regional ou nacional, como previsto no art. 17 do Decreto 5.450/2005, de forma a promover uma melhor divulgação dos avisos de licitação nessa modalidade realizadas pelas unidades da Justiça Federal da 5ª Região;

1.9. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades, a exemplo do ocorrido no contrato 58/2010, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, e sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados, conforme § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997;

1.9.2. é ilegal a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, quando não caracterizada urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a exemplo do que ocorreu nos processos 2009.00.00.0000821-6, 2010.00.00.000479-8, 2010.00.0.000480-4, 2010.00.00.000866-4 e 2010.00.00.000913-9; no caso de caracterizada a urgência, a contratação deve ser somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do mesmo dispositivo legal;

1.10.dar ciência ao TRF-5ª Região e às Justiças Federais de Primeiro Grau em Pernambuco e no Ceará de que a contratação de serviço na área de TI por meio de contratos de alocação de mão de obra, a exemplo dos contratos acima mencionados, com pagamentos mensais de acordo com o número de profissionais contratados ou horas trabalhadas ou por posto de serviço, e remuneração não vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997 e a jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 667/2005, 786/2006, 2418/2006, 1021/2007, 2024/2007, 1.238/2008, 1215/2009, 866/2011, todos do Plenário, e 1873/2007, 1851/2008 da 2ª Câmara, entre outros); e que, na prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra, a Administração contratante pode criar vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, o que é vedado, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;

1.11.dar ciência ao TRF-5ª Região e à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco das seguintes impropriedades:

1.11.1 é irregular a aquisição de gêneros alimentícios por meio de cartões-alimentação, diretamente dos estabelecimentos comerciais, sem cotação de preços ou sem realizar licitação, no caso de valores acima do limite de dispensa de licitação, por descumprimento dos artigos 2º, 3º e 24, inciso II, todos da Lei 8.666/1993;

1.11.2. nas licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, a exemplo do pregão presencial 02/2010-JFPE, é obrigatória a sua divisão por itens de serviços, para propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e na Súmula 247 da jurisprudência do TCU;

1.12. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas de que é irregular a exigência de inscrição de empresa no CREA e de um engenheiro agrônomo ou técnico agropecuario como responsável pelos serviços, também registrados no CREA, para a contratação de serviços de jardinagem, a exemplo do contrato 30/2010 (Pregão 21/2010), pois extrapola as exigências para habilitação dos licitantes permitidas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, restringindo indevidamente o caráter competitivo da licitação, incorrendo na vedação definida no art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma lei; que a contratação desses serviços como de natureza contínua é inapropriada, pois não são serviços de apoio à realização das atividades essenciais do órgão, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, e que a caracterização do objeto do contrato como disponibilização de mão de obra, em vez de definir o quantitativo de serviços, é vedada conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

1.13. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará de que é vedada a contratação de serviços com caracterização de disponibilização de mão de obra, como o do contrato 03/2010, conforme art. 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997; que a contratação de serviços eventuais no mesmo contrato implica a contratação de serviços sem a definição prévia dos quantitativos e das atividades a serem desenvolvidas, que também é vedada pelo art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993; e que a celebração de aditivo ao referido contrato para realização de serviços não previstos no contrato original, a título de serviços eventuais, além de incorrer na vedação do art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, caracteriza uma contratação direta de serviços, o que contraria o art. 2º da mesma lei;

1.14. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe das seguintes impropriedades:

1.14.1. para a caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, nos termos da Decisão 347/1994-TCU-Plenário, a exemplo do que ocorreu no processo 0140/2010, referente à contratação de serviço de captação e gravação, na íntegra, de sessão da turma recursal com a empresa ML Locação de Equipamentos Ltda.;

1.14.2. a prestação de serviços sem cobertura contratual, a exemplo dos serviços prestados pela Embratel à JF/SE, de janeiro a abril/2010, é prática é ilegal e constitui infração aos artigos 2º e 60 da Lei 8.666/1993;

ACÓRDÃO Nº 3893/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.506/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Cleber Ubiratam de Oliveira (501.953.366-15); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Gilvan da Silva Dantas (516.672.741-04); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 4412/2013-TCU-1ª Câmara (peça 29), em seguida sejam os autos devolvidos à Secex/TO para prosseguimento em relação às demais medidas processuais em curso (apreciação de recurso e cobrança executiva), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data da condenação: 2/7/2013

Parcela	Data do recolhimento	Vlr. Recolhido R\$
1	17/09/2013	500,15
2	02/10/2013	501,48
3	18/11/2013	503,24
4	17/12/2013	506,51
5	20/12/2013	506,51
6	20/12/2013	506,51
7	20/12/2013	506,51
8	27/12/2013	506,51
9	27/12/2013	506,51
10	27/12/2013	506,51

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaína/TO (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação ao sr. Públio Jorge Matias Dinelly, ante as razões expostas no parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.038/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Públio Jorge Matias Dinelly (102.109.703-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Choró - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando a proposta de correção de inexactidão material do Acórdão nº 7900/2011 - 1ª Câmara, verificada pelo Serviço de Cadastro e Cobrança Executiva (Scebx).

Considerando que em seu item 9.3 o Acórdão incluiu o Sr. Caio César Penna entre os responsáveis cujas contas foram julgadas irregulares, e no item 9.4 determinou o arquivamento de suas contas por economia processual, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007;

Considerando que o voto condutor do Acórdão, da lavra do Ministro-Relator Valmir Campelo, acatou de forma inequívoca a proposta do Ministério Público, no sentido de arquivar as contas do Sr. Caio César Penna por motivo de economia processual;

Considerando, ainda, que o item 9.5 aplicou multa ao Sr. Caio César Penna, em contradição com a decisão de arquivar as suas contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 7900/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 6/9/2011, para fins de correção de erro material, para dar nova redação aos seus itens 9.3 e 9.5, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado, dar ciência desta deliberação aos interessados:

onde se lê:

"9.3. julgar as presentes contas irregulares e em débito os responsáveis abaixo relacionados, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas e fi-



xando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Responsável: Álvaro Gerhardt (CPF 074.003.571-15)
Valores originais dos débitos:

Ocorrência	Débito (R\$)	Ocorrência	Débito(R\$)
14/07/1998	818,88	14/07/1998	818,88
14/08/1998	13.348,00	14/08/1998	1.496,00
18/08/1998	94,00	20/08/1998	1.995,40
26/08/1998	184,50	26/08/1998	150,50
26/08/1998	658,50	26/08/1998	450,00
02/09/1998	344,00	10/09/1998	263,40
11/09/1998	660,72	11/09/1998	811,68
11/09/1998	660,72	11/09/1998	811,68
17/09/1998	1.014,60	17/09/1998	825,90
01/10/1998	2.100,02	01/10/1998	3.150,03
16/10/1998	480,00	16/10/1998	825,90
16/10/1998	1.014,60	16/10/1998	7.920,00
12/11/1998	205,00	13/11/1998	658,50
16/11/1998	220,00	16/11/1998	1.020,00
17/11/1998	255,00	17/11/1998	132,00
24/11/1998	473,48	24/11/1998	473,48
31/12/1998	1.555,72	31/12/1998	1.555,72

Responsável: Caio César Penna (CPF 516.094.288-20)
Valores originais dos débitos:

Ocorrência	Débito (R\$)
23/03/1999	2.000,00
23/03/1999	2.080,00

Responsável: Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF 133.631.230-00)
Valores originais dos débitos:

Ocorrência	Débito (R\$)
22/04/1998	811,68
23/04/1998	1.920,00
27/05/1998	38.256,00
17/06/1998	1.014,60
13/07/1998	608,76

(...)
9.5. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multas individuais ao Sr. Álvaro Gerhardt, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. Caio César Penna, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se:
"9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Álvaro Gerhardt (CPF 074.003.571-15) e Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF 133.631.230-00), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Responsável: Álvaro Gerhardt (CPF 074.003.571-15)
Valores originais dos débitos:

Ocorrência	Débito (R\$)	Ocorrência	Débito (R\$)
14/07/1998	818,88	14/07/1998	818,88
14/08/1998	13.348,00	14/08/1998	1.496,00
18/08/1998	94,00	20/08/1998	1.995,40
26/08/1998	184,50	26/08/1998	150,50
26/08/1998	658,50	26/08/1998	450,00
02/09/1998	344,00	10/09/1998	263,40
11/09/1998	660,72	11/09/1998	811,68
11/09/1998	660,72	11/09/1998	811,68
17/09/1998	1.014,60	17/09/1998	825,90

01/10/1998	2.100,02	01/10/1998	3.150,03
16/10/1998	480,00	16/10/1998	825,90
16/10/1998	1.014,60	16/10/1998	7.920,00
12/11/1998	205,00	13/11/1998	658,50
16/11/1998	220,00	16/11/1998	1.020,00
17/11/1998	255,00	17/11/1998	132,00
24/11/1998	473,48	24/11/1998	473,48
31/12/1998	1.555,72	31/12/1998	1.555,72

Responsável: Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF 133.631.230-00)
Valores originais dos débitos:

Ocorrência	Débito (R\$)
22/04/1998	811,68
23/04/1998	1.920,00
27/05/1998	38.256,00
17/06/1998	1.014,60
13/07/1998	608,76

(...)
9.5. aplicar, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, multas individuais ao Sr. Álvaro Gerhardt, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-027.161/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.218/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.216/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.219/2012-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.221/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Caio César Penna (516.094.288-20); Nelson Gonçalves de Azevedo (133.631.230-00); Álvaro Gerhardt (074.003.571-15)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia

1.4. Interessados: Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia; Fundação Nacional de Saúde - Funasa - MS

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.8. Advogada constituída nos autos: Adriana Sousa Guedes (OAB/RO nº 3038).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3897/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 237 e 252, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.194/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Almeida Mitouso (073.921.332-68); Aylesandro Herles Oliveira Soares (754.588.292-04)

1.2. Interessados: Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 Considerar revel, para todos os efeitos, os Srs. Aylesandro Herles Oliveira Soares e Arnaldo Almeida Mitouso, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

1.8.2 Dar ciência à Prefeitura de Coari/AM sobre a prorrogação indevida da ata de registro de preço 014/2010, o que afronta ao disposto no art. 4º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001;

1.8.3 Determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, a audiência e a citação abaixo descritas:

1.8.3.1 Audiência de Arnaldo de Almeida Mitouso (CPF: 073.921.332-68), prefeito municipal de Coari/AM, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa:

Ocorrência: condução do Pregão Presencial 014/2010 da Prefeitura Municipal de Coari/AM para contratação do transporte fluvial escolar em 2010, com recursos oriundos do Fundeb 2010, permitindo a ocorrência de irregularidades que configuram indícios de fraude à licitação. Os procedimentos operacionais adotados no pregão presencial 14/2010 fornecem conjunto de elementos, que quando analisados em confronto, configuram fragilidade dos controles internos, de forma que é possível inferir que a licitação não alcançou seu verdadeiro objetivo. Os indícios são de montagem de peças do processo licitatório, afastando a real competição entre as empresas, o que caracteriza irregularidade grave:

a) ausência de comprovação de publicação do edital em jornal de grande circulação regional ou nacional. O valor estimado estava acima de R\$ 650.000,00, necessária publicação do aviso em jornal de grande circulação regional ou nacional, nos termos da alínea 'c', inciso I, art. 11 do Decreto 3.555/2000.

b) documentos apresentados com fortes indícios de serem produzidos apenas para formalizar o procedimento licitatório. Três empresas apresentaram propostas de preços: M. F. Modesta dos Santos, Rosalvo Costa de Queiroz e Jonilton F. Amorim. A proposta de preço da empresa M. F. Modesta dos Santos apresenta, no rodapé, o nome de fantasia da empresa Jonilton F. Amorim, qual seja, Fênix Logística e Transporte. Apresenta, também, o mesmo modelo de exposição, configurando praticamente uma cópia integral, mudando apenas valores, para maior, da proposta apresentada pela empresa Jonilton F. Amorim;

c) desclassificação de empresa por motivo que poderia ser sanado. Consta na ata de abertura do pregão presencial que a empresa Rosalvo Costa de Queiroz foi desclassificada em sua proposta de preço, por descumprir item 6.1 do edital, o qual exigia a proposta em duas vias. O motivo da desclassificação poderia ser sanado, sem que se desclassificasse a empresa, com base no § 3º, art. 43, da Lei 8.666/1993, a fim de garantir o caráter competitivo do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Mesmo com vultosa soma do contrato em disputa (cerca de R\$ 9.000.000,00), a empresa prejudicada resignou-se e não recorreu da decisão.

Dispositivo violado: 3º, Lei 8.666/1993.

Conduta: Homologou o Pregão Presencial 014/2010.

Nexo de causalidade: A homologação permitiu a consumação dos atos irregulares cometidos no processo.

1.8.3.2 Audiência de Aylesandro Herles Oliveira Soares (CPF: 754.588.292-04), pregoeiro, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa:

Ocorrência: condução do Pregão Presencial 014/2010 da Prefeitura Municipal de Coari/AM para contratação do transporte fluvial escolar em 2010, com recursos oriundos do Fundeb 2010, permitindo a ocorrência de irregularidades que configuram indícios de fraude à licitação. Os procedimentos operacionais adotados no pregão presencial 14/2010 fornecem conjunto de elementos, que quando analisados em confronto, configuram fragilidade dos controles internos, de forma que é possível inferir que a licitação não alcançou seu verdadeiro objetivo. Os indícios são de montagem de peças do processo licitatório, afastando a real competição entre as empresas, o que caracteriza irregularidade grave:

a) ausência de comprovação de publicação do edital em jornal de grande circulação regional ou nacional. O valor estimado estava acima de R\$ 650.000,00, necessária publicação do aviso em jornal de grande circulação regional ou nacional, nos termos da alínea 'c', inciso I, art. 11 do Decreto 3.555/2000.

b) documentos apresentados com fortes indícios de serem produzidos apenas para formalizar o procedimento licitatório. Três empresas apresentaram propostas de preços: M. F. Modesta dos Santos, Rosalvo Costa de Queiroz e Jonilton F. Amorim. A proposta de preço da empresa M. F. Modesta dos Santos apresenta, no rodapé, o nome de fantasia da empresa Jonilton F. Amorim, qual seja, Fênix Logística e Transporte. Apresenta, também, o mesmo modelo de exposição, configurando praticamente uma cópia integral, mudando apenas valores, para maior, da proposta apresentada pela empresa Jonilton F. Amorim;

c) desclassificação de empresa por motivo que poderia ser sanado. Consta na ata de abertura do pregão presencial que a empresa Rosalvo Costa de Queiroz foi desclassificada em sua proposta de preço, por descumprir item 6.1 do edital, o qual exigia a proposta em duas vias. O motivo da desclassificação poderia ser sanado, sem que se desclassificasse a empresa, com base no § 3º, art. 43, da Lei 8.666/1993, a fim de garantir o caráter competitivo do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Mesmo com vultosa soma do contrato em disputa (cerca de R\$ 9.000.000,00), a empresa prejudicada resignou-se e não recorreu da decisão.

Dispositivo violado: 3º, Lei 8.666/1993.

Conduta: conduziu e adjudicou o objeto da licitação.

Nexo de causalidade: a falta de verificação de detalhes dos documentos permitiu a irregularidade na condução do procedimento.

1.8.3.3Citação dos responsáveis solidários abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Coari/AM, a quantia indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abando-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das ocorrências:

Ocorrência: pagamento sem lastro em documentação comprovadora dos serviços prestados no âmbito do Contrato 091/2010-PMC para transporte fluvial escolar em 2010, com recursos oriundos do Fundeb 2010. A nota fiscal 00063, da empresa Jonilton F. Amorim, de 22/9/2010, no valor de R\$ 700.000,00, referente ao transporte fluvial prestado no período de 1º/9/2010 a 30/9/2010, foi quitada por meio dos cheques 850613, 850591, 850607 e 850612, nos valores de R\$ 35.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 250.000,00 e R\$ 315.000,00, respectivamente. No entanto, constam também oito pagamentos extras, mediante transferência eletrônica, no valor total de R\$ 630.000,00 para a referida firma no mesmo período.

Dispositivo violado: art. 63, Lei 4.320/1964.

Valor do dano: R\$ 630.000,00 em 25/11/2010.

Responsáveis solidários:

Arnaldo de Almeida Mitouso (CPF: 073.921.332-68), prefeito municipal. Conduta: ordenou a despesa. Nexo de causalidade: a ordem de pagamento permitiu as transferências e pagamentos indevidos.

Jonilton F. Amorim (CNPJ 11.279.369/0001-00), empresa contratada para prestar serviço de transporte escolar. Conduta: recebeu pagamento em duplicidade e sem lastro em documentos hábeis para liquidação da despesa. Nexo de causalidade: o recebimento permitiu as transferências e pagamentos em duplicidade.

1.8.4 Pensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 3898/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Paraná, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-015.734/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Gianna de Almeida Coelho - ME (11.731.458/0001-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, todos do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 2 e 3, e parcialmente cumprida a determinação contida no item 4, todas do Acórdão 2.835/2008 - TCU - 2ª Câmara;

b) considerar ainda não cumprida integralmente a determinação do item 1 do Acórdão 2.835/2008 - TCU - 2ª Câmara;

c) dar ciência à CGU, em observância ao disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, acerca da necessidade de acompanhar o deslinde da atuação do Fundo Nacional de Saúde visando ao cumprimento da determinação contida no item 1 do Acórdão 2835/2008 - TCU - 2ª Câmara; representando a este Tribunal em caso de inércia dos gestores em adotar as providências cabíveis, conforme previsto no art. 8º da Lei 8.443/92, sem prejuízo do monitoramento que já deve realizar sobre o tratamento que a unidade jurisdicionada deve dar às deliberações exaradas em acórdãos do TCU, conforme Parte A, item 11.1, do Anexo II da Decisão Normativa - TCU 134/2013 c/c o art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 63/2010.

d) arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.798/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Miranda Almeida (127.564.584-49)

1.2. Interessado: Eduardo Miranda Ribeiro (641.302.583-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência à UFSC e ao órgão de controle interno de que situações semelhantes (terceirização irregular de postos de trabalho na administração pública federal), porventura ainda existentes, podem configurar afronta ao Acórdão 2681/2011 - Plenário, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-031.367/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª (95.134.908/3940-81)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando os termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário deste Tribunal em 08/06/2011, que estabeleceu o tratamento a ser dado às decisões judiciais, liminares ou de mérito ainda não transitadas em julgado, quando impedirem que órgãos e entidades da Administração Pública cumpram determinações expedidas pelo TCU;

Considerando que, consoante orienta a aludida Questão de Ordem, as informações a respeito dos sobreditos provimentos judiciais devem ser encaminhadas ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis, com ciência à Conjur;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis, as informações relativas às ações judiciais elencadas no item 20 da instrução da unidade técnica (peça 10), dando-se ciência à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011;

3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 10), à representante e à Fundação Universidade Federal de Viçosa;

1.4. arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-033.089/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União em Minas Gerais

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3902/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas pelo MP/TCU:

1. Processo TC-013.133/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jose de Carvalho e Silva (224.950.379-68); Antonio Orrico Gonzaga (062.361.621-15); Auro Gonçalves (062.320.781-87); Cleusa Soares da Silva Santos (109.568.321-72); Danilo de Albuquerque (103.731.361-53); Ivone de Carvalho (105.043.381-53); Jurandir Pinto Nunes (074.002.761-15); Margareth Ferreira Martins Cellos (139.504.521-68); Maria Aparecida Souza Lima (436.653.061-91); Mariano Werneck Miranda Rodrigues (156.015.791-72); Solange Cristaldo Duarte (199.914.441-49); Timotia Yolanda Gauto (345.838.151-15).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:



1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que providencie, no Sistema Sisac, a emissão de ato de alteração de aposentadoria em favor da sra. Solange Cristaldo Duarte para incluir o fundamento da EC 70/2012 (peça 12);

1.7.2. determinar à Sefip que retifique, no formulário de concessão Sisac (peça 9), a data de nascimento da sra. Margareth Ferreira Martins de 17.5.1982 para 23.9.1956, conforme pesquisa realizada no Sistema CPF, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 3903/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.257/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Giselia Maria Carrijo (635.719.001-20) e Joana D'arc Souza da Silva (042.384.441-59).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do interessado e à Sefip, que providencie as devidas correções no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3904/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica:

1. Processo TC-025.134/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antonio Franciscangelis Neto (772.588.358-49); Aprigio Eduardo de Moura Azevedo (554.654.808-82); Heraldo Luiz Rodrigues (033.708.348-71); Hiran Williams de Almeida (016.207.198-19); Itiberê de Farias Rosado (964.149.528-34); Roney Tavares (017.059.748-21).

1.2. Órgão: Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao responsável, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica e ao Fundo Aeronáutico:

1. Processo TC-038.173/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsável: Aprigio Eduardo de Moura Azevedo (554.654.808-82).

1.2. Órgão: Fundo Aeronáutico.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-005.600/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Ciência:

1.6.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES acerca da necessidade da realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do produto a ser adquirido quando custeado com recursos federais, em conformidade com o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3907/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com as análises, conclusões e propostas de encaminhamento da unidade técnica, e considerando que não foi caracterizado na concorrência 3/2014, conduzida pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (Iopes), o comprometimento da competitividade, tampouco a possibilidade de se firmar contratação desvantajosa para o erário decorrente de preços referenciais adotados na licitação, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, expedir cientificações ao Iopes, conforme abaixo, arquivar os autos e encaminhar esta decisão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peça 39), ao Iopes e à Coordenação-Geral de Programas Regionais I do Ministério do Turismo, em atenção ao contrato de repasse 774648/2012 - Mtur/Caixa.

1. Processo TC-006.820/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luiz Cesar Maretta Coura (337.339.106-72); Rômulo José da Rocha Carvalho (451.868.047-20).

1.2. Entidade: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (Iopes).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Orientação:

1.7.1. cientificar o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (Iopes) acerca da necessidade de observar os seguintes aspectos nas próximas licitações custeadas com recursos federais, em vista de inconformidades detectadas na Concorrência 3/2014:

1.7.1.1. é indevida a não aceitação de atestados ou certidões de acervos parciais, ou seja, referentes a obras e/ou serviços em andamento (itens 8.3.1, 'b.5' e 8.3.2, 'b.5', do edital), dado que a recusa não tem amparo em lei federal;

1.7.1.2. a inclusão do item "execução de aterro compactado mecanicamente e/ou adensado hidraulicamente" (item 3 das tabelas dos subitens 8.3.1, 'b.1.1', e 8.3.2, 'b.1.1.1', cuja representatividade financeira é de 1,96%), a título de comprovação de experiência anterior para fins de comprovação de qualificação técnica, não atendeu o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, visto que somente podem ser exigidos serviços anteriores que atendam aos requisitos de relevância definidos nesse dispositivo legal;

1.7.1.3. a licitação de objeto custeado majoritariamente com recursos federais deve obedecer primariamente à legislação federal aplicável à matéria, a exemplo do estipulado no item 2.2.XI do anexo ao Contrato de Repasse nº 774648/2012-MTur/Caixa, em atendimento ao art. 116, da Lei 8.666/93 e art. 62, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011.

ACÓRDÃO Nº 3908/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e fazendo-se as determinações sugeridas:

1. Processo TC-007.505/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Anderson Cleyton Santos Almeida (CPF 975.807.675-20).

1.2. Entidade: Município de Baianópolis/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que analise as irregularidades constantes da representação (peças 21 e 23-27), informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações e as providências eventualmente adotadas;

1.7.2. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que analise as irregularidades constantes da representação (peças 60 e 62-84), informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações e as providências eventualmente adotadas;

1.7.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que analise as irregularidades constantes da representação (peças 1 e 2-7; 8 e 10-14; 28 e 30-34), informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações e as providências eventualmente adotadas;

1.7.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que analise as irregularidades constantes da representação (peças 15 e 17-20), informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações e as providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 3909/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-012.826/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

1.2. Órgão: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos.

1. Processo TC-013.756/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.2. Entidade: Município de Ecoporanga/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-014.881/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-obra Ltda. (87.252.938/0001-87)

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) - MICI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-033.067/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (00.000.000/0000-05).

1.2. Entidade: município de Araranguá/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) cópia integral dos presentes autos para conhecimento e para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente ao Programa Brasil Alfabetizado, do município de Araranguá/SC, nos exercícios de 2005 a 2007, para a adoção das providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3913/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-033.880/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-425.174/1996-4, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Thalisson de Albuquerque Campos apresentou sustentação oral em nome de Altamiro Belo Galindo e IUNI Educacional S/A.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3914 a 3951, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3914/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 425.174/1996-4

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: União das Escolas Superiores de Cuiabá - UNIC (CNPJ nº 33.708.884/0001-92) e Centro de Ciências Humanas de Cuiabá (CNPJ nº 33.708.801/0001-65)

4. Unidade: União das Escolas Superiores de Cuiabá (UNIC)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/MT e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Pereira de Moura (OAB/MT nº 10.788), Ruben Antônio M. V. Mariz (OAB/DF nº 28.389), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098) e Ederson de Souza Lima (OAB/DF nº 43.096)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 15/2002-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3914-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3915/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.654/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: José Honório Machado (CPF 241.592.047-91) e Município de Barra de São Francisco/ES (CNPJ 27.165.745/0001-67).

3.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

4. Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados: Francisco Carlos Gomes (OAB/ES 7.119), Raony Fonseca Scheffer Pereira (OAB/ES 16.585) e Jaltair Rodrigues de Oliveira (OAB/ES 2.828).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência de irregularidades na execução do convênio 782/1999, firmado com o Município de Barra de São Francisco/ES para construção de muro de arrimo com uso de gabião para contenção de encostas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 2º, 16, inciso II; 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Barra de São Francisco/ES e dar-lhe quitação, ante o recolhimento do débito;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 25; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de José Honório Machado;

9.3. aplicar a José Honório Machado multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3915-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3916/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.257/2006-3.

1.1. Apensos: TC 004.993/2006-6 e TC 019.636/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Elio José Lima Martins (CPF 556.263.005-20).

4. Unidade: Município de Pirambu/SE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração apresentados por Elio José Lima Martins contra o acórdão 8.509/2013-1ª Câmara, que, especificamente em relação a esse responsável, proveu parcialmente seu recurso de reconsideração contra o acórdão 8.343/2010-1ª Câmara para reduzir o valor da multa a ele aplicada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe para adoção das demais medidas indicadas na peça 147, em especial quanto ao encaminhamento das questões referentes ao recolhimento da multa imposta a Edgar Odilon dos Santos e ao recurso de revisão por ele interposto.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3916-24/14-1.

13. Especificação do quorum:



- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3917/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.482/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (02.450.677/0001-57) e Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo (638.688.308-04).
- 4. Entidades: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD/SP).
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio SICONV 737538/2010 - SDH/PR, firmado com a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD/SP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo e da Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (CNPJ 02.450.677/0001-57), dando-lhes quitação;
- 9.2.dar ciência da presente deliberação, juntamente com o relatório e voto que a subsidiam aos responsáveis e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);
- 9.3.arquivar os presentes autos.
- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3917-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3918/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.639/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Francisco Estevão de Lima (071.242.283-87); Jaime Victor Fernandes (020.405.493-15); José Farias Lobo (230.157.563-20).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais as aposentadorias de Francisco Estevão de Lima e Jaime Victor Fernandes e determinar o registro dos atos de peças 6 e 10;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Farias Lobo e negar registro ao ato de peça 11;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por José Farias Lobo, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
 - 9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a José Farias Lobo;
 - 9.4.2. faça juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes ao prazo fixado para a notificação;
 - 9.3.3. faça cessar, após a devida notificação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.4. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará no sentido de que a averbação do tempo de atividade insalubre não pode ser feita exclusivamente com base na percepção de adicional de insalubridade e devem ser observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º Instrução Normativa MPS/SPS Nº 1, de 22 de julho de 2010.

- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3918-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3919/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.645/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessadas: Adna Freire da Silva (232.673.724-53); Elilde Omena Ribeiro Muniz (192.424.094-72); Josineide Ferreira Barros (351.568.214-72).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Adna Freire da Silva, a Elilde Omena Ribeiro Muniz e a Josineide Ferreira Barros e negar registro aos atos de peças 2, 7 e 18;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas inativas, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
 - 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Adna Freire da Silva, Elilde Omena Ribeiro Muniz e Josineide Ferreira Barros;
 - 9.3.2. faça juntar aos autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes ao prazo fixado para a notificação;

9.3.3. faça cessar, após as devidas notificações, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. observe os termos do Acórdão 2024/2005-Plenário quando da averbação do tempo de aluno-aprendiz, que deve ser feito em campo específico;

9.3.5. promova a absorção da rubrica DPNI no contracheque das servidoras Adna Freire da Silva, Elilde Omena Ribeiro Muniz e Josineide Ferreira Barros, observados os termos da Lei 11.490/2007.

- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3919-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3920/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.977/2013-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial:
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Instituto Casa da Gente (02.703.527/0001-08) e José Eduardo de Paula Júnior (261.582.958-09).
- 4. Entidades: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República e Instituto Casa da Gente.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/SEPPIR da Presidência da República, em razão da não aprovação das contas relativas ao Convênio nº 27/2005 (SIAFI nº 531271), firmado com o Instituto Casa da Gente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar o Sr. José Eduardo de Paula Júnior revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Casa da Gente;
- 9.3. fixar, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze), contados da ciência desta deliberação, para que o responsável indicado no item anterior comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até a da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor abaixo cuja regular utilização restou comprovada:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência	Natureza
150.000,00	12/12/2005	Débito
37.886,67	16/3/2006	Crédito

9.3. cientificar o responsável indicado no item 9.2 de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável indicado no item 9.2 e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3920-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3921/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.186/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Aluisio Alves de Sousa (174.833.283-04)
 - 3.2. Recorrente: Aluisio Alves de Sousa (174.833.283-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 5.488/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de Aluisio Alves de Sousa, tendo em vista a inclusão nos seus proventos da vantagem referente à URP de 26,05% que estava sendo paga por força de decisão judicial transitada em julgado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3921-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3922/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.563/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Gabriel Macedo (038.842.951-87).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de aposentadoria emitidos no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás em favor de Gabriel Macedo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de Gabriel Macedo (038.842.951-87), negando-lhes o correspondente registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.3.4. excluir dos proventos de aposentadoria do interessado o tempo de serviço averbado com base no MI nº 880 impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, efetuando-se as correções devidas na proporcionalidade dos proventos percebidos inclusive no que diz respeito às parcelas que o integram;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

- 9.4.1. orientar a unidade jurisdicionada de que poderá ser emitido novo ato de alteração em favor do interessado, desde que escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, na forma do art. 260 do RITCU;
- 9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3922-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3923/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.260/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Sônia Maria Lepka Kotecki (229.882.621-87).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria concedida no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Sônia Maria Lepka Kotecki e negar registro ao ato de peça 4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:

- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Sônia Maria Lepka Kotecki;
- 9.3.2. fazer juntar aos autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes ao prazo fixado para a notificação;
- 9.3.3. fazer cessar, após a devida notificação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3923-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3924/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.962/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Chely Regina Ferreira (011.325.069-05).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Chely Regina Ferreira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Chely Regina Ferreira ou seu responsável legal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada ou seu representante legal teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3924-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3925/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.206/2011-8.
- 1.1. Apenso: 010.227/2012-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ()
 - 3.2. Responsável: Patrícia Maciel Ferraz Castilho (449.182.753-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 5.411/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Patrícia Maciel Ferraz Castilho (CPF 449.182.753-20), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, à responsável arrolada neste processo e à Prefeitura Municipal de Montes Altos.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3925-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3926/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.018/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio José Neto (104.265.903-68); Hospital Geral de São Mateus/ma (12.561.510/0001-17); Manoel Messias Monteiro da Silva Santos (106.933.003-53); Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA (06.019.491/0001-07).



4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264); Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585); e Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/MA 3109A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em razão de pagamento, com recursos do Sistema Único de Saúde, por serviços de atendimento médico-hospitalar sem a respectiva comprovação da execução, ao município de São Mateus do Maranhão/MA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68) e do município de São Mateus do Maranhão/MA, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em virtude da realização de pagamentos por serviços de atendimento médico-hospitalar, com recursos do Sistema Único de Saúde, sem a respectiva comprovação das despesas;

9.3. condenar o município de São Mateus do Maranhão/MA ao ressarcimento do débito no valor de R\$ 13.245,33 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos, fixando o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, calculados a partir da data discriminada até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
30/9/2001	2.737,51
10/10/2001	6.061,71
9/11/2001	3.559,16
7/12/2001	887,18
Total	13.245,33

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Antônio José Neto (CPF 104.265.903-68), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam, ao responsável, ao município de São Mateus do Maranhão/MA, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3926-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3927/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.444/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); Procuradoria da República/PB - MPF/MPU (26.989.715/0020-75)
3.2. Recorrente: José Maria de França (069.535.064-15)
4. Entidade: Estado da Paraíba
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Chianca Braga (OAB/PB 11.430) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Maria de França contra o Acórdão 6.150/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do presente pedido de reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e
9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3927-24/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3928/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.752/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Guilherme Chies Silva (020.095.991-36).
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Carolina Noura de Moraes Rego (OAB/DF 32.286) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Ministério das Relações Exteriores,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Guilherme Chies Silva, recusando seu registro;
9.2. determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:
9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à responsável legal por Guilherme Chies Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a representante legal do interessado teve ciência desta deliberação;

9.3. esclarecer ao Ministério das Relações Exteriores que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção do benefício em favor do interessado, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração da respectiva ação (Mandado de Segurança 0033598-08.2013.4.01.3400);

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU), bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do MS 0033598-08.2013.4.01.3400, atualmente em trâmite na Justiça Federal da 1ª Região, no âmbito do qual foi proferida decisão que impede a interrupção dos pagamentos decorrentes do ato de pensão civil considerado ilegal por meio do presente Acórdão;
9.4.2. monitore cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3928-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3929/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.652/2012-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito (CPF 665.424.053-72), e Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, ex-Secretária Municipal de Educação (CPF 118.367.253-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Augusto Cesar R. Viana Ponte (OAB/CE 8.195)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de recursos de reconsideração interpostos por Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito do Município de Guaramiranga/CE, e Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, ex-Secretária Municipal de Educação, contra o Acórdão 4.864/2013 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente, em débito e aplicando-lhes multas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e na Súmula 145 da Jurisprudência do TCU:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.864/2013 - 1ª Câmara, para que passem a constar com o seguinte teor:

"9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga/CE, Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, ex-Secretária Municipal de Educação, e Performance Rent a Car Ltda. - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 18.638,40 (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guarimiranga/CE, Lúcia Andrade da Rocha Sampaio, ex-Secretária Municipal de Educação, e Performance Rent a Car Ltda. - ME, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. notificar os recorrentes, dando a eles e à empresa Performance Rent a Car Ltda. - ME ciência do inteiro teor desta decisão.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3929-24/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3930/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.815/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita, CPF 334.233.343-04) e Humberto Ivar Araújo Coutinho (ex-prefeito, CPF 027.657.483-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e outras irregularidades relativas aos recursos do Convênio nº 87/2004, firmado pelo Ministério da Saúde com a Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para custeio e aquisição de equipamentos e veículos necessários à instalação do centro de zoonoses e de fatores biológicos de riscos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Humberto Ivar Araújo Coutinho no processo;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável Márcia Regina Serejo Marinho, condenando-a a pagar a importância de R\$ 213.198,41 (duzentos e treze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2004 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. aplicar a Márcia Regina Serejo Marinho multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Caxias/MA que promova o recolhimento do saldo existente na conta-corrente nº 15.267-6, agência nº 0124-4, do Banco do Brasil (específica do Convênio nº 87/2004) ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Fundo Nacional de Saúde, para as medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3930-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3931/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.585/2003-8
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2002)

3.1. Responsáveis pelas contas: Alberto Canosa Filgueiras (CPF 009.224.127-15, Inventariante Extrajudicial da SUDAM), Saint Clair Pitangui Versiani (CPF 149.454.601-91, Inventariante Extrajudicial), Ney Robinson Suassuna (CPF 038.480.517-53, Ministro da Integração Nacional), Mary Daise Kinzo (CPF 104.780.431-04, Ministra do MI), José Luciano Barbosa da Silva (CPF 296.681.744-53, Ministro do MI), Eliana França dos Santos Zacca (CPF 033.379.102-97, Secretária Especial do MI), Luís André Muniz (CPF 118.852.711-20, Diretor de Programa), Wanderley Lopes de Andrade Junior (CPF 298.625.742-91, responsável financeiro), Vitor Garcia Neto (CPF 177.184.302-00, agente diretor), José de Ribamar Cardoso (CPF 023.980.872-04, responsável pela contabilidade), Tanara Suely Reis Barros (CPF 109.395.982-72, responsável pela conformidade documental), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91, Presidente do Banco da Amazônia S.A.), Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF 690.440.238-53, Diretor do Basa), Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20, Diretor do Basa), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49, Diretor do Basa), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15, Diretor do Basa), Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34, Diretor do Basa), Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15, Presidente do Conselho de Administração do Basa), Gilton Pacheco de Lacerda (CPF 020.449.941-00, Conselheiro), Ivan Ney Passos Lima (CPF 011.709.887-68, Conselheiro), Joaquim Batista de Araujo (CPF 181.557.406-25, Conselheiro), Moacir Fischmann (CPF 231.504.830-34, Conselheiro), Glauben Teixeira de Carvalho (CPF 156.174.244-91, Presidente do Conselho Fiscal do Basa), Francisco Asclépio Barroso Aguiar (CPF 170.810.253-15, Conselheiro Fiscal), Otair de Faria (CPF 077.447.141-72, Conselheiro Fiscal), Vera de Figueiredo Malta (CPF 119.928.671-00, Conselheira Fiscal), Anamelia Soccal Seyffarth (CPF 339.502.101-72, Conselheira Fiscal Suplente), Inês Maria Santos de Sá Araújo (CPF 027.493.512-00, Conselheira Fiscal Suplente), Maurício Paz Saraiva Câmara (CPF 603.285.091-91, Conselheiro Fiscal Suplente) e Penha Maria Barroso Aguiar (CPF 203.467.513-49, Conselheira Fiscal Suplente)

3.2. Outros responsáveis: Abdias Nóbrega de Araújo (CPF 198.966.202-10, membro da Comissão de Fiscalização), Carlos Souza de Figueiredo (CPF 014.189.042-87, membro de Equipe de Fiscalização), Edivaldo José Rodrigues de Souza (CPF 031.861.642-49, membro de Comissão de Liberação), Fidentes de Jesus Duarte Segadilha (CPF 000.095.472-15, membro da Comissão de Fiscalização), Frederico Caminha Maciel (CPF 128.723.854-87, membro de Equipe de Fiscalização), Hélio Marinho de Azevedo Júnior (CPF 129.609.182-15, Chefe do Setor de Fiscalização), João Bosco Holanda Bezerra (CPF 063.387.042-00, membro de Equipe de Fiscalização), José Guilherme Alves Vieira (CPF 237.402.722-87, presidente de Comissão Técnica de Liberação), José Maria de Lima (CPF 017.026.532-34, membro de Comissão Técnica de Liberação), José de Ribamar Costa Paiva (CPF 010.399.202-25, membro de Equipe de Fiscalização), Luiz Fernando Soares Pereira (CPF 030.173.112-87, Chefe do Setor de Fiscalização), Paulo Edson Pereira de Souza (CPF 001.225.642-00, membro de Equipe de Fiscalização), Raul Paulo Sarmento (CPF 036.390.612-68, presidente de Comissão Técnica de Liberação), Roberto Borges Silva (CPF 401.916.304-97, membro de Equipe de Fiscalização) e Ronaldo José Ribeiro da Costa (CPF 121.995.082-34, membro de Comissão Técnica de Liberação)

4. Unidade: Fundo de Investimentos da Amazônia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Allan Oliveira Bezerra (OAB/PA nº 12.592), Bruno Damasceno (OAB/PA nº 14.310) e Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14.665)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo de Investimentos da Amazônia, referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, inciso III, alínea "b", e § 3º, 17, 19, parágrafo único, 23, incisos I e III, 28, inciso II, art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso II, 214, incisos I e III, 268, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Abdias Nóbrega de Araújo, Fidentes de Jesus Duarte Segadilha e Edivaldo José Rodrigues de Sousa;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, assim como considerar revel Carlos Souza de Figueiredo;

9.3. julgar irregulares as contas do inventariante extrajudicial Alberto Canosa Filgueiras e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3.1 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.5. aplicar multa, individualmente, aos servidores abaixo relacionados, nos valores adiante especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, como segue:

9.5.1. Raul Paulo Sarmento (presidente de Comissão Técnica de Liberação): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.5.2. José Guilherme Alves Vieira (presidente de Comissão Técnica de Liberação) e José Maria de Lima (membro de Comissão Técnica de Liberação): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5.3. Carlos Souza de Figueiredo (membro de Equipe de Fiscalização): R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.5.4. Frederico Caminha Maciel (membro de Equipe de Fiscalização), João Bosco Holanda Bezerra (membro de Equipe de Fiscalização) e Roberto Borges Silva (membro de Equipe de Fiscalização): R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.5.5. Hélio Marinho de Azevedo Júnior (Chefe do Setor de Fiscalização): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.5.6. José de Ribamar Costa Paiva (membro de Equipe de Fiscalização), Luiz Fernando Soares Pereira (Chefe do Setor de Fiscalização), Paulo Edson Pereira de Souza (membro de Equipe de Fiscalização) e Ronaldo José Ribeiro da Costa (membro de Comissão Técnica de Liberação): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Ministério da Integração Nacional, por intermédio de sua Secretaria Executiva/Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI, que, caso ainda não o tenha feito, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias à:

9.7.1. conclusão da apuração de possíveis irregularidades com dano ao erário/desvio de recursos nos projetos PEDRA GRANDE S.A., Agropecuária PONTAL DO PARANAÍTA S.A., REFRISA - Refrigerantes do Pará S.A., ABACOL - Abatedouro Colares S.A., AVENORTE - Indústrias Alimentícias S.A., MILHOBRAZ - Milho do Brasil S.A. e QUEIFI Comercial e Agropecuária S.A.;

9.7.2. instauração das competentes tomadas de contas especiais, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, quantificando os danos e identificando os agentes públicos e privados responsáveis, na hipótese de não ser obtido o devido ressarcimento dos eventuais prejuízos causados ao FINAM pelos responsáveis pelos citados projetos;

9.8. determinar à Controladoria-Geral da União que consigne, na próxima auditoria de gestão do FINAM, avaliação acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações acima.



10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3931-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3932/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.182/2014-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Seonir Resende de Freitas (CPF 102.612.817-04), Sergio Antunes (CPF 014.735.138-39), Solange Contador Sneideris (CPF 798.048.888-15), Suzete Rocha de Meira (CPF 795.921.638-04), Takashi Assano (CPF 760.115.778-49), Takuo Kawakami (CPF 529.827.858-20), Thais Valeria Merida (CPF 012.898.318-31), Valdir Beltrame (CPF 695.607.658-68), Vilma Giannini Formenti Gasi (CPF 898.307.768-91) e Wilson Amaral Jorge (CPF 592.824.368-53)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Seonir Resende de Freitas, Sergio Antunes, Solange Contador Sneideris, Suzete Rocha de Meira, Takashi Assano, Takuo Kawakami, Thais Valeria Merida, Vilma Giannini Formenti Gasi e Wilson Amaral Jorge, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Valdir Beltrame, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.2, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo referido no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3932-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3933/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.668/2004-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício 2003)
3. Recorrentes: Deusdedit Freire Brasil (CPF 001.300.442-53, Gerente Jurídico do Basa) e Luiz Euclides Barros Feio (CPF 089.640.762-49, Gerente Regional do Pará II)
4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865) e Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos pelos agentes relacionados no item 3 desta deliberação contra o Acórdão 9.552/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e art. 285, **caput**, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Deusdedit Freire Brasil e Luiz Euclides Barros Feio, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. comunicar a presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3933-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3934/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.759/2004-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Responsáveis: André Luís Dantas Ferreira (CPF: 556.861.765-15), ex-Prefeito, e Márcia Helena Carvalho Lopes (CPF: 532.267.209-53), ex-Secretária-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
- 3.1. Representante: Controladoria-Geral da União (CGU)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pirambu/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) a partir dos resultados de fiscalização na aplicação dos recursos federais pelo município de Pirambu/SE, selecionado por meio de sorteio público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º; 24; 25; 41; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a"; 237, inciso II e parágrafo único; 250, inciso IV e § 2º; e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel Márcia Helena Carvalho Lopes, ex-Secretária-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, deixando de aplicar-lhe multa em razão dos esclarecimentos apresentados por sua substituta para o não atendimento tempestivo de diligência desta Corte;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de André Luís Dantas Ferreira, ex-prefeito do Município de Pirambu/SE, e, consequentemente, aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o prazo concedido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa cominada no item anterior, caso não atendida a notificação;

9.5. alertar a Prefeitura Municipal de Pirambu/SE que, ao empregar Agentes Comunitários de Saúde, observe a necessidade de realização de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal c/c o art. 9º da Lei 11.350/2006;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3934-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3935/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.032/2007-9
2. Grupo II, Classe I - Pedido de Reexame em Monitoramento
3. Recorrentes: Renato Ferreira Barco (CPF 733.570.308-53) e José Roberto Correia Serra (CPF 279.630.041-20), ex-presidentes da Codesp
4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, em fase de apreciação de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 5.692/2013 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3935-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3936/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.835/2012-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
3. Recorrente: Pablo Cocchiararo Marinho (CPF 059.818.257-82)
4. Unidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Pablo Cocchiararo Marinho contra o Acórdão nº 7.018/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal ato de concessão de pensão civil contemplando pessoa designada por ex-servidora do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação recorrida;

9.2. esclarecer ao Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde que, uma vez desconstituída a decisão liminar proferida pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 0018708-75.2013.4.02.5101, movido contra a União, que assegura, presentemente, o recebimento de pensão civil por Pablo Cocchiararo Marinho, cujo ato foi considerado ilegal pelo Acórdão nº 7.018/2012-TCU-1ª Câmara, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão, conforme deliberado por esta Corte de Contas;

9.3. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do Processo nº 0018708-75.2013.4.02.5101, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;

9.4. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3936-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3937/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 005.584/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Aline Marrero Hamad (CPF 055.394.499-16), filha, Amir Ternes Hamad (CPF 053.400.249-89), filho, e Cristina Mercedes Marrero (CPF 402.871.732-91), companheira, pensionistas de Antonio Jose Simoes Hamad (CPF 070.952.444-72); Aline Marrero Hamad (CPF 055.394.499-16), filha, Anis Ternes Hamad (CPF 031.242.629-13), filho inválido, Aylen Marrero Hamad (CPF 059.999.339-19), filha, e Cristina Mercedes Marrero (CPF 402.871.732-91), companheira, pensionistas de Antonio Jose Simoes Hamad (CPF 070.952.444-72); Dulce Maria Halfpap (CPF 341.911.949-68), viúva, pensionista de Luiz Carlos Halfpap (CPF 107.577.089-00); Lizelote Schuler (CPF 092.863.149-49), viúva, pensionista de Octacilio Schuler Sobrinho (CPF 005.278.669-20); Sylvia Neves de Lacerda (CPF 888.769.189-49), viúva, pensionista de Roberto Mundell de Lacerda (CPF 001.809.989-00); Alair Schmidt dos Santos (CPF 646.928.259-87), viúva, pensionista de Silvio Coelho dos Santos (CPF 001.763.549-72); Terezinha Maria da Silveira Costa (CPF 008.567.599-70), viúva, pensionista de Valpi Costa (CPF 018.274.729-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **legal** a pensão civil instituída por Luiz Carlos Halfpap (CPF 107.577.089-00), em favor de Dulce Maria Halfpap (CPF 341.911.949-68), viúva, e **autorizar** o registro do ato correspondente, nº de controle 10795006-05-2009-000002-6, sem prejuízo de determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (parcela judicial de 3,17%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. considerar **ilegais** as pensões civis instituídas por **Antônio José Simões Hamad** (CPF 070.952.444-72), em favor de Aline Marrero Hamad (CPF 055.394.499-16), filha, Amir Ternes Hamad (CPF 053.400.249-89), filho, e Cristina Mercedes Marrero (CPF 402.871.732-91), companheira; por **Antônio José Simões Hamad** (CPF 070.952.444-72), em favor de Aline Marrero Hamad (CPF 055.394.499-16), filha, Anis Ternes Hamad (CPF 031.242.629-13), filho inválido, Aylen Marrero Hamad (CPF 059.999.339-19), filha, e Cristina Mercedes Marrero (CPF 402.871.732-91), companheira; por **Octacilio Schuler Sobrinho** (CPF 005.278.669-20), em favor de Lizelote Schuler (CPF 092.863.149-49), viúva; por **Roberto Mundell de Lacerda** (CPF 001.809.989-00), em favor de Sylvia Neves de Lacerda (CPF 888.769.189-49), viúva; por **Sílvio Coelho dos Santos** (CPF 001.763.549-72), em favor de Alair Schmidt dos Santos (CPF 646.928.259-87), viúva; e por **Valpi Costa** (CPF 018.274.729-87), em favor de Terezinha Maria da Silveira Costa (CPF 008.567.599-70), viúva, e **negar os registros** dos atos correspondentes, nºs de controle 10795006-05-2004-000007-3, 10795006-05-2010-000033-3, 10795006-05-2006-000021-4, 10795006-05-2009-000046-8, 10795006-05-2008-000055-4 e 10795006-05-2009-000005-0, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres das irregularidades abaixo reproduzidas, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver, no caso das parcelas relativas à URP e URV, decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento das vantagens em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Antônio José Simões Hamad (CPF 070.952.444-72): cálculo incorreto da FC judicial e inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcela relativa à URV (3,17%);

b) Octacilio Schuler Sobrinho (CPF 005.278.669-20): inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcelas relativas à URP e à URV (3,17%);

c) Roberto Mundell de Lacerda (CPF 001.809.989-00) e Sílvio Coelho dos Santos (CPF 001.763.549-72): inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcela relativa à URV (3,17%);

d) Valpi Costa (CPF 018.274.729-87): cálculo incorreto da FC judicial e a inclusão posterior, no valor do benefício, de parcela relativa à URV (3,17%);

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3937-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3938/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-008.873/2013-5

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Francisca Benícia Serra, CPF 269.990.642-53; Edilene Gomes de Souza, CPF 440.015.922-15; Edinete Gomes de Souza, CPF 440.015.682-68; Maria Bragança Gomes de Souza, CPF 372.912.892-20; Milena Vânia Gomes de Souza, CPF 372.911.732-72, e Vitalina Brito da Silva, CPF 175.826.012.20.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato constante da peça 10, relativo à Pensão Civil de Edilene Gomes de Souza, Edinete Gomes de Souza, Maria Bragança Gomes de Souza, Milena Vânia Gomes de Souza e Vitalina Brito da Silva, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 9, relativo à Pensão Civil de Francisca Benícia Serra, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à Srª Francisca Benícia Serra o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste acórdão e das demais peças que o fundamentam;

9.5.3. cumpridos os termos desta deliberação, arquive os autos.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3938-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3939/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.674/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A (03.311.116/0001-30)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00); Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, relatando irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2011, conduzido pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá - SAMF/AP, na fase de apreciação das condutas dos responsáveis chamados em audiência nos termos do item 9.4 do Acórdão nº 8.682/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00) e Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, § 8º, do Regimento Interno;

9.2. aplicar a Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00) e Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar, desde logo, com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, o desconto em folha de pagamento das dívidas dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não efetuado o recolhimento na forma do item anterior deste Acórdão;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou não realizado o desconto em folha;

9.5. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3939-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3940/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.474/2012-4
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Rosario Conte Galate Neto (CPF 007.569.972-91) e Raimundo S. Elgaly - ME (CNPJ 04.370.755/0001-39).
4. Unidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Thayla Galate Gomes (OAB/AM 7.954), Auton Francisco Furtado Maia (OAB/AM 5.821) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Rosário Conte Galate Neto, ex-Prefeito do Município de Atalaia do Norte/AM, em razão da não

aprovação da prestação de contas referentes ao Convênio 750722/2001 (Siafi 426530), firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Atalaia do Norte/AM, tendo por objeto a aquisição de embarcação a motor para transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Rosário Conte Galate Neto e da empresa Raimundo S. Elgaly - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Rosário Conte Galate Neto e à empresa Raimundo S. Elgaly - ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3940-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3941/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.199/2013-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Adão Geraldo Dulce (CPF 727.295.977-00), Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91), Adriana Mendes Oliveira (CPF 454.318.840-34), Alfredo Tranjan Filho (CPF 313.468.047-53), Angelo Fernando Padilha (CPF 763.123.308-00), Athayde Pereira Martins (CPF 290.828.037-04), Arthur Paraizo Campos (CPF 400.291.987-68), Duncan Frank Semple (CPF 329.743.531-34), Flávio Gay da Cunha (CPF 003.905.859-04), Humberto Moraes Ruivo (CPF 533.465.217-53), José Carlos Bressiani (CPF 821.633.678-00), Luiz Antonio da Silva (CPF 888.359.957-87), Otto Bittencourt Netto (CPF 025.215.397-91), Ronaldo Mota (CPF 132.650.085-68) e Samuel Fayad Filho (CPF 387.327.347-00).
4. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais apresentadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) referentes ao exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, regulares as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.2. determinar às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) que apresente a este Tribunal, no próximo Relatório de Gestão, informações atualizadas e detalhadas sobre a realização do inventário de bens móveis e imóveis da empresa, cujo fim maior é a realização de inventário anual de bens móveis, equipamentos e imóveis, na forma prevista na alínea a do subitem 8.1 da IN/Sedap 205/1988, de modo a evitar a defasagem temporal registrada no subitem 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria/SFC nº 161077, em obediência aos subitens 1.3.2 do Acórdão 268/2008-TCU-1ª Câmara, 1.6.2 do Acórdão 915/2011-TCU-2ª Câmara e 9.8.2 do Acórdão 5.820/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. recomendar às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) que, nos próximos relatórios de gestão:

9.3.1. sejam informados os quantitativos de avaliações apuradas na recarga (fabricação e entrega) anterior para fins de comparação, de forma a otimizar o fator "acessibilidade" do indicador 'Índice de Satisfação do Cliente' (ISC);

9.3.2. seja registrado o quantitativo de acidentes do exercício anterior, de forma a otimizar os fatores "acessibilidade" e "economicidade" do indicador "Taxa de Frequência de Acidentes" (IFA), observando-se as orientações da Portaria do TCU que trata do assunto no exercício, sobre a utilidade e mensurabilidade do indicador;

9.4. dar ciência às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) para que, em futuras licitações e contratos administrativos, avalie e modele com antecedência as possíveis soluções jurídicas e critérios para o atendimento integral do art. 55, inciso III da Lei 8.666/1993, em especial quanto à necessidade de cláusula que preveja a periodicidade para os reajustamentos de preços;

9.5. determinar à SecexEstataisRJ que, em caso de eventual acompanhamento da execução do Contrato 01/03/004 em contas futuras da INB, atente-se à questão da verdadeira natureza jurídica desse contrato - se administrativa ou comercial - nas situações em que essa natureza seja relevante para o acompanhamento, e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3941-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3942/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.319/2014-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Clovis Acario Maciel (003.658.403-78).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Clovis Acario Maciel (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3942-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3943/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.049/2012-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (04.069.646/0001-86); Ministério do Meio Ambiente (MMA).
 - 3.2. Responsável: Juares Pereira de Sousa (251.258.501-87) e Zaqueu Martins (203.473.912-49).
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (Fetag/RR).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) contra o sr. Juarez Pereira de Sousa, ex-presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (Fetag/RR), e o sr. Zaqueu Martins, Secretário de Política Ambiental da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (Fetag/RR), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do convênio 2002CV00018 (Siafi 454952);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Juarez Pereira de Sousa e o sr. Zaqueu Martins, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Juarez Pereira de Sousa e do sr. Zaqueu Martins, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
110.268,00	12/7/2002
37.309,50	1/11/2002

9.3. aplicar individualmente ao sr. Juarez Pereira de Sousa e ao sr. Zaqueu Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3943-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3944/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.468/2013-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI)
- 3.2. Responsável: Lúcio Leonir Casagrande (305.729.919-91).
4. Entidade: Município de Praia Grande/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Advogado constituído nos autos: Glauco Melo Elias (OAB/SC 7345).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o sr. Lúcio Leonir Casagrande, ex-prefeito do município de Praia Grande/SC, em razão da execução do objeto do convênio 66/1999 em desacordo com o projeto aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Lúcio Leonir Casagrande;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Lúcio Leonir Casagrande, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento de R\$ 16.670,00, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde 8/11/1999 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Lúcio Leonir Casagrande a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 16, III, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3944-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3945/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.861/2013-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
- 3.2. Responsáveis: Antônio Costa dos Santos (047.725.805-06); Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59).
4. Entidade: Município de Canarana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vinculada ao Ministério da Integração Nacional (Codevasf-MI), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do convênio 2.00.02.0027-00/2002, com vigência de 27/4/2002 a 31/10/2008, cujo objeto era a construção de uma barragem na localidade de Mato Verde, naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, os srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado, com fundamento no art. 16, III, 'a', da Lei 8.443/1992, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 87.345,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/7/2002, até a efetiva quitação

do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf-MI), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos srs. Antônio Costa dos Santos e Ezenivaldo Alves Dourado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Canarana/BA.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3945-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3946/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.935/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).
- 3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).
4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Fernando de Moraes Vaz, OAB/PA 5.773, Paulo Augusto Maia Franco, OAB/PA 4.649, e Alessandra Monteiro Tavares e Silva, OAB/PA 15.904 (Procurações - docs. 7, 17 e 19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Gerson dos Santos Peres, Diretor Regional do Senai no Estado do Pará, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;



9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
9.011,50	23/4/2002
60.067,35	28/5/2002
153.229,00	14/6/2002
9.011,50	4/7/2002
153.229,00	21/8/2002

9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3946-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3947/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.910/2013-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.2. Responsáveis: Paulo Augusto Vicacqua (014.731.587-53); Sandra Maria Ferraz Stehling (488.859.837-15).
- 4. Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo/MAPA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Leandro F. Santos - OAB/ES nº 13.779 e Leila da Paixão de Barros - OAB/ES nº 13.778 - Procuração (docs. 21-22).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), contra Paulo Augusto Vivacqua e Sandra Maria Ferraz Stehling, respectivamente, diretor presidente e vice-presidente executiva do consórcio do Corredor Atlântico do Mercosul/ES, em decorrência de irregularidades na execução das metas pactuadas e omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio de convênio para apoiar a implantação da mesa de integração de logística de Paranaguá/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas por Paulo Augusto Vivacqua e Sandra Maria Ferraz Stehling;

9.2. julgar irregulares as contas de Paulo Augusto Vivacqua e Sandra Maria Ferraz Stehling, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Valor original	Data da ocorrência
166.740,00	26/10/2005

9.3. aplicar a Paulo Augusto Vivacqua e Sandra Maria Ferraz Stehling, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3947-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3948/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.337/2010-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Betânia Firmino de Brito (455.836.254-49); Pedro Moisés de Araújo Filho (380.730.214-04).
- 4. Entidade: município de São Lourenço da Mata/PE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: Bruno Gomes de Oliveira, OAB/PE nº 28.723 - Procuração (doc. 35).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), contra Pedro Moisés de Araújo Filho, ex-Secretário Municipal de Saúde Adjunto, e Betânia Firmino de Brito, ex-Secretária Municipal de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde no município de São Lourenço da Mata/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Pedro Moisés de Araújo Filho relativas aos itens 4, 19 e 49 do quadro de débitos (item 36, doc. 37);

9.2. rejeitar as demais alegações de defesa apresentadas por Pedro Moisés de Araújo Filho e Betânia Firmino de Brito;

9.3. julgar irregulares as contas de Pedro Moisés de Araújo Filho e Betânia Firmino de Brito, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Responsável: Betânia Firmino de Brito

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
23.626,00	06/10/2005
1.912,56	25/01/2006
20.000,00	03/02/2006
1.000,00	07/02/2006
63.113,20	10/02/2006
30.000,00	17/02/2006

Responsável: Pedro Moisés de Araújo Filho

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
16.901,04	26/01/2004
16.901,04	09/02/2004
16.901,04	05/03/2004
1.077,05	13/04/2004
16.901,05	06/05/2004
2.479,74	24/05/2004
16.501,04	09/06/2004
16.184,00	14/06/2004
3.164,00	17/06/2004
80,00	23/06/2004

9.4. aplicar a Pedro Moisés de Araújo Filho e Betânia Firmino de Brito, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3948-24/14-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3949/2014 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.132/2010-0.
- 1.1. Apensos: 028.302/2013-3; 016.581/2006-6.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
- 3.2. Responsáveis: A & A Assessoria e Consultoria S/C (03.712.871/0001-26); Adriana Rita de Souza Martins (533.884.100-20); Adriana Zasso Rösler (899.004.300-00); Adviser Assessoria e Consultoria S/c (02.672.811/0001-64); Alessandra Carla Ceolin (625.676.830-20); Apoio Informática (73.643.363/0001-19); Bankorp

Consultores Associados Ltda. (03.575.951/0001-87); Carlos Augusto Damasceno (491.430.340-04); Ceolin Tecnologia da Informação Ltda. (06.168.450/0001-74); Consulte Ambiental - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda. (04.273.376/0001-20); Edevar Juliano Zorner (05.459.132/0001-08); Fmr-tecnologia da Informação Ltda. (05.578.772/0001-29); Jairo Renato Caminha de Castilhos França (221.432.030-04); José Ricardo Orlandini Pereira (03.015.174/0001-16); José Antonio Antonioni (239.203.000-68); Leandro Lopes Cabreira (623.726.610-00); Lucila Akemi Ii Senga (519.878.990-91); Masterfone Telecomunicações Ltda. Me (91.010.827/0001-31); Mn Digitalizações e Assessoria em Comunicações Ltda. Me (02.357.436/0001-68); Márcia Helena Nery Martins (454.659.910-20); Paulo César Zanin (180.945.620-72); Rdti Tecnologia da Informação Ltda. (04.496.293/0001-09); Softsul (74.877.226/0001-01).

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: Renato Vanderlei Schmidt da Veiga (OAB/RS 24.682); Gerson Luiz de Oliveira Dias (OAB/RS 72.760); Juliana Dias Simões (OAB/RS 78.882) e outros - Procurações (docs. 90, 91, 93, 94, 95, 102, 114, 121, 138, 141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério do Turismo (CGPOF/MTur), contra José Antônio Antonioni, diretor-presidente da Associação Sul-Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software (SoftSul), em decorrência de irregularidades em convênio para desenvolver e implementar sistema integrado de gestão descentralizada aplicado no acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as empresas Disconsi e Cia Ltda. e RDTI Tecnologia da Informação Ltda., conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa e razões de justificativas apresentadas por Consulte Ambiental Assessoria e Consultoria S/C Ltda., A&A Assessoria e Consultoria S/C, Adviser Consultoria e Assessoria S/C, Masterfone Telecomunicações Ltda., Ceolin Tecnologia da Comunicação Ltda., José Ricardo Orlandini Pereira, MN Digitalizações e Assessoria em Comunicações Ltda., Bankorp Consultores Associados Ltda., França, Martins e Rösler Tecnologia da Informação Ltda., Edevar Juliano Zorner, Lucila Akemi Li, Adriana Rita de Souza Martins, Alessandra Carla Ceolin, Carlos Augusto Damasceno, Paulo Cezar Zanin, Leandro Lopes Cabreira, Adriana Zasso Rösler, Jairo Renato Caminha de Castilhos França e Márcia Helena Nery Martins;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sul-Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software (Softsul);

9.4. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por José Antônio Antonioni;

9.5. julgar irregulares as contas de José Antônio Antonioni e da Associação Sul-Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software (Softsul), condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

Data de referência	Valor original (R\$)
04/10/2004	292,43
04/10/2004	3.024,53
11/10/2004	111,45
15/10/2004	145,17
18/10/2004	271,66
03/11/2004	308,05
05/11/2004	124,18
05/11/2004	2.997,84
12/11/2004	145,17
17/11/2004	1.182,50
19/11/2004	218,10
24/11/2004	289.722,67
01/12/2004	371,39
06/12/2004	2.979,20
08/12/2004	124,81

15/12/2004	145,17
17/12/2004	252,02
20/12/2004	1.182,50
03/01/2005	548,58
05/01/2005	3.185,09
05/01/2005	340,05
17/01/2005	145,17
19/01/2005	1.182,50
19/01/2005	207,30
31/01/2005	73,94
31/01/2005	73,94
01/02/2005	671,29
01/02/2005	4.767,40
01/02/2005	1.970,00
01/02/2005	1.639,04
04/02/2005	2.823,47
16/02/2005	56,82
18/02/2005	145,17
18/02/2005	196,22
21/02/2005	1.182,50
28/02/2005	73,94
28/02/2005	73,94
01/03/2005	4.767,40
01/03/2005	819,52
01/03/2005	985,00
02/03/2005	517,35
07/03/2005	2.794,82
14/03/2005	145,17
21/03/2005	211,30
21/03/2005	269,99
21/03/2005	1.182,50
31/03/2005	73,94
31/03/2005	73,94
01/04/2005	4.767,40
04/04/2005	756,38
04/04/2005	2.741,24
04/04/2005	1.639,04
15/04/2005	145,17
18/04/2005	435,39
19/04/2005	227,54
26/04/2005	1.182,50
29/04/2005	73,94
29/04/2005	73,94
02/05/2005	4.767,40
04/05/2005	2.782,08
04/05/2005	1.639,04
12/05/2005	492,67
16/05/2005	145,17
18/05/2005	344,25
30/05/2005	1.182,50
31/05/2005	81,88
31/05/2005	81,88
01/06/2005	328,72
01/06/2005	850,00
01/06/2005	1.639,04
01/06/2005	4.767,40
06/06/2005	2.782,71
15/06/2005	145,17
20/06/2005	471,28
27/06/2005	3.978,00
29/06/2005	1.182,50
01/07/2005	425,00
01/07/2005	4.767,40
01/07/2005	1.639,04
04/07/2005	2.764,42
11/07/2005	520,60
15/07/2005	145,17
19/07/2005	440,00
29/07/2005	1.182,50
01/08/2005	302,30
01/08/2005	4.767,40
03/08/2005	850,00
04/08/2005	1.639,04
05/08/2005	2.784,96
10/08/2005	355,05
15/08/2005	145,17
19/08/2005	346,65
29/08/2005	1.182,50
01/09/2005	348,57
01/09/2005	850,00
01/09/2005	4.767,40
01/09/2005	1.639,04
05/09/2005	3.126,59
08/09/2005	255,58
15/09/2005	145,17
16/09/2005	483,34
19/09/2005	616,13
29/09/2005	1.182,50
01/10/2005	297,22
03/10/2005	850,00
03/10/2005	1.639,04
03/10/2005	4.767,40
05/10/2005	2.897,41
10/10/2005	197,78
19/10/2005	446,55
25/10/2005	145,17
26/10/2005	514,78
27/10/2005	1.182,50
01/11/2005	330,29
01/11/2005	850,00
01/11/2005	4.767,40
01/11/2005	1.639,04
07/11/2005	289,74
07/11/2005	2.892,50
16/11/2005	145,17

18/11/2005	676,59
29/11/2005	35.925,87
30/11/2005	1.182,50
01/12/2005	406,53
01/12/2005	850,00
05/12/2005	335,10
05/12/2005	2.916,96
14/12/2005	145,17
19/12/2005	418,76
28/12/2005	1.182,50

9.6. aplicar a José Antônio Antonioni a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.8. afastar do polo passivo desta Tomada de Contas Especial as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2, excluindo-as da relação processual;

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul (Secex-RS) que atualize o rol de responsáveis do sistema de gestão de processos do Tribunal, excluindo os dados das pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2;

9.10. nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria-MIN-WAR nº 1/2013, e considerando o previsto no processo apenso TC 028.302/2013-3, encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, a Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul - Núcleo de Combate à Corrupção - 3º Ofício, informando se tratar de assunto relativo ao Inquérito Civil nº 1.29.000.000866/2013-70;

9.11. dar ciência desta deliberação a José Antônio Antonioni, à Associação Sul-Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software (Softsul) e às pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2.

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3949-24/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3950/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.775/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Frederico Soares Costa (911.836.931-68); Instituto Antropos de Educação e Desenvolvimento Social (05.828.940/0001-97)

3.3. Recorrente: Frederico Soares Costa (911.836.931-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Frederico Soares Costa, contra o Acórdão 7052/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3950-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3951/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.483/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Defesa.
3.2. Responsável: Pedro Rodrigues Barbosa (060.099.482-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secec-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa, contra Pedro Rodrigues Barbosa, ex-prefeito de Portel/PA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de convênio para realização de serviços de pavimentação no município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Pedro Rodrigues Barbosa, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.3. determinar ao Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa que, em futuros convênios, proveja as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do

objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e programe visitas ao local da execução ou justifique a sua não realização (art. 66, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011).

10. Ata nº 24/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3951-24/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 51 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 16 de julho de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.095, DE 18 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 12.404/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

sequencial CJ/FC	descrição anterior	descrição nova
662	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 01.
2577	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 01.
816, 905 e 2625	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 01.
817, 818 e 819	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 01.
820	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dácio Vieira.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete de Desembargador n. 01.
387	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lecir Manoel da Luz.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 02.
2566	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lecir Manoel da Luz.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 02.
772, 885 e 2605	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lecir Manoel da Luz.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 02.
73, 74 e 75	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lecir Manoel da Luz.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 02.
76	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lecir Manoel da Luz.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete de Desembargador n. 02.
382	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Bittencourt.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 03.
2564	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Bittencourt.	01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor de Desembargador do Gabinete de Desembargador n. 03.
769, 882 e 2603	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Bittencourt.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 03.

61, 62 e 63	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Bittencourt.	03 (três) Funções Comissionadas, FC-04, de Assistente de Gabinete do Gabinete de Desembargador n. 03.
64	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Bittencourt.	01 (uma) Função Comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete de Desembargador n. 03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de julho de 2014

Processo Eletrônico nº 3848-2014
Ratifico a inexistência de licitação relativa às contratações das empresas abaixo: Country 13 Comércio de Roupas e Calçados Ltda.-ME, CNPJ nº 08361426/0001-82, com fulcro no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 15.000,00, para a apresentação artística pela dupla ALEX e YVAN no evento do 4º Ato Público pelo Trabalho Seguro no Estado de MS, a ser realizado em Aparecida do Taboado-MS, no dia 26.7.2014. ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), CNPJ nº 00.474.973/0001-62, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.316,72, para o recolhimento da taxa da apresentação artística.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Cofen nº 139/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2014, Seção 1, pág. 121, onde de se lê: "Art. 1º (...) no período de 5 a 8 de agosto", leia-se: "Art. 1º (...) no período de 6 a 8 de agosto".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2014

Processo CFC/CCI Nº: 2014/000191 Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013 Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2013, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa nº 143/2014. RELATOR: dalma CT João Altair Caetano dos Santos ATA CCI Nº: 260 Brasília-DF, 15 de maio de 2014. Contadora Lucilene Florêncio Viana Vice-presidente de Controle Interno HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC ATA Nº: 993

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO		SALDO	ESPECIFICAÇÃO		SALDO
		2013			2013
		2012			2012
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.144.214,89	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.878.235,51
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	339.447,82	2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	24.687,97
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	339.447,82	2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR	0,00
1.1.1.1.01	Caixa	1.614,75	2.1.1.1.01	Pessoal a Pagar	0,00
1.1.1.1.02	Fundo Fixo de Caixa	0,00	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	24.687,97
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	132.751,66	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	24.687,97
1.1.1.1.04	Bancos Conta Arrecadação	0,00	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	129.324,76
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	0,00	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	129.324,76
1.1.1.1.06	Adiantamentos de Suprimentos	0,00	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	3.564,08
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	205.081,41	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	10.068,17
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	774.007,98	2.1.2.1.03	Fornecedores	115.692,51
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	774.007,98	2.1.3	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	4.232,86
1.1.2.1.01	Créditos do Exercício	523.271,73	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	1.668,00
1.1.2.1.02	Créditos de Exercício Anteriores	903.699,46	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	1.668,00
1.1.2.1.03	Parcelamentos de Débitos	781.430,06	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	981,60
1.1.2.1.04	Cota-Parte	0,00	2.1.3.2.01	Transferências Legais	981,60
1.1.2.1.98	Perda Estim. c/ Créd. Liquididação Duvidosa	-	2.1.3.3	VALORES EM TRANSITO	0,00
		1.434.393,27			0,00
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	20.745,77	2.1.3.3.01	Valores em Transito	0,00
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	0,00	2.1.3.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.583,26
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	0,00	2.1.3.9.01	Outras Obrigações	1.583,26
1.1.3.1.02	Adiantamentos a Terceiros	0,00	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	1.719.989,92
1.1.3.1.03	Adiantamentos a Pessoal com Vinculação Orçamentária	0,00	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	93.219,40
1.1.3.2	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	0,00	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	93.219,40
1.1.3.2.01	Tributos e Contribuições a Recuperar	0,00	2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRABALHISTAS E CÍVEIS	1.447.217,32
1.1.3.3	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	1.447.217,32
1.1.3.3.01	Empréstimos Concedidos	0,00	2.1.4.3	PROVISÕES DE COTA-PARTE	179.553,20
1.1.3.4	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	2.1.4.3.01	Provisões de Cota Parte	179.553,20
1.1.3.4.01	Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis	0,00	2.1.5	EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	2.1.5.1	EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.1.5.1.01	Empréstimos Obtidos	0,00
1.1.3.6	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES DE CURTO PRAZO	0,00	2.1.6	VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUIVEIS	0,00
1.1.3.6.01	Créditos por Alienação	0,00	2.1.6.1	CAUÇÕES	0,00
1.1.3.6.99	Créditos Diversos	0,00	2.1.6.1.01	Cauções	0,00
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	20.745,77	2.1.6.2	DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	20.745,77	2.1.6.2.01	Depósitos Judiciais	0,00
1.1.4	ESTOQUES	6.680,62			
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	6.680,62	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
1.1.4.1.01	Almoxarifado	6.680,62	2.2.1	EMPRESTIMOS DE LONGO PRAZO	0,00
1.1.5	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.332,70	2.2.1.1	EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
1.1.5.1	VAR. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.332,70	2.2.1.1.01	Empréstimos Obtidos	0,00
1.1.5.1.01	Var. Diminutivas pagas Antecipadamente	3.332,70	2.2.2	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
		2.321,62	2.2.2.1	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.197.169,99	2.2.2.1.01	Sentenças Judiciais	0,00
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	123.758,01	2.2.3	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.1	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	123.758,01	2.2.3.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.1.01	Parcelamento de Débitos	830.427,41	2.2.3.1.01	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.02	Cred. Exerc. Anteriores Não Executados	834.233,15			
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	1.183.653,04			
1.2.1.1.98	Perda Estim. c/ Créd. Liquididação Duvidosa	-			
		2.724.555,59			
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00			
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	0,00	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.463.149,37
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.463.149,37
1.2.1.3.01	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.463.149,37
1.2.2	INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	2.073.411,98	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-1.281,81
1.2.2.1	INVESTIMENTOS	0,00	2.3.1.1.02	Reservas	0,00
1.2.2.1.01	Investimentos	0,00	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	1.464.431,18
1.2.2.2	IMOBILIZADO	2.073.411,98			
1.2.2.2.01	Bens Móveis	452.988,85			
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	1.763.613,73			
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-143.190,60			
1.2.2.3	INTANGÍVEL	0,00			
1.2.2.3.01	Intangível	0,00			
		0,00			
TOTAL DO ATIVO		3.341.384,88	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.341.384,88
		4.907.261,74			3.158.447,54
ATIVO FINANCEIRO		363.526,29	PASSIVO FINANCEIRO		251.464,99
ATIVO PERMANENTE		2.977.858,59	PASSIVO PERMANENTE		1.626.770,52
SALDO PATRIMONIAL					1.463.149,37
					2.876.673,19
Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR			Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO		
Presidente do CRC/RN			CRC/RN nº 5259/O		

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2012	ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.727.055,38	2.489.969,75	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	3.209.824,04	2.450.654,50
Receitas Correntes	2.727.055,38	2.389.933,25	Despesas Correntes	2.814.633,26	2.318.069,69
Receitas de Capital	0,00	100.036,50	Despesas de Capital	395.190,78	132.584,81
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.692.716,35	2.477.664,67	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	3.577.000,21	2.421.839,91
Adiantamentos a Pessoal	50.663,61	181.069,92	Adiantamentos a Pessoal	50.663,61	181.069,92
Adiantamentos a Terceiros	0,00	11.820,89	Adiantamentos a Terceiros	0,00	11.820,89
Tributos e Contribuições a Recuperar	1.119,39	0,00	Tributos e Contribuições a Recuperar	1.119,39	0,00
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	3.237,29	1.846,87	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	3.237,29	1.846,87
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Créditos e Valores a Receber	979,59	5.962,23	Créditos e Valores a Receber	68,30	2.180,65
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	853.588,90	706.941,40	Pessoal a Pagar	853.588,90	706.941,40
Encargos Sociais a Pagar	264.797,42	227.374,58	Encargos Sociais a Pagar	240.109,45	242.599,17
Obrigações de Curto Prazo	1.759.481,63	1.016.578,14	Obrigações de Curto Prazo	1.683.203,58	983.650,64



Contas a Pagar	149.270,31	149.871,38	Contas a Pagar	147.602,31	149.871,38
Transferências Legais	425.416,83	23.013,96	Transferências Legais	424.437,15	23.609,30
Valores em Trânsito	0,00	0,00	Valores em Trânsito	0,00	0,00
Cursos e Eventos	0,00	0,00	Cursos e Eventos	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	Instituições Financeiras	0,00	0,00
Provisões Trabalhistas	184.161,38	152.183,50	Provisões Trabalhistas	171.968,43	118.249,69
Depósitos Judiciais	0,00	1.001,80	Cauções	0,00	0,00
			Depósitos Judiciais	1.001,80	0,00
			Sentenças Judiciais	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais de LP	0,00	0,00
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	706.500,34	611.360,33	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	339.447,82	706.500,34
TOTAL	7.126.272,07	5.578.994,75	TOTAL	7.126.272,07	5.578.994,75
Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR		Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO			
Presidente do CRC/RN		CRC/RN nº 5259/O			

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES			2.789.378,22	2.998.930,55	2.727.055,38	271.875,17
CONTRIBUIÇÕES			2.337.760,38	2.337.760,38	2.146.621,71	191.138,67
Anuidades			2.337.760,38	2.337.760,38	2.146.621,71	191.138,67
Cota Parte						
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			164.832,27	164.832,27	127.287,31	37.544,96
Exploração de Bens			231,92	231,92	57,07	174,85
Exploração de Serviços			164.600,35	164.600,35	127.230,24	37.370,11
FINANCEIRAS			206.676,60	206.676,60	183.951,06	22.725,54
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos						
Juros de Mora			15.041,83	15.041,83	14.022,86	1.018,97
Atualização Monetária			35.836,16	35.836,16	46.682,25	(10.846,09)
Multas e Encargos			73.852,45	73.852,45	72.983,26	869,19
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras			81.946,16	81.946,16	50.262,69	31.683,47
TRANSFERÊNCIAS				209.552,33	209.552,33	
Transferências				209.552,33	209.552,33	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			80.108,97	80.108,97	59.642,97	2 0.466,00
Multas			66.350,76	66.350,76	53.180,88	13.169,88
Indenizações e Restituições			2.376,00	2.376,00	1.499,79	876,21
Receitas Não-Identificadas			11.382,21	11.382,21	4.962,30	6.419,91
RECEITAS DE CAPITA						
OPERAÇÕES DE CREDITOS INTERNOS						
Operações de Créditos Internos						
ALIENAÇÕES DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Títulos e Ações						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS						
Amortização de Empréstimos Concedidos						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Outras Receitas de Capital						
SUB TOTAL			2.789.378,22	2.998.930,55	2.727.055,38	271.875,17
DÉFICIT				-482.768,66	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS			2.789.378,22	2.998.930,55	2.727.055,38	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO				591.921,22		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES		2.732.478,22	3.167.689,23	2.814.633,26	2.814.633,26	353.055,97
PESSOAL E ENCARGOS		1.307.995,03	1.350.153,71	1.308.496,47	1.308.496,47	41.657,24
Pessoal e Encargos		1.307.995,03	1.350.153,71	1.308.496,47	1.308.496,47	41.657,24
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		4.000,00	300,00			300,00
Benefícios Assistenciais		4.000,00	300,00			300,00
USO DE BENS E SERVIÇOS		713.905,01	1.001.266,09	827.790,06	827.790,06	173.476,03
Material de Consumo		93.019,43	68.350,01	43.566,82	43.566,82	24.783,19
Serviços		620.885,58	932.916,08	784.223,24	784.223,24	148.692,84
FINANCEIRAS		62.500,00	79.500,00	67.314,46	67.314,46	12.185,54
Financeiras		62.500,00	79.500,00	67.314,46	67.314,46	12.185,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências Correntes						
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		531.005,81	553.505,81	499.175,20	499.175,20	54.330,61
Tributárias e Contributivas		531.005,81	553.505,81	499.175,20	499.175,20	54.330,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		113.072,37	182.963,62	111.857,07	111.857,07	71.106,55
Outras Despesas Correntes		113.072,37	182.963,62	111.857,07	111.857,07	71.106,55
DESPESAS DE CAPITAL		56.900,00	423.162,54	395.190,78	395.190,78	27.971,76
INVESTIMENTOS		56.900,00	423.162,54	395.190,78	395.190,78	27.971,76
Obras, Instalações e Reformas		10.000,00	243.628,54	242.613,73	242.613,73	1.014,81
Títulos e Ações						
Equipamentos e Materiais Permanentes		46.900,00	179.534,00	152.577,05	152.577,05	26.956,95
Aquisição de Imóveis						
Intangível						
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS						
Empréstimos Concedidos						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
Amortização de Empréstimos						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências de Capital						
SUB TOTAL		2.789.378,22	3.590.851,77	3.209.824,04	3.209.824,04	381.027,73
SUPERÁVIT				-482.768,66		
TOTAL DAS DESPESAS		2.789.378,22	3.590.851,77	3.209.824,04	3.209.824,04	381.027,73
Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR			Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO			
Presidente do CRC/RN			CRC/RN nº 5259/O			

NOTAS EXPLICATIVAS - CRC/RN

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2013

1. CONTEXTO OPERACIONAL: O Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Bernardo Vieira nº 4545, bairro tirol, Natal/RN, foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295/46, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/46 e alterado pela Lei 12.249/10, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade, é uma Autarquia Federal da Administração Indireta, tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.161/2009, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos. A finalidade fundamental do Conselho Regional de Contabilidade é fiscalizar o exercício da profissão de Contabilista, compreendendo os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade. Assim, para que o contabilista exerça legalmente a profissão é exigido o seu registro profissional e da organização contábil (escritório) caso o profissional constitua pessoa jurídica para prestação de serviços contábeis. As receitas operacionais auferidas pela Entidade advêm da cobrança de anuidade dos profissionais regularmente cadastrados. Nos casos aplicáveis são cobradas multas por infrações ao regulamento profissional. O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRCRN nº 233/1999.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e sua nova harmonização internacional; aos Princípios Contábeis geralmente aceitos; a Resolução CFC nº 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC. Destacam-se, as mudanças procedimentais que vem sendo progressivamente implementadas a partir da edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cujas diretrizes estão descritas no Manual de Contabilidade do Sistema de CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09. Dentre as práticas adotadas no exercício financeiro de 2013 é relevante citar a apropriação patrimonial da receita pelo regime de competência permanecendo o reconhecimento da receita orçamentária pelo regime de caixa. Assim, a elaboração das Demonstrações Contábeis obedeceu aos preceitos da legislação vigente e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos. As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em milhares de reais.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: A partir de 1º de janeiro de 2010 a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As demonstrações contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). 3.1 Principais Práticas Contábeis As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalente de Caixa: Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado. "§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei." Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período: As disponibilidades das contas deste grupo estão demonstradas pelo critério de grau de liquidez de realização. Seus valores estão disponibilizados e acrescidos dos rendimentos auferidos, até a data do balanço. Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras são apropriados ao resultado do exercício financeiro. As aplicações financeiras foram remuneradas a taxa de 0,4521 ao mês, a taxa de 3,9050 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pelo Banco do Brasil S/A - e a taxa de 0,7411 ao mês, a taxa de 7,4657 ao ano, sendo nos últimos 12 meses pela Caixa Econômica Federal.

TÍTULOS	2013	2012
Caixa e Equivalente de Caixa	339.447,82	706.500,34
Caixa	1.614,75	0,00
Bancos conta movimento	132.751,66	99.482,30
Disponível para Aplicação vinculada	205.081,41	607.018,04

b) Créditos a Receber: Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamento do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Apresenta o somatório das contas representativas do direito do Conselho Regional de Contabilidade do RN com anuidades, multa por ausência a eleição e multas de infrações de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas, do exercício. Art. "11. - A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos." O montante de R\$ 774.007,98 (setecentos e setenta e quatro mil sete reais e noventa e oito centavos) está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2013	2012
Créditos de Curto Prazo	774.007,98	562.240,24
Créditos do exercício	523.271,73	501.146,95
Créditos de exercícios anteriores	903.699,46	448.920,84
Parcelamentos de débitos	781.430,06	620.383,19
Perda Estim. c/ Créd. Liquid. Duvidosa	-1.434.393,27	-1.008.210,74

Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos

créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos dois percentuais a serem considerados: o apurado em 2012 e o apurado em 2013. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Curto Prazo teve seu percentual de inadimplência de 65%, aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2013) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.

c) Demais créditos e valores de curto prazo: Apresenta o somatório das contas destinadas ao registro de adiantamentos concedidos a funcionários, tributos e contribuições a recuperar, responsabilidade de terceiros, processos judiciais, valores aplicados em cursos, eventos e convênios, a serem recuperados, dentre outros. O montante de R\$ 20.745,77 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2013	2012
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	20.745,77	20.745,77
Compec Engenharia Com e Cons. Ltda	20.745,77	20.945,77

d) Estoques: Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo Regional, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros. Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado. No exercício de 2013, observase um aumento de materiais de expediente e materiais de higiene, limpeza e conservação para atender os projetos relacionados a parte administrativa e outros correlatos:

TÍTULOS	2013	2012
Almoxarifado	6.680,62	7.182,10
Material de Expediente	2.449,00	3.944,51
Impressos, Formulários e Papéis.	1.997,50	744,58
Materiais de Informática	248,67	70,50
Materiais de Copa e Cozinha	221,45	0,00
Gênero de Alimentação	439,15	356,10
Materiais de Higiene, Limpeza e Conserv.	1.325,85	2.056,41

e)Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente: Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o termino do exercício seguinte.

TÍTULOS	2013	2012
Var. Patrim. Diminutivas pagas Antecipadamente	3.332,70	2.321,62
Seguros de Bens Móveis	2.951,28	1.949,28
Seguros Bens Imóveis	381,42	372,34

f) Créditos e valores a longo prazo: Apresenta o somatório das contas representativas do direito, de longo prazo, do CRC/RN com anuidades e multas de profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais, e pessoas físicas e ou jurídicas não registradas. Encontram-se registrados os créditos anteriores a 2012 ajuizados ou não. O montante de R\$ 123.758,01 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e oito reais e um centavos), está composto da seguinte forma:

TÍTULOS	2013	2012
Ativo Realizável a Longo Prazo	123.758,01	109.731,98
Parcelamento de débitos	830.427,41	789.161,19
Créditos não executados	834.233,15	853.954,28
Dívida ativa executada	1.183.653,04	1.067.538,54
Perda Estim. C/ Créd. De Liquid. Duvidosa	2.724.555,59	2.600.922,03

Os valores registrados na contabilidade como créditos a receber estão de acordo com o sistema cadastral e financeiro do CRCRN visto que qualquer movimento que ocorre no sistema financeiro (Contas a receber) é devidamente registrado na contabilidade, representando dessa forma os direitos que de fato o Regional possui. Quanto ao recebimento da Dívida Ativa, verifica-se que em 2013 houve um acréscimo de 10,88% em relação a 2012, esse acréscimo se deve pelos ajuizamentos de processos de execução fiscal, já existentes. Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento nº 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos dois percentuais a serem considerados: o apurado em 2012 e o apurado em 2013. O percentual médio de inadimplência de Créditos a Receber a Longo Prazo teve seu percentual de inadimplência de 96% aplicados sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete de dezembro/2013) para apuração do valor a ser reconhecido como perda.



g) Bens Patrimoniais: Os bens registrados no ativo imobilizado foram reavaliados no exercício de 2012 pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e do Relatório do Operacional do CFC.									
Descrição	Saldo em 31/12/2012	Aquisições		Baixas		Situação Atual sem depreciação	(Ajute de vr. Recuperável)	Saldo em 31.12.2013	Depreciação Acumulada
		Compra	Inc	Alienaça(Ven- das)	Desinc-				
Móveis e Utens	38.745,30					168.313,98	-	156.144,15	(12.169,83)
		129.568,68							
Máq e Equip	24.010,50	20.008,37	-	-	-	44.018,87	-	33.546,26	(10.472,61)
Instalações	2.535,00	-	-	-	-	2.535,00	-	1.926,60	(608,40)
Utens. Copa e Coz	248,00	-	-	-	-	248,00	-	69,44	(178,56)
Veículos	102.000,00	-	-	-	-	102.000,00	-	61.199,76	(40.800,24)
Equip. de Proc. De Dados	132.873,00	3.000,00	-	-	-	135.873,00	-	56.912,04	(78.960,96)
Sistema de Proc. Dados	-	-	-	-	-		-		
Bibliot.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bens Móveis	300.411,80	152.577,05	-	-	-	452.988,85	-	309.798,25	(143.190,60)
Terreno	993.000,00	-	-	-	-	993.000,00	-	993.000,00	
Obras em Andamen- to	528.000,00	242.613,73	-	-	-	770.613,73	-	528.000,00	-
Bens Imóv	1.521.000,00	242.613,73	-	-	-	1.763.613,73	-	1.521.000,00	

h) Depreciação: A depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/2011 do Conselho Federal de Contabilidade. Os bens adquiridos até dezembro de 2012, foram avaliados pela empresa UNISIS Administração Patrimonial Ltda e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo e avaliação de nº 2963/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC. Os bens móveis adquiridos após esta data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC nº 004/2011, conforme a seguir: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Equipamentos Processamento de Dados tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro aposto no item anterior. Os bens imóveis divididos em terrenos e obras em andamento de propriedade do CRCRN estão demonstrados por valores reavaliados conforme o laudo nº 2927/2012 da empresa Unisis Administração Patrimonial e do Relatório do Operacional do CFC, incluindo as despesas com obras em andamento no exercício de 2013, os valores que ainda estão contabilizados em obra em andamento, informamos que se encontra nesta conta "em obras em andamento" por que está aguardando a legalização do imóvel pela entrega de documentos da obra de conclusão, conforme memorando de nº 003/2013 da assessora técnica do Regional Dinah Freire Ciriaco do Nascimento - Engenharia Civil - CREA/RN 210698601-7.

i) Passivo circulante: Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratação junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2013; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho nº 008/2013 do CFC.

TÍTULOS	2013	2012
Obrigações de Curto Prazo a Pagar	1.878.235,51	281.774,35
Encargos Sociais	24.687,97	0,00
Obrigações Fiscais	3.564,08	1.051,87
Depósitos Consignáveis	10.068,17	1.166,94
Fornecedores	115.692,51	50.827,90
Créditos de Terceiros	1.668,00	0,00
Transferências Legais	981,60	1,92
Outras Obrigações	1.583,26	3.480,00
Provisões de Curto Prazo	1.719.989,92	224.243,92
Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	0,00	1.001,80

A variação de 2012 para 2013 foi de R\$ 1.596.461,16 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias a pagar temo a parte dos Encargos Sociais a serem pagas sobre a folha de pagamento do mês de dezembro/2013 - Empregador. Nas Obrigações Fiscais de Curto Prazo temos as retenções federais obrigatórias retidas na fonte. Os Depósitos Consignáveis são as retenções de funcionários sobre folha de pagamento a serem pagas das obrigações de curto prazo no exercício de 2013. Nos Fornecedores pela aquisição de serviços e materiais, provenientes de empenhos processados e não pagãos até 31.12.2013, estão às obrigações de curto prazo a serem pagas no exercício de 2014. As Transferências Legais é o valor da cota parte refere-se a 20% da receita bruta do Conselho Regional do RN que deverá ser repassada ao Conselho Federal de Contabilidade, excetuando as seguintes contas: Exploração de Bens, Receitas de Exame de Suficiência, Receitas de Exame de Qualificação Técnica (CNAI), Receitas Diversas, Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras, Transferências e Indenizações e Restituições de acordo com a Decreto-Lei nº 9.295/46. Nas Provisões de Curto Prazo soma R\$ 1.719.989,92 (um milhão setecentos e dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo:

j) Provisões de Curto Prazo: Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, entre outras. 1) Provisão para Férias e Encargos A provisão para férias é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do CFC, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

TÍTULOS	2013	2012
Provisões Trabalhistas	93.219,40	81.026,45
Provisão de Férias	72.176,32	59.083,45
Encargos Sociais	21.043,08	21.943,06

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis: Esta provisão tem por finalidade dar cobertura as perdas ou despesas, conforme a Instrução de Trabalho nº 008/2013 do CFC. Em atenção às informações fornecidas pela Assessoria Jurídica do CRC/RN temos a Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cíveis, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte é a parte em processos judiciais de natureza Trabalhistas e Cíveis, decorrentes do curso de suas atividades.

TÍTULOS	2013	2012
Provisão p/ara Riscos Trabalhistas e Cíveis	1.447.217,32	8.823,02
Provisão para Riscos Trabalhistas	1.446.717,32	6.386,09
Provisão par Riscos Cíveis	500,00	2.436,93

2.1 - O processo de n.º 1777.00.46.2011.5.21.0008 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - inquérito para apuração de falta grave com reconvenção,, com classificação "provável", com situação atual - aguardando fase de execução - "liquidação de sentença", no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão é reconhecida e é divulgada em nota explicativa, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's.

2.2 - O processo de n.º 119700-19.2012.5.21.0008 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", com situação atual - aguardando julgamento em segunda instância, no valor de R\$ 847.455,00 (oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão é reconhecida e é divulgada em nota explicativa, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's.

2.3 - O processo de n.º 42100-40.2012.5.21.0001 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista, com classificação "provável", com situação atual - aguardando julgamento em segunda instância, no valor de R\$ 103.262,32 (cento e três mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão é reconhecida e é divulgada em nota explicativa, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's.

2.4 - O processo de n.º 13710033.2013.5.21.0001 é passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação ser reclamação trabalhista - danos morais na Justiça do Trabalho, com classificação "provável", com situação atual - aguardando audiência de instrução e julgamento, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, neste caso a provisão é reconhecida e é divulgada em nota explicativa, mas, não passa pela conta de despesa de pessoal - 6.3.1.1, indo para a DVP na conta 3.1.1.1. Conforme o lançamento do Evento do CFC 3.9.1.1.006 Constituição de Provisão Para Riscos Trabalhista, em treinamento de Contabilidade Pública do Sistema CFC/CRC's.

2.5 - O processo de n.º 0006165-92.2009.4.05.8400 é Passivo com pleitos de indenização referente ao tipo de ação de pedido de execução fiscal - honorários sucumbenciais, com classificação "provável", com situação atual - aguardando decisão dos embargos à execução -, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto a chance de o evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer, utilizando o evento 3.9.1.1.007 Constituição de Provisão para Riscos Cíveis.No dia 31.12.2013, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC, totalizando a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo em R\$ 179.553,20 (cento e setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo:

Data	D/C	Conta contábil	Especificação	Valor
31/12/2013	D	3.6.1.1.01.01.002	Contribuições Cota-Parte - VPD	R\$ 179.553,20
	C	2.1.4.3.01.01.001	Provisão de Cota-Parte - Passivo	R\$ 179.553,20

Levando em consideração que o valor encontrado em 31.12.213 para a conta 2.1.4.3.01.01.001 Provisão de Cota-Parte - Passivo - por complemento em R\$ 182.060,01 (cento e oitenta e dois mil sessenta reais e um centavos), devido ao saldo final provisão da cota parte no balancete de dezembro no valor de R\$ -2.506,81 (dois mil quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos), sendo que, o resultado final demonstrado no dia 31.12.2013 se deve a diferença do valor R\$ 182.060,01 descontado do valor de R\$ -2.506,81 resultando no valor R\$ 179.553,20.

l) Outras Ocorrências Relevantes não constantes no Balanço:Em decorrência da INT 006/2013, "Orientações para mudanças de critérios contábeis", item 4.1, os valores constantes nas contas de cursos, eventos e convênios deveriam ser baixados e executados no orçamento do CRC no exercício de 2012 observando que se o fato foi registrado contabilmente em 2012 seria lançado em conta específica de Despesa ou Receita (Orçamento) e em VPD ou VPA específica (Patrimônio). Se anterior a 2012 seria lançado contra Despesa de Exercício Anterior ou Demais Receitas Diversas (Orçamento) e como Ajuste de Exercício Anterior (Patrimônio). Porém, o CRCRN não adotou este procedimento em decorrência, a princípio, da expectativa de devolução dos recursos no exercício de aplicação da norma. Diante do exposto, a baixa do valor da conta citada pelo CRC/RN não caracteriza como adoção de procedimento inicial, então, fez-se necessário a contabilização descrita a seguir: no Patrimônio sendo: D - Passivo - C - Variação patrimonial aumentativa.

m) Patrimônio Líquido : O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

TÍTULOS	2013	2012
Patrimônio Líquido	1.463.149,37	2.876.673,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	- 1.281,81	- 2.762.140,12
Resultados Acumulado do Exercício	- 1.412.242,01	- 277.465,00
Resultado Acumulado do Exercício Anteriores	2.876.673,19	5.916.278,31

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5. - Registro Contábil). Na análise do Patrimônio Líquido, está de conformidade com a contabilidade do sistema CFC/CRC's as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público obedecendo ao regime de competência, tendo tal procedimento sido adotado ao final no exercício de 2012, fato que justifica a significativa variação obtida na comparação dos Resultados Patrimoniais dos Exercícios de 2012 e 2013. Justificamos que o valor de R\$ - 1.281,81 (um mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) registrados na conta 2.3.1.1.01.01.001 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, referem-se ao registro documentos que foram lançados como créditos não identificados que foram regularizados para a conta de ajuste de exercícios anteriores ao exercício de 2011 no valor de R\$ 918,81 e 2012 o valor de R\$ 363,00.

Esclarecemos que o valor R\$ - 1.412.242,01(um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e quarenta e dois reais um centavos) foram apurados devidos aos lançamentos de encerramento das variações patrimoniais no último dia 31.12.2013. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizada como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos dois percentuais a serem considerados: o apurado em 2012 e o apurado em 2013. No dia 31.12.2012, aplicamos o percentual médio de inadimplência sobre o saldo final dos créditos a receber (demonstrado no balancete mensal) para apuração do valor a ser reconhecido como perda, conforme o Pronunciamento nº 85/2012 do CFC.

n)Resultados Patrimonial: As receitas e despesas estão escrituradas pelo regime de competência contábil em atendimento a Resolução CFC nº 1.132/08. O resultado patrimonial foi deficitário em R\$ - 1.412.242,01 (um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e quarenta e dois reais e um centavo) devido à mudança de critérios contábeis onde foram contabilizados os valores de ajustes para perdas de créditos e perdas por prescrição e decisões judiciais. Variações patrimoniais diminutivas por Desvalorização e perdas de ativo, em observância a orientação da Instrução de trabalho INT/VPCI nº 008/2013 e pronunciamento nº 85/2012. As Perdas e Ganhos Patrimoniais no Exercício de 2013 resultantes ou não da execução orçamentária representou o valor em forma de Déficit Orçamentário de R\$ - 1.412.242,01 (um milhão quatrocentos e doze mil duzentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Quanto à perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte, seguimos então orientação do Pronunciamento de nº 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, gerando um incremento negativo nas Variações Patrimoniais Quantitativa no exercício de 2013.

TÍTULOS	2013	2012
Resultado Patrimonial	-1.412.242,01	-277.465,00
Variações Patrim. Aumentativas	4.486.000,14	3.414.278,43
(-) Variações Patrim. Diminutivas	5.898.242,15	3.691.743,43

o) Resultado Financeiro:O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2013 foi apurado um resultado superavitário no valor de R\$ 112.061,30.

TÍTULOS	2013	2012
Superávit Financeiro	112.061,30	591.922,14
Ativo Financeiro	363.526,29	730.479,02
(-) Passivo Financeiro	251.464,99	138.556,88

p) Resultado Orçamentário O orçamento do CRC/RN para o exercício de 2013 foi aprovado por meio da Resolução CRC/RN n.º 089/2012, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro de 2012, e alterações, de acordo com a legislação vigente. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas. O Déficit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício. O resultado orçamentário de R\$ -482.768,66 foram extraído com base no subsistema orçamentário.

TÍTULOS	2013	2012
Déficit Orçamentário	-482.768,66	39.315,25
Receitas (corrente+capital)	2.727.055,38	2.489.969,75
Despesas (corrente+capital)	3.209.824,04	2.450.654,50

4. Bens Patrimoniais: Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

TÍTULOS	2013	2012
Total dos Bens	2.073.411,98	1.748.814,20
Bens Móveis	452.988,85	300.411,80
Bens Imóveis	1.763.613,73	1.521.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(143.190,60)	(72.597,60)

A Variação observada entre o exercício de 2013 e 2012 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2013. O valor de R\$ 1.763.613,73 refere-se à soma do Terreno e Obras em Andamento do CRC/RN, nos valores de R\$ 993.000,00 e R\$ 770.613,73, respectivamente.

5. Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido do CRC/RN, em 31/12/2013, está assim constituído:

TÍTULOS	2013	2012
Patrimônio Líquido	1.463.149,37	2.876.673,19
Ajustes Exerc. Anteriores	(1.281,81)	(2.762.140,12)
Resultado do Exercício	(1.412.242,01)	(277.465,00)
Result.Acum.Exerc.Anteriores	2.876.673,19	5.916.278,31

6. Considerações Relevantes: 6.1 - Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte: Em conformidade com o pronunciamento nº 85/2012 do CFC, seguimos os procedimentos de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa CP e LP respaldados nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC nº 1.111/07 e suas alterações, em especial: Oportunidade e Prudência. De acordo com o Pronunciamento n.º 85/2012, item 2.1, a metodologia de cálculo tem por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber. Esclarece-se que em 2011, visando à convergência às normas internacionais de contabilidade, houve a mudança de política contábil, onde se adotou o princípio da competência para reconhecimento dos créditos a receber. Em decorrência disto, a adoção inicial do procedimento em 2012 foi utilizado como parâmetro apenas esse exercício (2012), para o cálculo do percentual de inadimplência. Portanto, no exercício de 2013 teremos dois percentuais a serem considerados: o apurado em 2012 e o apurado em 2013. A média percentual de recebimentos passados utiliza uma média ponderada dos percentuais de inadimplência com relação aos montantes inscritos no exercício.A constituição da perda estimada é realizada anualmente sendo ajustada à medida que fatos relevantes aconteçam.

A memória do cálculo utilizada como base para constituir o primeiro Ajuste de Perdas de Créditos a Receber (Curto Prazo e Longo Prazo) em 31 de Dezembro de 2013.

251658240

.2 - Os saldos das contas do almoxarifado, totalizado em R\$ 6.680,62 (seis mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) estão de acordo com registro constantes no sistema de controle de estoques.

6.3. - O Inventário dos bens patrimoniais e a Depreciação/Amortização pelo sistema eletrônico SPW, que é parametrizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, estando devidamente conciliado o sistema contabilidade/Bens Patrimoniais. 6.4 - Consta arquivado em meio digital, relatório de todos os créditos do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RN, até 31/12/2013, para conferência. Natal, 31de dezembro de 2013.

JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO
Contadora - CRC/RN 5259/O
CPF- 566.317.664-00

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR
Presidente do CRC/RN 004512/O
CPF- 096.199.334-00

RESTOS A PAGAR

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
6.4.1	DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	143.690,09	0,00	55.952,30	0,00	87.737,79
Contador João Gregório Júnior Presidente do CRC/RN				Contadora Joelma Fernandes Vieira Coriolano CRC/RN nº 5259/O		

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
				(Valores em Reais)			
		EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2012			EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2012
4.1	CONTRIBUIÇÕES	2.585.665,91	2.344.982,65	3.1	PESSOAL E ENCARGOS	2.697.955,36	1.063.637,48
4.1.1	CONTRIBUIÇÕES	2.585.665,91	2.344.982,65	3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	2.697.955,36	1.063.637,48
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	2.585.665,91	2.344.982,65	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	2.697.955,36	1.063.637,48
4.1.1.1.01	Contribuições	2.585.665,91	2.344.982,65	3.1.1.1.01	Pessoal e Encargos	2.697.955,36	1.063.637,48
4.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	154.345,15	193.752,72	3.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	154.345,15	193.752,72	3.2.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	154.345,15	193.752,72	3.2.1.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
4.2.1.1.01	Exploração de Serviços	154.345,15	193.752,72	3.2.1.1.01	Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
4.3	FINANCEIRAS	768.607,28	659.521,93	3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	897.785,46	777.055,82
4.3.1	FINANCEIRAS	768.607,28	659.521,93	3.3.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	897.785,46	777.055,82
4.3.1.1	FINANCEIRAS	768.607,28	659.521,93	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	897.785,46	777.055,82
4.3.1.1.01	Financeiras	768.607,28	659.521,93	3.3.1.1.01	Uso de Bens e Serviços	897.785,46	777.055,82
4.4	TRANSFERÊNCIAS	209.552,33	125.876,50	3.4	FINANCEIRAS	126.956,06	115.631,52
4.4.1	TRANSFERÊNCIAS	209.552,33	125.876,50	3.4.1	FINANCEIRAS	126.956,06	115.631,52
4.4.1.1	TRANSFERÊNCIAS	209.552,33	125.876,50	3.4.1.1	FINANCEIRAS	126.956,06	115.631,52
4.4.1.1.01	Transferências	209.552,33	125.876,50	3.4.1.1.01	Financeiras	126.956,06	115.631,52
4.5	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	767.829,47	90.144,63	3.5	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	767.829,47	90.144,63	3.5.1	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	767.829,47	90.144,63	3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
4.5.1.1.01	Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00	3.5.1.1.01	Transferências	0,00	0,00
				3.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	544.333,95	559.724,19
				3.6.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	544.333,95	559.724,19
				3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	544.333,95	559.724,19
				3.6.1.1.01	Tributárias e Contributivas	544.333,95	559.724,19
				3.7	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	1.425.826,91	1.040.646,11
				3.7.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	1.425.826,91	1.040.646,11
				3.7.1.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	1.425.826,91	1.040.646,11
				3.7.1.1.01	Desvalorização e Perda de Ativos	1.425.826,91	1.040.646,11
4.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	3.9	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	205.384,41	135.048,31
4.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	3.9.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	205.384,41	135.048,31
4.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	3.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	205.384,41	135.048,31
4.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	3.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	205.384,41	135.048,31
TOTAL		4.486.000,14	3.414.278,43	TOTAL		5.898.242,15	3.691.743,43
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO						-1.412.242,01	-277.465,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS							
	DESCRIÇÃO				EXERCÍCIO 2013		
	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS				395.190,78		
	Investimentos				395.190,78		
	Empréstimos Concedidos				0,00		
	DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				0,00		
	Empréstimos Concedidos				0,00		
	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				0,00		
	Empréstimos Obtidos				0,00		
	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS				0,00		
	Amortização de Empréstimos Concedidos				0,00		
	Contador JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR Presidente do CRC/RN				Contadora JOELMA FERNANDES VIEIRA CORIOLANO CRC/RN nº 5259/O		

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 143/2014
GESTÃO EXERCÍCIO 2013

Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 143/14, atestamos pela REGULARIDADE DA GESTÃO, para o exercício de 2013, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014.
AUDILINK & CIA AUDITORES CRC/RS 003688/O - 2 S-RN

ROBERTO CALDAS BIANCHESSI
CRC/RS 040078/O - 7 S-RN
Contador/Sócio Responsável Técnico



PORTARIA Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE-CRC/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com supedâneo no Regimento Interno do CRC/RN. CONSIDERANDO as prerrogativas contempladas no Regimento Interno. CONSIDERANDO o disciplinamento contido no artigo 30, § 1º da resolução 074/2011-CRC/RN que instituiu o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Regional; resolve:

Art. 1º - Reajustar o salário dos colaboradores (efetivos e comissionados) do CRC/RN em 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base dos mesmos. Art. 2º - Esta portaria possuirá efeitos retroativos a 01 de Maio de 2014.Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 33.287.806/0001-61

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

				(Valores em Reais)			
ATIVO		ANO 2013	ANO 2012	PASSIVO			
1.1	ATIVO CIRCULANTE	9.148.560,19	8.546.285,17	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	ANO 2013	ANO 2012
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.979.413,04	2.943.613,06	2.1.1	OBRIG. TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	5.149.754,42	4.985.057,37
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.979.413,04	2.943.613,06	2.1.1.1	Pessoal a Pagar	143.544,46	145.628,37
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	79.416,42	0,00	2.1.1.2	Encargos Sociais a Pagar	2.278,93	0,00
1.1.1.1.04	Bancos Conta Arrecadação	0,00	0,00	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	141.265,53	145.628,37
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	2.665.934,55	2.860.092,91	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	141.265,53	145.628,37
1.1.1.1.06	Adiantamentos de Suprimento	0,00	0,00	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	760.762,42	1.482.093,08
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	234.062,07	83.520,15	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	760.762,42	1.482.093,08
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	5.982.334,36	5.400.972,37	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	35.240,34	80.290,90
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	5.982.334,36	5.400.972,37	2.1.2.1.03	Fornecedores	123.438,24	112.032,38
1.1.2.1.01	Créditos do Exercício	3.712.655,10	3.781.043,45	2.1.3	DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	602.083,84	1.289.769,80
1.1.2.1.02	Créditos de Exercícios Anteriores	11.105.568,56	6.194.482,37	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	48.562,11	39.901,98
1.1.2.1.03	Parcelamento de Débitos	4.479.629,10	3.197.577,52	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	46.654,57	36.934,40
1.1.2.1.98	Perdas Estim. C/Créd. De Liquidação Duvidosa	-13.315.518,40	-7.772.130,97	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	46.654,57	36.934,40
1.1.3	DEMAIS CRÉD. E VALORES DE CURTO PRAZO	121.661,50	137.368,08	2.1.3.2.01	Transferências Legais	1.907,54	2.967,58
1.1.3.1	Adiantamentos Concedidos A Pessoal e a Terceiros	105.057,70	124.630,31	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	1.907,54	2.967,58
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	105.057,70	123.175,64	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	4.107.066,30	3.253.661,55
1.1.3.1.02	Adiantamentos a Terceiros	0,00	1.454,67	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	848.302,01	781.475,48
1.1.3.4	Créditos Por Danos ao Patrimônio	2.296,04	2.296,04	2.1.4.2	PROVISÃO P/RISCOS TRABALHISTAS E CÍVEIS	848.302,01	781.475,48
1.1.3.6	Demais Créditos C/Vinculação Orçamentária	331,94	559,78	2.1.4.2.01	Provisão p/Riscos Trabalhistas e Cíveis	1.952.006,28	1.178.825,88
1.1.3.9	Outros Créditos e Valores a Receber	13.975,82	9.881,95	2.1.4.2.01.01	Provisão p/Riscos Trabalhistas	1.952.006,28	1.178.825,88
1.1.4	ESTOQUES	60.282,29	56.592,33	2.1.4.2.01.02	Provisão p/Riscos Cíveis	701.362,74	590.278,76
1.1.4.1	Almoxarifado	60.282,29	56.592,33	2.1.4.3	PROVISÃO DE COTA PARTE	1.250.643,54	588.547,12
1.1.5	VAR. PATRIM. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	4.869,00	7.739,33	2.1.6	VALORES DE TERCEIROS E/OU RESTITUÍVEIS	1.306.758,01	1.293.360,19
1.1.5.1.01	VAR. PATRIM. DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	4.869,00	7.739,33	2.1.6.1.01	Cauções	89.819,13	63.772,39
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	23.465.389,38	23.947.911,09	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.819,13	63.772,39
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	647.009,92	1.161.382,81	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.464.195,15	27.509.138,89
1.2.1.1	CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	551.455,72	1.065.828,61	2.3.1.1	Patrimônio Social	27.464.195,15	27.509.138,89
1.2.1.1.01	Parcelamentos de Débitos	4.425.791,17	4.723.372,15	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	27.464.195,15	27.509.138,89
1.2.1.1.02	Créditos Exercícios Anteriores Não Executados	621.197,24	2.589.063,02	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	163.827,60	-24.987.357,14
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	22.525.797,48	28.215.185,22	2.3.1.1.03.01.001	Do Exercício	27.300.367,55	52.496.496,03
1.2.1.1.98	Perdas Estim. C/Créd. De Liquidação Duvidosa	-27.021.330,17	-34.461.791,78	2.3.1.1.03.01.002	De Exercícios Anteriores	-208.771,34	-5.441.011,68
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	95.554,20	95.554,20			27.509.138,89	57.937.507,71
1.2.2	INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	22.818.379,46	22.786.528,28				
1.2.2.1	INVESTIMENTOS	995,38	11.695,46				
1.2.2.2	IMOBILIZADO	22.816.784,08	22.774.232,82				
1.2.2.2.01	Bens Móveis	1.507.846,69	1.396.209,09				
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	22.803.445,23	22.262.901,48				
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-1.494.507,84	-884.877,75				
1.2.2.3	INTANGÍVEL	600,00	600,00				
TOTAL DO ATIVO		32.613.949,57	32.494.196,26	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		32.613.949,57	32.494.196,26
BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
DESCRIÇÃO		ANO 2013	ANO 2012	DESCRIÇÃO		ANO 2013	ANO 2012
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		22.270.443,47	20.950.458,58	DESPESAS ORÇAMENTÁRIA		21.641.876,79	22.115.794,63
6.2.1 RECEITAS CORRENTES		22.252.043,47	20.950.458,58	6.3.1 DESPESAS CORRENTES		20.878.587,63	21.167.993,38
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL		18.400,00	0,00	6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL		763.289,16	947.801,25
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		19.306.751,68	15.309.263,96	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		19.899.518,38	13.777.867,27
1.1.3.1.01 Adiantamentos a Pessoal		1.044.045,67	818.730,99	1.1.3.1.01 Adiantamentos a Pessoal		1.025.927,73	840.068,09
1.1.3.1.02 Adiantamentos a Terceiros		2.182,00	19.414,99	1.1.3.1.02 Adiantamentos a Terceiros		727,33	20.869,66
1.1.3.2 Tributos e Contribuições a Recuperar		0,00	59.215,62	1.1.3.2 Tributos e Contribuições a Recuperar		0,00	715,62
1.1.3.9.01.03 Créditos e Valores a Receber		129.632,36	335.105,56	1.1.3.9.01.03 Créditos e Valores a Receber		133.726,23	292.518,65
2.1.1.1 Pessoal a Pagar		3.563.675,58	3.297.608,53	2.1.1.1 Pessoal a Pagar		3.561.396,65	3.297.608,53
2.1.1.2 Encargos Sociais a Pagar		1.972.472,97	1.778.099,75	2.1.1.2 Encargos Sociais a Pagar		1.976.835,81	1.803.345,96
2.1.2.1 Obrigações de Curto Prazo		6.113.699,78	6.295.110,83	2.1.2.1 Obrigações de Curto Prazo		6.835.030,44	5.490.116,14
2.1.3.1 Contas a Pagar		977.120,68	833.612,72	2.1.3.1 Contas a Pagar		967.400,51	832.678,26
2.1.3.2 Transferências Legais		4.134.556,87	155.926,71	2.1.3.2 Transferências Legais		4.135.616,91	157.221,41
2.1.4.1 Provisões Trabalhistas		1.329.683,30	1.652.094,26	2.1.4.1 Provisões Trabalhistas		1.262.856,77	1.042.529,80
2.1.6.1 Cauções		26.046,74	21.765,50	2.1.6.1 Cauções		0,00	195,15
5.4.1.2 Cancelamento de Restos a Pagar		13.635,73	42.578,50				
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR		2.943.613,06	2.577.552,42	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		2.979.413,04	2.943.613,06
TOTAL		44.520.808,21	38.837.274,96	TOTAL		44.520.808,21	38.837.274,96
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013							
				(Valores em Reais)			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES		23.000.000,00		23.084.168,00		22.252.043,47	
CONTRIBUIÇÕES		17.800.000,00		17.800.000,00		18.620.450,42	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.360.000,00		2.360.000,00		1.424.626,52	
FINANCEIRAS		2.130.500,00		2.130.500,00		1.794.046,86	
TRANSFERÊNCIAS		0,00		84.168,00		122.693,69	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		709.500,00		709.500,00		290.225,98	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00		0,00		18.400,00	
TOTAL DAS RECEITAS		23.000.000,00		23.084.168,00		22.270.443,47	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SUPERÁVIT FINANCEIRO				287.050,40		813.724,53	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	22.274.425,00	22.435.431,40	20.878.587,63	20.878.587,63	1.556.843,77
PESSOAL E ENCARGOS	10.439.000,00	10.017.823,00	9.824.878,27	9.824.878,27	192.944,73
USO DE BENS E SERVIÇOS	6.978.625,00	7.426.918,40	6.305.890,22	6.305.890,22	1.121.028,18
FINANCEIRAS	210.000,00	357.000,00	319.421,94	319.421,94	37.578,06
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.480.200,00	4.520.490,00	4.343.002,25	4.343.002,25	177.487,75



OUTRAS DESPESAS CORRENTES	166.600,00	113.200,00	85.394,95	85.394,95	27.805,05
DESPESAS DE CAPITAL	725.575,00	935.787,00	763.289,16	763.289,16	172.497,84
INVESTIMENTOS	725.575,00	935.787,00	763.289,16	763.289,16	172.497,84
SUB TOTAL	23.000.000,00	23.371.218,40	21.641.876,79	21.641.876,79	1.729.341,61
SUPERÁVIT				628.566,68	
TOTAL DAS DESPESAS	23.000.000,00	23.371.218,40	21.641.876,79	22.270.443,47	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013					
(Valores em Reais)					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	21.863.849,38	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	9.824.878,27
4.2.1.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.739.826,56	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS	7.202.968,34
4.3.1.1	FINANCEIRAS	7.310.805,31	3.4.1.1	FINANCEIRAS	806.541,09
4.4.1.1	TRANSFERÊNCIAS	122.693,69	3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.173.933,69
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	19.487,00	3.7.1.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	36.143.179,23
4.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	28.920.555,46	3.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2.034.488,12
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		59.977.217,40	TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		60.185.988,74
DÉFICIT DO PERÍODO		208.771,34			
TOTAL		60.185.988,74	TOTAL		60.185.988,74

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS					
(Valores em Reais)					
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	763.289,16			
TOTAL INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		763.289,16	TOTAL INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00
6.2.2.2	ALIENAÇÕES DE BENS	18.400,00			
TOTAL DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		18.400,00	TOTAL DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013					
(Valores em Reais)					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO
6.4.1	Despesas Correntes + Capital	1.475.300,15	721.438,06	1.388.912,07	794.190,41

DIVA MARIA DE OLIVEIRA GESUALDI
PRESIDENTE CRCRJ 45.296
CPF 807.702.907-87

PAULO ROBERTO AFONSO DUARTE
CONTADOR CRCRJ 48.199
CPF 362.671.397-00

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - DELIBERAÇÃO Nº 045/2014 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 - PROCESSO CFC/CCI 2014/000190
Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, concluindo pela regularidade da gestão do exercício de 2013; consubstanciando no Relatório de Auditoria Externa nº 140/2014.
HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC - Brasília - DF, 16 de maio de 2014. ATA nº 993- Contador José Martonio Alves Coelho - Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), localizado na Rua Primeiro de Março 33 - RJ, criado conforme Decreto-Lei 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/1946 e combinado com a Lei 12.249, de 11/06/2010, tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício profissional e a educação continuada. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral do Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC nº 1370/2011, com alterações. Tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC-RJ nº 428/2012 e homologada pelo Conselho Federal através da Deliberação nº 016, de 05/12/12.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade da Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, em observância às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e sua nova harmonização internacional; aos Princípios de Contabilidade geralmente aceitos; a Resolução CFC nº 1161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC.

3. Principais Diretrizes Contábeis

A partir de 1º de janeiro de 2010, a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC nº 1.161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As Demonstrações Contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalente de Caixa
Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal: Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Caixa e equivalentes de caixa incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras, de acordo com a movimentação diária do regional:

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Caixa e Equivalente de Caixa	2.979.413,04	2.943.613,06
Banco Conta Movimento	79.416,42	0,00
Banco Aplicação Financeira	2.665.934,55	2.860.092,91
Disponível para Aplicação Vinculada	234.062,07	83.520,15

b) Créditos de Curto Prazo - Créditos a Receber

Os créditos a receber, apresenta o somatório das contas representativas do direito a receber, a serem realizados no prazo inferior a 365 dias da data do encerramento do exercício social e referem-se a anuidades do exercício, anuidades de exercícios anteriores, parcelamentos, multas por ausência a eleição e multas de infração dos profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e pessoas físicas e/ou jurídicas não registradas, do exercício

Com base nas orientações constantes do Pronunciamento VPCI nº 85/2012 do Conselho Federal, a Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa, encontra-se constituída no encerramento do exercício de 2013 a curto prazo, o valor de R\$ 13.315.518,40 (treze milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos). O procedimento de reconhecimento da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa está respaldado nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC 1.111/07, e suas alterações.

PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

2013	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B -PERCENTUAL DE INADIMPÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS (C=A*B)
Total de Créditos a Receber - CP	19.297.852,76	0,69	13.315.518,40
Créditos do Exercício	3.712.655,10		
Créditos do Exercício Anteriores	11.105.568,56		
Parcelamento de Débitos	4.479.629,10		

c) Demais créditos e valores de curto prazo

Refere-se a adiantamento concedido a pessoal e a terceiros e outros créditos e valores a receber, até o término do exercício seguinte.

d) Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, e outros.

O estoque está demonstrado ao custo de aquisição, sendo baixado pelo método do custo médio.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Almoxarifado	60.282,29	56.592,33

e) Variações Diminutivas pagas Antecipadamente

As Variações Patrimoniais Diminutivas pagas antecipadamente referem-se ao registro de despesas com seguros e são apropriadas ao resultado de acordo com os prazos dos respectivos contratos.



f) Ativo Realizável a Longo Prazo
Com base nas orientações constantes do Pronunciamento VPCI n.º 85/2012 do Conselho Federal, a Perdas estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa encontra-se constituída no encerramento do exercício de 2013 no longo prazo, o valor de R\$ 27.021.330,17 (vinte e sete milhões, vinte e um mil, trezentos e trinta reais e dezessete centavos). O procedimento de reconhecimento da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa está respaldado nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC 1.111/07, e suas alterações.
PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

2013	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B - PERCENTUAL DE INADIMPÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS (C=A*B)
Total de Créditos a Receber - LP	27.572.785,89	0,98	27.021.330,17
Parcelamento de Débitos	4.425.791,17		
Créditos de Exercício Anteriores	621.197,24		
Dívida Ativa Executada	22.525.797,48		

g) Bens Patrimoniais
O Imobilizado está demonstrado pelo valor de avaliação, conforme laudo emitido pela Empresa Setape Técnicos de Avaliação Patrimonial Engenharia LTDA, datado de 31 de agosto de 2011, líquidos de depreciação calculada de acordo com a tabela de vidas úteis do Instituto Brasileiro de Perícia de Engenharia, conforme demonstrado abaixo.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/12	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO EM 31/12/13	DEPRECIACÃO
Móveis e Utensílios	698.001,08	104.946,30	35.286,00	767.661,38	-88.222,22
Máquinas Equipamentos	458.910,28	51.655,81	26.280,69	484.285,40	-117.158,94
Instalações	104.280,01	0,00	0,00	104.280,01	-8.035,92
Utensílios de Copa e Cozinha	3,00	5.321,69	2,00	5.322,69	-1.059,76
Equipamento de Processamento de Dados	132.719,07	82.490,00	141.839,07	73.370,00	-1.669,50
Sist. Processamento de Dados	0,00	72.671,91	0,00	72.671,91	0,00
Biblioteca	2.295,65	253,30	2.293,65	255,30	0,00
Subtotal Bens Móveis	1.396.209,09	317.339,01	205.701,41	1.507.846,69	-216.146,34
Sede	22.182.789,48	0,00	4.435.356,00	17.747.433,48	-1.273.746,78
Subsedes	80.112,00	0,00	16.022,00	64.090,00	-4.614,72
Terrenos	0,00	4.436.378,00	0,00	4.436.378,00	0,00
Obras em Andamento	0,00	555.543,75	0,00	555.543,75	0,00
Subtotal Bens Imóveis	22.262.901,48	4.991.921,75	4.451.378,00	22.803.445,23	-1.278.361,50
TOTAL	23.659.110,57	5.309.260,76	4.657.079,41	24.311.291,92	-1.494.507,84

Movimentação de entrada, a saber:
a) Móveis e Utensílios de Escritório, R\$ 34.900,00 (aquisição de cadeiras para as salas de curso), R\$ 28.180,00 (aquisição de um cofre de mídia), R\$ 330,00 (aquisição de uma tela de projeção com tripé) R\$ 562,00 (aquisição de dois quadros brancos) - R\$ 980,00 (aquisição de dois displays de chão), R\$ 39.994,30 (aquisição de mobiliários para as dependências do Regional), no total de R\$ 104.946,30;
b) Máquinas e Equipamentos, R\$ 9.792,00 (aquisição de 17 scanners e 17 impressoras), R\$ 9.894,00 (aquisição de 06 projetores de multimídia) R\$ 5.016,06 (aquisição de 02 bombas de água), R\$ 1.970,00 (aquisição de um mini projetor), R\$ 3.900,00 (aquisição de uma bomba auto-aspirante), R\$ 1.993,75 (aquisição de ponto eletrônico), R\$ 1.370,00 (aquisição de um notebook), R\$ 1.020,00 (aquisição de filtro de água), R\$ 220,00 (aquisição de passador de slides), R\$ 1.480,00 (aquisição de uma fragmentadora), R\$ 15.000,00 (inclusão dos elevadores antigos da sede, conforme avaliação dos Elevadores Otis Ltda.), no total de R\$ 51.655,81;
c) Utensílios de Copa e Cozinha R\$ 550,00 (aquisição de uma máquina de café industrial), R\$ 4.771,69 (reclassificação dos bens para melhor entendimento no sistema físico), no total de R\$ 5.321,69;
d) Equipamentos de Processamento de Dados R\$ 240,00 (aquisição de duas unidades de leitores de código de barra), R\$ 65.100,00 (aquisição de 05 servidores torre), R\$ 1.370,00 (aquisição de um notebook), R\$ 15.780,00 (inclusão do bem nº 5535 devido sua classificação do sistema físico ter sido feita agora) no total de R\$ 82.490,00;
e) Sistema de Processamento de Dados, R\$ 64.921,91 (ajuste no inventário entre o físico e o contábil), R\$ 7.750,00 (aquisição de 05 softwares Windows), no total de R\$ 72.671,91;
f) Biblioteca, R\$ 253,30 (aquisição de livros da Empresa TAMARA KLADT HECKER);
g) Terrenos R\$ 4.436.378,00 (valor equivalente o desmembramento do terreno do imóvel da sede); e
h) Obras em Andamento, R\$ 81.006,48 (reparo no sistema elétrico do prédio com o fornecimento de material), R\$ 474.537,27 (serviço de modernização dos três elevadores da sede), no total de R\$ 555.543,75.
Total das Entradas: R\$ 5.309.260,76
Movimentação de saída, a saber:
a) Móveis e Utensílios de Escritório, R\$ 35.286,00 (baixa de bens pela realização do leilão).
b) Máquinas e Equipamentos, R\$ 21.509,00 (baixa de bens pela realização do leilão), R\$ 4.771,69 (reclassificação dos bens para melhor entendimento no sistema físico), no total de R\$ 26.280,69;
c) Utensílios de Copa e Cozinha, R\$ 2,00 (baixa de bens por serem considerados inservíveis Processo Interno nº 2011/000175);
d) Equipamentos de Processamento de Dados, R\$ 67.797,16 (baixa de bens por serem considerados inservíveis Processo Interno nº 2011/000175), R\$ 64.921,91 (acerto de inventário entre o físico e o contábil), R\$ 9.120,00 (valor estornado e classificado em conta própria), no total de R\$ 141.839,07;
e) Biblioteca, R\$ 2.293,65 (baixa por leilão);
f) Sede R\$ 4.420.356,00 (valor equivalente o desmembramento e transferido para conta Terreno), R\$ 15.000,00 (inclusão dos elevadores antigos da sede, conforme avaliação da Empresa Elevadores Otis Ltda.), no total de R\$ 4.435.356,00; e
g) Subsedes / Salas / Garagens R\$ 16.022,00 (valor do desmembramento do terreno do imóvel das subsedes/ Salas / Garagens).
Total das saídas: R\$ 4.657.079,41
h) Depreciação
Os percentuais de depreciação estão em conformidade com os estabelecidos na Instrução de Trabalho VCPI n.º 004/2011, do Conselho Federal de Contabilidade.
i) Passivo Circulante
Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contração junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2012; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho nº 008/2013 do CFC.

DESCRIÇÃO	2013	2012
Pessoal a pagar	2.278,93	0,00
Encargos sociais a pagar	141.265,53	145.628,37
Obrigações fiscais de curto prazo	35.240,34	80.290,90
Depósitos consignáveis	123.438,24	112.032,38
Fornecedores	602.083,84	1.289.769,80
Contas a pagar	46.654,57	36.934,40
Transferências legais	1.907,54	2.967,58

j) Provisões de Curto Prazo
Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, processos judiciais, entre outras.
1) Provisões Trabalhistas
A Provisão Trabalhista "Férias" é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do Regional, acrescida dos respectivos encargos.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Provisões de Férias e Encargos	848.302,01	784.475,48

2) Provisões de Riscos Trabalhistas e Cíveis
O registro das contingências, consubstanciado no Relatório de Processos Judiciais, apresentado pelos consultores jurídicos deste Conselho, está demonstrado de duas formas: Provisão Para Riscos Trabalhistas praticamente certo e provável, de R\$ 701.362,74 (setecentos e um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta quatro centavos), e Provisão Para Riscos Cíveis praticamente certo e provável, de R\$ 1.250.643,54 (um milhão duzentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), no valor total de R\$ 1.952.006,28.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Provisão Riscos Trabalhista Praticamente Certo	494.362,74	469.278,76
Provisão Riscos Trabalhista Provável	207.000,00	121.000,00
SUBTOTAL/TRABALHISTA	701.362,74	590.278,76



Provisão Riscos Cível Praticamente Certo	591.940,47	316.482,94
Provisão Riscos Cível Provável	658.703,07	272.064,18
SUBTOTAL/CÍVEL	1.250.643,54	588.547,12
TOTAL	1.952.006,28	1.178.825,88

3. Provisão de Cota Parte
A Provisão de Cota Parte de R\$ 1.306.758,01 (um milhão trezentos e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e um centavo) foi constituída conforme orientação do Conselho Federal (Manual de Contabilidade item 3.6.11) e Pronunciamento VPCI n.º 85/2012.
k) Passivo Contingente
O Conselho possui registro de contingências consideradas como de perda possível, de R\$ 1.389.350,25 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e vinte cinco centavos), que não são objeto de registro contábil, conforme orientação do Conselho Federal (Manual de Contabilidade item 3.6.10.3, c, ii) e Instrução de Trabalho INT/VPCI N.º 005/2012, do Conselho Federal, de acordo com a Relação de Processos Judiciais apresentado pelos Consultores Jurídicos deste Regional.

ESPECIFICAÇÃO	TRABALHISTAS	CÍVEIS
Exercício de 2013	592.536,85	796.813,40

l) Patrimônio Líquido/Social
O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Patrimônio Líquido	27.464.195,15	27.509.138,89
Ajuste de Exercícios Anteriores	163.827,60	(24.987.357,14)
Resultado do Exercício	(208.771,34)	(5.441.011,68)
Resultados Acumulados Exerc. Anteriores	27.509.138,89	57.937.507,71

As maiores movimentações foram em função dos ajustes das provisões de créditos a receber a curto e a longo prazo, da provisão da cota parte e ajustes na depreciação em face da retirada do valor do terreno da sede.
m) Resultado Patrimonial
No encerramento do exercício financeiro de 2013 o Regional apresentou um déficit patrimonial na ordem de R\$ 208.771,34 (duzentos e oito mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em função de decisões judiciais e da constituição mensal da provisão de perda estimada de créditos de liquidação duvidosa de curto prazo, dentre outras e foi apurado com base no regime de competência da receita e das despesas, escrituradas no subsistema patrimonial, em atendimento à Resolução CFC n.º 1132/08 e suas alterações:

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Resultado Patrimonial	(208.771,34)	(5.441.011,68)
Variações Patrimoniais Aumentativas	59.977.217,40	28.583.287,11
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	60.185.988,74	34.024.298,79

Objetivando minimizar o resultado apurado estão sendo tomadas medidas à otimizar a cobrança do estoque da dívida, dentre elas a celebração do convênio com o IEPTB/RJ - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Rio de Janeiro, para o protesto das Certidões de Dívida Ativa do CRCRJ, em virtude da alteração da Lei 9.492/97, pela Lei 12.767/12, permitindo assim, com a implantação da nova modalidade de cobrança, se vislumbre a reversão do resultado patrimonial.
n) Resultado Financeiro
O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado as orientações do Controle Interno do CFC.
Foi apurado no encerramento do exercício financeiro de 2013 um superávit financeiro na ordem de R\$ 1.214.953,41 (um milhão duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), que poderá servir como fonte de recurso para alterações orçamentárias no exercício seguinte.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Superávit Financeiro	1.214.953,41	575.849,17
Ativo Financeiro	3.105.943,54	3.088.720,47
(-) Passivo Financeiro	1.890.990,13	2.512.871,30

o) Resultado Orçamentário
As receitas e as despesas foram escrituradas pelo regime de competência, conforme item 3.6.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, que trata do regime contábil. O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.
Foi apurado um superávit orçamentário de R\$ 628.566,68 (seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que se originou em razão da arrecadação da Receita de Contribuição ter superado o valor previsto no orçamento original.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Superávit/Deficit Orçamentário	628.566,68	(1.165.336,05)
Receitas (corrente+capital)	22.270.443,47	20.950.458,58
Despesas (corrente+capital)	21.641.876,79	22.115.794,63

4. Bens Patrimoniais
Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
Resultado Patrimonial	22.816.784,08	22.774.232,82
Bens Móveis	1.507.846,69	1.396.209,09
Bens Imóveis	22.803.445,23	22.262.901,48
(-) Depreciação Acumulada	(1.494.507,84)	(884.877,75)

A Variação observada entre o exercício de 2013 e 2012 decorre dos processos de aquisições e incorporações ocorridas em 2013; das baixas por leilão.
O valor de R\$ 22.803.445,23 refere-se à soma do Edifício Sede, das Subsedes/Salas/Garagens, do Terreno e Obras em andamento do CRCRJ, nos valores de R\$ 17.747.433,48, R\$ 64.090,00, R\$ 4.436.378,00 e R\$ 555.543,75 respectivamente.

5. CONCLUSÃO
Pelo exposto, declaro que os valores apresentados nos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário refletem a posição financeira e patrimonial deste Conselho Regional, em 31/12/2013.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013.
PAULO ROBERTO AFONSO DUARTE
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRCRJ n.º 048.199/0

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera-se a Portaria nº 01/2013, publicada no DOE em 04 de junho de 2.013 (Poder Executivo - Seção I - página 123), que disciplina a aplicação da Deliberação nº 26/2012, alterada pela Deliberação nº 33/2014, a qual dispõe sobre os deslocamentos e pagamentos de diária, entre outros assuntos.
A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, reunida ordinariamente em 16/06/2014, item 08.03, considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Deliberação nº 33/2014, que dispõe sobre os deslocamentos e pagamento de diária, entre outros assuntos, decide:
Art. 1º - Farão jus à percepção de diária, na conformidade e valores estabelecidos em Deliberação do Plenário, os Diretores, os Conselheiros e empregados do CRF-SP, bem como, por decisão da

Diretoria, para atender às demandas de interesse da categoria, os voluntários que forem convocados/designados para participarem de eventos ou reuniões, exercerem atividades ou representações na entidade (em local distinto da sede) ou na seccional onde têm exercício, e houver deslocamento da localidade onde têm residência para outro ponto do território.
Parágrafo único: Os Diretores farão jus à percepção de diárias, na conformidade e valores estabelecidos em Deliberação do Plenário do CRF-SP, quando participarem de eventos ou reuniões, ou exercerem atividades e representações da entidade, fora de seu domicílio.
Art. 2º - Os Beneficiários desta Portaria, via de regra, perceberão o respectivo valor da diária, sendo vedada qualquer outra forma de pagamento.
§ 1º - Será admitida outra modalidade de pagamento quando o Beneficiário demonstrar, por meio de 03 (três) orçamentos distintos em hotéis, pousadas, ou similares, que o valor da diária é insuficiente para arcar com os custos de hospedagem na localidade em que for pernoitar, ou quando o Beneficiário, por motivos específicos, devidamente justificados, necessite pernoitar em local (hotel/pousada) determinado pelo CRF-SP.

§ 2º - Os Ministrantes dos cursos promovidos pelo CRF-SP serão ressarcidos nos termos da Deliberação nº 27/2011 do CRF-SP, ou outra que a substitua.
§ 3 - Caso a Diretoria opte por não conceder diária aos voluntários, mencionados no caput do artigo 1º, o CRF-SP arcará com as despesas de locomoção e hospedagem, sendo facultado o reembolso das despesas com a utilização de veículo próprio e o consumo de refeição, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.608/98 (dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), regulamentado pela Deliberação nº 27/2011 do CRFSP, ou outra que a substitua.
Art. 3º - O valor da diária que os Beneficiários fazem jus está descrito na tabela anexa (Anexo I) e será concedido de uma só vez, mediante pedido do interessado, por dia de afastamento, destinando-se a indenizar as despesas com refeição, locomoção urbana e estadia, se houver.

§ 1º - Instruirá o pedido de diária o trecho de ata de Diretoria autorizando o deslocamento ou aprovando o calendário das reuniões/eventos.

§ 2º - De conformidade com o previsto no Acordo Coletivo, e considerando que os funcionários do CRF-SP percebem Vale-Refeição, será deduzida do valor da diária a importância correspondente ao mencionado auxílio, à razão de 80% do valor vigente à época do pagamento da diária.

§ 3º - Não será efetuada a dedução do valor previsto no § 2º quando os deslocamentos ocorrerem em final de semana ou feriado, considerando que os funcionários percebem Vale-Refeição apenas para os dias úteis, excetuando-se da hipótese os funcionários que trabalham aos finais de semana.

Art. 4º - Não será devido o pagamento de meia diária aos empregados quando:

a) a viagem não exigir pernoite e o funcionário se deslocar em veículo oficial, ou com as despesas custeadas pelo CRF-SP;

b) o farmacêutico fiscal, por algum motivo, estiver realizando as atividades por meio de transporte público, a ser devidamente ressarcido pelo CRF-SP;

c) o deslocamento for para cidades limítrofes, salvo se houver necessidade de pernoite fora de sua sede;

d) as despesas forem custeadas por outra entidade, por exemplo, o Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - Como cidade limítrofe, para fins desse artigo, entenda-se aquela que distar até 50 km da sede ou da seccional onde o Beneficiário tem exercício, com exceção dos Farmacêuticos Fiscais, quando se considerará cidade limítrofe aquela que distar até 100 km, tendo em vista que possuem carro oficial disponível.

§ 2º - Excetua-se da previsão contida no caput deste artigo o funcionário que ocupa cargo não sujeito à remuneração de trabalho extraordinário;

Art. 5º - O recebimento do adicional de deslocamento previsto no artigo 4º da Deliberação nº 33/2014, ou outra que a substitua, será optativo e independerá da apresentação de comprovante, podendo o Beneficiário se utilizar da companhia de táxi contratado pelo CRF-SP, fato que ensejará a renúncia automática deste adicional.

Parágrafo único: O mesmo adicional também se prestará a cobrir eventuais despesas com estacionamento de veículo próprio, não havendo em hipótese alguma ressarcimento de despesas desta natureza.

Art. 6º - São elementos essenciais do Formulário de Indicação/Pedido de Concessão de Diária (Anexo II):

I - o nome, número de identidade, função, departamento do Beneficiário e centro de custo por onde deverão correr as despesas;

II - a descrição objetiva da representação a ser exercida e indicação do local;

III - o período do afastamento;

IV - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

V - o valor a ser antecipado para o deslocamento intermunicipal;

VI - A autorização de pagamento por dois Gerentes Gerais ou um Gerente Geral e o Superintendente, por delegação de competência da Diretoria;

VII - Os descontos extras e demais observações necessárias.

Parágrafo único: Dispensa-se o preenchimento do Formulário de Indicação quando não houver tempo hábil para a efetivação do pagamento antecipado da diária, preenchendo-se diretamente o Anexo III - Prestação de Contas.

Art. 7º - A concessão de diária, quando o afastamento se iniciar numa sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificada, configurando, a autorização de pagamento, o aceite da justificativa.

Art. 8º - Os veículos oficiais serão de uso prioritário da Diretoria, sendo permitida a utilização por outros Conselheiros, Diretores e Vice-Diretores regionais, membros de comissões ou empregados quando houver disponibilidade, respeitada a hierarquia do cargo/função e autorização da Diretoria.

Art. 9º - A diária não se destina a cobrir despesas com o veículo oficial do CRF-SP, a saber: combustível, troca de óleo e filtros, lavagem, pedágio, estacionamento, consertos emergenciais, tais quais pneus furados, farol queimado, limpador de para-brisa e retrovisor externo quebrados, bateria, os quais serão custeadas por suprimentos de fundos ou outro procedimento devidamente regulamentado no CRF-SP.

Parágrafo único: Igualmente, serão custeadas pelo CRF-SP as despesas de locomoção intermunicipal, realizadas através de meio de transporte coletivo com tarifa pública, vedada a utilização de veículo particular ou táxi para efeito de ressarcimento.

Art. 10 - O Beneficiário da diária deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno, a Prestação de Contas (Anexo III) com a quantidade das diárias recebidas, contendo os mesmos dados obrigatórios do Anexo II - Pedido de Diárias, onde justificará os acréscimos ou restituições a serem feitas e relatará as atividades exercidas.

Parágrafo único: Havendo atividades ou providências a serem adotadas pelo CRF-SP, os documentos devem ser enviados imediatamente, através de Relatório, reportando o fato na Prestação de Contas.

Art. 11 - Para a comprovação do deslocamento deverão ser apresentados pelo Beneficiário, no mesmo ato:

a) os cartões de embarque das viagens aéreas; ou

b) os recibos de pedágio; ou

c) os recibos de passagens rodoviárias; ou

d) a nota fiscal da hospedagem.

§ 1º - Os documentos deverão ser apresentados pelos Conselheiros, voluntários e empregados em original, excepcionando-se as despesas compartilhadas, as quais deverão estar acompanhadas da indicação do número de pedido diário que contenha os documentos originais.

§ 2º - Excepcionam-se da obrigação disposta no caput deste artigo os ocupantes de cargo de Diretoria.

§ 3º - Quando houver hospedagem/pernoite, os empregados deverão apresentar nota fiscal, independentemente da apresentação de outros comprovantes.

§ 4º - A omissão ou negativa na prestação de contas e/ou devolução de eventual restituição, a ser feita à entidade no prazo assinalado, ensejará a suspensão do direito a novos pedidos de diária.

Art. 12 - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, o valor correspondente deverá ser restituído ao CRF-SP, bem como justificada a sua interrupção ou cancelamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do retorno na Prestação de Contas (Anexo III).

Art. 13 - O funcionário que se desligar do CRF-SP e possuir saldo a restituir em sua prestação de contas terá o respectivo valor descontado de eventuais verbas rescisórias trabalhistas que tenha a receber. Caso ainda haja saldo a restituir, o CRF-SP cobrará o valor, utilizando-se das medidas legais cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 14 - Todas as Prestações de Contas serão previamente submetidas à Gerência Geral ou Superintendência para conferência com os documentos necessários e assinatura conjunta.

Parágrafo único: Posteriormente, as prestações de contas serão submetidas ao Departamento de Controladoria, a quem caberá atestar a regularidade da prestação de contas, dos valores e dos comprovantes apresentados, para emissão de empenho e/ou registros contábeis.

Art. 15 - O Departamento de Controladoria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento do e-mail de confirmação de presença ou prestação de contas direta, para creditar o valor concedido ao Beneficiário.

§ 1º - Excetua-se à regra contida no caput, os Diretores Regionais ou Membros de Comissões, que deverão, após a realização do evento, enviar os comprovantes de deslocamento (art. 12) ao Departamento responsável, o qual os analisará e, se em termos, requererá à Controladoria, via e-mail, a efetivação do pagamento.

§ 2º - Caso o deslocamento de Diretores Regionais ou Membros de Comissões ocorra em período inferior ao solicitado e aprovado anteriormente, cancelar-se-á a nota de empenho e o cheque, e um novo pedido tramitará contemplando o período real, conforme os comprovantes de deslocamento enviados.

Art. 16 - O CRF-SP utilizar-se-á dos meios legais cabíveis, judicial ou extrajudicialmente, para reaver saldo que os Beneficiários tenham a restituir em sua Prestação de Contas e se quedarem inertes.

Art. 17 - As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Eventual remarcação de voo ou alteração do percurso será de responsabilidade do Beneficiário, a quem caberá arcar com o custo, salvo justificativa e autorização expressa da Superintendência ou Diretoria.

§ 2º - As passagens aéreas serão adquiridas, via de regra, ao menor preço cotado, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica. Excepcionalmente, passagens aéreas de maior preço poderão ser obtidas, desde que justificadas pela celeridade da viagem.

§ 3º - Em caráter excepcional aos empregados, a Superintendência poderá autorizar aos Beneficiários viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 18 - Fica autorizado o transporte aéreo para os Beneficiários, desde que avaliada a relação custo-benefício (desgaste do Beneficiário para deslocamento rodoviário x custo adicional de horas extras x custo promocional de transporte aéreo x custo do transporte rodoviário leito x tempo que deixa de produzir outras atividades laborais).

§ 1º - Para o deslocamento de Beneficiários, originados ou com destino para outros Estados ou para as cidades de Adamantina, Marília, Fernandópolis, Presidente Prudente, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Ribeirão Preto e Franca, as viagens serão realizadas preferencialmente por via aérea.

Art. 19 - Responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto na presente Portaria, solidariamente, o Beneficiário da diária e os encarregados pelo pedido, aprovação e liquidação.

Art. 20 - As autorizações e aprovações de Pedidos (Anexo II) poderão se dar por meio digital, através de aplicativo específico, entretanto as Prestações de Contas devem conter a assinatura física de todos os envolvidos.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de junho de 2014, revogando-se as disposições anteriores.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital CRMV/AM 001/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, alínea "m" da Resolução nº 591/92,

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo e Técnico em Contabilidade regido pelo Edital CRMV/AM 001/2014, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo e Técnico em Contabilidade regido pelo Edital CRMV/AM 001/2014.

Cargo: TÉCNICO DE CONTABILIDADE						
Class.	Nome	RG	1ª Fa-se	2ª Fa-se	Nota Final	
1º	Leonardo Toledo de Siqueira	215994666	64	80	72	

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO						
Class.	Nome	RG	1ª Fa-se	2ª Fa-se	Nota Final	
1º	Juliette Lopes Correia	21114137	80	89	84,5	
2º	Carla Vanessa Batista de Souza	13195956	64	96	80	
3º	Luryan Carvalho de Souza	20990987	78	64	71	
4º	Gleydson de Lima Gomes	25400053	74	62	68	
5º	Tiago Carvalho da Silva	25845004	74	60	67	
6º	Ramon Lopes Correia	21114110	64	66	65	
7º	Ariane Marculino de Alcântara	24288969	64	64	64	

PAULO ALEX MACHADO CARNEIRO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de julho de 2014

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.004783-3/SCA-ED. Embte: G.O.G. (Advs: Ana Paula Capazzo França OAB/SP 110178 e Outro). Embdo: Despacho de fls. 449 do Presidente da Segunda Câmara. Repte: G.O.G. (Advs: Gino Orselli Gomes OAB/SP 107930-A e Outros). Repda: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES).

DESPACHO: "Cuida-se agora de embargos de declaração opostos em face da r. decisão de fls. 449, pela qual o ilustre Presidente desta Câmara acolheu os fundamentos da decisão de fls. 439/443, para não conhecer da representação formalizada em face da 2ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SÃO PAULO. (...). Por estas razões, não conheço dos embargos de declaração, com fundamento no art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, uma vez que ausentes seus pressupostos legais de admissibilidade, ressaltando a regra do § 5º do mesmo dispositivo normativo. De Vitória para Brasília, 17 de julho de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Relator".

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO